

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOÃO DA SILVA CARRÃO)

PROPOSTA E RELATÓRIO... DO ANNO DE 1865
APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA
NA 4ª SESSÃO DA 12ª LEGISLATURA. (PUBLICA-
DO EM 1866)

INCLUI ANNEXO.

INCLUI QUADRO DOS IMPOSTOS QUE FORMÃO A
RECEITA DAS DIVERSAS PROVINCIAS DO IMPERIO
ACOMPANHADO DA LEGISLAÇÃO QUE OS REGULA.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

1866.

PROPOSTA

E

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADOS

À

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

QUARTA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA,

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

João da Silva Carrão.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha.

1866.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

DANDO cumprimento ao art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei de Orçamento para o exercício de 1867—1868.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio para o exercicio de 1867—68 é fixada na quantia de 67.522:984\$783

a qual será distribuida, pelos sete diversos Ministros, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 5.053:726\$828

A saber:

1.	Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000\$000
2.	Dita de Sua Magestade a Imperatriz	96:000\$000
3.	Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel	150:000\$000
4.	Dita da Princeza a Senhora D. Leopoldina	150:000\$000
5.	Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro	6:000\$000
6.	Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casa para sua residencia	102:000\$000
7.	Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, viuva, Duqueza de Bragança	50:000\$000
8.	Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz	42:000\$000
9.	Ditos do Principe o Senhor D. Felipe	6:000\$000
10.	Mestres da Familia Imperial	7:400\$000

11.	Gabinete Imperial	2:071\$428
12.	Camara dos Senadores	275:650\$000
13.	Camara dos Deputados	378:600\$000
14.	Ajudas de custo para viagem de vinda e volta dos Deputados	54:250\$000
15.	Conselho de Estado	48:000\$000
16.	Secretaria de Estado	467:229\$000
17.	Presidencias de Provincias	211:090\$000
18.	Culto publico	1.093:259\$900
19.	Seminarios episcopaes	120:000\$000
20.	Faculdades de Direito	169:600\$000
21.	Ditas de Medicina	202:015\$000
22.	Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Corte	344:400\$000
23.	Academia das Bellas Artes	37:560\$000
24.	Instituto Commercial	44:600\$000
25.	Dito dos meninos cegos	44:300\$000
26.	Dito dos surdos mudos	48:500\$000
27.	Estabelecimento de educandas no Pará	2:000\$000
28.	Archivo Publico	45:920\$000
29.	Bibliotheca Publica	45:040\$500
30.	Muséo Nacional	8:900\$000
31.	Commissão scientifica de exploração	8:000\$000
32.	Instituto Historico e Geographico Brasileiro	7:000\$000
33.	Imperial Academia de Medicina	2:000\$000
34.	Lycéo de artes e officios	3:000\$000
35.	Hygiene publica	43:760\$000
36.	Instituto vaccinico	45:080\$000
37.	Inspecção de saude dos portos	23:200\$000
38.	Lazaretos	7:000\$000
39.	Hospital dos lazarus	2:000\$000
40.	Soccorros publicos e melhora-mento do estado sanitario	433:300\$000
41.	Obras especiaes do Ministerio do Imperio	200:000\$000
42.	Eventuaes	45:000\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.389:498\$786.

A saber :

1. Secretaria de Estado	161:490\$000
2. Tribunal Supremo de Justiça..	405:700\$000
3. Relações	302:693\$334
4. Tribunaes do commercio	47:200\$000
5. Justiças de 1.ª instancia	937:420\$000
6. Ajudas de custo.....	24:000\$000
7. Despeza secreta.....	140:000\$000
8. Pessoal e material da policia ..	395:636\$000
9. Guarda Nacional	167:621\$500
10. Conducção, sustento e curativo de presos.....	99:920\$000
11. Eventuaes.....	2:000\$000
12. Corpo militar de policia e Guarda urbana.....	856:777\$952
13. Casa de correecção.....	100:000\$000
14. Obras	28:740\$000

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 907:986\$662

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	137:445\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000..	500:875\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	43:333\$332
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000	60:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	41:933\$330
6. Ditas no interior, moeda do paiz	25:000\$000
7. Comissões de limites e de liquidacção de reclamações..	89:400\$000
8. Diferenças de cambio e comissões	40:000\$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 8.195:528\$719

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	102:042\$000
2. Conselho naval.....	38:000\$000
3. Quartel General da marinha..	43:872\$880
4. Conselho Supremo Militar.....	9:924\$000
5. Contadorias.....	60:500\$000
6. Intendencias, accessorios e Conselho de compras.....	138:921\$120
7. Auditoria e executoria	3:426\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.....	576:506\$400
9. Batalhão naval	31:824\$600
10. Corpo de imperiaes marinheiros.....	287:876\$100
11. Companhia de invalidos.....	44:379\$240
12. Arsenaes.....	1.585:858\$300
13. Capitania de portos.....	224:095\$870
14. Força naval	1.588:290\$950
15. Navios desarmados.....	28:561\$200
16. Hospitaes.....	177:573\$200
17. Pharoes.....	95:463\$625
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.	136:221\$300
19. Reformados	90:380\$664
20. Material.....	2.240:835\$000

21. Obras.....	504:000\$000
22. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	250:000\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 45.084:532\$764

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	214:113\$400
2. Conselho Supremo Militar e Auditores.....	41:432\$800
3. Pagadoria das tropas.....	33:060\$000
4. Archivo militar e officina lithographica	25:976\$000
5. Instrucção militar.....	335:718\$600
6. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos, etc.....	2.843:643\$031
7. Corpo de saude e hospitaes ..	728:122\$440
8. Quadro do exercito	7.660:816\$240
9. Comissões militares.....	93:302\$000
10. Classes inactivas	1.139:704\$326
11. Ajudas de custo.....	200:000\$000
12. Fabricas.....	187:010\$197
13. Presidios e colonias militares.	376:633\$730
14. Obras militares	600:000\$000
15. Eventuaes.....	600:000\$000

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 22.977:249\$619

A saber:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	7.965:964\$444
2. Ditos da dita interna fundada.	5.738:810\$000
3. Ditos da dita inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias da mesma divida menores de 400\$, na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832...	200:000\$000
4. Caixa da Amortização, Filial da Bahia, e Empregados na substituição e resgate do papel moeda.....	58:900\$000
5. Pensionistas e aposentados...	1.309:303\$675
6. Empregados de repartições extinctas.....	18:279\$167
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda	1.238:433\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda...	76:731\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.382:112\$000
10. Casa da Moeda.....	133:300\$000
11. Administração de estamperia e impressão do Thesouro Nacional	42:540\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	170:000\$000
13. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos	59:513\$000
14. Ajudas de custo, medição de terrenos de marinhãs, gratificações por serviços temporarios e extraordinarios e despesas eventuaes	150:000\$000
15. Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, comissões, corretagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes	400:000\$000
16. Juros do emprestimo do cofre dos orphaes.....	300:000\$000

17. Obras	1.000:000\$000
18. Exercícios findos.....	200:000\$000
19. Adiantamento da garantia de 2% provinciaes á estrada de ferro de D. Pedro H.....	\$
20. Dito idem á de Pernambuco.	213:333\$333
21. Dito idem á da Bahia.....	320:000\$000
22. Pagamento ao Banco do Brasil pelo resgate do papel moeda	\$
23. Reposições e restituições.....	\$
24. Pagamento do empréstimo do cofre dos orphãos.....	\$
25. Dito de bens de defuntos e ausentes	\$
26. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despendar com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 41.915:761\$405

A saber:

1. Secretaria de Estado	150:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:000\$000
3. Melhoramento da agricultura.	100:000\$000
4. Descobrimto e exploração de minas.....	5:000\$000
5. Auxilio ao Dr. Martius.....	2:000\$000
6. Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	12:000\$000
7. Dito do Passeio Publico.....	10:000\$000
8. Corpo de Bombeiros.....	64:413\$000
9. Illuminação Publica	574:800\$750
10. Eventuaes	10:000\$000
11. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	2.488:888\$855
12. Estrada de ferro de D. Pedro II	2.000:000\$000
13. Obras publicas geraes e auxilio ás provinciaes.....	600:000\$000
14. Obras publicas do Municipio..	629:623\$800
15. Esgoto da Cidade do Rio de Janeiro.....	876:120\$000
16. Telegraphos.....	249:285\$000
17. Terras publicas e colonisação.	621:488\$000
18. Catechese e civilisação de Indios.....	80:000\$000
19. Subvenção ás Companhias de navegação a vapor	2.687:000\$000
20. Correio Geral.....	752:442\$000

CAPITULO 2.º

Recceita Geral.

Renda ordinaria.

Art. 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de..... 55.000:000\$000

Art. 10. Esta receita será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

1. Direitos de importação para consumo, ficando isento delles o sal estrangeiro....	29.904:463\$000
2. Ditos de baldeação e reexportação.....	18:039\$000
3. Ditos idem para a Costa d'África	774\$000
4. Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem, livres de direitos de consumo.....	334:392\$000

5. Dito dos generos do paiz....	90:488\$000
6. Expediente dos generos livres.	76:061\$000
7. Armazenagem.....	293:499\$000
8. Premios de assignados.....	38:291\$000
9. Ancoragem.....	189:831\$000
10. Direitos de 4% das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes.....	29:479\$000
11. Ditos de 5% na compra e venda de embarcações.....	42:082\$000
12. Ditos de 4% de exportação do pão-brasil.....	2:400\$000
13. Ditos de 5% elevados á 7....	8.783:421\$000
14. Ditos de 2%.....	8:207\$000
15. Ditos de 1% do ouro em barra.	415\$000
16. Ditos de 1/2% dos diamantes.	19:228\$000
17. Expediente das capatazias....	143:202\$000
18. Juros das accções das estradas de ferro.....	76:637\$000
19. Renda do Correio Geral.....	380:517\$000
20. Dita da Estrada de Ferro de D Pedro II.....	1.925:080\$000
21. Dita da Casa da Moeda.....	7:860\$000
22. Dita da senhoriagem da prata.	43:342\$000
23. Dita da Lithographia militar..	9:958\$000
24. Dita da Typographia Nacional.	146:659\$000
25. Dita do <i>Diario Official</i>	7:706\$000
26. Dita da Casa de Correção...	143:893\$000
27. Dita do Instituto dos meninos cegos.....	2:078\$000
28. Dita da Fabrica da polvora....	5:739\$000
29. Dita da de ferro de Ypanema.	89\$000
30. Dita dos telegraphos electricos	2:427\$000
31. Dita dos Arsenaes.....	110:086\$000
32. Dita de Proprios nacionaes...	63:784\$000
33. Dita de terrenos diamantinos..	60:516\$000
34. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côte, e dos Municipios das Capitaes das Provincias que as tiverem, e producto da venda de posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento fôr pretendido por mais de um individuo á quem a lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.....	6:469\$000
35. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côte e dos Municipios das Capitaes das Provincias que os tiverem.....	5:600\$000
36. Siza dos bens de raiz, pagando-se nos contractos de permuta sómente o sello de um dos valores.....	2.265:276\$000
37. Decima urbana de uma legua além da demarcação.....	18:244\$000
38. Dita adicional das Corporações de mão morta.....	103:281\$000
39. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	223:192\$000
40. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	65:264\$000
41. Dizima de 2% de Chancellaria.	70:355\$000
42. Joias das Ordens honorificas..	2:280\$000
43. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	96:914\$000
44. Sello do papel fixo e proporcional.....	2.330:615\$000
45. Premios de depositos publicos.	13:722\$000
46. Emolumentos.....	187:497\$000
47. Imposto dos despachantes, correctores e agentes de leilões..	60:854\$000

48. Imposto sobre lojas, casas de desconto, etc.....	1.033:473\$000
49. Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.....	28:464\$000
50. Dito de 12 % das loterias.....	864:052\$000
51. Dito de 12 % dos premios das mesmas.....	358:220\$000
52. Dito sobre datas mineraes...	72\$000
53. Taxa dos escravos.....	302:439\$000
54. Venda de terras publicas....	33:454\$000
55. Cobrança da divida activa....	342:398\$000

Peculiares do Municipio.

56. Renda do Imperial Collegio de Pedro II.....	80:354\$000
57. Concessão de pennas d'agua..	30:282\$000
58. Dizimos.....	6:654\$000
59. Decima urbana.....	1.145:065\$000
60. Emolumentos de policia.....	22:455\$000
64. Imposto sobre casas de modas	3:377\$000
62. Dito no consumo da aguardente.....	160:366\$000
63. Dito do gado de consumo....	154:748\$000
64. Meia siza dos escravos.....	476:534\$000
65. Taxa de heranças e legados...	324:393\$000
66. Armazenagem de aguardente.	38:352\$000

Extraordinaria.

67. Contribuição para o Monte pio.	434\$000
68. Indemnizações.....	380:943\$000
69. Juros de capitaes nacionaes..	447:584\$000
70. Producto de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.	44:400\$000

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1866.

71. Dito de 4 % das loterias, na fórma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	49:200\$000
72. Venda de generos e proprios nacionaes.....	88:544\$000
73. Receita eventual.....	804:554\$000
	<hr/>
	55.000:000\$000

Depositos.

1. Emprestimo do cofre dos orphãos.....	1.577:803\$000
2. Bens de defuntos e ausentes.	234:294\$000
3. Ditos do evento.....	6:334\$000
4. Premios de loterias.....	42:860\$000
5. Depositos de diversas origens.	4.765:976\$000
	<hr/>
	3.627:264\$000

Art. 11. O Governo fica autorizado para emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 8.000:000\$000 como antecipação de receita no exercicio desta Lei.

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 12. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13. Ficão revogadas as disposições em contrario.

João da Silva Carrão.

Tabella exigida pelo art. 12 § 1.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o Governo tem a faculdade de abrir creditos supplementares, na fórma do mesmo artigo.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.ª instancia.
Ajudas de custo.
Condução e sustento de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior.
Ditas no interior.
Differenças de cambios.
Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros, assim como pelas maiorias dobradas aos Officiaes que servem no Amazonas e Mato Grosso.
Material: pelo sustento, tratamento e enrativo das guarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.
Despezas extrordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças e menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Provincias, onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Corpo de saude e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.
Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.
Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.
Presidios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos e utensis; e etapas diarias a colonos.
Gratificações: pelos premios de voluntarios e en-gajados.
Diversas. despezas e eventuaes: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros da divida interna fundada: pela importancia que exceder a decretada proveniente de nova emissão de apolices da divida publica.
Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.
Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da devida arrecadação.
Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza sobre o credito consignado para porcentagens dos empregados.
Ajudas de custo, medição de terrenos de marinhas, gratificações e despezas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria para realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro, quando as operações forem effectuadas a cambiosabairo do par.
Premios de letras, etc.: pela importancia que fôr necessaria além da consignada para os serviços que correm por esta verba.
Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder a do credito votado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Iluminação publica.
Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos: pelo que exceder ao decretado.
Correio Geral.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1866.

João da Silva Carrão.

RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

TENHO a honra de submeter ao vosso exame, em cumprimento do disposto na Lei de 15 de Dezembro de 1830, o relatório da Repartição de que fui encarregado por Decreto de 7 de Março do corrente anno. Começarei expondo-vos as razões em que me fundei para avaliar a receita do futuro exercício de 1867—1868 em 55.000:000\$000.

Como se vê do relatório, que vos foi presente em Maio do anno passado, a renda publica nessa época continuava a prosperar de tal maneira, que no exercício de 1864—1865 provavelmente subiria a uma somma que nunca produzira.

A realidade correspondeu a semelhante expectação; porquanto, tendo-se calculado, pelos dados que então possuía o Thesouro, em 56.146:895\$000 a receita desse exercício, excluidos os depositos, verifica-se agora, á vista da respectiva synopse, apezar de incompleta, por faltarem ainda alguns balanços das provincias, que montou a 55.574:374\$000, somma que muito se approxima da que fôra orçada.

E', porém, de presumir que no actual de 1865—1866 não atinja a receita esses algarismos, porque a arrecadação do 1.º semestre, demonstrada na tabella n.º 1, produziu apenas 23.483:703\$000, ao passo que em igual periodo do anterior elevou-se a 26.089:253\$000.

As circumstancias em que se acha o paiz, lutando por um lado com as consequencias de uma guerra, que pôde paralyzar algumas fontes de producção, e sentindo ainda, por outro, os effeitos da crise commercial, por que passarão ultimamente a praça do Rio de Janeiro e outras do Imperio, poderão influir para que a renda publica não continuasse a apresentar o progressivo augmento, que se observára nos dous exercicios anteriores.

Entretanto do quadro n.º 2 vê-se que não são essas absolutamente as causas do decrescimento no corrente exercício; a diminuição mais importante dá-se na renda de importação das principaes provincias do norte, se bem que não se possa avaliar com certeza a da provincia da Bahia, por faltarem tres balanços do 1.º semestre; observando-se pelo contrario, que a de exportação augmentou.

Este facto, que talvez provenha de superabundancia dos mercados, é por sem duvida passageiro, pois que as causas, a que pôde ser attribuido, não tem character permanente.

Disto todavia não deve resultar uma confiança illimitada em sua prompta cessação; e consequentemente, embora o progresso da riqueza publica nada soffra com os effeitos das interrupções desta natureza a que está sujeito, a prudencia aconselha que não nos afastemos do calculo baseado na experiencia.

A receita do 1.º semestre do corrente exercício, segundo os balanços existentes no Thesouro, montou a 23.483:703\$000, como fica dito; e, orçando-se a de todo o exercício sobre essa base, tomando-se para o semestre adicional a mesma importancia da renda do anterior em igual periodo, obtém-se a somma de 49.235:898\$000, a qual eleva-se a 50.235:898\$000, incluido o liquido dos depositos, que se pôde estimar em 1.000:000\$000.

Sendo, porém, conhecida maior arrecadação por terem decorrido alguns mezes do 2.º semestre já incluídos na tabella n.º 3, avalia-se a receita pelo modo constante da mesma tabella, que dá 53.096:453\$000, ou 54.096:453\$000, com os depositos.

Este systema de avaliação seguido pelo Thesouro é fallivel poucas vezes, visto que assim attende-se ás circumstancias que influem, ou podem influir, em época mais proxima para a alteração da renda. Por isso não duvido aceitar o resultado que fica exposto, e que é confirmado pelo termo médio dos tres últimos exercicios na importancia de 53.052:775\$000, conforme se vê da tabella n.º 4, bem que a arrecadação avultada dos de 1863—1864 e 1864—1865, que entra nos elementos desse termo médio, muito contribua para o algarismo que elle apresenta.

Entretanto, devendo-se contar com a receita da estrada de ferro de D. Pedro II, que ficou a cargo do Governo em virtude do contracto de 10 de Julho de 1865, pelo qual foi extincta a respectiva companhia, podem-se augmentar 2.000:000\$000 á somma em que se calcula a renda que era até agora arrecadada.

Avalio, pois, a receita do exercicio de 1867—1868 em 55.000:000\$, sem os depositos; cumprindo porém notar que semelhante calculo assenta tambem na supposição de que autorizeis ainda no mesmo exercicio a cobrança dos impostos de que trata o art. 13 da Lei n.º 1245 de 28 de Junho do anno passado, promulgada para o actual.

Não vai contemplado na tabella competente o producto da taxa adicional, que tem de ser arrecadada com a decima urbana, para fazer face ás despesas resultantes do contracto celebrado com a companhia—Rio de Janeiro City Improvements—nos termos do art. 11 § 3.º n.º 1 da Lei de 28 de Setembro de 1853, e art. 17 § 2.º da Lei do 1.º de Outubro de 1856, porque, não tendo sido fixada até agora, falta a base para o calculo deste artigo de receita.

A despesa é orçada do seguinte modo:

Ministerio do Imperio.....	5.055:726\$828
» da Justiça.....	3.389:498\$786
» de Estrangeiros.....	907:986\$662
» da Marinha.....	8.495:528\$749
» da Guerra.....	15.081:532\$764
» da Fazenda.....	22.977:249\$619
» da Agricultura.....	11.915:761\$405
	<hr/>
Comparada esta importancia com a da receita orçada.....	67.522:984\$783
	<hr/>
Mostra um deficit de.....	55.000:000\$000
	<hr/>
	12.522:984\$783

Apresentando-vos as tabellas n.º 5 e 6, que demonstrão o augmento da receita e despesa publica desde o anno de 1844—45, devo observar, pelo que respeita á despesa do Ministerio da Fazenda, que a differença, que se nota entre o algarismo acima orçado e o pedido no relatorio do anno passado, aliás minuciosamente explicada na tabella n.º 7, provém, na maior parte, do accrescimento dos juros, que o Estado tem de pagar em consequencia não só da emissão de apolices e do emprestimo contrahido em Londres para occorrer ás despesas extraordinarias, que o Imperio ultimamente tem feito, mas tambem de haver ficado a cargo do Governo o emprestimo contrahido em Londres pela estrada de ferro de D. Pedro II, em virtude do referido contracto de 10 de Julho de 1865.

Os algarismos do presente orçamento mostrão a reproducção do facto, que se tem dado nestes ultimos annos, de exceder a despesa á receita; chamo, portanto, a vossa attenção para a conveniencia de equilibrar uma com outra em épocas ordinarias.

Passarei agora a fazer algumas considerações sobre o actual estado financeiro do paiz.

Já tive a honra de expôr á Camara dos Srs. Deputados, na sessão que acaba de encerrar-se, os encargos do Governo no corrente exercicio, e os meios de que elle dispõe para desempenhal-os: entretanto não será inutil repetir aqui essa demonstração, para que fique bem justificada a necessidade que ainda ha de recursos supplementares.

Não se podendo avaliar desde já a despesa do exercicio, nem estando arrecadada a maior parte da receita, é forçoso tomar as que forão orçadas na lei.

Despesa autorizada nas verbas da lei.....	58.871:725\$059
---	-----------------

Augmento:

Importancia do credito extraordinario concedido pela Lei n.º 1244 de 26 de Junho de 1865, applicada ás despesas do Ministerio da Guerra neste exercicio.....	27.244:566\$103
Idem idem ás do da Marinha.....	4.831:362\$200
Dita do credito suplementar aberto pelo Decreto n.º 3576 A de 30 de Dezembro de 1865 para ser empregada nas despesas extraordinarias do Ministerio de Estrangeiros no exterior.....	450:000\$000
Dita do suplementar de que carece o Ministerio da Marinha.....	4.984:857\$989
Dita do credito extraordinario pedido pelo Ministerio da Guerra.....	20.210:000\$000

116.292:514\$251

Transporte.....	110.292.511\$351
Despeza não classificada do Ministerio de Estrangeiros.....	2.460.000\$000
Ditas accrescidas na divida externa, em consequencia de ter-se contratado o empréstimo de 1865, e de haver ficado a cargo do Estado o pertencente á estrada de ferro de D. Pedro II, sendo do primeiro um semestre de juros, e da segunda os juros e amortizações annuaes.....	2.445.002\$222
Juros de apolices emitidas e por emitir, não contempladas no orçamento que sorvio de base á Lei n.º 1243, por terem tido lugar as emissões ou transacções relativas depois da organização do mesmo orçamento, a saber:	
Vendidas ao London and Brazilian Bank e outros, desde Maio até Julho de 1865, em virtude de diversas disposições legislativas, em pagamento da divida inscripta.....	451.400\$000
Vendidas ultimamente em virtude da autorização concedida no art. 43 da citada lei.....	315.000\$000
Permutadas e a permutar por acções da estrada de ferro de D. Pedro II, em consequencia da extincção da companhia, a contar do 1.º de Julho do anno passado.....	152.772\$000
Importancia pagavel em dinheiro pela permuta das mesmas acções.....	21.224\$290
Resto a pagar das presas da guerra da Independencia no Rio da Prata (lei do Orçamento art. 13).....	35.304\$420
Pagamento feito á companhia—Rio de Janeiro City Improvements—no 1.º semestre do exercicio, por conta da taxa adicional, que tem de ser arrecadada com a decima urbana, e em virtude dos contractos de 29 de Abril de 1857 e 12 de Outubro de 1861.....	72.565\$000
Idem orçado para o 2.º semestre.....	72.565\$000
Bilhetes do Thesouro em circulação no dia 30 de Abril proximo passado.....	31.569.500\$000
Entrega do dote da Princeza a Sra. D. Januaria, no caso de realizar-se no exercicio actual (Lei do Orçamento, art. 13).....	1.500.000\$000
Pagamento em apolices á Illm. Camara Municipal da Côte, pelo dominio directo dos terrenos da Lagõa de Rodrigo de Freitas idem (dita lei, art. 14).....	50.000\$000
	<hr/>
	155.081.744\$283

Deduz-se a dotação da Princeza a Sra. D. Januaria e aluguel de casa, se fôr effectuada a entrega do dote..... 102.000\$000

154.979.744\$283

Receita:

Orçada pela lei.....	55.000.000\$000
Producto do empréstimo contratado em Londres.....	44.441.441\$444
Producto da venda de 10.500 apolices.....	9.450.000\$000
3.ª prestação paga pela Republica Argentina por conta dos empréstimos que contrahio nos annos de 1851 e 1857.....	51.635\$728
Producto dos donativos feitos para as urgencias do Estado no exercicio de que se trata.....	135.816\$834
Importancia do 2.º rateio que se recebeu ultimamente da massa fallida de Antonio José Alves Souto & C.ª.....	43.796\$499
Valor das apolices que o Governo está autorizado a emitir:	
Para indemnização das despesas feitas com os casamentos das Serenissimas Princezas as Sras. D. Isabel e D. Leopoldina, resto orçado (Resolução n.º 1236 de 20 de Setembro de 1864).....	415.000\$000
Idem do pagamento feito em dinheiro das presas das guerras da Independencia e do Rio da Prata (Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22 § 2.º).....	283.000\$000
Para o pagamento do dote da Princeza Sra. D. Januaria.....	1.500.000\$000
Para o da Illm. Camara Municipal da Côte.....	50.000\$000
	<hr/>
	111.393.683\$305

Releva ponderar que não contemplei nesta demonstração a despeza da estrada de ferro de D. Pedro 2.ª, porque neste exercicio é feita com o producto da renda da mesma estrada, levando-se o excesso á verba da Lei do orçamento — Garantia de juros, etc.

Existe portanto, um deficit de 43.586.060\$778 rs. o qual poderá elevar-se a 45.586.060\$778, se a renda do exercicio não produzir mais de 53.000.000\$000, como é de presumir, á vista dos dados que existem no Thesouro.

A tabella n.º 8 menciona os saldos que havia em diversas caixas nas datas por ella indicadas; mas, estando esses saldos sujeitos a despesas, não podem alterar aquelle algarismo.

A Lei do orçamento vigente n.º 1245 art. 15 autorizou o Governo a fazer as operações de credito necessarias a fim de preencher o deficit, no caso de diminuição da renda para occorrer ás despesas voladas.

A de n.º 1244 de 26 de Junho do anno findo tambem autorizou o Governo a lançar mão desse meio para executar os serviços extraordinarios a que ella se refere.

Accrescêrão, porém, outros encargos em consequencia da guerra em quo ainda estamos empenhados e por isso torna-se necessaria a decretação de novos recursos.

O quadro que fica traçado mostra quanto é imperiosa na situação financeira do paiz a necessidade de promptas medidas legislativas.

As despezas extraordinarias augmentão em grande escala, e além dos meios a que é preciso recorrer para acudir de prompto ao seu pagamento, torna-se indispensavel prevenir o accrescimento que do emprego delles resulta nos orçamentos ordinarios já tão onerados com despezas avultadas.

Nestas circumstancias, cumpre aos diversos ramos do poder publico da nação proceder com a mais severa economia na satisfação dos serviços, elevando alguns dos actuaes impostos, creando outros, além da continuação da faculdade para fazer operações do credito, porquanto o resultado do melhoramento e criação de impostos não pôde ser colhido de prompto.

No artigo — Impostos — offereço á vossa consideração algumas idéas sobre este assumpto.

MEIO CIRCULANTE.

O estado anormal do nosso meio circulante desperta a mais seria attenção dos poderes publicos. Resultado de causas conhecidas, tende a augmentar os seus desastrosos effeitos, se medidas energicas não tolherem a continuação da influencia das mesmas.

Composto de elementos diversos, e alguns delles irregulares em presença dos preceitos da sciencia, devia necessariamente na pratica apresentar consequencias em harmonia com sua excepcional composição.

Presentemente, segundo as informações officiaes, compõe-se dos elementos seguintes :

Emissão de papel moeda, até 12 de Abril, não comprehendidas as quantias adiantadas ao Thesouro pela Caixa da amortização para a substituição de notas,	28.090:940 000
Emissão de notas do banco do Brasil e das Caixas filiaes até 28 de Fevereiro ultimo com curso forçado nas respectivas areas.	82.149:560 000
	<hr/>
	110.240:500 000

Emissão de notas dos bancos particulares até a mesma data, sem curso forçado 2.813:300 000

Deveriamos considerar tambem a existencia da moeda metallica, da qual tem-se cunhado desde que começaram os trabalhos do fabrico das novas moedas :

Em ouro.....	39.718:540 000	} 54.979:723 500
Em prata.....	15.261:183 500	

Porém a superabundancia de papel com curso forçado que tem enchido todos os canaes da circulação, muito além das necessidades ordinarias das transacções, produziu o resultado natural de expellir do mercado toda a moeda metallica, assenhoreando-se exclusivamente do mesmo.

As notas do Banco do Brasil e das caixas filiaes, depois do Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro de 1864, que deu-lhes curso forçado, devem reputar-se verdadeiro papel moeda, embora não tenham gyro geral no Imperio, como as emitidas pelo Thesouro.

Assim o meio circulante, papel moeda, está elevado á enorme somma de 110.240:500 000.

A enunciação do facto é sufficiente para estabelecer quaes são as consequencias naturaes que tem produzido nas transacções, que todas ficão assim caracterizadas pela incerteza.

Pôde-se figurar a hypothese em que o valor do papel moeda, sustentado pela sua quantidade relativa, torne-se menos varjavel, influindo pouco sobre os preços;—seria no caso de uma circulação mixta de metal e papel moeda, porém este em pequena quantidade, servindo como complemento e auxiliar da circulação metallica. Todavia, ainda neste caso, não deixaria de sentir-se a sua influencia nos preços, porquanto, dando-se o caso de superabundancia da massa geral do meio circulante em relação ás transacções, segundo as circumstancias do mercado, a parte do meio circulante que necessariamente seria exportada, constaria exclusivamente da moeda metallica, então mais procurada para a exportação, ficando sempre o papel moeda em condição inferior, e fóra da relação ordinaria com o padrão monetario. E sendo forçado o seu curso, necessariamente operaria differença nos valores, até que o equilibrio se restabelecesse.

Porém, sendo o meio circulante composto exclusivamente de papel moeda, não podendo acompanhar as variações das circumstancias do mercado, pois que não pôde contrahir-se pela impossibilidade da exportação, a sua influencia sobre as praças é extraordinaria e damnosa a todas as industrias e transacções, e a todas as regiões da sociedade. Nem um plano industrial pôde julgar-se bem assentado, quando a base, a estimação dos preços é vacillante, e na liquidação final pôde soffrer o desfalque que o meio circulante apresenta perigos de operar.

A quantidade de papel moeda do Thesouro, 28.090:940 000, não pôde ser julgada excessiva, e nem por si só poderia produzir muitos resultados funestos. Basta ponderar que grande parte desta quantia

deve ser empregada nas transacções nas doze provincias que estão fóra das areas do Banco do Brasil e das caixas filiaes. E os factos observados antes da extraordinaria emissão de notas bancarias com curso forçado tirão todas as duvidas a este respeito.

Todavia a sua existencia, ainda mesmo nessa quantidade, não pôde deixar de ser um mal, o que tem sido reconhecido constantemente pelo poder publico no Imperio.

Hoje a experiencia deve ter convencido a todos os espiritos que, enquanto houver papel moeda na circulação, as instituições de credito com emissão devem ser reputadas perigosas : e é este um de zeus gravissimos inconvenientes.

A enorme quantidade de notas que o Banco do Brasil lançou em circulação, tendo curso forçado, evirão todos os inconvenientes ao seu auge.

Quando o Banco, em representação de 13 de Setembro de 1864, solicitou do Governo a suspensão do troco das suas notas por ouro, declarou que a suspensão existiria *enquanto durassem os effeitos da crise*. Já são decorridos mais de 19 mezes dessa data, e o Banco não acha-se ainda em estado de voltar ao estado normal ; e continúa o curso forçado de suas notas :—e mais, a sua emissão tem augmentado. Parece que era dever do Banco empregar todos os esforços para tolher a sua emissão, reconhecendo os effeitos desastrosos da duração da suspensão do troco. Infelizmente assim não tem acontecido, não podendo eu ainda, por falta de informações, indicar as causas verdadeiras deste facto inesperado, tendo-se tornado o Banco uma fabrica de papel moeda, como denominou um distincto economista da França.

Um dos effeitos da continuação deste estado anormal do Banco é a dificuldade da remessa de dinheiro de umas para outras praças do Imperio, como presentemente se observa entre a do Rio de Janeiro e algumas do norte, sendo a circulação nas mesmas effectuada exclusivamente pelas notas bancarias, e com gyro limitado, o producto dos generos que são remettidos para a Côrte, da qual não se remetem generos em quantidade equivalente, com difficuldade pôde ser enviado. Além disso, estando o cambio sobre Londres superior ao do Rio de Janeiro, nas praças da Bahia e Pernambuco, em razão da abundancia da presente safra dos productos de exportação, o commercio procura cambiaes naquellas praças, e para esse fim, não podendo remetter generos, e nem as notas bancarias, emprega todos os meios de obter notas do Thesouro, conseguindo-as mediante um agio elevado.

Por esse motivo as notas do Thesouro de pequenos valores desaparecem da circulação da côrte, visto que são activamente procuradas para taes remessas, o que produz constrangimento nas transacções ordinarias, havendo falta até para as despezas diarias.

Este inconveniente espero que em breve será attenuado ou por medidas que estão nas faculdades do poder executivo, ou por outras que dependem do poder legislativo. Porém os males geraes, que actuão sobre todos os valores, só desaparecerão pela redução da emissão das notas do Banco e das caixas filiaes, e consequente volta ao troco das notas por ouro. Já apresentei-vos uma proposta, cujo fim principal é fazer com que o Banco volte ao estado anterior á crise, pelo tolhimento de sua emissão ; e não difficultar no futuro uma reforma, em que convirá resolver a grave questão—se convem ter um banco de circulação privilegiado, como o Banco do Brasil, ou ter bancos de circulação, sem privilegio algum além do que as leis concedem ás sociedades anonymas em geral, os quaes sejam verdadeiras instituições commerciaes, sujeitas á acção repressiva do poder judiciario exclusivamente pela sua gestão.

DIVIDA PASSIVA.

Divida externa.

A nossa divida no exterior que, ao terminar o anno de 1864, importava em £ 7.947.100, comprehendida a pertencente a emprezas particulares, teve um accrescimo de £ 6.788.100 e elevava-se no ultimo dia de Dezembro do anno proximo findo a £ 14.735.200, como se verifica da tabella n.º 9.

A differença notada resulta da importancia do emprestimo que acabamos de contrahir nas praças de Londres e Amsterdam e foi de £ 6.963.600 deduzidas as amortizações, que por conta dos de 1839—63 forão realizadas durante o tempo decorrido entre as duas sobreditas datas pelos Agentes do Brasil em Londres, a saber (tabella n.º 10) :

Por conta do de 1839.	9.000	
Idem de 1852.	24.300	
Idem de 1858.	55.000	
Idem de 1859.	9.700	
Idem de 1860.	38.100	
Idem de 1863.	39.400	175.500
		<hr/>
		6.788.100

Os empréstimos de 1858 e 1860 foram contrahidos em favor da companhias; mas, tendo sido encampadas as de Mucury e União e Industria e extinta a de D. Pedro II, ficou a cargo do Estado o pagamento das quantias, que ellas levantário, na importancia de £ 1.209.000, total circulante do de 1860; figura ainda a de £ 391.350 por que é responsavel a companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

As despesas de juros, commissões e corretagens, que se tem de fazer no exercicio de 1867—68, são orçadas, como do quadro n.º 11 em £ 896.171 ou Rs. 7.965.964\$444, sendo de juros e commissões £ 690.711, de amortização e respectivas commissões e corretagem £ 205.460.

Cotejados esses algarismos com os apresentados na proposta para o exercicio de 1866—67 (quadro n.º 10 do anterior relatorio) nota-se um augmento de 4.319.884\$444, proveniente das despesas exigidas pelos empréstimos de 1865 e pelo de 1858, que, como acabo de expôr, hoje pesão sobre o Estado.

Não vai comprehendida no orçamento a quantia que tem de ser paga pela companhia da estrada de ferro de Pernambuco, e está calculada no quadro n.º 12.

Os fundos que em Maio e Junho de 1865 foram movidos para Londres importarão (tabella n.º 13) em £ 400.000 que, ao cambio de 24 1/2, custarão 3.918.367\$346.

Por conta de £ 50.000, que o Thesouro havia remittido para Londres por meio de cambias negociadas com a casa de Antonio José Alves Souto & C.ª têm-se por enquanto recebido £ 32.660-3-0 sendo 10.000, importancia do 1.º e 2.º rateios da massa fallida dessa casa, e 22.660-3-0 pagas em Maio de 1865 por Dovey, Benjamin & C.ª.

Pelas noticias commerciaes ultimamente chegadas, cotavão-se na praça de Londres, no dia 7 do mez passado, os fundos brasileiros de 5%, 1839, de 93 a 95, dividendo pago; 1859 de 90 a 92; de 4 1/2 1852, 1858, 1860, de 66 a 68, 1863 de 64 a 66; de 5 %, 1865, 72 1/4 a 72 3/4; cautelas, 2 a 1 1/2 de desconto, dividendo pago.

Por despachos telegraphicos consta que a 12 do passado em Londres os nossos fundos antigos de 5 % cotavão-se a 94 e os novos a 71 1/4.

EMPRESTIMO DE LONDRES DE 1865.

A Lei n.º 1.244 de 26 de Junho de 1865 deu ao Governo Imperial autorização para fazer as operações de credito convenientes, dentro ou fóra do Imperio, applicando sua importancia ás despesas da guerra.

Em virtude della foi expedido o Decreto de 6 de Julho do mesmo anno, conferindo ao Barão do Penedo os poderes necessarios para contrahir na Europa um empréstimo de cinco milhões de libras sterlingas afim de occorrer ás despesas extraordinarias do Imperio, regulando-se pelas instruções constantes dos differentes officios que lhe havião sido dirigidos sobre este objecto, e que lhe conferirão autorização ampla para esse fim.

Em 14 de Setembro do mesmo anno, celebrou-se com a casa de Rothschild & Sons, o contracto do empréstimo de daquella somma, ao preço de 74, e juro de 5%. No contracto estipulou-se:

1.º Que as entradas serão verificadas, como nelle estava marcado, dentro dos seguintes 12 mezes;

2.º Que o empréstimo seria amortizado em 37 annos, e os dividendos se pagarião em Londres e Amsterdam.

3.º Que a taxa da amortização seria de 1% ao anno, e começaria do 1.º de Março de 1867.

4.º Que a amortização seria feita ao par.

Esta operação tem sido diversamente apreciada, apparecendo censuras, cuja origem devemos considerar respeitavel, embora não possam reputar-se procedentes. Para fundamentar um juizo imparcial acerca da apreciação, convém fazer um retrospecto do que a este respeito se ha passado.

Não irei além da época de 1852, porque é desta data em diante que o credito publico brasileiro se firmou em Londres, por meio da plena execução dos nossos contractos de divida na Inglaterra.

O empréstimo de 1852 de £ 954.250 reaes foi contractado a 95%, e juro de 4 1/2 %. Em relação a este preço, é preciso considerar que nesse anno havia na Gram-Bretanha abundancia de capitães sem emprego; a Europa estava em profunda paz; e o Governo Inglez, convencido de que o Brasil ia pôr termo ao trafico illicito, entrelinha com o deste paiz as melhores relações de amizade.

O empréstimo de 1858 foi contrahido a 95 1/2 com o juro igualmente de 4 1/2 no valor real de £ 1.425.000. Se, porém, se attender para o estado da praça de Londres depois da crise dos Estados Unidos, onde foi abrigar-se a maior parte dos capitães do mundo, descendo, por isso, o premio do dinheiro á taxa de 3%, de certo não será para admirar que um pequeno empréstimo, contrahido em taes circumstancias, obtivesse um preço tão vantajoso ao Brasil.

A felicidade destas duas operações muito diminuiu em 1860. O empréstimo real de £ 4.210.000 achou o mercado monetario com os premios um pouco mais subidos, e só pôde ser realizado a razão de 90, não obstante a habilidade do negociador, e a valiosa coadjuvação dos nossos Agentes. A differença de preço deste empréstimo, comparado o do anterior, é de 5 1/2 %. Já nesta occasião a praça de Londres resentia-se de uma somma importante de fundos brasileiros,

Veio depois o empréstimo de 1863, levantado para resgatar os de 1821 e 1843: o capital real foi de £ 3.300:000, contrahido ao juro de $4\frac{1}{2}\%$ e a 88% . Ainda desta vez, feita a comparação com o empréstimo anterior, a operação não foi tão feliz como aqui se esperava. O premio do dinheiro estava a 4% ; havia dissidencias entre os Governos Inglez e Brasileiro; e uma guerra européa ameaçava perturbar os Estados do Norte.

Contractados todos estes empréstimos por preços tão favoraveis ao nosso paiz; resta saber se os mesmos preços se sustentarão depois. Basta ver as cotações do Stock Exchange para conhecer que toda esta grande somma no valor da cerca de £ 7.000:000 foi sempre objecto de perda para os possuidores pela baixa constante dos respectivos titulos.

Lancemos agora uma vista d'olhos sobre o mercado monetario de Londres nas proximidades do contracto, de que se trata.

Desde 7 de Setembro de 1865 os fundos de $4\frac{1}{2}\%$ linhaõ declinado 1% , e continuavão a depreciar-se tanto que, dentro de uma semana, realizou-se uma baixa de 3% na cotação respectiva. Assim no dia 11 descêrão elles a 75, ou realmente a $72\frac{3}{4}$, porque o dividendo tinha lugar no 1.º de Outubro.

Noticias a respeito da guerra sustentada pelo Brasil contra o Presidente da Republica do Paraguay, e boatos espalhados em Londres a respeito dos nossos meios financeiros, fizeram com que nos suppozessem chegados a um estado mui embaraçoso, e concorrêrão para que os nossos fundos de $4\frac{1}{2}\%$ ficassem por alguns dias em completa estagnação, dando-se a possibilidade de compral-os a 69% .

Não desejando que alguma exageração se enxergue em meus raciocinios, tomando como base para o contracto do empréstimo de 1865 o preço de 69, que ultimamente citei, procurarei uma cotação mais razoavel para aquelles empréstimos, e dar-lhe-hei a de 71. Não se podendo atacar esta cotação, por isso que é exacta, e consta dos jornaes inglezes do dia 15 de Setembro, cumpre achar qual o preço porque seria tomado o empréstimo real de £ 5.000.000 a juro de $4\frac{1}{2}\%$.

Para resolver esta questão convem considerar: 1.º que o valor nominal deste empréstimo é quasi igual á somma de todos os outros, de que já somos devedores; 2.º que as duas sommas reunidas formarião uma massa de nossa divida, que immediatamente se depreciaria por meio da descida dos respectivos titulos; 3.º que um empréstimo levantado para fazer a guerra é sempre uma operação impopular para os mutuantes; 4.º que o premio do dinheiro estava a 4% , e com tendencias de subir, e muito, como depois se verificou.

Attentas estas considerações, é de supôr que ninguem ache desarrazoada a conclusão de que o novo empréstimo realizado em titulos de $4\frac{1}{2}\%$, e em somma tão avultada, não poderia alcançar na praça de Londres preço superior a 65 ou 66; isto é, menos 6 ou 5% que o preço da cotação. Esta materia muito mereceu a attenção do nosso Commissario.

Mas, seria conveniente uma emissão de fundos a juro tal, e por semelhante preço, que farianece sariamente descer ao mesmo nivel os empréstimos anteriores, perturbando assim esses fundos, e levantando clamores dos possuidores, que perderião sem duvida alguma 20 ou 25% ?

Esta questão não carece de estudo para ser resolvida; o simples bom senso basta para mostrar que semelhante taxa devia ser abandonada.

A consequencia deste raciocinio foi a admissão da taxa de 5% na proposta feita para o levantamento de £ 5.000.000.

As operações desta ordem, que hoje se effectuão na Inglaterra por taxa menor que a de 5% , são realizadas a preços baixos: as provas deste acerto estão em que empréstimos ali lançados por varios Governos, comparados com outros antecedentemente levados a effeito, deixão em relevo uma grandissima differença.

O estado do mercado monetario de Londres, onde se dá a existencia de tantos fundos acreditados com juros mais altos que os dos fundos brasileiros, era um poderoso obstaculo para se obter um preço não inferior áquelle, que o credito do Brasil outr'ora nenhuma difficuldade tivera em conseguir.

Os fundos egypcios, com amortização ao par, e juro de 7% , ali estavam a 95; isto quer dizer que, reduzido o juro a 5% , não passarião de 68. Os italianos de 5% se vendião a 65. Os turcos de 5% , com amortizações ao par, erão offerecidos a 70. Os dos Estados Unidos de 5% , remiveis em 20 annos, erão cotados a 68.

Nestas circumstancias, grande esforço da parte do Commissario brasileiro, e a melhor vontade e prestigio dos nossos Agentes erão precisos para que a operação não rebaixasse o conceito que têm merecido nossas finanças.

O Commissario propôz o preço de 78, desceu ao de 76, e ainda ao de 75, mas teve de admittir o de 74, não só porque outro superior era impossivel, mas ainda porque a este mesmo preço não deixava de ser sustentado o credito do Brasil em presença de outros paizes.

Com effeito, realizado o empréstimo a 74, o juro annual que o Governo tem de pagar regula cerca de $6\frac{3}{4}\%$; ao passo que o empréstimo egypcio dá $7\frac{1}{3}\%$, o italiano $7\frac{3}{4}\%$, o turco $7\frac{1}{7}\%$ e o dos Estados Unidos $7\frac{1}{3}\%$ aos possuidores de suas apolices, obtidas pelos preços acima mencionados.

Vamos agora ver se, sendo o preço de 66 aquelle que razoavelmente se poderia achar no levantamento de um empréstimo de $4\frac{1}{2}\%$, o preço de 74, porque se contrahio o de 5% , é ou não prejudicial ao Brasil.

Para resolver este problema bastão os principios de arithmetica, a qual, sendo applicada á questão, mostrará que, emittindo-se o empréstimo de 5% a razão de $73\frac{1}{3}$, não haveria prejuizo algum para

os cofres nacionaes. Esta solução prova que na operação realizada a 74, não só o Estado nada perdeu, mais ainda ganhou a differença que vai deste áquelle preço, e que importa em 460:110\$000.

Além deste lucro ha outro muito importante que resultou para o Estado da admissão da taxa de 5 %. Peço permissão para fazer aqui o calculo que o demonstra claramente.

Se o empréstimo de £ 5:000.000 fosse tomado á 4 1/2 pelo prazo de 30 annos, e a preço de 66 % importaria a emissão de seus titulos, inclusive as commissões e outras despesas, em £ 7.784.587,34, cuja amortização seria de £ 1, 13, 0 por cento, na forma do ultimo contracto.

Calculando o juro annual sobre esta somma, o Governo Imperial teria de pagar em cada anno	£ 350.306-8-5
A Amortização seria de	£ 128.445-13-9

Importancia da annuidade	£ 478.752-2-2

Sendo, porém, o mesmo empréstimo levantado a 5 % pelo espaço de 37 annos, e ao preço de 74, importa a emissão de seus titulos (inclusive as mesmas commissões e despesas) em £ 6.963.613,19,2 cuja amortização é de 1 por cento.

O calculo do juro annual sobre esta somma obriga o Governo a pagar em cada anno	£ 348.180-13-14
A Amortização será de	£ 69.636- 2-10

Importancia da annuidade	£ 417.816-16 9

Ha, pois, uma differença annual de £ 60.935-5-5 em favor do empréstimo de 5 %.

Esta differença annual no fim de 30 annos, e com o juro de 5 %, composto annualmente, importará em £ 4.048.468-14-2.

Sobre esta somma ainda temos de calcular juros compostos por 7 annos, no fim dos quaes será sua importancia de £ 5.696.600-6-5.

Deduzindo agora desta importancia o valor de 7 annuidades com que o empréstimo de 5 % foi onerado em consequencia do excesso de prazo sobre o de 4 1/2, cuja somma e juros compostos é de £ 3:404.864-13-9 resultará um beneficio para o Thesouro de £ 2:294.735-12-8, ou de Rs. 20.397.650\$074, ao cambio de 27, que o Brasil ganhou com a admissão da taxa maior.

Os homens, amigos do paiz, versados nestas materias, não têm podido ver sem desgosto a grande differença que vai deste empréstimo ao de 1863; porque, reduzindo aquelle a empréstimo de 4 1/2, achão que a differença a favor deste é de 22 %. Do resultado da comparação tirão elles a consequencia de que o nosso credito muito soffrera com esta operação.

Confesso que á primeira vista assim parece; mas, reflectindo-se que a Russia, não ha muitos annos, tinha em Londres os seus fundos de 5 %, á 124, e contrahira em 1862 na mesma praça um empréstimo de igual juro na razão de 94, e em 1864 levantara outro pelo preço de 85, soffrendo por taes operações um depreciamento em seus fundos de 30, e 39 %; e considerando ainda que a Austria tinha ali os seus fundos de 5 % a cerca de 120 %, e não podera em 1859 obter um empréstimo de igual juro, nem mesmo ao preço de 80, reconhecer-se-ha que essas differenças não imprimem descredito aos governos acreditados, mas são originadas das circumstancias dos mercados monetarios, e têm por motivo o interesse reciproco dos capitalistas, e dos Governos que precisão.

Tratarei agora de uma materia que pela primeira vez fez objecto de condição em nossos contractos de empréstimos; é a amortização ao par, qualquer que seja a cotação dos nossos fundos, assumpto de muitas censuras. Todos os contractos anteriores só a admitirão quando os nossos titulos de divida se achavão ao par, ou acima d'elle: na hypothese contraria a amortização era feita por meio de compras.

O Commissario do Governo muito lutou contra a inserção desta condição no contracto; mas, nada pôde obter, por ser hoje idéa abraçada por outros governos e costume quasi geralmente estabelecido em operações deste genero,

Quando este principio foi introduzido nos planos, que os governos fizeram para o levantamento de seus empréstimos, tiveram elles por fim alliciar os capitalistas a tomar os seus fundos, e guardal-os com preferencia a outros que não offerecessem esta vantagem. O resultado foi magnifico: os titulos se localisárão, e desta localisação procedia o bom preço d'elles, cuja manutenção se resolve sempre em credito dos respectivos paizes. Assim procedêrão a Turquia, o Egypto, a Italia, o Mexico, a Russia, etc.

Os exemplos fallão bem alto. Quando os fundos russos de 5 % emitidos a 94 estão em Londres cotados a 90, e 91, vê-se que outros emitidos a 85, de juro igual, mas com a condição de serem amortizados ao par, se conservão a 96. O mesmo acontece com os fundos italianos do ultimo empréstimo, os quaes, tendo os mesmos principios de amortização ao par, achão-se a 80, enquanto os outros anteriores de juro semelhante não passão de 65 1/2.

Não é differente a situação dos fundos turecos, comparados os amortizaveis ao par com os outros de amortização por compra. Por ultimo, basta saber que só por meio deste principio é que os fundos austriacos se levantárão da depressão em que jazião.

Apezar da luta do nosso Commissario, cumpre dizer que a condição exigida por interesse dos capitalistas era talvez mais necessaria no Brasil do que a elles mesmos. Se não me engano, será este o meio de se não depreciarem os fundos deste novo emprestimo, em competencia com outros de paizes acreditados, e até de juros mais elevados, que offercem vantagens muito maiores.

Se não obstante este esperado beneficio, ainda houver quem lamente a perda da differença entre a amortização ao par, e a que nos outros emprestimos está estabelecida por meio de compras, attenda-se ao grande lucro proveniente da admissão do juro de 5 % com amortização durante 37 annos, como já mostrei, no contracto deste emprestimo.

Não terminarei este artigo sem tratar de uma circumstancia que muito conecorrerá para augmento de nosso credito na Europa: é ella o alargamento da circulação dos nossos fundos, que até agora se limitava á Gram-Bretanha, e que por este contracto foi introduzida na Hollanda, e em toda a margem do Rheno.

Desde que foi conhecido que os fundos cotados, e com dividendos pagos em Amsterdam, tem grande acolhimento no continente, é claro que o meio empregado para esse fim abriu um grande mercado aos nossos titulos consolidados, e ao mesmo tempo alliviou o mercado inglez de grande parte da nossa divida, que pesava sobre a praça de Londres.

Se algum sacrificio pecuniario suppõe-se resultar desta medida, cumpre arredar da idéa um tal pensamento. O negociador, para levar a effeito o pagamento dos dividendos em Amsterdam, contractou um cambio fixo de 11 guilders e 80 centimos, que é o mais baixo possivel, já admitido pela Russia no contracto de 1864, e que no fim dos 37 annos pôde trazer, quando muito, a pequena differença de £ 2000 a 3000.

Se pôde considerar-se sacrificio uma tal despeza, ficará elle bem compensado com a vantagem de obtermos novos possuidores para os fundos, tirando a nossa divida do estreito circulo em que se achava.

Além do que fica exposto, e da importancia de $\frac{1}{16}$ % que na Hollanda pagou de sello o nosso ultimo contracto, nada mais se encontrará nelle que não seja igual aos anteriores ajustes.

Rematando este artigo, direi com a maioria dos homens pensadores: não era possivel nas actuaes circumstancias do paiz levantar na Europa um emprestimo mais vantajoso. A invasão estrangeira em duas provincias do Imperio, a necessidade de castigar a audacia deste acto, que nos acarretava despezas de um caracter extraordinario; o mau estado de nossos cofres para fazer face a dispendios taes; as consequencias da crise de Setembro de 1864, que tiravão toda a esperanza de appellar-se com proveito para o patriotismo brasileiro: tudo devia influir para que os capitalistas europeos não fossem para commosco tão benignos, como forão em 1863, quando se contractou o emprestimo de £ 3.000; cumprindo-nos sómente deplorar que circumstancias imperiosas nos obrigassem a soffrer a lei da necessidade.

Divida interna fundada

O total das apolices em circulação subia em 31 de Março proximo findo a 93.442:200\$000, conforme se demonstra na tabella n.º 14; em igual dia do anno passado a somma dessa divida era de 89.376:400\$000. O augmento, que houve no espaço decorrido entre aquellas duas datas é, pois, de 10.065:800\$000.

Comparando-se a tabella citada com a que acompanhou o relatorio do anno passado, vê-se que o excesso foi de 10.008:400\$000 para as apolices de juros de 6 % e de 57:400\$000 para as de 5 %.

Na demonstração sob n.º 15 consignão-se as razões que se derão para a nova emissão e forão:

Nas apolices de 5 % o pagamento de diversas inscripções de dividas das provincias do Rio de Janeiro, Goyaz e Mato Grosso.

Nas de 6 % não só a permuta de acções da estrada de ferro de D. Pedro II: mas tambem as operações de credito que, em virtude das Leis n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22 §.1.º, n.º 1236 de 29 de Setembro de 1864, art. 2.º e n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, se fizeram para acudir á despeza do resgate do papel moeda, do casamento das S.ªs Princesas e da guerra em que estamos empenhados.

Para a permuta emittirão-se 2.286:400\$000 e para os encargos em segundo lugar mencionados 7.722:000\$000.

As apolices em circulação distribuíão-se, na sobredita data, pelos seguintes possuidores.

Nacionaes	65.706:000\$000
Estrangeiros	6.818:800\$000
Estabelecimentos publicos	17.252:200\$000
Diversos nas provincias.	665:200\$000

do que resulta, tendo-se em vista as informações, que vos forão ministradas pelo meu illustrado antecessor, que continúa a crescer notavelmente o numero dos possuidores nacionaes e a baixar o dos estrangeiros e estabelecimentos publicos.

A Caixa da Amortização recebeu para o pagamento dos juros vencidos nos dous ultimos semestres a quantia de 4.746:116\$500, sendo 4.620:538\$820 em dinheiro e 125:577\$680 em assignados da Allandoga.

O lucro, que tem produzido até o presente a operação autorizada pelo art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, que é de converter-se em apolices a importancia dos juros não reclamados, sobe a 344:255\$699; porquanto, sendo de 156:038\$371 a divida dos juros não exigidos até agora, existem em apolices compradas 424:400\$000 e em dinheiro, nos colres da Caixa da Amortização, 75:894\$070 (tabella n.º 16).

Divida interna fluctuante.

Divida inscripta no grande livro.— Se bem que houvesse sido lançada no grande livro a quantia de 60:433\$731, sendo 50:662\$550 pertencente á provincia do Rio de Janeiro, 3:000\$000 á de Goyaz e 6:771\$181 á de Mato Grosso; comtudo, tendo sido immediatamente pagas essas inscripções, nenhuma alteração apresenta neste anno o estado da divida dessa origem: subsiste, conseguintemente, a importancia de 137:335\$637 mencionada no ultimo relatório do Ministerio da Fazenda (quadro n. 17).

Dita inscripta sómente nos auxiliares das Provincias.— Tendo sido passados para o grande livro 3:000\$000 de parte da inscripção n.º 71 da provincia de Goyaz, desceu ella de 220:351\$023, a quanto montava em 31 de Março de 1865, a 217:351\$023, ora demonstrada no quadro n.º 18.

Dita menor de 400\$000.— Com a liquidação e pagamento de algumas dividas da provincia de Mato Grosso, que sommárão em 7:546\$790, com as parcelas deduzidas em virtude da Imperial Resolução de 7 de Maio de 1862, soffreu tambem diminuição o estado da divida desta especie, que hoje é de 101:196\$349, como se vê do quadro n.º 19.

Reconhecendo com o meu digno antecessor a conveniencia de decretar-se a prescripção de uma divida que não tem sido, por um tão grande espaço de tempo, reclamada, parece-me que urge a necessidade de converter-se em lei a emenda, que a este respeito foi offerecida na Camara dos Srs. Deputados á proposta do Orçamento de 1864—65 e está dependendo da approvação do Senado.

Divida passiva anterior a 1827, oriunda na Provincia de Mato Grosso.— Já em tres anteriores relatórios fizêrão meus antecessores conhecer o estado da liquidação desta divida, que pela irregularidade com que foi processada na respectiva Thesouraria, pela opposição que seu pagamento sempre encontrára no Thesouro, é objecto dos trabalhos de uma Commissão, como se vê dos artigos, em que naquelles relatórios é tratada esta materia.

O primeiro desses artigos é não sómente uma conta minuciosa das difficuldades em que se achou a mencionada Commissão, e das medidas que propoz para solver seus embaraços; mas tambem uma noticia do numero dos processos e seus valores, e do que em muitos delles se havia encontrado no sentido de obstar que a Commissão podesse rapidamente marchar á conclusão da incumbencia que lhe fôra commettida.

O segundo dos mesmos artigos fornece o conhecimento das medidas adoptadas por meus antecessores, para que a liquidação desta divida seja levada a effeito; são as seguintes:

1.ª Toda a certidão de divida, passada pela Thesouraria de Mato Grosso, junta a requerimento de credor, não informado pela dita Thesouraria, vale como informação della, e perde o character de certidão. Esta medida se estendeu ultimamente ás certidões passadas pela Vedoria da gente de guerra, em virtude do despacho de 22 de Novembro de 1865, proferido sobre requerimento de um dos credores desta divida.

2.ª Reputa-se circumstancia extraordinaria a falta dos documentos originaes, que devem legalizar os differentes processos, com tanto que não seja essa falta proveniente de culpa do credor, mas de confusão no Thesouro, ou de extravio na remessa de Mato Grosso para o Rio de Janeiro. Verificada a falta, reputa-se a divida incluída na disposição do § 15, art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e o pagamento pôde ter lugar integralmente em apolices da divida publica de 5%.

3.ª Que a divida de ser ou não uma quantia duplicata de outra, todas as vezes que se encontrarem dous ou mais documentos passados a individuos do mesmo nome, e por divida da mesma especie em tempo definido, de modo que não fique salva a Fazenda Nacional do risco de pagar duas vezes o mesmo serviço; essa divida tomará o gráo de certeza, pagando-se sómente uma dessas quantias, mas dividida proporcionalmente por todos os credores cessionarios, a fim de que não se dê a injustiça de preferir-se um com exclusão dos outros, que muitas vezes podem julgar-se com melhor direito que o preferido.

4.ª Que, sendo frequente o apparecimento de conhecimentos passados pela Thesouraria de Mato Grosso a cessionarios de credores reunidos, mas não nomeados nos ditos conhecimentos, e sómente indicados pelas expressões—varios—outros—diversos, etc., nunca a Fazenda Nacional pagará mais de 50 % de taes titulos, a fim de evitar qualquer prejuizo que desta irregularidade lhe possa resultar: ficando a Commissão autorisada para contractar com os credores sobre esta base.

Cumpridas fielmente pela Commissão estas regras, 16 processos estão definitivamente julgados, e derão o seguinte resultado :

Importancia reclamada pelos credores.....	189:691\$681
Quantia mandada pagar.....	132:736\$681
	<hr/>
Differença.....	56:955\$000

Da differença supra é possível, mas pouco provavel, que os credores ainda sejam pagos de 20:582\$121, pela quasi impossibilidade de apresentarem documentos com que legalizem as quantias que a Commissão pôde abonar-lhes.

A quantia, porém, de 36:372\$879, proveniente de duplicatas, das perdas de 50 %, e de outras irregularidades encontradas nos processos, reverteu inteiramente para a Fazenda Nacional, desistindo os credores do direito de em qualquer tempo exigil-a; e os que ainda não assignarão termo dessa desistencia tem de fazel-o por si, ou por seus procuradores, logo que para este fim estiverem estes habilitados com procurações especiaes.

Cumpre dizer que seis destes processos, cuja reclamação era de 78:841\$200, forão já pela Commissão remettidos á Directoria Geral da Contabilidade para o respectivo pagamento: se os outros dez não tiverão o mesmo destino, é porque os credores ainda não habilitarão completamente seus procuradores com as procurações especiaes, de que ha pouco fallei.

A mesma Directoria remetteu igualmente a Commissão supramencionada parte de um processo. no valor de 2:421\$345, pertencente ao credor José da Costa Leite Falcão, visio reconhecer que a divida ali exigida não tivera origem antes de 1827, mas depois; e por isso achava-se no caso de ser processada como divida de exercicios findos, na sobredita Directoria.

Dos processos remettidos pelo Thesouro á Thesouraria de Mato Grosso, em varias datas, como se vê da tabella n.º 16, que se lê no Relatorio deste Ministerio, com data de 5 de Janeiro de 1864, possui hoje a Commissão parte de um, pertencente a André Gaudie Ley, na importancia de 18:049\$653, com falta, porém, dos documentos que servirão de base a 21 inscrições do auxiliar, os quaes entravão na composição do todo. A Thesouraria, remetendo-o, diz tel-o achado entre os papeis inuteis do archivo respectivo.

Tambem possui actualmente o processo pertencente a João Baptista de Oliveira, na importancia de 14:492\$934, igual quantia por que figura naquella tabella n.º 16, mas este não foi devolvido pela mencionada Thesouraria, e sim desentranhado de uns autos, existentes no Cartorio da Relação da Corte, onde foi a final julgada a habilitação que se lhe havia exigido.

Dous novos pretendentes apparecerão: Francisco Alexandre Ferreira Mendes e Lino da Silva Prado: o primeiro reclamando a quantia de 4:958\$524, o segundo o pagamento de 2:071\$395. Estes processos não fizerão parte do inventario daquelles que a Directoria Geral da Contabilidade entregara á Commissão, e é preciso examinar se a respeito delles dá-se a prescrição legal, ou podem ser liquidados para os devidos effeitos.

Cofre de Orphãos.—A tabella n.º 18 do anterior relatorio dava a quantia de 9.684:091\$431 para saldo dos dinheiros de orphãos existentes no Thesouro e mais repartições de Fazenda até fins do exercicio de 1863—64; mas, á vista dos balanços, que depois chegarão das provincias, subio aquella somma a 10.610:240\$416.

No exercicio de 1864—65 forão recolhidos aos cofres publicos mais 1.606:322\$579 e pagos 1.094:797\$675 do que resultou um excesso de 511:524\$904.

Adicionada essa ultima quantia á de 10.610:240\$416 dos annos anteriores, apresenta um total de 11.121:765\$320 que é o saldo do emprestimo conhecido na data da tabella n.º 20.

Desde 1839—40, em que começarão as repartições de Fazenda a receber dinheiros de Orphãos, até 1864—65 tem entrado para o Thesouro e Thesourarias 23.058:282\$233 e foi entregue aos interessados 11.936:516\$913.

Depositos publicos.—A somma dos depositos publicos é hoje (tabella n.º 21) de 2.150:933\$346, mais 410:134\$016 do que a mencionada no relatorio do anno passado.

Dessa importancia, porém, não pôde ser rigorosamente considerada divida do Estado, senão a de 1.156:389\$449, proveniente 1.140:877\$563 do dinheiro recolhido aos cofres de reserva do Thesouro e Thesourarias, e 15:511\$880, do valor dos objectos de ouro e prata que, em virtude do art 11, § 16.º da Lei de 17 de Setembro de 1851, forão convertidos em moeda.

As outras parcelas, que importão em 994:543\$897 e procedem de papeis de credito, na maior parte sem valor, de objectos de ouro e prata, etc., estão em ser nos cofres filiaes.

Rememorando uma passada occorrença, convém aqui declarar que nos 1.156:389\$449 acima ditos já está incluída a somma de 299:000\$, que revertem da Caixa da Amortização para o cofre de reserva em razão de se haver ordenado pelo art. 4.º da Lei de 12 de Outubro de 1838 que passassem para a conta da amortização as apolices compradas com o dinheiro de depositos publicos, em consequencia das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96 e 11 de Outubro de 1837, art. 19. Do dito cofre tinha sido retirada a importancia de 440.000\$000, mas como o Thesouro o supprira com a quantia de 141.000\$000, apenas era credor em 1838 do saldo de 299:000\$000.

Bens de defuntos e ausentes.—O quadro n.º 22 organizado com os elementos, de que pôde dispôr o Thesouro, demonstra que o saldo da conta desta especie de deposito importava em Dezembro do anno findo em 3.215:006\$197, inclusive a somma que deve ser considerada prescripta por força do art. 32 da lei de 17 de Selembro de 1851.

Ainda que algumas Thesourarias não hajão em tempo remettido as tabellas do estado de seus cofres, a alteração por que pode passar o saldo acima, não ha de ser de muito vulto.

Se, pois, deduzir-se dos 3.215:006\$197 a quantia de 922:659\$780 de bens arrecadados no municipio da Côte e Provincia do Rio de Janeiro, que estavão prescriptos no fin do anno passado, o resultado, 2.292:346\$417, apresentará muito approximadamente o verdadeiro estado da conta de bens de defuntos e ausentes, por isso que, pertencendo a maior parte das quantias com que figurão as provincias a arrecadações feitas depois de 1840, ainda não estão sujeitas á prescripção.

Bilhetes do Thesouro.—A imperiosa necessidade de occorrer ás despezas, tão avultadas como urgentes, que têm pesado sobre o Thesouro, obrigou o Governo a fazer em maior escala a emissão destes bilhetes; ultrapassando assim os limites marcados nas Leis n.º 1243 de 26 de Junho do anno passado, art. 4.º, e n.º 1245 de 28 do mesmo mez, art. 11, como succedeu no anterior exercicio por identicos motivos; em 30 de Abril ultimo subia ella, como se vê da tabella n.º 23, a 31.569:500\$000, comprehendendo-se nesta quantia a de 3.932:500\$000 dos bilhetes não resgatados nos exercicios de 1863—65 e que passarão para o actual.

O Governo se utilizará da autorização, que lhe conferistes no art. 15 da citada Lei n.º 1245, para realizar, talvez ainda no corrente exercicio, se não no todo, ao menos em parte, a consolidação da divida de que se trata.

E, confiando que lhe serão dados os meios de occorrer aos encargos, que ainda por algum tempo têm de pesar sobre os cofres do Thesouro, provenientes da guerra em que nos achamos empenhados, espera remover em termo mais ou menos remoto as difficuldades da actual situação.

Papel moeda circulante.—Dando-vos conta do estado do papel moeda, disse o meu illustrado antecessor que em 31 de Março do anno passado existia em circulação a quantia de 29.094:440\$, que baixaria no entanto a 28.094:440\$, se della se deduzisse a de 1.000:000\$ que acabava de ser resgatada pelo Banco do Brasil e ainda não estava conferida.

Da tabella ora junta sob n.º 24, verifica-se que em 12 de Abril ultimo circulavão 28.090:940\$000.

Da comparação dessas duas importancias se deprehende que houve uma diminuição de 1.003:500\$, proveniente: 1.º dos sobreditos 1.000:000\$ resgatados pelo Banco; 2.º de 3:500\$000 dos descontos que soffrêrão as notas ultimamente recolhidas.

As substituições das notas de 100\$ da 3.ª estampa, e das de 5\$ da 4.ª, accrescêrão á das de 10\$ da 2.ª, ordenada pela Circ. n.º 27 de 20 de Julho do anno findo, e a da de 5\$ da 5.ª, mandada fazer pela Circular n.º 42 de 4 de Outubro do mesmo anno.

A necessidade de prover o mercado de notas de pequenos valores, que facilitassem os trocos e sobretudo a descoberta de algumas notas falsas, derão lugar a que o Governo expedisse aquellas ordens.

A operação da substituição foi assim regulada:

Pela renda geral—as notas de 100\$, 10\$ e 5\$ da 5.ª estampa.

Com supprimentos fornecidos em notas novas de 1\$ e 2\$ pela Caixa da Amortização—as de 5\$ da 4.ª estampa.

Estando, porém, o Thesouro e Thesourarias sobrecarregados de muitas e extraordinarias despezas, reconheceu-se em breve que era insufficiente a sua renda para acudir ao troco de tão avultada quantia; por isso deliberou o Governo mandar vir da Caixa, por adiantamento, as sommas que se forão julgando precisas. Até a data a que acima me refiro tinhão sido recebidos 10.215:000\$, sendo por conta das notas de 5\$ da 5.ª estampa, 10\$ e 100\$ e troco das dilaceradas 7.550:000\$ e pela de 5\$ da 4.ª estampa 2.665:000\$.

O Thesouro tem enviado á mesma repartição:

Em notas dilaceradas e substituidas pela renda geral 2.048:429\$, de que já estão conferidas 1.833:161\$ e por conferir 215:268\$.

Em ditas de 5\$ da 4.ª estampa 1.752:715\$, de que já estão conferidas 1.369:600\$ e por conferir 383:115\$000.

Sommão as duas parcelas 3.801:144\$000, que deduzida da de 10.215:000\$000 do dinheiro adiantado, apresenta um excesso de 6.413:856\$000, que é o debito do Thesouro e Thesourarias.

Desses 6.413:856\$000 ficarão em deposito nas repartições de fazenda das provincias, constantes da tabella n.º 25, 912:300\$000 para continuação do troco.

Importando, porém, as notas das estampas, que estão sendo substituidas por conta da renda geral, em 8.996:665\$000 e as de 5\$000 da 4.ª estampa em 2.682:455\$000, e abatendo-se dellas as quantias adiantadas, que o Thesouro tem de satisfazer em notas substituidas, ficão ainda a favor do Thesouro os dous saldos de 3.495:109\$000 para as da 1.ª especie e 1.770:155\$000 para as da 2.ª

Pela Circular de 29 Maio de 1865 foi prorogado até o fim de Agosto ultimo o prazo marcado para o começo do desconto das notas de 100\$000 e pela de 10 de Novembro se designou o dia 30 de Abril proximo passado para o termo do recebimento sem desconto das de 5\$000 da 4.ª estampa. Releva entretanto communicar-vos que na provincia de Mato Grosso o prazo da substituição das de 100\$000 finda em 15 de Outubro, por haver a Presidencia da provincia, como participou em seu officio de 15 de Julho, tomado essa deliberação, attentas as circumstancias excepçoes em que ella se tem achado.

E porque na mesma provincia, bem como na de Goyaz, não se haja operado o troco das de 5\$000 da 4.ª estampa, com a regularidade que convém, em razão das ditas circumstancias e das difficuldades que se encontrão nas remessas dos fundos necessarios para a substituição, resolvi pela Circular de 25 de Abril proximo findo espaçar ainda até 31 de Dezembro vindouro o prazo para a mesma operação, valor por valor igual nesta côrte e provincias do Imperio, começando a correr de Janeiro de 1867 em diante o desconto progressivo de 10% em cada mez.

Grandes demoras se havião dado da parte das Thesourarias nas remessas ao Thesouro das notas substituidas, retardando por consequencia o exame dellas na Caixa da Amortização, pois que por diversas ordens se tinha exigido que as notas enviadas viessem relacionadas: para obviar esse inconveniente forão expedidas as Instrucções de 4 de Setembro do anno findo, regularizando esse serviço de um modo mais claro e preciso, a bem da harmonia da escripturação daquellas repartições com a do Thesouro e Caixa da Amortização: definindo a responsabilidade que compete aos Thesoureiros das Thesourarias de Fazenda e aos portadores das sommas em notas substituidas e inutilizadas, ou em notas circulantes, que forem movidas de umas para outras provincias.

A importancia das de diversos valores, que não vierão ao troco, monta a 1.120:548\$, e a dos descontos que soffrêrão as que só feirão apresentadas depois do prazo determinado a 193:597\$, formando um total de 1.414:145\$, que representa o beneficio a favor das despezas feitas com a aquisição de notas novas.

E' de 198.608:689\$000 a somma dessas notas, que tem vindo da Europa desde 24 de Outubro de 1835 a 12 de Abril ultimo. O emprego que tiverão foi, como se vê do quadro n.º 24.

Inutilizarão-se e queimárão-se.....	136.696:083\$
Idem e ainda não estão queimadas.....	6.423:183\$
Idem e ainda não forão conferidas.....	598:383\$
Adiantárão-se ao Thesouro.....	6.413:856\$
Existem em circulação.....	28.090:940\$
Idem em caixa.....	19.165:687\$
Não forão encontradas nas remessas feitas por Londres.....	9\$
Não vierão ao troco e perdêrão o valor.....	1.220:548\$
	<hr/>
	198.608:689\$
	<hr/>

As notas emittidas tem tido o seguinte destino:

Forão inutilizadas e queimadas.....	136.696:083\$
Idem, porém não queimadas.....	6.423:183\$
Não se achárão nas remessas.....	9\$
Não vierão ao troco.....	1.220:548\$
Circulão ainda.....	28.090:940\$
	<hr/>
	172.430:763\$
	<hr/>

Exercicios findos.—No tempo que mediou da data das tabellas appensas ao ultimo relatório até a das que hoje vos são apresentadas, vierão de diversas Repartições 375 processos de divida desta origem, organizados de conformidade com a Circular de 6 de Agosto de 1847. Mas, como do anno de 1864 havião passado ainda 178, que não puderão ser examinados, o numero de processos que o Thesouro teve para liquidar foi de 553, na somma de 380:530\$115 (quadro n.º 26).

O exame versou sobre 472, deixando, portanto, de ser informados 81, que passárão para o anno corrente.

Representando os liquidados a divida de	250:794 7 633
os quaes dependião de solução de duvidas ou estavam em andamento no fim do anno preterito a de	131:384 7 087
e sommando as dividas, cujas importancias só agora foram sabidas e as quantias que demais foram reconhecidas a diversos credores, em	16:078 7 313
	<hr/>
o total da liquidação foi de	398:257 7 033
	<hr/>
que deu o seguinte resultado :	
Mandou-se pagar a quantia de	254:790 7 374
Declarou-se prescripta a de	74 7 792
Deixou-se de reconhecer a de	671 7 500
Deduzio-se dos calculos, por conterem enganos, a de	3:049 7 582
Ficou dependendo de esclarecimentos, duvidas e em andamento a de	139:670 7 785
	<hr/>
	398:257 7 033

Liquidarão-se tambem dous processos de dividas do Ministerio da Guerra remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto de n.º 1177 de 17 de Maio de 1853: o quadro n.º 27 presta as informações que a semelhante respeito se possão desejar.

A tabella n.º 28 organizada a vista de esclarecimentos mais completos do que os de que dispunha o Thesouro em Dezembro de 1864, demonstra que por conta do § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º do Decreto n.º 1198 de 16 de Abril de 1864, pagou-se no exercicio de 1863—64 a quantia de 318:297~~7~~353

Na de n.º 29 mencionão-se as importancias que por conta das mesmas leis se tem pago no exercicio de 1864—65: esta tabella porém ha de soffrer alteração quando chegarem das provincias algumas informações que ainda faltão.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.—§ 1.º *Imposições cuja arrecadação pertence á Recebedoria do Rio de Janeiro.*—A somma da divida dessa natureza liquidada no correr do anno preterito foi de 164:322~~7~~194, por que são responsaveis 5.378 collectados, (quadro n.º 30).

Se aos algarismos mencionados juntarem-se os que foram dados no anterior relatorio, resultará, para a liquidação feita de Abril de 1851 a 31 de Dezembro ultimo, a quantia de 3.117:884~~7~~431, a cargo de 143.538 devedores.

A tabella n.º 31, explicando o quadro supracitado, mostra:

1.º Que desses 143.538 collectados 27.444 solverão amigavelmente seus debitos, na somma de 1.037:482~~7~~207, antes, durante, e depois da liquidação, por meio de guias passadas pela 3.ª Contadoria ou pela Directoria Geral do Contencioso.

2.º Que 36.610 devedores pagarão em consequencia de execução 1.051:245~~7~~214.

3.º Que 1.302, que já tinhão contas correntes abertas na escripturação do Thesouro, foram exonerados da importancia de 67:202~~7~~410, porquanto uns figuravão por engano no numero dos devedores, e outros, entre os quaes se contão o Collegio de Pedro II e a Illm.ª Camara Municipal, obtiverão dispensa legal do pagamento.

4.º Que do total liquidado resta ainda no Juizo dos Feitos para cobrança a quantia de 961:954~~7~~600, devida por 78.482 contribuintes.

§ 2.º *Impostos cuja arrecadação pertence ás Mesas de Rendas e Collectorias.*—Durante o anno proximo findo liquidou-se a quantia de 2:401~~7~~014 por que erão responsaveis 244 devedores, o que fez elevar-se esta especie de divida a 266:317~~7~~308, correspondente a 24.442 collectados.

O quadro n.º 32 demonstra minuciosamente não só o que vos acabo de expôr, mas tambem em primeiro lugar, que desde 1861 até 1865 abrirão-se 23.166 contas correntes a igual numero de collectados pela quantia de 254:127~~7~~561, deixando de o ser 1.276 a outros tantos responsaveis, cujo debito sommava em 12:189~~7~~747; em segundo lugar que da divida liquidada foi cobrada exclusivamente 56:753~~7~~684

Amigavelmente por guias passadas pelas repartições de arrecadação ou pelo Thesouro. 24:721~~7~~787

Foi annullada por exoneração obtida pelos collectados. 2:712~~7~~817

Existe no Juizo dos Feitos por cobrar-se. 182:129~~7~~020

Correspondendo esta ultima parcella a 17.315 certidões.

Os quadros n.º 33 e 34 dão a conhecer qual o estado da divida liquidada e pendente de execução em todo o Imperio no fim do mez de Dezembro de cada um dos annos de 1864 e 1865.

Espectativas da Republica do Prata. — Como se vê da tabella n.º 35, o do Estado Oriental subiu de 6.053:868\$545 a 6.268:081\$792, em razão dos juros accrescidos; e o da Republica Argentina, não obstante os juros vencidos no anno passado, desceu de 2.041:730\$889 a 2.540:000\$623 por se haver recebido uma prestação de 17.500 mil réis.

Tabella das Estradas de Ferro do Estado e Provinciaes. — O governo com o adiantamento da garantia adicional de 2% dos capitales empregados nas estradas de ferro, tem sido compellido a satisfazer por força dos contractos, já sobre a 2.ª e 3.ª, quando se vê dos quadros n.º 36 e 37, pertencendo á primeira provincia mencionada 1.324:000\$567 e a segunda 1.026:269\$712.

BANCO DO BRASIL E OUTRAS SOCIEDADES ANONYMAS BANCARIAS.

Os esclarecimentos, que passo a dar-vos sobre as sociedades anonymas, de que se trata, não são, a respeito de algumas, tão minuciosos, quanto fôra para desejar, por falta das necessarias informações.

No intuito de habilitar o Thesouro com os precisos dados para conhecer-se a marcha, em geral, das operações destes estabelecimentos, e apreciar-se a influencia que possam ter na economia publica, expedii em 26 de Abril ultimo, uma Circular exigindo do Banco do Brasil e outras sociedades anonymas bancarias que os relatorios e balancetes, para serem remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 2679 de 3 de Novembro de 1860, continhão sempre esclarecimentos sobre os pontos indicados na mesma Circular.

E' de esperar, pois, que de ora em diante os documentos concernentes aos bancos não se resintão das lacunas, que se notão nos que vão annexos a este relatorio.

Banco do Brasil: caixas matriz e filiaes de S. Paulo e Minas. — Este banco é de emissão, descontos e depositos. Seus estatutos forão approvados por Decreto de 31 de Agosto de 1853. O capital primitivo de 30 mil contos foi elevado em 1862 a 33 mil contos, em virtude do Decreto n.º 2970 de 9 de Setembro do mesmo anno: todo elle está realizado.

O ultimo relatorio da Directoria é de Julho do anno passado, dando conta das operações pertencentes ao anno social, findo em 30 de Junho antecedente. O Thesouro recebeu regularmente o balancete mensal.

As caixas filiaes de Minas e São Paulo forão creadas para operações da mesma natureza por Decreto n.º 1490 de 20 de Dezembro de 1854 e n.º 1580 de 21 de Março de 1855; á 1.ª deu-se o capital de 100 contos, e á 2.ª o de 800 contos em dinheiro.

O Thesouro tem recebido os balancetes mensaes com regularidade.

Vê-se dos balancetes que, desde Março até fim de Novembro de 1865, o fundo disponível destes tres estabelecimentos, elevado ao triplo, e addicionando-se-lhe 11 mil contos, importancia do papel moeda resgatado gratuitamente, na forma dos estatutos da Caixa Matriz, foi sempre inferior á emissão feita; isto é, houve sempre excesso de emissão.

Do quadro n.º 28 vereis desenvolvidamente o que vou mostrar-vos em resumo:

MEZES		EMISSÃO AUTORIZADA.	EMISSÃO EFFECTUADA.	EXCESSO DE EMISSÃO.
Março.....	Segundo os balancetes respectivos.	43.591:132\$703	48.708:210\$900	5.117:077\$297
Abril.....	Idem.....	42.462:439\$550	51.626:740\$000	9.164:300\$450
Maió.....	Idem.....	42.605:576\$270	51.576:640\$000	8.971:063\$730
Junho.....	Idem.....	44.643:836\$270	52.250:580\$000	7.606:743\$730
Julho.....	Idem.....	44.609:393\$270	54.104:140\$000	9.494:746\$730
Agosto.....	Idem.....	44.573:634\$860	49.161:670\$000	4.588:035\$140
Setembro.....	Idem.....	44.489:094\$860	51.153:250\$000	6.664:155\$140
Outubro.....	Idem.....	44.510:874\$860	50.743:310\$000	6.232:435\$140
Novembro..	Idem.....	47.193:933\$896	52.365:590\$000	5.171:656\$104

Mandando o Decreto n.º 3339 de 14 de Novembro de 1864 que as contas correntes simples fação parte integrante da emissão, e assim, maiores se tornão os referidos excessos, como passo a demonstrar:

MEZES.	EXCESSO DEMONSTRADO.	IMPORTANCIA DAS CC/CC SIMPLICES.	TOTAL.
Março.....	5.117:077\$297	1.635:269\$425	6.752:346\$722
Abril.....	9.164:300\$450	1.229:536\$614	10.393:837\$064
Maió.....	8.971:063\$730	1.701:514\$556	10.672:578\$286
Junho.....	7.606:743\$730	816:357\$488	8.423:101\$218
Julho.....	9.494:746\$730	637:454\$868	10.132:201\$595
Agosto.....	4.588:035\$140	355:586\$139	4.943:621\$279
Setembro.....	6.664:155\$140	1.356:900\$978	8.021:056\$118
Outubro.....	6.232:435\$140	1.552:708\$171	7.785:143\$311
Novembro..	5.171:656\$104	923:450\$493	6.095:106\$597

Cumpra, porém, dizer que nos balancetes mensaes não faz o Banco junção das contas correntes a emissão, proveniente do triplo do fundo disponível.

A carteira destas tres caixas, durante o tempo em que se derão os excessos de emissão, que ficão demonstrados, nunca possuiu titulos que valessem menos, que a emissão; pelo contrario, a simples comparação de uma com outra verba mostra um excesso de carteira muito importante.

Os saldos, dos descontos feitos, que formão as carteiras das tres caixas, importavão no fim de Fevereiro ultimo em 84.418:062 259.

Os depositos que a Caixa Matriz recebeu (as outras não tem depositos), e ficarão em cofre no dito mez, importavão em 7.505:005 417.

Existião nas caixas destes tres estabelecimentos 16.950:318 7890, sendo em ouro amoeado 12.326:957 635, em ouro em barra 3.163:871 563; em notas do Governo 99.914 000, em ditas do Banco e Caixas Filiaes 1.273:870 000; em prata e cobre 85:875 692.

Os balancetes das duas caixas filiaes não mencionão o fundo de reserva; o da Caixa Matriz era em Fevereiro ultimo de 3.210:399 998.

Devendo este fundo servir para fazer face aos prejuizos dos tres estabelecimentos, não se conhece dos balancetes enquanto podem importar as dividas insolueis, ou mesmo duvidosas dos tres estabelecimentos.

Os dous dividendos, feitos em Junho e Dezembro de 1865, forão de 1.980:000 000 cada um, e sahirão á razão de 12 % ao anno.

Nas tabellas n.º 39, 40 e 41 vereis as principaes operações destas tres caixas.

Agora dar-vos-hei conta de algumas decisões tomadas pelo Ministerio hoje a meu cargo ácerca de alguns pontos importantes.

Um de meus antecessores exigio por Aviso de 29 de Dezembro de 1864 que o Banco do Brasil lhe informasse se passava letras ao portador, e em que se fundava para assim proceder.

Respondendo, o Banco do Brasil declarou:

1.º Que desde a sua installação até agora, sempre que recebeu dinheiro a premio, não levado a conta corrente, usou da fórma de letras ao portador, as quaes nunca forão menores de 100 000.

2.º Que o banco zelou tanto esta prerogativa que, ainda a pedido dos depositantes, constantemente recusou passar letras nominativas para não ceder de um direito a que ligava a maior importancia, proveniente da faculdade emissoria que a lei lhe dava.

3.º Que, se fosse illegal este facto, na reforma não teria sido esquecido quando foi alterado o regimen bancario.

Consultada a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, deu esta o seguinte parecer:

« O § 4.º, art. 11 dos estatutos do Banco do Brasil, unica disposição que se refere aos titulos de que trata o citado aviso, exprime-se deste modo:—O banco poderá tomar dinheiro a premio, por meio de contas correntes, ou passando letras, não podendo o prazo em nenhum dos dous casos ser menor de 60 dias.

« Ora, sendo certo que é da natureza destes titulos poderem ser passados á vista, ou a prazo determinado, ao portador, ou nominativamente, e que os estatutos não puzerão outra restricção á faculdade de emittil-os, se não a de fixar-lhe o prazo minimo, parece não haver fundamento para contestar-se a legalidade da pratica seguida pelo banco.

« Acrescem, em apoio desta opinião, outras razões, expostas na informação junta da Directoria daquelle estabelecimento.

« A Secção não tocará, por lhe parecerem inopportunas e alheias á questão que se suscita, em considerações proprias para demonstrar que nenhuma influencia prejudicial pôde exercer sobre a circulação monetaria a faculdade de emittil letras ao portador, dada ao Banco do Brasil, tendo elle como tem, obrigação de realizar suas notas em ouro. »

Resolvida a Consulta neste sentido, communicou-se ao Banco do Brasil a Resolução em Aviso de 13 de Julho do anno passado.

Em 10 de Março de 1865 o Banco do Brasil remetteu por cópia a meu antecessor um officio, em que o Presidente da Caixa Filial do mesmo Banco na Bahia, consultava:—se pelo facto de terem curso forçado as notas do Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes, podia o Banco da Bahia considerar-se dispensado da obrigação de trocar suas notas por ouro, ou notas do Governo, e julgar-se autorizado para dar as notas daquelle Caixa Filial em troco de suas proprias notas. No officio de remessa disse o mesmo Banco que, apreciando devidamente o alcance da questão, e não podendo dar-lhe a conveniente solução, pedia esclarecimento, a tal respeito, e que se lhe declarasse se o Decreto n.º 3307 de 14 de Setembro de 1864 podia ter o alcance que lhe pretendia dar o Banco da Bahia.

O meu digno antecessor expedio o Aviso de 15 do mesmo mez de Março, para que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado emittilse a este respeito o seu parecer.

No parecer da referida Secção se diz que dos papeis á ella remettilidos não se colhe se o Banco da Bahia já estava habilitado para pagar suas notas em ouro, e deixára por isso de sujeitar-se as restricções do § 3.º art. 1.º da Lei de 22 de Agosto de 1860. No caso affirmativo achar-se-hia em circumstancias identicas ao da Provincia de Pernambuco, que, tendo entendido estar dispensado pelo dito Decreto n.º 3307 de realizar suas notas em especie metallica, ou mesmo em papel do Governo, não obstante as disposições do § 5.º, art. 1.º da lei supramencionada, foi obrigado pelo Governo Imperial a proceder de modo contrario.

Diz ainda a Secção que, suppondo mesmo não ter lugar esta hypothese, nem por isso pode o dito Banco da Bahia julgar-se isento de pagar seus bilhetes em papel do Governo; porquanto, a lei de 22 de Agosto impõe aos bancos, que não estiverem comprehendidos na 1.ª categoria, a obrigação de realizarem as respectivas notas em moeda corrente, e por esta não se pôde entender se não a que é reconhecida e aceita em todo o Imperio; o que não succede ás notas da Caixa Filial, que não tem curso forçado fóra da Província.

Terminando, é de parecer que o Banco da Bahia, em nenhuma das hypotheses, está desobrigado de realizar suas notas em moeda corrente, se os portadores de taes títulos exigirem esta forma de pagamento.

A resolução desta consulta, com data de 20 de Setembro de 1865, assim o decidiu, expedindo-se ao Banco do Brasil, em 28 de Outubro do mesmo anno communicação da resolução.

Em virtude da Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 4 de Março de 1863, expedio o Ministerio da Agricultura o Aviso de 5 do mesmo mez, declarando que os estabelecimentos bancarios, que possuissem acções de companhias anonymas como caução de creditos, embora taes acções lhes tivessem sido transferidas, não podião tomar parte na eleição das respectivas companhias, porquanto, a transferencia, nesta hypothese, não importava um titulo verdadeiro de propriedade, mas, apenas uma garantia do direito creditorio.

Por officio de 8 de Junho do mesmo anno representou a Directoria do Banco do Brasil contra a doutrina do referido Aviso, oppondo a ella os seguintes argumentos:

1.º Que o Banco só reconhecia como accionista aquelle, cujo nome se achava escripto em seu registro, ou como socio primitivo, ou por virtude de transferencia.

2.º Que nesse caso se achavão os credores pignoratícios, embora fossem só apparentemente proprietarios das acções, e como taes havião sempre sido admittidos a tomar parte em todas as deliberações da assembléa geral.

3.º Que a pratica do Banco do Brasil parecia ser a mais conforme com a natureza especial do contracto do penhor mercantil, segundo se deprehende do Cap. 2.º, Tit. 13.º do Codigo Commercial, e peculiarmente do art. 277.

4.º Que a doutrina do Aviso podia occasionar serios embaraços á marcha e á administração do Banco, porquanto não poderia elle reunir o numero sufficiente de accionistas para, na forma de seus estatutos, formar-se a assembléa geral, desde que se achasse no poder dos outros Bancos um numero de acções que representasse o terço das que forão subscriptas no Rio de Janeiro.

Ouida a este respeito a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, foi ella de parecer:

1.º Que a doutrina do Aviso deve ser mantida, por ser fundada nos principios de direito que regulão o penhor, sem embargo da transferencia com que argumenta a Directoria, por quanto:

2.º A referida doutrina funda-se na prohibição imposta aos bancos em seus proprios estatutos, ou actos de incorporação de não poderem possuir acções de companhias anonymas; donde se segue que a transferencia de taes acções só deve ser considerada legal para o unico effeito de graduar seu direito de crédor com preferéncia a outros.

3.º A transferencia assim entendida não offende os estatutos, ou actos de incorporação de bancos, pois que não equivale senão a um meio de garantir os emprestimos, ou descontos, e de alargar a esphera de suas operações, effeito que desaparece desde que os bancos pretendão figurar como verdadeiros accionistas das referidas companhias.

4.º Os actos eleitoraes, nem ao menos podem ser considerados como actos conservadores do direito creditorio, e, pelo contrario, poderião mesmo ser prejudiciaes ás companhias desde que grande numero de acções se accumular na posse dos referidos bancos.

5.º Embora nesta hypothese, o nome do credor pignoratício esteja inscripto nos livros do Banco do Brasil, elle não figura como verdadeiro accionista para gozar de todos os direitos respectivos, porquanto, tambem lá se acha o nome do devedor, que é o verdadeiro accionista a quem compete o direito de votar, logo que exhiba os escriptos que lhe servirem de titulo, na fórma dos arts. 271 e 272 do Codigo Commercial, e 283 do Regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

6.º Não procede, pois, o receio da impossibilidade de se reunir a assembléa geral em numero legal.

Com esta doutrina se conformou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e neste sentido expedio Aviso com data de 25 de Julho de 1863 ao Presidente do Banco do Brasil.

Quatro dias depois de recebido este Aviso tinha lugar a assembléa geral do Banco do Brasil, convocada para o dia 30 do mesmo mez; e sendo impraticavel que em tão curto espaço de tempo se organisassem novas listas de accionistas do Banco do Brasil para a reunião daquella assembléa geral, a fim de se poder cumprir o determinado no referido Aviso, pediu o mesmo Banco, em officio de 27 de Julho que o Ministerio da Fazenda, attenta a razão dada, lhe permittisse observar ainda na dita sessão a pratica até então seguida em casos taes.

Respondeo-se-lhe por este Ministerio, em 28 do mesmo mez que, se a Directoria do Banco julgasse inconveniente addiar a convocação feita, lhe era permittido o que solicitava por uma vez sómente. Não obstante a restricção, igual concessão se lhe fez em 25 de Julho de 1864, 21 de Julho e 29 de Agosto de 1865.

No anno seguinte, em 4 de Julho de 1864, officiou novamente o Banco do Brasil, dizendo que por se aproximar o dia da reunião da assemblea geral dos accionistas, solicitava a faculdade de contemplar em o numero das accões representadas, as que tivessem sido transferidas por caução, em razão da impossibilidade pratica de verificar-se a legitimidade de seus verdadeiros possuidores, na forma indicada no Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 25 de Julho de 1863.

A materia deste officio foi sujeita ao parecer das Secções de Fazenda e Imperio do Conselho de Estado, as quaes disserão que, como nem o Banco do Brasil, nem outros podem ter accões de sociedades anonymas, em suas carteiras, se não a titulo de garantia, e penhor dos empréstimos que fizerem; é fóra de duvida que dos seus livros deve constar o nome de cada um dos mutuantes que lhas houverem transferido; podendo, por conseguinte, o Banco passar a certidão, ou outro documento de identica natureza, que exige o Aviso de 25 de Julho de 1863; providencia que parece sufficiente para que se torne possível verificar a legitimidade dos possuidores das accões, mencionadas no estabelecimentos bancarios.

Assim foi resolvido, dando-se communicação ao Banco do Brasil, em 10 de Janeiro do corrente anno, para seu governo, e em resposta ao seu officio supracitado.

Caixa Filial de S. Pedro. — Esta Caixa faz as mesmas operações permittidas á Caixa Matriz. Seus estatutos baixarão com o Decreto n. 1580 de 21 de Março de 1865. O capital que alli se realizou foi de 500 contos.

O fundo disponivel, que dá direito á emissão, foi muitas vezes inferior ao que exigia a emissão effectiva. Assim que nos mezes abaixo declarados, sendo o triplo do fundo disponivel o que devia regular a circulação das notas desta Caixa, esta regra deixou de ser observada, dando-se os seguintes excessos.

MEZES.	TRIPLO DO FUNDO DISPONIVEL.	EMIÇÃO EFFECTUADA.	EXCESSO DE EMIÇÃO
1865.			
Agosto	1.419:661\$920	1.451:180\$000	31:518\$080
Setembro	1.397:761\$920	1.691:130\$000	293:368\$060
Outubro	1.413:661\$920	1.834:280\$000	420:618\$080
Novembro	1.404:661\$920	2.211:580\$000	806:918\$080
Dezembro	1.416:661\$920	2.236:680\$000	820:018\$080
1866.			
Janeiro	1.386:661\$920	2.228:810\$000	842:148\$080
Fevereiro	1.386:661\$920	2.218:940\$000	832:278\$080

Accrescentarei que a carteira da mesma Caixa compõe-se de titulos descontados e caucionados em somma muito inferior ás emissões de todos os mezes a contar de Março do anno passado até fim de Fevereiro deste anno.

Tratando agora dos descontos vê-se do balancete deste ultimo mez que sua importancia foi de 438:099\$450, sendo em letras de firmas mercantis 355:059\$450, e em titulos caucionados 83:040\$000.

Não consta dos balancetes que este estabelecimento tomasse dinheiro a premio, nem por letras, nem ainda por meio de contas correntes.

A Caixa tinha um saldo de 513:380\$100, sendo em ouro amoadado 462:220\$640, em notas do Governo 239\$000, em ditas da propria Caixa 50:920\$000, e em cobre 460 réis.

A tabella n.º 42 mostrará em detalhe as principaes de suas operações.

Caixa Filial da Bahia. — Esta Caixa, que faz operações em tudo iguaes ás do Banco do Brasil, foi creada pelo Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855. O capital de 2.000:000\$, já todo realizado, é o que o Banco lhe marcou.

A respeito de sua emissão marchou este estabelecimento dentro dos limites da autorização, até fim de Novembro de 1865. O fundo disponivel, que era todo em ouro amoadado, elevado ao triplo, foi sempre superior á somma de notas que existião em circulação. Não aconteceu o mesmo nos mezes seguintes, como passo a demonstrar.

MEZES.	TRIPLO DO FUNDO DISPONIVEL.	EMIÇÃO EFFECTUADA.	EXCESSO DE EMIÇÃO.
1865.			
Dezembro	8.033:180\$880	8.053:720\$000	20:539\$120
1866.			
Janeiro	8.033:180\$880	8.497:970\$000	464:789\$120
Fevereiro	8.033:180\$880	8.540:210\$000	507:029\$120

A respectiva tabella faz ver com todo o desenvolvimento que, não tendo sido a emissão jámais inferior a 6.000:000\$000 desde Março do anno passado, e havendo nos ultimos mezes chegado a 8.000:000\$000, o que revelaria uma carteira superior a estas quantias, pelo contrario, não ha mez algum em que esta excedesse de 302:000\$000, e houve um em que não passou de 41:000\$000.

O saldo das letras descontadas, que vem mencionado no balancete de Fevereiro ultimo, é de 229:086\$250.

O dinheiro tomado a premio por letras firmadas pela Caixa é de quantia insignificante, 1:957\$560.

O saldo da Caixa era de 3.223:933\$434, sendo em ouro amoedado 2.677:726\$960, em notas da Caixa e de outras 546:200\$000, em prata e cobre 6\$174.

Da tabella n.º 43 veréis o que levo dito.

Caixa Filial de Pernambuco.—Não são differentes as operações desta Caixa das do Banco do Brasil, a que ella pertence. Organizados seus estatutos pelo Banco do Brasil, forão por este submettidos á approvação do Governo Imperial, que os approvou por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855. O capital que se lhe deu foi de 2.000 contos, realizados.

A emissão desta Caixa sahio dos tramites legaes em todos os mezes, que figurão na tabella de suas principais operações.

O fundo disponível consiste em ouro amoedado na importancia de 2.258:050\$000, invariavel, e algumas notas do Governo, cuja importancia variou nos differentes mezes da mesma tabella.

O seguinte quadro vos demonstra o que avancei :

MEZES.	TRIPLO DO FUNDO DISPONIVEL.	EMISSÃO EFFECTUADA.	EXCESSO DE EMISSÃO.
1865.			
Março.....	6.830:880\$000	8.994:780\$000	2.163:900\$000
Abril.....	6.782:490\$000	9.325:540\$000	2.543:050\$000
Maió.....	6.807:190\$000	9.637:060\$000	2.829:810\$000
Junho.....	6.814:140\$000	9.333:210\$000	2.519:100\$000
Julho.....	6.784:440\$000	9.580:720\$000	2.796:280\$000
Agosto.....	6.802:590\$000	9.504:090\$000	2.701:500\$000
Setembro.....	6.817:620\$000	10.026:380\$000	3.208:760\$000
Outubro.....	6.837:720\$000	9.948:000\$000	3.110:280\$000
Novembro.....	6.841:590\$000	10.736:290\$000	3.894:700\$000
Dezembro.....	6.842:610\$000	12.110:640\$000	5.298:030\$000
1866.			
Janeiro.....	6.833:550\$000	13.107:300\$000	6.268:750\$000
Fevereiro.....	6.959:220\$000	13.530:550\$000	6.571:330\$000

Por outro lado a maior a maior somma mensal pertencente á carteira desta Caixa é a do mez de Dezembro proximo passado, e mesmo assim pouco excedeu de 2.390:000\$000, tendo aliás a emissão ultrapassado os seus limites em mais de 5.000:000\$000.

Os saldos dos títulos descontados, e caucionados, importarão no fim de Fevereiro ultimo em 20:416\$846.

Os balancetes não mencionão deposito de qualidade alguma.

O saldo do cofre importava em 2.575:351\$754, nas seguintes especies :

Ouro em moeda.....	2.258:050\$000
Notas do Governo.....	68:921\$000
Ditas da propria Caixa e outras.....	248:380\$000
Cobre.....	\$754

Na tabella n.º 41 estão consignadas as principais transacções deste estabelecimento, a contar de Março de 1865 até fim de Fevereiro do corrente anno.

Caixa Filial do Maranhão.—São em tudo iguaes ás da Caixa Matriz as operações desta Filial, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, que approvou seus estatutos. O capital que o Banco marcon, é de 800:000\$000, já realizados.

De Março até fim de Outubro de 1865, o fundo disponível constava somente de ouro em moeda no valor de Rs. 1.395:670\$430, que, elevado ao triplo, dava um producto de 4.187:011\$290, sobre que a referida Caixa podia emittir. De Novembro do mesmo anno até fim de Fevereiro do corrente reduzio-se o mesmo fundo a 1.352:553\$930, e então reduzio-se tambem a faculdade emissoria a Rs. 4,057:661\$760. A Caixa nunca excedeu os limites desta faculdade, nem mesmo se aproximou da importancia do triplo.

Não obstante isto, vê-se da respectiva tabella, que, sendo a carteira de valor muito inferior á emissão, não forão guardadas as regras estabelecidas nos estatutos, que exigem sempre uma carteira superior á importancia da circulação.

No fim de Fevereiro os títulos descontados importavão em 756:714\$326, ao passo que a emissão era de Rs. 2.046:640\$000.

Depositos não mencionão os balancetes, que o Thesouro possui, pertencentes áquelle periodo.

No encerramento das contas do mez do Fevereiro, mostrava o cofre deste estabelecimento possuir a somma de 1.808:935\$951, que se divide nas seguintes especies: ouro amoeado 1.352:553\$030; notas do Governo 43 \$ 000; notas da propria caixa 456:330\$000 prata e cobre 9\$021.

A tabella n.º 45 é quasi um extracto dos balancetes.

Caixa Filial do Pará.—O mesmo decreto n. 1580 de 21 de Março de 1855, que deu origem ás Caixas Filiaes de S. Paulo, S. Pedro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, creou a de que vou tratar, com estatutos organisados pelo Banco do Brasil, e pelo Governo Imperial approvados naquella data. O mesmo Banco marcou-lhe o capital de 400:000\$000, com que ainda funciona, fazendo operações idênticas ás da Caixa Matriz.

Sua emissão desde Março de 1865 até o fim de Fevereiro deste anno, mostrou sempre um excesso sobre o fundo disponível, que constava de moeda de ouro e notas do Governo.

Eis a demonstração:

MEZES.	TRIPLO DO FUNDO DISPONIVEL.	EMISSÃO EFFECTUADA.	EXCESSO DE EMISSÃO.
1865.			
Março.....	1.302:523\$515	1.563:130\$000	260:606\$485
Abril.....	1.284:613\$315	1.561:690\$000	282:046\$485
Maió.....	1.317:940\$215	1.571:830\$000	253:889\$785
Junho.....	1.332:940\$215	1.513:810\$000	180:869\$785
Julho.....	1.341:940\$215	1.501:500\$000	159:559\$785
Agosto.....	1.372:093\$455	1.647:180\$000	275:086\$545
Setembro.....	1.348:153\$455	1.644:470\$000	260:316\$545
Outubro.....	1.297:153\$455	1.762:200\$000	465:046\$545
Novembro.....	1.297:153\$455	1.759:200\$000	462:046\$545
Dezembro.....	1.297:156\$455	2.086:900\$000	789:743\$545
1866.			
Janeiro.....	1.297:156\$455	2.174:240\$000	877:083\$545
Fevereiro.....	1.297:156\$455	2.163:640\$000	868:483\$545

Accrescentarei que da tabella respectiva vê-se que a carteira foi sempre muito inferior a emissão, o que é contrario aos Estatutos.

O saldo dos descontos de que dá noticia o balancete de Fevereiro, é de 638:868\$787, ao passo que a emissão foi de 2.165:640\$000.

Houve depósitos tanto por letras como por meio de contas correntes. Em Fevereiro importavam elles em 142:148\$009.

A caixa apresenta o saldo de 555:558\$035, sendo em ouro amoeado 429:385\$485, em notas do Governo 3:000\$000, em ditas da propria Caixa 147:110\$000, em ditas da Caixa Matriz e outras 6:000\$000, e em prata e cobre 62\$550.

Da tabella n.º 46 vereis transcriptas as transacções mais importantes desta caixa.

Banco Rural e Hypothecario.—Creado este Banco na Côrte em 1853 por Decreto n.º 1136 de 30 de Março, devião ser suas funcções as de Banco de depositos e de descontos; com effeito o foi até parte do anno de 1858, em que por Decreto n.º 2113 de 27 de Fevereiro tomou o caracter de banco de emissão.

O capital que lhe deu a reforma dos estatutos nesta segunda época de sua existencia foi de 16.000:000\$000, do qual só foi realizada uma parte no valor de 50%.

O ultimo relatorio que este banco apresentou aos seus accionistas foi em 15 de Julho de 1865, e pertence ao anno social findo em 30 de Junho antecedente. Temos, porém, balancetes até agora, que dão noticia das transacções de então até agora.

Desnecessario é fallar aqui em fundo de garantia, e o valor de sua emissão, porque esta, na importancia de 9:400\$000, é o saldo ainda não recolhido ao banco pelos portadores de 93 bilhetes, os quaes têm de ficar prescriptos em 1868, na fórma do Decreto n.º 3056 de 5 de Março de 1863, que mandou seguir a respeito destes titulos as regras estabelecidas no art. 443 do Codigo Commercial sobre as prescripções das letras mercantils. Este banco, cedendo ao do Brasil o seu direito de emissão, por contracto celebrado entre as duas direcções, voltou ao estado primitivo de banco de descontos e de depositos.

Os descontos realizados neste estabelecimento até fim de Fevereiro proximo passado derão um saldo de carteira no valor de 17.514:881\$892, sendo 2.201:350\$000 em letras caucionadas, 13.301:903\$462 em ditas descontadas; e 2.011:628\$430 em ditas de hypothecas.

O dinheiro tomado a juros por este banco, tanto por meio de letras, como de contas correntes, importava em 11.557:380\$869.

Saldada a caixa naquella época, a existencia em varias especies era de 545:303\$326, sendo 542:000\$ em notas do Banco do Brasil e 43:326\$000 em ouro e prata.

Sobre as contas de liquidações diz a direcção no seu relatório de 15 de Julho que, sendo o saldo dellas em 30 de Junho de 1864 de.....	2.186:556 315
fôra elle augmentado do.....	3.198:100 804
sommando ambas as addições.....	5.384:657 119
mas que, sendo esta somma diminuida de.....	2.845:553 156
representa actualmente um resto de.....	2.539:103 963

Para annullar este resto não são sufficientes os valores das contas—Fundo de reserva—e Lucros suspensos—, ambas na importancia de 1.606:167~~399~~: a differença, porém, que é de 900 e tantos contos não obriga a sociedade a liquidar-se, em face do Decreto de 19 de Dezembro.

Os dous últimos dividendos, que fez o banco, forão: o 1.º em Junho de 1865, e o 2.º em Dezembro do mesmo anno, ambos na importancia de 580:000~~000~~, sahindo esta somma a 7,2 % ao anno.

Relativamente á cotação das acções deste estabelecimento, diz a directoria naquelle relatório que as publicadas nos jornaes, desde 10 de Setembro de 1864 em diante, não exprimem o verdadeiro valor dellas.

Não tendo dados para dizer-vos qual tem sido actualmente o movimento das transferencias, refiro-me ao mesmo relatório, no qual se menciona que as transferencias em todo o anno, que decorreu do 1.º de Julho de 1864 a 30 de Junho de 1865, forão em numero de 162, representando 9668 acções.

Na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860 forão substituidos dous directores, que na administração havião completado o quinquennio de suas nomeações.

Tambem em virtude da mesma lei, passarão do semestre anterior para o actual os lucros que naquelle não podião ser divididos, por procederem de titulos venciveis neste: sua importancia é de 297:329~~585~~.

Da tabella n.º 47 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco Commercial e Agrícola em liquidação.—A Lei n.º 1172 de 28 de Agosto de 1862 autorizou o Governo a approvar o accordo ajustado entre este banco e o do Brasil, sobre a desistencia que aquelle fazia do seu direito de emissão

Approvado o accordo por Decreto n.º 2970 de 9 de Setembro do mesmo anno, entrou logo esse estabelecimento em liquidação.

Dos relatórios apresentados pelos meus antecessores, vereis a marcha que essa liquidação tem tido desde que ella foi encetada até 8 de Abril de 1865; e do quadro sob n.º 48 o que tem produzido a mesma liquidação desde aquella data até 8 de Abril do corrente anno.

Deste documento consta que por conta do capital de 7.200:000~~000~~ já foi distribuida aos accionistas, a quantia de 6.558:000~~000~~ importancia de seis rateios realizados; dos quaes ainda falta pagar o seguinte: do 3.º a quantia de 3:640~~000~~, do 4.º a de 4:615~~000~~, do 5.º a de 2:240~~000~~, e do 6.º a de 4:478~~000~~, no total de 14:968~~000~~.

Em carteira deixarão de figurar as quantias constantes do ultimo balanço provenientes de letras descontadas e de hypothecas, ambas no total de 116:390~~000~~; não se podendo conhecer do documento presente se forão cobradas em sua totalidade, ou se em parte, sobrecarregando-se neste caso á conta de «titulos em liquidação» com a differença della resultante.

A caixa filial de Vassouras ainda não fechou sua conta com a caixa matriz, por isso que existe um debito da mesma caixa no valor de 600~~000~~.

Os prejuizos conhecidos montão a 295:822~~980~~ e tornar-se-hão maiores, se por ventura a quantia de 329:945~~454~~ constante de titulos em liquidação, estiver mal parada.

No banco do Brasil existe a quantia de 58:320~~465~~, a qual tem de fazer face á emissão não recolhida no total de 22.559~~000~~, e bem assim ás letras que restão por pagar no valor de 3.805~~281~~ e outras contas como a de juros, dividendos e rateios no computo de 16.333~~618~~.

The London and Brazilian Bank Limited.—A sociedade anonyma assim denominada é um estabelecimento bancario que, como tal, faz todas as operações de credito proprias dos bancos. Sua origem é de Londres, onde forão organisados seus estatutos: apresentados estes, o Governo Imperial expedia o Decreto n.º 2979 de 2 de Outubro de 1862, permittindo, sob condições expressas, que o mesmo banco podesse fazer as operações indicadas nos referidos estatutos.

Seu capital creado de £ 1.000.000, em acções de £ 100 cada uma, foi depois elevado a £ 1.500.000. Dessa somma já se acha realizada a quantia de 4.622:222~~220~~.

Este banco remette mensalmente o balancete do mez antecedente.

As operações de descontos forão realizadas sem o auxilio do capital, mas só com a importancia dos depositos, que é superior aos ditos descontos. Com effeito, o exame desta especie faz conhecer que, tendo o banco descontado letras no valor de 3.957:514~~490~~, e feito emprestimos em contas correntes na somma de 18.107:988~~979~~, o que tudo importa em 22.065:502~~560~~, recebeu ao mesmo tempo depositos, tanto em conta corrente, como por meio de letras, no valor de 23.299:386~~750~~, com que fez face aos ditos descontos, e ainda lhe ficou uma sobra de 1.233:884~~190~~.

A caixa possuia em 28 de Fevereiro ultimo o saldo em dinheiro de 1.336:327~~230~~, sem declaração das especies de que se compunha.

A respeito de suas Caixas Filiaes muito menos poderia dizer-vos, se quizesse interpretar o balancete, que achareis transcripto na tabella n.º 49 deste relatório.

The London, Brazilian and Mauá Bank, Limited. — John George Goadair, e John Saunders, na qualidade de procuradores desta Companhia anonyma, pedirão a approvação dos estatutos organisados em Londres para sua criação. Allegarão os supplicantes que, havendo accordado o *London and Brazilian Bank*, e as sociedades bancarias *Mauá Mac Gregor & C.*, e *Mauá & C.* na incorporação de todas ellas em uma associação anonyma denominada *London, Brazilian and Mauá Bank limited*, parecia estarem no caso de obter a approvação daquelles estatutos, e autorisação para fazerem no Brasil as operações do seu commercio, por meio de uma Caixa matriz nesta Córte e de Agencias e Caixas filiaes na Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Pelotas, Uruguayana, Santos e Campinas; tanto mais quanto os referidos estatutos, com pequenas alterações, devião ser os mesmos que região o *London and Brazilian Bank*.

Consultando o Governo Imperial a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi esta de parecer que se podia conceder á dita Companhia autorisação para fazer no Rio de Janeiro, por via do banco que estabelecesse aqui, e por via de suas Agencias nos outros lugares do Imperio, enumerados pelos supplicantes, as operações bancarias designadas no § 3.º art. 1.º do Decreto n.º 2711 de 9 de Dezembro de 1860, sob as condições apresentadas pela mesma Secção.

Em vista deste parecer e da Resolução Imperial de 13 de Dezembro de 1865, baixou o Decreto n.º 3567 de 20 do mesino mez, permitindo que a referida Companhia funcione neste Imperio, na fórma dos estatutos apresentados, sujeitando-se, porém, ás condições seguintes:

1.ª Que o *London, Brazilian and Mauá Bank limited* e suas Agencias no Imperio ficarão sujeitos ás leis e regulamentos que ora regem, ou no futuro regerem os estabelecimentos da mesma natureza, organisados sob a fórma de sociedades anonymas, sendo-lhes em tudo applicaveis as respectivas disposições.

2.ª Que o banco e suas agencias não poderão dar principio ás suas operações, sem ter em caixa 25 % do fundo capital, isto é, £ 1.250.000, ou provar que tem a mesma somma effectivamente empregada em titulos commerciaes, negociados pelas duas Companhias, que funcionão presentemente no Imperio, e que ora se reúnem para formar o novo estabelecimento — *London, Brazilian and Mauá Bank limited*.

3.ª Que todas as questões suscitadas no Imperio entre terceiros e o dito banco e suas agencias serão decididas no mesmo Imperio, e de conformidade com a legislação brasileira e que a liquidação do banco e suas agencias se fará igualmente no Imperio e tambem de conformidade com a legislação brasileira.

4.ª Que o Banco fará publicar nos jornaes de maior circulação desta Capital e nas sédes das agencias as instrucções que lhe der o Conselho Director de Londres, repetindo-se essa publicação todas as vezes que taes instrucções forem alteradas ou modificadas.

5.ª Que do mesmo modo publicará dentro dos primeiros oito dias de cada mez o balanço das operações do banco e suas agencias no mez antecedente, conforme o modelo que lhe ha de ser dado pelo Thesouro Nacional.

6.ª Que a duração do banco será de 20 annos, se não for autorisada opportunamente a prorrogação deste prazo.

7.ª Que o Governo Imperial poderá nomear, todas as vezes que julgar neccessario, um ou mais Commissarios para o fim de examinarem os livros e o estado do banco e suas agencias, declarar-o dissolvido, e ordenar sua liquidação, caso seja provada a violação de qualquer das condições acima mencionadas.

Para satisfazer a 1.ª condição procederão os procuradores da Companhia do seguinte modo:

Depositarão na Secretaria do Tribunal do Commercio, não só uma cópia do citado Decreto n.º 3567 mas ainda dos estatutos do banco e mais papeis a elle annexos.

Publicarão em varios lugares do Imperio, onde devem existir agencias, com a necessaria antecedencia, o mesmo Decreto e estatutos, faltando, porém, outros annuncios, que devião sahir em periodicos differentes, dando noticia ao publico da existencia do banco, porque uma tal exigencia podia mais efficaçmente ser satisfeita depois de constituido o dito banco.

Pagarão na Recebedoria do Rio de Janeiro o sello de 11:112.5000, correspondente ao capital de £ 1.250.000, com que o banco é obrigado a começar suas operações.

Para satisfazer a 2.ª, apresentarão os seguintes documentos:

Uma declaração assignada em Londres aos 8 de Dezembro de 1865 pelo Presidente e Secretario do *London and Brazilian Bank*, de que a somma de £ 750.000 se acha paga pelos respectivos accionistas, e ainda se conserva, sem ter soffrido diminuição, empregada, como está, em dinheiro e em titulos bons, valiosos e realizaveis, a qual somma é procedente de £ 7, 10, 0, 1.ª entrada de cada uma das 100 mil acções de £ 20 que os mesmos tomárão para converter este estabelecimento em outro banco, fundindo-o com todos os da firma Mauá.

Esta declaração está corroborada por outra dos banqueiros Glyn Mills Currie & C., com data tambem de 8 de Dezembro.

Um documento igual, assignado tambem em Londres em 16 de Fevereiro deste anno pelo Barão de Mauá, no qual foi pelo mesmo declarado que, não só por elle, mas ainda pelos socios das firmas Mauá & C. e Mauá Mac Gregor & C., tem sido realizada nos respectivos estabelecimentos a quantia de £ 1.125.000, a qual ainda permanece empregada em dinheiro, e em bons, valiosos e conversiveis

valores; e deve fazer face á entrada de £ 7, 10, 0 por acção das 150 mil de £ 20 cada uma, que elle e seus consocios tomarão com o fim de fundirem em um só banco intitulado *London, Brazilian and Maud Bank limited*, todos os daquellas firmas, e ainda o *London and Brazilian Bank*.

Com estes documentos o Governo deu por satisfeita a exigencia da 2.ª condição.

Não havendo, pois, duvida alguma que nestas circumstancias se oppuzesse á pretensão da Companhia, intentada nesta Córte pelos ditos seus procuradores, mandei que se procedesse na forma do art. 15 do Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, expedindo-se aviso ao Presidente do Tribunal do Commercio, com data de 5 do mez passado, a semelhante respeito.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.— José Carlos Mayrink e outros, negociantes e proprietarios desta Córte, requererão ao Governo Imperial a approvação dos estatutos que organisarão para o estabelecimento do banco acima dito, destinado a fazer operações de descontos, empréstimos e depositos. Para este fim crearão os estatutos um capital de 12 mil contos, dividido em 60 mil acções de 200\$000, que podem ser possuidas por nacionaes e estrangeiros; 30 mil das quaes serão distribuidas antes do banco extrair em operações, e as outras 30 mil dentro de seis annos depois, para fim util ao mesmo banco.

Por Aviso de 9 de Fevereiro deste anno, expedido á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi a mesma Secção consultada sobre esta pretensão.

O parecer da Secção, fazendo considerações sobre a letra e espirito de alguns artigos, modificou parte dos mesmos, e inserio novo artigo, pelo qual fica o banco obrigado á rigorosa execução da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, todas as vezes que lhe fôr applicavel.

Em vista deste parecer, baixou a resolução de Consulta de 6 de Abril proximo passado, e expedio-se decreto na mesma data, permitindo que a companhia de que se trata seja definitivamente estabelecida nesta Córte, na forma dos estatutos, apresentados ao Governo, depois de feitas as alterações apontadas pela Secção de Fazenda.

Em resultado desta permissão tem o banco de chamar a sua primeira entrada, pelo menos de 10 %, a fim de poder entrar em operações, registrando primeiramente o título de autorização e os estatutos no Tribunal do Commercio, e pagando o sello proporcional do capital realizado.

The Brazilian and Portuguese Bank Limited.— Este banco é de desconto e de deposito, e seus estatutos forão organizados em Londres, onde tem elle a sua principal direcção. Por Decreto n.º 3.212 de 28 de Dezembro de 1863 foi permitido ao mesmo banco fazer as operações constantes dos referidos estatutos, sob as condições que no mesmo Decreto vêm expressas.

O capital creado é de £ 1.000.000—0—0, ou de réis 8.888:888\$888, ao cambio de 27, de que apenas se realizarão 5 % até esta data.

Os descontos e contas correntes caucionadas, ou sem caução, importarão em 28 de Fevereiro, segundo o balancete que tenho presente, em 10.106:473\$272.

Os depositos provenientes de contas correntes com juros, letras por dinheiro tomado a premio, effeitos depositados, etc., montão a 12.260:711\$414.

Do balancete que já referi não se conhece qual o fundo de reserva, que o mesmo banco tem creado para fazer face aos prejuizos que alli possão realizar-se.

O saldo da caixa monta em 915:334\$220; não se achando discriminado, não é possível mencionar as especies do que se compõe.

Se ha prejuizos alli realizados, que não estejam envolvidos com os titulos da carteira, então devem achar-se confundidos sob o titulo—Diversos—, que é uma rubrica importante do activo do dito balancete.

Da conta—Dividendos— pertencentes aos accionistas, e da quantia em que importão, não dá noticia esse documento, incluindo-a talvez no mesmo titulo—Diversos—, que no passivo do mencionado balancete faz uma verba de algum valor.

Do quadro n.º 50 conhecereis mais amplamente o que deixo aqui exposto

Banco de Campos, no Rio de Janeiro.— O estabelecimento de que vou tratar occupa-se com operações de descontos e de depositos. Seus estatutos forão publicados pelo Decreto n.º 3121 de 9 de Julho de 1863.

O capital creado pelos ditos estatutos foi de mil contos em cinco mil acções de 200\$000, mas o realizado por meio de entradas, e á medida das necessidades, não passa de 284:300\$000, havendo ainda por emittir acções no valor de 431:400\$000.

O Thesouro tem recebido os balancetes mensaes, dos quaes o ultimo pertence ao mez de Fevereiro proximo passado.

Lançando-se uma vista d'olhos sobre o balancete ultimamente remettido, facilmente se conhece que os titulos descontados e as contas correntes, abertas por dinheiros recebidos do banco, importão em muito mais que o duplo do capital realizado. Este facto, que revela abundancia de transacções deste genero, não poderia dar-se sem o concurso dos depositos, que do mesmo balancete consta importarem na quantia de 430:666\$871.

Examinando-se o estado da caixa, elle apparece demonstrado do seguinte modo: valor em notas do Thesouro 126\$000; em notas do Banco do Brasil 64:620\$000, em cobre 1\$997; ao todo 64:747\$997.

O fundo de reserva, que é uma parte tirada dos lucros da sociedade, destinada para garantir perdas futuras, ainda é insignificante (3:050\$946); mas, se o estabelecimento, por novo, não tem podido accumular uma somma mais significativa, em compensação, não tem prejuizos a pagar, segundo se vê do documento a que me refiro.

Tres dividendos tem feito este banco; deixando de parte o primeiro, que não pertence ao anno social ultimo, terminado em 31 de Dezembro do anno de 1864, cumpre dizer que o segundo foi de 11:611\$200, na razão de 4,1 %; o terceiro de 14:100\$000, á razão de 5 %.

Consta do balancete de Dezembro de 1865, que das transacções feitas naquella semestre, mas não apuradas nelle, passarão a fazer parte dos lucros do seguinte semestre, na fórma da lei acima citada, a quantia de 14:659\$836.

Da tabella n.º 51 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco da Bahia.—Esta associação anonyma bancaria faz operações de descontos e de depósitos, e pôde emittir, na fórma dos seus estatutos, que forão approvados pelo Decreto n.º 2140 de 3 de Abril de 1858.

O seu capital, marcado nos estatutos supracitados, é de 8.000:000\$000, em 40.000 acções de 200\$000, tendo-se já realizado metade.

Possue o Thesouro um relatório desta associação, pertencente ao 8.º anno de sua criação, findo em 31 de Dezembro de 1865, e os balancetes respectivos até 28 de Fevereiro deste anno.

O fundo, que garante a emissão deste baneo, consta de 1386 apolices da divida publica, no valor de 1.213:333\$333, e de uma quota parte da importancia da carteira, em valor igual ao das apolices; total 2.426:666\$666. A dita emissão assenta sobre as seguintes disposições:

1.º Que o Banco poderá emittir bilhetes ao portador e á vista até á somma do seu capital efectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que mareou, em virtude da Lei de 22 de Agosto, para emissão deste estabelecimento, a quantia de 2.832:760\$000, enquanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

2.º Que a emissão de 50 % do capital será garantida por igual somma em apolices da divida publica, e em acções das estradas de ferro, que tenham garantia do Estado.

3.º Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em títulos de carteira, devendo o banco conservar na sua caixa em metaes, ou em notas do Thesouro, 50 % desta ultima parte da emissão.

4.º Que as apolices da divida publica, que o banco é obrigado a possuir para garantia da 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição, porém, de que, sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente á differença do juro.

5.º Que os bilhetes emittidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 25\$000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual devia ser feita a substituição das de menores valores.

Dos balancetes reeebidos não consta que, durante o espaço que vai de Março de 1865 até Fevereiro proximo passado, sahisse a mesma sociedade dos limites da emissão permittida, nem ainda que alguma vez fosse esta ultima superior á sua carteira; é, porém, para notar que, devendo ser o fundo para troco composto de moedas de ouro e de notas do Thesouro, superiores a 5\$000, tudo na importancia de 606:666\$000, não tenha o banco em seus cofres quantia superior a 569:062\$000.

Tratando agora dos descontos, vê-se que em 28 de Fevereiro possuia a carteira desta associação, em letras, uma somma de 4.593:445\$372, cuja taxa média foi de 8 %.

No exame feito sobre as differentes contas que servem de títulos de sua escripturação, conheceu-se que os dinheiros dados a juros ao banco de que me occupo, tanto por meio de letras, como pela abertura de contas correntes, que naquella data importavão em 782:516\$201, não têm mais aquellas dimensões a que chegarão até fim de Outubro proximo passado. Não se sabendo qual a taxa de juros pagos por taes depositos, não é possível descobrir-se a razão da diminuição que se observa nesta especie.

O saldo da caixa que se compõe de ouro em moeda, notas do Governo, ditas dos Bancos, prata e cobre era de 906:741\$889, a saber: na primeira especie 361:823\$000, na segunda 322:000\$000, na terceira, 222:900\$000, e na quarta, finalmente 18\$889.

O fundo de reserva é de 61:869\$465, reforçado, como foi nos dous ultimos semestres, com quantia superior a 41:600\$000, inclusive o auxilio adicional que, ha cinco semestres, fazem os accionistas de 5 % sobre os seus lucros.

As letras por liquidação com fallidos, na importancia de 17:577\$350, as ajuizadas, no valor de 41:966\$806, e a conta denominada — Firmas fallidas — na importancia de 160:598\$423, formão uma somma de 220:142\$579, que, ainda quando não seja toda perdida, não pôde ser paga com o fundo de reserva. Comtudo este prejuizo não é objecto de receio para uma sociedade fortemente constituida, e portanto está longe de trazer as consequencias previstas pelo Decreto de 19 de Dezembro de 1860.

Os dous dividendos do anno soeial ultimo forão de 180:000\$000, e de 184:000\$000; o primeiro sahio a 4,4 %, o segundo a 5 %.

Na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860, procedeu o banco do seguinte modo:

1.º Propoz uma redução de 6 % sobre sua emissão, e o Governo, por Aviso de 28 de Junho de 1865, marcou o limite até o qual podia elle emitír, o qual é de 2.145:324\$400, a que ficára reduzida a emissão anterior em 22 de Agosto deste anno.

2.º Fez a substituição de dous directores, que terminarão o seu quinquennio, por serem os mais antigos da direcção.

3.º Levou aos lucros do semestre actual a quantia de 103:149\$477, proveniente de premios obtidos por descontos feitos no semestre ultimo, mas nelle não vencidos.

A tabella n.º 52 demonstra claramente grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco de Pernambuco.—O banco assim denominado foi organizado no anno de 1857, para emitír notas ao portador, e á vista, fazer descontos de titulos commerciaes, e receber dinheiro a premio, de conformidade com seus estatutos, approvados por Decreto n.º 2021 de 11 de Novembro do mesmo anno.

Pelos referidos estatutos foi marcado a este estabelecimento o capital de 2.000:000\$000, que todo se acha realizado nos respectivos cofres.

A direcção enviou ao Thesouro o seu relatorio do anno social, findo em 28 de Fevereiro proximo passado: tambem tem remettido os balancetes, ordenados pelo Decreto n.º 2679 de 3 de Novembro de 1860 até aquella data.

O fundo de garantia para a emissão deste banco deve ser hoje de 64:575\$000 em apolices, e de igual valor em titulos de carteira. Elle, porém, possui em apolices da divida publica 870:800\$000 e em acções da Estrada de ferro da Bahia 131:074\$706.

A importancia da emissão é de 129:150\$000, quantia dez vezes menor que o valor da carteira. Sobre as regras dadas para a realização da emissão, refiro-me ao que escrevi sobre o Banco da Bahia, que em tudo é applicavel ao de Pernambuco, só com a differença de que, tendo o Decreto de 10 de Novembro de 1860 marcado para a emissão daquelle banco a quantia de 2.832:760\$000, para a deste marcou a de 1.486:000\$000.

Os descontos feitos durante o anno, que decorreu desde o 1.º de Março proximo passado até fim de Fevereiro ultimo, deixarão um saldo na carteira no valor de 1.259:555\$027, em letras assignadas por firmas commerciaes, e de 4:530\$000 em letras caucionadas.

Os depositos por meio de letras, dadas pelo banco, e de conta corrente com juros, importavam em 470:881\$652.

O fundo para troço das notas da emissão era de 32:287\$500 em ouro e notas do Thesouro, maiores de 5\$000; quantia que estava dentro dos limites legaes.

O saldo da Caixa era de 61:645\$344, o qual se compunha dos seguintes valores: em ouro amoedado 53:137\$000, em notas do Governo 341\$000, em ditas dos bancos 6:320\$000, em prata e cobre 1:847\$344.

O fundo de reserva tem sempre tido progressivo augmento. Hoje é de 127:248\$806. O seu algarismo está muito abaixo da importancia das letras protestadas, que é de 223:541\$594; mas a direcção pensa que, sendo cobraveis muitas das parcellas que constituem esta somma, não será esgotado todo o dito fundo em saldar o prejuizo que d'aqui possa resultar.

Em qualquer caso não ha motivo para entender-se que seja preciso applicar-se a disposição do Decreto de 19 de Dezembro de 1860, que trata da dissolução destas sociedades, por prejuizos sobrevindos.

Os dous dividendos do anno social ultimo importarão em 141:000\$000, dando assim aos accionistas 7 % sobre o capital.

Trezentas noventa e quatro acções forão transferidas de uns para outros possuidores.

Sobre a redução annual de sua emissão, na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860, nada foi deliberado, visto como o mesmo banco trata de recolher suas notas, por se lhe ter negado o regresso ao regimen do art. 1.º § 3.º da mesma lei, depois que se declarára em estado de pagar suas notas em ouro.

Na forma da mesma lei não foi dividida pelos accionistas a importancia dos descontos dos titulos de carteira não vencidos durante o semestre findo em 28 de Fevereiro: sua importancia, que é de 60:902\$647, passou para o semestre seguinte, a fim de fazer parte de seus lucros.

Da tabella n.º 53 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco do Maranhão.—Os estatutos organisados para regerem este estabelecimento derão-lhe o caracter de banco de emissão, de desconto e de deposito.

A approvação que o Governo deu aos ditos estatutos por Decreto n.º 2035 de 25 de Novembro de 1857 não supprimio alguma destas incumbencias.

Os estatutos creárão para elle o capital de 1.000 contos, cuja realização ainda não teve lugar, visto haverem os accionistas entrado sómente com a quantia de 800:000\$000.

O relatorio ultimo, que o Thesouro recebeu por cópia, é datado de 30 de Setembro de 1865, e pertence ao semestre findo em 31 de Agosto do mesmo anno: os balancetes, porém, chegam até 31 de Janeiro deste anno. Tem havido morosidade na remessa destes ultimos, o que impedio de completar-se o respectivo quadro, o qual devia comprehender as transacções do mez de Fevereiro, de que o Thesouro ainda não tem noticia.

A emissão para que o banco se achava autorizado é de 413:548\$000; a que elle tem effectuado ha muito tempo é de 376:000\$000, que, comparada com a importancia da carteira, representa apenas uma quinta parte desta.

O fundo disponivel é de 138:000\$000 em apolices, e de igual quantia em titulos de carteira. O fundo para troco é de 94:000\$000.

Quanto ás disposições sobre que se basea a emissão, refiro-me ao artigo que escrevi, tratando deste assumpto, quando vos dei conta do estado do Banco da Bahia; ha, porém, uma variante, que procede da differença do fundo destes estabelecimentos: para aquelle o Decreto n.º 2685 de 10 de Novembro de 1860 marcou a emissão de 2.832:760\$000; para este a de 513:300\$000.

Os descontos feitos derão em resultado a existencia de saldos, na importancia de 1.810:187\$377, a saber: em letras caucionadas 8:372\$150, em ditas descontadas 1.400:457\$359, em contas correntes 401:657\$868. A taxa média dos descontos foi de 10 %.

Montavão os depositos no fim de Janeiro, por letras aceitas pelo banco, em 884:639\$694. A taxa do juro pago aos depositantes regulou entre 6 e 7 % ao anno.

O saldo em caixa era de 275:381\$313, mas não são conhecidas as especies de que se compunha.

O fundo de reserva vai semestralmente augmentando de valor, e no fim daquelle mez importava em 90:683\$501. Esta quantia é mui superior aos prejuizos dados pela casa de Amorim, Fragoso, Santos & C.ª, que depois do 2.º rateio ainda ficou devendo somma superior a 24:000\$000, que se julga completamente perdida. Além desta perda não ha outra de importancia.

O unico dividendo conhecido desde Março de 1865 até fim de Janeiro é o que teve lugar pelo encerramento das contas do semestre findo em Agosto; foi elle de 59:351\$600, que sahio a 7,8 %.

Em 12 de Junho de 1865, por virtude de proposta do estabelecimento em questão, expedio-se Aviso pelo Ministerio a meu cargo, marcando a emissão de 388:671\$689, a cujo algarismo deve em 22 de Agosto deste anno ficar reduzida a anterior; e isto porque o referido estabelecimento ainda se não havia preparado para pagar suas notas em ouro, segundo o espirito do Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.

Ignoro se houve substituição de algum director, em cumprimento da mesma lei, a qual devia ter lugar em 28 de Fevereiro proximo passado; e isto porque, como já disse, ainda não foi recebido o balancete do dito mez, acompanhado do relatório da direcção.

Do semestre findo em Agosto de 1865 passou para o seguinte a quantia de 23:103\$029, proveniente de lucros produzidos pelos descontos, que, na forma da Lei de 22 de Agosto, não podião ser naquelle divididos, por isso que os titulos, que os haviam produzido, só neste serão vencidos.

Da tabella n.º 54 vercis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco do Rio Grande do Sul.— Este Banco já foi de emissão, hoje é de desconto e de deposito. Tem estatutos approvados pelo Decreto n.º 2005 de 24 de Outubro de 1857.

Os referidos estatutos estabelecêrão para este banco um capital de 1.000:000\$000, em cinco mil acções de 200\$000; tem-se, porém, realizado sómente a somma de 600:000\$000.

O relatório, que o Thesouro possui deste estabelecimento, pertence ao 7.º anno, findo em 30 de Junho de 1865; os balancetes alcançam até fim de Fevereiro deste anno.

Este balancete dá conta das operações de descontos, tanto em letras garantidas por firmas commerciaes, como em outras garantidas por cauções. As da 1.ª especie, existentes na carteira em 28 de Fevereiro, importão em 1.625:240\$525; as da 2.ª em 10:400\$000.

A taxa média dos descontos foi de 10 % para as letras de prazo até 4 mezes, e de 11 para as outras, inclusive as caucionadas.

Não será para admirar que o pequeno capital de 600:000\$000 produzisse descontos no valor de mais de 1.600:000\$000, porque do mesmo balancete se colhe que em contas correntes com juros havia o banco recebido até o fim daquelle mez a quantia de 1.761:359\$196, parte da qual teve aquella applicação.

A caixa tinha um saldo de 143:661\$621, o qual se discrimina do modo seguinte: ouro em moeda 115:180\$971, notas do Governo 5:361\$000, notas dos bancos 20:570\$000, prata e cobre 2:549\$650.

Do valor de 52:094\$371 é o fundo de reserva, que se compõe de 6 %, tirados dos lucros e do excesso (quando o houver) dos mesmos lucros, quando estes vão além de 15 %, ficando esta taxa marcada para o maximo dos dividendos. Cabe aqui dizer que esta reserva não é aparentemente bastante para fazer face ás perdas soffridas pelas letras accionadas, que sobem acima de 57:000\$000: comtudo a direcção é de opinião que não só ella chegará, mas ainda terá sobras; o que importa a asserção de que as referidas letras não serão totalmente perdidas.

E, porém, certo que, ainda mesmo realizando-se a perda total daquelles titulos, não se verifica a hypothese do Decreto de 19 de Dezembro de 1860, quando trata das causas que motivão a dissolução destas sociedades.

Diz a direcção que, por falta de corretor de fundos naquella praça, não se tem podido obter cotação para as acções da Companhia sob sua administração, mas que por informações, vindas de boa fonte, é sabido que as transacções, que sobre as mesmas se têm feito, não descêrão de 35 %, e talvez chegassem a 40 % de premio.

Em cada um dos semestres deste anno social perceberão os accionistas dividendos no valor de 9\$000 por acção, ou 18\$000 por anno, o que equivale a 15 %.

O movimento das transferencias de acções pôde equiparar-se ao do anno anterior: 390 foram as que se negociarão, sem augmentar o numero dos accionistas. Esta circumstancia prova que os titulos deste banco tendem a localizar-se.

No referido anno deu-se a substituição de dous directores, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860, e com ella desaparecêrão todos os membros da directoria, que existia na data da mesma lei, ficando assim completamente renovada a direcção.

Conforme a dita lei passarão para o novo semestre os lucros provenientes de transacções não ultimadas dentro daquelle em que tiverão lugar, e os mesmos importarão em 27:451 \mathcal{D} 161.

Da tabella n.º 55 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Sociedade Commercio, na Bahia.—A Associação, cujo estado vou perfunctoriamente apresentar-vos, tem por missão fazer operações de descontos e de depositos, na fórma de seus estatutos, approvados pelo Governo Imperial, em virtude do Decreto n.º 2634 do 1.º de Setembro de 1860.

Nos ditos estatutos deu-se á esta Sociedade um capital de oito mil contos em acções de 100 \mathcal{D} 000, do qual já se realizou a quantia de 5.586:000 \mathcal{D} 000.

Ha no Thesouro o relatorio ultimo apresentado pela directoria da mesma Associação á respectiva Assembléa Geral, em 21 de Fevereiro proximo passado, e pertencente ao anno social findo em 31 de Dezembro de 1865; e bem assim os balancetes até fim de Fevereiro ultimo.

Do ultimo destes balancetes vê-se que os descontos de letras commerciaes montarão a 5.539:541 \mathcal{D} 578, sendo 5.129:391 \mathcal{D} 578 em letras garantidas sómente por firmas mercantis, e 410:150 \mathcal{D} 000 em letras caucionadas. Além disto comprehende o balancete uma conta com o titulo—Hypothecas de predios—, da qual vê-se que neste ranio de operações emprestou a mencionada Sociedade 585:039 \mathcal{D} 180.

Os depositos foram aqui feitos sobre os titulos—Letras a pagar—e Contas correntes de juros reciprocos; ambas importarão em 1.235:559 \mathcal{D} 423.

A Caixa apresentava um saldo de 398:995 \mathcal{D} 509, sendo; em prata amoedada 130 \mathcal{D} 000, em papel moeda 515 \mathcal{D} 000, em notas do Banco da Bahia 175:520 \mathcal{D} 000, em ditas da Caixa Filial 222:820 \mathcal{D} , e, finalmente, em cobre 10 \mathcal{D} 509.

O fundo de reserva que desde 30 de Setembro de 1853 até 30 de Dezembro de 1865 se tem tirado dos lucros, monta a 440:465 \mathcal{D} 895.

As addições que formão esta somma, menos a de 48:049 \mathcal{D} 164, que passou para o semestre de Janeiro a Junho de 1866, têm sido constantemente empregadas em amortisar os prejuizos da Associação. No fim de Fevereiro deste anno era o dito fundo de 19:049 \mathcal{D} 164. Não obstante esta constante applicação, ainda figurão sob os titulos—Letras ajaizadas—e—Firmas fallidas—545:047 \mathcal{D} 373, que poderão não ser totalmente perdidos, como diz a direcção.

Mas dando como perdida a importancia daquellas duas contas, o que absorveria uma decima parte do capital realzado; ainda assim, a perda não dá motivo á liquidação da Sociedade.

Fizerão-se dous dividendos durante o anno social, terminado em Dezembro ultimo, o 1.º foi de 224:088 \mathcal{D} 336, que sahio a 4%; o 2.º de 207:303 \mathcal{D} 216 que corresponde a 3.7%.

Consta do mencionado relatorio que no referido anno social se fizeram transferencias de acções no valor de 476:000 \mathcal{D} 000, cuja cotação regulou de 18 a 20 % de abatimento.

Na fórma da lei bancaria elegeu-se um Director que havia concluido o quinquennio.

Dos balanços vê-se que tanto no semestre de Janeiro a Junho, como no de Julho a Dezembro de 1865 foi executada a disposição da Lei de 22 de Agosto de 1860, que manda separar dos lucros de cada semestre aquelles premios que foram produzidos por titulos descontados, não apurados nos mesmos.

Da tabella n.º 56 vereis claramente quaes os resultados das operações da referida Sociedade.

Caixa—Reserva Mercantil—na Bahia.—Esta associação mercantil é anonyma, e se occupa de operações bancarias de desconto e deposito. Seus estatutos não vem annexos ao Decreto n.º 2561 de 24 de Março de 1860, que em parte os modificou.

O capital creado pelo referido decreto foi de 4 mil contos em acções de 100 \mathcal{D} 000; mas, não tendo ainda os accionistas realizado entradas no valor de 1.957:100 \mathcal{D} 000, está ella funcionando com a somma de 2.042:900 \mathcal{D} 000.

O relatorio ultimo que o Thesouro possui deste estabelecimento foi apresentado pela direcção á respectiva Assembléa Geral, em 30 de Janeiro proximo passado, e pertence ao 24º semestre, findo em Dezembro do anno ultimo. O balancete mais moderno tem a data de 28 de Fevereiro do corrente anno, e pertence ás operações do dito mez.

Do mencionado balancete vê-se que a carteira tem absorvido quasi todo o capital realzado. Com effeito, a escripturação dá conta de uma existencia de 1.950:801 \mathcal{D} 664 em titulos de descontos, sendo 1.514:313 \mathcal{D} 664 em letras descontadas, 388:138 \mathcal{D} 000 em outras caucionadas, e 48:350 \mathcal{D} 000 em letras de hypothecas. A taxa média por que fez a referida caixa os descontos foi de 7%.

Tambem consta do mesmo documento que os depositos recolhidos á associação de que me occupo, e de que passou ella letras a prazo, importão em 46:004 \mathcal{D} 366.

O saldo existente no cofre em 28 de Fevereiro era de 2:373 \mathcal{D} 417 que se discrimina do modo seguinte: em notas da Caixa Filial 1:530 \mathcal{D} 000, em ditas do Banco do Brasil 825 \mathcal{D} 000, em ditas do Thesouro 18 \mathcal{D} 000, e em cobre 417 réis.

Examinando agora a conta—Fundo de reserva—que passou do 24º semestre, vê-se que, sendo sua importância de 95:391\$098, não pôde fazer face aos prejuizos que da conta—Títulos em liquidação—, no valor de 184:688\$455, é evidente ter soffrido o estabelecimento. O saldo em prejuizo é de 89:297\$357, a respeito do qual propôz a direcção que dos lucros livres se tirasse mais 5% para fundo de reserva, a fim de ter a applicação de annullar esta differença.

Emquanto, porém, assim se não procede, não é este prejuizo de tal monta que obrigue a sociedade a liquidar-se, na forma do Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860.

O dividendo do referido semestre, segundo vê-se da respectiva demonstração de lucros e perdas junto ao relatorio da direcção, foi de 3\$300 por acção, ou 3,3%.

Bem como todas as sociedades de credito da Bahia, teve esta uma baixa na cotação de suas acções; contudo, como a depreciação dellas chega a 27%, é um facto que não tem explicação para a direcção, visto como, sendo as perdas a descoberto do valor de 4,4% lhe parece que as mesmas não podem influir para tão grande desproporção, como a que se dá entre o desconto e o estado da caixa.

Apezar de haver carencia de vendedores, verificou-se a transferencia de 705 acções de uns para outros possuidores.

Na forma da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, teve lugar a substituição de um dos directores, em quem se dava a circumstancia de ser o mais antigo da administração.

Tambem em virtude da mesma lei passou a quantia de 49:488\$345 a fazer parte dos lucros, do 25º semestre, visto pertencer a operações de descontos, cujos títulos têm de vencer-se neste semestre.

Da tabella n. 56 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Caixa Commercial da Bahia.—Foi creada esta caixa para fazer operações de credito, dando dinheiro sobre letras, títulos commerciaes, penhores, etc. O Decreto n.º 1.753 de 26 de Abril de 1856 approvou seus estatutos.

O seu capital, creado pelos ditos estatutos, é de dous mil contos, que só poderá ser retirado por liquidação de todo o estabelecimento, dividido em acções de 100\$000 cada uma. O que se acha realizado importa em 2.173:100\$000.

O Thesouro, possuindo apenas balancetes até fim de Fevereiro proximopassado, não pôde senão limitar-se a mui poucas informações.

Importação no fim do dito mez os saldos das contas que constituem a carteira daquella Associação em 2.330:993\$341, sendo em letras descontadas 1.852:408\$341, em outras com cauções 478:585\$000.

As letras a pagar, que no balancete indicão a conta com que se escripturão os depositos, mostram um valor de 266:141\$151.

Ha tambem um titulo —Conta corrente— que parece ser de igual procedencia, o qual importa em 819\$550.

Quando trata este documento da conta de —Caixa—, apresenta simplesmente sua importancia 80:130\$353, sem discriminação das especies, que formão este saldo.

As firmas fallidas, e as letras ajuizadas, que estão mencionadas no activo somnã 153:136\$454. Não é possível dizer se toda esta somma se considera perdida. O que é certo é que o fundo de reserva, no valor de 20:248\$145 não pôde fazer face senão a 14% da importancia daquellas duas parcelas insolueis, ou mesmo duvidosas. Contudo como para que a Caixa se liquide é preciso que o prejuizo chegue a 20% do capital, o que anda por 400 contos, ainda não ha receio de que esta occurrencia possa ter lugar.

Nada se conhece a respeito do dividendo do ultimo semestre; o algarismo que vem mencionado no passivo é certamente divida de semestres anteriores; ella é de 16:842\$790.

Nada se pôde saber a respeito dos lucros que de um semestre devem passar para outro, em consequencia de transacções não completamente ultimadas.

Da tabella n.º 56 vereis transcripto o dito balancete.

Caixa Hypothecaria, na Bahia.—Este estabelecimento é uma sociedade anonyma bancaria, de descontos e de depositos, com estatutos approvados pelo Decreto n.º 2722 de 12 de Janeiro de 1861. Seu capital de 1.200:000\$000 ainda está por completar; faltão entradas no valor de 324:700\$000, achando-se, pois, realizados 875:300\$000.

O relatorio, que tenho presente, pertence ao 2.º semestre findo em 31 de Maio de 1865; e os balancetes recebidos chegão até fim de Fevereiro deste anno.

Consultado este balancete, vê-se que a carteira da referida Caixa importa em 814:465\$314, sendo sobre firmas 252:310\$826, sobre hypothecas 378:104\$668, sobre penhores 42:904\$820, sobre acções 57:125\$000 e sobre documentos 84:020\$000.

Os depositos deste estabelecimento estão lançados sob o titulo—Conta corrente simples—: são dinheiros á ordem que não vencem juros; sua importancia é de 26:766\$809.

Balancada a Caixa no fim do dito mez de Fevereiro, achou-se em notas do Thesouro 74\$000, em ditas da Caixa Filial 2:960\$000, em ditas do Banco da Bahia 3:100\$000 e em cobre 2\$194.

O fundo de reserva é de 15:178\$289.

Os títulos que na escripturação manifestão falta de pagamento de obrigações mercantis, cuja impontualidade não é admissivel, montão em 96:962,7360; mas esta somma, ainda mesmo que se reputa totalmente perdida, não obriga á liquidação a sociedade, de que me occupo.

A cotação das acções desta caixa regulava por 28% de desconto; e ainda assim, durante o referido semestre, houve algum movimento nestes títulos, causado por 332 transferencias que nelle se verificarão.

Na fórma da Lei n.º 1083 do 22 de Agosto de 1860, foi substituído um dos directores da Caixa Hypothecaria.

A direcção entende e propõe em seu relatorio a redução da directoria, de modo que, em lugar de cinco membros, seja o estabelecimento gerido por tres sómente; visto como é difficil encontrar quem aceite este encargo, pela pequena vantagem que resulta de um tal serviço.

Igualmente, por virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, passou daquelle semestre para o seguinte a quantia de 14:352,7438, importancia dos premios de descontos recebidos no 2.º semestre, mas que a elle não podem pertencer, visto como os títulos que os produzirão devião vencer-se no 21.º, a cujos lucros se deve ajuntar aquella quantia.

Terminarei este artigo com a noticia de um facto mui importante, que teve lugar na escripturação desta Caixa, e que dá em resultado uma falsificação da mesma escripturação, não com o intuito de defraudar o estabelecimento, mas com o fim de aparentar a existencia de lucros que não se realizarão, e que não obstante forão divididos.

Foi causa disto a emulação ou rivalidade, que appareceu na Bahia, entre os diversos estabelecimentos bancarios. Nenhum d'elles queria figurar em posição menos brilhante em relação aos lucros semestraes, como se desses lucros resultasse o credito, ou por outra a solidez das instituições desta ordem.

Não podendo a Caixa hypothecaria acompanhar os estabelecimentos do seu genero de operações nos dividendos que estes fazião a seus accionistas, foi resolvido pelas direcções anteriores que, não obstante isto, os lucros fossem augmentados, e desta sorte divididos pelos socios, de modo que estes não ficassem, sob este ponto de vista, menos aquinhoados que os das outras sociedades bancarias.

E' evidente, pois, que, augmentando-se o credito da conta —Lucros e perdas— era necessario augmentar em sentido contrario qualquer outra conta, sem o que não saldaria o balanço. A conta escolhida foi a de —Letras a receber— que, debitada por mais 43:362,7268, continha em si uma importancia de letras que a carteira não possuia. Até á posse da direcção actual este mal não foi remediado; mas, não querendo por elle responsabilizar-se a presente administração, mandou que a conta de —Letras a receber— se regularizasse, e, para fazer face a este desfalque de títulos daquelle importancia, escripturados como realmente existentes, mandou debitar a conta de —Lucros e perdas— até á importancia do respectivo dividendo, e preencheu o resto, debitando por elle a conta —Fundo de reserva.

Assim deixou de haver dividendo, mas a escripturação é hoje a expressão fiel do valor da carteira, e do estado bom ou máo dos negocios da associação.

A Presidencia da provincia, a quem ha de ser presente o relatorio de uma commissão, que nomeára para o exame dos differentes estabelecimentos de credito, não perderá de vista este facto, que merece ser devidamente apreciado.

Da tabella n.º 56 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Caixa Economica da Bahia— Occupa-se o estabelecimento, de que vou tratar, em empregar o capital nas operações proprias de descontos, de hypothecas e de penhores.

Seus estatutos forão approvados e modificados pelo Decreto n.º 2552 de 17 de Março de 1850.

O capital que nelles foi creado não pôde ir alem de 6 mil contos em acções do valor de 3,000 cada uma, podendo os accionistas retirar em qualquer tempo o valor das que possuissem até a quantia de 50,000: desta quantia para mais estabelecêrão-se condições de retirada, que consistem em aviso previo feito á direcção pelo accionista. Deste capital s' está realizada a somma de 2.706:723,000, como se vê do balancete de Fevereiro ultimo.

Os balancetes, que o Thesouro possui, como já disse, chegão até Fevereiro deste anno.

Examinando-se o deste ultimo mez, fica manifesta que a referida Sociedade tinha um saldo de carteira no valor de 2.982:109,219, sendo em letras descontadas 2.734:941,087, em letras de hypothecas 48:716,002, em ditas caucionadas 161:907,030, e em ditas de penhores 38:145,100.

Não consta tambem do referido balancete que houvesse quem para alli levasse o valor de suas economias para que, depositado, desse renda ao depositante, e augmentasse o circulo das operações da caixa.

O saldo existente no cofre deste estabelecimento montava apenas a 63:226,326, sendo 39:525,000 em notas do Banco da Bahia, 23:700,000 em ditas da Caixa Filial, e 1,736 em cobre.

O fundo de reserva era de 187:160,040; e, segundo o sobredito balancete, não tem de fazer face a prejuizo algum, porque não ha conta que dê noticia de letras protestadas ou apuzadas, nem de perda alguma proveniente de fallencia de devedores. Parece estranha a existencia de um estado tão satisfactorio em estabelecimento desta ordem, e sou inclinado a crer que a Caixa Economica conserva envolvidos nas contas dos títulos descontados a vencer, muitos já vencidos que devião dellas sair, para fômarem uma denominação mais conveniente e que de todos fosse entendida.

Não é bastante claro o que pretende dizer a Caixa Economica na sua verba. «Dividendos 95:140 639.» A primeira vista parece que esta somma pertence aos accionistas, que ainda não receberão as suas quotas dos lucros provenientes de semestres anteriores; mas, deparando-se depois com a verba—lucros não realizados 22:710 002,—o que parece ser a porção de premios que, na fórma da lei bancaria, tem de ser dividida em semestre differente, como que ha necessidade de mudar de opinião, e considerar aquelles 95:140 639 pertencendo ao dividendo integral do ultimo semestre; bem que seja occorrença completamente extraordinaria a não existencia de saldo algum pertencente aos dividendos já feitos

Da tabella n.º 56 vereis em sua integra o referido balancete.

Caixa de economias da Bahia.—Teve origem legal esta Caixa em 30 de Março de 1860, em que por Decreto n.º 2540 forão seus estatutos approvados. Seu character é de sociedade anonyma bancaria, e tem por fim empregar o capital, que pelos mesmos estatutos foi limitado a 3.000:000\$, em operações de descontos, de penhores, etc. As acções em que o mesmo capital se divide são de 1 000 cada uma, podendo os accionistas retirar todo o principal com que tiverem entrado até 50 000, sem aviso prévio; o qual só é preciso para as quantias maiores. Deste capital permitido só estava realzado em 28 de Fevereiro a quantia de 712:646 000.

Ao Thesouro forão apenas remettidos os balancetes mensaes até Fevereiro proximo passado.

Examinando-se o deste ultimo mez, encontrão-se tres addições de titulos de carteira que montão em 637:628 022; é este o saldo das letras descontadas, caucionadas e hypothecarias.

Depositos não existem neste estabelecimento, pelo menos delles não dá conta o documento que tenho presente ao escrever este artigo.

Saldou-se a Caixa naquella data com a quantia de 2:186 710, sendo 58 000 em notas do Governo; 2:080 000 em ditas dos bancos, 32 000 em prata amodada e 16 710 em cobre.

Sobre dividendos não tem o balancete verba alguma d'onde se colha qual foi a importancia que tocou aos accionistas no ultimo semestre. A quantia de 699 874, que se vê no passivo, é saldo de dividendos antigos, não procurado ainda pelos socios.

Está contemplado o fundo de reserva com a quantia de 39:853 053; é pequena somma para fazer face ás letras em liquidação, que importão em 75:535 572. Por não saber que juizo fórma a directoria destes titulos de divida, não posso dizer-vos qual será o prejuizo que daqui resultará á Sociedade; mas, suppondo mesmo que toda esta importancia seja perdida; depois de feito o encontro do fundo de reserva, mui pouco importante será o resto para tornar vacillante o credito do estabelecimento, que, perdendo o dito resto, não perderá a 20.ª parte do seu capital.

Sobre a passagem de um para outro semestre dos lucros de transacções não apuradas naquella em que tiverão origem, na fórma da lei de 22 de Agosto de 1860, nada sabe o Thesouro.

Na tabella n.º 56 achareis transcripto o balancete a que me tenho referido.

Caixa Commercial das Alagoas.—A sociedade anonyma, assim denominada, emprega-se em operações de descontos e de depositos, em desempenho de seus estatutos, approvados e modificados pelo Governo Imperial, como se vê do Decreto n.º 2807 de 19 de Junho de 1861.

O capital que foi creado por aquelles estatutos, mediante emissão de acções do valor de 100 000 cada uma, foi de 500:000 000, não se tendo jámais realzado esta importancia. Dos documentos, que acompanharão o relatorio, apresentado pela direcção á respectiva Assembléa Geral, em 17 de Fevereiro proximo passado, vê-se que nessa data o capital realzado era de 250:800 000.

Do balanço, que acompanha o mesmo relatorio, ambos pertencentes ao semestre que findou em 31 de Dezembro de 1865, se conhece que as operações de desconto absorvêrão todo o capital, todo o fundo de reserva, e ainda entrãrão pelos valores de outras contas, de modo que pôde-se dizer não terem havido fundos improductivos. Sua importancia foi de 272:997 789

E' este um pequeno estabelecimento, cuja vida commercial não tem recebido auxilio algum; vivendo, pois, á sua custa, nem por isso tem deixado de dar aos seus accionistas dividendos mui vantajosos. Para provar esta asserção basta dizer que o seu unico deposito recebido é de 1:478 192, e este mesmo á ordem dos depositantes.

O saldo que existia em cofre era de 6:878 735. Não se diz em que especies: parece que deve ser em papel moeda, ou em ouro e prata, visto que o circulo da emissão da Caixa Filial de Pernambuco, e da do banco desta Provincia não se estende até alli.

E' mui superior o fundo de reserva aos prejuizos que uma liquidação da Caixa possa trazer aos accionistas, porque, sendo este de 14:383 036, não passão de 8:519 300 as letras ajuizadas, grande parte das quaes diz a direcção achar-se bem garantida. Não ha, pois, receio algum de que a sociedade se veja no estado previsto pelo Decreto n.º 2711 de 19 de Dezembro de 1860, art. 35, § 3.º

Como disse anteriormente, tem este estabelecimento dividido constantemente lucros vantajosos a seus accionistas: o do semestre actual foi de 6,198 %, o do anterior ainda foi maior.

Ignora a direcção a cotação das acções desta Caixa, sabe apenas que transferencias se fizerão para realzar-se a venda de 40 acções, e julga que não podião ter lugar a preços muito abaixo do par; porque o credito do estabelecimento, que dirige, está sustentado.

Não deixou, porém, de ser cumprida a mesma lei na parte em que determina que os lucros das operações não realizadas dentro do semestre não fação parte do dividendo delle, mas do outro em que se vencerem os respectivos titulos. As quantias assim passadas para o semestre de Janeiro a Junho do corrente anno importão em 6:235\$275.

Terminarei este artigo dizendo-vos que, sendo o prazo desta Associação de cinco annos, a vencer em Junho proximo, pede a mesma que se lhe prorogue sua existencia, dando-se-lhe mais setea nnos.

O Governo consultou a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, e depois resolverá o que fôr de justiça.

Da tabella n.º 56 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

SOCIEDADES DE CREDITO REAL.

A nova lei hypothecaria de 24 de Setembro de 1864, firmando a garantia da propriedade predial por meio da publicidade e especialidade, lançou as bases mais seguras do credito real, uma das necessidades vitaes do nosso paiz.

Esta lei, cujos effeitos são da maior importancia para a economia publica, ordenou que o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, dèsse regulamento especial para execução da parte concernente ás sociedades de credito real.

Em cumprimento da lei, o Governo, adoptando o projecto apresentado por um de nossos mais profundos juriconsultos, expediu o Decreto n.º 3471 de 3 de Junho de 1865, estabelecendo os principios por que se devem reger a constituição e approvação das sociedades de credito real, que ficarão dependentes da especial autorização do Governo nos termos do citado Decreto, as funções e acções competentes, e a insolvabilidade e liquidação das mesmas sociedades.

E' de esperar que dentro em pouco, organizando-se as sociedades desta especie, a lavoura do paiz colha os beneficios e vantagens de tão importantes medidas.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.

Por Decreto de 8 de Fevereiro de 1866 Houve por bem Sua Magestade o Imperador nomear o Conselheiro Antonio Henrique de Miranda Rego para fazer parte do Conselho Inspector Fiscal destes estabelecimentos.

Com esta nomeação não fica ainda completo o pessoal do referido conselho, mas a falta é de um só membro, que não priva aquelle de regularmente funcionar; e assim succedeu no anno de 1865, no qual nada soffreu a regularidade do serviço, apezar de faltarem dous membros, em consequencia do zelo e dedicação dos existentes nessa época, os quaes prestarão a ambos os estabelecimentos, seus desvelos e cuidados, coadjuvados como forão por todos os empregados, que, em geral, cumprirão os seus deveres.

Do relatorio apresentado em 3 de Março pelo Presidente delles, o Exm. Barão de Itamaraty, observa-se nos dous estabelecimentos um desenvolvimento tal que obrigou o Conselho a propor em 14 de Junho de 1865, o vencimento de 40\$000 mensaes para o coadjuvante da escripta, e em 16 de Outubro do mesmo anno, a nomeação de mais um Amanuense com 600\$000 annuaes.

Estas duas propostas forão approvadas: a 1.ª por Aviso de 23 de Junho, e a 2.ª por Aviso de 24 de Outubro.

O quadro n.º 58 mostra quaes as operações effectuadas até o mez de Fevereiro do corrente anno.

Para bem se avaliar qual o movimento que têm tido as operações destes dous estabelecimentos, julgo conveniente mencionar o seu movimento em os dous ultimos annos, fazendo a necessaria comparação.

Caixa Economica. — No fim de 1864 existião lançados 1.293 depositantes com a		
	somma de.....	206:290\$320
	» de 1865 idem 3.044 idem.....	809:481\$751
	Accrescimo 1.751	<u>603:191\$431</u>

Monte de Soccorro. — No fim de 1864 havião-se passado 3.010 cauteias na		
importancia de.....		285:960 7000
» 1865 idem idem....	9.176	962:743 7000
	<hr/>	<hr/>
Accrescimo	6.166	676:783 7000
Durante o anno de 1865 resgatãrão-se 5.862 cauteias de penhores no valor total de 548:617 700, incluindo-se 434, liquidadas em leilão, no valor de 20:094 7000; e para o anno de 1866 passãrão 3.314 na importancia de 414:126 7000.		
Os lucros provenientes dos premios pagos pelo Banco Brasileiro e Portuguez e pelos mutuarios importãrão em.....		37:706 700
A despeza total dos dous estabelecimentos em.....		22:881 700
		<hr/>
Resultou, pois, o saldo de.....		14:825 700
		<hr/>

CREDITOS SUPPLEMENTARES.

Dous forão os Decretos promulgados com o fim de augmentarem-se as quantias votadas no Orçamento de 1864—65 e 1865—66 para o Ministerio da Fazenda (Leis n. 1.177 de 9 de Setembro de 1862, art. 7.º, n. 1.198 de 16 de Abril de 1864, art. 1.º, e n. 1.245 de 28 de Junho de 1865 art. 7.º)

O de n.º 3578 de 30 de Dezembro do anno findo, que pertence ao primeiro daquelles exercicios, abriu um credito suplementar da importancia de 1.069:779 988 e autorizou o transporte da de 488:326 626, deste modo distribuidos:

Supprimento de credito. aos §§

2.º Diferença entre o cambio par de 27 e o medio de 25 5/8....	58:951 630
3.º Juros da divida interna.....	50:072 358
5.º Juizo dos Feitos da Fazenda.....	22:756 000
10.º Estações de arrecadação.....	350:000 000
18.º Premios de letras &.....	500:000 000
19.º Juros do emprestimo de Orphãos.....	88:000 000

1.069:779 988

Transporte de quantias tiradas dos §§ 11, 12, 13, 16, 17, 20, 27 e 30 para os seguintes:

2.º Diferença entre o cambio par de 27 e o medio de 25 5/8	261:039 293
5.º Caixa de Amortização.....	40:000 000
7.º Empregados de repartições extinctas.....	4:600 000
21.º Eventuaes.....	24:000 000
29.º Adiantamento da garantia de 2 % etc.	153:687 334

488:326 626

Para esse exercicio já se havia, por Decreto n.º 3.461 de 29 de Abril de 1865, ordenado o transporte de 1.090:183 143; mas, por occasião de liquidar-se-lhe a conta, reconheceu-se que não fôra bastante a providencia que então se tomára; porquanto não só apresentãrão deficit algumas das rubricas já augmentadas, como apparecêrão com insufficiencia de credito outras de que ainda se não havia tratado.

O Decreto n.º 3638 de 27 de Abril ultimo, que respeita ao actual exercicio, determinou o transporte de 2.253:333 333 tirados dos §§ 19 e 23 para os seguintes:

2.º Juros da divida interna.....	621:708 000
4.º Caixa de Amortização.....	50:000 000
14.º Ajudas de custo, etc.....	80:000 000
15.º Premios de letras, etc.....	1.501:625 333

2.253:333 333

Ambos os Decretos vos serão presentes, e das demonstrações que os acompanhão constão os motivos que obrigarão o Governo a autorizar o augmento das consignações deficientes.

CREDITOS ESPECIAES.

Comparando-se a tabella n.º 55 do anterior relatorio com a de n.º 59 que acompanha o deste anno, vê-se que se derão as seguintes alterações nos creditos especiaes :

Accrescerão :—o de 40.743:847\$580, autorizado pela Lei n. 1.244 de 26 de Junho ultimo, para as despesas de Marinha e Guerra e os de que trata o art. 14 da de n. 1.245 de 28 do mesmo mez e anno.

Diminuirão os concedidos pelos §§ 13, 14, 16, 17, 19, 24, 26, 27 e 30 do art. 11 da Lei n. 1.114 de 27 de Setembro e Decreto n. 2.548 de 3 de Março, ambos de 1860, por terem sido annullados á vista do que dispõe o art. 12 § 11 da citada Lei n. 1.114 e art. 15 da de n. 1.177 de 9 de Setembro de 1862; e os autorizados pelo art. 25 § 1.º da Lei n. 1.177 e Decreto n. 3.201 de 24 de Dezembro de 1863 por já estarem extinclos.

O credito da Lei n. 1.240 de 24 de Setembro de 1864, mandando satisfazer a reclamação dos herdeiros do Conde da Barca, não foi tambem incluído na tabella annexa, por se haver determinado por Imperial Resolução de 26 de Novembro de 1864 que a despesa fosse feita parte em dinheiro pela verba « Exercicios findos » e parte em apolices de 5 % na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.

SUBSCRIÇÃO NACIONAL E DONATIVOS.

A subscrição nacional, que foi arrecadada nos exercicios de 1862—63 e 1863—64, produziu a quantia de 1.870:358\$114, como se vê da tabella, que se junta sob n.º 60.

Os donativos para as urgencias do Estado, offerecidos nos exercicios de 1864—65 e 1865—66 subirão a 520:068\$211.

Além disso forão recolhidos ao Thesouro 4:300\$820 para serem distribuidos pelas famílias dos militares mortos no combate de Paysandú, 5:100\$000 para fardamento de Voluntarios da Patria e 2:605\$940 para serem applicados á fundação de um asylo de invalidos da marinha e guerra.

As primeiras importancias, como já se vos informou no anno passado, e ultimamente a arrecadada em beneficio do Asylo, forão escripturadas em contas proprias; e as outras duas levadas á de depositos.

Devo tambem aqui mencionar duas doações não contempladas na tabella annexa.

Antonio Manoel Cordeiro, cessionario e procurador em causa propria de Manoel Cardozo de Aguiar, renunciou em favor da Fazenda Nacional, para o fim de auxiliar o Estado nas despesas com a guerra do Paraguay, a quantia de 6:037\$500, que tinha direito de receber dos cofres publicos, como credor da Fazenda Nacional, reconhecido competentemente pelo Poder Judiciario.

O Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite, em seu nome e nos de seus filhos, fez doação ao Estado de duas sesmarias de uma legua de terras cada uma, sitas no provincia do Espirito Santo, para serem divididas em lotes, e distribuidas entre alguns Voluntarios da Patria.

ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM.

Garantia de juros.—Com a extincção da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, e a encampação da de União e Industria, passarão para o Estado todos os seus encargos; portanto o Thesouro só tem direito de ser indemnizado das despesas feitas em Londres com a garantia de juros do emprestimo levantado pelas estradas da Bahia e Pernambuco.

Apezar das terminantes ordens, que a este respeito têm sido dadas, continuão as administrações das mesmas provincias a não satisfazer o seu debito, que até a data das tabellas de n.º 36 e 37, elevava-se a 2 354:826\$279.

Permuta de acções.—Como tem estado suspensa a das acções das estradas de Pernambuco e Bahia pelos motivos exarados nos anteriores relatorios, só occuparei a vossa attenção com a da estrada de D. Pedro II.

Até o 1.º de Setembro ultimo, data em que começou a executar-se no Thesouro o Decreto n.º 3503 de 10 de Julho, que transferio ao Estado o resto das acções da companhia sobredita, foram permutadas, como se vê da tabella n.º 61 46.311 acções com o capital realizado de 6.258:550\$000 por 8.765 apolices de 1:000\$000, uma de 600\$000 e cinco de 400\$000.

Os juros dessas apolices importarão em 2.266:900\$000; descontando-se-lhes, porém, os dividendos na somma de 1.987:218\$525, a differença dos juros pagos pela Fazenda é de 279:073\$475.

Daquelle mencionado dia em diante permutarão-se mais 11.406 acções com o capital realizado de 2.281:200\$000, por 2.219 apolices de 1.000\$000, 81 de 600\$000 e 60 de 400\$000, pagando-se aos accionistas em dinheiro 18:029\$060 (quadro n.º 62).

COMPANHIA — RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS.

Como sabeis, foi ajustado com a Companhia — Rio de Janeiro City Improvements, — o serviço da limpeza das casas e esgoto das aguas pluvias na Cidade do Rio de Janeiro, pelo contracto approvedo pelo Decreto n.º 1.929 de 29 de Abril de 1.857, modificado pelos Decretos n.º 2835 de 12 de Outubro de 1861, e 3.004 de 21 de Novembro de 1862.

Na sua execução algumas duvidas se tem suscitado, a que o Governo deu já as soluções que melhor consultarão a letra dos contractos e as considerações de equidade.

A mais importante de todas ellas, da competencia do Ministerio a meu cargo, versa sobre o modo de serem os cofres publicos indemnizados das sommas, que o Governo adianta á Companhia por conta da taxa a que são obrigadas as casas, que gozão do serviço da limpeza.

O Governo obrigou-se a pagar á Companhia, por semestre, nos primeiros 15 dias dos mezes de Janeiro e Julho de todos os annos, no espaço de 90 annos, 60\$000 annuaes por cada um dos predios sujeitos ao imposto da decima urbana em que o systema de esgotos se achar em execução.

Cumpria, por isso, ver o melhor modo de fazer face a essa despeza, já avultada, e que deve augmentar consideravelmente com o desenvolvimento que tiver nesta cidade a applicação desse systema contractado com a referida Companhia.

A Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853 no art. 11 § 3.º autorizou a elevação da decima urbana na proporção necessaria para occorrer a essa despeza; e o Governo, querendo proceder com a conveniente prudencia e circumspecção em assumpto tão importante, ouviu a Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

Não bastava com effeito indicar, como o fez a citada Lei de 1853, a fonte de que devião provir os recursos para indemnização das sommas adiantadas á Companhia; cumpria ainda assentar essa indemnização em uma base equitativa, de modo que não excitasse clamores dos contribuintes e que estivesse em relação com o beneficio que se teve em vista outorgar.

Se a base estabelecida fosse rigorosamente a elevação proporcional da decima, ficarião os predios de elevado preço gravados com uma contribuição maior que os de pequeno valor, sem que por isso gozassem de um beneficio correspondente.

Mas tambem se não podia deixar de attender a certas considerações de equidade em relação ás casas de pequeno valor habitadas pelas classes mais necessitadas da população.

A taxa de 60\$000 é paga pelo Governo indistinctamente, quer as casas sejam pequenas, quer sejam grandes; ao passo que a decima urbana é proporcional e está sujeita a diversas eventualidades proprias de seu lançamento, que fazem muitas vezes baixar o algarismo em que é ella computada: além disso districtos haverá em que prepondere o numero de casas pequenas e onde a decima de cada uma seja inferior á taxa de 60\$000 que o Governo se obrigou a pagar á Companhia.

A solução offerecia, pois, algumas difficuldades praticas; e o Governo Imperial esperava removel-as com o auxilio das luzes do Conselho de Estado.

Por estes motivos, como vos pondero no artigo — Impostos —, convem revogar a lei citada na parte em que dá uma applicação especial ao producto da taxa adicional á decima urbana, elevando, porém, esta em todo o municipio por causa das despezas extraordinarias que pesão sobre o Thesouro.

THESOIRO NACIONAL E THESOURARIAS DE FAZENDA.

Thesouro.

Chamo a vossa attenção para o que vos expoz o meu illustrado antecessor no relatorio que vos foi apresentado no anno passado, na parte relativa a esta Repartição, não só quanto á maneira por que são feitos os serviços das diversas Directorias, como tambem sobre os concursos para provimento dos lugares de Fazenda: a este respeito já vos foi offerecido um artigo additivo á proposta da Lei do orçamento do exercicio de 1865—66 e que está dependendo ainda de vossa approvação.

Limito-me a estas poucas observações, porque só com tempo e vagar poderei entrar no exame e apreciação das alterações e reformas, que por ventura convenha introduzir na marcha do serviço desta importante Repartição.

Secretaria de Fazenda. — Tem sido regularmente desempenhado o serviço a cargo desta Repartição, o qual se acha em dia.

Directoria Geral de Contabilidade. — Sobrecarregada, como se acha esta Directoria, tem satisfactoriamente dado conta do excessivo expediente de que é incumbida. O seu diminuto pessoal, que é distraído para as Pagadorias, Thesouraria Geral e, além disso, o serviço da Guarda Nacional, Jury, e outros impedimentos legaes, bem como as molestias, tem feito com que, mesmo com esforço, não se tenha podido conseguir pôr em dia todo o expediente, que de annos anteriores já se achava em atraso. Providenciarei, porém, do modo possível para que se ponha em dia todo o serviço atrasado.

Devo informar-vos que, durante o anno findo, expedio a Directoria 657 ordens e officios ás diversas Repartições com que se corresponde, aceitou 1.312 letras das diversas Thesourarias, informou 96 precatórios e officios de levantamento de dinheiros de ausentes, examinou 10.997 ferias e conhecimentos e finalmente deu andamento a 12.127 papeis de diversas naturezas, que forão despachados, além dos processos de dividas de exercicios findos de que fallei-vos anteriormente.

Directoria Geral das Rendas. — Esta Repartição tem satisfeito bem as importantes e variadas attribuições, que lhe conferio o decreto de sua creação. Seu expediente é feito regularmente, e seus trabalhos estão em dia.

Directoria geral da tomada de contas. — Esta Directoria, creada pelo art. 6.º do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, tem desempenhado satisfactoriamente os trabalhos que pelo § 1.º do art. 20 do Decreto de 20 de Novembro de 1850 estavão a cargo da 1.ª Contadoria da Directoria geral da Contabilidade:

Compõe-se a referida Directoria de duas Contadorias com a denominação de 1.ª e 2.ª Contadorias, cada uma das quaes se occupa dos trabalhos que lhe forão distribuidos, enquanto não fôr estabelecido o regulamento especial de que trata o mesmo Decreto.

Dando-vos conta dos trabalhos do anno passado, tratarei delles por ordem numerica das Contadorias.

1.ª Contadoria. — Do quadro n.º 63 vereis que 42 contas forão distribuidas, tomárão-se e continuão a ser tomadas durante as horas do expediente do Thesouro, a saber:

Do Ministerio do Imperio.	1
Justiça	5
Guerra	17
Fazenda.	18
Agricultura.	1

O quadro n.º 64 mostra que 589 contas se distribuirão, forão tomadas e continuão a sê-lo fóra das horas do expediente da Repartição, pertencentes aos seguintes Ministerios:

Ao Ministerio da Justiça.	3
Marinha	487
Guerra.	84
Fazenda	7
Agricultura.	8

O quadro n.º 65 faz ver que 288 contas estão inteiramente concluidas, julgadas e archivadas, e os respectivos responsaveis com suas quitações.

Destas pertencem:

Ao Ministerio do Imperio.	11
Justiça	5
Marinha.	196
Fazenda.	68
Agricultura.	8

Destas contas forão tomadas 78 dentro das horas do expediente da Repartição, e no quadro são conhecidas por se acharem com este signal *.

O quadro n.º 66 demonstra que contas em numero de 264 existião por tomar no fim de Dezembro passado, a saber:

Do Ministerio do Imperio	8
Marinha.	27
Fazenda.	7
Agricultura	62
Justiça.	31
Guerra	129

A relação n.º 67 contém 43 responsáveis da Fazenda Nacional que para com ella ficáão alcançados, em consequencia da liquidão de suas contas. Elles têm de ser demandados perante o Juizo dos Feitos, não só pelos ditos alcanços, que importão em 9:246\$809, mas ainda pelos juros que se contarem, á razão de 9%.

Derão-se em todo o anno de 1865, e em consequencia de contas concluidas e julgadas pelo Tribunal do Thesouro, 115 quitações, numero certamente inferior, ao das passadas no anno anterior, porém consideravel pela natureza e trabalho que ellas derão.

Os alcanços, não só apurados e julgados definitivamente, mas ainda dependentes de apuração e julgamento, importárão em 269:239\$342.

Amigavelmente, e logo que forão intimados, alguns responsáveis da Fazenda Nacional para allegar a bem do seu direito o que julgassem preciso contra os alcanços encontrados, recolherão ao Thesouro esses alcanços e seus juros vencidos. Desta sorte cobrou-se 7:845\$866, sendo 6:445\$962 de principal e 1:399\$904 de juros.

Diversos trabalhos de expediente forão feitos na referida Contadoria, dentro do anno, a saber:

Certidões pedidas pelas partes.	56
Quitações passadas a diversos responsáveis.	115
Registros das mesmas	115
Relatorio dos trabalhos da Contadoria desde 1 de Março até Dezembro de 1864.	1
Informações, pareceres e representações	433
Officios de intimação a diversos responsáveis.	41
Idem a respeito de diversos assumptos a Chefes e responsáveis.	36
Lançamento de papeis no protocollo de entrada	349
	—————
	1.116

As gratificações das contas tomadas fóra das horas do expediente desta Contadoria importárão no anno de 1865 em 20:569\$986, que forão pagos por dous exercicios, sendo 9:672\$221 pela Caixa do exercicio de 1864—65, e 10:897\$765 pela de 1865 = 66.

A disposição do art. 48 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859 foi que autorizou esta medida, da qual se colherão muitos resultados. Hoje está suspenso este trabalho por deliberação do Thesouro, enquanto não melhorarem as circumstancias financeiras do Estado.

O pessoal da Contadoria, de que me occupo, é actualmente de 15 empregados, inclusive o Contador, que constão do quadro n.º 68, no qual se vê qual foi a sua assiduidade no serviço. Com este pequeno numero assevera o Chefe da Contadoria que se obteve grande producto de trabalho, por serem dedicados ás suas obrigações, e por isso dignos de louvor.

Os livros de escripturação, pelos quaes se mostra com promptidão e clareza o estado das contas, e os termos dos processos das respectivas liquidões, estão em dia.

Depois de muitas contrariedades, soffridas na organização do livro do assentamento geral dos responsáveis sujeitos á prestação de contas, para o que nenhum esclarecimento valioso foi dado pelas Repartições, que os devião prestar, lançou-se mão dos proprios recursos, e conseguiu-se organizar o referido assentamento, como está determinado no art. 10 § 1.º do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, e inscreverão-se 41 empregos, cujos serventuarios, em numero de 113, são obrigados á prestação de contas. Se não é perfeito actualmente este trabalho, ha de sel-o com mais estudo e pratica.

2.ª Contadoria.— Esta Contadoria luta com embaraços que a privão de figurar a par da outra, cujos trabalhos acabei de mencionar. As contas tomadas e revistas não podem ter andamento pela falta de certidões de siza, e de outros impostos, que muitos Escrivães da Provincia do Rio de Janeiro não tem remettido, apesar das reiteradas exigencias da Directoria Geral.

O quadro n.º 69 dá noticia de 39 contas distribuidas e liquidadas nas horas do expediente, sendo:

De Mesas de Rendas.	11
Collectorias.	24
Agencia do gado.	4

O quadro n.º 70 mostra que 85 contas forão distribuidas e liquidadas fóra das horas do expediente, as quaes pertencem á Recebedoria do Rio de Janeiro, sendo:

Do Thesoureiro da mesma Recebedoria.	77
Recebedor do sello.	4
Agente do gado.	3
Cobrador.	1

O quadro n.º 71 demonstra as 8 contas liquidadas e julgadas definitivamente, cujos processos ficáão concluidos, com as quitações dadas aos respectivos responsáveis. Destas contas pertencem 4 á Agencia do gado, e forão tomadas nas horas do expediente; 3 á Recebedoria, e 1 ao Agente do gado do litoral, liquidadas fóra da Repartição.

O quadro n.º 72 trata das contas que ficarão por liquidar até Dezembro de 1865; são 139, a saber:

Da Alfandega da Côrte.....	64
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	24
Agencia do gado.....	4
Mesas de Rendas.....	7
Collectorias.....	40

As gratificações das contas tomadas fóra das horas do expediente importarão em 12:223,998, as quaes serão pagas por dous exercicios, sendo 4:822,000 pelo de 1864—65 e 7:401,998 pelo de 1865—66.

Além da tomada de contas, fez-se nesta Contadoria o seguinte:

Registro de pareceres da Directoria.....	213
Offícios idem idem.....	101
Registro do relatorio dos trabalhos da mesma.....	1
Quitacões passadas a diversos responsaveis.....	8
Registro das mesmas.....	8
Relatorio dos trabalhos da Contadoria.....	1
Informações, pareceres e representações da Contadoria.....	148
	—
	480
	—

Os livros de assentamento das contas em liquidação dentro e fóra das horas do expediente ainda não estão completos, mas hão de ficar promptos brevemente.

O quadro n.º 73 dá conta do pessoal, e da sua frequencia na Repartição.

Reniaterei este artigo dizendo-vos que, com excepção unicamente das Thesourarias de Fazenda das Provincias da Bahia, Santa Catharina e Goyaz, não tem a Directoria Geral da tomada de Contas até hoje recebido as relações pertencentes ao anno findo de 1865 das contas por liquidar, em liquidação durante as horas e fóra das horas do expediente, e bem assim das contas definitivamente liquidadas, não obstante as Circulares da referida Directoria Geral de 14 de Setembro de 1859, 1.º de Agosto de 1861, e 18 de Maio de 1864.

Directoria Geral do Contencioso.—Funciona esta Repartição satisfactoriamente, preenchendo os encargos que em diferentes ramos de serviço lhe incumbio a lei organica do Thesouro.

O assumpto relativo ás fianças, que soffreu profunda modificação em virtude da nova lei hypothecaria n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864, tem occupado especialmente a attenção do Thesouro, e essa lei garantidora dos direitos da Fazenda e dos interesses das partes não tem encontrado na sua execução, na parte relativa á mesma Fazenda, os tropeços inherentes ás medidas legislativas iniciadoras de reformas.

Depois de publicado o Regulamento de 26 de Abril de 1865, o Ministerio da Fazenda, em cumprimento do art. 9.º §20 da citada lei, e art. 159 § 2.º do mencionado regulamento, designou os empregados a quem incumba a inscripção official das hypothecas dos responsaveis da Fazenda Geral e seus fiadores, confiando esse encargo, por Circular de 12 de Setembro de 1865, aos Procuradores da Fazenda e seu Ajudante na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e aos Procuradores Fiscaes nas demais Provincias.

Não tendo remettido regularmente os Procuradores Fiscaes das Thesourarias de Fazenda os quadros dos processos executivos e de natureza diversa, em que é interessada a Fazenda Nacional, e que unicos podem fornecer os elementos indispensaveis para organização do registro das causas mais importantes do Imperio, ainda não se póde considerar exacto o trabalho da Directoria Geral relativo a este assumpto.

Nesta Directoria, no decurso do anno passado, lavrãrão-se 88 termos de fiança, e outras obrigações; remettêrão-se para juizo 3.876 certidões de divida activa; insererãrão-se 610 mandados e precatórios enviados a diversos agentes fiscaes, e dos que já existião em poder destes forão devolvidos cumpridos 1.428, e sem cumprimento 1.845; expedirãrão-se 491 officios, inclusive algumas circulares; entrãrão 377 requerimentos de partes e 1.173 officios, a maior parte dos quaes tem tido o devido andamento.

O quadro n.º 74 apresenta aproximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no Juizo competente da Côrte.

As relações fornecidas pela Recebedoria dos testamentos inscriptos, documentos estes que auxilião a cobrança dos impostos em divida nos inventarios e contas testamentarias, têm sido regularmente enviadas ao Procurador da Fazenda para aquelle fim.

Thesourarias de Fazenda.

Estas Repartições funcionário regularmente. Algumas, porém, tem demorado a remessa de seus balanços e outros trabalhos por haver-se augmentado o seu expediente com as urgencias do serviço da guerra, estando muitos de seus empregados occupados no exame e fiscalização das contas de pagamento de forças expedidas das provincias para o sul do Imperio, e de compras de generos e materias de guerra, serviços estes que não admittem demora nas circumstancias extraordinarias em que nos temos achado.

Além disto, todas ellas se resentem, mais ou menos, de falta de pessoal, já pelas causas conhecidas, como são as molestias, o serviço do Jury e da Guarda Nacional e outros obrigatorios por lei, e já porque alguns empregados se tem patrioticamente offerecido e marchado com os corpos e contingentes de voluntarios para o theatro da guerra em defeza do Estado, sem que o Governo possa obstar tão louvavel procedimento.

Ha Thesourarias em que não é facil preencher os lugares vagos de 1.^a e 2.^a entrancia, por falta de pessoas que se proponhão aos concursos e se mostrem habilitadas nas materias exigidas, do que resulta a necessidade da admissão de collaboradores que, supposto não preenchão todos os deveres de funcionarios adestrados no serviço, occupão-se todavia do trabalho não pequeno de copias e registros, e deixão aos empregados praticos mais tempo para o desempenho de outras obrigações, que lhes são especiaes.

E hem que as gratificações arbitradas a esses collaboradores não venhão augmentar a despeza do Estado, porque são pagas pela sobra das consignações dos lugares vagos, não deixarei comtudo de empregar as providencias, que forem necessarias, para o preenchimento de taes lugares, como convém ao bom andamento e regularidade do serviço.

A falta de concurrentes aos exames de habilitação para os lugares de Fazenda de 1.^a entrancia procede, em parte, dos exiguos vencimentos marcados nos quadros das respectivas Thesourarias, como succede na Provincia de S. Paulo, onde aliás não faltão moços estudiosos, que certamente se dedicarião á carreira de fazenda, se augmentados fossem os vencimentos.

Esse inconveniente poderia remediar-se reformando-se os quadros e offerecendo-se por esse modo algumas vantagens mais aos candidatos que, approvados em concurso, se sujeitassem a servir em qualquer das Thesourarias onde existissem vagas, pois acontece que em algumas Provincias, como na do Amazonas, não ha concurrentes e nem estabelecimentos de instrucção para o ensino das materias exigidas; mas isto acarretaria augmento de despeza, que não me animo a propor-vos nas circumstancias actuaes.

E' manifesto, cumpre dizer, que os empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda estão mal retribuidos comparativamente com os das diversas Secretarias de Estado.

Os Inspectores de Thesourarias são funcionarios de ordem superior, e exigiria o bem do serviço que lhes fossem augmentados os vencimentos, pois alguns ha que não podem subsistir com os da tabella actual: o Governo, reconhecendo esta verdade, tem abonado gratificações especiaes aos de Mato Grosso e Amazonas, e não poderá deixar de conserval-as sem correr o risco de não encontrar empregados que queirão servir esses lugares, ou de sacrificar-os á extrema penuria.

Ao Corpo Legislativo compete opportunamente prover a estas necessidades.

JUIZO DOS FEITOS.

Meus antecessores vos têm apontado a necessidade de algumas reformas na lei organica do Juizo dos Feitos para o andamento regular das causas da Fazenda Publica.

Para investigar os motivos, que possão ter empecido a cobrança da divida activa no Juizo e substituir documentos, que se tenham extraviado na séde do Juizo ou fóra d'elle, tomando desde logo as providencias, que couberem na alçada do Governo, nomeei em data de 5 de Abril ultimo uma Commissão composta de empregados do Thesouro, encarregando-a de examinar o numero dos processos findos e dos pendentes, de qualquer natureza, e de organizar as respectivas relações com os esclarecimentos precisos, tudo segundo as Instrucções e modelos, que forão expedidos por Aviso de 11 do mesmo mez.

Tenciono mandar fazer brevemente igual exame nos cartorios do Juizo dos Feitos das provincias.

O pouco tempo de minha administração não permite que vos proponha as providencias de ordem legislativa necessarias, e por esse motivo a tal respeito limitar-me-hei a pedir-vos uma deliberação sobre o que foi exposto nos relatorios dos meus illustrados antecessores, especialmente nos annos de 1860 e seguintes.

No relatório desta Repartição do anno de 1865 informou-vos o Ministerio da Fazenda qual o estado da divida da casa fallida de Souto & C.^a proveniente de cambiaes com ella negociadas pelo Thesouro sobre Dovey, Benjamim & C.^a de Londres.

Devo agora informar-vos que os Agentes do Brasil em Londres celebrárão com a casa de Dovey, Benjamim & C.^a a transacção a que se refere aquelle relatório, em virtude da qual essa firma, como aceitante das letras, pagou ao Thesouro a somma de £ 22.660, 3 sh, 0 d.

Por outro lado aquella casa bancaria pagou ao Thesouro o primeiro e segundo dividendos de 10 % na importancia de £ 10.000 correspondente á das £ 50.000, ficando assim o debito reduzido a £ 17.339—17.

A commissão administrativa desta casa, como vos foi presente no mesmo relatório, havia reclamado uma medida equitativa e solução sobre o privilegio da Fazenda a respeito da divida de que se trata.

O Governo, mandando que a administração reservasse quantia sufficiente para pagamento da divida ao Thesouro, na fórma do art. 888 do Codigo Commercial e arts. 6.^o e 7.^o das Instrucções de 20 de Novembro de 1863 até decisão da questião, ouviu sobre este assumpto as Secções reunidas de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado.

A' vista da Resolução Imperial proferida em 23 de Junho do anno findo sobre a Consulta das ditas Secções, a qual encontrareis annexa a este relatório com os documentos a que se refere, (Annexo B) não posso deixar de pedir-vos que tomeis este assumpto em consideração.

Alguns conflictos se tem dado entre a autoridade judicial e administrativa em materia de dividas do Estado, e de um dos mais importantes fez menção o citado relatório.

Para evitar que se reproduzão taes conflictos entre a autoridade judicial e a administração a respeito das questões de indemnizações resultantes de contractos, que tenham por objecto obras ou serviços publicos, devo ponderar-vos a conveniencia de:

1.^o Tornar extensiva a todos os Ministerios a disposição especial ao Ministerio da Fazenda do art. 1.^o § 2.^o do Decreto de 29 de Janeiro de 1859 approved pelo art. 12 § 10 da Lei de 27 de Setembro de 1860;

2.^o Declarar o Governo exclusivamente competente para conhecer de questões de indemnização proveniente de perdas de particulares por motivo de guerra interna e externa, na fórma da Lei de 24 de Outubro de 1832 e art. 7.^o § 3.^o da Lei de 23 de Novembro de 1861.

Esta medida me parece urgente porquanto já batem ás portas do Thesouro as questões desta natureza.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.

O serviço a cargo desta Repartição tem sido desempenhado com regularidade.

No relatório, que vos foi apresentado o anno passado, o meu illustrado antecessor vos ponderou que o Decreto n.^o 1227 de 22 de Agosto de 1864, que augmentou os vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização, prejudicou de alguma fórma os Conferentes e Trocador, que percebiam anteriormente 360.000 de gratificação e 1.200.000 de ordenado, e que pelo referido Decreto continuárão a vencer o mesmo ordenado, com a gratificação porém de 300.000.

Tenho agora de informar-vos que, por Imperial Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 18 de Novembro do anno passado, foi decidido que lhes competia, na fórma do art. 30 do Regulamento de 4 de Novembro 1835, a gratificação annual de 360.000 para quebras, além do ordenado e gratificação da tabella que baixou com o Decreto supracitado. Estes vencimentos lhes têm sido abonados a contar da publicação do mesmo Decreto.

CASA DA MOEDA.

Esta Repartição continúa a funcionar bem, e seu expediente, como informa o respectivo Provedor, se acha em dia, tendo-se feito differentes trabalhos chimicos, mecanicos, e artisticos.

O edificio da nova Casa da Moeda, mandado construir no Campo da Aclamação, está prestes a concluir-se; e em pouco tempo poderia ser para elle removida a Repartição, se, á requisição do Ministerio da Agricultura, Commercio, e Obras Publicas por Aviso de 23 de Dezembro do anno proximo passado, não fosse cedido por meu digno antecessor para a exposição nacional, que tem de levar-se a effeito nesta Corte em Outubro do corrente anno.

Algumas aquisições importantes forão feitas pela Casa da Moeda no anno findo; e entre ellas mencionarei a de peços de agata, typos da libra, meia, quartos, duas, uma, meia e quarto de onça, vindos de França, donde, em breve, chegaráo, como pensa o dito Provedor, os de kilogramma, e meio kilogramma, um comparador, um metro, e uma vara typos.

Esse funcionario considera indispensavel ao bom andamento da Repartição a seu cargo, quando houver de ser transferida para o novo edificio, a compra de balanças mecanicas para pesar moedas, a dos instrumentos necessarios para a afinação dos metaes pelo acido sulfurico, e o emprego de pendulas, e de gaz nos ensaios. Sendo crescida a despeza a fazer-se com taes objectos, deliberarei sobre ella como permittirem as circumstancias do Thesouro.

Incumbendo-lhe o § 14 do art. 30 do Regulamento n.º 2537 de 2 de Março de 1860 de solicitar do Thesouro tudo o que julgár necessario ao bom, e regular andamento do estabelecimento a seu cargo, o respectivo Provedor, entrando na exposição de medidas, que, com relação á moeda podem augmentar ao mesmo tempo os recursos do Thesouro, consigna, entre outras, em primeiro logar a da elevação da relação do ouro para a prata de $\frac{1}{15,33}$ a $\frac{1}{15,345}$, reduzindo-se para isso o pezo da moeda de 2,000 a 7 oitavas, e 8 grãos, e proporcionalmente o das outras, vindo a ser sua liga de 0,900 de fino em vez de 0,917. Daqui, diz elle, resultaria uma senhoriagem de 14,39 em vez da de 9,86, muitas vezes absorvida pela relação entre o preço da prata em barras, e o da sua emissão.

Do annexo C vereis melhor as providencias lembradas pelo chefe desta Repartição.

Não podendo o Governo resolver a esse respeito, segundo o disposto no art. 65 do Regulamento n.º 2537 de 2 de Março de 1860, apreciareis, e deliberareis sobre essa medida como mais acertado vos pareça.

Desde 1849 até 1865 forão fabricados {naquelle estabelecimento 39.568:480,000 em moedas de ouro, e 15,045:083,500 em prata, perfazendo o total de 54,613:563,500, como se vê da tabella n.º 75.

No exercicio de 1864—65 cunharão-se por conta de particulares, e da Fazenda Nacional as seguintes moedas, como se conhecerá da tabella n.º 76.

De particulares em ouro.	222:155,317,	em prata	305:885,421,
Da Fazenda Nacional em ouro	34,683,	em prata	963:482,579.

Nesse exercicio foi a receita e despeza do estabelecimento a seguinte:

Receita.	64:208,087.
Despeza.	132:769,060.

No primeiro semestre do exercicio de 1865—66 a cunhagem por conta de particulares e da Fazenda Nacional foi a seguinte, a saber: (tabella n.º 77.)

De particulares em ouro	49:700,000,	em prata	108:742,000.
Da Fazenda Nacional em ouro	579:000,000,	em prata	57:000,000.

Neste mesmo semestre foi a receita e despeza a seguinte:

Receita..	27:130,636.
Despeza.	72:793,006.

OFFICINA DE ESTAMPARIA E IMPRESSÃO.

Esta Repartição funciona regularmente, e tem em dia o seu expediente.

No exercicio de 1864—65, como vereis da tabella n.º 78 forão sellados e estampados por conta da Fazenda os seguintes títulos:

	NUMEROS.	VALOR.
Letras da terra.....	70.800	304:380,000
Folhas de papel de sello proporcional.....	48.528	6:605,600
Conhecimentos de carga.....	58.000	44:600,000
Meias folhas de papel de sello fixo.....	607.000	107:800,000
Estampilhas do Correio.....	7.458.800	292:300,000

Sellou-se por conta dos particulares:

Letras da terra.....	2.700	10:229,800
» de cambio.....	6.860	44:424,000
Títulos diversos.....	16.264	10:694,000
Conhecimentos e certidões.....	12.086	2:604,200

Estampou-se :

Apolices.....	40
Letras da terra.....	73.400
Conhecimentos.....	58.200

No 1.º semestre de 1865—66 sellou-se por conta da Fazenda:

	NUMEROS.	VALORES.
Letras da terra.....	5.400	34:550\$000
Folhas de papel de sello proporcional.....	26.594	11:448\$800
Conhecimentos de carga.....	38.348	7:669\$600
Meias folhas de papel de sello fixo.....	258.000	25:800\$000
Estampilhas do Correio.....	4.590.000	492:900\$000
Sellou-se por conta dos particulares:		
Letras da terra.....	780	4:729\$100
» de cambio.....	4.289	4:383\$900
Titulos diversos.....	5.698	4:527\$800
Conhecimentos e certidões.....	3.620	944\$000
Estampou-se:		
Apolices.....	10	
Letras da terra.....	25.400	
Conhecimentos.....	35.400	

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Esta Repartição funciona regularmente. O seu pessoal está completo, e em dia o seu expediente. As Officinas de composição, e de impressão satisfazem com habilidade, e presteza os serviços a seu cargo. E' porém já acanhado e insufficiente o armazem destinado para a guarda, e deposito dos impressos, que crescem progressivamente, e o Administrador solicita do Thesouro providencias a esse respeito, assim como sobre a coberta de folha da casa, em que funciona o *Diario Official*, attenta a inutilidade dos reparos que tem soffrido.

Segundo informa o dito Administrador, empregão-se no serviço da Typographia dous prélos mecanicos de P. Alauzet, sendo um delles o de que vos fallou o ultimo relatório, e treze manuaes; estando applicado exclusivamente á impressão do *Diario Official* o prélo mecanico de Giroudot.

Tendo resolvido o Ministerio da Justiça extinguir o Instituto dos menores artezãos, creado na Casa de Correção desta Côrte, requisitou por Aviso de 8 de Fevereiro do corrente anno o consentimento do da Fazenda para a remoção para o edificio da Typographia Nacional da Officina de fundição de tipos, pertencente ao dito Instituto, como auxiliar, e accessorio daquelle estabelecimento, passando para o Ministerio a meu cargo o contracto feito pelo da Justiça com Luiz Muratet, a quem, em consequencia da condição 8.ª do dito contracto, pagaria, no caso de rescisão, o primeiro dos ditos Ministerios a quantia de 10:000\$000, e o 2.º a de 7:000\$000.

Ouvida a Typographia Nacional, respondeu-se em 22 do dito mez ao Ministerio da Justiça, que, rescindido por elle o referido contracto, nenhuma duvida occorria por parte do Thesouro no recebimento da mencionada Officina, para o qual, em deposito, e por inventario até ulterior deliberação, se expedirão á Typographia Nacional as ordens convenientes. Realizada por aquelle Ministerio a rescisão do contracto, em virtude de sua requisição, por Aviso de 27 de Fevereiro se mandou entregar ao Director da Casa de Correção a quantia de 17:000\$000, sendo 7:000\$000 por conta da Repartição da Justiça, e 10:000\$000 pela do Ministerio da Fazenda.

Reclamando ainda o Ministerio da Justiça, por Aviso de 15 de Março ultimo, o pagamento á Casa de Correção da quantia de 8:184\$600, importancia dos objectos entregues á Typographia Nacional com a Officina, de que se trata, por Portaria de 27 do mesmo mez exigi do Administrador desse estabelecimento as informações, que me parecêrão necessarias em relação ás vantagens, que poderão resultar dos serviços daquelle officina.

Da tabella n. 79 conhecereis que a receita, e despeza da Repartição de que se trata no exercicio de 1864—65 foi a seguinte:

RECEITA.

Arrecadada pela Typographia.....	8:213\$200
Debitada.....	99:133\$042
Total.....	<hr/> 107:346\$242

DESPEZA.

Ordenados.....	5:680\$548
Expediente.....	943\$520
Ferías.....	58:627\$163
Compra de materiaes.....	30:797\$863
Total.....	<hr/> 96:049\$094

No 1.º semestre de 1865—66 foi a receita e despesa a seguinte (tabella n. 80)

RECEITA

Arrecadada	8:907 \$ 100
Debitada	35:870 \$ 528
	<hr/>
Total	44:777 \$ 628

DESPESA

Ordenados	2:827 \$ 505
Expediente	461 \$ 220
Ferías	21:204 \$ 180
Compra de materiaes	27:238 \$ 660
	<hr/>
Total	54:731 \$ 765

ALFANDEGAS.

Estas Repartições, com a organização, que lhes foi dada pelo Regulamento mandado executar por Decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, têm funcionado satisfactoriamente. Algumas modificações, que a experiencia aconselhou como necessarias, forão attendidas nos Decretos ns. 3217 de 31 de Dezembro de 1863, 3433 de 5 de Abril, 3547 de 25 de Novembro de 1865 e em diversas Instrucções dadas por este Ministerio.

A sua renda conhecida, e que se acha desenvolvida no quadro n. 81 foi, no exercicio de 1864—65, de 43.427:938 \$ 071, a saber :

Importação	34.424:944 \$ 094
Despacho marítimo	233:507 \$ 479
Exportação	9.069:516 \$ 504

havendo uma differença de 2.897:361 \$ 310 sobre o anterior exercicio.

Quanto ao 1.º semestre do exercicio vigente, a mesma renda produziu a somma de 18.172:540 \$ 127; a saber:

Importação	13.612:220 \$ 940
Despacho marítimo	116:185 \$ 665
Exportação	4.444:133 \$ 522

sem estar ainda contemplada parte das rendas de algumas Alfandegas importantes, com as da Bahia e Santos.

Vê-se, portanto, que por estas Repartições se arrecadão direitos de consumo na proporção de quasi dous terços de todas as outras rendas.

As vagas, que existião na Alfandega da Côte, forão preenchidas em virtude da disposição da Lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, art. 7.º § 9.º

As multiplicadas obrigações, que devem desempenhar os Inspectores das Alfandegas, principalmente as de maior importancia, como as do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, exigem que os Ajudantes destas sejam desligados dos encargos de Chefe da 4.ª Secção a fim de que mais activamente coadjuvem os Inspectores na fiscalização que lhes incumbe o regulamento.

Na execução da tarifa vai-se reconhecendo a necessidade de se fazerem algumas alterações, e principalmente de se adoptar como base para percepção dos direitos o peso nas mercadorias em que esta base for admissivel, bem como o systema metrico francez, segundo dispõe a Lei n. 1157 de 26 de Junho de 1862. Para que se consiga este melhoramento, sem grande decrescimento de renda, julgo conveniente que sejam reduzidas as unidades da tarifa actual ao systema decimal, guardando-se, entretanto, a mesma classificação e razão de direitos nas devidas proporções

Este trabalho preliminar fornecerá os dados precisos para se fazer a alteração acima lembrada sem que dahi resulte sensivel prejuizo de renda.

RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.

Estas Estações fiscaes funcionão satisfactoriamente.

Pelo quadro n.º 83 vereis a renda que por ellas se arrecadou, tanto no exercicio de 1863—64, a que se referio o relatorio do anno passado, como no exercicio de 1864—65 e 1.º semestre de 1865—66.

No referido exercicio de 1863—64 a renda liquida arrecadada por estas Estações, comprehendidos os tres mezes que faltavão de Janeiro a Março, chegou a 8.831:166\$812, e com os depositos a 10.036:624\$931.

No exercicio de 1864—65 a renda conhecida até Dezembro ultimo importa em 8.310:521\$883 e em 9.538:868\$388, incluidos os depositos; apresentando-se assim uma differença para menos na importancia de 489:756\$543, se bem que não sejam definitivos estes dados, por faltarem ainda 15 balanços de diversas provincias e não ir incluída a arrecadação que se tem de escripturar dos mezes de Janeiro a Março.

No 1.º semestre de 1865—66 importa a renda até o presente conhecida em 2.605:036\$320, e com os depositos 2.925:247\$908.

No relatorio do anno de 1861, de um de meus illustrados antecessores, foi indicada a idéa da creação de uma collectoria, estabelecida fóra dos limites desta cidade, e incumbida da arrecadação das rendas pertencentes ao districto que lhe fosse marcado, como o faculta o Regulamento n.º 2551 de 17 de Março de 1860 no art. 80, a fim de alliviar a Recebedoria do Rio de Janeiro do enorme trabalho que sobre ella pesa actualmente, e diminuir em grande parte as reclamações do publico pela demora no expediente, resultante da constante affluencia e agglomeração de contribuintes na dita Estação.

O relatorio do anno passado, não deixando de concordar com essa medida, julgou todavia mais urgente a creação de uma agencia no centro do commercio, com o fim especial de arrecadar o imposto do sello, para fazel-o com a celeridade que convem ás transacções mercantis, pois o modo por que se effectua a cobrança desse imposto é o que maior fundamento dá ás queixas do publico.

Como, porém, por falta de tempo, não fosse concedida a autorização para esse fim solicitada, e se tornasse cada vez mais necessaria a creação da sobredita agencia, resolveu o meu antecessor estabelecer-a provisoriamente pelas Instrucções de 30 de Setembro de 1865, e fazel-a installar no dia 10 de Outubro em um dos repartimentos da Alfandega. O seu pessoal compõe-se de empregados da Recebedoria, que para alli forão destacados, em commissão, e consta de um Agente, um Escrivão, dous Ajudantes e um Correio

A despeza feita desde Outubro a Fevereiro dentro da consignação orçada para o expediente da Recebedoria, na qual se comprehende pintura, compra de moveis, e outros arranjos internos, importa em 1:338\$220, incluído o salário de um servente nas condições de coadjuvar o Correio no trabalho de imprimir o signal dos sellos nos papeis.

E no intuito de evitar a reproducção dos inconvenientes da agglomeração dos contribuintes em um limitado espaço, e da demora do expediente, que se davão na Recebedoria, ficou a agencia encarregada unicamente da cobrança do sello proporcional dos titulos, que mais se usão nas transacções mercantis, como sejam: letras, escriptos á ordem, contas assignadas e transferencias de apolices e accções.

Os factos têm vindo confirmar o acerto da creação dessa agencia, porque a arrecadação é já importante, e tem sido feita sem excitar censuras ou clamores dos contribuintes.

O sello arrecadado na agencia produziu:

Em Outubro.....	12:111\$500
» Novembro.....	18:763\$600
» Dezembro.....	23:434\$715
» Janeiro.....	21:952\$700
» Fevereiro.....	21:137\$500
	<hr/>
	97:400\$015

RENDAS PUBLICAS.

Nos diversos quadros de rendas, que acompanhão o presente relatorio, encontrareis os dados para avaliar a arrecadação feita nos exercicios de 1831—32 até o de 1864—65; o progresso annual das rendas geraes em seis quinquennios, e a razão do augmento comparativo de cada exercicio.

O de n.º 84 demonstra a renda arrecadada nos trinta e um exercicios acima referidos, sendo :

Importação.....	613.411:686\$305
Despacho marítimo.....	42.678:017\$336
Exportação.....	445.235:384\$189
Interior.....	174.594:593\$554
Peculiares do municipio.....	33.762:570\$667
Extraordinaria.....	28.609:783\$221
	<hr/>
	4.010.292:235\$972
Depositos.....	25.860:295\$414
	<hr/>
	4.036.152:531\$386

Convém, contudo, observar que da totalidade dos depositos somente se considerão liquidas as sommas arrecadadas no exercicio de 1853—54 até o penultimo de que temos balanços definitivos.

A importancia da renda arrecadada nos 18 mezes do exercicio de 1864—65, como se vê do referido quadro, é 55.574:374\$253, excluidos os depositos, a qual fica distribuida da maneira seguinte :

Importação.....	34.153:654\$478
Despacho marítimo.....	252:513\$727
Exportação.....	9.298:833\$637
Interior.....	8.891:372\$189
Peculiares do municipio.....	4.789:341\$005
Extraordinaria.....	986:459\$217

e a do 1.º semestre do exercicio corrente, como vereis da tabella n.º 85, tambem excluidos os depositos, attingio a 23.483:703\$175, somma que, comparada com a de igual tempo do anterior exercicio, apresenta uma diminuição de 2.429:695\$982.

A diminuição, que soffreu a renda no exercicio de 1862—63, por causas excepcionaes, e que já foram explicadas em um dos relatorios anteriores, não se reproduzio no de 1863—64, que attingio a somma de 54.804:995\$210, continuando a progressão dos annos fiscaes anteriores. Ainda veio a renda do exercicio de 1864—65 sustentar a progressão, pois elevou-se a 55.574:374\$253, devendo contar-se com maior augmento na liquidação final.

O progresso annual das rendas arrecadadas durante o periodo de 30 exercicios, como vereis pela tabella n.º 86, é o seguinte :

Importação.....	926:336\$475,	ou	14,56 %
Despacho marítimo.....	467\$770,	ou	0,19 %
Exportação.....	286:117\$157,	ou	38,99 %
Interior.....	99:773\$663,	ou	1,66 %
Peculiares do municipio.....	68:318\$033,	ou	48,4 %

sendo que as rendas extraordinarias, nesse mesmo periodo, tiveram um decrescimento, em relação ao tempo da base tomada para comparação, na importancia de 90:080\$254, ou 5,3%.

A somma, pois, do progresso annual das imposições geraes, menos o decrescimento que se nota, dá em resultado um augmento progressivo de 1.279:932\$344.

Dos quadros, que vos são apresentados no artigo *Commercio de importação, etc* e dos que a companhia o presente relatorio, conhecereis o valor, e progresso de nossas relações commerciaes exteriores, nos periodos nelles mencionados.

Comparando-se os termos medios da importação e exportação nos tres quinquennios desde 1849 a 1850 até 1863—64, deduzir-se-ha o seguinte resultado: que o do 2.º quinquennio teve sobre o do 1.º um augmento de 43,4% ou 64:421:637\$000; e o do 3.º sobre o do 2.º, o de 11,1%, ou 23.662:402\$000, e sobre o do 1.º o de 59,3%, ou 88.684:039\$000.

ALGODÃO.

Pelo quadro n.º 88 vereis que a cultura do algodão tem progredido e que sua exportação tem augmentado consideravelmente.

Quando foi apresentado o relatorio do anno passado, o Thesouro não se achiava de posse de todos os esclarecimentos precisos para bem conhecer a importancia dessa exportação no periodo a que então se referia; hoje, que essas informações existem, cumpre-me submeter à vossa consideração o seguinte quadro :

ANNOS	ARROBAS.	VALOR DA EXPORTAÇÃO.	PREÇO MEDIO.
1862—1863	1.085.628	16.817:808\$000	15\$491
1863—1864	1.350.464	29.542:894\$000	21\$879
1864—1865	1.726.015	31.558:635\$000	18\$244

No 1.º semestre de 1865—66 a exportação foi de 390.075 arrobas do valor de 5.417:306\$000, ao preço médio de 13\$888: devendo-se, porém, notar que não chegaram ainda ao Thesouro os esclarecimentos que se esperão das Alfandegas da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, e Ceará.

COMMERCIO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO.

Importação — O valor das transações do commercio de importação foi no anno de 1864—65, conforme os dados officiaes existentes no Thesouro, de 131.594:157\$ maior que a do de 1863—64 — 5.980:502\$ ou 4,7% e que a do termo médio dos 5 anteriores, que foi de 114.413:178\$, — 17.180:979\$ ou 15,1%.

Esta importação procedeu nas proporções abaixo declaradas, dos seguintes paizes: (quadro n. 91.)

Gram-Bretanha e possessões.....	63.538:015\$
França e possessões.....	30.646:087\$
Rio da Prata.....	41.700:203\$
Portugal e possessões.....	6.289:431\$
Estados-Unidos.....	6.325:937\$
Cidades Hanseaticas.....	4.941:910\$
Espanha e possessões.....	2.487:817\$
Belgica.....	2.318:566\$
Portos do Imperio (reexportação).....	746:548\$
Italia.....	760:526\$
Austria.....	4.012:781\$
Suecia.....	401:697\$
Portos d'Alfrica.....	217:479\$
Chile.....	373:440\$
Dinamarca.....	30:542\$
Hollanda.....	70:250\$
Russia.....	7:243\$
Pesca.....	250\$
Portos não especificados.....	25:465\$
	431.594:157\$

Comparada esta importação com a do anno de 1863—64, verifica-se o seguinte resultado:

Paizes.	1863—64.	1864—65.	Differenças em 1864—65.	
			MAIS.	MENOS.
Gram-Bretanha e possessões.....	66.000:520\$	63.538:015\$		3.362:505\$
França e possessões.....	23.328:359\$	30.646:087\$	7.317:728\$	
Estados-Unidos.....	6.383:962\$	6.325:937\$		58:025\$
Rio da Prata.....	9.474:426\$	41.700:203\$	2.525:775\$	
Portugal e possessões.....	6.240:602\$	6.289:431\$		57:201\$
Cidades Hanseaticas.....	5.440:351\$	4.941:910\$		468:444\$
Espanha e possessões.....	2.524:365\$	2.487:817\$		436:488\$
Belgica.....	1.811:860\$	2.318:566\$	506:706\$	
Portos do Imperio (reexportação).....	998:537\$	746:548\$		251:983\$
Austria.....	777:630\$	4.012:781\$	235:151\$	
Italia.....	781:792\$	760:526\$		21:266\$
Portos d'Alfrica.....	269:624\$	217:479\$		52:145\$
Hollanda.....	414:671\$	70:250\$		44:421\$
Suecia.....	409:988\$	401:697\$		8:291\$
Dinamarca.....	432:420\$	30:542\$		401:878\$
Portos não especificados.....	269:024\$	25:465\$		243:559\$
Russia.....		7:243\$	7:243\$	
Pesca.....	9:890\$	250\$		9:640\$
Chile.....	446:682\$	373:440\$	226:728\$	
Perú.....	22:979\$			22:979\$
	425.643:655\$	431.594:157\$	40.819:333\$	4.838:831\$

Dividida pelas provincias a mencionada importação, vê-se que tocou a cada uma o seguinte:

Rio de Janeiro.....	67.706:954\$000
Bahia.....	16.893:238\$000
Pernambuco.....	24.927:837\$000
Maranhão.....	5.424:243\$000
Pará.....	4.566:470\$000
S. Pedro.....	6.734:369\$000
S. Paulo.....	2.537:444\$000
Paraná.....	79:165\$000
Parahiba.....	55:736\$000
Ceará.....	4.270:279\$000
Santa Catharina.....	424:975\$000
Alagoas.....	70:929\$000
Sergipe.....	42:330\$000
Espirito Santo.....	676\$000
Rio Grande do Norte.....	563:052\$000
Piauhy.....	326:793\$000
	431.594:157\$000

Exportação.—O valor da exportação dos generos de produção e manufactura nacional foi em 1864—65 de 141.068:470\$000 maior que a do anno de 1863—64 — 9.948:075\$000 ou 7,5 %. e que o do termo médio dos cinco annos anteriores 18.978:576\$000 ou 15,5 %. Cada uma provincia correu para esta exportação na seguinte proporção (quadro n.º 93).

Rio de Janeiro.....	62.572:539\$000
Bahia.....	14.083:922\$000
Pernambuco.....	48.997:924\$000
Maranhão.....	5.582:602\$000
Pará.....	5.840:444\$000
S. Pedro.....	7.476:145\$000
S. Paulo.....	9.407:208\$000
Paraná.....	966:798\$000
Parahiba.....	5.604:975\$000
Ceará.....	2.504:374\$000
Santa Catharina.....	284:994\$000
Alagoas.....	6.273:736\$000
Sergipe.....	682:324\$000
Espirito Santo.....	46:520\$000
Rio Grande do Norte.....	4.407:417\$000
Piauhy.....	239:814\$000
	441.068:470\$000

Comparado este resultado com o do anno de 1863—64, vê-se que tocou a cada uma o seguinte:

PROVINCIAS.	1863—1864	1864—1865	Differenças em 1864—1865.	
			MAIS.	MENOS.
Rio de Janeiro.....	54.224:644\$000	62.572:539\$000	8.347:895\$000	\$
Bahia.....	43.058:166\$000	44.083:922\$000	1.025:756\$000	\$
Pernambuco.....	48.453:455\$000	48.997:924\$000	544:539\$000	\$
Maranhão.....	7.247:592\$000	5.582:602\$000	\$	1.664:990\$000
Pará.....	5.829:874\$000	5.840:444\$000	40:540\$000	\$
S. Pedro.....	7.060:852\$000	7.476:145\$000	415:293\$000	\$
S. Paulo.....	6.239:534\$000	9.407:208\$000	2.867:674\$000	\$
Paraná.....	1.267:497\$000	966:798\$000	\$	309:698\$000
Parahiba.....	5.849:057\$000	5.604:975\$000	\$	244:082\$000
Ceará.....	2.675:800\$000	2.504:374\$000	\$	171:426\$000
Santa Catharina.....	433:307\$000	284:994\$000	128:687\$000	\$
Alagoas.....	6.593:483\$000	6.273:736\$000	\$	319:447\$000
Sergipe.....	1.204:443\$000	682:324\$000	\$	518:822\$000
Espirito Santo.....	87:763\$000	46:520\$000	\$	41:243\$000
Rio Grande do Norte.....	827:686\$000	4.407:417\$000	279:434\$000	\$
Piauhy.....	246:265\$000	239:814\$000	\$	6:451\$000
Mato Grosso.....	434:580\$000	\$	\$	434:580\$000
	431:420.395\$000	441.068:470\$000	43.319:818\$000	3.371:743\$000

Os paizes, que consumirão os nossos productos na importancia mencionada, forão: (quadro n.º 94).

Gran-Bretanha e possessões.....	59.498:604\$000
França e possessões.....	48.826:614\$000
Estados-Unidos.....	48.530:865\$000
Portos do Canal não especificados.....	8.035:780\$000
Portugal e possessões.....	7.422:964\$000
Cidades Hauscaticas.....	3.232:806\$000
Rio da Prata.....	3.496:902\$000
Dinamarca.....	2.664:826\$000
Suecia.....	4.780:876\$000
Hespanha e possessões.....	2.205:854\$000
Belgica.....	298:743\$000
Chile.....	792:800\$000
Russia.....	679:480\$000
Italia.....	652:387\$000
Portos da Africa não especificados.....	345:745\$000
Austria.....	245:474\$000
Hollanda.....	73:429\$000
Portos do Mediterraneo e Baltico.....	9.033:956\$000
Turquia.....	4.053:755\$000
Mexico.....	404:160\$000
Consumo.....	2:930\$000
Portos não especificados.....	325\$000
Perú.....	452:804\$000
	444.068:470\$000

O quadro n.º 95 mostra os preços médios, valores e quantidades da exportação no quinquennio de 1860—61 a 1864—65.

Totalidade da importação e exportação. — A somma dos valores da importação directa e exportação nacional para fóra do Imperio foi no anno de 1864—65, conforme os respectivos quadros annexos, de 272.662:627\$000. Comparados estes valores com os dos annos de 1863—64 que foi de 256.734:050\$000, apresenta uma differença para mais de 15.928:577\$000 ou 6,2%. (quadro n.º 96).

No quadro n.º 97 se encontrão os valores e quantidade dos principaes generos importados e exportados no decennio de 1854 a 1864, dividido em dous periodos e os do anno de 1864 e 1865.

Importação com carta de gula. — Foi o valor desta em 1864—65 de 21.248:918\$000 menor 1.259:994\$000 ou 5,5% que a do termo medio dos cinco annos anteriores e 356:590\$000 ou 1,6% que o do de 1863—64. (quadro n.º 98).

Importação nacional sujeita ao expediente de 1/2%. — O seu valor em 1864—65 foi 20.046:573\$000 maior 1.741:815\$000 ou 7,9% que o do anno de 1863—64 e 3.658:476\$000 ou 22,3% que o do termo medio dos de 1859 a 1864. (quadro n.º 99).

Reexportação e baldeação. — No anno de 1864—65, foi o movimento deste commercio de 995:758\$000 menor 551:657\$000 ou 35,6% que o do de 1863—64 e 694:346\$000 ou 41,1% que o do termo médio dos annos já referidos. (quadro n.º 100).

Navegação de longo curso. — O quadro n.º 101 mostra o numero de navios entrados e sahidos para portos estrangeiros em 1864—65. Delle se vê em resumo:

	Entradas.			Salidas.		
	NAVIOS.	TONELA.º	EQUIP.	NAVIOS.	TONELA.º	EQUIP.
1864—65.....	3.108	1.136.196	45.484	3.030	1.252.902	43.883
1863—64.....	2.783	906.575	40.710	2.952	1.053.664	40.142
Comparação de 1864—65 com 1863—64.....	+ 325	+ 229.621	+ 4.774	+ 78	— 199.238	+ 3.741
Termo médio de 1859—63....	2.907	940.352	39.982	2.772	1.063.077	38.902

A bandeira nacional teve parte nesta navegação como mostra o quadro seguinte:

	Entradas.			Saídas.		
	NAVIOS.	TONELA.	EQUIP.	NAVIOS.	TONELA.	EQUIP.
1864—65.....	160	38.347	1.892	179	45.742	2.023
Termo médio de 1859—63.....	362	57.807	2.394	226	34.958	1.880
1863—64.....	377	62.236	3.948	376	47.461	2.859

Navegação de grande cabotagem. — Esta navegação nos periodos mencionados tem sido: (quadro n.º 102).

	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.
1864—65.....	3.265	673.632	47.613	3.010	610.287	42.209
Comparado com 1863—64.....	+ 199	+ 32.927	— 916	+ 389	+ 89.293	+ 4.141
» termo médio de 1859—63.	44	10.586	665	5	8.191	990

Commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata.

Importação.—O valor realizado no anno de 1864—1865 foi de 11.700:203,000 maior que o do de 1863—64 — 2.525:778,000 ou 27,5 % e que o termo médio dos cinco annos anteriores 4.403:909,000, ou 60,5 %.

Exportação.—Foi a realizada no anno de 1864—65 — 5.496:903,000 maior que a de 1863—64 — 1.342:460,000 ou 32,4 %, e que a do termo médio dos cinco annos — 794:215,000 ou 16,9 %.

Reexportação e baldeação.—Este movimento effectuou-se em 1864—65 no valor de 153:304,000 menor 37:570,000 ou 19,1 % que o de 1863—64 e que o do termo médio já referido 264:135,000 ou 62,8 %.

Navegação.—O seguinte quadro mostra a que tem havido nos periodos ali meencionados :

	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.
1864—65.....	360	105.950	5.503	349	112.869	4.917
Nacionaes.....	109	25.600	1.407	83	19.305	1.021
1863—64.....	484	85.671	4.961	536	96.940	4.835
Nacionaes.....	287	24.543	1.779	318	28.575	2.078
Termo médio de 1859—64.....	524	77.890	4.432	384	82.966	4.245
Nacionaes.....	314	20.557	1.501	183	20.642	1.329

CABOTAGEM.

A Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 no art. 23 § 4.º facultou ao Governo autorização para permittir ás embarcações estrangeiras fazerem o serviço de transporte costeiro, entre os portos do Imperio em que houver alfandegás. Esta disposição consagra o reconhecimento, em principio, da necessidade de ampliar os meios de circulação do nosso commercio marítimo interno, os quaes, embora por excepção, fossem concedidos mediante permissão especial, o erão todavia com restricções. Em virtude dessa autorização, foi promulgado o Decreto n.º 3631 de 27 de Março do corrente anno, permittindo ás mencionadas embarcações fazerem o dito serviço, conduzindo generos e mercadorias de qualquer origem até o ultimo de Dezembro de 1867; e suspendendo, durante o mencionado tempo, a disposição do art. 486 do Regulamento das Alfandegas, que acompanhou o Decreto n.º 2647 de 19 de Setembro de 1860.

A experiencia durante o tempo da permissão ministrará os elementos precisos para se resolver se deve o principio consagrado no decreto ser adoptado como regra permanente.

IMPOSTOS.

Embora seja de vossa competencia particular, na fórma da Constituição do Imperio, a iniciativa sobre os impostos geraes, julgo do meu rigoroso dever chamar a vossa attenção para este assumpto.

Cumpre-me dizer-vos que uma das necessidades publicas instantes e urgentes é a elevação e melhoramento de nossa receita.

Esta necessidade é provocada já pela existencia do *deficit*, que resulta da comparação da receita com a despesa, já por encargos novos, que vierão e ainda terão de onerar o Thesouro por causa da guerra com o Paraguay.

Um dos recursos aconselhados pelas circumstancias, além dos já apontados e de outros que occorrer possão á vossa sabedoria, é a reorganização de alguns de nossos impostos, de que é forçoso lançar mão na situação em que nos achamos.

Nas condições economicas de nosso paiz, onde todas as forças productivas carecem da animação dos poderes publicos, é mister resolver se convem appellar para novos impostos.

E' notorio que a materia contribuinte é escassa entre nós; e demais não desconheceis os inconvenientes, que acompanhão sempre, ainda nos paizes os mais ricos de cabedal, a criação de impostos em taes condições: um delles, e o menor sem duvida, é a perturbação da harmonia, que com o decorrer do tempo se estabelece entre as diferentes fontes de produção e as taxas existentes, perturbação nociva aos interesses publicos, porque, se não estanca a riqueza, pelo menos, por algum tempo, embaraça a circulação do capital, e o desenvolvimento da industria.

Fôra, portanto, para desejar que, em vez de adoptarmos a substituição, procedessemos por via de mitigação ou suppressão dos impostos existentes para facilitar a formação do capital, e animar a actividade do trabalho; mas o receio que inspira, salvo o caso de excesso de receita, em quaesquer circumstancias, e sobretudo nas actuaes, a diminuição, ainda que temporaria, dos recursos do Thesouro, nos obriga a seguir direcção opposta, e procurar meios de augmentar a receita publica.

Forçoso é, pois, assegurar ao Thesouro recursos supplementares, emquanto subsistem os motivos que os reclamão imperiosamente.

O nosso orçamento não contempla imposto algum directo de repartição; os directos de *quotidade*, e os indirectos são a fonte exclusiva de nossos recursos financeiros.

A Constituição, é certo, consignou especialmente o systema da contribuição directa de *repartição*.

Este systema realiza-se quando o Corpo Legislativo determina de antemão a somma que se tem de cobrar por via da imposição, e os contingentes são depois fixados como uma parte proporcional ao todo; ao mesmo tempo as quotas do imposto que, não podem ser cobradas, são lançadas de novo sobre a massa dos contribuintes, que ficão deste modo sujeitos a uma especie de solidariedade na contribuição.

Assim a Constituição confiou:

1.º A' Assembléa Geral a attribuição de repartir a contribuição directa pelas provincias por occasião de fixar a receita para occorrer ás despesas (Const. art. 15 § 10);

2.º A's Assembléas Provinciaes, por serem compostas de representantes das localidades; a repartição da mesma contribuição pelos municipios das respectivas provincias (Act. Add. art. 10 § 6.º).

Fixada e repartida por lei geral a importancia da contribuição entre as provincias, e por lei provincial o contingente de cada provincia entre os seus municipios, competiria naturalmente ás Camaras

Municipaes a ultima repartição da contribuição pelos cidadãos e a assignação a cada um da quota correspondente e necessaria para perfazer o total da sub-repartição ou contingente assignado a cada municipio.

Este trabalho, que exige um mecanismo complicado de funcções administrativas, incumbiria ás Camaras per si ou por commissarios, os quaes se encarregassem da repartição individual, como está legislado em outros paizes e se propoz outrora entre nós para o imposto territorial do *Dizimo*.

Mas, como vos ponderei, a contribuição directa de repartição nunca foi decretada e embora offereça entre outras vantagens a muito importante da certeza da renda para o Thesouro, não me parece possível decretal-a agora, attento o estado do nosso paiz, a falta de um cadastro, e a ausencia de dados estatísticos, de indicações sufficientes e de avaliações seguras, que nos possam revelar o capital ou a renda nas provincias, municipios, cidades, e villas, e as forças contribuintes dos cidadãos em cada uma das circumscripções por que se tem de repartir o imposto.

Assim, qualquer que seja a reforma que se adoptar, não poderemos deixar de conservar a base de nosso systema tributario.

Collocada a questão neste terreno, e tratando em primeiro lugar dos impostos que se cobrão em nossas fronteiras :

Não parece-me prudente uma elevação geral da tarifa das Alfandegas não só quanto á importação, como quanto á exportação ; e, se fôra prospera a situação do Thesouro, eu não hesitaria em aconselhar a redução das taxas existentes, a exemplo do que se tem praticado em outros paizes com tão feliz resultado.

Todavia podem ser augmentadas as taxas sobre alguns generos e mercadorias, que não estão em proporção com outras, devendo esperar-se desse augmento algum accrescimento de renda.

Para esse fim julgo conveniente que autorizeis desde já o Governo para reformar a tarifa das Alfandegas : e tambem para alterar o respectivo regulamento, applicando-se o systema metrico decretado pela Lei n.º 1159 de 26 de Junho de 1862.

Passando aos impostos do interior :

Entre os que poderiam figurar com vantagem para a receita no plano de uma reforma fiscal, occorre-me indicar-vos um imposto directo de quotidade proporcional, para que a renda movel possa contribuir para as despesas do Estado.

A propriedade predial já contribue entre nós, embora parcialmente, porque o predio rustico não é atingido pelo imposto ; a renda da maior parte das profissões industriaes tambem contribue com sua quota ; mas o capital e a renda movel, em geral, só accidentalmente paga o imposto, quando se manifesta nos actos e transacções.

Taxando, pois, essa parte da fortuna privada, aproximamo-nos da *proporcionalidade* do imposto, em presença da variedade de nossas contribuições, exigida e justificada pela diversidade dos ramos da riqueza creada ou transmittida.

Para base do imposto poderia tomar-se o valor locativo da habitação, como indicio geral da riqueza, presumindo-se delle o facto, que ordinariamente se dá relativamente á locação dos predios.

Os valores locativos de pequena importancia deverão ficar excluidos, porque representam a classe necessitada, como artistas, operarios, trabalhadores e outros de rendos acanhados.

Geralmente admittido, este imposto em outros paizes se combina com uma taxa sumptuaria, ou não, como acontece em Portugal, na contribuição *pessoal* ; e em França na contribuição *pessoal e mobiliaria*, ambas de repartição ; mas a difficuldade da fixação de taxas addicionaes sobre a actividade individual, e sobre o luxo : os vexames inherentes ás indagações fiscaes em materia de impostos sumptuarios, e o exemplo de outros paizes, onde se preferio a renda do aluguel, me inclinão á base unica de valor locativo.

« Reconheci igualmente, dizia em 1839 Mr. de Chabrol em seu relatorio sobre a administração da Fazenda, que o preço do aluguel era com razão a unica base que fôra conservada para a apre-
« ciação dos valores moveis, e que todas as outras combinações, ainda mesmo a da população.
« não poderiam levar-nos senão a conjecturas infructiferas, mais proprias para confundir do que para
« esclarecer as indagações. »

Quanto á quota, a qual deve ser paga pelo locatario, convém que seja moderada, ficando á quem do que está fixado em outros paizes, como a Prussia, a Hollanda, e o Piemonte, onde se eleva até 12%.

Esse imposto assim organizado é certamente novo ; mas, se as contribuições uteis são as que atingem a massa dos cidadãos ; se a indole do imposto o faz recahir sobre a fortuna movel, que facilmente escapa á acção fiscal, ou sobre um gozo, que se considera com justiça susceptivel de servir de base a uma contribuição ; se, finalmente, a base do valor locativo é a que previne desigualdade e injustiça na investigação dos haveres dessa especie, nenhum inconveniente se offerece para sua adopção entre nós.

O imposto de lojas do Alvará de 20 de Outubro de 1812, e outros de semelhante natureza, é uma das formas de contribuição por meio das quaes a riqueza movel proveniente das industrias e profissões concorre para as despesas publicas ; e, pois, quanto ao seu fundamento, nenhuma objecção pôde apparecer.

Com o deccorrer do tempo a legislação foi introduzindo impostos sobre algumas profissões que não apresentam signal exterior de seu exercicio.

A sua base, alterada successivamente, é hoje, nos grandes centros de população do Imperio, o valor locativo dos armazens, lojas e escriptorios occupados pela industria ou profissão, e nos demais lugares taxas fixas proporcionaes ou não ao fundo em generos ou mercadorias dos estabelecimentos.

O imposto, tal qual existe entre nós, não pôde continuar, além de outros motivos, por sua parcialidade e desigualdade manifesta.

O direito proporcional isolado, sem a taxa fixa, dá resultados injustos, porquanto profissões muito lucrativas podem exercer-se em um local pouco dispendioso, enquanto outras, que não produzem senão pequenos renditos, exigem vasto local.

O direito fixo isolado, sem o direito proporcional, comprehende na mesma taxa todos os contribuintes da mesma classe, qualquer que seja a somma de seus beneficios.

Assim a combinação desses dous direitos estabelece, tanto quanto é possível, a igualdade entre os diversos contribuintes.

Por outro lado o imposto, para não incorrer na parcialidade, deve recahir sobre todas as profissões, industrias, artes e officios, exceptuadas sómente as que forem isentas por lei, como os artistas, operarios e trabalhadores, lavradores, e agricultores, funcionarios publicos e outras classes semelhantes, ou as de renditos de pouca importancia.

Esta organização do imposto é a que se acha admittida em outros paizes.

O systema das taxas adoptado em França, diz um distincto financeiro portuguez, tem sido geralmente imitado com modificações mais ou menos importantes, e é, de quantos se praticão, o que melhor concilia os interesses da Fazenda com a justiça da distribuição. As taxas são estabelecidas em tabellas com attenção á natureza das profissões e importancia das terras. Reconhecendo-se, porém, dentro da mesma terra e da mesma profissão podem variar consideravelmente os lucros individuaes, estabelece-se em França a quota proporcional sobre a renda da casa e do estabelecimento. »

A Lei n.º 884 do 1.º de Outubro de 1856 art. 11 § 3.º, autorizou o Governo para organizar o imposto de lojas sobre as bases, que acabo de lembrar-vos, a fim de que o rendimento das industrias e profissões concorresse igualmente para as despesas do Estado.

Os Decretos n.ºs 2145 e 2146 de 10 de Abril de 1858, dando execução a essa lei, applicarão o systema das taxas fixas e proporcional, a alguns agentes do commercio, a respeito dos quaes subsiste sem inconvenientes: parece, pois, opportuno estender esse regimen, a exemplo do que se pratica em outros paizes com tanto proveito para a receita, a todas as industrias e profissões, o que o Governo não poderá fazer sem autorização especial á vista do art. 1.º § 1.º da Lei de 21 de Setembro de 1861.

O imposto do sello é ainda susceptivel de fecundos desenvolvimentos.

O Governo não applicou até agora o systema de *stampilhas* ou *sello adhesivo*, aliás adoptado nos ultimos regulamentos: tenciono fazel-o o mais breve que fôr possível, para commodidade dos contribuintes, e facilidade na percepção do imposto, como se pratica actualmente com summa vantagem em muitos paizes.

Para isto, porém, é forçoso reduzir as classes de taxas da tabella actual do sello proporcional comprehendidas entre o minimo e o maximo dos valores, que tem de pagar o imposto por essa forma especial.

Neste intuito convirá reformar a tabella em vigor para as letras de cambio e outros effeitos de commercio, conservando-se, sim, a base e a razão actual do imposto, mas estabelecendo-se classes mais comprehensivas, eliminadas as intermedias, o que importará uma elevação pouco sensivel da taxa actual dos valores, que ficarem comprehendidos nas classes da nova tabella.

E' mister também que uma formula mais generica do que a actual sujeite ao sello proporcional todos os actos e transacções em que o capital se manifesta sob a forma de sommas e valores, e quaesquer transmissões de uso e gozo da propriedade, ficando os que não forem de tal natureza sujeitos ao sello fixo.

A repugnancia dos contribuintes ao pagamento do sello dos recibos é notoria, tendo sido aliás taxados desde a organização primitiva do imposto.

Uma tabella especial moderada para esses titulos poderá vencer semelliante repugnancia.

Os *chèques* e mandatos sobre os banqueiros, instrumento precioso de pagamento, devem ficar sujeitos ao sello, cessando a isenção de que actualmente gozão. A tabella dos bilhetes ao portador, por ser a mais moderada, e referir-se a titulos analogos poderá ser-lhes applicada sem inconveniente algum para o commercio, que delles faz uso em larga escala.

Quanto ás letras de cambio sacadas fóra do Imperio, não me parece haver razão plausivel que justifique a isenção do sello para taes letras, quando tenham de ser ali aceitas ou pagas. O art. 39 paragrapho unico do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860 já manda que taes letras paguem o sello no caso de serem ajuizadas, o que é excepcional. Conviria, pois, que fosse revogada a disposição do art. 15 da Lei de 18 de Setembro de 1845, cessando a isenção do sello proporcional para as letras dessa especie.

Devo também por esta occasião ponderar-vos a conveniencia de fundir no imposto do sello proporcional ou fixo a maior parte das taxas da tabella dos novos direitos.

Algumas destas taxas são proporcionaes, attingindo a proporção de 2 %, e outras fixas, porém mais elevadas do que as do sello fixo.

Conviria, pois, autorizando-se o Governo para reformar o systema da arrecadação do imposto do sello, dar-lhe a faculdade de elevar até 2% o sello proporcional, e até 1:000\$000 o sello fixo, pelo motivo acima indicado da fusão dos Novos Direitos nesse imposto, e de supprimir temporaria ou permanentemente algumas isenções do actual regulamento.

Esta fusão dos dous impostos:

- 1.º Facilita a cobrança ao Thesouro, e o pagamento aos contribuintes;
- 2.º Previne duvidas a respeito da taxa a que estão sujeitos os titulos;
- 3.º Simplifica a escripturação, poupando o trabalho nas repartições fiscaes de escripturar-se a receita em differentes livros; e finalmente
- 4.º Permite nas circumstancias actuaes relocar a tabella dos novos e vellos direitos, pedindo-se algum augmento de renda a este ramo de receita publica.

Sob differentes verbas comprehende o orçamento da receita impostos da mesma indole e natureza, os da transmissão da propriedade e usufructo.

A taxa de heranças e legados, a siza, a meia siza dos escravos, os direitos sobre as vendas das embarcações, os direitos de insinuação e outros, nada mais são do que impostos sobre a transmissão da propriedade e usufructo por differentes titulos; todos elles devem obedecer a regras geraes identicas, proprias da contribuição sobre a transmissão de bens.

Grupal-os sob um mesmo titulo para facilidade e regularidade da cobrança, determinando o que ha de commum e o que ha de especial nelles, moderando alguns, que são excessivos, elevando outros que são modicos, mas relocando-os todos enfim para harmonisar taxas creadas em differentes épocas, e sem vistas de harmonia e de systema, é uma providencia que não pôde deixar de contribuir para o melhoramento das rendas publicas.

Por esta occasião conviria fundir no imposto de transmissão da propriedade algumas taxas da tabella dos novos direitos, que são verdadeiros impostos sobre a transmissão da propriedade, como os direitos proporcionaes de insinuação das doações, os da amortização ecclesiastica, os das habilitações para haver heranças e outras.

A decima urbana entre nós, como em alguns paizes, é uma desmembração do imposto territorial ou predial de outros paizes, onde o encontramos na unidade do imposto sobre a propriedade immovel.

A sua quota é de 9% do valor locativo, paga pelo proprietario.

Quando mesmo as circumstancias actuaes não exigissem um sacrificio temporario da propriedade predial, a necessidade urgente de dar execução ás Leis de 28 de Setembro de 1853 art. 11 § 3.º n.º 1, e 10 de Outubro de 1856 art. 17 § 2.º, relativas ás obras da companhia, *Rio de Janeiro City Improvements*, reclamaria a elevação do imposto na Côte, e ainda assim, conforme os calculos feitos no Thesouro, o producto de uma taxa adicional moderada não poderia fazer face, segundo o voto dessas leis, ás despesas resultantes do contracto celebrado entre o Governo e a mesma Companhia.

Convém, pois, revogar estas leis na parte em que applicação especialmente a taes despesas a renda proveniente desse augmento.

Se elevardes o imposto, é mister tornal-o extensivo á decima adicional das corporações de mão-morta, que seguiu sempre a sorte da decima urbana.

E porque os fundamentos em que se apoia a Lei de 23 de Outubro de 1832 para exigir uma decima dobrada por causa da amortização ecclesiastica, procede a respeito dos predios urbanos possuidos por companhias e sociedades anonyms e outras associações pias, beneficentes e religiosas, realmente amortizados para o Estado, não será fóra de razão que essa lei se torne extensiva aos predios urbanos nestas condições para indemnizar o Thesouro do prejuizo causado pela ausencia da circulação dos respectivos valores.

A dizima de chancellaria, por causas que não ignorais, não tem dado a renda que poderia produzir reformando-se o methodo da sua arrecadação.

Abolil-a na situação em que se acha o Thesouro, não me parece prudente, porque pôde tornar-se mais productiva, alterado o systema da cobrança.

Conservar-se a quota actual do imposto e a sua base, que é o valor do pedido nas acções civeis, e crimes civilmente intentadas, mas exigil-o em circumstancias definidas, que evitem as transacções que fazem parar os processos sem haver sentença, tal é a forma da arrecadação que me parece mais aceitavel.

A taxa dos escravos, que, parecendo uma capitação, é realmente um imposto sobre o rendimento de certa especie de capital empregado, pôde não só sem inconveniente, mas até com vantagem para o paiz, tornar-se mais productiva por meio de sua elevação.

A elevação, porém, parece que deverá ser gradual, augmentando á proporção da importancia dos centros de população.

A consequencia necessaria desta medida será que o serviço escravo refluirá, para os centros menos populosos e a final para o interior, alimentando-se assim a lavoura que carece de instrumentos de produção e promovendo-se a substituição do serviço dos escravos pelo serviço livre nas grandes cidades.

Além disto, parece-me que este imposto poderá supportar uma taxa adicional, embora moderada, conforme o serviço a que estiver destinado o escravo, recahindo sobre todo aquelle que não fôr empregado no serviço de seu dono.

Os renditos neste caso não guardão proporção com os do capital applicado em outras funcções na industria e no commercio, e em taes condições pede a igualdade do imposto que esses renditos contribuo em uma razão mais elevada para as despesas publicas.

Lembro-vos tambem a suppressão temporaria da isenção dos impostos de loterias e a elevação destes a 15 %: é uma fonte abundante de renda em muitos paizes, e que agora entre nós pôde ser com vantagem aproveitada.

Harmonizar as differentes tabellas de emolumentos, que se cobravão em diversas repartições publicas, e hoje entrão para o Thesouro, constituindo um dos ramos da renda publica, é uma necessidade evidente, de que já tratarão alguns de meus antecessores.

Esse trabalho terá por fim, além disso, augmentar, reduzir, ou supprimir algumas taxas actualmente em vigor.

O maximo pôde ser o dobro do que estiver fixado nas tabellas em vigor, e não será exagerado, se attendermos á natureza do imposto ou contribuição, cujo fundamento é o feitio dos titulos ou actos administrativos, e conjunctamente a retribuição de um serviço prestado pelo Estado aos particulares.

Devo tambem propor-vos o imposto sobre os vencimentos pagos pelos cofres publicos.

Este imposto, a que recorreremos em 1843, subsistio por pouco tempo.

Agora parece-me que se torna necessario, mas sómente emquanto durar a guerra, e um anno depois.

Em épocas normaes fôra o primeiro a aceitar as objecções ponderosas, que soffre este imposto como contribuição sobre a renda proveniente do serviço prestado á Nação, renda acanhada, e mesquinha na maioria dos casos; mas as circumstancias actuaes o justificão e reclamão, e estou certo que a classe, sobre a qual recabe, ha de consideral-o não como um sacrificio, mas como um donativo em prol da causa publica.

Em todo o caso esse imposto, se fôr adoptado, deverá abranger os empregados provinciaes e municipaes, ficando exceptuados sómente as praças de pret de terra e mar e os militares em campanha.

Taes são as considerações que entendi dever fazer-vos sobre este assumpto.

Fallecem-me os dados estatisticos necessarios para calcular com exactidão o producto dos impostos a que me tenho referido, e nem era mesmo possivel que existissem, porque trata-se da reorganização das contribuições actuaes. E' manifesto, porém, que a renda não poderá diminuir, nem mesmo conservar-se estacionaria, attenta a fórma mais aperfeiçoada da arrecadação, que se tem de dar á maioria de nossos impostos.

Adoptadas estas providencias, confio que a elevação da renda dos impostos do interior ha de ser immediatamente productiva, embora não seja radical a reforma que vos proponho.

LOTERIAS.

A arrecadação do imposto de 12 % sobre as loterias da Córte e provincia do Rio de Janeiro importou no exercicio de 1864—65, ultimo de que tem o Thesouro pleno conhecimento, na quantia de 767:040\$000. Comparada esta renda, e bem assim a de 1863—64, na importancia de 764:160\$000, com a de 1862—63, no valor de 1.022:260\$000, vê-se que a differença para menos nos dous annos ultimos é assaz sensivel.

Semelhante diminuição de receita tem, ao meu ver, sua origem na simples falta de concorrência para a compra de bilhetes, concorrência que, durante a gerencia do ex-Thesoureiro das loterias, havia tomado dimensões extraordinarias.

Um facto, virgem na historia das loterias desta Córte, acaba de dar-se neste ramo de serviço publico, do qual é meu dever dar-vos conhecimento.

No dia 20 de Março do corrente anno, procedendo-se á extracção da 16.^a loteria em beneficio do Monte pio dos Servidores do Estado, reconheceu-se que havia sido introduzida em duplicata na urna a centena de n.^o 5301 a 5400, e que deixára de ser lançada nella a de 4901 a 5000.

O Presidente da extracção officiou-me immediatamente, participando-me semelhante occurrencia e pedindo ao mesmo tempo que o esclarecesse a tal respeito. O regulamento de 27 de Abril de 1844 nos arts. 27 e 28 prevenio não só as faltas, como tambem os accrescimos dos numeros que por ventura se dessem na extracção das loterias; e como se havião dado nessa extracção ambos os casos apontados no regulamento, respondi-lhe que nos artigos citados acharia resolvidas suas duvidas.

Em virtude do disposto no art. 27 foi pelo referido Presidente imposta ao Thesoureiro das loterias a obrigação de pagar aos portadores dos bilhetes, cujos numeros forão omittidos na extracção, seis vezes o valor do menor premio da loteria; e quanto aos numeros accrescidos, a pena de recolher ao Thesouro tres vezes o valor tambem do menor premio, como claramente o ordena o art. 28 do citado regulamento.

Desta decisão interpoz o Thesoureiro o recurso legal, allegando: 1.º, que a loteria havia sido extrahida com 6.000 papelinhos; 2.º que não tendo entrado na urna uma centena de bilhetes, ficarão com isto prejudicados os respectivos compradores; 3.º, finalmente, que pelo simples facto da duplicata da centena, e falta da outra estava nulla a extracção. Não dei provimento ao recurso porque não só é do espirito, mas tambem da letra do regulamento que as loterias devem ser extrahidas com 6.000 numeros seguidos, e não com 6.000 papeliuhos; além disso o art. 27 prudentemente prevenio esses prejuizos dos compradores de bilhetes; e a legislação que trata da materia não tem disposição alguma que autorise a annullação requerida.

Da multa, imposta pelo Presidente, e do despacho que acabo de referir, interpoz o Thesoureiro novamente recurso para o Conselho de Estado, o qual será decidido pelo Governo opportunamente.

Da relação sob n.º 104 vereis que das loterias concedidas pelo Corpo Legislativo, não incluídas as 20 annuaes e obrigatorias, restão ainda por extrahir 179: isto é, temos por ora quantas são necessarias para a extracção de 7 annos, tomando-se por base do calculo o numero annual de 45, que, de certo tempo á esta parte, não tem sido excedido.

Continuão a subsistir as causas que levárão meu digno antecessor a pedir que determinasseis como devia o Governo proceder a respeito das loterias, cujos concessionarios não havião apresentado seus requerimentos para as respectivas confirmações; espero, portanto, que tomareis este pedido na devida consideração.

Além dos requerimentos, solicitando concessão de loterias, de que já tendes conhecimento, alguns outros forão apresentados ao Governo, pedindo igual graça, os quaes não forão attendidos, por não poder ainda o Governo usar da faculdade que lhe outorgastes.

Os requerimentos novamente indeferidos são os seguintes:

Da Santa Casa da Misericordia da cidade do Rio Grande do Sul, pedindo algumas loterias para conclusão das obras do novo hospital.

Dos administradores do patrimonio do Sr. Bom Jesus do Monte, da Matriz de Paquetá, pedindo 4 loterias para reparos daquella Matriz.

Da Regente do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Olinda, idem uma dita para reparos do estabelecimento.

Do Reitor do Seminario de Olinda, idem uma dita em beneficio do mesmo Seminario.

Se entenderdes, porém, que estes peticionarios merecem ser agraciados, serão devolvidos á esta Augusta Camara não só os requerimentos endereçados ao Governo, como todos os documentos que lhes são relativos.

Cumpre, finalmente, dizer-vos que tendo sido devidamente recolhidos ao Thesouro os beneficios liquidados das loterias extrahidas até 11 de Março do corrente anno, e os remanentes das que o forão até Setembro do anno proximo findo, procede-se á competente liquidacção, para que obtenha o Thesoureiro a quitacção da lei e do estylo.

O § 3.º do art. 12 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860 decretou a prescripcção dos premios de loterias que não forem reclamados dentro de 5 annos contados do dia em que forem recolhidos os valores aos cofres publicos.

Por Aviso de 11 de Julho de 1861, expedido de conformidade com a Imperial Resolução de Consulta de 3 do mesmo mez resolveu-se a duvida suscitada sobre a execucao daquella disposicção legislativa e foi declarado que, completos 5 annos depois da publicacção da lei, corre a prescripcção contra os premios dos bilhetes não reclamados de todas as loterias cujos remanentes tiverem sido recolhidos ao Thesouro anteriormente á promulgacção da lei.

Em cumprimento da citada lei e resolução forão por despacho de 16 de Outubro do anno passado e 19 de Abril ultimo declarados prescriptos os premios não reclamados de 472 loterias cujos remanentes havião sido recolhidos ao Thesouro até o ultimo de Março de 1861 na importancia de 326:939:7160

BENS DA NAÇÃO.

Proprios Nacionaes.—No quadro junto sob n.º 105 vão indicadas as fazendas da Nação e no de n.º 106 os Proprios Nacionaes da Côte e Provincia do Rio de Janeiro que se achão arrendados e alforçados e em seguida tambem apresento as relações dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda existentes não só na Côte e provincia do Rio de Janeiro, como nas outras provincias do Imperio, na fórma do disposto no art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

Usando o Governo da autorização concedida na referida lei, mandou alienar no anno de 1865 na provincia do Rio Grande do Norte, o proprio que na margem do rio Salgado servia de Lazareto, e o que servio de deposito de pão-brasil; fez igualmente em Alagôas arrematar os materiaes do proprio existente em Jaraguá; na da Parahiba, ordenou a venda do Lazareto da ilha da Restinga; na de S. Paulo o do proprio onde se achava o seminario das educandas; e na do Rio de Janeiro foi vendida uma sorte de terras devolutas no municipio de S. Fidelis.

Para maior garantia de conservação, resolveu o Governo mandar segurar os proprios nacionaes existentes nesta Côrte, com excepção do Theatro de S. Januario.

Escravos da Nação.—O quadro n.º 108 mostra o numero de escravos da Nação existentes em 31 de Março de 1866 nos diversos estabelecimentos do Imperio.

No correr do anno de 1865 e nos 3 mezes do corrente, forão attendidas as reclamações de 17 destes escravos, em favor de sua liberdade, mediante a importancia das respectivas avaliações, e só recolhêrão aos cofres o competente preço 13.

Terrenos de marinha.—As concessões de terrenos de marinha, accrescidos e outras dependencias do dominio publico tem-se tornado de grande importancia.

Com effeito, essas concessões conferem direitos de propriedade a particulares, e tornão taes terrenos productivos, favorecendo assim o crescimento das povoações e o augmento das rendas publicas.

E' mister, pois, regular a fórma de se requerer e conceder os terrenos de marinhas, os accrescidos e os aterros sobre o mar no interesse não só do alinhamento e regularidade dos caes e edificações, como da defeza militar, navegação e bom estado dos portos, ouvindo-se em todo o caso as autoridades de Marinha a bem dos interesses navaes, e as militares, quando os terrenos e aterros ficarem proximos ás fortalezas e estabelecimentos militares.

Tenciono expedir brevemente um regulamento sobre este ramo da administração do dominio do Estado.

OBRAS.

Casa da Moeda.—Terminadas as questões entre o Governo e os emprezarios da nova Casa da moeda, de que fizerão ampla menção os relatorios do Ministerio da Fazenda de 1862 a 1864, tencionava o Governo concluir as obras desse edificio.

Para esse fim, como vos informou o meu illustrado antecessor no relatorio de 1865, forão ellas postas em concurrencia publica, e differentes propostas se apresentárão, já para a empreitada geral, já para a parcial.

Nenhuma decisão, porém, tomou o Governo a respeito destas propostas, por causa das despesas extraordinarias da guerra, resolvendo adiar a conclusão das obras.

O Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, entretanto, requisitou o edificio para a futura exposição nacional por Avisos de 2 de Outubro e 23 de Dezembro de 1865, e ao mesmo tempo que se fizessem as obras necessarias para aquelle fim por conta do Ministerio da Fazenda, visto como aproveitarião ao edificio, qualquer que fosse o serviço a que se destinasse.

O Ministerio da Fazenda annuo a esta requisição.

Feitos os orçamentos das obras indispensaveis para esse fim forão autorizadas por Avisos de 26 de Janeiro, 12 de Março e 20 de Abril ultimo as da caixa de agua, lageamento e ladrilhamento, forros e estuques, gradil e outras para conclusão do edificio principal e officinas na importancia de 118:938\$420, por conta dos quaes se tem despendido 12:220\$780.

Resta-me accrescentar que tambem foi demolida parte do edificio do Senado que tinha de ser desoccupada segundo o plano da nova Casa da Moeda.

Estas obras caminão com regularidade sob a direcção intelligente e zelosa do Major de Engeheiros Pedro Torquato Xavier de Brito.

Finalmente as obras do assentamento das machinas continúo tambem com regularidade sob a direcção, não menos intelligente e zelosa, do 1.º Tenente C. Braconnot.

Alfandega da Côrte.—Estão em andamento as obras internas e hydraulicas da Alfandega da Côrte.

Obras internas.—No periodo decorrido da data do ultimo relatorio até 10 de Abril proximo findo, não só se concluirão differentes obras, que havião ficado em andamento, como acabârão-se outras pertencentes todas á 1.ª secção dos armazens de ferro, como sejam os soalhos, escotilhas, e seus accessorios, guindastes rolantes, trilhos, escadas, claraboiás, um guindaste a vapor, e respectivos trilhos, e estrados girantes: foi transferida a Guarda-moria para o extremo opposto dos armazens de recepção das descargas; construiu-se uma casa forte á prova de fogo no antigo local ao lado da sala

dos despachos; fizeram-se reparos importantes no armazem n.º 2, retelharão-se diversas coxias destinadas ao tráfego; reparou-se o quartel dos marinhaes da Ilha das Cobras; collocarão-se guindastes no caes, e em alguns armazens; assentárão-se appaarelhos, e o material necessario para a boa execução dos trabalhos, que proseguem. Como informa o Engenheiro encarregado dessas obras, estão a chegar a seu termo as daquella secção, contando elle que em Junho proximo será entregue para o serviço da repartição o 3.º, e ultimo pavimento.

Na 2.ª secção dos referidos armazens, assentárão-se 16 bases de columnas, 16 pedões, e outros tantos arcos de tijolo, que servirão de alicerces da parede que fecha o edificio pelo lado interno; e fizeram-se outros serviços, e tomárão-se as disposições precisas, afim de que fiquem essas obras concluidas no anno vindouro. Segundo informa o mesmo Engenheiro, torna-se indispensavel para essas ultimas obras o emprego de grande quantidade de ferro, da qual estão contractadas 627 mil libras; assim como um guindaste á vapor em substituição do que está provisoriamente em serviço, e tem differente destino; e sobre cuja despeza resolverei convenientemente.

Obras hydraulicas.—Estando concluido o 1.º lanço do molhe, que fórma o lado occidental da entrada da bacia do caes de descarga, denominado dos Mineiros, como vos disse o ultimo relatório, reconheceu-se a necessidade da applicação de tirantes de ferro, que ligassem os dois lados do molhe; assim como a de reconstruir-se parcialmente a muralha de encosto, onde nasce o primeiro arco da banda do mar. Como informa o respectivo Engenheiro, estas obras estão quasi concluidas.

Do lado occidental a unica obra hydraulica, que resta a fazer-se, é a construcção da cabeça na entrada da bacia, comprehendida a demolição e reconstrucção do caes dos Mineiros.

Do lado do norte construiu-se uma ponte de embarque o desembarque para uso do publico durante a occupação daquella caes, cuja estacada para o respectivo esgoto na extensão de 400 pés está bastante adiantada.

O respectivo Engenheiro orça em 2.180:000\$000 a despeza necessaria para conclusão das obras da bacia da Alfandega, comprehendida a que se tiver de fazer com o alargamento do caes defronte do armazem de ferro, se for resolvida nesse sentido a proposta do Engenheiro das obras internas, e excluida a dos guindastes hydraulicos com seus pertences; e em 800:000\$000 a que terá de effectuar-se no seguinte exercicio com as referidas obras.

Os Engenheiros mandados ouvir de novo, como vos communicou o relatório do anno passado, sobre o desastre occorrido em Fevereiro de 1863, em parte do molhe do lado exterior da bacia, já derão parecer sobre as causas, e meios preferiveis para a reparação daquella sinistro; procurarei resolver brevemente essa questão como mais consentaneo me parecer com os recursos do Thesouro, duração e solidez de tão importante obra.

Alfandega da Bahia.—Como informa o Inspector desta Repartição, foi ella transferida para o novo edificio em Maio do anno proximo passado. A despeza com a sua construcção é ainda a mesma, de que vos deu noticia o ultimo relatório no valor de 1.539:758\$381, consumido desde 1844 até Junho de 1864.

Para conclusão de algumas obras, de que carece o mesmo edificio, pede o sobredito Inspector um credito de 24:272\$120, sobre cuja concessão resolverei opportunamente.

Cabe aqui communicar-vos que, em virtude do disposto no art. 7.º § 20 da Lei n.º 1177 de 27 de Setembro de 1862, e Resolução n.º 1198 de 16 de Abril de 1864, foi comprado pelo Estado com as formalidades e cautelas legais, em 29 de Agosto de 1864, ao Bacharel Antonio Pedrozo de Albuquerque pela quantia de cem contos de réis, pagos em duas prestações já satisfeitas, um dos dous predios contiguos á Alfandega, de que se trata.

Alfandega de Pernambuco.—Alguns concertos, e pequenas obras de palpitante necessidade se realzarão no material desta Repartição, sobresahindo entre ellas a segurança, que se deu no soalho do armazem n.º 5, e a collocação de duas escadas de volta em um dos torredões, com o que, diz o respectivo Inspector, se conseguiu a acquisição de um magnifico salão, que se tornará prestavel a qualquer mister, fazendo-se-lhe um soalho novo, e algumas outras pequenas bemfeitorias.

Está quasi concluido, e já funciona em grande parte o assentamento dos trilhos de ferro, em toda a Repartição, resultando dahi ao respectivo serviço, e aos interesses da Fazenda, a grande vantagem, não só da presteza no transporte e prompto expediente das mercadorias, como da economia no pessoal da Capatazia.

O Inspector desta Alfandega insta, considerando de indeclinavel necessidade em relação ao serviço externo, pela construcção nas proximidades do litoral, onde estão estabelecidos os postos fiscaes, de algumas casas de madeira em numero de seis, pelo menos, adaptadas á conferencia, e exame dos generos dependentes de embarque e desembarque. Além de proporcionar, como tanto convém, em certos e determinados pontos, a construcção das referidas casas um abrigo seguro aos empregados contra a intemperie das estações, e de salvar-os da dependencia de armazenarias particulares, evita, no conceito do dito Inspector, os serios inconvenientes, com que ora se luta em detrimento do serviço e das partes. Orçando-as em 1:500\$000, procurarei resolver convenientemente sobre essa obra.

Na lei da fixação da receita e despeza para o exercicio corrente n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, autorizastes no art. 7.º § 17 a construcção de um a ponte para o serviço da Alfandega, com

que me occupo, tomando assim em consideração o que a este respeito vos foi ponderado nos dous ultimos relatorios do Ministerio a meu cargo, e em consequencia cumpre-me trazer ao vosso conhecimento, que pela Ordem do Thesouro de 30 de Agosto do mesmo anno, expedida á Thesouraria de Fazenda dessa provincia, foi consignado o credito de 100:000\$000 para as obras da referida ponte no corrente exercicio.

Alfandega do Pará.—A Thesouraria de Fazenda, e a Presidencia desta provincia instão pela construcção de uma ponte de ferro para a respectiva Alfandega, considerada por ellas ainda mais urgente agora que cresce o serviço da descarga com a escala por aquelle porto das duas linhas de vapores Norte-Americana, e Inglesa.

Essa obra foi orçada em 85:991\$747, despeza que, por ora não pôde ser realizada por depender de estudos e informações mais circumstanciadas sobre a conveniencia da mesma obra.

Alfandega do Maranhão.— Tanto a Alfandega, como a Thesouraria de Fazenda desta provincia continuão a considerar necessaria ao serviço do commercio, e da Fazenda a construcção de um novo edificio para a Alfandega, pela reconhecida insufficiencia, e incapacidade daquelle em que actualmente funciona essa Repartição. A tal respeito, reporto-me inteiramente ao que vos têm exposto nos relatorios da Repartição de Fazenda.

Ainda que reconheça com meus dignos antecessores a necessidade dessa obra, encontro todavia nas forças actuaes do Thesouro um obice insuperavel para sua realização. Para alguns reparos no edificio, em que a Alfandega serve presentemente, foi solicitado um credito de 1:633\$500, cuja concessão depende ainda das informações convenientes.

Reconhecendo-se a necessidade da creação de um posto fiscal, que no lugar denominado — Ponta da Areia — satisfaça as prescripções do Regulamento, foi para esse fim aproveitado o edificio, que no dito lugar servira de Lazareto, cujos reparos orção em 13:023\$482. O Thesouro se occupa com este negocio; e tomarei sobre elle a conveniente deliberação.

Alfandega do Ceará — Não sendo sufficiente o credito aberto pela Ordem de 28 de Janeiro de 1865 na quantia de 5:366\$200 para concerto do soalho do armazem, sala da abertura e do trilho de ferro, concedeu-se mais para esses e outros concertos, pela Ordem de 17 de Outubro do mesmo anno, um outro credito na importancia de 8:844\$207.

O Inspector desta Repartição, em seu ultimo relatorio, expõe os inconvenientes e perigos, que traz á Fazenda e ao commercio o estado do porto da Cidade da Fortaleza, cujo melhoramento considera urgente.

Sobremaneira dispendiosa, como será essa obra, reconheceréis a impossibilidade, em que se acha o Thesouro para emprehendel-a presentemente.

Alfandega do Rio Grande do Norte.— O Inspector dessa Repartição mostra a necessidade da construcção de um pequeno armazem para deposito dos generos inflammaveis, despeza, que elle orça em 2:000 \$000 pouco mais ou menos; assim como a de outras obras, de que carece o edificio da referida Repartição, tanto no que respeita ao calçamento regular dos armazens, como á solidez e segurança do mesmo edificio. Vou exigir um orçamento regular dessas despezas, e sobre dellas resolverei oportunamente.

Alfandega da Paraíba.— O edificio em que funciona esta Repartição, carece, como informa o respectivo Inspector, das proporções e accomodações precisas ao expediente: e não tem as condições hygienicas indispensaveis á saude de seus empregados. Algumas providencias tomárão os meus dignos antecessores sobre o edificio dessa Repartição. A sua substituição completa por um outro em condições inteiramente normaes não é compativel com os fracos recursos, de que actualmente dispõe o Thesouro.

Alfandega do Aracaju. — A Presidencia da provincia mostra a necessidade urgente de occorrer aos reparos, de que carece o edificio desta Repartição, e ponte da descarga, indicando a conveniencia de ser ella entretanto removida para um edificio fronteiro, onde já funcionou, e que se acha á disposição do Ministerio da Guerra, o qual não dispensará para esse fim alguns concertos. Toda essa obra é orçada em 11:969\$600.

Para poder resolver definitivamente a esse respeito aguardo a deliberação solicitada ao Ministerio da Guerra ácerca da indicada remoção; sendo entretanto em Fevereiro ultimo aberto um credito á respectiva Thesouraria de Fazenda da pequena quantia de 138\$000 para obras urgentes no edificio da Alfandega.

Alfandega do Espirito Santo.— O respectivo Inspector insta por obras urgentes, de que carece o edificio, em que está collocada esta Repartição; achando-se elle arruinado, não me descuidarei de tomar a esse respeito as providencias, que forem compativeis com os recursos do Thesouro.

Alfandega de Santos.— Para limpeza e pintura da ponte fluctuante desta Repartição foi aberto, pela Ordem de 31 de Janeiro do corrente anno, um credito á respectiva Thesouraria de Fazenda na quantia de 7:600\$000.

Alfandega de Porto Alegre. — Sendo de indeclinavel necessidade a conclusão do aterro de pedra, e diferentes reparos da ponte desta Repartição, foi para isso autorizada a Thesouraria de Fazenda com um credito na somma de 11:350\$000 pela Ordem de 31 de Março ultimo.

Alfandega de Paranaguá. — O estado do edificio desta Repartição é o mesmo, de que vos deu noticia o ultimo relatorio da Repartição a meu cargo. A construcção de um novo é obra, que excede presentemente os recursos do Thesouro.

Alfandega de Santa Catharina. — Não tem sido possível, attento o estado do Thesouro, tratar-se da construcção de um novo edificio, que substitua ao em que funciona esta Repartição, e com as proporções indispensaveis á regularidade do serviço. Consta do officio do Inspector da Thesouraria de 24 de Abril findo que ficara destruido o antigo edificio por motivo de uma explosão, de que não estava bem averiguada a origem. Espero novas informações para providenciar como convier.

Alfandega de Uruguayanna. — Esta Repartição deixou de funcionar desde a invasão daquella Villa pelas forças paraguayas em Agosto do anno proximo passado até a sua rendição ás armas Brasileiras em Setembro seguinte.

O prejuizo, que, prescindindo do valor de moveis e utensilios estragados, resultou de semelhante acontecimento ás rendas publicas, é calculado em 15:085\$668.

Como a villa de Uruguayanna forão igualmente invadidas, como sabeis, as villas de S. Borja e Itaqui, cujas Mesas de Rendas são filiaes, e subordinadas á Alfandega de Uruguayanna.

O desfalque, que soffreu a Fazenda Nacional com essa invasão, excluido tambem o valor do moveis e utensilios pertencentes a duas referidas Mesas de Rendas, é orçado em 23:407\$533, sendo o da Mesa de Rendas de S. Borja de 3:963\$769, e o da do Itaqui de 19:443\$764.

Alfandega de Albuquerque. — Anteriormente a Uruguayanna, havia sido, em Dezembro de 1864, invadida tambem, como não ignoraes, pelas tropas paraguayas a povoação de Albuquerque na provincia de Mato Grosso; e abandonada igualmente, como era natural, pelos respectivos empregados a Repartição da Alfandega situada na dita povoação.

Durando ainda infelizmente a occupação dessa povoação, se tem por consequencia estendido, e augmentado o prejuizo, que tão inesperado acontecimento acarretou aos cofres publicos assim no exercicio findo, como no corrente, sendo orçado o daquelle approximadamente em 67:988\$531, e o deste até Março ultimo em 66:470\$140, perfazendo o total de 134:458\$671.

RENDAS PROVINCIAES E MUNICIPAES.

Em nossa organização politica e administrativa as provincias representam um papel importante, incumbindo-lhes encargos de ordem elevada para cujo desempenho carecem de recursos.

O Acto Adicional á Constituição do Imperio attribue-lhes a faculdade de levantar os impostos necessarios para as despesas provinciaes e municipaes, mas com tanto que não prejudiquem as imposições geraes do Estado (art. 10 §§ 5.º e 20).

Além disto o citado Acto prohibe expressamente ás respectivas Assembléas legislar sobre impostos de importação (art. 12).

Esta faculdade tem sido exercida pelas Assembléas Provinciaes por fórma que não reina a precisa harmonia entre os Poderes geraes e locaes sobre tão importante assumpto.

E' escusado apontar-vos os factos: de vossa deliberação pendem innumeradas Consultas da Secção de Fazenda e outras do Conselho de Estado, que exigem uma solução no sentido de firmarem-se claramente os limites da attribuição das Assembléas Provinciaes no tocante ao systema tributario do Imperio.

E, pois, procederei como os meus illustrados antecessores, reclamando-vos uma providencia, que ponha termo a essa confusão de attribuições.

Alguns relatorios da Repartição a meu cargo vos têm ministrado informações, embora incompletas, sobre a massa geral das rendas provinciaes e municipaes.

Reconhecendo um de meus illustrados antecessores que os documentos organizados no Thesouro sobre a estatística das rendas publicas só enumeravão e descrevião aquellas que erão arrecadadas por conta da Fazenda geral, omitindo os valores que as administrações provinciaes e municipaes tirão cada anno do imposto local para suas despesas, quando era de manifesta utilidade, no ponto de vista economico e financeiro, conhecer-se qual a massa total das contribuições de diversas origens, que pesão sobre a industria do paiz; determinou que se fizesse, e apresentou no seu relatorio do anno de 1856, um quadro das sommas das imposições ou valores totaes das receitas provinciaes e municipaes: mas esse trabalho, como elle o declarou, era simplesmente um primeiro e imperfeito ensaio, attentas as difficuldades que se encontrarão na falta de uniformidade de plano nas lacunas de organização das leis provinciaes a tal respeito.

A omissão, porém, e a deficiência dos convenientes esclarecimentos, fizeram interromper a apresentação periodica desses quadros.

Entretanto as questões, que frequentemente se levantavão sobre as leis provinciaes exorbitantes das attribuições conferidas pelo Acto Adicional ás Assembleas Provinciales, submettidas ao exame do Conselho de Estado, na fórma do art. 21 do Regulamento n.º 124 de 5 de Fevereiro de 1842, a perturbação que essas leis têm causado ao nosso systema tributario, a par do gravame ás industrias do paiz e aos contribuintes em geral, chamarão de novo a attenção deste Ministerio para um importante objecto.

Por isso, e no intuito de obter o aperfeiçoamento da estatistica financeira do Imperio, e mais tarde a tão necessaria igualdade e uniformidade de nossas imposições, foi expedida a Circular n.º 591 de 18 de Dezembro de 1861, na qual se recommendou ás Presidencias que remetterssem um quadro de todas as verbas de receita provincial e municipal, com indicação do que haviam produzido em um periodo designado; outro igual da despeza, e nos mesmos quadros, ou em separado quaesquer observações que orientassem o conhecimento do progresso, ou decadencia da renda de cada provincia.

Como se vê, tratou-se de aperfeiçoar o systema adoptado no relatorio de 1856, sem que todavia se alcançasse das provincias as devidas informações.

Não tendo sido satisfactorios, nem tão amplos, como convinha que fossem, os esclarecimentos recebidos em virtude dessa Circular, e de outras ordens expedidas pelo Thesouro, recommendou este novamente por Circular de 2 de Novembro de 1864 aos Presidentes de Provincia que com a maxima brevidade possivel remetterssem um quadro da receita provincial e da receita municipal da respectiva provincia, apontando todas as diversas verbas de receita provincial com a indicação da legislação que as creou e regula, e da importancia arrecadada de cada uma dellas nos tres ultimos exercicios e indicando as causas de seu augmento e diminuição.

Com os esclarecimentos, que fornecerão os documentos remettidos das provincias e outros existentes no Thesouro, pôde organizar-se o quadro que abaixo segue, cuja exactidão não me é dado garantir-vos, porque além de faltarem informações de data recente de algumas provincias, a respeito de outras, que adoptarão o anno civil como base da contabilidade publica, não se prestão os que existem a comparações e exames seguros.

Quadro da renda provincial e municipal

PROVINCIAS.	RENDA PROVINCIAL.		RENDA MUNICIPAL.	
	Em 1859.	Em 1863.	Em 1859.	Em 1863.
Município da Côrte			182:6648000	183:8098000
Rio de Janeiro	2.290:1008010	2.390:9338513	331:0409075	342:2008000
Bahia	1.140:4088113	1.702:7778857	261:1298381	90:3115000
S. Paulo	1.014:0268685	1.029:6068738	146:4378631	322:1068721
Pernambuco	895:7848000	1.324:8798981	115:5118012	180:8778000
Minas Geraes	841:7998415	1.128:3258631	88:8418790	179:3978077
S. Pedro	837:7268768	864:9998731	185:4168526	316:6018240
Pará	670:0008000	800:0008000	107:2178676	136:4788314
Maranhão	426:1908600	618:4818737	50:5378881	72:4598687
Alagoas	331:4978000	376:4678000	15:0708016	17:1698000
Paraná	326:3908000	307:7238000	49:3548521	38:4818142
Ceará	280:8718059	360:3948000	33:1168573	72:3198556
Santa Catharina	270:6318618	452:3768032	17:4668682	26:0928664
Sergipe	253:6378522	481:5228000	17:6968000	22:9188180
Piauhv	177:5818116	196:5968291	15:7728298	16:8858257
Parahiba	150:0008000	352:3318108	16:5218000	11:9018506
Rio Grande do Norte	75:7888000	184:0198060	5:0698447	8:7968831
Goyaz	69:6058000	115:2958217	4:5608460	8:2708000
Espirito Santo	67:1208160	115:5348187	10:9828208	19:3058000
Mato Grosso	43:9928913	119:8268000	9:1708745	29:8658190
Amazonas	41:0358000	102:3368310	9:1658006	27:9108000
	10.204:4078682	12.731:3298387	1.972:7408952	2.655:6498295
			Em 1859.	Em 1863.
Total da renda provincial	10.204:4078682	12.731:3298387	1.972:7408952	2.655:6498295
" " municipal			12.177:1488634	15.286:9788682

O augmento, por tanto, destas rendas está na razão de 20,86 %.

Parecendo-me, finalmente, que convem offerecer ao exame e ponderação da Assembléa Geral e da administração publica uma base larga para um estudo tão completo quanto seja possível, de nosso systema tributario nas diversas ordens de interesses economicos e administrativos, que elle comprehende, fiz organizar, e vão annexos, diversos quadros (Annexo II), em que se achão especificadas as verbas de receita de cada uma das provincias do Imperio, acompanhadas da legislação que as regula, faltando os das provincias de Sergipe, Alagoas, Paraná e Pará, os quaes, apesar de reiteradas recommendações, não forão ainda recebidos no Thesouro.

Por esse meio, com esta base ampla, fica-se conhecendo a contribuição provincial, a sua natureza e fontes de que dimana, a sua quota respectiva; e póde-se assim, no complexo de seu systema, apreciar melhor aquellas que prejudicão as grandes ou as pequenas industrias nacionaes e os contribuintes; não em uma ou outra provincia, mas em todo o Imperio; não a respeito deste ou daquelle objecto, e sim em relação a todas as fontes de producção e de riqueza que forão obrigadas a contribuir.

Com o auxilio desses quadros, e á vista dos esclarecimentos que elles subministrão, poder-se-ha mais tarde fazer um estudo profundo de nossas contribuições provinciaes e municipaes, e habilitar a Assembléa Geral Legislativa com uteis informações para tomar as providencias que em sua sabedoria tiver por mais acertadas.

Prestadas estas informações, resta-me assegurar-vos que darei promptamente, a respeito dos serviços que correm pela Repartição da Fazenda, quaesque outras que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1866.

João da Silva Corrêa.

INDICE.

	PAGS.
Apreciação da receita e despesa.....	3
Meio circulante.....	6
Divida passiva.	
Divida externa.....	7
Emprestimo de 1865.....	8
Divida interna fundada.....	11
» » fluctuante.....	12
Divida activa.....	16
Banco do Brasil e outras sociedades anonymas bancarias.....	17
Sociedades de credito real.....	33
Caixa Economica e Monte de Soccorro.....	»
Creditos supplementares.....	34
» especies.....	35
Subscrição nacional e donativos.....	»
Estradas de ferro e de rodagem.....	35
Companhia—Rio de Janeiro City Improvements.....	36
Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.	
Thesouro.....	36
Thesourarias de Fazenda.....	40
Juizo dos Feitos.....	»
Caixa de Amortização.....	41
Casa da Moeda.....	»
Officina de estamperia e impressão.....	42
Typographia Nacional.....	43
Alfandegas.....	44
Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias.....	45
Rendas Publicas.....	»
Algodão.....	46
Commercio de importação, exportação e navegação.....	47
Commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata.....	50
Cabotagem.....	51
Impostos.....	»
Loterias.....	55
Bens da nação.....	56
Obras.....	57
Rendas Provinciaes e Municipaes.....	60

RELAÇÃO

DOS

Decretos, Instruções e Circulares expedidas pelo Ministério da Fazenda de fins de Abril de 1865 ao ultimo de Abril de 1866.



Decretos.

- N. 1243 de 26 de Junho de 1865.—Approva os Decretos que na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, e em virtude da Resolução Legislativa n.º 1198 de 16 de Abril de 1864, transportarão quantias de umas para outras rubricas da referida Lei, e abre ao Governo um credito supplementar e extraordinario de 12.517:525\$140.
- N. 1244 de 26 de Junho de 1865.—Autoriza o Ministerio da Fazenda a fazer operações de credito dentro ou fóra do Imperio para despezas extraordinarias da Marinha e Guerra.
- N. 1245 de 28 de Junho de 1865.—Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1865—1866, e dá outras providencias.
- N. 3471 de 3 de Junho de 1865.—Manda executar o Regulamento das Sociedades de credito real.
- N. 3489 de 7 de Junho de 1865.—Designa o membro do Conselho Inspector e Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro que tem de servir de Presidente e Vice-Presidente do mesmo Conselho no impedimento destes.
- N. 3521 A de 30 de Setembro de 1865.—Concede ao Chefe da Estação Fiscal no Municipio da Côte a faculdade de delegar a rubrica dos livros a qualquer dos Primeiros Escripturarios.
- N. 3521 B de 30 de Setembro de 1865.—Confere novas attribuições á Mesa de Rendas estabelecida no porto de Itajahy da Provincia de Santa Catharina para o despacho dos navios nacionaes ou estrangeiros que conduzirem colonos, e suas bagagens.
- N. 3547 de 25 de Novembro de 1865.—Revoga o art. 26 do Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1863.
- N. 3567 de 20 de Dezembro de 1865.—Permitte que a Companhia denominada *London, Brazilian and Mauá Bank limited*, funcione neste Imperio sob certas condigões.
- N. 3578 de 30 de Dezembro de 1865.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 1.069:779\$988, e autoriza os transportes de 488:326\$626 de umas para outras verbas da despeza do mesmo Ministerio no exercicio de 1864—1865.
- N. 3580 de 3 de Janeiro de 1866.—Obriga ao registro na Mesa de Rendas de Tabatinga, e dispensa-o na de Manaós ás embarcações Peruanas, que dorem entrada na Alfandega do Pará.
- N. 3581 de 3 de Janeiro de 1866.—Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1866.
- N. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866.—Regula o processo das habilitações para as pensões do meio soldo e montepio.
- N. 3608 A de 10 de Fevereiro de 1866.—Declara extinto um dos lugares de Ajudante do Stereometra da Alfandega da Côte.
- N. 3631 de 27 de Março de 1866.—Permitte ás embarcações estrangeiras fazer o serviço de cabotagem.
- N. 3632 de 6 de Abril de 1866.—Autoriza a incorporação e approva os Estatutos da Companhia denominada *Banco Commercial do Rio de Janeiro*.
- N. 3637 de 27 de Abril de 1866.—Declara extinto um dos lugares de Ajudante do Stereometra da Alfandega da Bahia.

- N. 3638 de 27 de Abril de 1866. — Autoriza o transporte de réis 2.253:333\$333 de umas para outras verbas da despeza do Ministerio da Fazenda, no exercicio do 1865—1866.
- N. 3639 de 27 de Abril de 1866. — Dá varias providencias sobre o serviço das loterias.

Instrucções.

- De 30 de Setembro de 1865. — Sobre a cobrança do imposto do sello na Agencia estabelecida na Alfandega do Rio de Janeiro.
- De 29 de Dezembro de 1865. — Sobre arrematação e venda dos bens de raiz, moveis e scmoventes, que pertencião á propriedade do extincto encapellado de Itambé.
- De 23 de Janeiro de 1866. — Declarando qual o numero de folhas ou estampas que devem ter, emquanto durarem as actuaes circumstancias, os livros de talão de lettras do Thesouro.

Circulares ás Thesourarias.

- N. 17 de 18 de Abril de 1865. — Declarando que só podem ser considerados Trapiches ou Armazens alfandegados os que estiverem nas condições exigidas nos arts. 219, 220 e 282 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.
- N. 18 de 13 de Maio de 1865. — Declarando que o pagamento do soldo aos soldados reformados não depende de ordem expressa do Thesouro; bastando para verificá-lo a apresentação da guia e provisão da reforma.
- N. 19 de 26 de Maio de 1865. — Declarando que as Thesourarias, emquanto não receberem as distribuições do credito dos differentes Ministerios para o exercicio de 1865—1866 se regulem pelas disposições da Ordem de 26 de Junho de 1863.
- N. 20 de 29 de Maio de 1865. — Prorogando até o fim de Agosto o prazo marcado pela Circular n.º 7 de 13 de Fevereiro ultimo para a substituição das notas de 100\$ da 3.ª estampa.
- N. 21 de 31 de Maio de 1865. — Declarando que, para regularizar a escripturação das notas substituidas, organizem e remittão ao Thesouro um mappa demonstrativo da operação de que trata a Circular n.º 55 de 22 de Dezembro de 1864, do qual conste as quantias recebidas e trocadas, especificado o valor das notas dadas em substituição, bem como o destino das notas substituidas e quaesquer observações que sirvão para entrar-se no pleno conhecimento do estado em que se acha este serviço; devendo as Thesourarias das Provincias onde existem caixas filiaes do Banco do Brasil, e que destas receberão fundos para operações da mesma natureza, remetter além daquelle, um mappa especial com iguaes declarações.
- N. 22 de 2 de Junho de 1865. — Declarando que o Vapor *José San Roman* está fretado pelo

Governo Imperial para servir como transporte de guerra e navegar com bandeira brasileira durante o tempo do seu freteamento, ficando por isso isento dos direitos de ancoragem e dos mais, na forma do respectivo contracto.

- N. 23 de 26 de Junho 1865. — Declarando que nos termos de remessa que se lavrarem nos livros do troco das notas de 5\$ da 4.ª estampa basta mencionar a quantidade e importancia total dellas.
- N. 24 de 3 de Julho de 1865. — Mandando executar a Lei n.º 1243 de 28 do mez de Junho, que fixa a despeza e orça a reccita geral do Imperio para o exercicio de 1865—1866.
- N. 25 de 3 de Julho de 1865. — Dando providencias a bem da liquidação das contas dos individuos que recebem dinheiros das Thesourarias de Fazenda para certas despezas que se lhes incumbem.
- N. 26 de 17 de Julho de 1865. — Mandando proceder a estudos sobre os orçamentos das obras feitas ou contractadas pelo Ministerio da Fazenda, e á organização das respectivas tabellas dos preços elementares.
- N. 27 de 20 de Julho de 1865. — Mandando proceder á substituição das notas de 10\$ da 2.ª estampa, papel cõr de telha.
- N. 28 de 28 de Julho de 1865. — Declarando que os Officiaes reformados, nos termos do art. 5.º das Instrucções que baixarão com o Decreto de 10 de Janeiro de 1843, quando em serviço activo, não podem accumular o soldo da reforma com o da commissão que exercem, e que as pensões de jubilação e aposentação são accumulaveis com os vencimentos militares.
- N. 29 de 28 de Julho de 1865. — Declarando que as licenças concedidas pelas Presidencias das Provincias a Empregados do Ministerio do Imperio, residentes fóra das respectivas Capitães, devem ser apresentadas nas Thesourarias dentro do prazo de dous mezes contados da sua data.
- N. 30 de 1 de Agosto de 1865. — Declarando que a disposição do art. 5.º das Instrucções de 22 de Março de 1864 não derogou a Ordem Circular de 15 de Fevereiro de 1862, a qual se deve considerar em vigor, relativa aos manifestos escriptos em portuguez e authenticados na forma do art. 400 do Regulamento das Alfandegas.
- N. 31 de 4 de Agosto de 1865. — Ordenando que escripturem no corrente exercicio de 1865 a 1866, como remessas do Thesouro, as importancias que pelos officiaes do Registro Geral das Hypothecas forem entregues por indemnisação dos livros que houverem recebido.
- N. 32 de 4 de Agosto de 1865. — Declarando que os generos nacionaes navegados de umas para outras Provincias são sujeitos a armazenagem desde o dia da descarga ou deposito.
- N. 33 de 5 de Agosto de 1865. — Mandando pôr á disposição das Presidencias das Provincias as sommas necessarias para a despeza com a aquisição de recrutas em 1865—1866.

- Reservada de 16 de Agosto de 1865.—Remettendo cópia do Aviso reservado do Ministerio de Estrangeiros de 17 do Julio findo, relativo ás Convenções consulares celebradas entre o Brasil e varias Potencias da Europa.
- N. 34 de 2 de Setembro de 1865.—Determinando que nas Alfandegas não se ponha obstaculos ao despacho dos livros para o registro geral das hypothecas.
- N. 35 de 4 de Setembro de 1865.—Transmittindo as Instrucções da mesma data relativas á remessa das notas substituidas.
- N. 36 de 5 de Setembro de 1865.—Declarando que os Empregados de Fazenda, que se alistarem em alguns dos Corpos de Voluntarios da Patria, podem optar pelos vencimentos do respectivo lugar.
- N. 37 de 11 de Setembro de 1865.—Declarando o modo por que devem ser cumpridos os precatórios de Juizos diversos daquelles em que se acha o conhecimento original do deposito feito nos cofres publicos.
- N. 38 de 12 de Setembro de 1865.—Communicando terem sido designados os Procuradores dos Feitos da Fazenda e seus Agentes para requererem a especialização da hypotheca legal da Fazenda Publica Geral.
- N. 39 de 18 de Setembro de 1865.—Ordenando que, nas Thesourarias de Fazenda onde houver Caixas Filiaes da Caixa da Amortização, se observe, no que for applicavel, o disposto na Ordem expedida nessa data á Thesouraria de S. Pedro.
- N. 40 de 22 de Setembro de 1865.—Determinando, em vista do Aviso do Ministerio do Imperio de 15 do mesmo mez dirigido ao da Justiça, que os Procuradores Fiscaes, nas execuções promovidas por dividas das Ordens religiosas, se oppõem ás alienações dos respectivos bens, que são nullas por dirécio.
- N. 41 de 18 de Setembro de 1865.—Ordenando que remetão ao Thesouro novas demonstrações das sommas que tem sido recebidas com destino ao Asylo de Invalidos.
- N. 42 de 4 de Outubro de 1865.—Mandando substituir as notas de 5\$000 da 5.ª estampa.
- N. 43 de 12 de Outubro de 1865.—Comprehendendo o farello entre os generos da tabela n.º 44 do Regulamento das Alfandegas.
- N. 44 de 18 de Outubro de 1865.—Declarando que as gratificações computaveis para o pagamento das ajudas de custo de primeiro estabelecimento são as marcadas na tabela das diversas Repartições de Fazenda.
- N. 45 de 24 de Outubro de 1865.—Comprehendendo a graxa, o selo e o azcote entre os generos de que trata a tabella n.º 44 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.
- N. 46 de 30 de Outubro de 1865.—Comprehendendo as pipas vazias destinadas ao acondicionamento de aguardente de uns para outros portos do Imperio entre os generos da tabela n.º 44 do Regulamento das Alfandegas.
- N. 47 de 9 de Novembro de 1865.—Declarando que devem ser arrecadados como renda geral os foros de terrenos de marinha dos municipios das Captaes das Provincias e laudemios das vendas dos mesmos pertencentes ao exercicio de 1865—1866, continuando-se a receber e escripturar como depositos os foros e laudemios relativos aos exercicios de 1863—1865.
- N. 48 de 10 de Novembro de 1865.—Declarando que o prazo para a substituição das notas de 5\$000 da 4.ª estampa termina em 30 de Abril de 1866, começando do 1.º de Maio em diante o desconto progressivo de 10 %.
- N. 49 de 16 de Novembro de 1865.—Declarando que o algodão em rama fica comprehendido entre os objectos mencionados na Tabella n.º 44 do Regulamento das Alfandegas.
- N. 50 de 25 de Novembro de 1865.—Declarando que aos Praticantes das Alfandegas compete a gratificação dos dias em que faltarem á Repartição por motivo de molestia provada a juizo do respectivo Chefe, por ser esse o unico vencimento que percebem aquelles empregados; não devendo proceder-se do mesmo modo para com os supranumerarios.
- N. 51 de 28 de Novembro de 1865.—Transmittindo cópia do Decreto expedido pelo Governo do Chile a 9 do mez de Outubro, em consequencia da guerra que sobreveio entre a Hespanha e aquella Republica, e pelo qual são habilitados varios de seus portos para o commercio exterior, isentos dos direitos da Alfandega as mercadorias que por elles forem importadas.
- N. 52 de 28 de Novembro de 1865.—Transmittindo para a devida execução nas Alfandegas do Imperio, um exemplar do Decreto n.º 3547 de 25 do mesmo mez revogando o art. 26 do Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1863.
- N. 52A de 29 de Novembro de 1865.—Transmittindo para a devida execução, a cópia do Aviso do Ministerio da Guerra de 23 do mesmo mez, relativamente aos vencimentos dos militares empregados em serviços de outros ministerios.
- N. 53 de 30 de Novembro de 1865.—Declarando o modo por que devem ser feitos, enquanto durarem as actuaes circumstancias, os pagamentos das consignações que deixarem ás suas familias os Officiaes do exercito, e dos Corpos de Voluntarios e os Guardas Nacionaes que tem marchado para a campanha do Sul contra a Republica do Paraguay.
- N. 54 de 9 de Dezembro de 1865.—Declarando qual o vencimento que compete ao Promotor Publico interino, que servir no impedimento de outro que perceba ordenado.
- N. 55 de 11 de Dezembro de 1865.—Declarando que o direito de opção, estabelecido no art. 4.º da lei n.º 1246 de 28 de Junho do mesmo anno, começa do dia em que os Empregados Publicos, como Guardas Nacionaes ou Voluntarios, se desligão de seus empregos para servirem no exercito em operações.

- N. 56 de 13 do Dezembro de 1865.—Declarando os vencimentos a que tem direito os individuos que exercerem lugares de Fazenda por nomeações ou titulos interinos e os que estiverem interinamente, exercendo lugares por substituição.
- N. 57 de 15 de Dezembro de 1865.—Declarando que devem ser accitas e recolhidas à caixa especial do Monte Pio Geral de economia dos Servidores do Estado todas as quantias que entregarem os procuradores legitimos representantes dos contribuintes, quando estes se acharem ausentes, sendo as guias de entrada assignadas pelos ditos procuradores.
- N. 1 de 2 de Janeiro de 1866.— Solvendo a duvida que se suscitara na Recebedoria da Córte sobre a validade dos titulos de liquidação de sociedade e partilha, passados no Consulado Geral de França por occasião do fallecimento do subdito francez Fernando Carlos Martin.
- N. 2 de 25 de Janeiro de 1866.— Declarando quaes as pessoas das familias dos empregados removidos que têm direito à parte da ajuda de custo destinada a preparos de viagem.
- N. 3 de 9 de Fevereiro de 1866.— Ordenando que os Procuradores Fiscaes das Thesouraria observem fielmente as ordens relativas ao procedimento que se deve ter para com os devedores da Fazenda, que alcanção solver seus debitos por prestações.
- N. 4 de 14 de Fevereiro de 1866.— Declarando que não está sujeito ao sello o saldo liquidado em conta corrente que, embora assignada pelo credor, não esteja igualmente pelo devedor.
- N. 5 de 14 de Fevereiro de 1866.— Transmittindo, para a devida execução, um exemplar do Decreto n.º 3607 de 10 do mesmo mez, regulando o processo das habilitações para as pensões de meio soldo e montepio.
- N. 6 de 22 de Fevereiro de 1866.— Trnsmittindo, para a devida execução nas Alfandegas do Imperio, a cópia da Portaria, dirigida à Alfandega da Córte em 31 de Março de 1864, explicando os arts. 299 §§ 2.º e 4.º, 545 §§ 2.º e 356 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.
- N. 7 de 10 de Março de 1866.— Declarando que ficão comprehendidos na Tabella n.º 11 do Regulamento das Alfandegas o fumo e chá de produção nacional.
- N. 8 de 13 de Março de 1866.— Communicando que tendo sido comprado para o serviço da Repartição dos Telegraphos o vapor *Telegrapho*, que pertencia à Repartição da Marinha com o nome de *Leão*, deve ser considerado transporte de guerra nos portos onde tocar, a fim de que não tenha dependencia da visita das Alfandegas, que pôde occasionar-lhe demoras e embarações em sua marcha.
- N. 9 de 17 de Março de 1866.— Transmittindo, para a devida execução, a cópia do Aviso do Ministerio da Guerra de 26 de Dezembro de 1865, relativo ao abono às familias dos Officiaes, que se achão servindo no Exercito em operações, das quantias que com semelhante destino forem por estes entregues à Pagadoria militar do mesmo Exercito, e às caixas militares da fronteira de Missões e das forças em marcha para Mato Grosso.
- N. 10 de 25 de Abril de 1866.— Declarando que o prazo para a substituição, sem desconto, das notas de 5\$000 da 4.ª estampa fica prorogado até o ultimo de Dezembro do corrente anno.

RELAÇÃO DAS TABELLAS ANNEXAS A ESTE RELATORIO.

- N.º
1. Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre do exercicio de 1865—66 extrahida dos balanços existentes no Thesouro.
 2. Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1864—65 com a do de 1865—1866.
 3. Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1865—66.
 4. Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1867—68.
 5. Tabella demonstrativa da receita dos 24 exercicios de 1844—45 a 1864—65.
 6. Idem da despeza idem idem.
 7. Tabella comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1867—1868 com a fixada na lei para o de 1865—1866.
 8. Saldos existentes nos cofres do Thesouro, Thesourarias de Fazenda e Agencia em Londres.
 9. Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1865.
 10. Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1865 por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.
 11. Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1867—68.
 12. Dito das despezas com o serviço do emprestimo levantado para a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.
 13. Tabella dos fundos movidos para Londres.
 14. Estado da divida interna fundada.
 15. Emissão de apolices.
 16. Tabella dos juros das apolices pagos no anno financeiro de 1864—65.
 17. Divida inscripta no Grande Livro.
 18. Dita dita nos Auxiliares das Provincias e ainda não lançadas no Grande Livro.
 19. Estado da divida anterior a 1827.
 20. Demonstração do emprestimo do cofre dos orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias.
 21. Estado dos cofres de depositos publicos.
 22. Dito da conta de bens de defuntos e ausentes.
 23. Tabella das letras do Thesouro.
 24. Demonstração geral das operações da assignatura substituirão e queima do papel moeda na Côte e municipio do Rio de Janeiro.
 25. Demonstração das remessas feitas em notas de 1\$000, 2\$000 e 10\$000 ás Thesourarias de Fazenda.
 26. Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1865.
 27. Dito explicativo da dita dito constante dos processos remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1177 de 47 de Maio de 1853.
 28. Demonstração do que se despendeu por conta do credito conferido no § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.
 29. Dita do que se autorizou e despendeu por conta do credito conferido no art. 2.º do Decreto n.º 1198 de 16 de Abril de 1864 no exercicio de 1864—65.
- N.º
30. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro.
 31. Explicação do quadro n.º 30.
 32. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mezas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro.
 33. Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias em 31 de Dezembro de 1864.
 34. Idem idem em 31 de Dezembro de 1865.
 35. Tabella da divida activa externa.
 36. Demonstração das quantias despendidas em Londres com os juros garantidos á estrada de ferro da Bahia.
 37. Idem idem á estrada de ferro de Pernambuco.
 38. Quadro comparativo da emissão autorizada e effectiva do Banco do Brasil e suas filiaes de Ouro Preto e S. Paulo.
 39. Dito das operações do Banco do Brasil.
 40. Idem da caixa filial em S. Paulo.
 41. Idem idem Ouro Preto.
 42. Idem idem Rio Grande do Sul.
 43. Idem idem Bahia.
 44. Idem idem Pernambuco.
 45. Idem idem Maranhão.
 46. Idem idem Pará.
 47. Idem do Banco Rural Hypothecario.
 48. Banco Commercial e Agricola em liquidação.
 49. Balanço do London and Brazilian Bank, limited.
 50. Dito do Brazilian and Portuguese Bank, limited.
 51. Dito do Banco de Campos.
 52. Quadro das operações do Banco da Bahia.
 53. Idem do Novo Banco de Pernambuco.
 54. Idem do Banco do Maranhão.
 55. Idem do Banco do Rio Grande do Sul.
 56. Idem de diversas sociedades bancarias.
 57. Emissão dos bancos do Imperio.
 58. Balanço do Monte de Soccorro.
 59. Tabella demonstrativa dos creditos especiaes.
 60. Demonstração das quantias entregues no Thesouro Nacional, Thesourarias de Fazenda e Agencias em Londres para as urgencias do Estado.
 61. Tabella demonstrativa das acções da estrada de ferro de D. Pedro II permutadas por apolices até 30 de Junho de 1865.
 62. Idem idem desde o 1.º de Julho de 1865 até 12 de Abril de 1866.
 63. Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação nas horas de expediente da 1.ª Contadoria da Tomada de Contas.
 64. Idem idem fóra das horas do expediente idem idem.
 65. Idem das contas liquidadas e cujos processos forão definitivamente julgados, e ficarão concluidos na 1.ª Contadoria da Tomada de Contas.
 66. Idem das contas que ficarão por liquidar, e não entrárão em exame, e cujos documentos se achão archivados na 1.ª Contadoria da Tomada de contas.

N.º

67. Relação dos responsáveis da Fazenda Nacional que estão alcançados para com a mesma Fazenda, etc.
68. Dita dos empregados da 4.ª Contadoria da Tomada de Contas.
69. Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação nas horas do expediente da 2.ª Contadoria da Tomada de Contas.
70. Idem idem fóra das horas do expediente idem idem.
71. Idem das contas liquidadas, cujos processos foram definitivamente julgados, e ficarão concluídos na 2.ª Contadoria da Tomada de contas.
72. Idem das contas que ficarão por liquidar na 2.ª Contadoria da Tomada de Contas.
73. Relação dos empregados da 2.ª Contadoria da Tomada de Contas.
74. Quadro dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1865.
75. Moedas de ouro e prata fabricadas na Casa da Moeda.
76. Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercício de 1864—65.
77. Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre de 1865—66.
78. Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado a cargo do Administrador da officina de estamparia.
79. Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional no exercício de 1864—65.
80. Idem idem no 1.º semestre de 1865—66.
81. Quadro do rendimento das Alfandegas do Imperio.
82. Renda média das Mesas de Rendas alfandegadas.
83. Quadro do rendimento das Recebedorias, etc.
84. Dito demonstrativo da renda geral arrecadada em todo o Imperio.
85. Dito comparativo da renda geral e dos depositos arrecadados em todo o Imperio desde 1835—36 até 1864—65.
86. Dito demonstrativo do progresso annual da renda ordinaria e extraordinaria comparada successivamente.
87. Dito da arrecadação do Imperio relativa ao exercício de 1864—65 por Provincias e estações de arrecadação.
88. Dito demonstrativo da quantidade e valor do algodão exportado.
89. Estatística das casas de commercio no municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro.

N.º

90. Idem, idem, e provincias do Imperio.
91. Quadro dos valores da importação estrangeira directa despachada para consumo em 1864—65.
92. Idem idem comparada com a de 1863—64, e termo médio dos de 1859—60 a 1863—64.
93. Quadro dos valores da exportação nacional em 1864—65 comparada com a de 1863—64, e termo médio de 1859 a 1864.
94. Idem dos generos de produção e manufactura nacional exportados em 1864—65.
95. Quadro demonstrativo dos principaes artigos de produção e manufactura nacional exportados pelas provincias do Imperio nos annos de 1860—65.
96. Idem dos valores da importação e exportação reunidas.
97. Idem dos principaes artigos importados directamente, e de produção e manufactura nacional exportados no decennio de 1854—64.
98. Idem da importação estrangeira com carta de guia.
99. Idem dos generos de produção e manufactura nacional, sujeitos ao expodiente de meio por cento.
100. Idem das reexportações e baldeações.
101. Quadro da navegação de longo curso.
102. Idem idem de grande cabotagem.
103. Idem dos valores do commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata.
104. Relação das loterias até hoje concedidas com declaração das que ainda não foram extrahidas.
105. Mappa das fazendas da Nação.
106. Dito demonstrativo dos Proprios nacionaes.
107. Relação dos Proprios nacionaes da córte e provincia do Rio de Janeiro, a cargo do Ministerio da Fazenda.
108. Mappa dos escravos da Nação.

ANNEXOS.

- A.** — Empréstimo estrangeiro de 1865.
- B.** — Privilegio da Fazenda por dividas provenientes de letras de cambio e outros titulos mercantis.
- C.** — Relatorio do Provedor da Casa da Moeda.
- D.** — Quadros da legislação concernente á renda provincial.

N. 1.

Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre do exercício de 1865—1866, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	RECEITA EFFECTIVA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
Município da Corte.....	12.925:353\$361	1.363:916\$714	14.289:270\$075
Rio de Janeiro.....	262:248\$185	66:346\$251	328:594\$736
Espirito Santo.....	30:573\$308	6:698\$435	37:271\$743
Bahia.....	1.497:731\$937	73:097\$857	1.570:829\$794
Sergipe.....	56:964\$002	8:435\$382	65:399\$384
Alagoas.....	320:370\$788	5:211\$198	325:581\$986
Pernambuco.....	3.753:862\$921	167:565\$270	3.921:428\$191
Parahiba.....	232:262\$748	5:472\$109	237:734\$857
Rio Grande do Norte.....	40:855\$232	609\$578	41:464\$810
Ceará.....	531:918\$589	3:692\$026	535:610\$615
Piauhy.....	69:771\$909	3:029\$078	72:800\$987
Maranhão.....	649:990\$103	33:976\$868	683:966\$971
Pará.....	943:505\$869	4:801\$183	948:307\$052
Amazonas.....	15:538\$808	131\$231	15:670\$039
S. Paulo.....	151:220\$728	3:192\$789	154:323\$517
Paraná.....	3:080\$000	\$	3:080\$000
Santa Catharina.....	100:621\$005	4:840\$298	105:461\$303
S. Pedro.....	1.733:642\$991	127:895\$855	1.861:538\$846
Minas.....	147:059\$973	21:780\$455	168:840\$428
Goyaz.....	8:680\$782	3:219\$974	11:900\$756
Mato Grosso.....	8:450\$536	4:000\$000	12:450\$536
	23.483:703\$175	1.907:822\$551	25.391:525\$726

Observação.

A renda do 1.º semestre, apresentada neste quadro, não comprehende os balanços das Thesourarias da Bahia e S. Paulo dos mezes de Setembro a Dezembro, da do Paraná dos de Agosto a Dezembro e da de Mato Grosso dos de Novembro e Dezembro, por não terem sido ainda recebidos no Thesouro.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Abril de 1866.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1864-65 com a do de 1865-66.

	IMPORTAÇÃO.		DESPACHO MARITIMO.		EXPORTAÇÃO.		INTERIOR.		PECULIARES DO MUNICIPIO		EXTRA-ORDINARIA.		TOTAL.	
	1.º semestre de 1864-65.	1.º semestre do 1865-66.	1.º semestre do 1864-65.	1.º semestre do 1865-66.	1.º semestre do 1864-65.	1.º semestre do 1865-66.	1.º semestre de 1864-65.	1.º semestre do 1865-66.	1.º semestre do 1864-65.	1.º semestre do 1865-66.	1.º semestre do 1864-65.	1.º semestre do 1865-66.	1.º semestre de 1864-65.	1.º semestre de 1865-66.
Município da Corte...	7.720:0088305	7.730:2158560	01:8628730	71:3908022	2.010:8408760	2.250:0098103	1.077:1358034	1.710:0528235	700:4588402	751:7728151	101:0228544	388:7138310	12.284:8338934	12.925:3538361
Rio de Janeiro.....			1:5688000	2088100			307:8278501	260:3048307			2:3398001	1:0278988	311:7288195	262:2488485
Espirito Santo.....	4:0458720	5:4148700	708000	308050	178480	1:0328414	21:1058048	19:8728803			6758715	4:2238251	26:5748872	30:5738308
Bahia.....	2.491:1848707	1.034:8608048	10:7108580	0:3228110	308:8288500	208:7048347	275:2758792	130:3078092			4:8768827	24:5288140	3.189:9788562	1.497:7318937
Sergipe.....	10:0068570	15:2888435	4648000	4038593	15:0038204	23:2878372	20:2338955	17:1908432			2858047	0058238	52:0438772	56:9648002
Alagoas.....	36:9698500	31:2138278	1:0068000	1:5068550	172:2228580	251:0108448	20:6618341	20:8348522			0128121	0:8008990	237:3908560	320:2708788
Pernambuco.....	4.187:5228076	2.710:2318040	12:0578728	14:3448900	505:4308202	002:7008802	295:0488300	317:9228017			21:7148801	18:5948403	5.085:6718239	3.753:8628021
Parahiba.....	23:2178033	13:0048373	8008650	1:2008750	228:6168415	104:3408743	27:3108317	17:0188314			2:8708930	5:6038098	282:8218445	232:2628748
Rio Grande do Norte.	90:1418013	11:0458411	5808100	2088800	37:8008000	22:2238770	7:5958993	5:6758590			1688481	8118655	145:2308487	40:8558232
Ceará.....	283:8078088	384:0958520	1:3078950	0588850	111:1808840	117:0008970	20:0588021	28:3778701			1:4338800	8708733	426:9288405	531:9188589
Piauhy.....	48:4738131	31:5728257	4048190	1008710	4:8108844	5348855	34:4058095	34:4058095			0408078	3:0028002	81:1228990	60:7718009
Maranhão.....	873:2408338	400:0058203	3:3108500	3:8408085	173:0388095	180:3008154	08:0618884	50:2378474			2:1488893	5:5218098	1.120:7368310	649:9908103
Pará.....	700:0198827	036:0588402	3:1288325	0:4108025	103:0328502	237:0758754	41:0528426	40:3658850			10:1918025	13:9058748	957:3238895	913:5058869
Amazonas.....	0:758107	3:3078357	408000	1008000	548060		7:2028510	0:4008884			1:0108069	2:6438967	15:1358396	15:5388008
S. Paulo.....	138:0658184	57:8088130	1:0908000	5018000	110:3338211	58:5838200	205:0848710	23:5478833			4:3068458	10:8508560	470:5788401	151:2208728
P'ararã.....	10:1918008		1:0318050		36:8208730		31:7238041	3:0808000			3:8088060		90:5388098	3:0808000
Santa Catharina.....	30:3928109	58:8118202	1:0868338	1:8448205	10:8458420	18:3088547	25:0408560	20:7108509			2:1308403		79:6038929	100:8218005
S. Pedro.....	780:3688940	481:2088432	7:3008025	8:8128300	144:1218012	124:0018055	150:0508801	1.051:0018403			24:0538180	07:5698741	1.122:7548643	1.733:8428991
Minas.....							87:9088485	107:4258020			1:9008835	39:0348953	89:2098320	147:0598973
Goyaz.....							5:2428107	5:2548084			4:1528024	3:4258708	9:3968131	8:6508782
Mato Grosso.....			1258000				6:1188553	0:4718321			2:8118784	1:9798215	9:0558337	8:4508538
	17.482:1058802	13.010:7408500	110:7028430	122:1408302	4.222:8588701	4.480:6108788	3.354:0818087	8.013:2118731	700:4588402	751:7728151	200:0878253	590:3038547	20.089:2538891	23.463:7038175

OBSERVAÇÃO.

A renda do 1.º semestre do exercicio de 1865-66, apresentada neste quadro, não compreheudo os balanços das Thesourarias da Bahia o S. Paulo dos mezes de Setembro a Dezembro, da do Paraná dos de Agosto a Dezembro, e da de Mato Grosso dos de Novembro e Dezembro, por não terem sido ainda recibidos no Thesouro.
 Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 18 do Abril de 1866.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 3.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1865—1866, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	N.º de balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada.		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1865-66.
Município da Côte.....	8	17.576:266\$843	26.364:400\$264	779:663\$945	27.144:064\$209
Rio de Janeiro.....	6	262:248\$485	524:496\$970	183:120\$401	707:617\$371
Espirito Santo.....	8	45:247\$384	67:871\$076	8:271\$747	76:142\$823
Bahia.....	3	1.497:731\$937	5.990:927\$748	139:000\$643	6.129:928\$391
Sergipe.....	8	108:197\$784	162:296\$676	17:390\$289	179:695\$965
Alagoas.....	6	320:370\$788	640:741\$576	24:208\$916	664:950\$492
Pernambuco.....	8	5.484:381\$100	8.226:571\$650	126:092\$724	8.352:664\$374
Parahiba.....	8	410:092\$463	615:138\$694	18:157\$644	633:296\$338
Rio Grande do Norte.....	8	96:115\$311	144:172\$966	6:978\$699	151:151\$665
Ceará.....	7	026:011\$385	1.073:162\$376	33:605\$808	1.106:768\$184
Piauhy.....	6	69:771\$009	139:542\$018	44:652\$377	184:394\$395
Maranhão.....	7	807:054\$920	1.383:522\$720	16:318\$096	1.399:840\$816
Pará.....	6	943:505\$869	1.887:011\$738	14:612\$523	1.901:624\$261
Amazonas.....	7	17:272\$756	29:610\$444	3:486\$808	23:097\$252
S. Paulo.....	3	151:220\$728	604:882\$912	217:411\$165	822:294\$077
Paraná.....	1	3:080\$000	36:960\$000	79:789\$066	116:749\$966
Santa Catharina.....	6	100:624\$005	201:242\$010	19:715\$724	220:957\$734
S. Pedro.....	8	1.599:051\$038	2.398:576\$557	363:841\$591	2.762:418\$148
Minas.....	6	147:059\$973	294:119\$946	142:632\$692	436:752\$638
Goyaz.....	6	8:680\$782	17:361\$564	2:229\$914	19:591\$478
Mato Grosso.....	4	8:450\$536	25:351\$608	27:101\$619	52:453\$227
		30.282:432\$096	50.827:961\$513	2.268:492\$291	53.096:453\$804
Depositos.....		2.611:926\$066	4.187:369\$127	573:291\$874	4.760:661\$001
		32.894:358\$162	55.015:330\$640	2.841:784\$165	57.857:114\$805

Observação.

A 2.ª columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e nas Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª. Essa somma servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendido na 3.ª columna. Para a base do tempo adicional servio a renda conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1864—1865.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 18 de Abril de 1866. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1867—1868.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1867—1868.
	1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.		
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo.....	26.596:3065962	29.947:947221	33.407:461956	29.983:9138046	29.904:1631600
Ditos de baldeação e reexportação.....	13:5738419	14:7048953	10:9678934	13:1128069	18:0388606
Ditos idem para a Costa d'Africa.....	3928988	7158017	5148937	5409981	7748000
Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem, livres dos direitos de consumo.....	303:9888473	326:6708246	283:0578593	304:5728104	334:3928000
Dito dos ditos do paiz.....	78:5268149	88:0528530	101:0368925	89:2058201	90:1088000
Dito dos ditos livres.....	74:7598955	70:8548692	84:1688361	76:5948386	76:0618000
Armazenagem.....	337:6118765	315:8708548	229:4908004	294:3908772	298:4998000
Premios de assignados.....	32:6518271	30:5018342	38:9338668	34:0288827	38:2918000
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem.....	194:1138301	182:7998033	193:7908390	190:2348241	189:8318000
Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.....	25:9588299	20:7258962	12:7798510	19:8218257	29:4798000
Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	39:7988918	42:1838402	45:9438827	42:6418992	42:0828000
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15 por cento do póo-brasil.....	2:6648950	2:5158083	9538692	2:0448575	2:4008000
Ditos de 5 por cento elevados a 7.....	8.182:8658416	8.911:9918109	9.108:2898285	8.734:3828937	8.783:4218000
Ditos de 2 por cento.....	8:2478656	3:9758833	10:6378759	7:6208416	8:2078000
Ditos de 1 por cento do ouro em barra.....	3388932	125028	3618380	2378447	4158000
Ditos de 1/2 por cento dos diamantes.....	20:5808877	20:6438620	17:5768180	19:6008226	19:2288000
Expediente das capatazias.....	130:2898777	142:6568351	161:0158341	144:6538823	143:2028000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro.....	8	499:1718720	328:4328681	413:8028200	76:6378000
Renda do Correio Geral.....	378:5818256	392:2618790	360:3478872	380:0638572	380:5178000
Dita da estrada de ferro de D. Pedro II.....	8	8	8	8	1.925:0008000
Dita da Casa da Moeda.....	6:6348647	8:7678807	8:8608257	8:0878570	7:8608000
Dita da senhoriagem da prata.....	35:5128693	41:3008004	55:3118830	44:0518176	43:3428000
Dita da Lithographia Militar.....	5:0758370	11:3218100	11:9578700	9:4518390	9:9588000
Dita da Typographia Nacional.....	91:6568300	97:4128877	98:4738482	96:8488153	146:6598000
Dita do Diario Official.....	5:6698490	6:9048140	9:1318740	7:2358123	7:7068000
Dita da Casa de Correção.....	159:3668741	104:8168752	113:8938210	126:0258568	143:8938000
Dita do Instituto dos menores artesãos.....	8	22:9238035	22:5068596	22:7148816	8
Dita idem dos Meninos cegos.....	1:3628000	1:3618560	2:0778750	1:6008436	2:0768000
Dita da Fabrica da polvora.....	2:8668047	8:0538681	4:3368587	5:0868732	5:7398000
Dita da de ferro de Ypanema.....	1278920	768000	8	1018980	898000
Dita dos Arsenaes.....	1:5838350	1:8948870	2:4278250	1:9688490	2:4278000
Dita de proprios nacionaes.....	13:7848372	15:0778119	133:1118036	53:9918842	110:0868000
Dita de terrenos diamantinos.....	48:9018749	67:9698604	51:8278239	56:2328864	65:7818000
Fóros de terrenos e de marinhãs, etc.....	60:1468541	58:2908923	61:9988191	60:1458219	60:5168000
Laudemios, etc.....	11:2688012	6:1608234	4:2668770	7:2228339	6:1698000
Siza dos bens de raiz, etc.....	10:2788340	6:0398034	4:286:770	6:8688048	5:6008000
Decima urbana de uma legua além da demarcação.....	2.106:1998634	2.196:4578412	1.905:7198091	2.069:4588713	2.265:2768000
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	17:9718585	18:4858130	20:2418305	18:8818340	18:2418000
Direitos novos e velhos e de chancellaria.....	109:7018548	102:9798168	102:1778139	104:9528318	103:2618000
Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	206:4058178	223:7178131	211:8818412	224:0018250	223:1928000
Dizima de 2% de chancellaria.....	49:2748941	64:6298780	62:2738995	65:5598572	65:2618000
Jóias das ordens honorificas.....	81:2018529	63:5888652	61:8698286	68:8868489	70:3568000
Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	1:4208000	6008480	1:2808000	1:1008840	2:2808000
Multas por infracção de Regulamentos.....	104:3598260	101:7518216	82:0118441	96:0408640	96:9148000
Sello do papel fixo e proporcional.....	125:2318078	157:2578210	112:0518451	131:5138246	8
Premios de depositos publicos.....	2.262:8398005	2.264:7098215	2.172:0238410	2.233:1908543	2.330:6158000
Emolumentos.....	11:1988146	13:6078729	13:9468694	12:9178189	18:7228000
Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões.....	199:1308971	188:5608365	175:8628010	187:8518115	187:1978000
Dito sobre lojas, casas de descontos, etc.....	57:2748068	59:2508525	64:0328070	60:1858554	68:8548000
Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.....	1.026:2788093	1.035:7238881	935:6598928	999:2208634	1.033:1738000
Dito de 12 por cento das loterias.....	28:3708440	28:0208800	29:4698505	26:6208248	28:4618000
Dito de 12 por cento dos premios das mesmas.....	679:8008000	634:0208000	549:1808000	621:0008000	861:0528000
Dito sobre datãs mineraes.....	342:4608000	354:9608000	329:7728000	342:3978333	358:2208000
Taxa dos escravos.....	8	2268060	728000	1498030	728000
Venda de terras publicas.....	299:5748966	295:1878184	232:0348792	275:5988981	302:1398000
Cobrança da divida activa.....	20:8998152	12:3578872	37:7748698	23:6778241	33:4518000
Renda não classificada.....	305:6138402	32:7478972	260:5458760	299:6358711	342:3988000
	9:6998257	11:9638803	198:7418400	73:5348820	8

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1867—1868.
	1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.		
Peculiares do Municipio.					
Renda do Imperial Collegio de Pedro Segundo.....	78:255\$900	67:499\$663	71:360\$680	72:305\$749	80:251\$000
Concessão de pennas d'agua.....	32:250\$000	29:774\$900	33:282\$000	31:770\$667	30:282\$000
Dizimos.....	4:300\$595	7:427\$450	7:651\$216	6:459\$753	6:651\$000
Decima urbana.....	1.139:448\$722	1.147:776\$882	1.135:064\$790	1.140:764\$165	1.145:065\$000
Emolumentos de Policia.....	7:33:8900	29:164\$800	32:451\$600	22:985\$120	22:455\$000
Imposto sobre casas de modas.....	3:683\$120	3:892\$700	3:376\$900	3:650\$907	3:377\$000
Dito no consumo d'aguardente.....	127:862\$615	143:248\$484	161:368\$943	144:158\$347	160:366\$000
Dito do gado do consumo.....	154:075\$800	153:726\$800	168:718\$200	158:840\$267	154:718\$000
Meia siza dos escravos.....	173:230\$385	186:081\$273	166:531\$076	175:280\$911	176:531\$000
Taxa de heranças e legados.....	356:409\$489	280:476\$914	171:393\$205	289:426\$536	321:393\$000
Armazenagem d'aguardente.....	42:544\$090	39:817\$840	38:352\$389	40:238\$106	38:352\$000
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Monte-pio.....	506\$246	397\$071	302\$898	402\$071	434\$000
Indemnizações.....	273:197\$981	616:395\$455	213:820\$951	367:807\$796	380:943\$000
Juros de capitães nacionaes.....	543:026\$585	227:219\$804	2:029\$717	257:425\$363	117:584\$000
Productos de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.....	55:500\$000	44:400\$000	44:400\$000	48:100\$000	44:400\$000
Dito de 1 % das loterias, na fórma do Dec. n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	54:000\$000	52:800\$000	40:800\$000	49:200\$000	49:200\$000
Venda de generos e Proprios nacionaes.....	70:288\$518	75:107\$278	81:493\$918	75:629\$004	88:543\$000
Recetta eventual.....	302:522\$454	2.066:275\$994	603:602\$733	990:802\$726	801:551\$000
DEPOSITOS.					
Emprestimo do cofre dos Orphãos.....	1.256:871\$017	1.693:913\$478	1.606:329\$579	1.519:045\$601	1.377:603\$000
Bens de defuntos e ausentes.....	260:646\$307	280:623\$211	200:194\$541	247:151\$353	234:291\$000
Ditos do evento.....	2:002\$630	6:738\$095	6:333\$625	5:044\$783	6:334\$000
Premios de loterias.....	47:480\$000	40:000\$000	42:850\$000	43:446\$666	42:860\$000
Salarios de Africanos livres.....	1:047\$251	901\$730	764\$348	675\$126	\$ -
Depositos de diversas origens.....	1.569:911\$848	1.533:228\$751	2.037:523\$817	1.713:561\$805	1.765:976\$000
	51.480:238\$529	58.360:430\$525	59.467:675\$163	56.581:703\$732	58.627:264\$000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	27.438:010\$982	30.795:106\$549	34.155:654\$178	30.796:357\$336	30.760:327\$000
Despacho marítimo.....	259:868\$548	245:708\$397	252:515\$727	252:696\$890	261:392\$000
Exportação.....	8.341:987\$608	9.081:797\$021	9.298:833\$637	8.908:539\$124	8.956:873\$000
Interior.....	8.880:864\$831	9.510:603\$835	8.891:372\$189	9.239:869\$665	11.399:211\$000
Peculiares do Municipio.....	2.119:405\$876	2.088:881\$806	1.989:541\$806	2.065:942\$828	2.139:541\$000
Extraordinaria.....	1.299:051\$781	3.082:595\$599	986:659\$217	1.789:368\$865	1.482:656\$000
	48.342:189\$176	54.804:995\$210	55.574:374\$253	53.052:775\$308	55.000:000\$000
Depositos.....	3.138:049\$033	3.555:435\$315	3.893:300\$910	3.528:928\$421	3.627:264\$000
	51.480:238\$529	58.360:430\$525	59.467:675\$163	56.581:703\$732	58.627:264\$000

Observações.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1863—64 e 1864—65 dependem ainda de liquidação definitiva. Por virtude do Aviso do Ministerio da Justiça de 30 de Agosto de 1865, que extinguiu o Instituto dos menores artezãos, deixa-se de orçar renda para o mesmo Instituto.

Não se inclhe tambem nesta tabella o producto da taxa que hade ser arrecadada com a decima urbana para indemnisação das despesas provenientes do contracto feito com a Companhia—Rio de Janeiro City Improvement—por não haver base para o seu orçamento.

Em vista do respectivo orçamento, baseado na renda que produziu a Estrada de ferro de D. Pedro II, no 2.º semestre de 1865, calcula-se em 1.925:000\$000 o rendimento da mesma Estrada; cumprindo acrescentar que aos competentes artigos de recetta se addiciona igualmente a dos predios na importância de 9:500\$000 e a eventual na de 6:400\$000.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1866.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*

N. 5.

Tabella demonstrativa da receita dos 21 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Importação.	Despacho mari- lmo.	Exportação.	Interior.	Particulares do Município.	Rendas com aplicação especial.	Extraordinaria.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845.....	12.549:751#546	553:375#398	3.478:274#780	3.372:879#938	705:715#857	3.292:530#984	285:354#880	24.275:883#143	528:667#487	21.804:550#630
1845—1846.....	12.820:989#081	488:930#003	4.120:897#751	3.210:911#981	767:158#827	4.083:158#105	184:806#349	25.603:874#030	505:505#356	26.199:170#386
1848—1847.....	18.334:139#127	458:283#079	8.086:103#107	3.829:893#523	801:220#813	4.210:341#480	322:274#270	28.764:225#408	863:481#584	27.627:706#992
1847—1848.....	11.515:041#854	509:752#901	4.118:805#431	3.105:981#200	828:717#034	3.820:324#277	168:086#107	24.121:719#509	607:650#124	21.732:369#633
1848—1849.....	15.455:014#209	573:974#018	3.834:309#988	4.297:393#788	878:321#051	105:204#712	25.204:279#312	958:749#129	26.163:028#441
1849—1850.....	17.429:438#256	557:035#400	3.815:011#825	3.884:420#510	1.000:603#014	261:308#525	26.977:836#430	1.222:313#146	28.200:149#576
1850—1851.....	20.500:837#454	523:479#587	4.718:941#128	4.462:830#552	095:013#040	325:862#048	31.532:784#893	1.164:137#290	32.696:901#983
1851—1852.....	24.840:292#032	558:578#541	4.538:308#709	4.488:728#331	984:898#789	303:021#451	35.786:821#853	1.925:778#067	37.712:597#920
1852—1853.....	24.758:150#837	109:168#984	4.982:343#358	4.702:748#098	1.183:807#113	581:825#822	30.391:032#008	1.711:770#334	38.102:802#842
1853—1854.....	23.527:087#803	499:559#275	8.833:442#512	5.045:804#837	1.101:722#814	718:768#817	34.518:455#858	2.531:781#184	37.048:216#842
1854—1855.....	23.887:810#134	239:510#844	4.478:455#104	5.908:599#033	1.305:280#187	370:037#380	35.085:476#482	2.590:565#317	38.576:043#799
1855—1856.....	25.485:031#773	249:081#598	4.802:445#504	8.229:737#448	1.428:058#491	582:001#203	38.834:358#105	3.307:869#319	41.942:325#424
1856—1857.....	32.858:283#294	249:445#573	8.910:998#779	7.065:737#685	1.531:753#718	542:215#075	49.158:414#721	3.599:894#512	52.756:109#236
1857—1858.....	32.218:399#158	284:477#199	6.081:801#240	7.945:088#851	1.742:838#784	010:511#968	40.747:007#187	3.684:159#526	53.411:166#713
1858—1859.....	20.021:702#408	280:037#130	7.380:089#913	7.921:070#380	1.571:917#549	744:188#115	46.919:905#476	3.455:727#883	50.375:723#438
1859—1860.....	27.247:145#582	282:102#848	5.589:820#548	8.329:532#121	1.750:827#270	819:112#295	43.807:348#450	3.503:608#778	47.310:055#226
1860—1861.....	30.027:626#074	265:127#848	7.206:298#809	9.107:819#480	2.508:940#199	877.901#306	50.051:703#881	3.525:425#670	53.577:129#831
1861—1862.....	31.885:424#058	281.488#076	8.226:809#805	0.427:714#805	2.079:406#851	1.107:957#012	52.488:898#805	3.381:913#204	55.870:811#809
1862—1863.....	27.438.010#082	259:888#548	8.344:087#808	8.880:864#881	2.119:405#076	1.209:051#781	48.342:180#476	3.138:049#053	51.480:289#529
1863—1864.....	30.795:406#549	245:708#307	9.081:797#024	0.510:805#835	2.088:881#806	3.082:595#599	54.804:095#210	3.555:435#315	58.360:430#525
1864—1865.....	64.155:854#478	252:513#727	9.298:833#637	8.691:872#189	1.989:541#005	988:459#217	55.574:374#253	3.893:300#910	59.467:875#163

O algarismo relativo aos exercicios de 1863—65 ainda está sujeito á liquidação definitiva.
Segunda Contadoria da Directoria Geral do Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1866.—O Contador, Justino de Figueiredo Novaes.

N. 6.

Tabella demonstrativa da despeza dos 24 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Imperio.	Justiça.	Estrangelos.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	Agricultura, Commercio o Obras Publicas.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1814—1845.....	2.934:402\$795	1.338:201\$425	570:178\$237	3.357:127\$073	7.411:189\$720	0.831:980\$181	25.458:530\$331	176:096\$318	25.034:826\$652
1815—1816.....	3.197:141\$213	1.426:009\$181	406:532\$150	3.421:481\$003	0.404:733\$022	9.209:615\$007	21.215:513\$532	218:083\$146	21.483:596\$678
1846—1847.....	3.461:005\$830	1.567:182\$900	417:253\$427	3.000:150\$502	6.120:440\$080	9.403:645\$167	21.969:067\$715	232:687\$739	25.221:755\$154
1817—1848.....	3.493:818\$059	1.575:832\$745	460:245\$036	3.703:997\$131	0.010:230\$185	0.610:800\$207	24.982:941\$456	389:996\$690	25.372:938\$152
1848—1819.....	3.617:373\$283	1.720:082\$313	513:585\$105	3.009:508\$381	7.852:024\$077	10.270:908\$018	27.883:572\$107	405:553\$713	28.289:126\$210
1849—1850.....	4.127:121\$937	1.833:777\$034	387:010\$102	4.239:101\$070	7.317:879\$517	10.350:070\$395	28.582:854\$145	386:735\$327	28.919:589\$472
1850—1851.....	4.077:007\$018	2.012:108\$103	1.060:046\$720	5.105:070\$734	0.006:502\$113	11.211:230\$175	32.655:801\$153	588:786\$814	33.224:587\$997
1851—1852.....	3.377:472\$774	1.916:308\$558	3.039:840\$323	4.704:741\$715	15.070:741\$137	13.402:850\$810	42.241:021\$317	513:760\$304	42.754:781\$651
1852—1853.....	4.100:084\$408	2.100:527\$299	810:730\$301	4.473:200\$408	8.100:301\$070	10.858:302\$060	30.929:332\$294	724:173\$112	31.653:505\$406
1853—1854.....	4.781:379\$085	2.178:187\$914	1.380:551\$110	5.209:843\$194	9.112:003\$818	13.143:603\$004	36.234:489\$055	1.095:699\$011	37.330:188\$066
1854—1855.....	6.000:712\$854	2.862:401\$629	1.108:403\$510	6.066:008\$190	10.037:905\$905	12.061:734\$691	38.740:319\$788	1.832:179\$008	40.572:498\$796
1855—1856.....	7.992:885\$200	2.873:900\$704	640:402\$375	5.201:161\$924	11.013:190\$528	12.520:981\$970	40.242:648\$707	2.621:635\$244	42.864:283\$951
1856—1857.....	6.650:227\$301	3.300:732\$018	030:371\$130	5.510:457\$578	10.011:768\$406	13.610:403\$403	40.273:083\$136	1.552:758\$397	41.926:719\$532
1857—1858.....	8.312:880\$951	3.730:005\$158	1.598:870\$157	10.490:207\$671	14.207:026\$116	13.380:107\$230	51.755:656\$906	2.271:722\$091	51.027:379\$597
1858—1859.....	10.301:411\$041	4.371:775\$828	892:178\$371	0.501:408\$505	12.530:546\$280	15.040:200\$553	62.718:580\$608	2.473:861\$811	55.192:412\$479
1859—1860.....	10.020:718\$920	4.713:184\$553	800:580\$413	9.306:836\$087	12.025:385\$852	14.770:430\$338	62.008:151\$760	2.603:245\$133	55.299:397\$202
1860—1861.....	8.040:400\$012	4.017:174\$719	858:884\$000	7.005:253\$700	11.505:722\$527	16.153:431\$620	3.871:543\$615	52.358:417\$288	3.430:098\$937	55.797:516\$225
1861—1862.....	4.303:022\$012	2.857:901\$070	787:471\$218	7.502:801\$163	11.364:751\$869	18.561:070\$759	7.611:711\$180	59.049:731\$087	2.097:725\$728	56.017:457\$715
1862—1863.....	3.872:468\$053	2.003:412\$381	1.033:102\$149	7.027.237\$407	11.805:507\$587	21.233:219\$427	7.565:085\$771	57.000:122\$835	2.880:590\$086	50.860:712\$301
1863—1864.....	4.460:812\$202	2.841:005\$602	767:317\$550	7.770:764\$540	12.397:708\$833	10.862:777\$228	7.753:167\$020	55.860:573\$283	2.897:431\$177	58.758:004\$160
1864—1865.....	4.890:458\$210	2.800:668\$889	4.008:931\$407	12.085:003\$815	23.025:171\$851	20.074:116\$693	10.332:861\$131	78.006:872\$032	2.832:219\$385	81.739:091\$417

Os algarismos relativos aos exercicios de 1863—1865 ainda estão sujeitos a liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 20 de Abril de 1866. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1867—1868 com a fixada na Lei para o de 1865—1866.

§§	Orçada para 1867—1868.	Votada para 1865—1866.	Differenças.	
			Para mais.	Para menos.
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	7.965:964\$444	3.646:080\$000	4.319:884\$444	
2. Dito da dita interna fundada.....	5.738:840\$000	4.817:256\$000	921:584\$000	
3. Ditos da dita inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.....	200:000\$000	300:000\$000		100:000\$000
4. Caixa da Amortização, Filial da Bahia, etc.	58:900\$000	58:660\$000	240\$000	
5. Pensionistas e Aposentados.....	1.309:303\$675	1.215:891\$011	93:412\$664	
6. Empregados de Repartições extinetas....	18:279\$167	21:397\$167		3:118\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.238:433\$000	1.239:095\$000		662\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	76:731\$000	76:880\$000		149\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.382:112\$000	3.382:965\$000		853\$000
10. Casa da Moeda.....	133:300\$000	133:300\$000		
11. Administração de estamperia e impressão do Thesouro Nacional.....	42:540\$000	42:828\$000		288\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> ..	170:000\$000	176:000\$000		6:000\$000
13. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.....	59:513\$000	60:446\$000		933\$000
14. Ajudas de custo, medição de terrenos de marinhãs, gratificações por serviços temporarios e extraordinarios e despezas eventuaes.....	150:000\$000	83:000\$000	67:000\$000	
15. Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, commissões, corretagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes.	400:000\$000	400:000\$000		
16. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.	300:000\$000	300:000\$000		
17. Obras.....	1.000:000\$000	1.200:000\$000		200:000\$000
18. Exerecicios lindos.....	200:000\$000	200:000\$000		
19. Adiantamento da garantia de 2 % provinciaes á estrada de ferro de D. Pedro II..	\$	253:333\$333		253:333\$333
20. Dito idem á de Pernambuco.....	213:333\$333	213:333\$333		
21. Dito idem á da Bahia.....	320:000\$000	320:000\$000		
22. Pagamento ao Banco do Brasil pelo resgate do papel moeda.....	\$	2.000:000\$000		2.000:000\$000
23. Reposições e restituções.....	\$	\$		
24. Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos.....	\$	\$		
25. Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$	\$		
26. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$	\$		
	22.977:249\$619	20.140:464\$844	5.402:121\$108	2.565:336\$333

Differenças entre o pedido para 1867—1868 e o votado para 1865—1866.

§§

- 1.º A quantia que de mais se pede agora, provém do emprestimo contrahido em 1865, eujas despezas annuaes importão em 3.436:915\$555, e do de 1858 levantado a favor da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, o qual ficou a cargo do Estado, em consequencia da extincção da mesma companhia, produziudo o dispendio annual da quantia de 882:968\$889.
- 2.º O excesso que ha nesta verba, proeede da emissão das seguintes apolices, effectuada depois de organizado o orgamento para 1866—1867, que servio de base á Lei de 1865—1866:

Juros de 1.228 vendidas por intermedio do London & Brazilian Bank em Maio e Junho do anno passado.....	73:680\$000
Idem de 1.300 vendidas em Julho do mesmo anno.....	78:000\$000
Idem de 10.500 negociadas ultimamente.....	630:000\$000
Idem de diversas permutadas por açções da estrada de ferro de D. Pedro II até 31 de Março proximo passado.....	137:184\$000
Idem idem dadas em pagamento de divida inscripta.....	2:720\$000
	921:584\$000

- 3.º Reduzio-se este pedido, porque no exercício de 1867—1868 ha de ter-se realizado alguma parte do pagamento dos juros das dividas de Mato Grosso, os quaes olerão a consignação desta rubrica.
- 4.º Pedem-se mais 240\$000 por estar declarado em virtude de Resolução de Consulta do Conselho de Estado que compete aos Conferentes a gratificação para quebras de 360\$000 annuaes, e não sómente a de 300\$000, que fôra orçada para 1866—1867.
- 5.º Provém a differença para mais de se pedirem 100.000\$000 para o pagamento de pensões que tem sido concedidas por serviços prestados na guerra em que o Imperio se acha empenhado, e que provavelmente o serão até o exercicio deste orçamento; deduzindo-se a quantia de 6.587\$336 de aposentadorias e pensões que vagarão.
- 6.º A diminuição resulta de terem cessado os vencimentos de um Escrivão da conservatoria das matias das Alagoas, um Praticante do Quartel General da Guerra, um dito do Arsenal, um Amanuense da Alfandega da Corte, um 2.º Ensaaiador da Intendencia de S. João d'El-Rei, um Escrivão da Recebedoria da provincia de S. Pedro, um 3.º Ensaaiador da Casa da Moeda; accrescendo a importancia de 1\$000 no vencimento de um Amanuense da Intendencia do Maranhão.
- 7.º Procede a differença da diminuição de gratificações de 30 annos e da importancia concedida para serventes.
- 8.º A differença para menos provém da diminuição de 1:104\$300 para porcentagem, e do augmento de 955\$000 para despezas judiciais.
- 9.º A redução que ha neste pedido resulta dos acrescimos e diminuições que se achão minuciosamente demonstrados nas respectivas tabellas do orçamento.
11. Dá-se esta diminuição por haver cessado o abono da gratificação do Ajudante do Impressor.
12. A differença para menos resulta de pedir-se menor quantia para a despesa com a publicação do *Diario Official*.
13. A diminuição é proveniente da alteração constante da respectiva tabella do orçamento.
14. Mostrando a experiencia que a consignação de 83:000\$000 é insufficiente para esta verba, por ter sido necessario em quasi todos os exercicios dotal-a com as sobras do outras, como já aconteceu no corrente, em que a despesa conhecida monta a 96:000\$000, pede-se mais a somma de 67:000\$000 para eleva-la a 150:000\$000, que é aproximadamente a quantia que com ella se despende.
17. Constão da competente tabella do orçamento as diminuições e acrescimos de que resulta esta differença.
19. Supprimio-se esta verba por ter cessado a despesa que lhe era relativa, em consequencia da extinção da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II.
22. Deixa-se de pedir consignação para esta verba, por presumir-se que será suspenso o resgate do papel-moeda.

Observações.

Não se orça quantia alguma para differenças de cambio por ser despesa eventual.

Não se pede maior consignação para a verba—Premios, etc.,—apezar de achar-se actualmente em circulação a somma de 31.500:000\$000, pouco mais ou menos, de letras do Thesouro, o que produz uma despesa de juros muito superior á referida consignação, por suppor-se que no exercicio de 1867—1868 deverá estar amortizada a maior parte daquella somma.

Tendo-se votado para o exercicio de 1865—1866 a quantia de 20.140:464\$844, e orçando-se para o de 1867—1868 a de 22.977:249\$619, ha a differença para mais de 2.836:784\$775.

Segnda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 26 de Abril de 1866.—O Contador,
Justino de Figueiredo Novas.

Saldos existentes nos cofres do Thesouro, Thesourarias de Fazenda e Agencia em Londres, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

			<i>Em dinheiro.</i>	<i>Em escriptos.</i>	<i>Em letras a receber.</i>	<i>Em diversas estações.</i>	<i>Em poder de responsaveis.</i>	TOTAL.
No Municipio	da Corte	em 30 de Abril de 1866.	1.667:591\$007	07:409\$016	1.875:787\$030	117:446\$031	3.758:204\$614
Na Provincia	do Rio de Janeiro..	» » » »	5:629\$159	5:060\$038
»	do Espirito Santo..	» 31 » Março » »	5:066\$938	1.564:055\$644
»	da Bahia	» 26 » Abril » »	1.234:248\$071	301:228\$736	23:578\$837	47:818\$968
»	de Sergipe.....	» 13 » » »	47:818\$968	200:249\$193
»	das Alagoas.....	» 31 » Março » »	187:515\$572	7:000\$021	5:733\$600	1.467:485\$418
»	de Pernambuco...	» 23 » Abril » »	1.407:406\$216	21:855\$964	38:223\$238	295:419\$980
»	da Parahiba.....	» 28 » Fev. » »	258:660\$151	21:800\$953	14:892\$876	28:823\$467
»	do R. Grande do N.	» 16 » Março » »	28:357\$854	405\$813	288:606\$209
»	do Ceará.....	» 14 » Abril » »	230:207\$505	33:973\$823	12:668\$702	5:756\$119	41:888\$797
»	do Piahy.....	» 28 » Março » »	2:787\$8650	14:520\$000	20:218\$267	4:302\$880	196:619\$671
»	do Maranhão.....	» 12 » Abril » »	187:608\$190	9:011\$481	205:361\$801
»	do Pará.....	» 9 » » »	159:121\$266	46:240\$535	1:807\$241
»	do Amazonas.....	» » » »	1:787\$041	20\$200	03:553\$213
»	de S. Paulo.....	» 15 » » »	63:553\$213	144:418\$107
»	do Paraná.....	» 31 » Out. 1865.	52:511\$817	4:248\$102	87:658\$188	82:687\$653
»	de Santa Catharina	» 31 » Março » 1866.	13:645\$844	7:391\$559	61:650\$250	305:509\$300
»	de S. Pedro.....	» 14 » Abril » »	15:585\$793	46:035\$343	243:888\$164	1.104:600\$748
»	de Minas.....	» 31 » Jan. » »	70:888\$976	480:225\$694	63:301\$978	490:183\$100	254:348\$668
»	de Goyaz.....	» 31 » Dez. » 1865.	153:718\$500	6:434\$904	04:195\$264	267:652\$890
»	de Mato Grosso...	» 31 » Out. » »	119:729\$251	44:953\$426	102:970\$213	3.970:205\$962
»	Agencia em Londres.....	» 8 » Março » 1866.	3.970:205\$962	14.300:043\$671
			9.884:017\$245	80:009\$166	927:968\$172	2.423:386\$627	984:662\$461	14.300:043\$671
A ADDICIONAR :								
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e que se deve augmentar nos saldos, por isso que ainda se não achão contempladas em seus balauços.....								1.580:000\$000
A DEDUZIR :								
Valor dos saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias e que não forão ainda pagos.....								1.411:272\$000
Idem idem por diversas Thesourarias, e ainda não pagos pelo Thesouro.....								232:435\$576
								1.643:707\$576
								14.236:336\$095

OBSERVAÇÃO.

Este saldo não é sufficiente para o pagamento das letras do Thesouro em circulação na somma de 31.569:500\$000, dos saques feitos pelas caixas militares do exercito em operações de guerra de 1865\$932, e pela missão especial em Buenos Ayres na de 86:131\$400.
 Segunda Contadoria da Direcção de Contabilidade do Thesouro Nacional, 1.º de Maio de 1866. — O Contador *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 9.

Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1865.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTIZADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	Real.	Nominal.	Real.		Nominal.		
	£	£	£	S.	D.	£	£
Do anno de 1839.....	312.512	411.200	102.494	15	0	103.500	307.800
» 1852.....	954.250	1.040.600	175.679	0	0	195.000	845.600
» 1858.....	1.425.000	1.526.500	266.165	15	0	303.800	1.222.700
» 1859.....	508.000	508.000	99.460	10	0	99.600	408.400
» 1860.....	1.210.000	1.373.000	141.472	0	0	164.000	1.209.000
» 1863.....	3.300.000	3.855.300	64.454	0	0	77.200	3.778.100
» 1865.....	5.000.000	6.963.600	6.963.600
	12.709.762	15.678.200	849.726	0	0	943.000	14.735.200

Observações.

- O empréstimo de 1839 foi contratado em virtude do Decreto de 26 de Outubro de 1838.
- » 1852 foi contratado em virtude do Decreto de 31 de Março de 1852, para pagamento do empréstimo portuguez de 1823, que havia ficado á cargo do Brasil, na fórma da Convenção de 29 de Agosto de 1825.
- » 1859 foi contratado em virtude do § 2.º do art. 16 da Lei n.º 939 de 23 de Setembro de 1857 para pagamento do empréstimo de 1829.
- » 1858 foi contratado em virtude dos Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857 e 2.104 de 11 de Fevereiro de 1858, para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II e hoje corre por conta do Estado em virtude do Decreto n.º 3503 de 10 de Julho de 1865, que extinguiu a mesma companhia.
- » 1860 foi contratado em virtude dos Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, 2183 de 5 de Junho de 1858, 1011 e 1045 de 8 de Junho e 20 de Setembro de 1859, para as Companhias da Estrada de ferro de Pernambuco, do Commercio e Navegação do Mucury, e União e Industria. Avista, porém, das disposições do § 28 do art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e dos Decretos n.ºs 1231 de 10 de Setembro e 3325 de 29 de Outubro de 1864, ficou á cargo do Estado o pagamento da parte do empréstimo levantada em beneficio das Companhias União e Industria e Mucury.
- » 1863 foi contratado em virtude do § 11 do art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860 para resgate dos empréstimos de 1824 e 1843.
- » 1865 foi contratado em virtude das Leis n.ºs 1224 e 1245 de 26 e 28 de Junho de 1865 a fim de occorrer a serviços extraordinarios.

Os prazos por que forão contrahidos os empréstimos, e fiados os quaes ha obrigação de os amortizar ao par, são:

30 annos que findão em 1869	para o empréstimo de 1839.
30 » » » em 1882	» » de 1852.
20 » » » em 1879	» » de 1859.
30 » » » em 1888	» » de 1858.
30 » » » em 1890	» » de 1860.
30 » » » em 1893	» » de 1863.
37 » » » em 1902	» » de 1865.

2.ª Contadoria da Directoria Geral e da Contabilidade, 16 de Abril de 1866.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1865 por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.

	VALOR DAS APOLICES.												RÉIS AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Empréstimo de 1830.													
Compradas em Março de 1832.....	11.000	0	0	10.637	10	0	15.100	0	0	14.762	5	0	
Idem em Maio do dito.....	4.100	0	0	4.124	15	0							
Sorteadas em Abril de 1853.....							4.900	0	0	4.900	0	0	
Compradas em Abril de 1854.....							5.500	0	0	5.060	0	0	
Idem em Fevereiro de 1855.....	800	0	0	800	0	0	6.200	0	0	6.200	0	0	
Sorteadas em Abril do dito.....	5.400	0	0	5.400	0	0							
Idem idem de 1856.....							5.700	0	0	5.700	0	0	
Idem idem de 1857.....							6.000	0	0	6.000	0	0	
Idem idem de 1858.....							6.300	0	0	6.300	0	0	
Idem idem de 1859.....							6.600	0	0	6.600	0	0	
Compradas em Abril de 1860.....							6.900	0	0	6.849	0	0	
Idem em Março de 1861.....							7.200	0	0	7.173	0	0	
Idem em Abril de 1862.....	2.400	0	0	2.394	0	0	7.600	0	0	7.594	0	0	
Sorteadas idem idem.....	5.200	0	0	5.200	0	0							
Idem idem de 1863.....							8.000	0	0	8.000	0	0	
Compradas em Abril de 1864.....							8.400	0	0	8.379	0	0	
Idem idem de 1865.....							9.000	0	0	8.977	10	0	
							103.400	0	0	102.494	15	0	911.0648445
Empréstimo de 1852.													
Compradas em Dezembro de 1853..							5.500	0	0	5.115	0	0	
Idem em Junho de 1854.....	5.900	0	0	5.376	7	6	11.700	0	0	10.821	2	6	
Idem em Dezembro do dito.....	5.800	0	0	5.444	15	0							
Idem em Junho de 1855.....	5.900	0	0	5.582	17	6	12.300	0	0	11.478	17	6	
Idem em Dezembro do dito.....	6.400	0	0	5.896	0	0							
Idem em Junho de 1856.....	6.000	0	0	5.820	0	0	12.100	0	0	11.798	0	0	
Idem em Dezembro do dito.....	6.100	0	0	5.978	0	0							
Idem em Junho de 1857.....	6.300	0	0	6.158	5	0	12.900	0	0	12.411	15	0	
Idem em Dezembro do dito.....	6.600	0	0	6.253	10	0							
Idem em Junho de 1858.....	6.500	0	0	6.418	15	0	13.200	0	0	12.968	0	0	
Idem em Dezembro do dito.....	6.700	0	0	6.549	5	0							
Idem em Junho de 1859.....	7.400	0	0	6.734	0	0	14.700	0	0	13.687	5	0	
Idem em Dezembro do dito.....	7.300	0	0	6.953	5	0							
Idem em Junho de 1860.....	7.800	0	0	6.981	0	0	16.100	0	0	14.243	10	0	
Idem em Dezembro do dito.....	8.300	0	0	7.262	10	0							
Idem em Junho de 1861.....	8.500	0	0	7.458	15	0	16.800	0	0	14.991	0	0	
Idem em Dezembro do dito.....	8.300	0	0	7.532	5	0							
Idem em Junho de 1862.....	8.500	0	0	7.841	5	0	16.900	0	0	15.779	5	0	
Idem em Dezembro do dito.....	8.400	0	0	7.938	0	0							
Idem em Junho de 1863.....	8.900	0	0	8.304	0	0	18.400	0	0	16.656	10	0	
Idem em Dezembro do dito.....	9.500	0	0	8.352	10	0							
Idem em Junho de 1864.....	9.600	0	0	8.592	0	0	20.100	0	0	17.396	0	0	
Idem em Dezembro do dito.....	10.500	0	0	8.804	0	0							
Idem em Junho de 1865.....	10.900	0	0	9.019	15	0	24.300	0	0	18.332	15	0	
Idem em Dezembro do dito.....	13.400	0	0	9.313	0	0							
							195.000	0	0	175.679	0	0	1.561.591\$111

VALOR DAS APOLICES.

RÉIS
AO CAMBIO
DE 27.

	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.						
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.				
Emprestimo de 1858.																
Compradas em Dezembro de 1858.....										15.500	0	0	14.802	10	0	
Idem em Junho de 1859.....	10.700	0	0	15.140	5	0										
Idem em Dezembro do dito.....	16.300	0	0	15.525	15	0				33.000	0	0	30.666	0	0	
Idem em Junho de 1860.....	17.900	0	0	15.931	0	0										
Idem em Dezembro do dito.....	18.800	0	0	16.403	0	0				36.700	0	0	32.324	0	0	
Idem em Junho de 1861.....	19.000	0	0	16.672	10	0										
Idem em Dezembro do dito.....	19.200	0	0	17.424	8	0				38.200	0	0	31.096	10	0	
Idem em Junho de 1862.....	19.200	0	0	17.712	0	0										
Idem em Dezembro do dito.....	19.100	0	0	18.019	10	0				38.300	0	0	35.761	10	0	
Idem em Junho de 1863.....	19.900	0	0	18.544	0	0										
Idem em Dezembro do dito.....	21.600	0	0	18.995	10	0				41.500	0	0	37.539	10	0	
Idem em Junho de 1864.....	21.800	0	0	19.438	10	0										
Idem em Dezembro do dito.....	23.800	0	0	19.969	10	0				45.600	0	0	39.468	0	0	
Idem em Junho de 1865.....	24.700	0	0	20.439	5	0										
Idem em Dezembro do dito.....	30.300	0	0	21.058	10	0				55.000	0	0	41.497	15	0	
Emprestimo de 1859.																
Resgatadas no 1.º de Abril de 1859.....										303.800	0	0	266.165	15	0	2.365:917\$778
Compradas em Abril de 1860.....										48.500	0	0	48.500	0	0	
Idem em Março de 1861.....										7.500	0	0	7.419	10	0	
Idem em Abril de 1862.....	5.100	0	0	5.087	5	0				7.800	0	0	7.770	15	0	
Sorteadas idem idem.....	3.200	0	0	3.200	0	0				8.300	0	0	8.287	5	0	
Idem idem de 1863.....										8.700	0	0	8.700	0	0	
Compradas em Abril de 1864.....										9.100	0	0	9.077	5	0	
Idem em Abril de 1865.....										9.700	0	0	9.675	15	0	
Emprestimo de 1860.																
Compradas em Dezembro de 1860.....										99.600	0	0	99.460	10	0	881:093\$333
Idem em Junho de 1861.....	13.360	0	0	11.670	15	0				12.900	0	0	11.255	5	0	
Idem em Dezembro do dito.....	13.100	0	0	11.838	5	0				26.400	0	0	23.559	0	0	
Idem em Junho de 1862.....	13.200	0	0	12.177	0	0										
Idem em Dezembro do dito.....	13.300	0	0	12.568	10	0				26.500	0	0	24.745	10	0	
Idem em Junho de 1863.....	13.700	0	0	12.809	10	0										
Idem em Dezembro do dito.....	14.900	0	0	13.100	0	0				28.600	0	0	25.909	10	0	
Idem em Junho de 1864.....	15.000	0	0	13.420	0	0										
Idem em Dezembro do dito.....	16.500	0	0	13.837	10	0				31.500	0	0	27.257	10	0	
Idem em Junho de 1865.....	17.100	0	0	14.150	5	0										
Idem em Dezembro do dito.....	21.000	0	0	14.595	0	0				38.100	0	0	28.745	5	0	
Emprestimo de 1863.																
Compradas em Outubro de 1864.....										164.000	0	0	141.472	0	0	1.257:528\$889
Idem em Abril de 1865.....										37.800	0	0	31.752	0	0	
										39.400	0	0	32.702	0	0	
										77.200	0	0	64.454	0	0	572:924\$444
RESUMO.																
Amortização do emprestimo de.....																
				1839.....						103.400	0	0	102.494	15	0	911:064\$445
				1852.....						195.000	0	0	175.679	0	0	1.561:591\$111
				1858.....						303.800	0	0	266.165	15	0	2.365:917\$778
				1859.....						99.600	0	0	99.460	10	0	884:093\$333
				1860.....						164.000	0	0	141.472	0	0	1.257:528\$889
				1863.....						77.200	0	0	64.454	0	0	572:924\$444
										943.000	0	0	849.726	0	0	7.553:120\$000

Além dos empréstimos mencionados nesta tabella houve o portuguez de 1823 no valor nominal de £ 1.400.000, o de 1829 no de £ 769.200, o de 1824 no de £ 3.686.200, e o de 1843 no de £ 732.600. Não estando estes empréstimos inteiramente extintos na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortização, o capital que então circulava de cada um delles foi convertido nos de 1852, 1859 e 1863.

2.ª Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 16 de Abril de 1866. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 11.

Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1867—1868.

EMPRESTIMOS.	Taxa dos Juros.	Juros.	Amortização.	Commissões e corretagens.	TOTAL.
		£	£	£	\$
Com o empréstimo de 1839.....	5 %	20.560	4.112	128	24.800
» 1852.....	4 ½ %	46.827	10.406	533	57.766
» 1858.....	»	68.693	29.767	874	99.334
» 1859.....	3 %	25.400	5.080	286	30.766
» 1860.....	4 ½ %	41.785	15.322	513	57.620
» 1863.....	»	173.488	63.612	2.132	239.232
» 1865.....	5 %	348.180	34.818	3.655	386.653
		724.933	163.117	8.121	896.171
Do total da despesa pertence:				£	Réis a 27.
A juros e commissões respectivas.....				690.711	6.139:653:333
A amortização, seus juros, commissões e corretagens.....				205.460	1.826:311:111
				896.171	7.965:964:444

Comparada esta proposta com o credito votado para o exercicio de 1865—1866, na importancia de 3.646:080:000, ha a differença para mais de 4.319:884:444, que procede das despesas que accrescerão com o serviço dos empréstimos de 1858 e 1865. Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 16 de Abril de 1866.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 12.

Orçamento das despesas com o serviço do empréstimo levantado para a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

EMPRESTIMO.	Taxa.	Juros.	Amortização.	Commissões e corretagens.	TOTAL.	Réis ao cambio de 27.
		£	£	£	£	
Do anno de 1860.....	4 ½ %	20.000	7.333	246	27.579	245:146:866

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 16 de Abril de 1866.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 13.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde 25 de Abril de 1865, a 16 de Abril de 1866, em seguimento á de n.º 12 do Relatorio do anno de 1865.

DATAS.	ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	LIBRAS STERLINAS.			RÉIS.
1865. Maio.....	Thesouro.....	24 1/2	200.000	0	0	1.959:183\$673
» Junho....	Idem.....	»	200.000	0	0	1.959:183\$673
			400.000	0	0	3.918:367\$346

2.ª Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 16 de Abril de 1866.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novas*.

N. 14.

Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1866.

		Emissão.	Amortização.	TOTAL CIRCULANTE.
Apolices de 6 por cento.....	Rio de Janeiro.....	92.099:400\$000	3.672:000\$000	88.427:400\$000
	Dito.....	1.391:200\$000	161:200\$000	1.230:000\$000
	Bahia.....	290:200\$000		290:200\$000
	Pernambuco.....	63:400\$000		63:400\$000
» de 5 por cento.....	Maranhão.....	56:400\$000		36:400\$000
	S. Pedro.....	77:800\$000		77:800\$000
	Goyaz.....	41:000\$000		41:000\$000
	Mato Grosso.....	156:400\$000		156:400\$000
» de 4 por cento.....	Rio de Janeiro.....	119:600\$000		119:600\$000
		94.273:400\$000	3.833:200\$000	90.442:200\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

	Apolices.			TOTAL CIRCULANTE.
	De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.	
Nacionaes.....	65.096:400\$000	605:800\$000	3:800\$000	65.706:000\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	4.510:400\$000	49:400\$000		4.559:800\$000
» de diversas outras Nações.....	2.058:800\$000	200:200\$000		2.259:000\$000
Estabelecimentos.....	16.761:900\$000	374:600\$000	115:800\$000	17.252:200\$000
Diversos nas Provincias.....		665:200\$000		665:200\$000
	88.427:400\$000	1.895:200\$000	119:600\$000	90.442:200\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 3 de Abril de 1866.—O Contador, *José Julio Dreyes*.

N. 15.

Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1865 ao fim de Março de 1866, em seguimento á Tabella n.º 13.

NO MUNICIPIO.			
De 6 por cento.			
Em permuta de acções da estrada do ferro de D. Pedro II, na fórma do art. 5.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.....		2.286:400\$000	
Vendas em virtude da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865.....		6.494:000\$000	
Idem ao London Brazilian Bank em virtude das Leis n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 art. 22 § 4.º e n.º 1236 de 20 de Setembro de 1864 art. 2.º.....		1.228:000\$000	10.008:400\$000
De 5 por cento.			
Em pagamento da inscrição n.º 1582.....		50:600\$000	
Idem da de n.º 71 da Provincia de Goyaz passada ao Grandè Livro sob n.º 1583....		3:000\$000	
Idem da de n.º 1590 deste ultimo livro.....		3:800\$000	37:400\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 3 de Abril de 1866.—O Contador *José Julio Dreys*.

N. 16.

Tabella dos juros das Apolices da Divida Publica, pagos no anno financeiro de 1864—1865.

	6 %	5 %	4 %	5 % provinciacs.	TOTAL.
No 2.º semestre de 1864—1865.....	2.311:884\$000	27:375\$000	2:392\$000	1:085\$000	2.342:736\$000
No 1.º semestre de 1865—1866.....	2.371:566\$000	28:337:500	2:392\$000	1:085\$000	2.403:380\$500
	4.683:450\$000	55:712\$500	4:784\$000	2:170\$000	4.746:116\$500

RECEITA.

Dinheiro recebido do Thesouro Nacional para o pagamento dos juros do 2.º semestre de 1864—1865.....	2.302:323\$110	
Idem recebido de assignados da Alfandega para pagamento dos juros do 2.º semestre de 1864—1865.....	40:412\$890	2.342:736\$000
Idem recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros do 1.º semestre de 1865—1866.....	2.318:215\$710	
Idem recebido de assignados da Alfandega para pagamento dos juros do 1.º semestre de 1865—1866.....	85:164\$790	2.403:380\$500
	Rs.....	4.746:116\$500
Existem no Cofre dos juros em deposito, os juros das apolices compradas em virtude de Lei, na importancia do Rs.....		75:894\$070

Caixa da Amortização, 13 de Abril do 1866.—No impedimento do Contador, *José Procopio Pereira Fontes*.

N. 17.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1865.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1866.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	50:662\$550	50:662\$550	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862			8:347\$862
Sergipe.....	269\$680			269\$680
Alagoas.....	496\$875			496\$875
Pernambuco.....	5:389\$104			5:389\$104
Parahyba.....	642\$902			642\$902
Maranhão.....	2:014\$900			2:014\$900
Pará.....	4:281\$442			4:281\$442
Santa Catharina.....	1:263\$226			1:263\$226
S. Pedro.....	31:681\$136			31:681\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689			3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	3:000\$000	3:000\$000	7:477\$237
Mato Grosso.....	49:398\$231	6:771\$181	6:771\$181	49:398\$231
	137:335\$637	60:433\$731	60:433\$731	137:335\$637

O augmento provém de se ter inscripto no Grande Livro sob n.º 1582, a quantia de 50:662\$550 da Provincia do Rio de Janeiro; sob n.º 1583 a de 3:000\$000, parte da inscripção n.º 71 do auxiliar de Goyaz e sob n.º 1590 a de 6:771\$181 de dividas menores de 400\$000 da Provincia de Mato Grosso.

A diminuição procede de terem sido pagas essas me-mas inscripções.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 3 de Abril de 1866.— O Contador
José Julio Dreys.

N. 18.

Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, e ainda não lançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1865.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1866.
Alagoas.....	497\$466			497\$466
Piahy.....	1:320\$000			1:320\$000
Maranhão.....	544\$359			544\$359
S. Pedro.....	17:173\$221			17:173\$221
Goyaz.....	13:249\$826		3:000\$000	10:249\$826
Mato Grosso.....	187:566\$151			187:566\$151
	220:351\$023		3:000\$000	217:351\$023

A diminuição provém de se ter passado para o Grande Livro sob n. 1583 parte da inscripção n.º 71 da Provincia de Goyaz; Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 3 de Abril 1866.— O Contador,
José Julio Dreys.

N. 19.

Estado da dívida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400,000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Município	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso	87:439\$273	3:699\$883	91:139\$156
	97:134\$418	4:061\$931	101:196\$349

O algarismo da dívida de Mato Grosso está sujeito á liquidação a que está procedendo a comissão respectiva.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 3 de Abril de 1866.— O Contador,
José Julio Dreys.

Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, forão remettidas ao Thesouro.

	Total dos valores depositados.	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiacs.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Municipio da Côte e Provincia do Rio de Janeiro.....	1.589:047\$341	44:828\$068	565:232\$803	862:000\$000	116:986\$470
Bahia.....	148:336\$554	1:496\$080	26:961\$818	115:879\$286	3:999\$370
Sergipe.....	9:617\$837	8:773\$300	844\$537
Espirito Santo.....	11:085\$431	11:064\$831	20\$600
Alagoas.....	81\$941	81\$941
Pernambuco.....	267:473\$162	4:550\$480	174:953\$847	86:912\$366	1:056\$469
Parahyba.....	4:096\$276	30\$569	4:065\$776
Rio Grande do Norte.....	10:952\$611	10:952\$611
Maranhão.....	52:088\$791	412\$710	28:401\$071	22:431\$005	843\$975
Pará.....	560\$071	560\$071
Santa Catharina.....	9:359\$888	8:842\$710	517\$178
S. Pedro.....	33:623\$952	797\$800	17:457\$692	15:368\$416	\$044
S. Paulo.....	7:802\$439	227\$200	7:089\$892	485\$347
Paraná.....	2:604\$777	2:604\$777
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	1:098\$949
Goyaz.....	471\$770	471\$770
Mato Grosso.....	2:402\$856	1:652\$856	750\$000
	2.150:933\$346	52:571\$568	832:845\$362	1.140:877\$563	124:638\$853

Na importancia de 862:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Municipio da Côte, está incluída a de 299:000\$000 que em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832 art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19 forão entregues á Caixa da Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 44:828\$068, valor das peças de ouro e prata entra a de 15:511\$880, dos objectos remettidos á repartição competente para serem convertidos em moeda. Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 3 de Abril de 1866.— O Contador, José Julio Dreys.

N. 22.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, forão enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1864.	Entradas.	Saídas.	Saldo existente, segundo as tabel- las recebidas.
Município da Corte.....	1.545:331\$663	134:838\$004	66:490\$804	1.593:078\$363
Rio de Janeiro.....	486:496\$981	17:763\$983	167:618\$648	336:642\$316
	2.031:828\$644	152:601\$987	254:109\$452	1.930:321\$179
Bahia				152:957\$861
Espirito Santo.....				12:447\$660
Alagoás.....				29:770\$444
Pernambuco.....				40:377\$338
Sergipe.....				16:201\$229
Parahyba.....				27:146\$077
Pará.....				81:807\$748
Amazonas.....				9:795\$676
Ceará.....				10:308\$723
Piauí.....				47:674\$288
Maranhão.....				75:771\$242
Santa Catharina.....				33:888\$849
S. Pedro.....				236:488\$576
Minas Geraes.....				223:513\$648
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				227:502\$937
Paraná.....				19:271\$899
Goyaz.....				33:005\$561
Mato Grosso.....				5:457\$192
				3.215:006\$197

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 3 de Abril de 1866.—O Contador,
José Julio Dreys.

Tabella das Letras do Thesouro emitidas do 1.º de Maio de 1865 até 30 de Abril do corrente anno em seguimento á de n.º 21 do relatório antecedente.

	Premio por anno.	Prazos.	Exercicios.		TOTALS.
			1864-1865.	1865-1866.	
Em circulação no dia 30 de Abril de 1865.			14.616:500\$000		14.616:500\$000
1865 Maio..... Emissão.....	6 %	1, 2, 4 e 6 mezes.	4.610:500\$000		4.610:500\$000
» »..... Pagamento.....			19.227:000\$000 3.245:000\$000		19.227:000\$000 3.245:000\$000
» Junho..... Emissão.....	»	1, 2, 3, 4, 5, e 6	15.982:000\$000 8.795:000\$000		15.982:000\$000 8.795:000\$000
» »..... Pagamento.....			21.777:000\$000 1.110:500\$000		21.777:000\$000 1.110:500\$000
» Julho..... Emissão.....	»	»	23.666:500\$000 3.421:500\$000	7.055:500\$000	23.666:500\$000 10.477:000\$000
» »..... Pagamento.....			27.088:000\$000 3.898:000\$000	7.055:500\$000	31.143:500\$000 3.898:000\$000
» Agosto..... Emissão.....	»	»	23.199:000\$000 2.551:500\$000	7.055:500\$000 2.517:000\$000	30.245:500\$000 5.068:500\$000
» »..... Pagamento.....			25.741:500\$000 5.166:000\$000	9.572:500\$000 16:000\$000	35.314:000\$000 5.182:000\$000
» Setembro... Emissão.....	»	1, 2, 3, 4 e 6	20.575:500\$000 2.272:500\$000	9.556:500\$000 5.169:000\$000	30.132:000\$000 7.441:500\$000
» »..... Pagamento.....			22.848:000\$000 4.947:000\$000	14.725:500\$000 294:500\$000	37.573:500\$000 5.241:500\$000
» Outubro.... Emissão.....	»	»	17.901:000\$000 4.143:500\$000	14.431:000\$000 5.863:000\$000	32.332:000\$000 10.006:500\$000
» »..... Pagamento.....			22.044:500\$000 7.865:500\$000	20.294:000\$000 145:000\$000	42.338:500\$000 8.010:500\$000
» Novembro... Emissão.....	»	1, 2, 3, 4, e 6	14.179:000\$000 4.430:000\$000	20.149:000\$000 10.349:000\$000	31.328:000\$000 10.349:000\$000
» »..... Pagamento.....			14.179:000\$000 4.430:000\$000	30.498:000\$000 8.982:000\$000	44.577:000\$000 13.412:000\$000
» Dezembro... Emissão.....	»	»	9.749:000\$000	21.516:000\$000 10.366:500\$000	31.265:000\$000 10.366:500\$000
» »..... Pagamento.....			9.749:000\$000 9.749:000\$000	31.882:500\$000 2.708:500\$000	41.631:500\$000 12.457:500\$000
1866 Janeiro.... Emissão.....	»	»		29.174:000\$000 8.730:500\$000	29.174:000\$000 8.730:500\$000
» »..... Pagamento.....				37.904:500\$000 6.672:500\$000	37.904:500\$000 6.672:500\$000
» Fevereiro.... Emissão.....	»	»		31.232:000\$000 5.687:500\$000	31.232:000\$000 5.687:500\$000
» »..... Pagamento.....				36.919:500\$000 5.822:000\$000	36.919:500\$000 5.822:000\$000
» Março..... Emissão.....	»	»		31.097:500\$000 11.366:000\$000	31.097:500\$000 11.366:000\$000
» »..... Pagamento.....				42.463:500\$000 10.983:000\$000	42.463:500\$000 10.983:000\$000
» Abril..... Emissão.....	»	»		31.480:500\$000 7.918:500\$000	31.480:500\$000 7.918:500\$000
» »..... Pagamento.....				39.399:000\$000 7.829:500\$000	39.399:000\$000 7.829:500\$000
» »..... Pagamento.....				31.569:500\$000	31.569:500\$000

Nos 31.569:500\$000, de letras ainda existentes, achão-se comprehendidas duas na importancia de 32:000\$000 que não vencem juros, dadas em pagamento á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor, em virtude de contractos com o Governo. Segunda Contadoria do Thesouro Nacional, em o 1.º de Maio de 1866.— O Contador, Justino de Figueiredo Novaes.

Demonstração geral das operações da assignatura, substituição e queima do papel moeda na Corte e Município do Rio de Janeiro, a cargo da Junta Administrativa da Caixa da Amortização desde 24 de Dezembro de 1833 até 12 de Abril de 1866.

NOTAS DO GOVERNO.	QUANTIDADE DAS NOTAS DE									Total em nota	Total em réis	Observações.
	10000	20000	50000	100000	200000	500000	1000000	2000000	5000000			
ENTRADA.												
Notas da 1.ª Estampa recebidas do Thesouro inclusive 22.401:0008 da Directoria da numeração.....	4.100.773	2.177.051	1.398.123	600.186	297.004	106.100	41.040	20.081	7.705	8.897.075	45.881:430000	Prata do novo cunho recebida do Thesouro, trocada por notas, para substituição das dilaceradas..... 1.174:000000
Ditas da 2.ª recebidas do Londres.	4.109.930	2.100.009	890.096	609.002	299.000	120.038	35.000	28.000	11.000	8.303.817	46.199:4118000	
Ditas da 3.ª dito dito.....	5.028.000	4.301.990	1.390.920	699.818	290.000	120.079	00.000	20.000	5.000	12.312.830	53.527:9900000	
Ditas da 4.ª dito dito.....	2.000.000	1.100.001	2.000.000	350.000	6.540.081	30.099:7558000	
Ditas da 5.ª dito dito.....	3.200.000	3.200.000	10.000:0000000	
EMISSIONES. ATÉ 30 DE MARÇO DE 1860.	14.280.703	10.070.843	7.887.000	4.090.126	1.217.002	300.377	130.010	08.081	23.705	38.701.279	108.608:6890000	Dilaceradas substituidas por prata 1.174:000000 Existentes representando notas de.... \$ 1.174:000000
Remettidas pela Directoria da Numeração no Thes. ás Provincias.	2.707.500	1.320.500	610.900	320.800	158.800	09.400	27.550	8.200	300	5.159.050	22.401:0000000	Datas das Ordens para os Creditos em frente.
Entregues á Direcção do troco do cobre.....	104.407	50.218	20.474	7.600	7.005	000	309	650	200.413	760:5330000	Lei de 13 de Outubro de 1819..... 6.075:0000000
Em substituição das sedulas do cobre.....	73.478	32.037	8.000	10.500	16.318	4.080	3.000	153.209	1.151:3720000	Decreto de 13 de Novembro de 1811, equivalente do quo foi queimado nesta Repartição até 10 de Novembro do dito anno para substituição.. 4.701:5290000
Idem para as Notas do 2.º padrao do extincto Banco.....	881.000	520.074	539.400	209.850	67.881	72.382	8.133	8.081	5.470	2.304.470	17.380:2080000	Decreto de 7 de Junho de 1818, novo supprimento 1.150:0000000
Idem para as Notas do diversos valores, estampas do Governo.....	8.170.034	2.000.085	3.210.400	1.030.313	703.001	75.748	28.468	21.385	6.039	11.271.232	61.105:5140000	11.529:5790000
Idem para as Notas dilaceradas dito.....	5.351.825	3.075.083	1.815.763	523.016	231.810	00.555	31.203	8.493	4.302	11.174.230	42.511:8100000	
Para os Creditos e supprimentos autorizados por Lei.....	4	24.305	30.000	50.750	48.000	30.510	12.475	5.004	201.048	11.020:5200000	
NO MEZ DE ABRIL DE 1860 ATÉ O DIA 12.	24.740	42:3350000	Notas do Governo amortizadas pelo Banco do Brasil, art. 57 de seus Estatutos e Avisos do Governo..... 17.500:0000000
Em substituição das Notas do diversos valores e estampas do Governo.....	7.146	17.505	11.788	10:3158000	
Idem das Notas dilaceradas dito...	4.281	7.517	29.208	100.121:0520000	Quelmas até hoje..... 17.500:0000000
Total da emissão.....	12.313.324	7.990.030	0.234.314	2.210.121	1.227.721	301.585	132.203	02.884	29.208	30.562.050	100.121:0520000	Existentes por queimar..... \$
Notas inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas...	0.100	2.313	1.053.070	508	20.181	4.792	4.080	5.800	3.500	1.701.640	12.300:10230000	
Ditas que de menos se encontrão nas remessas feitas por Londres.	5	2	7	00000	
Total da despesa.....	12.319.405	8.001.981	7.887.000	2.210.026	1.247.002	360.377	130.010	68.081	23.705	32.203.712	172.430:7630000	
EXISTENCIA EM CAIXA.												
Em Notas assignadas.....	76.008	1.003.359	908.000	2.138.278	11.913:0578000	
Em ditas por assignar.....	208.000	507.000	000.000	1.315.000	7.222:0000000	
Total.....	284.008	1.600.359	1.508.000	3.453.278	10.165:0578000	
SUBSTITUIDAS E INUTILIZADAS EXISTENTES POR QUEIMAR.												
Do Governo 2.ª estampa.....	203.300	48.384	24.123	263.911	018:5870000	
Idem 3.ª dita.....	59.077	13.247	20.031	10.025	103.804	1.353:3118000	
Idem 4.ª dita.....	5	332.544	3.253	395.802	1.695:2000000	
Idem 5.ª dita.....	49.225	49.225	246:1250000	
Total recolhidas da emissão	353.076	59.630	381.760	47.409	10.025	852.542	3.923:11830000	
Inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas.....	590.000	500.000	2.500:0000000	
Total.....	353.076	59.630	881.760	47.409	10.025	1.352.542	6.423:11830000	
NOTAS DO GOVERNO AINDA NÃO RECOLHIDAS.												
Da 1.ª Estampa.....	411.385	47.579	10.500	1.634	1.031	265	210	123	31	479.914	671:1320000	
Da 2.ª Dita.....	8.291	1.803	1.737	272	10.135	197:5850000	
Da 3.ª Dita.....	38.502	5.219	448	44.128	320:2940000	
Da 4.ª Dita.....	1.678	1.678	1.678	31:5600000	
Total.....	411.385	47.579	56.449	1.034	0.691	2.450	482	123	65	528.708	1.220:5480000	

Na existencia em caixa deste mappa não estão comprehendidos Rs. 7.012:2290000 remetidos á Thesouraria Geral do Thesouro em virtude de diversos avisos, para occorrer as substituições ordenadas, cuja somma é representada nas seguintes notas:

1.682.230 Notas de 18000..... 1.682:2390000
 1.077.500 " " 25000..... 2.155:0000000
 317.500 " " 10000..... 3.175:0000000
 3.077.239 Rs..... 7.012:2390000

Existe, porém, na S. de substituição a quantia de 596.3630000 em notas remetidas pelo Thesouro e ainda não conferidas, o que fará a importancia dos adiantamentos descer a 8.413:8540000.

Emittir-se mais nos annos de 1845 a 1848, por substituições, em virtude dos Avisos do Ministerio da Fazenda, para ser a Caixa indenizada e de que o não foi, ficando em circulação a quantia de..... 1.785:0000000

Demonstração da existencia geral em circulação no Imperio.

	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total em notas.	Total em réis.
Existencia em 31 de Março de 1866	4.827.403	4.790.760	2.080.439	530.487			379	185		11.248.709	28.090.940\$000
Emittidas por substituição em Abril até 12	11.426	25.112								30.538	61:650\$000
Deduz-se:											
Recolhidas no mez de Abril até 12	4.461	1.147	7.451	1.702						14.843	61:650\$000
Existencia em 12 de Abril de 1866	4.801.408	4.814.721	2.022.988	537.725			377	185		11.270.404	28.090:940\$000

Classificação da existencia acima por estampas.

	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total em notas.	Total em réis.
Da 1.ª Estampa											1
Da 2.ª dita	1.215.062	279.737		148.928				99		1.644.300	3.284:188\$000
Da 3.ª dita	3.678.776	3.423.300		244.400			377	80		7.387.008	13.424:614\$000
Da 4.ª dita		111.015	538.491	104.397						752.503	3.949:655\$000
Da 5.ª dita			1.480.497							1.480.497	7.432:485\$000
Existencia em 12 de Abril de 1866	4.894.408	3.814.721	2.022.088	537.725			377	185		11.270.404	28.090:040\$000

Queimas effectuadas por consumo e de amortização até 31 de Março de 1865.

Notas do Governo substituidas e inutilizadas	1.ª Estampa	43.534:935\$000	
Ditas ditos ditos	2.ª dita	37.232:505\$000	
Ditas ditos ditos	3.ª dita	21.432:666\$000	
Ditas ditos ditos	4.ª dita	0.811:095\$000	
Ditas ditos ditos	5.ª dita	258:830\$000	100.380:081\$000
Notas do Governo amortizadas pelo Banco do Brasil	1.ª Estampa	1.057:700\$000	
Ditas ditos dito	2.ª dita	3.998:818\$000	
Ditas ditos dito	3.ª dita	10.650:407\$000	
Ditas ditos dito	4.ª dita	1.450:425\$000	
Ditas ditos dito	5.ª dita	342:500\$000	17.500:000\$000
<i>Recolhidas da emissão.</i>			120.880:081\$000
Notas inutilizadas por diversos motivos que não se emittirão	1.ª Estampa	627:602\$000	
Ditas dito dito	2.ª dita	857:858\$000	
Ditas dito dito	3.ª dita	2.800:495\$000	
Ditas dito dito	4.ª dita	400:087\$000	
Ditas dito dito	5.ª dita	5.120:000\$000	0.806:102\$000
<i>Comprehendidas na entrada deste mappa.</i>			130.698:083\$000
Notas por assignar não comprehendidas na entrada deste mappa, inclusive 1.622:930\$000, sobras da Directoria da Numeração			0.273:617\$000
Sedulas e Conhecimentos do cobre substituidas		15.317:498\$232	
Ditas ditos Sobras		5.215:014\$000	20.562:513\$232
Notas do extincto Banco do Brasil substituidas	1.º padrão	54:901\$000	
Ditas dito	2.º dito	18.814:317\$000	18.800:218\$000
Bilhetes da extracção Diamantina			1:820\$000
<i>Somma réis.</i>			185.403:257\$232
Notas do Governo roubadas ao Thesouro		214:400\$000	
Ditas ditos chapa falsa		449:894\$000	
Ditas do extincto Banco do Brasil, chapa falsa de 1.º e 2.º padrão		18:034\$000	
Sedulas de cobre dita		210:181\$000	892:199\$000

Observação.

Comparada a existencia em circulação deste quadro, com o ultimo apresentado nota-se a differença para menos de Rs. 1.003:570\$000 proveniente do seguinte:

Amortizado pelo Banco	1.000:000\$000
Descontos havidos	3.500\$000
Rs.	1.003:500\$000

As notas da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª estampa que não vierão ás substituições nos prazos marcados

1.220:548\$000

Desconto que houve

103:597\$000

Beneficio a favor da Fazenda Nacional

1.414:545\$060

Demonstração das remessas feitas em notas de um, dois, e dez mil réis ás Thesourarias abaixo declaradas para serem applicadas especialmente á substituição das de cinco da 4.ª estampa e dez da 3.ª, contendo a declaração das importancias das notas substituidas e já liquidadas pela Caixa da Amortização, assim como dos saldos existentes nas Thesourarias.

	IMPORTANCIAS ENVIADAS ÀS THE-SOURARIAS.	IMPORTANCIAS EM NOTAS DE 5\$000 LIQUIDADAS PE-LA CAIXA.	SALDO EXISTENTE NAS THE-SOURARIAS.
Alagôas (notas de 1\$000 e 2\$000)	100:000\$000	23:000\$000	77:000\$000
Amazonas (idem).....	20:000\$000	20:000\$000	\$
" (notas de 10\$000)	50:000\$000	\$	50:000\$000
Bahia (notas de 1\$000 e 2\$000)	600:000\$000	400:000\$000	200:000\$000
Ceará (idem).....	230:000\$000	100:010\$000	179:990\$000
Espirito Santo.....	40:000\$000	23:300\$000	16:700\$000
Goyaz.....	40:000\$000	\$	40:000\$000
Maranhão.....	100:000\$000	70:000\$000	30:000\$000
Minas Geraes.....	100:000\$000	48:765\$000	51:235\$000
Para.....	200:000\$000	122:500\$000	77:500\$000
Parahyba.....	120:000\$000	40:000\$000	80:000\$000
Paraná.....	20:000\$000	\$	20:000\$000
Pernambuco.....	400:000\$000	190:855\$000	209:145\$000
Piahy.....	80:000\$000	50:000\$000	30:000\$000
Rio Grande do Norte.....	110:000\$000	59:635\$000	50:365\$000
Santa Catharina.....	25:000\$000	17:285\$000	7:715\$000
S. Paulo.....	150:000\$000	99:990\$000	50:010\$000
S. Pedro.....	100:000\$000	21:300\$000	78:700\$000
Sergipe.....	130:000\$000	82:945\$000	47:055\$000
	2.665:000\$000	1.369:585\$000	1.295:415\$000

Além das sommas liquidadas ha por conferir a de 383:115\$000 de notas já substituidas, das quaes existem na Caixa da Amortização 339:115\$000 e no Thesouro 44:000\$000.

Deduzida, pois, do saldo mencionado nesta tabella a sobredita importancia, vê-se que o debito das Thesourarias de Fazenda á Caixa é de 912:300\$000.

Esta quantia porém, é insufficiente para concluir-se a operação; porquanto ainda existe em circulação a somma de 2.682:455\$000 de notas de 5\$000 da 4.ª estampa, conforme as informações que nesta data prestou o Thesoureiro da Secção de Substituição daquela Repartição.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 13 de Abril de 1866. — O Contador *Justino de Figueiredo Novaes*.

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1865.

	MINISTERIOS.										TOTAL.			
	Imperio.		Justiça.		Agricultura.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		N.º de processos.	IMPORTANCIAS.
	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.		
Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1864.....	15	10:240\$416	40	4:240\$150	17	03:054\$108	14	009\$695	70	32:588\$674	22	81:378\$084	178	192:413\$191
Accrescimento do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1865.....	26	9:788\$870	27	0:333\$050	7	7:308\$824	37	7:460\$032	178	20:720\$555	102	133:498\$678	375	188:116\$924
	41	20:031\$295	67	13:574\$115	24	70:362\$967	51	8:300\$727	248	53:315\$229	124	214:876\$762	553	380:530\$115

OBSERVAÇÕES.

Dos 553 processos, na somma de.....	380:530\$115			
Enfermados de 472, na somma de.....		250:704\$633	A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1865.....	250:704\$633
Sendo do Ministerio do Imperio..... 34 na importancia de.....	15:268\$081		Reunida á daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro do 1861 á espera de solução de duvidas.....	19:498\$792
» » Justiça..... 51 » de.....	10:732\$144		E á dos que estavam em liquidação no referido dia 1.º de Janeiro.....	81:834\$295
» » Agricultura..... 17 » de.....	11:424\$984		Fôrma o total de.....	(*) 392:178\$720
» » Marinha..... 48 » de.....	8:147\$081			
» » Guerra..... 814 » de.....	48:395\$090		Que se distribue do modo seguinte:	
» » Fazenda..... 110 » de.....	156:827\$313		Pagamentos autorisados ao Thesouro.....	213:015\$073
472	250:704\$633		» » das Provincias.....	41:775\$301
Existem por informar 81 na importancia em.....		129:735\$482	Processos dependentes de solução de duvidas.....	64:501\$681
Sendo do Ministerio do Imperio..... 7 na importancia de.....	4:768\$234		» em andamento.....	76:169\$104
» » Justiça..... 16 » de.....	2:841\$971		Dívidas julgadas prescriptas.....	748\$792
» » Agricultura..... 7 » de.....	58:938\$023		» não reconhecidas.....	671\$500
» » Marinha..... 5 » de.....	222\$686		Reduções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	3:049\$582 (*) 398:257\$433
» » Guerra..... 32 » de.....	4:820\$139			
» » Fazenda..... 14 » de.....	58:049\$440			
81	129:735\$482			

Entre as totalidades que vão marcadas com este signal (*), existe a differença de 16:078\$313, provindo 12:805\$806 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida, na data do quadro anterior, o foi agora; e 3:272\$507 de quantias á que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das que por elles forão reclamadas.

N. 27.

Quadro explicativo da dívida passiva constante de processos remetidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1177 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1865.

Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1864, conforme o quadro n.º 24 do ultimo Relatorio	2	
Accrescerão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1865.....	2	4
<hr/>		
Informação-se.....		2
Ficarão por informar.....		2
<hr/>		
Os processos liquidados pela primeira vez do 1.º de Janeiro a 31 Dezembro de 1865, na importancia de....		4:018\$203
Reunidos áquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1864 á espera de solução de duvidas e preenchimento de certas formalidades na importancia de.....		78:096\$361
E aos que estavam em liquidação nessa mesma data, na importancia de.....		216:777\$385
<hr/>		
Formão o total de..... *		298:891\$949

Que se distribue do modo seguinte :

Processos dependentes de solução de duvidas.....	77:838\$591
Ditos em andamento.....	213:602\$166
Pagamentos autorizados ao Thesouro	157\$356
Idem idem ás Provincias.....	7:553\$548
Dividas julgadas prescriptas.....	504\$771
Idem não reconhecidas.....	160\$900
Reducções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	288\$125
<hr/>	
*	300:105\$457

Entre as duas totalidades, que vão notadas com este signal * ha a differença de 1:213\$508, provindo 67\$240 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 1:146\$268, de quantias, a que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das por elles reclamadas.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 28 de Abril de 1866.— *M. A. Galvão.*

N. 28.

Demonstração do que se despendeu por conta do credito conferido no § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, ampliado pelo art. 2.º do Decreto n.º 1198 de 16 de Abril de 1864, no exercicio de 1863-1864.

	MINISTERIOS.							TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	AGRICULTURA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Despeza effectuada no Thesouro.....	31:325\$148	10:519\$553	18:892\$731	4:566\$765	7:218\$525	26:084\$357	36:605\$499	135:272\$628
Idem idem em Londres	19:527\$630		3:950\$590					23:508\$220
Idem idem nas Thesourarias de:								
Amazonas.....	92\$553	90\$310	1:622\$216	1:125\$000		2:116\$682	1:001\$120	6:048\$381
Piahy.....	1:217\$330	255\$000	141\$660			1:038\$020	238\$332	2:890\$242
Ceará.....	1:732\$074	869\$301	422\$085			4:731\$936	1:013\$225	8:568\$624
Parahiba.....	1:196\$118	41\$666	428\$386		150\$000	28\$300	113\$846	1:958\$616
Pernambuco.....	2:332\$198	1:419\$985	37\$996		2:965\$972	8:564\$008	3:303\$629	18:654\$688
Alagoas.....	500\$189	1:091\$934	1:100\$000			1:155\$135	349\$177	4:196\$435
Sergipe.....		15\$000	2:000\$000		845\$465	708\$666		3:570\$131
Bahia.....	2:985\$176	596\$681	496\$805		10:533\$029	282\$565	472\$353	15:366\$909
Espirito Santo.....	653\$225		1:063\$840		139\$000			1:856\$065
S. Paulo.....	1:631\$008	1:511\$553				7:844\$796	438\$628	11:425\$985
Santa Catharina.....	412\$777	255\$655	1:440\$756			1:104\$664	448\$532	3:662\$384
S. Pedro.....	4:137\$443	6:547\$368	773\$920			14:866\$833	2:414\$407	28:739\$981
Paraná.....	769\$692	221\$397	30:818\$222			692\$284		32:501\$595
Minas Geraes.....	6:253\$051	5:128\$796	753\$982			7:008\$422	931\$618	20:075\$869
	74:797\$212	28:424\$202	63:943\$249	5:691\$765	21:882\$991	76:227\$568	47:330\$366	318:297\$353

Não vão contempladas nesta demonstração as Thesourarias das provincias do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Goyaz e Mato Grosso, por não terem ainda dado conta da importancia de Rs. 63:927\$361, autorisada por diversas ordens que foram expedidas.
Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 28 de Abril de 1866. — M. A. Galvão.

N. 29.

Demonstração do que se autorizou e despendeu por conta do crédito conferido no art. 2.º do Decreto n.º 1198 de 16 de Abril de 1864, no exercício de 1864—65.

Despeza effectuada no Thesouro	181:966\$359
Idem autorizada ás Thesourarias de :	
Amazonas	3:302\$106
Pará	8:244\$415
Maranhão	9:876\$967
Piauhy	1:564\$352
Ceará	6:795\$134
Rio Grande do Norte.	576\$728
Parahyba	922\$730
Pernambuco	65:551\$697
Alagoas	1:223\$854
Sergipe	512\$658
Bahia	46:314\$521
Espirito Santo	1:907\$416
S. Paulo	7:773\$528
Santa Catharina	540\$812
S. Pedro	24:545\$617
Paraná	8:160\$335
Minas Geraes	25:200\$712
Goyaz	95:103\$640
Mato Grosso	1:125\$427
	491:209\$008

* Este algarismo deve augmentar á vista da ordem n.º 131 de 5 de Outubro de 1864, que determinou á Thesouraria de Pernambuco, que liquidasse e pagasse á viuva de José Francisco de Arruda Camara, o que se devesse do ordenado de seu finado marido.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 28 de Abril de 1866.—*M. A. Galvão.*

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1865, em seguimento do quadro n.º 29, que acompanhou o relatório anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º do devc-doren.	Anteriores.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1861-62.	1862-63.	1863-64.	TOTAL.
Declina urbana.....	1.332	51\$011	21:147\$702					880\$020	20:905\$885	38:220\$778	81:306\$251
Dita da legua além da demarcação	72	11\$124							61\$182	1:089\$180	1:761\$466
Dita adicional das corporações do mão morta	20	21\$001			20\$548	38\$031	38\$031	38\$031	1:322\$040	242\$874	1:721\$561
Dita de usufructo	32	131\$404	222\$291	28134	9\$431	02\$055	20\$131	01\$834	60\$214	601\$180	1:206\$253
Dita de heranças e legados	43	500\$001	813\$008		578\$258	1:100\$321	5:440\$297	3:750\$579	220\$743		12:512\$710
Imposto sobre lojas	258								206\$000	10:308\$209	19:604\$269
Dito sobre modas.....	1									82\$100	82\$100
Dito sobre moveis.....	10									824\$000	824\$000
Dito do patente] no consumo d'aguardento.....	22									697\$290	697\$290
Dito sobre agentes de leiloes.....	3									2:472\$000	2:472\$000
Salario d'africanos livres	500								11:015\$008	92\$100	11:107\$198
Arrendamento de proprios nacionaes.....	3									830\$000	830\$000
Dito do terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	30									455\$016	455\$016
Concessão de pennas d'agua.....	28									618\$000	618\$000
Direitos novos e vellos.....	17	102\$980		105\$000		316\$000	40\$500	35\$000	70\$008	201\$000	911\$357
Taxa de escravos	2.895								9:060\$000	13:208\$000	25:168\$000
Multas do imposto sobre carros.....	13								8720	04540	10\$260
Sommas.....	5.378	831\$023	25:183\$064	107\$434	601\$240	1:046\$310	5:555\$165	4:800\$267	43:018\$558	81:672\$235	161:322\$194
Imporciaça da liquidacão anterior	138.160	1.408:454\$810	143:707\$350	253:778\$184	195:653\$178	211:738\$380	246:040\$150	251:093\$033	110:190\$231		2.933:562\$287
	143.538	1.400:285\$842	108:801\$314	253:885\$018	100:251\$418	216:384\$600	252:495\$615	255:890\$900	163:114\$700	81:672\$235	3.117:884\$431

N. 31.

Explicação do quadro n.º 30.

	Numero dos devedores.		Sommas.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.	143.538	3.117:884\$431
Dita liquidada, por que forão dobitados em contas correntes diversos devedores; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	116.843	2.142:802\$732	2.220:392\$758
» » » 1865.....	3.702	77:590\$026	
Dita de que não se ahrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	21.317	810:759\$505	897:491\$073
» » » 1865.....	1.676	86:732\$168	
	143.538		3.117:884\$431
Do total liquidado cobrou-se:			
Por guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não contemplados ainda em contas correntes, por solverem seus debitos amigavelmente; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	806:094\$841	20.887	892:827\$009
» » » 1865.....	86:732\$168	1.676	
Idem a devedores já contemplados nas ditas contas; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	70:702\$199	2.388	963:545\$894
» » » 1865.....	16\$086	1	
Idem pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente ás remessas das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....		2.192	73:936\$313
Por meio executivo; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	34.641	977:2278429	1.051:245\$214
» » » 1865.....	1.969	74:0178785	
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	33:500\$934	1.246	34:779\$076
» » » 1865.....	1:278\$742	51	
A importancia da divida da Illustissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.....	2	32:422\$734	67:202\$410
Importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....	78.482		961:954\$600
	143.538		3.117:884\$431

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1866. — O Contador, José Julio Dreys.

Quadro demonstrativo da dívida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1865, em seguimento do quadro n.º 30, que acompanhou o relatório anterior.

Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1862 — 63.	1863 — 64.	Total.	
						Per imposições.	Per collectorias.
Mangaratiba.....	Fôro de terreno ..	7	28250	8450	8450		38150
Paraty.....	Taxa de escravos ..	1		85000			85000
Barra de S. João.....	» »	1			45000		45000
Estrella.....	» »	1		45000		45000	
	Arrendamento de terrenos.....	114	1:096\$512	126\$276	314\$297	1:537\$085	1:541\$085
Nictheroy.....	Decima da legua ..	36	137\$935	57\$845	187\$430	383\$219	
	Fôro de terreno ..	52	69\$470	29\$495	134\$635	233\$600	
	Taxa de escravos ..	31	63\$000	68\$000	84\$000	220\$000	
Petropolis.....	» »	1		8\$000			836\$819
							8\$900
Somma.....		244	1:374\$167	302\$066	724\$821		2:401\$054
Importancia da liquidação anterior.....		24.198	263:693\$190	223\$064			263:916\$754
		24.442	265:067\$357	525\$130	724\$821		266:317\$308

Explicação do quadro.		N.º dos devedores.	Sommas.
Importancia liquidada por que forão debitados em contas correntes a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....		23.084	253:039\$795
» » » de 1865.....		82	1:087\$768
			254:127\$561
Idem por que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....		1.114	10:876\$459
» » » de 1865.....		162	1:313\$288
		24.442	12:189\$747
<i>Deus-se:</i>			
Importancia cobrada por guias passadas pela 3.ª Contadoria, durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	1.114		10:876\$459
» » » de 1865.....	162		1:313\$288
Dita cobrada do mesmo modo, depois de abertas as contas correntes; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1862.....	238		6:870\$170
» » » de 1865.....	1		3\$000
Dita cobrada pelas Mesas de Rendas e Collectorias, depois de acharem-se os livros no Thesouro; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....	90		4:906\$246
Dita cobrada por guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1863.....	66	1.671	752\$624
Dita das certidões remetidas ao Juizo dos Feitos.....		22.771	241:595\$521
De dívida cobrada executivamente; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	2.746		34:272\$955
» » » de 1865.....	2.831		22:481\$429
Forão exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....	55		2:500\$877
» » » de 1865.....	24	5.456	211\$940
Existem no Juizo dos Feitos.....		17.315	59:466\$501
			132:129\$020

Resumo das Tabelas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.					Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1864.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1851.	1852—1850.	1850—1864.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102:618\$837	471\$950	22:937\$309	91:124\$304	4:727\$374	221:879\$774	111:007\$793	400\$504	110:381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	251\$860	65:120\$743	31:078\$085	182:088\$180	27:586\$208	277:027\$952	228:792\$642	22:732\$606	25:502\$704
Piauí.....	\$	520\$780	5:438\$411	1:038\$314	26:539\$805	33:537\$810	33:537\$810	\$	\$
Ceará.....	6:008\$726	28:968\$095	1:648\$478	15:849\$211	37:401\$817	89:873\$357	38:260\$791	2:584\$649	49:027\$987
Rio Grande do Norte.....	\$	11:744\$000	6:615\$582	4:600\$758	6:611\$731	29:572\$071	29:181\$440	320\$661	70\$000
Parahyba.....	5:340\$440	6:227\$282	20:724\$847	54:043\$935	10:937\$236	103:229\$740	98:635\$936	2:506\$860	2:139\$944
Pernambuco.....	149:036\$782	106:900\$773	64:552\$090	273:076\$726	307:156\$916	901:323\$257	588:063\$705	174:109\$318	169:150\$234
Alagoas.....	170\$686	3:634\$880	8:668\$682	15:095\$017	29:924\$233	57:403\$498	48:447\$044	4:047\$062	4:999\$392
Sergipe.....	\$	\$	38\$400	84:437\$874	19:976\$047	104:452\$321	104:452\$321	\$	\$
Bahia.....	23:465\$178	7:472\$416	162:768\$612	364:071\$979	360:714\$040	908:492\$225	889:928\$996	15:894\$266	2:668\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5:118\$381	8:008\$502	14:083\$883	14:083\$883	\$	\$
Rio de Janeiro e Município neutro.....	\$	\$	300\$000	231:370\$963	1.054:331\$584	1.286:002\$547	1.286:002\$547	\$	\$
Minas Geraes.....	738:044\$034	48:504\$079	112:620\$675	231:220\$859	38:777\$557	1.169:173\$204	721:431\$162	62:886\$406	384:855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7:501\$921	20:734\$466	25:381\$362	53:617\$751	53:582\$511	35\$210	\$
Mato Grosso.....	10:358\$210	\$	4:064\$282	22:090\$484	3:002\$457	39:515\$433	29:212\$566	6:407\$026	3:895\$841
S. Paulo.....	9:461\$469	887\$095	10:343\$012	148:096\$772	36:205\$618	204:993\$966	176:863\$486	17:136\$400	10:994\$080
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	24:302\$637	24:302\$637	24:302\$637	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	638\$824	1.433\$727	2:072\$551	1:615\$735	\$	456\$796
Rio Grande do Sul.....	3:465\$820	6:956\$581	32:946\$935	200:536\$123	447:630\$395	751:537\$254	749:969\$711	\$	1:567\$543
	1.048:231\$018	287:409\$674	489:144\$621	1.978:838\$372	2.471:872\$390	6.272:495\$075	5.197:633\$480	309:150\$998	763:710\$597

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema da contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1865.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1864.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102:618,837	471,9950	22:937,300	91:124,304	4:727,374	221:879,774	111:007,793	490,504	110:381,477
Amazonas.....	5	5	5	5	261,5144	261,5144	261,5144	5	5
Maranhão.....	251,3866	65:120,743	31:978,985	152:089,150	27:586,208	277:027,952	228:792,642	22:732,006	25:502,704
Piauhy.....	5	520,780	5:438,311	1:036,514	26:539,908	33:597,510	33:597,510	5	5
Ceará.....	6:008,728	28:868,095	1:048,478	15:849,241	38:617,937	91:089,477	39:476,841	2:524,519	49:027,987
Rio Grande do Norte....	5	11:744,000	6:615,582	4:600,758	6:611,731	29:572,071	29:181,410	320,661	70,000
Parahyba.....	5:340,440	6:227,282	28:724,847	54:043,935	8:709,782	101:055,286	96:406,482	5:506,860	2:139,644
Pernambuco.....	149:036,752	108:900,773	64:552,090	271:986,244	330:290,314	922:766,173	579:506,621	174:106,518	166:150,234
Alagoas.....	170,680	3:634,880	8:688,682	15:094,507	29:928,282	57:486,547	48:450,098	4:047,062	4:999,392
Sergipe.....	5	5	38,400	84:437,874	21:728,362	108:201,636	108:201,636	5	5
Bahia.....	23:465,178	7:472,416	182:788,612	363:948,979	387:709,027	905:364,512	886:800,983	15:564,266	2:668,963
Espirito Santo.....	5	5	5	5:115,381	8:968,502	14:083,883	14:083,883	5	5
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	5	5	300,000	231:343,836	1.071:376,268	1.303:019,904	1.303:019,904	5	5
Minas Geracs.....	738:044,034	48:504,070	112:620,075	231:226,859	38:777,557	1.169:173,204	721:431,162	62:886,406	348:835,636
Goyaz.....	5	5	7:801,921	20:733,203	22:371,838	50:604,962	50:604,962	35,240	5
Mato Grosso.....	10:388,210	5	4:064,282	22:090,486	3:002,487	39:515,433	29:312,566	6:407,026	3:893,641
São Paulo.....	9:461,469	887,095	10:343,012	148:096,772	36:205,618	204:993,966	176:863,486	17:136,400	10:994,080
Paraná.....	5	5	5	5	24:302,637	24:302,637	24:302,637	5	5
Santa Catharina.....	5	5	5	638,624	1:323,912	1:962,736	1:505,940	5	456,796
Rio Grande do Sul.....	5:468,920	6:956,581	32:946,335	260:822,975	470:119,935	774:011,646	772:444,103	5	1:567,543
	1.048:231,018	287:408,674	489:144,621	1.973:980,149	2.529:187,690	6.327:922,152	5.283:060,557	309:180,998	765:710,597

TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º Empréstimo de 1.020.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851...	1.958:478\$720
2.º Dito de 720.000 patações, effectuado por meio de letras sacadas contra o Thesouro Nacional pelo nosso Ministro em Montevidéo.....	1.382:400\$000
3.º Dito de 119.450,09 patações, feito em virtude do Protocollo assignado em Montevidéo a 29 de Janeiro de 1858 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno.....	229:344\$200
	<u>3.570:222\$920</u>

A adicionar.

Juros de 6 % contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1865, patações 1.405.134,9 ou na razão de 1\$920 ao patação.....	2.697:859\$000
	<u>6.268:081\$920</u>

Observação.

Não vão comprehendidas nesta demonstração as despesas feitas com a Divisão Auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas por aquelle Governo, em vista do Tratado de Alliança de 12 de Outubro de 1851 e Accordo de 5 de Agosto de 1854.

Empréstimos feitos pelo Governo Imperial ao da Confederação Argentina, a saber: de 400.000 patações, em virtude do art. 6.º do Convento especial de 21 de Novembro de 1851 e Artigo adicional de 25 do mesmo anno, vencendo os juros estipulados no art. 7.º do Convento, e 314.000 patações sem juros até Dezembro de 1859, em vista do Accordo celebrado no Paraná entre o Plenipotenciario Brasileiro e aquelle Governo, reduzido á Protocollo de 27 de Novembro de 1857.

1.º Empréstimo de 400.000 patações.....	768:000\$000	
2.º Dito de 314.000 ditos.....	602:880\$000	
	<u>1.370:880\$000</u>	
<i>A deduzir.</i>		
Valor de cinco prestações de 17.500 patações, pagas em virtude do Protocollo de 4 de Dezembro de 1863, 87.500 patações, correspondendo na razão de 1\$920 o patação.....	168:000\$000	1.202:880\$000
Juros de 6% calculados das datas das entregas, quanto ao 1.º empréstimo, e do 1.º de Janeiro de 1860, quanto ao 2.º, ambos até 31 de Dezembro do anno proximo findo (excluidos os das cinco prestações, relativos ao tempo decorrido da data da amortização á 31 de Dezembro de 1865) patações 443.414,57, que ao par produzem.....	851:317\$239	
<i>A deduzir.</i>		
Quantia entregue pela Republica a fim de amortizal-os, em virtude do que dispõe o citado Protocollo de 4 de Dezembro de 1863, patações 90.924,8, que ao par dão.....	174:575\$616	676:741\$623
		<u>1.879:621\$623</u>

Observação.

No 2.º empréstimo estão incluídos 14.000* patações, provenientes das commissões de 1/2 por cento pagas ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.ª, em virtude do contrato que o Thesouro celebrou com o Banco em Outubro de 1857 e da differença do preço legal dos patações por que serão pagos pelo Thesouro no vencimento das letras passadas a favor de Mauá Mac-Gregor & C.ª

Resumo.

Empréstimos á Republica Oriental do Uruguay.....	3.570:222\$920	
Ditos á Confederação Argentina, deduzida a importancia amortizada.....	1.202:880\$000	
	<u>4.773:102\$920</u>	
Juros dos empréstimos á Republica Oriental do Uruguay.....	2.697:859\$000	3.374:600\$623
Ditos idem á Confederação Argentina, deduzida a importancia amortizada.....	676:741\$623	
		<u>8.147:703\$543</u>

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 % garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de Ferro da Bahia.

			£.	S.	D.	Cam- bios.	Réis.
1861.							
Março...	20	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1861.....	4.550	0	0		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	11	17	6		40:543\$555
Setembro...	10	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1861.....	4.550	0	0		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	11	7	6		41:310\$566
1862.							
Janeiro.....	13	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1861.....	7.597	2	6		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	18	19	10		73:853\$252
Junho.....	7	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1862.....	9.548	13	2		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	23	17	5		89:654\$907
1863.							
Janeiro.....	15	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1862.....	11.437	14	3		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	28	11	11		105:336\$421
Junho.....	6	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1863.....	16.977	18	9		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	42	8	10		149:219\$762
1864.							
Janeiro.....	12	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1863.....	18.000	0	0		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	45	0	0		159:660\$829
Julho.....	8	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1864.....	18.000	0	0		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	45	0	0		158:928\$440
1865.							
Janeiro.....	6	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1864.....	18.000	0	0		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	45	0	0		158:202\$739
Julho.....	14	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1865.....	18.000	0	0		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	45	0	0		166:569\$231
1866.							
Janeiro.....	11	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1865.....	18.000	0	0		
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	45	0	0		185:274\$865
		£.....	145.023	1	8		1.328:556\$567

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 16 de Abril de 1866.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

				£.	S.	D.	Camélias.	Reis.
1864.		Transporte.....		64.214	9	3		586:419:303
Fevereiro...	18	Juros de 2 % do semestre de Agosto a Dezembro de 1863...	10.053	4	1			
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	25	2	7	10.078	6	8
							27	89:585:185
Julho.....	9	Por conta dos juros do semestre de Janeiro a Junho de 1864.....	5.714	5	9			
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	14	5	8	5.728	11	5
							271/4	59:452:468
Setembro...	26	Saldo dos juros do semestre acima.....	5.853	4	6			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	12	7	5.867	17	1
							271/2	51:216:362
1865.								
Janeiro....	10	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1864.....	5.714	5	9			
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	14	5	8	5.728	11	5
							273/8	59:223:086
Março.....	3	Saldo dos juros do semestre acima.....	6.590	8	5			
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	16	9	6	6.606	17	11
							»	57:923:470
Julho.....	11	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1865.....	12.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	30	0	0	12.030	0	0
							26	111:046:154
1866.								
Janeiro....		Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1865.....	2.857	2	10			
		Commissão de 1/4 % dos Agentes.....	7	2	10	2.864	5	8
							233/8	29:418:684
						113.118	19	5
								1.026:269:712

2.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 16 de Abril de 1865.—O Contador, *Justino de Figueiredo Neves*.

Quadro comparativo da emissão autorizada e effectiva do Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes de Ouro Preto e S. Paulo relativa aos mezes de Março de 1865 a Fevereiro de 1866.

	FUNDO. DISPONIVEL.	EMISSÃO.				EXCESSO.		
		Ouro, prata em barra e notas do Governo superiores a 5\$.	Autorizada.			Effectiva.	De garantia.	De emissão.
			Triplo do fundo disponível.	Augmento conforme o art. 18 dos Estatutos do Banco.	TOTAL.			
1865 Março	Caixa Matriz.....	10 312:993\$986				41.636:600\$000		
	» Filial de Minas...	218:723\$103				1.068:970\$000		
	» » de S. Paulo.	301:985\$510				5.102:640\$000		
		10.863:710\$901	32.591:132\$703	11.000:000\$000	43.591:132\$783	48.708:210\$000	5.117:077\$297	
» Abril	Caixa Matriz.....	9.961:478\$935				44:523:210\$000		
	» Filial de Minas...	221:013\$405				1.982:990\$000		
	» » de S. Paulo.	301:985\$510				5.120:540\$000		
		10.487:470\$850	31.462:439\$550	11.000:000\$000	42.462:439\$550	51.626:740\$000	9.164:300\$450	
» Maio	Caixa Matriz.....	10.002:731\$175				44.437:440\$000		
	» Filial de Minas...	222:475\$105				2.131:910\$000		
	» » de S. Paulo.	309:985\$510				5.007:290\$000		
		10.535:192\$090	31.605:576\$270	11.000:000\$000	42.605:576\$270	51.576:640\$000	8.971:063\$730	
» Junho	Caixa Matriz.....	10.676:931\$175				45.130:870\$000		
	» Filial de Minas...	223:695\$405				2.190:410\$000		
	» » de S. Paulo.	313:985\$510				4.920:300\$000		
		11.214:612\$090	33.643:836\$270	11.000:000\$000	44.643:836\$270	52.250:580\$000	7.606:743\$730	
» Julho	Caixa Matriz.....	10.661:061\$175				46.870:870\$000		
	» Filial de Minas...	226:084\$405				2.210:490\$000		
	» » de S. Paulo.	315:985\$510				5.022:780\$000		
		11.203:131\$290	33.609:393\$270	11.000:000\$000	44.609:393\$270	54.104:140\$000	9.494:746\$730	
» Agosto	Caixa Matriz.....	10.643:363\$315				42.186:990\$000		
	» Filial de Minas...	227:812\$795				2.178:690\$000		
	» » de S. Paulo.	319:985\$510				4.795:990\$000		
		11.191:211\$620	33.573:631\$860	11.000:000\$000	44.573:631\$860	49.161:670\$000	4.588:035\$140	
» Setembro	Caixa Matriz.....	10.613:363\$315				44.050:640\$000		
	» Filial de Minas...	229:662\$795				2.132:390\$000		
	» » de S. Paulo.	288:985\$510				4.910:220\$000		
		11.163:031\$620	33.489:094\$860	11.000:000\$000	44.489:094\$860	51.153:250\$900	6.664:155\$140	
» Outubro	Caixa Matriz.....	10.643:383\$315				43.519:400\$000		
	» Filial de Minas...	232:922\$795				2.245:180\$000		
	» » de S. Paulo.	293:985\$510				4.978:750\$000		
		11.170:291\$620	33.510:874\$860	11.000:000\$000	44.510:874\$860	50.713:310\$000	6.232:435\$140	
» Novembro	Caixa Matriz.....	11.531:936\$327				44.832:810\$000		
	» Filial de Minas...	231:722\$795				2.268:880\$000		
	» » de S. Paulo.	297:985\$510				5.213:900\$000		
		12.064:644\$632	36.193:933\$896	11.000:000\$000	47.193:933\$896	52.365:590\$000	5.171:656\$174	
» Dezembro	Caixa Matriz.....	14.234:045\$560				43.767:550\$000		
	» Filial de Minas...	229:623\$940				2.313:090\$000		
	» » de S. Paulo.	300:985\$510				5.489:040\$000		
		14.774:655\$010	44.323:965\$030	11.000:000\$000	55.323:965\$030	51.570:580\$000	3.753:385\$030	
1866 Janeiro	Caixa Matriz.....	16.892:155\$560				45.924:090\$000		
	» Filial de Minas...	212:203\$940				2.325:430\$000		
	» » de S. Paulo.	304:085\$510				5.474:690\$000		
		17.439:345\$010	52.318:035\$030	11.000:000\$000	63.318:035\$030	53.725:210\$000	9.592:825\$030	
» Fevereiro	Caixa Matriz.....	15.120:103\$988				45.726:860\$000		
	» Filial de Minas...	244:619\$940				2.342:790\$000		
	» » de S. Paulo.	395:985\$510				5.577:030\$000		
		15.670:709\$438	47.012:128\$314	11.000:000\$000	58.012:128\$314	53.647:580\$000	4.364:548\$314	

Quadro das operações do Banco do Brasil, approved pelo Decreto n. 1223 de 31 de Agosto de 1853, em virtude da Lei n. 683 de 5 de Julho do mesmo anno, em seguimento ao de n. 36 do Relatorio anterior.

DATAS.	Fundo que dá direito á emissão do triplo.					Emissão permitida.		Total da emissão autorizada.
	Ouro Amoedado.	Ouro em Barra.	Prata em Barra.	Notas do Governo de 100 e Superiores.	TOTAL.	No Triplo.	Conforme o Art. 18 dos Estatutos.	
1865 Março.....	6.482:615\$420	3.619:120\$135	211:233\$131	\$	10.342:999\$986	31.028:999\$958	11.000:000\$000	42.028:990\$958
Abril.....	6.382:641\$700	3.578:827\$235	\$	\$	9.961:478\$933	29.884:136\$805	11.000:000\$000	40.884:136\$805
Maió.....	6.291:973\$700	3.578:827\$235	81:930\$240	50:000\$000	10.002:731\$175	30.008:193\$525	11.000:000\$000	41.008:193\$525
Junho.....	7.003:173\$700	3.578:827\$235	81:930\$240	13:000\$000	10.676:931\$175	32.030:793\$525	11.000:000\$000	43.030:793\$525
Julho.....	6.987:303\$700	3.578:827\$235	81:930\$240	13:000\$000	10.661:061\$175	31.983:183\$525	11.000:000\$000	42.983:183\$525
Agosto.....	6.969:625\$840	3.578:827\$235	81:930\$240	13:000\$000	10.643:383\$315	31.930:149\$945	11.000:000\$000	42.930:149\$945
Setembro.....	6.969:625\$840	3.578:827\$235	81:930\$240	13:000\$000	10.643:383\$315	31.930:149\$945	11.000:000\$000	42.930:149\$945
Outubro.....	6.969:625\$840	3.578:827\$235	81:930\$240	13:000\$000	10.643:383\$315	31.930:149\$945	11.000:000\$000	42.930:149\$945
Novembro.....	8.297:587\$370	3.139:918\$680	81:930\$240	13:000\$000	11.571:936\$327	42.702:176\$680	11.000:000\$000	53.702:136\$680
Dezembro.....	10.199:196\$640	3.139:918\$680	81:930\$240	13:000\$000	14.234:045\$660	50.676:466\$680	11.000:000\$000	61.876:466\$680
1866 Janeiro...	13.007:306\$640	3.139:918\$680	81:930\$240	13:000\$000	16.892:155\$560	45.360:311\$964	11.000:000\$000	56.360:311\$964
Fevebreiro..	11.874:808\$300	3.150:365\$448	81:930\$240	13:000\$000	15.120:103\$988			

DATAS.	Emissão realizada.						Differença.		
	500\$	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	REJS.	Da emissão autorizada sobre a realizada.	Da emissão realizada sobre a autorizada.
1865 Março.....	12.101	74.721	51.235	102.060	107.332	357.507	41.636:600\$000	392:309\$958	\$
Abril.....	12.591	86.721	52.235	102.060	113.331	357.839	44.523:210\$000	\$	3.638:773\$195
Maió.....	12.591	84.721	52.038	102.260	119.194	361.808	41.437:440\$000	\$	3.429:246\$475
Junho.....	12.591	85.471	52.138	102.660	129.465	375.571	45.139:870\$000	\$	2.109:076\$475
Julho.....	12.465	94.449	51.411	99.595	135.566	378.022	46.870:870\$000	\$	3.887:686\$475
Agosto.....	9.771	78.199	46.814	99.495	114.732	383.179	42.186:990\$000	743:150\$915	\$
Setembro.....	11.171	80.199	50.211	99.095	133.233	329.610	44.050:610\$000	\$	1.120:490\$055
Outubro.....	10.274	79.454	48.814	97.295	158.985	398.420	43.519:400\$000	712:993\$961	\$
Novembro.....	10.641	84.049	49.161	100.095	160.230	399.723	44.882:810\$000	9.934:588\$690	\$
Dezembro.....	10.544	77.102	46.178	111.276	164.965	397.280	43.767:550\$000	15.752:378\$680	\$
1866 Janeiro...	10.444	82.002	47.868	123.076	170.301	412.603	45.924:090\$000	10.833:451\$964	\$
Fevebreiro..	10.044	80.632	46.766	124.966	176.288	418.016	45.726:860\$000		\$

DATAS.	Saldos a Receber.		Saldos a Pagar.			Fundo de reserva.	Capital.	
	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes com juros.	Contas correntes simples.		Marcado nos Estatutos.	Realizado.
1865 Março.....	52.184:331\$346	13.537:770\$504	2.746:354\$153	3.040:388\$255	1.635:269\$425	1.887:815\$764	33.000:000\$	33.000:000\$
Abril.....	55.172:798\$060	13.985:229\$504	2.304:091\$839	3.630:316\$638	1.229:536\$614	1.887:815\$764	33.000:000\$	33.000:000\$
Maió.....	54.575:008\$576	14.635:729\$504	2.135:045\$921	3.157:788\$411	1.701:511\$556	1.887:815\$764	33.000:000\$	33.000:000\$
Junho.....	56.866:591\$584	14.508:519\$504	2.615:434\$808	3.262:169\$187	816:357\$488	2.835:912\$859	33.000:000\$	33.000:000\$
Julho.....	60.806:972\$034	15.039:519\$504	3.041:666\$173	5.959:064\$893	637:454\$885	2.896:548\$858	33.000:000\$	33.000:000\$
Agosto.....	60.405:357\$219	12.491:095\$504	3.324:171\$185	6.419:293\$100	355:586\$139	2.896:548\$858	33.000:000\$	33.000:000\$
Setembro.....	62.544:478\$827	13.353:874\$711	3.280:519\$534	5.202:377\$830	1.356:900\$978	2.896:548\$858	33.000:000\$	33.000:000\$
Outubro.....	65.585:435\$964	12.253:626\$711	3.049:206\$948	5.793:566\$136	1.552:708\$171	2.896:548\$858	33.000:000\$	33.000:000\$
Novembro.....	67.382:104\$894	12.397:676\$711	2.952:275\$311	4.465:936\$695	923:450\$493	2.896:548\$858	33.000:000\$	33.000:000\$
Dezembro.....	64.786:950\$159	11.863:676\$711	2.875:367\$362	4.519:314\$685	1.015:099\$377	3.210:599\$998	33.000:000\$	33.000:000\$
1866 Janeiro...	63.930:147\$131	12.530:397\$504	3.426:618\$132	4.621:607\$397	1.174:985\$247	3.210:599\$998	33.000:000\$	33.000:000\$
Fevebreiro..	64.634:778\$405	13.298:105\$504	3.327:791\$677	4.177:213\$740	426:503\$620	3.210:599\$998	33.000:000\$	33.000:000\$

DATAS.	Saldo em Caixa.						Dividendos semestrais.	Taxas dos dividendos.
	Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas das caixas filiaes.	Prata e cobre.	TOTAL.		
1865 Março.....	6.482:645\$420	3.249:120\$135	\$	\$	213:108\$163	10.314:874\$718		
Abril.....	6.382:641\$700	3.578:827\$235	\$	\$	919\$561	9.962:398\$496		
Maió.....	6.291:973\$700	3.578:827\$235	50:000\$000	\$	130:762\$686	10.051:563\$621	23.º	1.980:000\$000
Junho.....	7.003:173\$700	3.578:827\$235	13:000\$000	\$	82:532\$535	10.677:533\$470		
Julho.....	6.987:303\$700	3.578:827\$235	13:000\$000	\$	82:609\$144	10.661:740\$079		
Agosto.....	6.969:625\$840	3.578:827\$235	13:000\$000	70:000\$000	82:143\$108	10.713:596\$483		
Setembro.....	6.969:625\$840	3.578:827\$235	13:000\$000	90:000\$000	92:366\$059	10.743:819\$134		
Outubro.....	6.969:625\$840	3.578:827\$235	13:000\$000	90:000\$000	86:108\$679	10.737:561\$754		
Novembro.....	8.297:587\$370	3.139:918\$680	13:000\$000	230:000\$000	88:771\$666	11.768:777\$753		
Dezembro.....	10.909:196\$640	3.139:918\$680	13:000\$000	250:000\$000	84:823\$293	14.486:938\$613	24.º	1.980:000\$000
1866 Janeiro...	13.057:306\$640	3.139:918\$680	13:000\$000	200:000\$000	84:343\$517	17.004:568\$837		
Fevebreiro..	11.874:808\$300	3.150:365\$448	13:000\$000	220:000\$000	82:058\$623	15.310:232\$371		

Quadro das operações da Caixa filial do Banco do Brasil em S. Paulo creada por Decreto n.º 1530 de 21 de Março de 1855 em seguimento ao de n.º 42 do Relatorio anterior.

DATAS.		EMISSÃO.									
		AUTORIZADA.			REALIZADA.						
		Pelos fundos disponíveis.			Quantidade das notas e seus valores.						
		Nota caixa.	Na caixa matriz.	Total.	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	Réis.
1865	Março	905:956\$30	\$	905:956\$30	431	5.678	36.989	26.825	26.213	127.018	5.102:640\$000
	Abril	913:956\$30	\$	913:956\$30	631	6.112	36.261	26.362	26.143	125.637	5.120:549\$000
	Maió	929:956\$30	\$	929:956\$30	426	5.973	36.168	25.881	25.183	123.621	5.007:290\$000
	Junho	941:956\$30	\$	941:956\$30	456	5.612	35.630	25.700	24.211	123.163	4.920:300\$000
	Julho	947:956\$30	\$	947:956\$30	636	5.876	35.532	26.414	25.262	123.382	5.022:780\$000
	Agosto	959:956\$30	\$	959:956\$30	518	5.539	34.501	24.861	24.224	118.297	4.795:990\$000
	Setembro	869:956\$30	\$	869:956\$30	619	5.957	34.561	25.140	25.482	119.863	4.910:220\$000
	Outubro	881:956\$30	\$	881:956\$30	719	5.074	34.615	25.465	25.531	123.568	4.978:750\$000
	Novembro	893:956\$30	\$	893:956\$30	637	5.892	35.332	25.546	25.467	145.598	5.213:900\$000
	Dezembro	902:956\$30	4.586:983\$170	5.489:940\$000	636	5.835	37.462	25.939	25.687	161.543	5.489:940\$000
1866	Janeiro	912:956\$30	4.562:433\$170	5.474:690\$000	619	5.630	38.603	24.612	24.948	161.942	5.474:690\$000
	Fevereiro	917:956\$30	4.659:973\$170	5.577:930\$000	601	5.528	39.937	25.317	25.313	164.231	5.577:930\$000

DATAS.		FUNDO QUE DA DIREITO Á EMISSÃO DO TRIPLO.			SALDOS A RECEBER.		
		Ouro em moeda e barras de 22 quilates.	Notas do Governo superiores a 5\$.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.
1865	Março	286:865\$510	15:120\$000	301:985\$510	2.772:821\$911	92:000\$000	2.854:651\$561
	Abril	286:865\$510	18:120\$000	304:985\$510	2.792:497\$972	88:000\$000	2.877:144\$762
	Maió	286:865\$510	23:120\$000	309:985\$510	2.800:771\$867	28:000\$000	2.828:428\$486
	Junho	286:865\$510	27:120\$000	313:985\$510	2.702:462\$020	28:000\$000	2.721:873\$822
	Julho	286:865\$510	29:120\$000	315:985\$510	2.814:298\$581	\$	2.748:269\$516
	Agosto	286:865\$510	33:120\$000	319:985\$510	2.874:445\$544	\$	2.502:703\$094
	Setembro	286:865\$510	3:120\$000	289:985\$510	2.851:103\$937	\$	2.673:759\$314
	Outubro	286:865\$510	7:120\$000	293:985\$510	2.843:214\$924	\$	2.781:261\$099
	Novembro	286:865\$510	11:120\$000	297:985\$510	2.917:441\$224	\$	2.817:188\$651
	Dezembro	286:865\$510	14:120\$000	300:985\$510	2.827:610\$382	\$	3.212:615\$698
1866	Janeiro	286:865\$510	17:120\$000	304:985\$510	2.674:122\$249	\$	3.291:963\$972
	Fevereiro	286:865\$510	19:120\$000	305:985\$510	2.661:537\$951	\$	3.452:506\$949

DATAS.		CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não marearão capital.)	SALDO EM CAIXA.						
			Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Notas da caixa matriz.	Prata e cobre.	TOTAL.
1865	Março	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	18:462\$000	69:310\$000	670\$000	3:727\$038	379:234\$548
	Abril	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	19:514\$000	146:310\$000	2:629\$000	3:733\$708	459:042\$218
	Maió	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	24:556\$000	257:010\$000	2:810\$000	3:736\$260	574:977\$770
	Junho	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	28:621\$000	341:820\$000	3:740\$000	3:742\$670	664:859\$180
	Julho	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	30:630\$000	238:400\$000	4:220\$000	3:741\$312	563:956\$822
	Agosto	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	34:626\$000	382:280\$000	5:160\$000	3:743\$693	712:675\$208
	Setembro	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	4:633\$000	266:780\$000	5:880\$000	3:742\$224	567:900\$734
	Outubro	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	8:637\$000	297:580\$000	6:190\$000	3:743\$452	603:035\$962
	Novembro	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	12:723\$000	201:350\$000	110:420\$000	3:727\$110	615:085\$620
	Dezembro	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	15:771\$000	167:390\$000	6:790\$000	3:709\$275	480:525\$785
1866	Janeiro	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	18:804\$000	204:980\$000	80:320\$000	3:696\$835	594:666\$145
	Fevereiro	800:000\$000	284:137\$950	2:727\$560	20:864\$000	86:650\$000	48:800\$000	3:700\$494	446:880\$004

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Ouro Preto, creada por Decreto n.º 1490 de 20 de Dezembro de 1854, em seguimento ao de n.º 41 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.									
	AUTORIZADA.			REALIZADA.						
	Pelos fundos disponíveis.			Quantidade das notas e seus valores.						
	Desta Caixa.	Da Caixa Matriz.	TOTAL.	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	REIS.
1865 Março	656:176\$215	\$	656:176\$215	274	954	14.470	9.244	8.842	64.111	1.968:970\$000
Abril	663:046\$215	\$	663:046\$215	273	945	14.778	9.252	8.812	64.059	1.982:990\$000
Maió	667:426\$215	\$	667:426\$215	278	984	14.782	9.335	15.885	64.106	2.131:910\$000
Junho	671:086\$215	\$	671:086\$215	277	982	14.806	9.342	18.799	64.027	2.190:410\$000
Julho	678:253\$215	\$	678:253\$215	278	982	14.684	9.213	20.305	64.000	2.210:490\$000
Agosto	683:528\$385	\$	683:528\$385	278	984	14.442	8.979	20.560	62.302	2.178:690\$000
Setembro	688:988\$385	\$	688:988\$385	278	966	14.460	8.999	21.164	62.394	2.192:390\$000
Outubro	698:768\$385	\$	698:768\$385	275	957	14.346	8.988	22.481	65.799	2.245:160\$000
Novembro	704:168\$385	\$	704:168\$385	272	953	14.418	8.974	22.676	67.554	2.268:880\$000
Dezembro	718:871\$820	1.594:218\$180	2.313:090\$000	270	946	14.463	8.904	22.629	72.164	2.313:090\$000
1866 Janeiro	726:611\$820	1.598:818\$180	2.325:430\$000	269	934	14.299	8.803	22.567	74.785	2.375:430\$000
Fevereiro	732:859\$820	1.600:930\$180	2.312:790\$000	270	935	14.299	8.803	22.572	76.481	2.312:790\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO Á EMISSÃO DO TRIPLO.			SALDOS A RECEBER.		Capital realizado. (Os estatutos não marcando capital.)
	Ouro em moeda e barras de 22 quilates.	Notas do Governo superiores a 5\$.	TOTAL.	Letras descontadas	Letras caucionadas.	
1865 Março	178:075\$405	40:650\$000	218:725\$405	309:869\$175	7.373:985\$000	100:000\$000
Abril	178:115\$405	42:900\$000	221:015\$405	339:651\$407	7.373:985\$000	100:000\$000
Maió	178:115\$405	44:360\$000	222:475\$405	318:988\$851	7.213:985\$090	100:000\$000
Junho	178:115\$405	45:580\$000	223:695\$405	375:474\$854	7.213:985\$000	100:000\$000
Julho	178:124\$405	47:960\$000	226:084\$405	367:121\$174	7.143:985\$000	100:000\$000
Agosto	178:202\$795	49:640\$000	227:842\$795	315:496\$033	7.143:985\$000	100:000\$000
Setembro	178:202\$795	51:460\$000	229:662\$795	301:703\$987	7.143:985\$000	100:000\$000
Outubro	178:202\$795	54:720\$000	232:922\$795	309:161\$336	6.143:985\$000	100:000\$000
Novembro	178:202\$795	56:520\$000	234:722\$795	304:576\$931	6.148:985\$000	100:000\$000
Dezembro	178:263\$940	61:360\$000	239:623\$940	362:057\$114	5.916:122\$000	100:000\$000
1866 Janeiro	178:263\$940	63:940\$000	242:203\$940	308:913\$669	5.916:122\$000	100:000\$000
Fevereiro	178:589\$940	66:030\$000	244:619\$940	305:717\$328	5.416:122\$000	100:000\$000

DATAS.	SALDO EM CAIXA.						
	Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas da Caixa Matriz.	Notas da propria Caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1865 Março	167:547\$995	10:527\$410	40:864\$000	768:660\$000	35:810\$000	2:168\$980	1.025:578\$385
Abril	167:587\$995	10:527\$410	43:079\$000	839:160\$003	21:790\$000	2:146\$440	1.084:290\$645
Maió	167:587\$995	10:527\$410	44:397\$000	593:610\$003	22:810\$000	681\$130	839:643\$535
Junho	167:587\$995	10:527\$410	45:686\$000	598:660\$000	14:310\$000	349\$472	837:120\$877
Julho	167:596\$995	10:527\$410	47:977\$000	549:060\$000	34:230\$000	304\$136	810:295\$541
Agosto	167:675\$385	10:527\$410	49:668\$000	557:490\$000	20:769\$000	233\$771	806:355\$566
Setembro	167:675\$385	10:527\$410	51:601\$000	584:930\$000	16:780\$000	215\$375	831:729\$170
Outubro	167:675\$385	10:527\$410	54:720\$000	659:880\$000	29:010\$000	222\$783	922:035\$578
Novembro	167:675\$385	10:527\$410	56:525\$000	745:290\$000	20:290\$000	247\$759	1.000:555\$554
Dezembro	167:685\$385	10:578\$555	61:387\$000	795:020\$000	26:080\$000	130\$088	1.060:881\$028
1866 Janeiro	167:685\$385	10:578\$555	64:174\$000	829:240\$000	19:870\$000	114\$202	1.091:662\$149
Fevereiro	168:011\$385	10:578\$555	66:080\$000	900:910\$000	17:510\$000	116\$575	1.163:206\$515

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil do Rio Grande do Sul, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 43 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.							
	AUTORIZADA.	REALIZADA.						
		Quantidade das notas e seus valores.						
		200₮	100₮	50₮	20₮	10₮	REIS.	
1865	Março.....	883:288\$590	569	772	5.613	8.917	18.782	837:610\$000
	Abril.....	854:488\$590	550	748	5.449	8.590	20.214	829:760\$000
	Maió.....	866:488\$590	510	728	5.327	8.360	19.971	814:060\$000
	Junho.....	1.396:861\$920	1.012	778	5.482	8.734	24.051	975:400\$000
	Julho.....	1.407:661\$920	1.501	1.726	7.519	8.499	23.700	1.255:730\$000
	Agosto.....	1.419:661\$920	2.015	1.801	7.566	8.679	31.537	1.451:150\$000
	Setembro.....	1.397:761\$920	2.513	1.791	7.497	19.237	42.999	1.691:130\$000
	Outubro.....	1.413:661\$920	2.517	1.718	7.426	17.877	43.024	1.834:280\$000
	Novembro.....	1.404:661\$920	2.471	1.701	15.085	18.192	42.919	2.211:580\$000
	Dezembro.....	1.416:061\$920	2.517	1.708	15.267	18.346	43.221	2.236:680\$000
1866	Janeiro.....	1.386:661\$920	2.527	1.731	15.313	18.330	41.856	2.228:810\$900
	Fevereiro.....	1.396:661\$920	2.516	1.722	15.289	18.031	41.847	2.218:940\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO Á EMISSÃO DO TRIPLO.			SALDOS A RECEBER.		
	Ouro em moeda.	Notas do Governo superiores a 5\$000.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	
1865	Março.....	284:429\$530	10:000\$000	294:429\$530	557:740\$714	256:290\$000
	Abril.....	284:429\$530	400\$000	284:829\$530	552:782\$208	229:000\$000
	Maió.....	284:429\$530	4:400\$000	288:829\$530	520:311\$801	275:190\$000
	Junho.....	462:220\$640	3:400\$000	465:620\$640	472:598\$279	230:790\$000
	Julho.....	462:220\$640	7:000\$000	469:220\$640	435:762\$032	220:932\$000
	Agosto.....	462:220\$640	11:000\$000	473:220\$640	371:716\$412	185:160\$000
	Setembro.....	462:220\$640	3:700\$000	465:920\$640	318:854\$206	158:950\$000
	Outubro.....	462:220\$640	9:000\$000	471:220\$640	308:061\$206	136:000\$000
	Novembro.....	462:220\$640	6:000\$000	468:220\$640	321:276\$590	109:690\$000
	Dezembro.....	462:220\$640	9:800\$000	472:020\$640	352:335\$999	101:930\$000
1866	Janeiro.....	462:220\$640	8	462:220\$640	354:931\$990	95:370\$000
	Fevereiro.....	462:220\$640	8	462:220\$640	355:059\$450	83:010\$000

DATAS.	CAPITAL REALIZADO. Os estatutos não marcãõ capital.	SALDO EM CAIXA.					
		Ouro em moeda	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e Cobre.	TOTAL.	
1865	Março.....	500:000\$000	284:429\$530	10:876\$000	81:350\$000	46:5039	577:119\$569
	Abril.....	500:000\$000	284:429\$530	2:401\$000	89:400\$000	5949\$99	376:825\$519
	Maió.....	500:000\$000	284:429\$530	5:749\$000	105:100\$000	5549\$55	395:833\$485
	Junho.....	500:000\$000	462:220\$640	6:431\$000	143:670\$000	2345315	612:555\$955
	Julho.....	500:000\$000	462:220\$640	26:821\$000	163:430\$000	1408177	652:612\$117
	Agosto.....	500:000\$000	462:220\$640	39:289\$000	50:550\$000	518659	552:111\$299
	Setembro.....	500:000\$000	462:220\$640	17:942\$000	35:970\$000	738272	516:205\$912
	Outubro.....	500:000\$000	462:220\$640	24:250\$000	52:820\$000	568317	530:346\$957
	Novembro.....	500:000\$000	462:220\$640	8:313\$000	72:660\$000	101\$634	543:295\$274
	Dezembro.....	500:000\$000	462:220\$640	9:853\$000	47:560\$000	46\$019	519:679\$659
1866	Janeiro.....	500:000\$000	462:220\$640	247\$000	41:050\$000	515984	503:569\$624
	Fevereiro.....	500:000\$000	462:220\$640	239\$000	50:920\$000	8460	513:380\$100

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil, na Bahia, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 40 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.							
	AUTORISADA.	REALIZADA.						
		Quantidade das notas e seus valores.						
		500%	200%	100%	50%	20%	10%	RÉIS.
1865 Março.....	8.033:180880	2.290	3.738	8.090	31.005	60.045	93.557	6.398:320800
Abril.....	8.033:180880	2.450	3.888	8.200	31.225	60.595	91.018	6.535:930800
Maió.....	8.033:180880	2.504	3.813	8.270	31.436	60.695	93.645	6.563:750800
Junho.....	8.033:180880	2.574	3.928	8.819	31.370	59.766	93.912	6.656:440800
Julho.....	8.033:180880	2.996	4.718	9.269	32.230	61.216	92.982	7.134:140800
Agosto.....	8.033:180880	2.996	4.717	9.360	33.009	61.274	90.880	7.162:130800
Setembro.....	8.033:180880	2.996	4.997	9.980	34.929	62.774	93.964	7.431:970800
Outubro.....	8.033:180880	2.890	4.800	9.676	34.431	64.053	99.347	7.368:780800
Novembro.....	8.033:180880	2.726	4.815	9.906	36.101	68.998	107.652	7.599:130800
Dezembro.....	8.033:180880	2.620	4.870	9.883	40.358	79.498	116.856	8.053:720800
1866 Janeiro.....	8.033:180880	2.601	4.752	9.770	44.523	88.541	127.160	8.497:970800
Fevereiro.....	8.033:180880	2.314	4.542	9.707	47.591	92.201	128.054	8.540:210800

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO A EMISSÃO DO TRIPLO.			SALDO A RECEBER.	SALDO A PAGAR.
	Ouro em moeda.	Notas do Governo superiores a 5\$.	TOTAL.		
1865 Março.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	69:3348470	1:9578560
Abril.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	41:0118800	1:9578560
Maió.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	111:3118800	1:9578560
Junho.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	66:2098496	1:9578560
Julho.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	33:3798600	1:9578560
Agosto.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	39:4018400	1:9578560
Setembro.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	302:3748303	1:9578560
Outubro.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	75:7088953	1:9578560
Novembro.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	227:5338490	1:9578560
Dezembro.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	173:0878200	1:9578560
1866 Janeiro.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	277:4238043	\$
Fevereiro.....	2.677:7268960	\$	2.677:7268960	299:0868950	\$

DATAS.	CAPITAL REALIZADO. Os estatutos não marcááo capital.	SALDO EM CAIXA.				
		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa e de outras.	Prata e cobre.	TOTAL.
1865 Março.....	2.000:0008000	2.677:7268960	7:0008000	1.126:9108000	58720	3.811:6428680
Abril.....	2.000:0008000	2.677:7268960	7:0008000	991:4908000	55682	3.676:2228642
Maió.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	962:7708900	93567	3.610:5068527
Junho.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	851:0908000	88770	3.531:8258730
Julho.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	380:0108000	83088	3.057:7758048
Agosto.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	326:2088000	13717	3.004:0188677
Setembro.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	461:7408000	108420	3.129:4788389
Outubro.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	508:5708000	43099	3.186:3018059
Novembro.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	378:4108000	98882	3.056:1468842
Dezembro.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	413:8608000	93557	3.091:5968517
1866 Janeiro.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	388:6408000	48821	3.066:3718781
Fevereiro.....	2.000:0008000	2.677:7268960	\$	546:2008000	68474	3.223:9338431

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Pernambuco creada por Decreto n. 1.580 de 24 de Março de 1855, em seguimento ao de n. 39 de Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.							FUNDO QUE DA DIREITO A EMISSÃO DO TRIPLO.			
	Autorisada.	Realizada.							Ouro em moeda.	Notas do Governo superiores a 5000.	TOTAL.
		Quantidade das notas e seus valores.									
		500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis.			
1865. Março...	6.830:880\$000	2.993	4.960	15.600	42.023	87.358	109.797	8.994:780\$000	2.258:050\$	18:910\$	2.276:960\$
Abril....	6.782:490\$000	2.933	4.960	10.000	41.823	87.358	112.873	9.325:540\$000	2.258:050\$	2:780\$	2.260:830\$
Maió....	6.807:190\$000	2.873	4.560	23.360	41.523	87.308	113.019	9.637:000\$000	2.258:050\$	7:080\$	2.265:730\$
Junho...	6.814:140\$000	2.223	4.585	24.210	40.079	84.862	118.255	9.333:240\$000	2.258:050\$	13:330\$	2.271:380\$
Julho...	6.784:440\$000	2.330	4.950	24.897	41.095	84.862	118.403	9.580:720\$000	2.258:050\$	3:430\$	2.261:480\$
Agosto..	6.802:590\$000	2.280	4.900	24.612	40.795	84.162	119.990	9.504:090\$000	2.258:050\$	9:480\$	2.267:530\$
Setembro	6.817:620\$000	2.801	4.940	27.811	40.898	83.931	113.326	10.026:380\$000	2.258:050\$	14:490\$	2.272:540\$
Outubro.	6.837:720\$000	2.857	4.721	27.562	40.618	83.590	111.490	9.948:000\$000	2.258:050\$	21:190\$	2.279:240\$
Novembro	6.841:590\$000	2.980	5.430	29.167	45.512	85.873	125.053	10.736:290\$000	2.258:050\$	22:480\$	2.280:530\$
Dezembro	6.842:610\$000	2.977	7.414	29.696	63.734	85.791	129.722	12.140:640\$000	2.258:050\$	22:820\$	2.280:870\$
1866. Janeiro..	6.838:550\$000	2.950	7.373	29.715	82.690	85.737	133.696	13.107:300\$000	2.258:050\$	51:800\$	2.312:850\$
Fevereiro	6.959:220\$000	2.979	7.235	29.804	83.334	100.690	143.315	13.530:550\$000	2.258:050\$	61:690\$	2.319:740\$

DATAS.	SALDOS A RECEBER.		CAPITAL REALIZADO. <small>(Os estatutos não marcarão capital)</small>	SALDO EM CAIXA.				
	Letras descontadas.	Letras cauccionadas.		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria Caixa e outras.	Prata e cobre	TOTAL.
1865. Março....	846:066\$767	14:861\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	48:147\$	703:220\$	8915	3.011:417\$919
Abril....	267:107\$147	16:071\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	23:063\$	394:460\$	8318	2.675:573\$348
Maió....	56:713\$969	16:221\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	27:138\$	893:803\$	8559	3.178:188\$559
Junho...	75:326\$047	17:021\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	35:561\$	1.331:760\$	18570	3.625:372\$570
Julho....	39:250\$707	15:471\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	22:850\$	974:280\$	8346	3.255:180\$346
Agosto...	38:256\$352	15:471\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	20:091\$	874:510\$	8581	3.152:651\$581
Setembro	152:837\$461	15:471\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	23:764\$	273:620\$	8026	2.556:434\$926
Outubro.	153:977\$722	15:971\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	30:190\$	312:000\$	8568	2.600:159\$568
Novembro	753:687\$162	15:971\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	30:085\$	216:710\$	3153	2.531:845\$153
Dezembro	1.551:165\$696	15:771\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	29:295\$	532:360\$	8076	2.819:705\$076
1866. Janeiro..	104:967\$236	15:471\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	63:017\$	265:230\$	8077	2.586:297\$077
Fevereiro	4:064\$786	16:316\$060	2.000:000\$000	2.258:050\$	68:921\$	248:380\$	8754	2.575:351\$754

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Maranhão, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 38 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.						
	Autorizada.	Realizada.					
		Quantidade das notas e seus valores.					
		200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis.
1865 Março	4.187:011\$290	300	2.647	16.717	19.951	48.815	2.047:720\$000
Abril	4.187:011\$290	400	2.897	16.950	19.951	48.153	2.079:250\$000
Maió	4.187:011\$290	400	2.997	15.120	19.951	49.301	2.027:730\$000
Junho	4.187:011\$290	280	2.057	15.140	18.251	47.478	1.858:500\$000
Julho	4.187:011\$290	234	1.483	13.032	17.951	49.168	1.697:400\$000
Agosto	4.187:011\$290	221	1.265	12.000	19.601	49.263	1.655:150\$000
Setembro	4.187:011\$290	221	1.265	12.350	19.801	48.934	1.675:060\$000
Outubro	4.187:011\$290	206	1.015	12.100	19.751	49.569	1.638:410\$000
Novembro	4.057:661\$790	200	857	13.736	19.945	51.982	1.731:220\$000
Dezembro	4.057:661\$790	192	803	14.736	22.395	53.008	1.833:480\$000
1866 Janeiro	4.057:661\$790	192	803	17.496	24.705	54.572	2.034:120\$000
Fevereiro	4.057:661\$790	170	747	17.736	24.945	55.224	2.046:640\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO Á EMISSÃO DO TRIPLO.			SALDOS A RECEBER.	
	Ouro em moeda.	Notas do Governo superiores a 5\$.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.
1865 Março	1.395:670\$430	\$	1.395:670\$430	582:131\$139	32.940\$000
Abril	1.395:670\$430	\$	1.395:670\$430	554:464\$413	32.940\$000
Maió	1.395:670\$430	\$	1.395:670\$430	602:427\$437	6.300\$000
Junho	1.395:670\$430	\$	1.395:670\$430	594:572\$525	6.300\$000
Julho	1.395:670\$430	\$	1.395:670\$430	610:009\$088	\$
Agosto	1.395:670\$430	\$	1.395:670\$430	581:493\$206	6.300\$000
Setembro	1.395:670\$430	\$	1.395:670\$430	568:643\$186	6.300\$000
Outubro	1.395:670\$430	\$	1.395:670\$430	585:492\$144	\$
Novembro	1.352:553\$930	\$	1.352:553\$930	680:973\$831	\$
Dezembro	1.352:553\$930	\$	1.352:553\$930	786:147\$025	\$
1866 Janeiro	1.352:553\$930	\$	1.352:553\$930	796:869\$700	\$
Fevereiro	1.352:553\$930	\$	1.352:553\$930	756:714\$326	\$

DATAS.	CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não marcam o capital).	SALDO EM CAIXA.				
		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1865 Março	800:000\$000	1.395:670\$430	6:911\$000	197:430\$000	78020	1.599:598\$450
Abril	800:000\$000	1.395:670\$430	4:709\$000	165:900\$000	148896	1.566:294\$326
Maió	800:000\$000	1.395:670\$430	3:863\$000	217:420\$000	68031	1.616:958\$461
Junho	800:000\$000	1.395:670\$430	2:055\$000	386:650\$000	455700	1.784:421\$130
Julho	800:000\$000	1.395:670\$430	630\$000	547:750\$000	405783	1.944:091\$213
Agosto	800:000\$000	1.395:670\$430	1:242\$000	590:000\$000	408448	1.086:952\$878
Setembro	800:000\$000	1.395:670\$430	80\$000	569:830\$000	585245	1.965:638\$675
Outubro	800:000\$000	1.395:670\$430	22\$000	616:480\$000	325044	2.012:204\$474
Novembro	800:000\$000	1.352:553\$930	34\$000	536:970\$000	375580	1.889:595\$510
Dezembro	800:000\$000	1.352:553\$930	58\$000	534:710\$000	548311	1.887:323\$241
1866 Janeiro	800:000\$000	1.352:553\$930	58\$000	418:850\$600	228240	1.766:431\$170
Fevereiro	800:000\$000	1.352:553\$930	43\$000	456:330\$000	98021	1.808:935\$951

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Pará, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 37 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.						
	Autorizada.	Realizada.					
		Quantidade das notas e seus valores.					
		200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Reis.
1865 Março.....	1.362:523\$515	998	2.998	19.865			
Abril.....	1.284:643\$515	996	2.998	19.875		7.068	1.563:130\$000
Maió.....	1.317:940\$215	994	2.987	19.885		7.394	1.566:690\$000
Junho.....	1.332:940\$215	980	2.980	19.895		7.008	1.571:820\$000
Julho.....	1.311:940\$215	927	2.894	18.873		2.326	1.513:810\$000
Agosto.....	1.372:093\$455	980	2.893	18.986		6.905	1.501:500\$000
Setembro.....	1.334:153\$455	976	2.894	18.896		21.208	1.647:180\$000
Outubro.....	1.297:156\$455	978	2.980	18.896		21.507	1.644:470\$000
Novembro.....	1.297:153\$455	984	2.975	18.926		32.230	1.762:200\$000
Dezembro.....	1.297:156\$455	980	2.936	18.954		31.720	1.759:200\$000
1866 Janeiro.....	1.297:156\$455	987	2.988	21.875	5.009	39.675	2.086:900\$000
Fevereiro.....	1.297:156\$455	982	2.985	21.983	4.980	47.929	2.174:240\$000
				21.981	4.986	47.197	2.165:610\$000

DATAS.	FUNDO QUE DA DIREITO A EMISSÃO DO TRIPLO.			SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.	
	Ouro em moeda.	Notas do Go-vernno superiores a 5\$	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas cor-rentes.
1865 Março.....	423:174\$505	11:000\$000	434:174\$505	902:974\$531	41:800\$000		191\$471
Abril.....	428:214\$505	\$	428:214\$505	897:860\$044	36:510\$055		1:891\$471
Maió.....	429:313\$405	10:000\$000	439:313\$405	797:703\$445	51:010\$055		1:756\$471
Junho.....	429:313\$405	15:000\$000	444:313\$405	757:506\$482	25:210\$055	20:943\$333	191\$471
Julho.....	429:313\$405	18:000\$000	447:313\$405	702:583\$099	25:210\$055	22:468\$333	191\$471
Agosto.....	429:384\$485	28:000\$000	457:384\$485	641:053\$058	14:500\$000	35:034\$999	191\$471
Setembro.....	429:384\$485	32:000\$000	461:384\$485	587:595\$051	\$	85:034\$999	191\$471
Outubro.....	429:384\$485	3:000\$000	432:384\$485	781:616\$918	23:800\$000	13:675\$000	6:799\$504
Novembro.....	429:384\$485	3:000\$000	432:384\$485	663:765\$195	23:800\$000	24:200\$000	100:191\$471
Dezembro.....	429:385\$485	3:000\$000	432:385\$485	683:455\$987	30:800\$000	37:400\$832	200:191\$471
1866 Janeiro.....	429:385\$485	3:000\$000	432:385\$485	687:565\$573	30:800\$000	39:619\$165	100:191\$471
Fevereiro.....	429:385\$485	3:000\$000	432:385\$485	684:868\$787	14:000\$000	39:686\$387	100:191\$471
						42:956\$538	100:191\$471

DATAS.	CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não mar-carão capital.)	SALDO EM CAIXA.					
		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria Caixa.	Notas de Caixa Matriz e outras filiaes.	Prata e cobre.	TOTAL.
1865 Março.....	400:000\$000	423:174\$505	11:000\$000	67:660\$000	\$	126\$573	501:961\$083
Abril.....	400:000\$000	428:214\$505	\$	93:160\$000	\$	68\$204	521:492\$809
Maió.....	400:000\$000	429:313\$405	10:000\$000	46:280\$000	41:720\$000	39\$246	527:352\$651
Junho.....	400:000\$000	429:313\$405	15:000\$000	192:100\$000	38:920\$000	50\$943	675:384\$348
Julho.....	400:000\$000	429:313\$405	18:000\$000	205:350\$000	37:970\$000	98\$066	690:731\$491
Agosto.....	400:000\$000	429:384\$485	28:000\$000	59:770\$000	37:870\$000	91\$373	555:096\$358
Setembro.....	400:000\$000	429:384\$485	32:000\$000	87:950\$000	37:370\$000	2\$190	586:726\$675
Outubro.....	400:000\$000	429:384\$485	3:000\$000	103:800\$000	12:760\$000	102\$296	549:046\$781
Novembro.....	400:000\$000	429:384\$485	3:000\$000	218:800\$000	10:760\$000	50\$850	601:995\$365
Dezembro.....	400:000\$000	429:385\$485	3:000\$000	191:100\$000	10:760\$000	117\$856	634:363\$341
1866 Janeiro.....	400:000\$000	429:385\$485	3:000\$000	105:400\$000	9:050\$000	95\$645	546:991\$130
Fevereiro.....	400:000\$000	429:385\$485	3:000\$000	117.110\$000	6:000\$000	62\$550	555:558\$035

N. 47.

Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario, approved por Decretos n.º 1136 de 30 de Março de 1853 e 2115 de 27 de Fevereiro de 1858, em seguimento ao de n. 44 do Relatório anterior.

DATAS.	EMIÇÃO CIRCULANTE.					FUNDO PARA TROCO.	CAPITAL.		
	500\$	200\$	100\$	50\$	RÉIS.	Ouro amoldado.	Realizado.	Marcado nos estatutos.	
1865 Março	3	14	41	56	11:200\$000	3:220\$210	8.000:000\$000	10.000:000\$000	
Abril	3	14	39	54	10:900\$000	3:220\$210	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Maio	3	14	39	54	10:900\$000	3:220\$210	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Junho	3	14	38	54	10:800\$000	3:220\$210	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Julho	3	14	38	54	10:800\$000	3:220\$210	8.000:000\$000	10.000:000\$000	
Agosto	3	11	38	51	10:800\$000	3:210\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Setembro	3	13	37	52	10:400\$000	3:210\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Outubro	3	12	36	50	10:000\$000	3:210\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Novembro	3	12	36	50	10:000\$000	3:210\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Dezembro	3	11	32	50	9:400\$000	3:210\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
1866 Janeiro ...	3	11	32	50	9:400\$000	3:210\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Fevereiro	3	11	32	50	9:400\$000	3:210\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000	

DATAS.	SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.	
	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras de hypothecas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.
1865 Março	506:056\$000	11.557:900\$103	2.060:263\$200	1.997:582\$694	6.338:623\$972
Abril	567:056\$000	11.683:702\$807	2.196:427\$200	2.010:150\$351	6.573:297\$969
Maio	870:256\$000	12.651:272\$004	2.194:845\$200	2.074:832\$734	7.725:425\$920
Junho	1.169:880\$000	12.670:957\$583	1.996:462\$430	2.176:806\$964	7.645:328\$308
Julho	1.140:880\$000	12.814:093\$769	2.015:662\$430	1.863:854\$804	8.077:733\$070
Agosto	1.232:907\$000	13.257:990\$678	2.064:872\$430	2.035:078\$514	8.836:790\$731
Setembro	1.268:627\$000	13.790:276\$894	2.075:608\$430	2.335:376\$427	9.406:233\$865
Outubro	1.600:447\$000	13.707:260\$861	2.080:328\$430	2.362:841\$597	9.340:006\$786
Novembro	1.717:397\$000	13.831:239\$235	2.079:311\$430	2.222:431\$947	9.287:522\$000
Dezembro	1.868:860\$000	13.602:986\$503	2.014:742\$430	2.240:018\$077	9.115:464\$864
1866 Janeiro ...	2.259:440\$000	13.447:208\$698	1.965:167\$430	2.248:785\$687	9.462:528\$480
Fevereiro	2.201:350\$000	13.301:903\$462	2.011:628\$430	2.185:597\$041	9.371:783\$828

DATAS.	SALDO EM CAIXA.				FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.		TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Ouro em moeda.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	Total.				
1865 Março	3:220\$210	428:620\$	456\$1	431:844\$831	1.000:000\$			
Abril	3:220\$210	529:300\$	18\$564	532:538\$774	1.000:000\$			
Maio	3:220\$210	630:250\$	10\$849	633:481\$059	1.000:000\$			
Junho	3:220\$210	536:200\$	18\$264	539:138\$474	1.000:000\$	23°	280:000\$ 3,5 %	
Julho	3:220\$210	382:260\$	32\$808	385:513\$018	1.000:000\$			
Agosto	3:210\$000	637:330\$	2\$022	640:542\$022	1.000:000\$			
Setembro	3:210\$000	1.028:130\$	19\$656	1.031:359\$656	1.000:000\$			
Outubro	3:210\$000	994:910\$	26\$359	998:146\$359	1.000:000\$			
Novembro	3:210\$000	764:430\$	25\$323	767:685\$323	1.000:000\$	24°	300:000\$ 3,7 %	
Dezembro	3:210\$000	655:020\$	16\$681	658:246\$681	1.000:000\$			
1866 Janeiro ...	3:210\$000	847:830\$	9\$041	851:049\$041	1.000:000\$			
Fevereiro	3:210\$000	542:050\$	43\$326	545:303\$326	1.000:000\$			

N. 48.

BANCO COMMERCIAL E AGRICOLA EM LIQUIDAÇÃO.

Balanço demonstrado do estado da liquidação do mesmo Banco, em 8 Abril de 1866.

ACTIVO.	
Accionistas.	
Importe do 1.º ao 6.º rateio.....	6.558:000\$000
Títulos em liquidação.	
Saldo desta conta.....	329:945\$454
Caixa Filial de Vassouras.	
Saldo desta conta.....	600\$000
Lucros e perdas.	
Saldo desta conta.....	295:822\$980
Banco do Brasil.	
Saldo em seu poder.....	58:320\$465
	7.242:688\$899
PASSIVO.	
Capital.	
Importancia de 72.200 acções a 100\$000.....	7.200:000\$000
Emissão 1.ª Serie.	
1.ª E-tampa. Saldo em circulação.....	550\$000
2.ª Estampã. Saldo em circulação.....	22:000\$000
	22:550\$000
Letras a pagar.	
Saldo desta conta.....	3:805\$281
Juros e dividendos de conta alheia.	
Saldo desta conta.....	663\$660
Dividendo 7.º	
Saldo desta conta.....	275\$000
Dividendo 9.º	
Saldo desta conta.....	426\$958
Rateio 3.º	
Saldo desta conta.....	3:640\$000
Rateio 4.º	
Saldo desta conta.....	4:615\$000
Rateio 5.º	
Saldo desta conta.....	2:240:000
Rateio 6.º	
Saldo desta conta.....	4:473\$000
	7.242:688\$899

Banco do Brasil em 8 de Abril de 1866.— O encarregado da escripturação, José Joaquim de Oliveira Braga.

N. 49.

Balanco do London and Brazilian Bank limited e de suas Caixas Filiaes em Pernambuco, Rio Grande do Sul, do mez de Fevereiro de 1866.

ACTIVO.	Caixa matriz.	Filial de Pernambuco.	Filial do Rio Grande do Sul.	PASSIVO.	Caixa matriz.	Filial de Pernambuco.	Filial do Rio Grande do Sul.
	Capital com as Caixas Filiaes e Agencias	2.400:000\$000				Capital	4.022:222\$220
London and Brazilian Bank, London e Caixas Filiaes	926:510\$290			London and Brazilian Bank, London e Caixas Filiaes	8:593\$150		
Letras a receber	871:696\$040			Contas correntes, depositos e outros valores	23.072:055\$450	1.085:503\$390	470:130\$490
» descontadas	3.957:514\$490	1.738:230\$400	319:210\$150	Letras a pagar	227:331\$300		
Emprestimos em contas correntes	18.107:968\$070			Creditos diversos, outros Bancos e Caixas Filiaes		1.107:370\$740	1.030:442\$720
Caixa. — Dinheiro existente em cofre e nos Bancos	1.336:327\$830	227:688\$330	375:997\$610		27.930:202\$120	3.081:816\$020	1.500:573\$210
Predio do Banco, mobilia, etc	330:166\$000						
Creditos sobre diversos outros Bancos e Caixas Filiaes		1.115:897\$290	805:365\$150				
	27.930:202\$120	3.081:816\$020	1.500:573\$210				

N. 50.

Balanco do Brazilian and Portuguese Bank, limited, de Fevereiro de 1866.

ACTIVO.

Accionistas.— Entradas a realizar	4.444:444\$444
The Brazilian and Portuguese Bank limited de Londres e as respectivas Agencias	4.481:781\$097
Letras descontadas	6.569:974\$068
Emprestimos, contas correntes caucionadas e outras	3.536:499\$204
Letras a receber	109:793\$848
Casa do Banco, mobilia, etc	33:768\$680
Diversos.— Saldos de varias contas	4.445:661\$537
Caixa	945:334\$220
	21.537:257\$098

PASSIVO.

Capital	8.888:888\$888
Depositos :	
Diversas contas correntes com juros	6.273:922\$583
Letras por dinheiro recebido a juros	4.875:087\$590
Effeitos depositados em caução, garantias de creditos e contas correntes	4.444:701\$244
	12.260:711\$414
Letras a pagar	3:349\$207
Diversos.— Saldos de varias contas	383:059\$889
Sello	4:247\$700
	21.537:257\$098

Balanço do Banco de Campos em 28 de Fevereiro de 1866.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.— Por entradas a realizar.....	284:300\$800	Capital.— Importe de 5.000 acções de 200\$000	1.000:000\$000
Acções por emitir.— Existentes no Banco	431:100\$000	Contas Correntes.— Saldo a favor de diversos...	430:066\$871
Letras descontadas.— Saldo em Carteira	506:709\$540	Fundo de Reserva.— Importe desta conta.....	3:050\$946
London & Brazilian Bank.— Saldo desta conta.	70:162\$061	Titulos a Cobrar por conta do terceiro.—Saldo desta conta.....	85\$800
Contas Correntes.— Idem.....	9:187\$060	Commissão á Directoria.— Idem'.....	280\$412
Obras na Casa do Banco.— Idem.....	771\$638	Dividendo 3.º— Idem.....	1:200\$000
Material do Escriptorio.— Idem'.....	545\$940	Lucros e Perdas.— Lucro sujeito á liquidação....	24:900\$276
Mobilia.— Idem	1:371\$800		
Lucros e Perdas.— Importe das despezas lançadas até hoje.....	897\$460		
Caixa.— Pelos seguintes valores :			
Em notas do Thesouro.....	126\$000		
Em notas do Banco do Brasil.....	61:620\$000		
Em cobre.....	1\$997		
	61:747\$997		
	1.460:183\$505		1.460:183\$505

Quadro das operações do Banco da Bahia, approved por Decreto n. 2140 de 5 de Abril de 1858, em seguimento ao de n. 48 do Relatorio anterior.

DATAS.	Emissão.						Fundo de garantia.			
	Realizada.					Autorizada.	Aplices da Divida Publica.		Quota de carteira.	Total.
	200\$	100\$	50\$	25\$	Réis.		Quant.	Valores.		
1865.										
Março...	1.487	7.781	17.748	18.321	2.120:925\$000	2.127:937\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Abril...	1.485	7.779	17.745	18.191	2.416:925\$000	2.127:937\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Maió....	1.483	7.778	17.743	18.255	2.417:925\$000	2.127:937\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Junho...	1.481	7.773	17.736	18.305	2.417:925\$000	2.127:937\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Julho....	1.480	7.772	17.733	18.139	2.413:425\$000	2.127:937\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Agosto...	1.209	6.856	17.732	18.730	2.282:250\$000	2.282:260\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Setembro.	1.209	6.856	17.727	18.420	2.271:250\$000	2.282:260\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Outubro.	1.206	6.855	17.727	18.268	2.282:250\$000	2.282:260\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Novembro	1.205	6.855	17.726	18.618	2.278:250\$000	2.282:260\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Dezembro	1.136	6.648	17.724	19.922	2.276:250\$000	2.282:260\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
1866.										
Janeiro..	1.133	6.648	17.719	19.636	2.268:250\$000	2.282:260\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666
Fevereiro.	1.130	6.647	17.717	19.988	2.276:260\$000	2.282:260\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.426:666\$666

DATAS.	Fundo para troco.	Saldo em caixa.					Saldo a receber.
	Notas do Thesouro superiores a 5\$, e ouro amoeado.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	Total.	Letras descontadas.
1865.							
Março...	605:230\$000	630:256\$000	326:515\$000	431:800\$000	55201	1.368:576\$201	4.892:854\$768
Abril....	604:231\$000	630:256:000	405:087\$000	251:530\$000	108984	1.286:883\$984	4.866:201\$979
Maió....	604:481\$000	630:253\$000	217:000\$000	503:435\$000	58668	1.350:606\$668	4.820:257\$057
Junho...	604:481\$000	603:161\$500	276:000\$000	710:800\$000	68025	1.389:967\$525	4.845:433\$488
Julho....	603:356\$000	392:091\$50	315:000\$000	925:909\$000	145172	1.633:905\$512	4.617:406\$119
Agosto...	570:565\$000	383:000\$000	350:000\$000	1.029:105\$000	125257	1.762:117\$257	4.390:463\$260
Setembro.	568:563\$000	361:823\$000	281:000\$000	1.230:623\$000	148022	1.876:462\$022	4.096:334\$790
Outubro.	571:190\$000	361:823\$000	327:000\$000	467:520\$000	75514	1.171:850\$514	4.677:740\$155
Novembro	569:562\$000	361:823\$000	337:000\$000	296:830\$000	8881	995:653\$881	4.656:085\$142
Dezembro	569:062\$000	361:823\$000	322:000\$000	670:080:000	95048	1.353:912\$048	4.340:055\$630
1866.							
Janeiro..	567:062\$000	361:823\$000	322:000\$000	420:045\$000	115760	1.103:879\$760	4.474:520\$004
Fevereiro.	569:062\$000	361:823\$000	322:000\$000	222:209\$000	185889	906:741\$889	4.593:445\$372

DATAS.	Saldos a pagar.		Capital.		Fundo de reserva.	Dividendos semestraes.	Taxa dos dividendos.
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado nos estatutos.			
1865.							
Março...	980:952\$939	435:806\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	55:322\$613		
Abril....	898:931\$569	384:234\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	55:322\$613		
Maió....	940:524\$769	376:447\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	55:322\$613		
Junho...	1.015:214\$110	334:672\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	70:174\$693	14%	180:000\$000
Julho....	1.201:244\$440	337:654\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	71:444\$533		
Agosto...	1.145:659\$398	394:034\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	73:116\$193		
Setembro.	937:775\$111	324:318\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	75:336\$193		
Outubro.	817:545\$921	309:383\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	75:336\$193		
Novembro	620:457\$111	308:733\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	75:336\$193		
Dezembro	554:897\$281	297:615\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	61:869\$468	15%	184:000\$000
1866.							
Janeiro..	521:423\$791	360:155\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	61:869\$468		
Fevereiro.	525:849\$201	256:667\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	61:869\$468		

Quadro das operações do Novo Banco de Pernambuco, approved por Decreto n. 2021 de 11 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n. 49 do Relatorio anterior.

DATAS.	Emissão.					Fundo de garantia.				Fundo para troco.
	Realizada.				Autorizada.	Apollcos da Divida Publica.		Quota de carteira.	TOTAL.	Notas do Thesouro superiores a 5\$000, e ouro amodado.
	200\$	100\$	50\$	Réis		Quant.	Valor da quantidade real.			
1865.										
Março ...	3.330	4.180	2.284	1.200:000\$	\$	728	600:000\$000	600:000\$000	1.200:000\$000	300:000\$000
Abril ...	2.450	3.286	2.028	920:000\$	\$	728	460:000\$000	460:000\$000	920:000\$000	230:000\$000
Maió ...	1.830	2.534	1.632	704:000\$	\$	728	352:000\$000	352:000\$000	704:000\$000	176:000\$000
Junho ...	1.432	1.937	1.278	544:000\$	\$	728	272:000\$000	272:000\$000	544:000\$000	136:000\$000
Julho ...	1.127	1.590	1.052	437:000\$	\$	728	218:500\$000	218:500\$000	437:000\$000	109:250\$000
Agosto ...	996	1.280	876	371:000\$	\$	728	185:500\$000	185:500\$000	371:000\$000	92:750\$000
Setembro.	646	826	604	242:000\$	\$	890	121:000\$000	121:000\$000	242:000\$000	60:500\$000
Outubro.	517	636	500	192:000\$	\$	890	96:000\$000	96:000\$000	192:000\$000	48:000\$000
Novembro	517	636	500	192:000\$	\$	890	96:000\$000	96:000\$000	192:000\$000	48:000\$000
Dezembro	517	636	500	192:000\$	\$	890	96:000\$000	96:000\$000	192:000\$000	48:000\$000
1866.										
Janairo ..	340	420	383	129:150\$	\$	890	64:375\$000	64:375\$000	129:150\$000	32:287\$500
Fevereiro.	340	420	383	129:150\$	\$	890	64:375\$000	64:375\$000	129:150\$000	32:287\$500

DATAS.	Saldo a receber.		Saldo a pagar.		Saldo em caixa.				Capital.		Fundo de reserva.	Dividendos semestrais.	Taxa dos dividendos.	
	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras por dinheiro tomado a prelo.	Contas correntes.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Realizado.				Marcado nos estatutos.
1865.														
Março	10:330\$000	1.321:131\$625	54:341\$500	134:688\$355	368:410\$000	29:768\$	219:840\$	6:061\$907	624:079\$907	2.000:000\$	2.000:000\$	119:102\$309		
Abril	10:330\$000	1.636:510\$983	50:381\$500	159:703\$875	381:683\$000	31:838\$	70:110\$	6:675\$119	490:308\$119	2.000:000\$	2.000:000\$	117:237\$650		
Maió	10:330\$000	1.430:175\$542	140:699\$000	404:727\$440	370:081\$000	61:503\$	399:070\$	6:632\$581	843:280\$581	2.000:000\$	2.000:000\$	117:237\$650		
Junho	4:530\$000	1.197:927\$362	114:669\$000	377:235\$042	357:464\$000	110:134\$	385:370\$	7:207\$152	860:175\$152	2.000:000\$	2.000:000\$	117:237\$650		
Julho.	9:790\$000	1.011:670\$841	102:000\$000	349:483\$703	317:117\$000	121:915\$	419:690\$	6:858\$585	865:580\$585	2.000:000\$	2.000:000\$	117:237\$650		
Agosto	9:790\$000	1.089:961\$500	108:073\$000	223:740\$168	298:250\$000	81:429\$	164:440\$	6:840\$589	650:959\$589	2.000:000\$	2.000:000\$	122:826\$835	15%	80:000\$ 4%
Set...	9:790\$000	1.069:091\$964	6:075\$000	616:715\$121	219:628\$000	70:575\$	112:740\$	6:922\$665	409:865\$665	2.000:000\$	2.000:000\$	122:826\$835		
Out...	9:790\$000	1.032:849\$850	6:075\$000	633:872\$528	189:928\$000	1:186\$	184:600\$	7:601\$273	383:385\$273	2.000:000\$	2.000:000\$	122:826\$835		
Nov...	4:530\$000	1.033:896\$933	4:080\$000	327:201\$765	116:440\$000	822\$	50:210\$	1:006\$633	108:480\$633	2.000:000\$	2.000:000\$	122:826\$835		
Dez...	4:530\$000	1.073:798\$700	38:052\$270	309:192\$805	74:240\$000	3:428\$	47:850\$	1:015\$644	126:533\$644	2.000:000\$	2.000:000\$	122:826\$835		
1866.														
Jan...	4:530\$000	1.257:807\$809	138:684\$310	329:943\$244	56:069\$200	384\$	15:310\$	1:000\$646	72:763\$816	2.000:000\$	2.000:000\$	122:826\$835		
Fever.	4:530\$000	1.259:555\$027	177:856\$310	293:025\$342	53:137\$000	341\$	6:320\$	1:847\$311	61:048\$344	2.000:000\$	2.000:000\$	127:248\$806	16%	61:500\$ 3%

N. 54.

Quadro das operações do Banco do Maranhão, approved por Decreto n.º 2.055 de 23 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n.º 50 do Relatório anterior.

DATAS.	EMISSÃO.					Autorizada.	FUNDO DE GARANTIA.				
	Realizada.						Apólices da Dívida Publica.		Quota de carteira.	TOTAL.	
	200\$	100\$	50\$	25\$	RÉIS.		Quantidade.	Valor.			
1855	Março....	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Abril....	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Maió....	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Junho....	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Julho....	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Agosto....	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Setembro..	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Outubro..	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Novembro.	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
	Dezembro.	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000
1856	Janeiro...	508	901	2.680	2.012	376:000\$000	439:913\$000	200	188:000\$000	188:000\$000	376:000\$000

DATAS.	FUNDO PARA TROCO Notas do The-souro superio-res a 5000 e ouro amoc-dado.	SALDO EM CAIXA.				TOTAL.	SALDOS A RECEBER.		
		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.		Letras cauciona-das.	Letras descanta-das.	Contas correntes
1855	Março....	94:000\$000	17:978\$000	84:045\$000	319:610\$000	38185	27:420\$197	1.208:119\$063	472:636\$877
	Abril....	94:000\$000	\$	98:475\$000	255:059\$000	28971	24:129\$197	1.259:582\$152	469:992\$082
	Maió....	94:000\$000	\$	100:261\$000	332:893\$000	4645	21:376\$197	1.284:217\$510	451:288\$761
	Junho....	94:000\$000	\$	83:761\$000	312:854\$000	48874	21:150\$197	1.282:191\$939	473:358\$761
	Julho....	94:000\$000	\$	99:635\$000	189:220\$000	18702	19:725\$497	1.309:356\$036	466:011\$392
	Agosto....	94:000\$000	\$	84:865\$000	162:000\$000	28739	23:129\$114	1.340:675\$660	412:172\$849
	Setembro..	94:000\$000	\$	98:775\$000	111:316\$000	38496	22:571\$811	1.328:345\$058	411:472\$207
	Outubro..	94:000\$000	\$	71:900\$000	190:000\$000	23524	6:476\$852	1.327:972\$061	416:779\$318
	Novembro.	94:000\$000	\$	93:330\$000	163:000\$000	11870	8:745\$331	1.376:900\$433	440:764\$303
	Dezembro.	94:000\$000	\$	93:150\$000	181:000\$000	345132	10:876\$331	1.405:886\$529	437:082\$410
1856	Janeiro...	94:000\$000	\$	\$	\$	\$	273:381\$313	8:372\$150	401:637\$858

DATAS.	SALDO A PAGAR. Letras por di-nheiro toma-do a premio.	CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
		Realizado.	Mareado nos estatutos			
1855	Março....	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Abril....	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Maió....	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Junho....	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Julho....	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Agosto....	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Setembro..	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Outubro..	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Novembro.	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
	Dezembro.	770:800\$000	1.000:000\$000	73:143\$027		
1856	Janeiro...	830:000\$000	1.000:000\$000	90:684\$001	15.º	7,8 %

Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, approved por Decreto n.º 2.005 de 24 de Outubro de 1857, em seguimento ao de n.º 51 do Relatorio anterior.

DATAS.	SALDO EM CAIXA.					SALDOS A RECEBER.	
	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras auccionadas.
1865 Março....	37:669\$915	23:730\$000	2:170\$000	5:557\$915	69:136\$530	1.772:388\$167	39:780\$000
Abril.....	70:127\$594	20:758\$000	3:920\$000	4:626\$550	99:432\$144	1.735:418\$394	28:380\$000
Maió.....	73:164\$254	24:953\$000	7:356\$000	4:590\$877	110:057\$531	1.684:447\$700	27:800\$000
Junho.....	100:033\$233	17:172\$000	8:440\$000	1:248\$095	126:893\$328	1.668:517\$872	24:300\$000
Julho.....	58:645\$112	5:062\$000	4:520\$000	1:311\$340	69:538\$452	1.713:391\$998	21:090\$000
Agosto....	113:271\$221	12:873\$000	9:600\$000	1:200\$154	136:944\$375	1.677:120\$761	22:600\$000
Setembro..	237:836\$717	4:572\$000	3:860\$000	1:315\$303	247:584\$020	1.575:452\$480	22:600\$000
Outubro..	133:916\$322	31:785\$000	11:380\$000	1:460\$330	178:547\$712	1.544:666\$330	15:800\$000
Novembro..	18:930\$651	21:462\$000	23:050\$000	1:564\$723	65:008\$374	1.597:076\$767	15:800\$000
Dezembro..	23:126\$716	6:366\$000	29:730\$000	1:987\$974	64:204\$690	1.656:192\$614	8:800\$000
1866 Janeiro...	81:924\$203	4:462\$000	16:280\$000	2:198\$913	104:865\$116	1.661:498\$524	10:400\$000
Fevereiro..	115:180\$971	5:361\$000	20:370\$000	2:549\$650	143:661\$621	1.625:240\$525	10:400\$000

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado nos estatutos.			
1865 Março.....	10:609\$000	1.645:903\$561	600:000\$000	1.000:000\$700	30:153\$429		
Abril.....	10:609\$000	1.627:465\$832	600:000\$000	1.000:000\$609	30:153\$429		
Maió.....	10:609\$000	1.612:670\$730	600:000\$000	1.000:000\$500	30:153\$429		
Junho.....	10:609\$000	1.610:076\$329	600:000\$000	1.000:000\$300	42:081\$818	13.º	45:000\$000 7,5 %
Julho.....	\$	1.622:908\$572	600:000\$000	1.000:000\$000	42:081\$818		
Agosto.....	\$	1.596:712\$515	600:000\$000	1.000:000\$000	42:081\$818		
Setembro..	\$	1.673:350\$295	600:000\$000	1.000:000\$000	42:081\$818		
Outubro...	\$	1.673:608\$835	600:000\$000	1.000:000\$000	42:081\$818		
Novembro..	\$	1.686:305\$619	600:000\$000	1.000:000\$000	42:081\$818		
Dezembro..	\$	1.707:549\$289	600:000\$000	1.000:000\$000	52:094\$371	14.º	45:000\$000 7,5 %
1866 Janeiro...	\$	1.787:982\$277	600:000\$000	1.000:000\$000	52:094\$371		
Fevereiro..	\$	1.761:359\$196	600:000\$000	1.000:000\$000	52:094\$371		

Quadro das operações das Sociedades

ACTIVO.	Sociedade Comercio.	Caixa Reserva Mercantil.	Caixa Hypothecaria.	Caixa de Economias.	Caixa Econom. ci.	Caixa Commercial.	Caixa Commercial das Alagoas.
Accionistas.....		1.957:100\$000					
Accões a completar.....			345:800\$000				
Letras descoatadas.....	5.539:541\$578	1.514:313\$661		592:130\$702	2.731:941\$087	1.852:408\$311	
» de hypothecas.....	585:039\$180	48:350\$000		7:892\$320	48:716\$002		
» de penhores.....					38:145\$100		
» caucionadas.....		388:138\$900		37:605\$000	161:907\$030	478:585\$000	
» a cobrar.....			811:465\$314				272:997\$789
» ajuizadas.....	349:860\$470		12:263\$521			64:230\$522	8:519\$300
» em liquidação.....		181:688\$455		75:535\$572			
Firmas fallidas.....	195:186\$903		84:699\$339			88:845\$932	
Apólices de Divida Publica.....				600\$000	45:400\$000		
Accões da Sociedade Comercio.....				1:400\$000			
» da Caixa Commercial (Bahia).....				500\$000			
» » filial do Banco do Brasil.....				4:600\$000			
» do Banco da Bahia.....		80:800\$000		41:000\$000			
» e titulos em deposito.....	671\$387						
Juros a pagar.....	6:243\$043	852\$359				7:552\$912	
Contas correntes simples.....	32:161\$780	1:134\$845					
» » do Banco da Bahia.....		35:000\$000					
Penhores arrematados.....						20\$000	
Bens moveis.....	6:050\$624	561\$573	1:607\$843	312\$869		698\$140	31\$268
» de raiz.....			11:086\$130				
Despezas judiciaes.....	606\$575	223\$660	1:153\$719	3:517\$047		225\$267	
» geraes.....	3:145\$800	1:906\$952	1:177\$636			2:410\$208	
Caixa Commercial da Bahia.....	4:600\$000						
Caixa geral.....	398:995\$509	2:373\$417	6:136\$194	2:186\$710	63:226\$326	80:130\$353	6:878\$735
	7.142:105\$849	4.215:445\$925	1.278:989\$696	767:280\$220	3.092:335\$545	2.575:166\$676	288:427\$092

Bancarias como abaixo se declara.

PASSIVO.	Sociedade Comercio.	Caixa Reserva Mercantil.	Caixa Hypothecaria.	Caixa de Economias.	Caixa Economica.	Caixa Commercial.	Caixa Commercial das Alagoas.
Capital.....	5.601:690\$950	4.000:000\$600	1.200:000\$000	712:646\$000	2.706:723\$000	2.173.707\$000	250:800\$000
Capital do Governo da Provincia.....					2:915\$110		
Accões incompletas.....		1:664\$000					
Contas correntes simples.....			26:766\$809			319\$550	1:478\$192
» » juros reciprocos.....	356:484\$882						
Juros a pagar.....	5:261\$510	442\$470			44\$770		
Fundo de reserva.....	1:049\$164	95:391\$098	15:178\$289	39:853\$053	187:160\$040	20:248\$145	14:385\$036
Descontos.....			26:219\$432			97:313\$040	6:235\$675
Dividendos a pagar.....	65:871\$332	7:240\$604	10:780\$069	699\$874	95:140\$639	16:842\$790	15:528\$144
Depositos.....		3:401\$902					
Letras a pagar.....	879:074\$541	46:004\$366				266:141\$151	
Sobras de penhores.....					107\$201		
Multas.....						5\$000	
Sellos arrecadados.....	581\$400	85\$500					
Lucros não realizados.....				414\$150	22:710\$002		
Lucros e Perdas.....	211:092\$070	61:215\$985	45\$097	13:667\$103	77:534\$783		8045
	7.142:105\$849	4.215:445\$925	1.278:989\$696	767:280\$220	3.092:335\$545	2.575:166\$676	288:427\$092

Emissão dos Bancos do Imperio, em continuação do quadro n.º 53 do Relatório anterior.

DATAS.	BANCO DO BRASIL.								
	Caixa matiz.	Filial do Ouro Preto.	Filial de S. Paulo.	Filial do Rio Grande do Sul.	Filial do Maranhão.	Filial do Pernambuco.	Filial da Bahia.	Filial do Pará.	SOMMA.
1865 Março...	11.636:600\$000	1.968:970\$000	5.182:640\$000	837:810\$	2.047:720\$000	8.994:780\$	6.398:320\$000	1.563:130\$000	68.549:970\$000
Abril...	11.523:210\$000	1.982:990\$000	5.120:540\$000	829:760\$	2.079:250\$000	9.325:540\$	6.535:930\$000	1.566:090\$000	71.963:910\$000
Maió...	11.437:440\$000	2.131:910\$000	5.007:290\$000	814:060\$	2.027:730\$000	9.637:000\$	6.563:750\$000	1.571:830\$000	72.191:010\$000
Junho...	11.139:870\$000	2.190:410\$000	1.920:300\$000	975:490\$	1.858:500\$000	9.333:240\$	6.655:440\$000	1.513:810\$000	72.587:060\$000
Julho...	10.870:870\$000	2.210:490\$000	5.022:780\$000	1.255:730\$	1.697:400\$000	9.580:720\$	7.134:140\$000	1.501:500\$000	75.273:630\$000
Agosto...	10.186:990\$000	2.178:690\$000	1.795:990\$000	1.451:150\$	1.655:150\$000	9.501:090\$	7.162:130\$000	1.647:180\$000	70.581:370\$000
Setembro.	10.050:640\$000	2.192:390\$000	1.910:220\$000	1.691:130\$	1.675:060\$000	10.026:380\$	7.431:970\$000	1.644:470\$000	73.622:260\$000
Outubro.	10.519:400\$000	2.215:160\$000	4.978:750\$000	1.834:280\$	1.638:410\$000	9.948:000\$	7.368:780\$000	1.762:200\$000	73.294:980\$000
Novembro	10.882:810\$000	2.268:880\$000	5.213:900\$000	2.211:580\$	1.731:220\$000	10.736:290\$	7.599:130\$000	1.759:200\$000	76.403:010\$000
Dezembro	10.767:550\$000	2.313:090\$000	5.489:940\$000	2.236:680\$	1.833:460\$000	12.140:610\$	8.053:720\$000	2.086:900\$000	77.922:000\$000
1866 Janeiro...	10.924:090\$000	2.325:430\$000	5.474:690\$000	2.228:810\$	2.034:120\$000	13.107:300\$	8.497:970\$000	2.174:240\$000	81.766:650\$000
Fevereiro.	10.726:860\$000	2.312:790\$000	5.577:930\$000	2.218:940\$	2.046:610\$000	13.530:550\$	8.540:210\$000	2.165:640\$000	82.149:560\$000

DATAS.	Banco da Bahia.	Banco de Pernambuco.	Banco do Maranhão.	Banco Rural.	Banco Commercial e Agricola.	TOTAL.
1865 Março...	2.120:925\$000	1.200:000\$000	376:000\$000	11:200\$000	\$	72.558:095\$000
Abril...	2.416:925\$000	920:000\$000	376:000\$000	10:900\$000	\$	75.687:735\$000
Maió...	2.417:925\$000	704:000\$000	376:000\$000	10:900\$000	\$	75.699:835\$000
Junho...	2.417:925\$000	544:000\$000	376:000\$000	10:800\$000	\$	75.935:785\$000
Julho...	2.413:125\$000	437:000\$000	376:000\$000	10:800\$000	\$	78.510:855\$000
Agosto...	2.282:250\$000	371:000\$000	376:000\$000	10:800\$000	\$	73.621:420\$000
Setembro	2.274:250\$000	212:000\$000	376:000\$000	10:400\$000	\$	76.524:910\$000
Outubro.	2.282:250\$000	192:000\$000	376:000\$000	10:000\$000	\$	76.155:230\$000
Novembro	2.278:250\$000	192:000\$000	376:000\$000	10:000\$000	\$	79.259:260\$000
Dezembro	2.276:250\$000	192:000\$000	376:000\$000	9:400\$000	\$	80.775:650\$000
1866 Janeiro...	2.268:250\$000	129:150\$000	376:000\$000	9:400\$000	\$	84.519:450\$000
Fevereiro.	2.276:250\$000	129:150\$000	\$	9:400\$000	22:550\$000	84.586:910\$000

No total da emissão circulante no mez de Fevereiro de 1866, não figura a que pertence ao Banco do Maranhão, por não constar de documento algum existente no Thesouro.

BALANÇO DO MONTE DE SOCCORRO DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1866.

ACTIVO.

Caixa. —Dinheiro em mão do Thesoureiro.....	1:609\$884
Cautelas para cobrar. —Importancia das que representão os penhores existentes.....	437:216\$000
Banco Brasileiro e Portuguez. —Dinheiro em conta corrente.....	19:093\$520
Mobilia. —Valor dos moveis	1:542\$800
Despezas. —Pelas feitas neste anno.....	2:591\$996
	<u>462:054\$200</u>

PASSIVO.

Capital. —O que se ha arrecadado para sua formação.....	437:776\$594
Caixa Economica. —Sua reserva e juros.....	10:501\$052
Ordenados vencidos. —Os do mez actual.....	1:289\$998
Saldo dos penhores vendidos. —Valor dos que não forão ainda reclamados.....	6:839\$976
Premios de emprestimos. —Os recebidos.....	5:646\$580
	<u>462:054\$200</u>

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes decretados pelas Leis ns. 1114 de 27 de Setembro de 1860, e 1177 de 9 de Setembro de 1862, Decreto n. 1198 de 16 de Abril de 1864, Lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865 e outras não contempladas na do orçamento.

Creditos por conta dos quaes não se fez ainda despeza.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 22, § 1.º da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 e art. 13 da de n. 1245, de 28 de Junho de 1865.

Autoriza o Governo a entregar o dote da Princeza a Senhora D. Januaria, na importancia de 750:000\$, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio: ficando nesta hypothese annullados os creditos dos §§ 5, 7 e 8 do art. 2.º desta Lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Art. 21 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contrato celebrado para a confecção de um projecto do Codigo Civil com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o Governo satisfará o premio que julgar razoavel, logo que o dito projecto se ache concluido na fórma contratada.

Pelo Decreto n.º 3188 de 18 de Novembro de 1863, artigo unico, foi o premio fixado em 100:000\$000.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA,
COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.**

Art. 25 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contrato que o Governo ultimamente celebrou

com o emprezario da estrada de ferro de S. Paulo, e que tem por fim encurtar o prazo para a conclusão dos trabalhos da linha ferrea da referida provincia.

Art. 14 da Lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865.

Autoriza o Governo a emittir 50 apolices para pagamento á Illm.ª Camara Municipal do dominio directo dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

§ 1.º do mesmo artigo e dita Lei.

O Governo poderá tambem despender a quantia necessaria com a compra das bemfeitorias existentes naquelles dos ditos terrenos que houverem de ser annexados ao Jardim, para creação de uma escola agricola.

OBSERVAÇÃO.

Pelo art. 15 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 forão annullados os creditos concedidos nos §§ 13, 17, 19, 24, 26, 27 e 30 do art. 11 da de n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, e pelo art. 12, § 11 desta, ficou revogada a disposição do Decreto n. 2548 de 3 de Março do mesmo anno.

Desapparece tambem desta parte da tabella, por passar a ser incluido no numero dos creditos por conta dos quaes se tem feito despezas, o Dec. n. 1240 de 24 de Setembro de 1864.

Creditos por conta dos quaes se tem feito despezas.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 1.236 de 20 de Setembro de 1861.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado a despender a quantia de 2.586:000\$000 com o casamento de Suas Altezas, na fórma determinada pela Lei n.º 1.217 de 7 de Julho de 1864. Até Fevereiro do corrente anno se havia despendido..... 1.203:564\$513

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 3355 de 6 de Dezembro de 1864.

Abre um credito extraordinario da quantia de 30:000\$000

para occorrer no exercicio de 1864—1865 ás despezas com a commissão revisora do Projecto do Codigo Civil. A despeza até Fevereiro do corrente é de..... 24:507\$090

MINISTERIO DA MARINHA.

Art. 22 § 3.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 e Art. 13 da de n. 1245 de 28 de Junho de 1865.

Autoriza o Governo a despender a quantia de 624:000\$ com a indemnisação das presas das guerras da Independencia e do Rio da Prata, como já foi disposto pela Lei n.º 834 de 6 de Agosto de 1855, derogada pelo art. 12, § 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860. Pagou-se até Fevereiro do corrente anno a importancia de. 574:353\$175

Lei n. 1.211 de 26 de Junho de 1865.

Autoriza o Ministro da Fazenda a fazer operações de credito dentro ou fóra do Imperio, para despezas extraordinarias deste Ministerio na importancia de. 5.994:000\$000
Se bem que esteja quasi todo despendido o algarismo autorizado não se e pode precisar nem tão pouco descriminar por exercicios, visto depender de liquidação definitiva.

MINISTERIO DA GUERRA.

Lei n. 1211 de 26 de Junho de 1865.

Autoriza o Ministro da Fazenda a fazer operações de credito dentro ou fóra do Imperio para despezas extraordinarias deste Ministerio, na importancia de. 34.749:847\$058
Se bem que esteja quasi todo despendido o algarismo autorizado, não se o pode precisar nem tão pouco descriminar por exercicios, visto depender de liquidação definitiva.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Art. 23 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Autoriza o Governo a despendar, desde já, a somma de 40:000\$000 com a publicação de uma *Gazeta Official*.

Tem-se despendido no exercicio de 1864—1865 a importancia do réis (a) 46:484\$390

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, COM-
MERCIO E OBRAS PUBLICAS.**

§ 3.º do art. 23 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Autoriza o Governo a continuar a auxiliar a publicação das obras do Dr. Martius, Flora Brasileira, com a quantia de 2:000\$000 annues. Despendeu-se até Fevereiro do anno corrente..... 4:676\$664

OBSERVAÇÕES.

(a) Estão contempladas em rubricas da Lei n. 1215 de 28 de Junho de 1865 as despezas com a *Gazeta Official* e resgate do papel-moeda, sendo esta a razão de não figurar nesta tabella a que se tem feito no exercicio de 1865—66 com a *Gazeta Official*.

Pelo art. 12 da mesma Lei forão annulladas as disposições das Leis ns. 1114 de 27 de Setembro de 1860 e 1177 de 9 de Setembro de 1862 que são eliminadas desta parte da tabella, desapparecendo tambem o Dec. n. 3201 de 24 de Dezembro de 1863 visto estar extincto; e o de n. 1240 de 24 de Setembro de 1864. por ter-se entendido que a despesa por elle autorizada devia ser feita pelo credito da Lei de 15 de Novembro de 1827 e pela verba—Exercicios Findos—do Ministerio da Fazenda.

Demonstração das quantias entregues no Thesouro Nacional, nas Thesourarias de Fazenda e na Agencia Brasileira em Londres, para as urgencias do Estado, segundo os ultimos documentos recebidos, e que forão escripturadas durante os exercicios abaixo declarados.

	EXERCICIOS.				TOTAL.
	1862-63.	1863-64.	1864-65.	1865-66.	
Thesouro Nacional.....	79:243\$057	1.480:092\$935	271:084\$770	105:568\$989	1.935:989\$751
Thesouraria do Espirito Santo.....		1:677\$408			1:677\$408
— da Bahia.....		91:163\$650	25:409\$873	13:439\$547	130:013\$070
— de Sergipe.....		6:467\$491		939\$033	7:406\$524
— das Alagoas.....		3:754\$754	5:600\$143	2:552\$290	11:907\$187
— de Pernambuco.....	7:487\$494	9:147\$518	7:401\$567	3:853\$691	27:890\$270
— da Parahiba.....	2:772\$647	6:572\$768	14:652\$499	5:600\$418	29:598\$332
— do Rio Grande do Norte..	397\$333	2:974\$605	1:562\$797	624\$528	5:559\$263
— do Ceará.....	691\$047	5:262\$716	3:883\$619	962\$496	10:799\$878
— do Piahy.....		7:661\$122	2:058\$744	1:764\$335	11:484\$201
— do Maranhão.....		8:359\$593	6:874\$993	4:385\$150	19:619\$736
— do Pará.....	1:224\$124	41:157\$961	1:341\$222	1:094\$943	44:818\$250
— do Amazonas.....		1:730\$088	127\$905	240\$708	2:098\$701
— de S. Paulo.....	12:744\$215	18:206\$934	2:800\$000	200\$152	33:951\$301
— do Paraná.....	13:123\$908	7:360\$629	4:894\$280		25:378\$817
— de Santa Catharina.....		4:661\$337			4.661\$337
— de S. Pedro.....	12:253\$423	22:079\$580	160\$000	8:347\$758	42:840\$763
— de Minas.....	55\$321	4:345\$541	14:392\$918	4:427\$227	23:221\$007
— de Goyaz.....		6:172\$063	1:587\$784	1:465\$596	9:225\$443
— de Mato Grosso.....	1:817\$656	3:160\$440	218\$263	149\$973	5:346\$332
Agencia Brasileira em Londres.....		6:538\$754	200\$000	200\$000	6:938\$754
	131:810\$227	1.738:547\$887	364:251\$377	155:816\$834	2.390:426\$325

Observação.

Além das importancias acima mencionadas foi tambem offerecida e escripturada no exercicio de 1864-65 a de 9:400\$820 sendo: 4:300\$820 para as familias dos militares mortos no combate de Paysandú e 5:100\$000 para equipamento de Voluntarios da Patria; e no de 1865-66 a de 2:605\$940 para o Asylo de invalidos da Patria.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 18 de Abril de 1866.

Tabella demonstrativa das Acções da Estrada de ferro de D. Pedro II, permutadas por Apolices da Divida Publica, até 30 de Junho de 1865 em continuação da tabella n.º 57 do Relatório anterior.

DATAS.	Numero de acções.	Valor realzado em cada acção.	Capital realzado das acções permutadas.	Importancia das entradas não realzadas.	Capital nominal das acções.	Valor nominal das Apolices dadas em permuta.	Quantidade de Apolices de 6%			Dinheiro recebido para perfazer o valor das apolices dadas em permuta do capital realzado das acções.	
							De 1:000\$	De 600\$	De 400\$		
1865.											
Março Transporte.	46.191	6.231:550\$000	3.003:650\$000	9.238:200\$000	8.763:600\$000	8.761	1	5	18:550\$000	
Maió.....	20	20	200\$000	4:000\$000	4:000\$000	4	\$	
»	27	100	200\$000	20:000\$000	20:000\$000	20	\$	
	46.311		6.258:550\$000	3.003:650\$000	9.262:200\$000	8.787:600\$000	8.785	1	5	18:550\$000	
JUROS DAS APOLICES.											
Juros contados até 31 de Dezembro de 1864, conforme o relatório anterior.....							2.002:662\$000				
Ditos vencidos do 1.º de Janeiro a 30 de Junho do 1865.....							263:628\$000	2.266:290\$000			
DIVIDENDO DAS ACÇÕES.											
Vencidos até 31 de Dezembro de 1864.....							1.676:169\$715				
Ditos de 46.311 acções no 1.º semestre de 1865 e não pagos pela respectiva Companhia em consequencia de ter sido a estrada transferida para o Estado.....							310:746\$810	1.987:216\$325			
Diferença contra a Fazenda Nacional.....								279:073\$475			

Observações.

As permutas foram feitas de 11 de Setembro de 1860 a 20 de Fevereiro de 1861 sobre o capital nominal das acções, entrando os possuidores dellas com o capital não realzado na importancia de 2.483:810\$000; de 29 de Agosto de 1863 a 13 de Maio de 1864 fez-se a permuta sobre o capital realzado, recebendo-se em dinheiro 18:550\$000 para perfazer o valor das Apolices; de 29 do Agosto de 1864 a 24 de Março de 1865 a operação realizou-se sobre o capital nominal das acções, recebendo o Thesouro dos mutuantes o capital realzado na importancia de 26:700\$000; dahi por diante cessou o recebimento do dinheiro dos mutuantes, por achar-se realzado todo o capital.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 21 de Abril de 1866.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação durante os mezes de Janeiro a Dezembro de 1865, nas horas do expediente da Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, conforme o processo estabelecido no Decreto n.º 2548 de 10 de Março de 1860 e mediante os exames prescriptos no Regulamento de 26 de Abril de 1839 e mais disposições em vigor

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quite.	
—	Commissario geral	Commissariato do Exército no Rio Grande do Sul.	Guerra.....	Abel Corrêa da Camara...	1	Exercicio de 1851—1852.	2:409\$736	Foi expedida a ordem n.º 33 á Thesouraria de S. Pedro em 9 de Março de 1865, para o responsavel recolher o alcance.
—	Thesoureiro dos depositos publicos.....	Recebedoria do Rio de Janeiro.	Fazenda	Joaquim de Almeida Brito.	1	Exercicio de 1859—1860.	221\$979	Está correndo o prazo marcado para o responsavel dizer a bca de sua justiça.
—	Administrador...	Typographia Nacional.....	Idem	João Paulo Ferreira Dias..	1	Exercicio de 1861—1862.	\$180	Depende da apreciação das allegações do responsavel sobre o resultado da liquidação da conta.
—	Pagador.....	1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional.....	Idem	Duarte C. Huet de Bacellar Pinto Guedes.....	1	Exercicio de 1863—1864.	8:878\$312	Está correndo o prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
273	Thesoureiro	Policia da Corte.	Justiça.....	João Luiz da Costa Junior.	1	Exercicio de 1863—1861.	153\$000	Está na revisão e apuração final.
328	Pagador	1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional	Fazenda.....	Duarte C. Huet de Bacellar Pinto Guedes.....	1	Exercicio de 1864—1865.	Está nos exames de liquidação.
500	Thesoureiro interino	Policia da Provincia do Rio de Janeiro.....	Justiça	Antonio Francisco Corrêa Leal.....	1	De 17 de Agosto de 1864 a 7 de Abril de 1865..	Está na revisão e apuração final.
389	Director Thesoureiro.....	Instituto dos Membros cegos...	Imperio	Dr. Claudio Luiz da Costa.	1	Exercicio de 1863—1864.	Depende da apreciação das allegações do responsavel sobre o resultado da liquidação da conta.
329	Pagador	2.ª Pagadoria do Thesouro Nacional	Fazenda.....	Francisco Urbano da Silva.	1	Exercicio de 1864—1865.	Está nos exames da liquidação.
327	Thesoureiro.....	Thesouraria Geral do Thesouro Nacional	Idem.....	Antonio Marques Baptista de Leão	1	Exercicio de 1864—1865.	Idem.
575	Engenheiro.....	Comm. na Provincia do Espirito Santo.....	Agricultura.	Carlos Krauss.....	1	De 15 de Set. de 1863 a 30 de Junho de 1864..	Está na revisão e apuração final.
550	Thesoureiro	Thesouraria das Loterias da Corte.....	Fazenda.....	Saturuino Ferreira da Veiga	4	Janerio de 1865.....	Depende da revisão e apuração final.
576	Idem	Idem.....	Idem	Idem.....	2	Fevereiro de 1865.....	Idem.
593	Idem	Policia da Corte.....	Justiça.....	João Luiz da Costa Junior.	1	Exercicio de 1864—1865.	65\$400	Depende do 2.º exame.
592	Idem	Thesouraria das Loterias da Corte.....	Fazenda.....	Saturuino Ferreira da Veiga	4	Março de 1865.....	Depende da revisão e apuração final.
594	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2	Abril de 1865.....	Idem.
163	Idem	Mesa do Consulado da Corte.....	Idem	Antonio Marques Baptista de Leão.....	1	Exercicio de 1859—1860.	Está nos exames da liquidação.
637	Thesoureiro.....	Policia da Provincia do Rio de Janeiro.....	Justiça.....	João Victor Velloso.....	2	Exercicios de 1860—61 e 1861—1862.....	Depende do 2.º exame.
—	Almozarife e Pagador.....	Fabrica da polvora.....	Guerra.....	José Joaquim da Fonseca.	16	De 1 de Dez. de 1842 a 31 de Julho de 1857..	187\$007	Está na revisão e apuração final.

Recapitulação.

Ministerios.	Contas.
Do Imperio.....	1
Da Justiça.....	5
Da Guerra.....	17
Da Fazenda.....	13
Da Agricultura.....	1
	42

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 2 de Janeiro de 1866. — O Contador, *José Maria da Trindade*.

Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação durante os meses de Janeiro e Dezembro de 1867, fóra das horas do expediente da Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em virtude do art. 48 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1858, e Instruções de 31 de Janeiro de 1860, e 1.º de Outubro de 1863.

N.ºs dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministérios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.	
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quit.		
Commissario...	Brigue-Esc. Fidelidade.....	Marinha....		Rodrigo Navarro de Andrade	1	De 22 de Março a 30 de Junho de 1860..	548000			Depende da apreciação das allegações do responsavel sobre o resultado da liquidação da conta.	
Idem.....	Vapor Pirajá.....	Idem.....		Agostinho Pereira da Silva.	1	De 11 de Agosto a 6 de Outubro de 1860	688909			Idem.	
Idem.....	Idem Iguatemy.....	Idem.....		Joaquim Barbosa do Nascimento.....	1	Exercicio de 1860—61.	1:4028431			Está correndo o prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.	
Encarregado de Botica.....	Correta Bahiana.....	Idem.....		João Domingues Vieira.....	2	De 15 de Fevereiro a 20 de Novembro de 1861.....	218564			Está correndo o prazo marcado para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.	
Commissario...	Brigue Esc. Fidelidade.....	Idem.....		Rodrigo Navarro de Andrade	1	Exercicio de 1860—61.	205013			Idem.	
Idem.....	Hiate Rio Formoso.....	Idem.....		Bernardo Joaquim Pinto....	1	Idem.....	838180			Está na revisão e apuração final.	
Agentes.....	Agencia Brasileira em Londres.	Fazenda....		N. M. Rothschild and Sons	1	De Janeiro a Dezembro de 1856.....				Submettida a liquidação a despacho para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.	
Idem.....	Idem.....	Idem.....		Idem.....	1	Anno de 1857.....	£s. s. d.	101	17	1	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....		Idem.....	1	Anno de 1858.....					Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....		Idem.....	1	Anno de 1859.....	£s. s. d.	794	7	10	Idem.
Encarregado de Botica.....	Enfermaria da Divisão Naval em Montevidéo.....	Marinha....		João Domingues Vieira.....	4	De 13 de Fevereiro de 1858 a 8 de Outubro de 1860.....	1468086				Idem.
Thesourciro....	Correio Geral da Côrte.....	Agricultura..		José Antonio de Figueiredo .	1	Exercicio de 1856—57.	348974				Está na revisão e apuração final.
Idem.....	Idem.....	Idem.....		Idem.....	1	Exercicio de 1857—58.	38163				Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....		Idem.....	1	Exercicio de 1858—59.	148090				Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....		Idem.....	1	Exercicio de 1859—60.	438548				Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....		Idem.....	1	Exercicio de 1860—61.	458363				Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....		Idem.....	1	Exercicio de 1861—62.	4178753				Idem.
Almoxarife.....	1.ª Classe do Almoxarife do Ars. de Guerra da Côrte.....	Guerra.....		José Duarte Nunes.....	3	De 18 de Março de 1856 a 30 de Junho de 1858.....					Depende da revisão e apuração final.
Administrador..	Casa de Correção.....	Justiça.....		Antonino José de Miranda Falcão.....	1	Exercicio de 1859—60.	21:5608257				Idem.

N.º	Cargo	Divisão	Ministério	Responsável	Quantas	Contas		Liquidação			Termos em que se acha o processo da liquidação.
						Períodos	Alcance	Saldo	Quit.		
	Almoxarife	2.ª Classe do Almoxarifado do Ars. de Guerra da Corte	Guerra	José Duarte Nunes	1	Exercício de 1850—61					Depende do 2.º exame da liquidação.
	Fiel	Almoxarifado da Fabrica da pólvora da Estrella	Idem	Antonio de Souza Regadas	3	De 1 de Fevereiro de 1852 a 30 de Setembro de 1863	7843168				Depende da revisão e apuração final.
	Administrador	Casa de Correção	Justiça	João Estevão da Cruz	1	Exercício de 1861—62					Distribuída para o 1.º exame da liquidação.
36	Almoxarife	2.ª Classe do Almoxarifado do Ars. de Guerra da Corte	Guerra	José Duarte Nunes	1	Exercício de 1862—63					Depende do 2.º exame da liquidação.
	Idem	Fabrica da pólvora da Estrella	Idem	José Joaquim da Fonseca	15	Exercícios de 1842—43 a 1856—57	943409				Está na revisão e apuração final.
168	Commissario	Brigue Escuna Fielidade	Marinha	Joaquim Barbosa do Nascimento	2	De 25 de Abril de 1856 a 15 de Janeiro de 1858	1:0615755				Depende da revisão e apuração final.
169	Idem	Idem	Idem	Antonio da Silveira Sampaio	1	De 16 de Janeiro a 26 de Junho de 1858	1:4963067				Está na revisão e apuração final.
170	Idem	Brigue Itaparica	Idem	Idem	2	De 1 de Abril de 1859 a 2 de Março de 1860	1:7675510				Submettida a liquidação a despacho para o responsável poder dizer a bem de sua justiça.
191	Almoxarife	1.ª Classe do Almoxarifado do Ars. de Guerra da Corte	Guerra	Alexandre José de Siqueira	1	De 1 de Julho de 1858 a 15 de Maio de 1859					Está no 2.º exame da liquidação.
192	Idem	Idem	Idem	João Rodrigues dos Santos Mello	1	De 16 de Maio a 30 de Junho de 1859	1:3415440				Idem.
193	Idem	Idem	Idem	Idem	1	Exercício de 1859—60					Depende da revisão e apuração final.
171	Commissario	Brigue Escuna Fielidade	Marinha	Francisco de Paula Candido Goulart	2	De 28 de Junho de 1858 a 15 de Agosto de 1859	1:274923				Está na revisão e apuração final.
200	Idem	Vapor Iguatemy	Idem	Joaquim Barbosa do Nascimento	1	Exercício de 1861—62	78220				Com despacho para o responsável dizer a bem de sua justiça.
207	Encarregado de Botica	Brigue-Esc. Eólo	Idem	Dr. Aristides Justo Cajucir de Campos	2	De 25 de Janeiro a 3 de Setembro de 1862	168192				Idem.
185	Almoxarife	2.ª Secção do Almoxarifado do Ars. de Marinha da Corte	Idem	Manoel Joaquim da Victoria	1	Exercício de 1855—56					Depende da revisão e apuração final.
184	Idem	2.ª Classe do Almoxarifado do Ars. de Guerra da Corte	Guerra	Alexandre José de Siqueira	2	De 21 de Outubro de 1855 a 30 de Junho de 1857					Está no 2.º exame da liquidação.
215	Commissario	Hiate Rio Formoso	Marinha	Bernardo Joaquim Pinto	1	Exercício de 1861—62	116829				Está na revisão e apuração final.
225	Encarregado de Botica	Corveta União	Idem	Dr. Luiz Ferreira da Rocha Lima	2	De 6 de Fevereiro de 1862 a 4 de Março de 1863	284429				Está correndo o prazo marcado para o responsável dizer a bem do sua justiça.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministérios.	Responsáveis.	Contas.		Liquidação.			Formas em que se dá a liquidação.
					Quantas.	Períodos.	Alcance.	Saldo.	Quilte.	
141	Pagador.....	Pagad. das Tropas da Córte.....	Guerra.....	Domingos José Alvares da Fonseca.....	1	Exercício de 1849—50.				Submettida a liquidação a despacho para o responsável poder dizer a bem de sua justiça.
257	Mestre.....	Brigue Patuna e Corpo de Imperiaes Mariúbeiros.....	Mariúba	Manoel do Nascimento Braga	3	De 30 de Junho de 1860 a 5 de Setembro de 1862.....	2608975			Está correndo o prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
255	Idem.....	Vapor Mearim.....	Idem.....	Damazio da Silva Carvalho..	2	De 5 de Novembro de 1861 a 18 de Setembro de 1862.....	454000			Está na revisão e apuração final.
260	Idem.....	Companhia de Aprendiziz Mariúbeiros da Provincia de Pernambuco..	Idem.....	Ignacio Fortunato do Espirito Santo.....	2	De 24 de Setembro de 1860 a 4 de Agosto de 1862.....	3764015			Idem.
261	Encarregado de Botica.....	Vapor Iguatemy.....	Idem.....	Dr. Ludgero Vieira de Azevedo.....	2	De 1 de Julho de 1861 a 3 de Outubro de 1862.....	3425115			Idem.
254	Idem.....	Brigue Maranhão	Idem.....	Dr. Hdefonso Ascanio de Azevedo.....	2	De 1 de Julho de 1861 a 11 de Dezembro de 1862.....	235931			Idem.
143	Pagador.....	Pagad. das Tropas da Córte.....	Guerra.....	Domingos José Alvares da Fonseca.....	1	Exercício de 1851—52.				Submettida a liquidação a despacho para o responsável poder dizer a bem de sua justiça.
17	Administrador..	Typographia Nacional.....	Fazenda.....	João Paulo Ferreira Dias..	1	Exercício de 1852—63.	28200			Depende da apreciação das allegações do responsável sobre o resultado da liquidação da conta.
144	Pagador.....	Pagad. das Tropas da Córte.....	Guerra.....	Domingos José Alvares da Fonseca.....	1	Exercício de 1852—53.				Submettida a liquidação a despacho para o responsável poder dizer a bem de sua justiça.
264	Thesoureiro....	Correio Geral da Córte.....	Agricultura	José Antonio de Figueiredo.	1	Exercício de 1862—63.	198595			Está na revisão e apuração final.
262	Mestre.....	Transporte Jaguaripe.....	Marinha	Marcellino dos Santos Coelho	2	De 20 de Junho de 1861 a 20 de Junho de 1862.....	195500			Com despacho para o responsável dizer a bem de sua justiça.
268	Commissario...	Vapor Parnahyba	Idem.....	Antonio José dos Santos....	1	Exercício de 1862—63.	135095			Idem.
269	Idem.....	Idem.....	Idem.....	O mesmo.....	1	De 1 de Julho a 5 de Dez. de 1863.....	354618			Idem.
139	Pagador.....	Pagad. das Tropas da Córte.....	Guerra.....	Domingos José Alvares da Fonseca.....	2	De Janeiro a Dezembro de 1848.....				Submettida a liquidação a despacho para o responsável poder dizer a bem de sua justiça.
140	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1848—49.				Idem.
283	Administrador..	Typographia Nacional.....	Fazenda.....	João Paulo Ferreira Dias..	1	De 30 de Agosto a 19 de Nov. de 1864....	55000			Depende da apreciação das allegações do responsável sobre o resultado da liquidação da conta.
285	Commissario...	Vapor Ivahy....	Marinha.....	Carlos Accioli de Vasconcellos.....	1	Exercício de 1861—62.	1985410			Acha-se na conclusão para o julgamento da liquidação.

Emprego.	Repartição.	Ministério.	Responsavel.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
				Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quit.	
146 Pagador.....	Pagad. as Tropas da Corte.....	Guerra.....	Domingos José Alvares da Fonseca.....	1	Exercício de 1853—54.....				Submettida a liquidação a despacho para o responsável poder dizer a bem de sua justiça
146 Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1854—55.....				Idem.
287 Commissario....	Brigue-Esc. Xingú	Marinha.....	José Luiz Tinoco.....	2	De 11 de Maio de 1859 a 30 de Junho de 1860.....	651\$545			Está julgada com o alcance e depende de intimação ao responsável para recolhê-lo.
288 Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho de 1860 a 25 de Junho de 1861.....	356\$219			Idem.
147 Pagador.....	Pagad. das Tropas da Corte.....	Guerra.....	Domingos José Alvares da Fonseca.....	1	Exercício de 1855—56.....				Submettida a liquidação a despacho para o responsável poder dizer a bem de sua justiça.
148 Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1856—57.....				Idem.
149 Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1857—58.....				Idem.
150 Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1858—59.....				Idem.
325 Boticario.....	Hospital de Marinha da Corte.....	Marinha.....	Diogo Rodrigues de Vasconcellos.....	1	Exercício de 1850—51.....	1\$355			Está na revisão e apuração final.
323 Commissario....	Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	Idem.....	Joaquim José do Sacramento.	1	Exercício de 1849—50.....	2\$633			Depende da revisão e apuração final.
324 Idem.....	Brigue-Esc. Canopo.....	Idem.....	Fernando Alves de Oliveira Pereira.....	2	De 1 de Setembro de 1849 a 12 de Outubro de 1850.....	6\$760			Idem.
332 Almojarife.....	2.ª Classe do Almojarifado do Arsenal de Guerra da Corte.....	Guerra.....	José Duarte Nunes.....	1	Exercício de 1862—61.....				Depende da 2.ª exame da liquidação.
343 Mestre.....	Brig. Copibende.	Marinha.....	Pedro de Figueiredo.....	5	De 11 de Dezembro de 1845 a 24 de Janeiro de 1850.....	133\$516			Submettida a liquidação a despacho para o responsável poder dizer a bem de sua justiça.
342 Idem.....	Corveta Dous de Julho.....	Idem.....	Valentim José de Almeida.....	2	De 13 de Janeiro de 1857 a 30 de Junho de 1858.....	56\$830			Está na conclusão do Tribunal do Thesouro.
345 Encarregado de Botica.....	Corveta Imperial Marinhoiro.....	Idem.....	Dr. Luiz Carneiro da Rocha.....	2	De 1 de Janeiro de 1862 a 18 de Fevereiro de 1863.....	47\$717			Está na revisão e apuração final.
188 Pagador.....	Divisão auxiliadora em Montevideo.....	Guerra.....	José Victorino da Rocha.....	2	De Março de 1854 a Março de 1855.....				Com despacho de quitação a qual vai ser passada.
189 Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1854—55.....				Idem.
190 Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1855—56.....				Idem.
351 Mestre.....	Brigue-Esc. Fidelidade.....	Marinha.....	José Pizarro.....	1	De 26 de Julho de 1862 a 19 de Fevereiro de 1863.....	6\$900			Está correndo o prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
360 Idem.....	Corveta Imperial Marinhoiro.....	Idem.....	Mauroel Maria.....	2	De 24 de Outubro de 1861 a 19 de Fevereiro de 1863.....	90\$808			Idem.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quite.	
350	Commissario	Corveta Imperial Marinheiro	Marinha	Joaquim José Alves de Mattos	1	De 16 de Janeiro a 19 de Março de 1863	163501			Depende da revisão e apuração final.
302	Idem	Brigue-Esc. Fidelidade	Idem	Rodolpho Gil Pinheiro	1	De 1 de Setembro a 15 de Nov. de 1862	93466			Idem.
358	Machinista	Vapor Jaguarão	Idem	James Hornsby	2	De 23 de Janeiro a 30 de Dez. de 1862	143500			Acha-se na conclusão para o julgamento da liquidação.
364	Mestre	Vapor D. Pedro	Idem	Manoel Rodrigues	6	De 19 de Agosto de 1857 a 4 de Março de 1863	143400			Está correndo o prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
368	Encarregado de Botica	Corveta Dous de Julho	Idem	João Manoel de Barbosa de Oliveira	2	De 1 de Julho de 1861 a 15 de Nov. de 1862	853916			Idem.
369	Idem	Vapor Maracanã	Idem	Luiz Carneiro da Rocha	2	De 5 de Abril a 28 de Dezembro de 1861	493313			Está na revisão e apuração final.
371	Idem	Corveta D. Januária	Idem	Manoel Rodrigues de Seixas	2	De 26 de Julho de 1861 a 11 de Março de 1863				Idem.
385	Commissario	Vapor Magé	Idem	João Guilherme Stevens	1	Exercício de 1860-61	5033303			Depende da revisão e apuração final.
372	Mestre	Vapor Thetis	Idem	Antônio Francisco dos Santos	3	De 22 de Janeiro de 1861 a 31 de Março de 1863	363377			Está correndo o prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
382	Commissario	Vapor Apa	Idem	José Ladislau de Barros Figueiredo	1	De 1 de Julho de 1862 a 1 de Fevereiro de 1863	303017			Depende da revisão e apuração final.
386	Idem	Vapor Magé	Idem	João Guilherme Stevens	1	De 1 de Julho de 1861 a 10 de Abril de 1862	5333186			Idem.
383	Idem	Idem	Idem	Augusto Cesar Lisboa de Aguiar	1	De 14 de Agosto de 1862 a 10 de Junho de 1863	1213638			Idem.
391	Idem	Corveta D. Januária	Idem	João Pires	1	Exercício de 1862-63	33052			Idem.
384	Machinista	Vap. Parnahyba	Idem	Nicoláo Brown	2	De 12 de Junho de 1861 a 16 de Janeiro de 1862	1093650			Com despacho para o responsável dizer a bem de sua justiça.
392	Mestre	Corveta União	Idem	Maximiano José da Costa	3	De 1 de Setembro de 1857 a 30 de Junho de 1860	7:9733606			Está na revisão e apuração final.
379	Idem	Escuna Tibagy	Idem	Manoel Alves	4	De 1 de Setembro de 1857 a 4 de Maio de 1861	1003910			Está correndo o prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
395	Commissario	Corveta Berenice	Idem	João Alves Pereira Botafogo	1	Exercício de 1861-62	1:6393986			Depende da revisão e apuração final.
396	Idem	Idem	Idem	Idem	1	De 1 de Julho a 14 de Setembro de 1862	3:8273258			Idem.
401	Idem	Corveta Enterpe	Idem	José Bernardes Pereira dos Santos	3	De 15 de Julho de 1849 a 31 de Outubro de 1851	1:0303750			Idem.
402	Idem	Patacho Viajante	Idem	Idem	1	De 10 de Dezembro de 1851 a 13 de Maio de 1852	83422			Idem.
403	Idem	Fragata a vapor Alfonso	Idem	Idem	2	De 5 de Março de 1851 a 11 de Maio de 1852	3:1813176			Idem.
404	Idem	Idem	Idem	Idem	2	De 1 de Março de 1851 a 30 de Junho de 1852	303856			Idem.

Emprego.	Repartição.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
				Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Cuite.	
406	Commissario...	Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	Marinha....	Joaquim Marques de Santa Anna.....	1	Exercicio de 1861—62.	85\$370	Depende da revisão e apuração final.
407	Idem.....	Vapor <i>Viamão</i> ..	Idem.....	Gaspar José de Miranda....	2	De 1 Julho de 1861 a 11 de Julho de 1862.	1:879\$160	Idem.
412	Idem.....	Corveta a vapor <i>Jequitinhonha</i> .	Idem.....	José Bernardes Pereira dos Santos.....	1	De 10 de Dezembro de 1854 a 28 Maio de 1855.....	246\$094	Idem.
411	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Guilherme Pereira Nunes..	1	Exercicio de 1861—62.	263\$931	Idem.
414	Mestre.....	Companhia de Aprendizices Mariheiros da Bahia.....	Idem.....	Guilherme Possidonio Borges	2	De 24 de Outubro de 1862 a 28 de Julho de 1863.....	1\$120	Idem.
420	Encarregado de Botica.....	Escola de Marinha	Idem.....	Dr. Felix José Barbosa.....	2	Exercicios de 1861—62 e 1862—63.....	5\$910	Idem.
408	Idem.....	Brigue-Esc. <i>Guararapes</i>	Idem.....	Dr. Francisco Antonio Vieira	2	De 3 de Agosto de 1853 a 5 de Janeiro de 1855.....	11\$497	Está correndo o prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
413	Idem.....	Brigue <i>Caliope</i> ..	Idem.....	Idem.....	3	De 31 de Janeiro de 1856 a 9 de Janeiro de 1858.....	2\$020	Idem.
77	Administradores	Casa de Correção da Côte.....	Justiça.....	Antonino José de Miranda Falcão e João Estevão da Cruz.....	1	Exercicio de 1860—61.....	Distribuida para o 1.º exame da liquidação.
424	Mestre.....	Vapor <i>Jaguarão</i> .	Marinha....	Joaquim Francisco.....	2	De 31 de Dezembro de 1861 a 20 de Dezembro de 1862.....	324\$518	Depende da revisão e apuração final.
425	Commissario...	Vapor <i>Jequitinhonha</i>	Idem.....	Guilherme Pereira Nunes..	1	De 1 de Julho de 1862 a 15 de Janeiro de 1863.....	36\$954	Idem.
419	Idem.....	Vapor <i>Anhamahy</i>	Idem.....	José Tinoco Braga de Almcida.....	2	De 15 de Fevereiro de 1862 a 30 de Junho de 1863.....	103\$152	Está correndo o prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
422	Encarregado de Botica.....	Corveta <i>Dous de Julho</i>	Idem.....	Felinto Elisio Pinheiro....	1	De 16 de Novembro de 1862 a 21 de Fevereiro de 1863.....	5\$220	Depende da revisão e apuração final.
426	Commissario...	Canhoneira <i>Iguatemy</i>	Idem.....	Belisario do Rego Barros....	1	De 30 de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864.....	863\$361	Está correndo o prazo marcado para o responsavel cadther o alcance.
427	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 30 de Setembro de 1864..	904\$216	Idem.
434	Idem.....	Vapor <i>Ibicahy</i> ..	Idem.....	Tell José Ferrão.....	1	De 4 de Dezembro de 1862 á 12 de Fevereiro de 1863.....	60\$498	Depende da revisão e apuração final.
432	Mestre.....	Canhoneira <i>Belmonte</i>	Idem.....	José Bento Gonçalves.....	4	De 18 de Agosto de 1859 a 6 de Junho de 1863.....	55\$457	Está na revisão e apuração final.
438	Encarregado de Botica.....	Vapor <i>Magé</i>	Idem.....	Dr. Augusto Weneeslão da Silva Lisboa.....	1	De 11 de Dezembro de 1862 a 28 de Março de 1863.....	5\$914	Idem.
450	Commissario...	Corveta <i>Bahiana</i> .	Idem.....	Guilherme Pereira Nunes..	1	De 27 de Janeiro a 30 de Junho de 1863..	159\$975	Depende de revisão e apuração final.
453	Idem.....	Vapor <i>Jequitinhonha</i>	Idem.....	José Manoel de Almcida....	1	De 16 de Janeiro a 30 de Junho de 1863..	83\$298	Idem.
451	Idem.....	Vapor <i>Tamandahy</i>	Idem.....	Pedro Baptispta Pires Teixeira	3	De 1 de Março de 1860 a 30 de Junho de 1862.....	287\$572	Está na revisão e apuração final.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Quantas.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
						Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quit.		
435	Machinista.....	Vapor <i>Fluminense</i>	Marinha.....	Sebastião José Dias.....	13	De 8 de Março de 1853 a 4 de Julho de 1864.	98000	Está correndo o prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
443	Commissario....	Brigue <i>Maranhão</i>	Idem.....	Luiz Leonidas Bahia.....	1	Exercício de 1862—63.	1658193	Idem.
444	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.	348570	Idem.
445	Mestre.....	Vapor <i>Jequitinhonha</i>	Idem.....	Jeronimo Marques Quaresma	3	De 1 de Julho de 1860 a 7 de Fevereiro de 1863.....	4178620	Idem.
449	Idem.....	Brigue <i>Maranhão</i>	Idem.....	Joaquim José Torquato.....	3	De 17 de Abril de 1861 a 10 de Janeiro de 1863.....	62:0978022	Idem.
455	Pagador.....	Pagadoria da Marinha.....	Idem.....	José Rodrigues de Abreu..	1	Exercício de 1861—62.	Depende da revisão e apuração final.
456	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1862—63.	Idem.
475	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.	Idem.
447	Porteiro.....	1.ª Secção do Almoarifado do Arsenal de Marinha da Córte.	Idem.....	Luiz Caetano Martins.....	3	De 1 de Outubro de 1861 a 6 de Fevereiro de 1864.....	168200	Com despacho para o responsável dizer a bem de sua justiça.
454	Machinista.....	Vapor <i>D. Pedro</i>	Idem.....	John Kingett.....	3	De 4 de Fevereiro de 1856 a 23 de Abril de 1858.....	11:6298134	Idem.
472	Mestre.....	Vapor <i>Ivahy</i>	Idem.....	Barnabé José Gonçalves...	3	De 1 de Julho de 1861 a 3 de Agosto de 1863.....	18280	Está correndo o prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
457	Commissario....	Corveta a vapor <i>Paraense</i>	Idem.....	João Lourenço da Cruz....	2	De 11 de Setembro de 1856 a 30 de Junho de 1858.....	Depende da revisão e apuração final.
458	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1858—59.	Idem.
459	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 3 de Dezembro de 1859.	8268951	Idem.
465	Idem.....	Corveta a vapor <i>Belmonte</i>	Idem.....	Manoel da Silva Campos...	1	De 1 de Outubro de 1862 a 30 de Junho de 1863.....	Idem.
468	Euearregado de Botica.....	Vapor <i>Ibicuhy</i>	Idem.....	Dr. José Candido de Freitas Albuquerque.....	3	De 26 de Maio de 1861 a 6 de Janeiro de 1863.....	98290	Idem.
461	Commissario....	Vapor <i>Iquatemy</i>	Idem.....	Joaquim Barbosa do Nascimento	1	Exercício de 1862—63.	28062	Idem.
473	Mestre.....	Vapor <i>Iquatemy</i>	Idem.....	Manoel Joaquim.....	4	De 11 de Junho de 1861 a 15 de Julho de 1863.....	1:4668187	Está na revisão e apuração final.
469	Idem.....	Corveta <i>Berenice</i>	Idem.....	Manoel Ferreira Gomes....	1	De 1 de Abril a 5 de Junho de 1863.....	48956	Idem.
480	Idem.....	Brigue <i>Cearense</i>	Idem.....	Manoel Joaquim de Santa Anna.....	3	De 25 de Abril de 1856 a 31 de Agosto de 1857.....	338251	Depende da revisão e apuração final.
484	Commissario....	Eseuna <i>Bujumi</i>	Idem.....	José Manoel de Souza....	1	Exercício de 1852—63.	198764	Idem.
481	Mestre.....	Hiate <i>Parahybano</i>	Idem.....	João José da Fonseca.....	6	De 19 de Fevereiro de 1853 a 31 de Agosto de 1857.....	1:1078603	Idem.
485	Commissario....	Vapor <i>Fluminense</i>	Idem.....	Augusto Cesar de Assis....	1	Exercício de 1862—63.	318500	Idem.
492	Encarregado de Botica.....	Vapor <i>Beberibe</i>	Idem.....	Dr. Joaquim Marcellino de Brito.....	2	De 17 de Novembro de 1862 a 30 de Outubro de 1863.....	98440	Idem.

	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Quantas.	Contas.	Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.	
					Periodos.	Alcauce.	Saldo.	Quite.		
493	Mestre.....	Corveta <i>D. Isabel</i> .	Marinha.....	Manoel do Nascimento Braga.	1	De 15 de Agosto de 1856 a 15 de Junho de 1857.....	238\$454			Depende da revisão e apuração final.
495	Encarregado de Botica.....	Vapor <i>Araguary</i> .	Idem.....	Dr. Antonio José de Mello.	3	De 8 de Dezembro de 1861 a 12 de Julho de 1863.....	75\$669			Idem.
497	Commissario.....	Brigade-Escuna <i>Fidelidade</i>	Idem.....	José Luiz Tinoco.....	2	De 5 de Junho de 1853 a 29 de Maio de 1855	1.219\$193			Com despacho para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
499	Mestre.....	Vapor <i>Itajahy</i>	Idem.....	Francisco Hilario Bias.....	2	De 19 de Maio de 1862 a 1 de Outubro idem	3\$000			Idem.
415	Almoxarife.....	Casa de arrecadação do Arsenal de Marinha da Corte.	Idem.....	José de Mello Fayão.....	1	Exercício de 1860—61.				Depende da revisão e apuração final.
416	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1861—62.				Idem.
487	Agente.....	Companhia de Artifices Militares do Arsenal de Marinha da Corte.....	Idem.....	D. José de Tavora N. da Almada Vasconcellos Freire de Andrade.....	2	De 25 de Fevereiro de 1862 a 20 de Julho de 1863.....				Submettida a liquidação a despacho para o responsavel poder responder a bem de sua justiça.
489	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Maio de 1862 a 24 de Julho 1863.	25\$881			Está na revisão e apuração final.
588	Pagador.....	Pagadoria das Tropas da Corte.....	Guerra.....	Domingos José Alvares da Fonseca.....	1	Exercício de 1859—60.				Submettida a liquidação a despacho para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.
514	Mestre.....	Vapor <i>Ibicuby</i>	Marinha.....	Antonio Garcia.....	3	De 24 de Março de 1852 a 21 de Agosto de 1863.....	27000			Está na revisão e apuração final.
506	Commissario.....	Corveta <i>Berenice</i> .	Idem.....	Manoel da Silva Guimarães.	1	De 15 de Setembro de 1862 a 30 de Junho de 1863.....	143331			Depende da revisão e apuração final.
507	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.	15\$471			Idem.
508	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 30 de Novembro de 1864.	23\$822			Idem.
417	Almoxarife.....	Casa de arrecadação do Arsenal de Marinha da Corte.	Idem.....	José de Mello Fayão.....	1	Exercício de 1862—63.				Idem.
418	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.				Idem.
509	Commissario.....	Vapor <i>Jaguarão</i>	Idem.....	Pedro Soares Diamante.....	1	De 1 de Julho de 1862 a 30 de Julho 1863.	31\$500			Idem.
510	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.	82\$635			Idem.
518	Idem.....	Fragata <i>Constituição</i>	Idem.....	Luiz José da Cunha Pacheco.	1	Exercício de 1862—63.	62\$755			Idem.
515	Idem.....	Brigade-Esc. <i>Tonclero</i>	Idem.....	José Jacintho Pereira.....	1	Idem.....	9\$089			Idem.
505	Almoxarife.....	3.ª Secção do Almoxarifado do Arsenal de Marinha da Corte.	Idem.....	Francisco José de Moura Ribeiro Bastos.....	1	De 21 de Março a 30 de Junho de 1859.	62\$000			Idem.
511	Commissario.....	Vapor <i>Jaurú</i>	Idem.....	Bento Francisco Teixeira.....	2	De 25 de Fevereiro de 1862 a 30 de Junho de 1863.....	29\$947			Idem.
512	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 3 de Outubro de 1863.....	3\$370			Idem.
513	Idem.....	Vapor <i>Ibicuby</i>	Idem.....	Antonio José Muniz de Almeida.....	1	De 13 de Fevereiro a 30 de Junho de 1863.	3\$342			Idem.
486	Encarregado de Botica.....	Vapor <i>Maracandá</i> .	Idem.....	Dr. Hermogenes do Miranda Ferreira Souto.....	3	De 1 de Fevereiro de 1862 a 11 de Janeiro de 1864.....	54\$217			Idem.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerion.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha a presença da Liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alicance.	Saldo.	Quitte.	
519	Encarregado de Botica.....	Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	Marinha.....	Dr. Joaquim Mariano Pereira.....	5	De 13 de Abril de 1860 a 20 de Agosto de 1863.....	19\$074			Submettida a liquidação e despacho para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.
517	Commissario....	Hiate Rio Formoso.....	Idem.....	Bernardo Joaquim Pinto.....	1	De 1 de Julho a 12 de Agosto de 1863....	1\$208			Está na revisão e apuração final.
521	Idem encarregado do patrimonio.	Companhia de Aprendizizes Artifices do Arsenal de Marinha da Corte.....	Idem.....	Domingos Antonio de Souza Viegas.....	2	De 7 de Janeiro de 1861 a 28 de Fevereiro de 1862.....				Idem.
526	Idem.....	Hiate Rio Formoso.....	Idem.....	Bernardo Joaquim Pinto.....	1	Exercício de 1862—63.	47\$147			Idem.
541	Idem.....	Vapor Corumbá.....	Idem.....	Felippe Lopes da Silva.....	3	De 26 de Fevereiro de 1862 a 31 de Agosto de 1863.....	460\$123			Depende da revisão e apuração final.
542	Idem.....	Vapor Apa.....	Idem.....	Manoel Gonçalves Duarte ..	1	De 1 de Julho a 3 de Dezembro de 1863..	50\$978			Idem.
529	Idem.....	Hiate Rio de Contas.....	Idem.....	Antonio Zacharias de Barros.	1	De 22 de Fevereiro a 30 de Junho de 1863.....	8\$800			Idem.
530	Commissario....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho de 1863 a 29 de Fevereiro de 1864.....	44\$560			Idem.
544	Mestre.....	Vapor Araguahy.....	Idem.....	Manoel Joaquim de Santa Anna.....	3	De 22 de Março de 1862 a 12 de Setembro de 1863.....	4\$600			Idem.
521	Commissario....	Vapor Itajahy.....	Idem.....	Manoel Alves de Moura.....	1	De 22 de Agosto de 1862 a 30 de Junho de 1863.....	215\$634			Idem.
531	Idem.....	Vapor Camacua.....	Idem.....	Luiz Antonio Coelho.....	1	Exercício de 1862—63.	2\$910			Idem.
532	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho de 1863 a 9 de Janeiro de 1864.....	75\$328			Idem.
534	Idem.....	Vapor Maracanã.....	Idem.....	José Antonio de Mello.....	2	De 15 de Novembro de 1862 a 17 de Outubro de 1863.....	35\$380			Idem.
535	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 17 de Outubro de 1863 a 9 de Fevereiro de 1864.....	72\$011			Idem.
536	Idem.....	Vapor Ibicuhy.....	Idem.....	Antonio José Muuz de Almeida.....	1	De 1 de Julho a 24 de Agosto de 1863....	46\$621			Idem.
527	Idem.....	Brig.-Esc. Fidelidade.....	Idem.....	Braz Tiburcio da Rocha....	1	De 20 de Fevereiro a 30 de Junho de 1863.....	8\$568			Idem.
528	Idem.....	Corveta Imperial Marinheiro.....	Idem.....	Cypriano Antonio de Menezes.....	1	De 20 de Março a 10 de Abril de 1863..	4\$054			Idem.
554	Idem.....	Vapor Araguahy.....	Idem.....	Antonio Joaquim da Silva Castro.....	1	Exercício de 1862—63.	50\$260			Idem.
563	Encarregado de Botica.....	Canhoneira Belmonte.....	Idem.....	Dr. Antonio Duarte e Silva..	1	De 22 de Setembro de 1863 a 19 de Fevereiro de 1864.....	1\$929			Idem.
533	Commissario....	Hiate Rio Formoso.....	Idem.....	Sebastião José Soares.....	1	De 13 de Agosto a 2 de Novembro de 1863.....	16\$279			Está na revisão e apuração final.
543	Encarregado de Botica.....	Vapor Paraense.....	Idem.....	Dr. João Francisco de Almeida Fernandes.....	1	De 30 de Setembro a 28 de Dezembro de 1863.....	2\$523			Idem.
556	Mestre.....	Vapor Camacua.....	Idem.....	Lauriano Antonio do Nascimento.....	4	De 1 de Julho de 1860 a 9 de Jan. de 1864.	176\$120			Idem.
569	Idem.....	Vapor Ibicuhy.....	Idem.....	Theodoro José dos Santos..	1	De 21 de Agosto de 1863 a 7 de Fevereiro de 1864.....	364\$150			Idem.
561	Encarregado de Botica.....	Vapor Araguahy.....	Idem.....	Dr. Domingos Soares Pinto.	4	De 4 de Fevereiro de 1861 a 28 de Janeiro de 1864.....	17\$380			Submettida a liquidação e despacho para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.

N.º dos Contas.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
				Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quite.	
552	Encarregado de Botica.....	Vapor Camacua.	Mariuba....	Dr. Joaquim Carlos da Rosa.	4	De 11 de Maio de 1861 a 9 de Janeiro de 1864.....	318430		Submettida a liquidação a despacho para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.
584	Machinista.....	Vapor Apa.....	Idem.....	Johu M. C. Genity.....	1	De 12 de Agosto de 1863 a 5 de Fevereiro de 1864.....	4323000		Está na revisão e apuração final.
566	Encarregado.....	Barca de soccorro Naval.....	Idem.....	Domiugos Seaborinho.....	2	De 7 de Agosto de 1862 a 30 de Janeiro de 1864.....	765080		Está correndo o prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
551	Encarregado de Botica.....	Corveta Bahiana.	Idem.....	Dr. Joaquim Monteiro Camiuhos.....	1	De 2 de Outubro a 19 de Dezembro de 1863.....			Está na revisão e apuração final.
555	Idem.....	Brigue Maranhão	Idem.....	Dr. Tristão Henriques Costa.	2	De 12 de Dezembro de 1862 a 3 de Fevereiro de 1864 ...	65850		Submettida a liquidação a despacho para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.
553	Commissario.....	Corveta D. Jannuaria.....	Idem.....	João Pires.....	1	De 1 de Julho de 1863 a 22 de Janeiro de 1864.....	1055891		Depende da revisão e apuração final.
560	Encarregado de Botica.....	Vapor Magé.....	Idem.....	Dr. Jayme Silvestre Drummond.....	2	De 29 de Março de 1863 a 21 de Março de 1864.....	18610		Idem.
.....	Commissario.....	Vapor Maracanã	Idem.....	José da Silva Moreira.....	2	De 10 de Abril de 1858 a 13 de Abril de 1859.....	2101586		Depende da apreciação das allegações do responsavel sobre o resultado da liquidação da conta.
503	Almozarife.....	Fabrica da Polvora da Estrella.	Guerra.....	José Joaquim da Fonseca ...	1	De 1 de Julho de 1857 a 31 de Maio de 1858.....			Está na revisão e apuração final.
503	Pagador interino.	Idem.....	Idem.....	Estevão Joaquim José Pereira Guimarães.....	2	De 1 de Junho a 24 de Julho de 1858.....			Idem.
504	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Exercício de 1858—59.....			Idem.
587	Mestre.....	Officina de velame.....	Marinha.....	Leonardo Severo.....	1	De 6 de Outubro de 1857 a 9 de Março de 1861.....			Submettida a liquidação a despacho para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.
578	Commissario.....	Vapor Alpha.....	Idem.....	Crispim dos Santos.....	2	De 5 de Fevereiro de 1862 a 30 de Junho de 1863.....	265575		Está na revisão e apuração final.
584	Idem.....	Corveta Imperial Marinheiro.....	Idem.....	Gaspar José de Miranda.....	2	De 11 de Abril de 1863 a 21 de Maio de 1864.....	28732		Idem.
588	Idem.....	Patacho Iguassú.	Idem.....	Joaquim Antonio Chaves.....	2	De 1 de Dezembro de 1863 a 27 de Outubro de 1864.....	14305006		Depende da revisão e apuração final.
579	Idem.....	Brigue-Escuna Fidelidade.....	Idem.....	Braz Tiburcio da Rocha.....	1	De 1 de Julho de 1863 a 15 de Abril de 1864.....			Submettida a liquidação a despacho para o responsavel poder dizer a bem de sua justiça.
583	Mestre.....	Vapor Maracanã.	Idem.....	José Ribeiro da Silva.....	2	De 14 de Novembro de 1862 a 29 de Abril de 1864.....	138720		Idem.
577	Encarregado de Botica.....	Corveta Imperial Marinheiro.....	Idem.....	Joaquim da Costa Antunes.....	1	De 23 de Março a 23 de Abril de 1864.....			Idem.
581	Idem.....	Vapor Ypiranga.	Idem.....	Dr. Augusto Wenceslão da Silva Lisboa.....	2	De 3 de Junho de 1863 a 20 de Maio de 1864.....			Idem.
582	Idem.....	Vapor Paraense.....	Idem.....	Dr. José Marcelino de Mesquita.....	1	De 10 a 19 de Março de 1864.....			Idem.
586	Mestre.....	Brig. Esc. Teolo.....	Idem.....	Manoel Francisco Sette.....	1	De 17 de Julho de 1863 a 14 de Abril de 1864.....			Idem.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministérios.	Responsáveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quite.	
58.	Mestre.....	Brigue-barca <i>Itamaracá</i>	Marinha.....	Joaquim Rodrigues.....	2	De 1 de Julho de 1861 a 4 de Novembro de 1863.....	412\$129			Depende da revisão e apuração final.
580	Encarregado de botica.....	Vapor <i>Paraense</i>	Idem.....	Dr. Joaquim Monteiro Caminhoa.....	1	De 29 de Dezembro de 1863 a 20 de Fevereiro de 1864.....	3\$517			Idem.
589	Idem.....	Brigue <i>Maranhão</i>	Idem.....	Dr. Joaquim Carlos da Rosa.....	9	De 4 de Fevereiro a 14 de Novembro de 1864.....	86\$601			Idem.
590	Thesoureiro.....	Correio geral da Córte.....	Agricultura.....	José Antonio de Figueiredo.....	1	Exercício de 1863—64.....				No segundo exame da liquidação.
634	Mestre.....	Brigue <i>Maranhão</i>	Marinha.....	Ernesto Dias Monteiro.....	3	De 11 de Janeiro de 1863 a 1 de Maio de 1865.....	465\$160			Depende da revisão e apuração final.
613	Idem.....	Vapor <i>Tietê</i>	Idem.....	Bernardo de Souza Pereira.....	3	De 31 de Março de 1863 a 20 de Julho de 1864.....	12\$000			Idem.
630	Idem.....	Officina de Espingardeiros do Arsenal de Marinha da Córte.....	Idem.....	Dionysio Francisco Peixoto.....	7	De 11 de Outubro de 1857 a 24 de Fevereiro de 1864.....	122\$020			Está na revisão e apuração final.
611	Commissario.....	Navios desarmados.....	Idem.....	Francisco Antonio Braga.....	1	Exercício de 1863—64.....	8\$352			Idem.
613	Encarregado de botica.....	Brigue-Escuna <i>Fidelidade</i>	Idem.....	Dr. João Adrião Chaves.....	2	De 26 de Fevereiro de 1863 a 7 de Julho de 1864.....	8\$365			Idem.
598	Machinista.....	Vapor <i>Tietê</i>	Idem.....	Charles Hudson.....	3	De 20 de Julho de 1861 a 8 de Junho de 1861.....	100\$000			Idem.
598	Mestre.....	Officina de Pintores.....	Idem.....	Joaquim Rodrigues de Andrade.....	3	De 5 de Outubro de 1857 a 18 de Agosto de 1859.....	86\$200			Idem.
598	Machinista.....	Vapor <i>Iguatemy</i>	Idem.....	John Briggs.....	3	De 13 de Dezembro de 1861 a 15 de Junho de 1864.....	1\$703			Idem.
601	Idem.....	Vapor <i>Parnahyba</i>	Idem.....	James Hornsby.....	2	De 28 de Maio de 1863 a 23 de Junho de 1861.....				Idem.
607	Porteiro.....	Casa de arrecadação do Arsenal de Marinha da Córte.....	Idem.....	José Joaquim de Araújo Pallas.....	5	De 23 de Outubro de 1857 a 20 de Setembro de 1860.....	19\$074			Idem.
601	Encarregado do patrimonio.....	Companhia de Artífices militares do Arsenal de Marinha da Córte.....	Idem.....	Joaquim Barbosa do Nascimento.....	1	De 25 de Julho de 1863 a 20 de Junho de 1864.....				Idem.
604	Idem.....	Companhia de Aprendizizes artífices do Arsenal de Marinha da Córte.....	Idem.....	Idem.....	1	De 21 de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864.....				Idem.
605	Agente.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Idem idem.....	6\$710			Idem.
631	Encarregado de botica.....	Vapor <i>Isahy</i>	Idem.....	Dr. Manoel da Silva Romão.....	4	De 1 de Julho de 1861 a 31 de Julho de 1864.....	12\$692			Depende da revisão e apuração final.
633	Mestre.....	Brigue <i>Maranhão</i>	Idem.....	Francisco Joaquim de Oliveira.....	2	De 25 de Abril a 4 de Setembro de 1865.....	324\$640			Idem.
606	Commissario.....	Corveta a vapor <i>Recife</i>	Idem.....	José João dos Santos Almeida.....	1	Exercício de 1863—64.....	105\$850			Idem.
635	Idem.....	Corveta <i>Bahiana</i>	Idem.....	Guilherme Pereira Nunes.....	2	Exercícios de 1863—64 e 1864—65.....	434\$606			Idem.

N.º	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Quantas.	Contas.	Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.	
					Periodos.	Alcance.	Saldo	Quitte.		
612	Encarregado de botica	Corpo de Imperiaes Marinheiros	Marinho	Dr. Joaquim Mariano Pereira	2	De 21 de Agosto de 1863 a 31 de Agosto de 1864	14549			Depende da revisao e apuracao final.
613	Commissario	Vapor <i>Mearim</i>	Idem	Januario Travossos do Costa	1	De 15 de Janeiro a 30 de Junho de 1864	129790			Idem.
616	Machinista	Vapor <i>Thetis</i>	Idem	José Francisco Xavier	2	De 14 de Abril a 9 de Agosto de 1864				Idem.
619	Mestre	Companhia de Aprendizes Marinheiros da P. da Bahia, e da Corveta <i>Dous de Julho</i>	Idem	Manoel Francisco Sette	2	De 6 de Abril de 1863 a 2 de Junho de 1864	455000			Idem.
621	Commissario	Vapor <i>Ivahy</i>	Idem	Carlos Accioli de Vasconcellos	2	De 1 de Junho de 1863 a 30 de Junho de 1864	268781			Idem.
623	Machinista	Vapor <i>D. Pedro</i>	Idem	Luiz Antonio de Moraes	2	De 18 de Fevereiro a 23 de Julho de 1859				Idem.
610	Agente	Companhia de Artifices militares do Arsenal de Marinho da Corte	Idem	Joaquim Barbosa do Nascimento	1	De 25 de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864				Está na revisao e apuracao final.
620	Patrão-mór	Arsenal de Marinha da Corte	Idem	João Ignacio dos Santos	6	De 1 de Fevereiro de 1860 a 4 de Agosto de 1861				Idem.
627	Machinista	Vapor <i>Carriota</i>	Idem	Ricardo Soares de Oliveira	3	De 12 de Dezembro de 1862 a 20 de Agosto de 1864				Idem.
600	Idem	Vapor <i>Mearim</i>	Idem	Alexandre Gedals	1	De 31 de Dezembro de 1863 a 17 de Junho de 1864				Idem.
608	Mestre	Fragata <i>Constituição</i>	Idem	Valentin José de Almeida	1	De 1 de Janeiro a 20 de Maio de 1864				Idem.
609	Machinista	Vapor <i>Parnahyba</i>	Idem	John Cook	2	De 24 de Junho a 27 de Julho de 1864				Idem.
614	Encarregado de botica	Vapor <i>Itajahy</i>	Idem	Dr. Jaime Silvestre Drummond	2	De 1 de Abril a 2 de Agosto de 1864	15780			Idem.
618	Commissario	Vapor <i>Maracanã</i>	Idem	Antonio José Muniz de Almeida	2	De 1 de Março a 31 de Julho de 1864	5350			Idem.
625	Idem	Corveta a vapor <i>Paraense</i>	Idem	Silvestre Ignacio do Bom Successo	1	De 4 de Setembro de 1863 a 30 de Junho de 1864	1098158			Depende da revisao e apuracao final.
626	Idem	Idem	Idem	Idem	1	De 1 de Julho a 21 de Agosto de 1864	7198172			Idem.
624	Machinista	Vapor <i>D. Pedro</i>	Idem	José Gonçalves Fagundes	2	De 23 de Abril de 1858 a 18 de Fevereiro de 1859	20:0098000			Idem.
601	Mestre	Vapor <i>Mearim</i>	Idem	Monocel Joaquim de Santa Anna	1	De 4 de Fevereiro a 22 de Junho de 1864	58375			Idem.
596	Encarregado de botica	Corveta <i>Berenice</i>	Idem	Dr. Claudio José Pereira da Silva	2	De 13 de Agosto de 1862 a 27 de Janeiro de 1864	118661			Idem.
597	Idem	Vapor <i>Parnahyba</i>	Idem	Dr. Francisco José Luiz Vianna	1	De 1 a 30 de Dezembro de 1863	8335			Idem.
517	Commissario	Vapor <i>Magé</i>	Idem	Augusto Cesar Lisboa de Aguiar	1	Exercicio de 1863-64	28835			Idem.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministérios.	Responsáveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se notou a conclusão da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quite.	
622	Commissario	Vapor <i>Ivaly</i>	Mariaha....	Carlos Accioli de Vasconcellos.....	1	De 1 de Julho a 23 de Agosto de 1864.....	21\$476			Depende da revisão e apuração final.
649	Machinistn.....	Vapor <i>Pirajó</i> ..	Idem.....	José Joaquim do Sacramento	5	De 16 de Abril de 1861 a 6 de Outubro de 1864.....	20\$980			Idem.
663	Mestre.....	Vapor <i>Jaguarão</i> .	Idem.....	Francisco Pedro.....	3	De 21 de Dezembro de 1862 a 17 de Maio de 1865.....				Idem.
628	Machinista.....	Vapor <i>D. Pedro</i> .	Idem.....	João José Verino.....	1	De 23 de Julho a 10 de Dezembro de 1859.	25\$700			Está na revisão e apuração final.
629	Idem.....	Barca de escavação no Rio Grande do Sul.	Idem.....	João José da Silva.....	4	De 22 de Abril de 1863 a 5 de Outubro de 1865.....				Idem.
636	Administrador...	Typographia Nacional.....	Fazenda....	João Paulo Ferreira Dias...	1	Exercício de 1863—64.				Idem.
671	Commissario....	Corveta <i>Niethe-roy</i>	Mariaha....	Joaquim José Alves de Mattos	2	De 7 de Abril de 1863 a 30 de Junho de 1864.....	154\$699			Depende da revisão e apuração final.
672	Mestre.....	Fragata <i>Paraguassú</i>	Idem.....	Francisco Hillario Dias....	1	De 2 de Julho de 1863 a 16 de Junho 1864.	235\$332			Idem.
650	Encarregado....	Deposito Naval no Rio Grande do Sul.....	Idem.....	Ignacio José Mendes.....	1	Exercício de 1863—64.				Está na conclusão do Tribunal do Thesouro.
653	Commissario....	Esquadilha de Uruguayana...	Idem.....	Firmino Manoel Nunes dos Santos.....	1	Idem.....				Depende da revisão e apuração final.
665	Idem.....	Vapor <i>Amelia</i> ...	Idem.....	Antonio Francisco de Souza	1	Idem.....	185\$700			Idem.
664	Patrão-mór.....	Arsenal de Marinha da Côte ..	Idem.....	João Ignacio dos Santos...	2	De 4 de Agosto de 1864 a 27 de Julho 1865.	8\$000			Idem.
661	Encarregado de Botica.....	Corvetas <i>Bahiana e Berenice</i>	Idem.....	Dr. Antonio José de Mello.	2	De 19 de Dezembro de 1863 a 18 de Dezembro de 1864.....				Idem.
644	Mestre.....	Vapor <i>Amelia</i> ...	Idem.....	José Bento Gonçalves.....	2	De 4 de Agosto de 1863 a 22 de Setembro de 1864.....				No segundo exame da liquidação.
668	Commissario....	Escuna <i>Bujurú</i> ..	Idem.....	José Manoel de Souza....	2	De 1 de Junho de 1863 a 6 de Agosto de 1864.				Idem.
646	Idem.....	Corveta <i>D. Januaria</i>	Idem.....	Francisco José de Alcantara.	1	De 23 de Janeiro a 30 de Junho de 1864 ..				Idem.
667	Mestre.....	Escuna <i>Bujurú</i> ..	Idem.....	Marcellino dos Santos Coelho	4	De 4 de Março de 1862 a 6 de Agosto de 1864.....				Idem.
645	Commissario....	Corveta <i>D. Januaria</i>	Idem.....	Francisco José de Alcantara.	1	De 1 de Julho a 20 de Agosto de 1864.....				Idem.
651	Idem.....	Vapor <i>Paraense</i> ..	Idem.....	Gaspar José de Miranda....	1	De 22 de Agosto a 16 de Novembro de 1864.				Idem.
652	Idem.....	Esquadilha de Uruguayana...	Idem.....	Firmino Manoel Nunes dos Santos.....	1	De 1 de Julho a 10 de Setembro de 1864..				Idem.
654	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2	De 23 de Abril de 1862 a 30 de Junho de 1863.....				Idem.
658	Mestre.....	Vapor <i>Ibicity</i> ...	Idem.....	Manoel Alves.....	1	De 12 de Janeiro a 9 de Junho de 1864.				Idem.
659	Encarregado de Botica.....	Escola de Marinha	Idem.....	Dr. Thomaz Antunes de Abreu	2	De 19 de Fevereiro de 1864 a 2 de Janeiro de 1865.....				Idem.
660	Idem.....	Brigue-Barca <i>Itamaracá</i>	Idem.....	Dr. Ignacio Alcibiades Veloso.....	4	De 24 de Setembro de 1861 a 4 de Janeiro de 1865.....				Idem.

N.º dos Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.	
				Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Quite.		
662	Encarregado de Botica.....	Corpo de Imperioses Marinheiros.....	Alrinha.....	Dr. Symphonio Olympio Alvares Coelho.....	1	De 14 de Setembro a 9 de Novembro de 1864.....				No segundo exame da liquidação.
670	Idem.....	Vapor Maracanã.....	Idem.....	Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto.....	2	De 25 de Janeiro a 4 de Agosto de 1864.....				Idem.
673	Commissario.....	Brig.-Esc. Fidelidade.....	Idem.....	Marciano Marques dos Santos.....	1	De 16 de Abril a 16 de Junho de 1864.....				Idem.
656	Encarregado de Botica.....	Corveta Imperial Marinheiro.....	Idem.....	Dr. Manoel da Silva Romão.....	1	De 30 de Julho a 5 de Novembro de 1864.....	12\$900			Depende da revisão e apuração final.
657	Idem.....	Vapor Itajahy.....	Idem.....	Dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho.....	3	De 23 de Setembro de 1862 a 20 de Novembro de 1864.....	47\$514			Idem.
666	Mestre.....	Brigue Pavuna.....	Idem.....	Manoel Vicente.....	3	De 6 de Setembro de 1862 a 8 de Julho de 1864.....	19\$824			Idem.
648	Encarregado de Botica.....	Corveta Imperial Marinheiro.....	Idem.....	Albino Gonçalves de Carvalho.....	3	De 18 de Fevereiro de 1863 a 7 de Fevereiro de 1865.....				No segundo exame da liquidação.
669	Mestre.....	Vapor Parnahyba.....	Idem.....	Joseph Brown.....	4	De 3 de Setembro de 1861 a 27 de Julho de 1864.....				Idem.
642	Pagador.....	Pagadoria das tropas da Corte.....	Guerra.....	Domingos José Alvares da Fouseca.....	1	De 1 de Julho a 26 de Novembro de 1863.....				Idem.
639	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1850—61.....				Idem.
640	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1861—62.....				Idem.
641	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2	De 1 de Julho de 1862 a 26 de Novembro de 1863.....				Idem.
643	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Eulalio de Oliveira Piuto.....	1	De 27 de Novembro a 31 de Dezembro de 1863.....				Idem.
.....	Commissario de Brigada.....	Commissariado do Exercito na Provincia do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	Antonio Pinto da Fountoura Corte Real.....	1	Exercício de 1851—52.....	556\$501			Está na revisão e apuração final.
.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	João Antonio da Silveira Lisboa.....	1	De 14 de Agosto de 1851 a 30 de Junho de 1852.....	19:723\$054			Idem.
.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	João Affonso de Freitas Amorim.....	1	De 1 de Novembro de 1851 a 30 de Abril de 1852.....	1:747\$797			Idem.
.....	Commissario assistente.....	Idem.....	Idem.....	Patricio Augusto da Camara Lima.....	1	De 1 de Agosto a 30 de Novembro de 1851.....	2:061\$382			Idem.
.....	Commissario de Brigada.....	Idem.....	Idem.....	Manoel Antonio Fernandes Lima.....	1	De 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1851.....				Idem.
.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sabino Antonio de Souza Nieheroy.....	1	De 1 de Outubro de 1851 a 31 de Janeiro de 1852.....	65\$422			Idem.
.....	Escriturario.....	Idem.....	Idem.....	Maqnel Martins Barbosa.....	2	De 1 de Novembro de 1851 a 31 de Julho de 1852.....	2:436\$995			Idem.
.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Teixeira de Carvalho.....	1	De 1 de Fevereiro a 30 de Julho de 1852.....	783\$157			Idem.
.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	João Teixeira da Silva.....	2	De 1 de Setembro de 1851 a 31 de Julho de 1852.....	29:369\$442			Idem.
.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Bento da Silva.....	1	De 1 de Setembro de 1851 a 30 de Junho de 1852.....	6:166\$823			Idem.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Quantas.	Contas.	Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
						Períodos.	Alcance.	Saldo.	Quite.	
	Commissario assistente.....	Commissariado do exercito na Provincia do Rio Graule do Sul.	Guerra.....	Joaquim Pedro Soares.....	1	De 1 de Agosto de 1851 a 30 de Junho de 1852.....	3:088\$556			Está na revisão e apuração final.
	Assistente.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Bernardino dos Santos Xavier.....	1	Exercício de 1851—52.	11:729\$855			Idem.
	Fiel.....	Idem.....	Idem.....	José Vital dos Santos.....	1	De 1 de Julho de 1851 a 31 de Maio de 1852.	179\$207			Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Franciseo Luiz de Campos..	1	De 1 de Dez. de 1851 a 31 de Janeiro de 1852	381\$235			Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Joaquim Pedro de Miranda Castro.....	1	Março de 1852.....				Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Feliceissimo Manoel d'Azevedo	1	De 1 de Outubro a 30 de Nov. de 1851.....				Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Luiz Teixeira Lima.....	2	De Novembro de 1851 a Dezembro de 1852				Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Augusto Guimarães.	1	De Julho a Outubro de 1851.....	79\$445			Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Vicente Ferreira dos Santos.	1	De Janeiro a Março de 1852.....				Idem.
	Conductor de generos.....	Idem.....	Idem.....	Manoel José da Rocha.....	1	De Nov. de 1851 a Junho de 1852.....	181\$170			Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Albino Augusto Generoso de Souza	1	De Novembro de 1851 a Março de 1852.....	78\$057			Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Innocencio Pinto de Souza..	1	Out. e Nov. de 1851...	27\$103			Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Elesbão Antonio Cardoso...	1	Exercício de 1851—52.	650\$625			Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Peregrino Ribas....	1	Exercício de 1851—52.	46\$000			Idem.
	Fiel.....	Idem.....	Idem.....	José Pedro de Magalhães....	1	De Novembro de 1851 a Março de 1852.....				Idem.
	Commissario.....	Vapor <i>Tietê</i>	Marinha..	Pedro de Carvalho Camara..	2	De 16 de Agosto de 1858 a 23 de Maio de 1860.....	3:472\$504			Está na conclusão do Tribunal do Thesouro.
	Idem.....	Vapor <i>Maracanã</i>	Idem.....	Frederico Joaquim do Sacramento.....	2	De 1 de Abril de 1860 a 15 de Jan. de 1861.	655\$469			Idem.
	Idem.....	Vapor <i>Ypiranga</i>	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 30 de Novembro de 1861..	78\$479			Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 2 de Maio a 30 de Junho de 1861.....	6\$801			Idem.
	Idem.....	Deposito Naval no Rio Grande do Sul.....	Idem.....	Ignacio José Mendes.....	11	De 16 de Agosto de 1849 a 18 de Out. de 1858, e de 27 de Julho de 1859 a 30 de Junho de 1860.....	1:275\$627			Idem.
434	Idem.....	Vapor <i>Ibicuy</i> ..	Idem.....	Tell José Ferrão.....	1	De 4 de Dez. de 1862 a 12 de Fev. de 1863..	60\$498			Depende da revisão e apuração final.
	Machinista.....	Vapor <i>Ápa</i>	Idem.....	Natal Martelet.....	2	De 28 de Julho de 1860 a 26 de Nov. de 1861	41\$653			Está correndo o prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
525	Encarregado do armamento etc.	Comp. ^a de Artifices do Arsenal de Mar. ^a da Corte.	Idem.....	Caudido José de Proença....	10	De 3 de Jan. de 1855 a 25 de Agosto de 1863	211\$167			Está julgada com alcance e depende de intimação ao responsavel para recolhê-lo.

RECAPITULAÇÃO.

MINISTERIOS.	CONTAS.
Justiça.....	3
Marinha.....	487
Guerra.....	84
Fazenda.....	7
Agricultura.....	8
Somma.....	589

Quadro demonstrativo das contas liquidadas, cujos processos foram definitivamente julgados e ficarão concluídos na Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Tesouro Nacional durante os mezes de Janeiro a Dezembro de 1865.

N.º DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇ. ES.	MINISTERIOS	RESPONSAVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					QUANTAS.	PERIODOS.	ALCANCE.	SALDO.	
*	Recebedor do sello	Recebedoria do Rio de Janeiro.	Fazenda....	Egídio Baptista.....	1	Exercício de 1849—1850	148695		Passou-se quitação em 17 de Abril.
*	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1848—1849	108840		Idem idem.
*	Thesoureiro dos Depósitos Públicos.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Fernandes Vaz....	12	De 1 de Abril de 1841 a 25 de Setembro de 1851.....	408000		Idem em 26 de Outubro.
*	Pagador.....	1.ª Pagadoria do Tesouro Nacional.....	Idem.....	Quarte C. H. B. Pinto Guedes.....	1	Exercício de 1858—1859			Idem em 18 de Fevereiro.
*	Recebedor do sello	Recebedoria do Rio de Janeiro.	Idem.....	Egídio Baptista.....	1	Exercício de 1859—1860.	18184		Idem em 12 de Abril.
*	Commissario....	Brigue Barca Itamaracá.....	Marinha....	Manoel de Santa Rita....	1	De 1 de Março a 30 de Abril de 1862.....			Idem em 20 de Setembro.
*	Pagador.....	2.ª Pagadoria do Tesouro Nacional.....	Fazenda....	Francisco Urbano da Silva.	1	Exercício de 1863—1864			Idem em 3 de Agosto.
*	Thesoureiro.....	Thesouraria Geral do Tesouro Nacional....	Idem.....	Antonio Marques Baptista de Leão.....	1	Idem.....			Idem em 13 de Novembro.
236 *	Idem.....	Policia da Província do Rio de Janeiro.....	Justiça.....	João Victor Velloso.....	1	Exercício de 1862—1863	4785840		Idem em 14 de Agosto.
265 *	Idem.....	Commissão encarregada dos melhoramentos das estradas do Mury.....	Agricultura.	Augusto Benedicto Ottoni.	1	Exercício de 1862—1863	178050		Idem em 4 de Maio.
311 *	Idem.....	Policia da Província do Rio de Janeiro.....	Justiça.....	João Victor Velloso.....	1	Exercício de 1863—1864	378194		Idem em 14 de Agosto.
312 *	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Idem.....	6965760		Idem idem.
267 *	Idem.....	Thesouraria das Loterias da Corte	Fazenda....	Saturnino Ferr.ª da Veiga.	4	De 1 a 31 de Janeiro de 1864.....			Idem em 29 de Setembro.
318 *	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3	De 1 a 29 de Fevereiro de 1864.....			Idem idem.
151 *	Inspector.....	Capella Imperial	Imperio....	D. Manoel Joaquim da Silveira.	2	De 12 de Novembro de 1849 a Abril de 1851			Idem em 7 de Fevereiro.
319 *	Thesoureiro.....	Thesouraria das Loterias da Corte	Fazenda....	Saturnino Ferr.ª da Veiga.	4	De 1 a 31 de Março de 1864.....			Idem em 29 de Setembro.
333 *	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3	De 1 a 30 de Abril de 1864.....			Idem idem.
377 *	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	4	De 1 a 31 de Maio de 1864.....			Idem idem.
390 *	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3	De 1 a 30 de Junho de 1864.....			Idem idem.
400 *	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3	De 1 a 31 de Julho de 1864.....			Idem em 24 de Outubro.
440 *	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	4	De 1 a 31 de Agosto de 1864.....			Idem idem.
387 *	Director.....	Colonia do Rio Novo na Província do Espirito Santo...	Agricultura.	João Detsi.....	1	De Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864.....			Idem em 7 de Março.

EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS	RESPONSÁVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
				QUANTAS.	PERÍODOS.	ALCANÇAR.	SALDO.	
478 * Director.....	Colonia do Mucury.....	Agricultura..	Alfredo Barão O'Byrn...	3	De 1861-62, 1862-63 e Julho de 1863 a Março de 1864.....			» Passou-se quitação em 2 de Agosto.
441 * Idem.....	Colonia do Rio Novo na Provincia do Espirito Santo...	Idem.....	João Detsi.....	1	De 1 de Julho de 1864 a 31 de Janeiro de 1865.....		5428733	» Idem em 25 de Abril.
477 * Thesoureiro....	Policia da Provincia do Rio de Janeiro....	Justiça.....	João Victor Velloso.....	1	Exercício de 1857-1858.....			» Idem em 14 de Agosto.
499 * Director.....	Colonia do Mucury.....	Agricultura..	Alfredo Barão O'Byrn...	2	De Abril a Junho de 1864 e Julho a Dezembro de 1864.....		2.5188191	» Idem em 2 de Agosto.
549 * Administrador...	Officina de Estamparia e impressão do Thesouro Nacional.....	Fazenda.....	José Teixeira de Abreu e Silveira.....	1	Exercício de 1864-1865.....			» Idem em 30 de Novembro
442 * Thesoureiro....	Thesouraria das Loterias da Corte	Idem.....	Saturnino Ferr.ª da Veiga.	2	De 1 a 30 de Setembro de 1864.....			» Idem em 24 de Outubro.
476 * Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	4	De 1 a 31 de Outubro de 1864.....			» Idem idem.
501 * Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3	De 1 a 30 de Novembro de 1864.....			» Idem idem.
522 * Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3	De 1 a 31 de Dezembro de 1864.....			» Idem idem.
— * Idem.....	Policia da Provincia do Rio de Janeiro....	Justiça.....	João Victor Velloso.....	1	De 1 de Julho a 16 de Agosto de 1864.....		2278220	» Idem em 14 de Agosto.
574 * Director e Thesoureiro.....	Instituto dos meninos cegos....	Imperio.....	Dr. Claudio Luiz da Costa.	1	Exercício de 1864-1865.....			» Idem em 18 de Novembro.
591 * Idem.....	Pharol da Ilha Rasa.....	Marinha....	Capitão Tenente Francisco Ferreira dos Santos....	2	De Janeiro de 1864 a Junho de 1865.....			» Idem em 17 de Novembro.
— Recebedor do sello	Recebedoria do Rio de Janeiro	Fazenda.....	Egídio Baptista.....	1	Exercício de 1851-1852.....	428663		» Idem em 18 de Abril.
— Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1852-1853.....	928600		» Idem idem
— Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1850-1851.....	1918527		» Idem idem.
— Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1846-1847.....	968650		» Idem em 17 de Abril.
— Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1847-1848.....	285770		» Idem idem.
— Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1845-1846.....	108460		» Idem idem.
— Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1844-1845.....	398930		» Idem idem.
— Commissario....	Corveta Paraguassu.....	Marinha....	Domingos de Souza Pereira Botafogo.....	1	Exercício de 1859-1860.....			» Idem em 20 de Outubro.
— Idem.....	Vapor Pirajá...	Idem.....	José Sebastião da Silva Lisboa.....	2	De 27 de Maio a 10 de Agosto de 1860.....	158848		» Idem em 26 de Abril.
— Despenseiro....	Enfermaria da Divisão Naval em Montevideo....	Idem.....	Luiz Antonio Coelho....	1	De 13 de Outubro de 1856 a 30 de Junho de 1857.....			» Idem em 14 de Setembro.
— Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 22 de Dezembro de 1859.....			» Idem idem.
— Almozarife.....	Estabelecimento Naval do Itapura.....	Idem.....	João José de Moraes Tavares.....	3	De 5 de Novembro de 1858 a 31 de Outubro de 1860.....	1578615		» Idem em 14 de Julho.
— Mestre.....	Vapor Amazonas	Idem.....	José Joaquim da Costa..	2	De 11 de Dezembro de 1860 a 30 de Setembro de 1861.....			» Idem em 5 de Setembro.
— Commissario....	Idem Parnahyba	Idem.....	Antonio José dos Santos.	1	Exercício de 1860-1861.....			» Idem em 7 de Abril.
— Idem.....	Idem Pirajá....	Idem.....	Manoel da Silva Campos.	2	De 6 de Abril de 1859 a 30 de Junho de 1860.....			» Idem em 25 de Fevereiro.
— Idem.....	Idem Parnahyba	Idem.....	Antonio José dos Santos.	1	Exercício de 1861-1862.....			» Idem em 7 de Abril.
— Idem.....	Navios desarmados	Idem.....	Antonio Zacarias de Barros	3	De 6 de Maio de 1849 a 31 de Março de 1851.....			» Idem em 30 de Outubro.

N.º DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSÁVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					QUANTAS.	PERIODOS.	ALCANCE.	SALDO.	
—	Commissario ...	Enfermaria da Divisão Naval em Montevidéo...	Marinha ...	Luiz Antonio Coelho ...	2	Do 1.º de Julho de 1857 a 13 de Out. de 1853 ...			» Passou-se quitação em 14 de Set. de 1864.
—	Idem	Vapor <i>D. Pedro</i> .	Idem	José Honorato de Barros Paím	1	De 17 de Dez. de 1861 a 30 de Junho de 1862 ...		5568	Idem em 11 de Outubro.
175	Idem	Patacho <i>Iguassú</i> .	Idem	Carlos Maria Augusto ...	1	Exercício de 1862—63 ...			» Em 4 de Agosto.
176	Idem	Idem	Idem	Idem	1	De 1 de Julho a 20 de Novembro de 1863 ...		15602	Idem.
201	Idem	Brigue-Escuna <i>Eólo</i>	Idem	Antonio José Muniz de Almeida	1	Exercício de 1861—62 ...			» Em 29 de Setembro.
203	Idem	Vapor <i>Camacua</i> ..	Idem	Luiz Antonio Coelho	1	Idem			» Em 8 de Abril.
218	Mestre	Vapor <i>Amazonas</i> .	Idem	Manoel do Nasçimt.º Braga	1	De 9 de Julho de 1857 a 23 de Jauçiro de 1858.	578056		» Em 8 de Maio.
202	Commissario ...	Brigue-Escuna <i>Eólo</i>	Idem	Antonio José Muniz de Almeida	1	De 1 de Julho a 3 de Setembro de 1862			» Em 29 de Setembro.
206	Idem	Corveta <i>Bahiana</i> .	Idem	José Joaquim da Rocha ..	2	De 18 de Fev. de 1861 a 30 de Junho de 1862 ..			» Em 25 de Fevereiro.
204	Idem	Vapor <i>Recife</i>	Idem	José João dos Santos Almeida	1	De 28 de Janeiro a 30 de Junho de 1862		15080	» Em 31 de Outubro.
205	Idem	Vapor <i>Magé</i>	Idem	Francisco José de Alcantara	2	De 11 de Abril a 13 de Agosto de 1862			» Em 6 de Fevereiro.
216	Mestre	Vapor <i>Amazonas</i> .	Idem	Antonio Joaquim	1	De 28 de Out. de 1856 a 8 de Julho de 1857 ...		5640	» Em 8 de Abril.
221	Encarregado de Botica	Brigue-Escuna <i>Tonclero</i>	Idem	Dr. Amedeo Prudencio Masson	2	De 29 de Março a 19 de Setembro de 1862			» Em 6 de Fevereiro.
242	Commissario ...	Vapor <i>Belmonte</i> .	Idem	Marcellino de Sousa e Mello	2	De 1 de Julho de 1861 a 30 de Set. de 1862 ..	498304		» Em 13 de Maio.
241	Idem	Idem	Idem	Idem	1	Exercício de 1860—61 ..	128187		Idem.
246	Encarregado de Botica	Vapor <i>Magé</i>	Idem	Dr. Euzebio Benjamim de Araujo Góes	1	De 4 de Setembro a 21 de Novembro de 1862			» Em 23 de Março.
247	Idem	Vapores <i>Mearim e Thetis</i>	Idem	Dr. José Ferraz de Oliveira	2	De 6 de Agosto de 1861 a 9 de Agosto de 1862 ..			» Em 7 de Abril.
259	Idem	Corvetas <i>Dous de Julho e D. Jannuaria</i>	Idem	José Caetano Pereira Pimentel	1	De 2 de Julho de 1860 a 19 de Junho de 1861 ..			» Em 2 de Agosto.
243	Idem	Vapor <i>Magé</i>	Idem	Dr. Ignacio Alcibiades Veloso	2	De 18 de Julho de 1859 a 30 de Junho de 1861 ..			» Em 19 de Setembro.
244	Mestre	Galcoia ao serviço de Sna Magestade o Imperador.	Idem	Albano Leocadio de Abreu Lima	4	De 29 de Maio de 1858 a 13 de Out. de 1860 ..			» Em 15 de Setembro.
290	Director	Passoio Publico ..	Imperio	Dr Luiz Riedel	8	Exercícios de 1843—44 a 1850—51			» Em 20 de Setembro.
317	Commissario ...	Vapor <i>Corumbá</i> ..	Marinha ...	Manoel da Silva Pedrosa ..	1	Do 1.º de Setembro a 20 de Dezembro de 1861 ..			» Em 23 de Março.
331	Agente de compras	Arsenal de Marinha da Corte ..	Idem	Antonio Basilio de Moura.	1	Exercício de 1862—63 ..	3:2698180		» Em 13 de Maio.
336	Commissario ...	Enfermaria da Divisão Naval em Montevidéo ...	Idem	Luiz Antonio Coelho	1	De 14 de Out. de 1858 a a 30 de Junho de 1859 ..			» Em 14 de Setembro.
347	Idem	Corveta <i>Bahiana</i> .	Idem	José Joaquim da Rocha ..	1	Do 1.º de Julho de 1862 a 26 de Janeiro de 1863 ..			» Em 7 de Fevereiro.
365	Machinista	Vapor <i>Thetis</i>	Idem	João Machado Rodrigues Cardoso	5	De 26 de Março de 1853 a 18 de Julho de 1856 ..			» Em 21 de Março.
366	Idem	Idem	Idem	Idem	1	De 22 de Nov. de 1860 a 18 de Março de 1861 ..			» Idem.

N.º DOS P.ºS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS	RESPONSÁVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					QUANTAS.	PERIÓDOS.	ALCANÇ.	SALDO.	
365	Mestre.....	Comp.ª de Aprendizes Marinheiros da Província de Pernambuco.....	Marinha.....	José Ferreira da Veiga.....	1	De 1 de Agosto de 1862 a 23 de Abril de 1863.....			» Passou quitação em 6 de Fevereiro.
357	Machinista.....	Vapor <i>Apá</i>	Idem.....	Jorge Martelet.....	2	De 26 de Nov. de 1861 a 5 de Fev. de 1863.....			» Em 4 de Fevereiro.
356	Encarregado dos instrumentos cirurgicos.....	Corveta <i>Dous de Julho</i>	Idem.....	Dr. João Francisco de Almeida Fernandes.....	2	De 15 de Janeiro de 1862 a 22 de Fev. de 1863.....			» Idem.
361	Encarregado de Botica.....	Canhoneira <i>Araguary</i>	Idem.....	Dr. Jayme Silvestre Drummond.....	2	De 15 de Março de 1862 a 1 de Abril de 1863.....			» Idem.
370	Idem.....	Vapor <i>Ypiranga</i>	Idem.....	Dr. Francisco Julio de Freitas Albuquerque.....	2	De 1.º de Julho de 1861 a 25 de Abril de 1863.....			» Em 2 de Agosto.
373	Machinista.....	Vapor <i>D. Pedro</i>	Idem.....	Eduardo John Meynhold.....	3	De 17 de Junho de 1861 a 4 de Março de 1863.....			» Em 7 de Abril.
374	Commissario.....	Brigue-Escuua <i>Fiavelidade</i>	Idem.....	Januario Travassos da Costa.....	1	De 16 de Nov. de 1862 a 19 de Fev. de 1863.....			» Em 8 de Abril.
367	Mestre.....	Vapor <i>Amazonas</i>	Idem.....	Fraucisco Cachoeira.....	1	De 10 de Ont. de 1865 a 30 de Jan. de 1866.....			» Em 19 de Setembro.
381	Commissario.....	Vapor <i>D. Pedro</i>	Idem.....	José Honorato de Barros Paim.....	1	Do 1.º de Julho de 1862 a 4 de Março de 1863.....			» Em 11 de Outubro.
380	Idem.....	Vapor <i>Jaguarao</i>	Idem.....	Pedro Soares Diamante.....	1	De 17 de Dez. de 1861 a 30 de Junho de 1862.....			» Em 16 de Agosto.
393	Idem.....	Brigue-Barca <i>Itamaraca</i>	Idem.....	Mauel José do Nascimento.....	2	Do 1.º de Maio de 1862 a 30 de Junho de 1863.....			» Em 18 de Agosto.
394	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1.º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864.....			» Idem.
405	Encarregado de Botica.....	Vapor <i>Piamão</i>	Idem.....	Dr. Euzebio Benjamins de Araujo Góes.....	2	De 7 de Nov. de 1861 a 11 de Julho de 1862.....			» Em 20 de Setembro.
409	Idem.....	Canhoneira <i>Araguary</i>	Idem.....	Dr. Francisco Ant.º Vieira.....	1	Do 1.º a 26 de Junho de 1860.....		18055	» Em 5 de Setembro.
410	Idem.....	Vapor <i>Paraense</i>	Idem.....	Idem.....	5	De 25 de Junho de 1860 a 31 de Julho de 1863.....		48727	» Em 16 de Agosto.
421	Idem.....	Corveta <i>D. Januaria</i>	Idem.....	Felinto Eliseu Pinheiro.....	1	De 28 de Março a 2 de Maio de 1863.....			» Em 21 de Junho.
423	Machinista.....	Barca de escavação do Rio Grande do Sul.....	Idem.....	John Mee. Genity.....	2	De 2 de Set. de 1861 a 22 de Abril de 1863.....			» Em 5 de Junho.
428	Mestre.....	Fragata <i>Constituição</i>	Idem.....	José Alves.....	2	De 20 de Maio a 30 de Dezembro de 1864.....			» Em 14 de Junho.
429	Idem.....	Corveta <i>União</i>	Idem.....	Eduardo José dos Santos.....	4	De 16 de Junho de 1860 a 4 de Maio de 1863.....			» Em 22 de Junho.
430	Encarregado.....	Cordoaria do Arsenal de Marinha da Côte.....	Idem.....	Antonio Francisco da Costa Arêas.....	2	Do 1.º de Julho de 1861 a 30 de Junho de 1863.....			» Em 2 de Junho.
431	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2	Do 1.º de Julho de 1863 a 25 de Agosto de 1864.....			» Idem.
436	Encarregado de Botica.....	1.ª Companhia de aprendizes Artifices do Arsenal de Mar.ª da Côte.....	Idem.....	Dr. Luiz Augusto Pinto.....	2	De 23 de Abril de 1862 a 15 de Abril de 1863.....			» Idem.
437	Idem.....	Vapores <i>Recife e Araguary</i>	Idem.....	Dr. José do Nascimento Garcia de Meudouça.....	3	De 25 de Julho de 1861 a 14 de Julho de 1863.....			» Em 3 do Agosto.
438	Machinista.....	Vapor <i>Parnahyba</i>	Idem.....	David Watson.....	1	De 21 de Janeiro a 28 de Maio de 1863.....			» Em 14 de Junho.
439	Idem.....	Vapor <i>Apá</i>	Idem.....	João Francisco de Carv.º.....	2	De 5 de Fevereiro a 12 de Agosto de 1863.....			» Em 22 de Junho.

N.º DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSÁVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					QUANTIAS.	PERÍODOS.	ALCANCE.	SALDO.	
446	Porteiro.....	1.ª Secção do Almoxtarifado do Arsenal de Mariuba da Córte.	Mariuba....	Bento José Alves de Oliveira.....	4	De 22 de Março de 1859 a 30 de Set. de 1861..			» Passou-se quitação em 22 de Junho.
448	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Militão José de Santa Rosa	1	De 27 de Fevereiro a 6 de Maio de 1864.....			» Em 19 de Junho.
452	Machinista.....	Vapor Itajahy..	Idem.....	Henry Spray.....	2	De 18 de Julho de 1862 a 16 de Maio de 1864..			» Em 21 de Junho.
462	Mestre.....	Idem Jaurú.....	Idem.....	José Nereiso Pereira.....	2	De 20 de Julho de 1861 a 28 de Abril de 1863..			» Em 17 de Agosto.
470	Idem.....	Idem Amelia....	Idem.....	Felippe Francisco.....	9	De 1 de Junho de 1856 a 4 de Agosto de 1863..			» Idem.
467	Idem.....	Hiate Rio de Contas.....	Idem.....	José Victor.....	2	De 25 de Abril a 11 de Julho de 1863.....			» Idem.
474	Idem.....	Galteia a vapor ao serviço de Sua Magestade o Imperador...	Mariuba....	Albano Leocadio de Abreu Lima.....	5	De 14 de Out. de 1860 a 15 de Março de 1865..			» Em 15 de Setembro.
463	Commissario.....	Vapor Amelia....	Idem.....	Antonio Francisco de Souza.....	1	Exercício de 1862—63..			» Em 17 de Agosto.
460	Idem.....	Corveta a vapor Recife.....	Idem.....	José João dos Santos Almeida.....	1	De 1 de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863....			» Em 20 de Outubro.
464	Idem.....	Vapor Apa.....	Idem.....	Manoel Gonçalves Duarte.	1	De 5 de Fevereiro a 30 de Junho de 1863....			» Em 13 de Outubro.
468	Encarregado de Botica.....	Vapor Araguary..	Idem.....	Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.....	2	De 16 de Abril a 7 Julho de 1863.....			» Em 6 de Setembro.
471	Mestre.....	Companhia de Aprendizes Marinheiros da Bahia.....	Idem.....	Guilherme Possidonio Gomes.....	2	De 27 de Fevereiro a 28 de Julho de 1863....			» Em 13 de Setembro.
491	Encarregado de Botica.....	Vapor Parnahyba	Idem.....	Dr. Francisco José Luiz Vianna.....	3	De 14 de Dezembro de 1861 a 30 de Novembro de 1863.....			» Em 16 de Setembro.
483	Commissario.....	Navios desarmados.....	Idem.....	Francisco Antonio Braga..	1	Exercício de 1862—63..			» Em 19 de Setembro.
486	Idem.....	Vapor Iguatemy..	Idem.....	Joaquim Barboza do Nascimento.....	1	De 1 a 29 de Julho de 1863.....			» Em 14 de Outubro.
433	Encarregado de Botica.....	Hiate Rio Formoso.....	Idem.....	Dr. José Caetano da Costa.	3	De 14 de Janeiro de 1862 a 27 de Outubro de 1863.....			» Em 6 de Setembro.
497	Machinista.....	Vapor Araguary..	Idem.....	Guilherme Brinkman.....	4	De 28 de Janeiro de 1861 a 16 de Julho de 1863..			» Em 16 de Setembro.
478	Thesoureiro.....	Caixa da Amortização.....	Fazenda....	Antonio José da Costa Ferreira.....	2	De 10 de Outubro de 1863 a 24 de Dezembro de 1864.....			» Em 19 de Setembro.
404	Porteiro.....	Arseual de Mariuba da Córte.	Mariuba....	Antonio José Corrêa....	4	De 5 de Abril de 1861 a 31 de Outubro de 1863..			» Em 3 de Agosto.
488	Encarregado do Património....	Companhia de Aprendizes Artífices do Arsenal de Mariuba da Córte.....	Idem.....	D. José de Tavora Noronha Almada Vasconcellos Freire de Andrade.	3	De 25 de Fevereiro de 1862 a 20 de Julho de 1863.....			» Em 14 de Agosto.
496	Encarregado de Botica.....	Vapor Iguatemy..	Idem.....	Dr. Joaquim Monteiro Caminhoa.....	2	De 14 de Fevereiro a 30 de Setembro de 1863..			» Em 13 de Setembro.
498	Mestre.....	Hiate Rio Formoso.....	Idem.....	Crispim Theodoro.....	3	De 18 de Novembro de 1861 a 3 de Novembro de 1863.....			» Idem.
516	Encarregado....	Deposito Naval no Rio Grande do Sul.....	Idem.....	Ignacio José Mendes....	1	Exercício de 1862—63..			» Em 20 de Setembro.

EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSÁVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
				PERIODOS.	ALCANÇE.	SALDO.	QUITE.	
520 Mestre.....	Fragata <i>Paraguaya</i>	Idem.....	Thomaz Antonio Pereira.....	2	De 11 de Maio de 1862 a 21 de Maio de 1863.....			» Passou-se quitação em 5 de Setembro.
528 Machinista.....	Vapor <i>Paraense</i>	Idem.....	Eduardo Walker.....	4	De 1 de Julho de 1860 a 27 de Nov. de 1863.....			» Em 19 de Setembro.
539 Encarregado de Botica.....	Corveta <i>Bahiana</i>	Idem.....	Dr. Ludgero Vieira de Azevedo.....	1	De 11 de Junho a 28 de Outubro de 1863.....			» Em 4 de Novembro.
548 Machinista.....	Vapor <i>Araguary</i>	Idem.....	George Owen.....	1	De 16 de Julho a 28 de Novembro de 1863.....			» Em 26 de Outubro.
547 Idem.....	Canhoneira <i>Mearim</i>	Idem.....	Manoel Rodrigues Flores.....	2	De 27 de Nov. de 1862 a 31 de Dez. de 1863.....			» Em 20 de Setembro.
537 Encarregado de Botica.....	Vapor <i>Amazonas</i>	Marinha.....	Dr. Bernardino de Senna e Silva.....	3	De 31 de Julho de 1861 a 6 de Dez. de 1863.....			» Em 19 de Setembro.
540 Mestre.....	Canhoneira <i>Belmonte</i>	Idem.....	Eduardo José dos Santos.....	2	De 5 de Junho a 11 de Setembro de 1863.....			» Em 18 de Setembro.
545 Encarregado de Botica.....	Corveta <i>D. Januaria</i>	Idem.....	Felix Rodrigues de Seixas.....	1	De 3 a 31 de Maio de 1863.....		\$179	» Em 19 de Setembro.
570 Machinista.....	Corveta <i>Nietheroy</i>	Idem.....	Guilherme Brinkman.....	1	De 3 de Março a 26 de Abril de 1864.....			» Em 12 de Outubro.
565 Mestre.....	Corveta <i>D. Januaria</i>	Idem.....	José Beuto.....	1	De 3 de Set. de 1863 a 15 de Fev. de 1864.....			» Em 17 de Outubro.
558 Encarregado de Botica.....	Escola de <i>Marinha</i>	Idem.....	Dr. Felix José Barboza.....	1	De 1 de Julho de 1863 a 18 de Fev. de 1864.....			» Em 13 de Outubro.
567 Mestre.....	Vapor <i>Guapiassú</i>	Idem.....	Domingos Senborinho.....	2	De 7 de Agosto de 1862 a 4 de Fev. de 1864.....			» Em 26 de Outubro.
Commissario.....	Brigue <i>Caliope</i>	Idem.....	José Rodrigues das Neves.....	2	De 8 de Agosto de 1836 a 31 de Agosto de 1857.....	35545		» Em 15 de Dezembro.
557 Encarregado de Botica.....	Companhia de Aprendizices artilices do Arsenal de <i>Marinha da Corte</i>	Idem.....	Dr. Thomaz Antunes de Abreu.....	2	De 16 de Abril de 1863 a 19 de Fev. de 1864.....			» Em 3 de Novembro.
559 Machinista.....	Barea de <i>Escavação</i>	Idem.....	Alexandre Gedds.....	2	De 12 de Dez. de 1862 a 5 de Fev. de 1864.....			» Em 31 de Outubro.
562 Idem.....	Corveta <i>Nietheroy</i>	Idem.....	Augusto Helderwerth.....	2	De 6 de Abril de 1863 a 2 de Março de 1864.....			» Em 3 de Novembro.
568 Idem.....	Vapor <i>Thetis</i>	Idem.....	José Antonio Brum.....	2	De 6 de Dez. de 1862 a 14 de Abril de 1864.....			» Em 31 de Outubro.

Recapitulação.

MINISTERIOS.	CONTAS.
Imperio.....	11
Justiça.....	5
Marinha.....	196
Fazenda.....	68
Agricultura.....	8
	288

As contas que levão o signal * são as que em n.º de 78 forão liquidadas nas horas do expediente da Repartição; sendo 3 do Ministerio da Marinha, 3 da Agricultura, 5 da Justiça, 59 da Fazenda e 3 do Imperio.
As outras 210 restantes tiverão a respectiva liquidação fóra das horas do expediente, a saber: 193 da Marinha, 9 da Fazenda e 8 do Imperio.
Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 2 de Janeiro de 1866.—O Contador, José Maria da Trindade.

Quadro demonstrativo das contas que se abrirão por liquidar e não entrarem em razão até o anno civil de 1865 inclusive, e cujos livros e documentos se achão archivados na Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas.

N.º das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.	
					Quantas.	Periodos.
1	Administrador e The- soureiro	Correio das Alagoas.....	Agricultura ..	José Antonio Marques.....	1	1829—30.
2	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1844—45.
3	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1845—46.
4	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1848—47.
5	»	Correio de Pernambuco.....	»	Bruno Antonio de Serpa Brandão....	1	1845—48.
6	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1829—30.
7	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1844—45.
8	»	Correio de Mato Grosso.....	»	João José Guimarães e Silva.....	1	1844—45.
9	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1845—46.
10	»	Idem.....	»	José Pinto Gomes.....	1	1846—47.
11	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1847—48.
12	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1848—49.
13	»	Idem.....	»	José Vasco da Gama.....	1	1850—51.
14	»	Idem.....	»	José Pinto Gomes.....	1	1840—50.
15	»	Correio da Parahyba.....	»	Joaquim Antonio de Oliveira Junior..	1	1844—45.
16	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1845—46.
17	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1846—47.
18	»	Idem.....	»	Francisco de Assis Carneiro.....	1	1847—48.
19	»	Idem.....	»	Idem.....	2	1848—49.
20	»	Idem.....	»	Idem.....	2	1849—50.
21	»	Correio do Maranhão.....	»	João Ignacio da Conceição Rosa.....	1	1844—45.
22	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1845—46.
23	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1846—47.
24	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1847—48.
25	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1848—49.
26	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1849—50.
27	»	Correio do Pará.....	»	Joaquim José da Gama.....	1	1829—30.
28	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1844—45.
29	»	Idem.....	»	Antonio Rodrigues de Almeida Pinto..	1	1845—46.
30	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1846—47.
31	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1847—48.
32	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1848—49.
33	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1849—50.
34	»	Correio do Ceará.....	»	José Barroso de Carvalho.....	1	1829—30.
35	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1830—31.
36	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1831—32.
37	»	Idem.....	»	João Pacheco Ferreira.....	1	1844—45.
38	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1845—46.
39	»	Correio de Santa Catharina.....	»	Vicente José Ferreira Braga.....	1	1829—30.
40	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1831—32.
41	»	Idem.....	»	José Agostinho Alves de Araujo.....	1	1844—45.
42	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1845—46.
43	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1846—47.
44	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1847—48.
45	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1848—49.
46	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1849—50.
47	»	Correio de S. Paulo.....	»	Benedicto Antonio da Luz.....	1	1844—45.
48	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1845—46.
49	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1846—47.
50	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1847—48.
51	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1848—49.
52	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1849—50.
53	»	Correio do Espirito Santo.....	»	Manoel José Ramos.....	2	1844—45 e 1845—46.
55	Administrador	Casa de Correção da Côte.....	Justiça	Felix José da Silva.....	1	1834—35.
56	»	Idem.....	»	Thomé Joaquim Torres.....	1	1835—36.
57	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1836—37.
58	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1837—38.
59	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1838—39.
60	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1839—40.
61	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1840—41.
62	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1841—42.
63	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1842—43.
64	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1843—44.
65	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1844—45.
66	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1845—46.
67	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1846—47.
68	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1847—48.
69	»	Idem.....	»	Antonino José de Miranda Falcão...	1	1848—49.
70	Thesoureiro.....	Idem.....	»	João Francisco de Pinho.....	9	1835—36 e 1843—44.
71	Administrador	Idem.....	»	Antonino José de Miranda Falcão....	1	1849—50.
72	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1850—51.
73	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1851—52.
74	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1852—53.
75	»	Idem.....	»	Idem.....	1	1853—54.

N.º do Conto.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.	
					Quantas.	Periodos.
70	Administrador e The- soureiro effectivo.	Correio da Bahia	Agricultura ..	Prudencio José da Cuuba Valle	1	De 1 de Julho a 17 de Outubro de 1829.
	"	Idem	"	Manoel Vaz Ferreira	1	De 18 de Outubro de 1829 a 9 de Fevereiro de 1830.
	"	Idem	"	Prudencio José da Cunha Valle	1	De 10 de Fevereiro a 30 de Junho de 1830.
80	"	Idem	"	Idem	1	1830-31.
81	"	Idem	"	Idem	1	1831-32.
88	Almoxarife.....	1.ª Classe do Almoxarifado do Ar- senal de Guerra da Côte.....	Guerra.....	Gabriel Henriques Pessoa.....	1	1845-46.
89	"	Idem	"	Idem	1	1846-47.
90	"	Idem	"	Idem	1	1847-48.
91	"	Idem	"	Idem	1	1848-49.
92	"	Idem	"	Idem	1	1849-50.
93	"	Idem	"	Idem	1	1850-51.
94	"	Idem	"	Idem	1	1851-52.
95	"	Idem	"	Idem	1	De 1 de Julho a 29 de Novembro de 1852, 1852-53.
	"	Idem	"	Luiz José da Victoria.....	2	De 30 de Novembro de 1852 a 29 de Novembro de 1853.
96	"	Idem	"	Mariano José Cupertino do Amaral...	2	De 1 de Dezembro de 1853 a 28 de Fevereiro de 1855.
97	"	Idem	"	Idem	2	De Março de 1855 a Março de 1856.
	"	2.ª Classe do Almoxarifado do Ar- senal de Guerra da Côte.....	"	Luiz José da Victoria.....	4	De Novembro de 1852 a Outubro de 1855, exercicios de 1852-53 a 1855-56.
98	"	Idem	"	Mariano José Cupertino do Amaral...		
	Fiel.....	Idem	"	Antonio Basilio de Moura.....	4	
	"	Idem	"	Fortuato José de Almeida Tinoco...		
99	Almoxarife.....	Idem	"	Gabriel Henriques Pessoa.....	1	De Julho de 1852 a Fevereiro de 1853.
100	"	Idem	"	Idem	1	1851-52.
101	"	Idem	"	Idem	1	1850-51.
102	"	Idem	"	Idem	1	1849-50.
103	"	Idem	"	Idem	1	1848-49.
104	"	Idem	"	Idem	1	1847-48.
105	"	Idem	"	Idem	1	1846-47.
106	"	Idem	"	Idem	1	1845-46.
107	"	3.ª Classe do Almoxarifado do Ar- senal de Guerra da Côte.....	"	Firmino Jorge da Rocha.....	1	1858-59.
	"	Idem	"	Luiz José da Victoria	4	De Novembro de 1852 a Abril de 1856, exercicio de 1852-53 a 1855-56.
108	"	Idem	"	Mariano José Cupertino do Amaral...		
	Fiel.....	Idem	"	João Evangelista Nogueira Neves.....	4	
109	Almoxarife.....	Idem	"	Gabriel Henriques Pessoa.....	1	De Julho a Outubro de 1852, exercicio de 1852-53.
110	"	Idem	"	Idem	1	1851-52.
111	"	Idem	"	Idem	1	1850-51.
112	"	Idem	"	Idem	1	1849-50.
113	"	Idem	"	Idem	1	1848-49.
114	"	Idem	"	Idem	1	1847-48.
115	"	Idem	"	Idem	1	1846-47.
116	"	Idem	"	Idem	1	1845-46.
117	"	Idem	"	Idem	1	De Julho de 1844 a Março de 1845, exercicio de 1844-45.
118	"	Idem	"	Firmino Jorge da Rocha.....	4	De Abril de 1856 a Setembro de 1858, exercicios de 1855-56 a 1858-59.
119	"	Fabrica da Polvora da Estrella.....	"	José Joaquim da Fonseca.....	1	1842-43.
120	"	Idem	"	Idem	1	1843-44.
121	"	Idem	"	Idem	1	1844-45.
122	"	Idem	"	Idem	1	1845-46.
123	"	Idem	"	Idem	1	1846-47.
124	"	Idem	"	Idem	1	1847-48.
125	"	Idem	"	Idem	1	1848-49.
126	"	Idem	"	Idem	1	1849-50.
127	"	Idem	"	Idem	1	1850-51.
128	"	Idem	"	Idem	1	1851-52.
129	"	Idem	"	Idem	1	1852-53.
130	"	Idem	"	Idem	1	1853-54.
131	"	Idem	"	Idem	1	1854-55.
132	"	Idem	"	Idem	1	1855-56.
133	"	Idem	"	Idem	1	1856-57.
134	"	Idem	"	Idem	1	1857-58.
135	"	Hospital Militar da Côte.....	"	Carlos José de Almeida.....	2	De 28 de Dezembro de 1844 a 25 de Novembro de 1845.
	"	Idem	"	José de Souza França.....	18	De 7 de Outubro de 1845 a 15 de Julho de 1846.
136	"	Idem	"	Fortunato Barboza de Azevedo.....		De 16 de Julho de 1846 a 30 de Setembro de 1853.
	"	Idem	"	Candido José Pereira Codeço.....	18	De Outubro de 1853 a 2 de Janeiro de 1861.

N.º das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.	
					Quant.	Periodos.
137	Cirurgião	Hospital Militar da Corte	Guerra.....	Dr. Christovão José dos Santos.....	16	De 31 de Janeiro de 1845 a 1 de Janeiro de 1846.
	»	Idem	»	Dr. Antonio Ferreira França		De 31 de Janeiro a 5 de Dezembro de 1846.
	»	Idem	»	Dr. Constantino José da Silva Franzine.		De 31 de Dezembro de 1846 a 31 de Maio de 1848, do 1.º de Julho de 1848 a 31 de Janeiro de 1849, de Outubro de 1849 a 20 de Setembro de 1850, e de Maio de 1852 a 31 de Maio de 1853.
	»	Idem	»	Dr. Candido Borges Monteiro		Do 1.º de Abril a 30 de Junho de 1848, de 31 de Janeiro a 30 de Setembro de 1849 e de Outubro de 1850 a 30 de Abril de 1852.
	»	Idem	»	Dr. Antonio Francisco Leal		De Junho de 1853 a 30 de Abril de 1855.
	»	Idem	»	Dr. Francisco Ferreira de Abreu.....		De Maio de 1855 a 31 de Julho de 1858.
	»	Idem	»	Dr. Joaquim Vicente Torres Homem.		De Agosto de 1856 a 31 de Janeiro de 1857.
138	Boticario	Idem	»	Dr. José Thomaz Lima.....	10	De Fevereiro a 31 de Outubro de 1857, de 1 a 7 de Maio de 1858, e de Setembro de 1859 a 31 de Dezembro de 1860.
	»	Idem	»	Dr. José Ribeiro de Souza Fontes..		De Novembro de 1857 a 30 de Abril de 1858, e de 8 de Maio de 1858 a 31 de Agosto de 1859.
	»	Idem	»	José Gonçalves da Cruz.....		De 2 de Dezembro de 1845 a 31 de Agosto de 1849.
	»	Idem	»	Virgilio Arebanjo dos Santos.....		De Agosto de 1849 a 31 de Maio de 1850.
	»	Idem	»	Francisco Vieira de Almeida		De Maio a 30 de Junho de 1850.
	»	Idem	»	Fortunato Justino Rangel Maia.....		De Junho de 1850 a 31 de Dezembro de 1851.
152	Encarregado das obras.....	Hospicio do Castello.....	Agricultura ..	Antonio Fernandes da Silva Leite....	3	De Janeiro de 1852 a 28 de Fevereiro de 1853.
153	Encarregado da compra e transporte de generos para algumas Provincias.....	Imperio.....	José de Oliveira Rosa.....		De Março de 1853 a 31 de Julho de 1856.
158	Encarregado da direcção das obras, feita a despeza com o producto de loterias.....	Igreja Matriz de Iraja	»	Pedre Alexandre Nucator.....	1	De Julho de 1856 a 31 de Dezembro de 1860.
150	»	Idem de Paqueta.....	»	Fr. Fidelis do Monte-Sanno.....		1845—46 a 1847—48.
160	Encarregado da direcção das obras..	Capella de Santo Antonio dos Pobres.	»	Joaquim Bernardino da Costa Aguiar.	2	De Janeiro a Março de 1846.
161	Thesoureiro.....	Instituto Historico.....	»	{ Anacleto da Silva Ramos.....		1
164	»	Consulado da Corte	Fazenda	{ João Rodrigues da Rosa.....	2	
274	Pagador do Exercito em operações.....	Guerra.....	{ José Antonio Portugal		1
275	»	»	{ José Alves Ribeiro de Mendonça ..	2	
276	»	»	José Lino de Moura.....		1
277	»	»	Antonio Marques Baptista de Leão..	1	
278	»	»	João Hyppolito Fernandes Lima		1
279	»	»	Miguel da Rocha Freitas Travassos..	1	
280	»	»	José Joaquim Leite de Castro.....		1
291	Ex-Almoxarife dos extintos armazens da Marinha da Provincia de S. Pedro, e encarregado da receita e despeza de dinheiros	Marinha	Antonio de Campos Junior	1	
292	»	»	Eduardo Alves Ribeiro.....		1
293	»	»	Manoel da Silva Bueno.....	1	
294	»	»	João Luiz Abreu Silva Junior.....		1
295	»	»	1	
296	»	»		1
297	»	»	1	
298	»	»		1
299	»	»	1	
300	»	»		1

N.º das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.	
					Quantas.	Periodos.
301	Ex-Almozarife dos extinctos Armazens da Marinha da Provincia de S. Pedro, e encarregado da receita e despesa de dinheiros		Marinha ..	Joaquim Rodrigues do Valle	4	De Agosto de 1834 a Julho de 1837.
302	»		» ..	Idem	2	De Julho de 1837 a Janeiro de 1839.
303	»		» ..	Idem	1	De Fevereiro a Junho de 1839.
304	»		» ..	Idem	1	1839—40.
305	»		» ..	Idem	1	1840—41.
306	»		» ..	Idem	1	1841—42.
307	»		» ..	Idem	1	1842—43.
308	»		» ..	Idem	1	1843—44.
309	»		» ..	Idem	1	1844—45.
310	»		» ..	Idem	1	1845—46.
338	Almozarife	3.ª Classe do Almozarifado do Arsenal de Guerra da Côrte	Guerra	Manoel Corrêa de Albuquerque	1	1863—64.
339	»	1.ª Classe idem, idem	» ..	João Rodrigues dos Santos Mello	1	1863—64.
340	Fiel dos armazens ..	Fabrica da Polvora da Estrella	» ..	Francisco Pedro da Luz	1	1863—64.
397	Almozarife	Laboratorio do Campinho	» ..	Honorio Gurgel do Amaral	1	De 9 de Julho de 1858 a 30 de Junho de 1859.
398	Idem	Idem	» ..	Idem	2	De 1 de Julho de 1859 a 31 de Dezembro de 1861.
399	Idem	Idem	» ..	Idem	2	De 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 1862.
502	Idem	Fabrica da Polvora da Estrella	» ..	José Maria da Silveira Vianna	2	Junho de 1858 a Junho de 1859, exercicios de 1857—58 e 1858—59.
523	Director	Casa de Correccção	Justiça	Daniel José Thompson	1	1862—63.
571	Thesoureiro	Thesouraria Geral do Thesouro Nacional	Fazenda	Antonio Marques Baptista de Leão ..	1	1865—66.
572	Pagador	1.ª Pagadoria, idem	» ..	Duarte Claudio Huet de Bacellar Pinto Guedes	1	1865—66.
573	»	2.ª Pagadoria, idem	» ..	Francisco Urbano da Silva	1	1865—66.
633	Thesoureiro	Thesouraria das Loterias da Côrte ..	» ..	Saturnino Ferreira da Veiga	3	3 loterias extrahidas em Maio de 1865.

RECAPITULAÇÃO.

Ministerios.	Contas.
Imperio	8
Marinha	27
Fazenda	7
Agricultura	62
Justiça	31
Guerra	129
Somma	264

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 2 de Janeiro de 1866.— O Contador, José Maria da Trindade.

Relação dos responsáveis da Fazenda Nacional que estão alcançados para com a mesma Fazenda, conforme o resultado da liquidação das respectivas contas e os julgamentos destas proferidos definitivamente pelo Tribunal do Thesouro até o ultimo de Dezembro de 1865; dependendo a remessa das contas correntes da divida para o Juizo dos Feitos, com os juros de 9 % que se calcularem, sómente de alguns esclarecimentos que se diligenciáráo administrativamente.

Responsaveis.	Empregos.	Periodos das contas.	Alcances.	Quantias pagas por conta.	Debito actual.	Observações.
José Romão Nogueira.....	Commissario da Corveta <i>União</i>	Do 1.º de Setembro de 1849 a 31 de Janeiro de 1851...	539\$399	481\$081	58\$318	Deve juros de 9 % a contar de 7 de Janeiro de 1864 até a data do recolhimento, e mais a differença de 14\$468 que de menos pagou de juros sobre o alcance de 481\$081 encontrado pela Contadoria da Marinha.
Dr. Jesuino Augusto dos Santos Mello.....	Encarregado da botica do Vapor <i>Jequitinhonha</i>	De 21 de Maio de 1859 a 27 de Abril de 1860.....	20\$285	15\$741	4\$544	Idem de 7 de Janeiro de 1864 até a data do recolhimento.
Dr. João Pinheiro de Lemos....	Idem idem do Hiate <i>Rio Formoso</i>	De 19 de Maio de 1859 a 30 de Junho de 1861.....	11\$571	11\$571	Idem de 23 de Junho de 1862, idem.
João José da Fonseca.....	Mestre do Hiate <i>Paraíba</i>	De 1 de Setembro de 1857 a 30 de Junho de 1860.....	10\$000	10\$000	Idem de 7 de Janeiro 1864, idem.
Manoel Jorge Velloso.....	Commissario da Brigue-es-cuna <i>Touros</i>	Do 1.º de Julho de 1861 a 21 de Fevereiro de 1862....	424\$074	36\$387	61\$687	Idem idem idem.
Francisco Luiz Saldanha.....	Escrivão servindo de Commissario do Vapor <i>Paraíba</i>	De 12 de Junho de 1859 a 18 de Dezembro de 1861....	264\$503	262\$078	2\$425	Idem idem idem.
Dr. João Pinheiro de Lemos....	Encarregado da botica do Hiate <i>Rio Formoso</i>	Do 1.º de Julho a 15 de Novembro de 1861.....	12\$477	12\$477	Idem de 11 de Junho de 1862, idem.
Joaquim José do Sacramento...	Commissario da Fragata a vapor <i>Amazonas</i> e Vapor <i>Apa</i>	1858--1859, 1859--1860, e de 5 de Setembro de 1859 a 16 de Fevereiro de 1860..	11\$985	9\$590	2\$595	Idem de 7 de Janeiro 1864, idem.
José Joaquim Ferreira Magalhães..	Idem da Corveta <i>Imperial Marinho</i>	Do 1.º de Agosto de 1855 a 30 de Junho de 1860....	174\$075	174\$075	Idem idem idem.
Dr. Ernesto Frederico Pires de Figueiredo Camargo.....	Encarregado dos instrumentos cirurgicos do Hospital de Marinha da Corte.....	De 9 de Agosto a 2 de Outubro de 1852.....	45\$000	45\$000	Idem de 7 de Agosto de 1862, idem.
Dr. Manoel Baptista Valladão...	Idem das boticas do Brigue <i>Itaparica</i> e Transporte <i>Jaguaripe</i>	De 13 de Junho de 1859 a 17 de Dezembro de 1860..	5\$372	3\$137	2\$235	Idem de 7 de Janeiro 1864, idem.
Dr. Carlos Augusto Fernandes de Castro.....	Idem da botica do Brigue <i>Maranhão</i>	De 23 de Junho a 20 do Novembro de 1860.....	4\$397	4\$397	Idem idem idem.
John Kingett.....	Machinista do Vapor <i>Camacá</i>	De 23 de Abril de 1858 a 30 de Junho de 1860.....	63\$500	63\$500	Idem de 8 de Fevereiro 1861, idem.
Mathias Baptista.....	Mestre do Transporte <i>Jaguaripe</i>	De 14 de Janeiro de 1860 a 19 de Junho de 1861....	115\$166	115\$166	Idem de 14 de Abril de 1864, idem.
José Bento.....	Idem da Corveta <i>Dous de Julho</i>	De 30 de Setembro de 1859 a 30 de Junho de 1861..	12\$000	12\$000	Idem de 21 de Dezembro 1861, idem.
Manoel Maria.....	Idem do Brigue-es-cuna <i>Eclô</i>	De 14 de Novembro de 1857 a 30 de Junho de 1861..	58\$230	56\$630	1\$600	Idem de 14 de Abril de 1864, idem.
Henry Foster.....	Machinista do Vapor <i>Jequitinhonha</i>	Do 1.º de Junho a 10 de Julho de 1857.....	24\$000	24\$000	Idem idem idem.
José Henrique Barbosa de Oliveira.	Encarregado das boticas das Corvetas <i>D. Januaria</i> e <i>Dous de Julho</i>	De 22 de Agosto de 1859 a 30 de Junho de 1861....	41\$145	41\$145	Idem de 14 de Abril de 1862, idem.
Francisco de Paula Senna Pereira da Costa.....	Commissario da Corveta a vapor <i>Pedro II</i>	Do 1.º de Julho de 1860 a 18 de Outubro de 1861..	457\$353	397\$471	59\$882	Idem de 14 de Abril de 1864, idem.
Manoel José do Nascimento....	Idem do Vapor <i>Itajahy</i>	Do 1.º de Julho de 1860 a 15 de Outubro de 1861..	141\$558	113\$020	28\$538	Idem idem idem.
José Maria Brandão.....	Mestre da Corveta <i>Imperial Marinho</i>	Do 1.º de Julho de 1858 a 30 de Junho de 1861....	186\$600	4\$000	182\$600	Idem idem idem.
Matheus José da Silva Schultz..	Commissario do Vapor <i>Paraense</i>	De 31 de Agosto de 1861 a 20 de Fevereiro de 1862.	973\$498	973\$498	Idem de 25 de Abril de 1862, idem.

Responsaveis.	Empregos.	Periodos das contas.	Alcancos.	Quantias pagas por conta.	Debito actual.	Observações.
João Rodrigues Garcia.....	Commissario Intorino do Vapor <i>D. Pedro</i> .	Do 1.º de Julho a 16 de Dezembro de 1861.....	368466	338120	38335	Deve juros de 9% a contar de 14 de Abril de 1864 até a data do recolhimento.
Dr. Claudio José Pereira da Silva.	Encarregado da botica do Vapor. <i>Jequitinhonha</i>	De 7 a 27 de Dezembro de 1861.....	18459		18459	Idem de 24 do Abril de 1862, idem.
Antonio Pedro Segundo.....	Mestre da 1.ª Divisão da Companhia de Aprendizes Marinheiros da Provincia de Santa Catharina.....	De 19 de Novembro de 1859 ao 1.º de Março de 1862.	638520		638520	Idem de 14 de Abril de 1864, idem
Silvestre Ignacio do Bom-Successo.	Commissario do Brigue-barea <i>Itamaracá</i>	Do 1.º de Julho de 1860 a 28 de Fevereiro de 1862.	7228470	6138355	708115	Idem de 12 de Agosto 1864, idem.
José João dos Santos Almeida...	Idem do Hiate <i>Capiberibe</i>	De 16 de Junho de 1859 a 30 de igual mez de 1860.	568695	498380	78115	Idem de 14 de Abril de 1864, idem.
Dr. Joaquim Marcellino de Brito.	Encarregado da botica do Vapor <i>Pedro II</i> .	De 4 de Setembro de 1860 a 30 de Junho de 1861....	128100	58520	68580	Idem idem idem.
Dr. Hdefonso Ascanio de Azevedo.	Idem idem do Brigue <i>Maranhão</i>	De 8 de Outubro de 1860 a 30 de Junho de 1861....	178415	138633	38782	Idem de 14 de Abril de 1864, idem.
Dr. Symphonio Olympio Alvares Coelbo.....	Idem idem do Brigue <i>Escuna Tonelero</i> ...	Do 1.º de Julho a 26 de Dezembro de 1861.....	158000		158000	Idem de 19 de Março de 1862, idem.
Dr. Joaquim Marcellino de Brito.	Idem idem do Vapor <i>Pedro II</i>	De 23 de Julho de 1857 a 30 de Junho de 1860.....	1008825	48566	968259	Idem de 14 de Abril de 1864, idem.
José Maria de Mariz Nogueira..	Machinista do Vapor <i>Apa</i>	De 5 de Março de 1859 a 27 de Julho de 1860.....	1168681		1168684	Idem idem idem.
José da Silva Moreira.....	Commissario do Vapor <i>Maracanã</i>	De 10 de Abril de 1858 a 13 de igual mez de 1859....	2:384849	2:210866	1678983	Idem de 25 de Setembro 1863, idem.
O mesmo.....	Idem do Brigue-escuna <i>Fidelidade</i> ...	De 16 de Agosto de 1859 a 16 de Março de 1860....	5548105		5548105	Idem de 21 de Outubro 1860, idem.
Natal Martelet.....	Machinista do Vapor <i>Apa</i>	De 28 de Julho de 1860 a 26 de Novembro de 1861....	448656		448656	Idem de 14 de Abril de 1864, idem.
Candido José de Proença.....	Encarregado do armarmento e mais objectos da Companhia de Artifices militares do Arsenal de Marinha da Côte..	De 3 de Janeiro de 1855 a 26 de Agosto de 1863...	2118167		2118167	Idem do 1º de Fevereiro 1864, idem.
Joaquim Barbosa do Nascimento.	Commissario do Vapor <i>Iguatemy</i>	Do 1.º de Julho de 1860 a 30 de Junho de 1861....	1:4078551	58120	1:4028431	Idem de 18 de Outubro 1864, idem.
Bilizario do Rego Barros.....	Idem idem idem....	De 30 de Julho de 1863 a 30 de Setembro de 1864....	1:3408079		1:3408079	Idem de 21 de Outubro 1864, idem.
Carlos Accioli de Vasconcellos..	Idem do Vapor <i>Ivahy</i> .	Do 1.º de Julho de 1860 a 30 de Junho de 1863.....	2148982	1848523	308459	Idem de 11 de Novembro 1864, idem
Ignacio Francisco de Brito.....	Idem da Escuna <i>Bujuru</i>	De 19 de Dezembro de 1859 a 30 de Junho de 1862..	8778498		8778496	Idem sobre a quantia de 4818346, de 27 de Setembro de 1862 até a data do recolhimento, e sobre a de 3968152 de 3 de Novembro de 1863, idem.
Justino José do Carmo e Silva..	Ex-Ajudante do ex-Agente do Correio de Vassouras.....	Do 1.º de Janeiro a 22 de Outubro de 1861.....	1:4338805		1:4338805	Deve tambem 1428372 de juros de 9% calculados até 25 de Julho de 1862 e mais a importancia dos que se contarem daquella data até o effectivo embolso da Fazenda Nacional.
Antonio Francisco da Paivão....	Ex-Agente do Correio do Porto das Caixas.....	Do 1.º de Julho de 1860 a 13 de Fevereiro de 1861.	3028769		3028769	Idem 398480, idem idem.
Angelo José da Fonseca Ramos..	Thesoureiro do Cofre dos Depositos Publicos.....	De 14 de Maio de 1832 a 31 de Março de 1841.....	1328915		1328915	Deve juros de 9% desde 20 de Novembro de 1865, idem.
Antonio Gregorio Cordeiro.....	Escrivão do mesmo Cofre.....	Do 1.º de Abril de 1841 a 25 de Setembro do 1861....	4648840		4648840	Idem idem idem.
			14:1088027	4:8618218	9:2468809	

Primeira Contadoria da Directoria Gcral da Tomada de Contas, em 2 de Janeiro de 1868.— O Contador, José Maria da Trindade.

Relação dos Empregados que servirão na 1.ª Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas no anno de 1865, com a demonstração dos dias de frequencia e de impedimento que tiverão em relação aos dias uteis, durante o tempo em que pertencerão ao pessoal da Contadoria.

EMPREGOS.	NOMES.	Commissões do serviço publico.	Licenças.	Faltas justificadas.	Dias de frequencia.	Dias uteis.
Contador	José Maria da Trindade	13		2	278	293
1.º Escripturario	Luiz Maria Epifanio de Almeida (1)	79		2		81
» »	José Joaquim dos Reis	11		10	283	293
» »	Luiz Peixoto da Fonseca Guimarães			1	292	293
» »	João Afonso de Carvalho (2)	36				36
» »	Manoel Domingues da Silva Maia	14		12	267	293
» »	Manoel Alves Branco (3)			56	59	115
» »	Francisco Frederico de Mello Palhares (4)			7	125	132
» »	Hermenegildo João Alves de Oliveira			24	269	293
» »	Christovão José dos Santos Junior (5)			2	91	93
2.º »	Manoel José Velho da Silva (6)	4		9	133	146
» »	Luiz Heraclito da Fontoura (7)			2	146	148
» »	Miguel Benevides Seabra de Mello		60	17	216	293
» »	Francisco Guedes de Araujo Guimarães	10			283	293
3.º »	Pedro Pio de Almeida Gralha			8	285	293
» »	João Carvalho de Souza e Mello	4		9	280	293
4.º »	João Theodoro Pereira Fontes			136	157	293
» »	Verissimo Julio de Moraes	199		31	63	293
Addido	Manoel Mamede da Silva Costa				293	293
		370	60	337	3500	4267

(1) Deixou de pertencer a esta Contadoria desde o dia 11 de Abril, em que passou para a Directoria Geral das Rendas Publicas como Chefe da Secção.

(2) Idem idem no dia 16 de Fevereiro, no qual foi removido para a Directoria Geral da Contabilidade, na qualidade de Chefe de Secção.

(3) Deixou de pertencer ao quadro do pessoal desta Contadoria desde o dia 23 de Maio, em que falleceu.

(4) Começou a servir nesta Repartição a 20 de Julho.

(5) Idem em 5 de Setembro.

(6) Deixou de fazer parte do pessoal desta Repartição, por ter sido transferido para a Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Junho.

(7) Servio nesta Contadoria do 1.º de Julho em diante.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 2 de Janeiro do 1866.—O Contador, José Maria da Trindade.

Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação durante o anno civil de 1865, e horas do expediente da 2.ª Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, conforme o processo esta belecido no Decreto n.º 2560 de 10 de Março de 1860, e diante os exames prescriptos no Regulamento de 26 de Abril de 1832 e mais disposições em vigor.

Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
				Periodo.	Alcance.	Saldo.	Quite.		
Administrador..	Mesa de Rendas de Angra dos Reis...	Fazenda..	Antonio Francisco Corrêa Vianna.....	2	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1861. Exercício de 1862-61.....	8\$770			Depende da apuração.
»	Dita de Cabo Frio..	»	José Fernandes da Costa....	2	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1861. Exercício de 1862-61.....	57\$233			Idem idem.
»	Dita de Itaguahy...	»	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmiento.....	2	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1861. Exercício de 1862-61.....		\$160		Idem idem.
»	Dita de Macahé....	»	José Pinto Leite.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....	83\$600			Idem idem.
»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864. Exercício de 1863-64.....	64\$022			Idem idem.
»	Dita de Mangaratiba	»	Antonio Ferreira de Lara Fernandes.....	1	1.º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864. Exercício de 1863-64.....	16\$080			Idem idem.
»	Dita de Paraty.....	»	José Narcizo Vieira Corrêa Vianna.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1864. Exercício de 1862-64.....	147\$289			Idem da revisão e apuração.
»	Dita de S. João da Barra.....	»	Joaquim de Souza Borges Accioli.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1861. Exercício de 1862-61.....	65\$400			Idem idem idem.
Collector.....	Collectoria de Araruama.....	»	José Thomaz Corrêa Manso Sayão.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....	48\$768			Idem da apuração.
»	Dita de Cantagallo..	»	Jacinto de Souza Mariz Sarmiento.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1864. Exercícios de 1862-64.....	163\$151			Idem idem.
»	Dita de Capivary...	»	João Pinto Coelho.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....	28\$794			Idem idem.
»	Dita da Estrella....	»	Jeronymo Severino Barrão..	1	14 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1864. Exercício de 1863-64.....		\$400		Idem idem.
»	Dita de Iguaçu....	»	Francisco Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho.....	1	1.º de Julho de 1862 a 20 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....	14\$240			Idem idem.
»	Dita de Itaborahy..	»	Francisco Antonio de Gouveia.....	1	1.º de Outubro de 1862 a 31 de Dezembro de 1864. Exercício de 1862-64.....	35\$389			Idem da revisão e apuração.
»	Dita de N. Firburgo.	»	Carlos Vieira da Costa....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-1863.....	1\$000			Idem da apuração.
»	Dita da Parahiba do Sul.....	»	Clarimundo Mariano da S.ª.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....	23\$000			Idem idem.
»	Dita de Pirahy.....	»	José Luiz Figueira.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....	37\$600			Idem idem.
»	Dita de Rezende...	»	Candido da Costa e Silva... O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1863 a 20 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....				Idem idem.
»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1865. Exercícios de 1863-1865, e do 1.º de Julho de 1863 a 9 de Novembro de 1864.....	24\$736			Idem idem.
»	Dita de Santo Antonio de Sá.....	»	Luiz Cardim da Silva.....	1	1.º de Julho de 1861 a 30 de Junho de 1863. Exercícios de 1861-63.....				Idem idem.
»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864. Exercício de 1863-64.....	420\$373			Idem idem.

Empregos.	Repartições.	Ministérios.	Responsáveis.	Contas.		Liquidação.			Termos em que se acha o processo da liquidação.
				Numero.	Periodo.	Alcances.	Saldo.	Quit.	
Collector.....	De Santo Antonio Sá.....	Fazenda...	Francisco Xavier de Oliveira Pimentel (interino).....	1	30 de Abril a 30 de Junho de 1864. Exercício de 1863-64.	18944			Depende da apuração.
»	Dita de S. Fidelis..	»	Candido de Albuquerque Diniz.....	1	1.º de Julho de 1861 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1861-62.....				Idem idem.
»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....				Idem idem.
»	Dita de S. João do Principe.....	»	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....	38800			Idem idem.
»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864. Exercício de 1863-64.....				Idem idem.
»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1864 a 5 de Outubro do mesmo. Exercício de 1864-65.....	56\$484			Idem idem.
»	Dita de Vassouras.	»	Amaro Pacheco Sobroza.....	1	1.º de Julho de 1861 a 30 de Junho de 1862. Exercício de 1861-62.....	3\$169			Idem idem.
»	Dita do Rio Claro..	»	José de Almeida Vidal.....	1	25 de Novembro de 1862 a 31 de Dezembro do mesmo. Exercício de 1861-62.....	33\$472			Idem idem.
»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....		1\$840		Idem idem.
»	Dita de Campos....	»	Manoel Joaquim Baptista Cabral.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....		67\$054		Idem idem.
Agente.....	Imposto do Gado...	»	Antonio José do Amaral....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....				Passou quitação em 31 de Outubro de 1865.
»	Agencia do littoral da Cidade.....	»	Nuno Ignacio da Silva.....	1	1.º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863. Exercício de 1862-63.....	1\$000			Idem em 14 de Outubro de 1865.
»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864. Exercício de 1863-64.....				Idem em 23 de Setembro de 1865.
»	Agencia Central da Estrada de Ferro de D. Pedro 2.º..	»	Claudio Luiz Stockmeyer.	1	1.º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864. Exercícios de 1862-64.....				Idem em 7 de Outubro de 1865.
				39		844\$614	69\$454		

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 23 de Abril de 1866.— O Contador, Narcizo da Luz Braga.

Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação durante o anno civil de 1865 fóra das horas do expediente da Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em virtude do art. 48 do Decreto n. 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, e Instruções de 31 de Janeiro de 1860 e 1.º de Outubro de 1863.

Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.			Termo em que se acaba o processo da liquidação.
				Quantias.	Periodo.	Alcançes.	Saldo.	Quite.	
Thesoureiro....	Recebedoria do Rio de Janeiro.	Fazenda...	Angelo José da Fonseca Ramos.....	7	1.º de Julho de 1840 a 31 de Janeiro de 1853.....	209\$896			Passou-se quitação em 31 de Outubro de 1865.
»	»	»	Antonio Fernandes Vaz...						
»	»	»	Francisco Xavier da Costa.						
»	»	»	Joaquim d'Almeida Brito.						
»	»	»	Os mesmos.....	32	1.º de Julho de 1851 a 30 de Junho de 1852.....	95\$026			
»	»	»	Joaquim d'Almeida Brito.	14	1.º de Julho de 1852 a 30 de Junho do 1853.....	\$506			
»	»	»	O mesmo.....	13	1.º de Julho de 1853 a 30 de Junho de 1854.....	55\$370		
»	»	»	O mesmo.....	10	1.º de Julho de 1854 a 30 de Junho de 1855.....	66\$900			
Cobrador.....	»	»	Luiz Antonio Leite Guimarães.....	1	1.º de Julho de 1851 a 30 de Junho de 1852.....	299\$020			
»	»	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1852 a 30 de Junho de 1853.....	109\$620			
Recebedor do sello.....	»	»	Egydio Baptista.....	1	1.º de Julho de 1861 a 30 de Junho de 1862.....	3\$175			
»	»	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1863 a 27 de Abril de 1864.....	3\$516			
Dito interino...	»	»	Francisco de Paula da Costa.....	1	28 de Abril a 26 de Maio de 1864.....	3\$900			
»	»	»	Sabino Baptista Lopes....	1	27 de Maio a 30 de Junho de 1864.....	1\$760			
Agente do gado.	Agencia do littoral da cidade.....	»	Nuno Ignacio da Silva....	1	1.º de Julho de 1851 a 30 de Junho de 1852.....	Quite..	
»	»	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1852 a 30 de Junho de 1853.....	»	Idem em 5 de Agosto de 1865.
»	»	»	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1853 a 30 de Junho de 1854.....	»	Idem, idem.
						792\$419	55\$370		

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 23 de Abril de 1866. — O Contador, *Narcizo da Lapa Braga*.

N. 71.

Quadro demonstrativo das contas liquidadas, cujos processos forão definitivamente julgadas e ficarão concluidas na 2.ª Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, durante os mezes de Janeiro a Dezembro de 1865.

NUMERO DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSAVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.			CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					Quantas.	PERIODO.	Alcançat.	Saldos.	Quit.	
	Agente.....	Agencia do gado do litoral da cidade.....	Fazenda.	Nuno Ignacio da Silva.....	1	1 do Julho de 1851 a 30 de Junho de 1852..	»	Pasou-se quitação em 17 de Julho de 1865.
	»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1 de Julho de 1852 a 30 do Junho do 1853..	»	Idem » em 5 de Agosto de 1865.
	»	Idem.....	»	O mesmo.....	1	1 de Julho de 1853 a 30 de Junho de 1854..	»	Idem » em 5 de Agosto de 1865.
	Recebedor do sello...	Recebedoria do Rio do Janeiro.....	»	Egydio Baptista.....	1	1 do Julho do 1801 a 30 de Junho de 1862 .	3\$175	»	Idem » em 31 de Outubro de 1865.
	Agente do gado.....	Agencia em Bemfica.....	»	Antonio José do Amaral.....	1	1 de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863..	»	Idem » em 31 de Outubro de 1865.
	»	Dita do litoral da cidade..	»	Nuno Ignacio da Silva.....	1	1 de Julho de 1862 a 30 de Junho do 1863..	1\$000	»	Idem » em 14 do Outubro de 1865.
	»	»	»	O mesmo.....	1	1 do Julho de 1863 a 30 do Junho de 1864..	»	Idem » em 23 do Setembro de 1865.
	»	Dita central da estrada do ferro de D. Pedro II....	»	Christiano Lutz Stockmeyer....	1	1 do Julho de 1862 a 30 de Junho de 1864 exerelelo do 1862 a 1863 o 1863 a 1864.....	»	Idem » em 7 de Outubro de 1865.
					8		24\$175			

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 23 de Abril de 1866. — O Contador, Narciso da Luz Braga.

Quadro demonstrativo das contas que se abrirão por liquidar e não entrarem em exame até o anno civil de 1865 inclusive, cujos livros e documentos se achão archivados na Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas.

Numero das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.	
					Quantos.	Periodo.
11	Thesoureiro...	Recebedoria do Rio de Janeiro	Fazenda.	Antonio Fernandes Vaz.....	11	De Julho de 1811 a Setembro de 1851..... 1811—42 a 1851—52.
12 a 20	"	Idem.....	"	Joaquim de Almeida Brito.....	9	De Julho de 1855 a Dezembro de 1864..... 1855—56 a 1863—64.
21	Administrador.	Mesa de Rendas de Man-caratiba.....	"	Antonio Ferreira de Lara Fernandes	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864..... 1863—1864
22	"	Idem de Angra dos Reis...	"	Antonio Francisco Corrêa Vianna.	1	Idem idem.....
23	"	Idem de Paraly.....	"	José Narciso Vieira Corrêa Vianna.	1	Idem idem.....
24	"	Idem de S. João da Barra.....	"	Joaquim de Souza Borges Accioli..	1	Idem idem.....
25	"	Idem de Macahé.....	"	José Pinto Leite.....	1	Idem idem.....
26	"	Idem de Cahô-Frio.....	"	José Fernandes da Costa.....	1	Idem idem.....
27	"	Idem de Itaguahy.....	"	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmento.....	1	Idem idem.....
28	Collector.....	Collectoria da Estrella.....	"	Ricardo Thompson.....	1	De Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863... 1862—1863
29	"	Idem do Rio Bonito.....	"	Bento José Freire.....	1	De 15 a 31 de Dezembro de 1863.....
30	"	Idem de Santa Maria Magalena.....	"	João Ferreira Corrêa.....	1	De 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1863... "
31	"	Idem da Estrella.....	"	Ricardo Thompson.....	1	De Julho de 1863 a 27 de Janeiro de 1864... 1863—1864
32	"	Idem.....	"	Francisco Leopoldo Soares Dutra (interino).....	1	De 28 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 1864... "
33	"	Idem de Nietheroy.....	"	João Rabello de Vasconcellos e Souza.....	1	De Julho de 1833 a 10 de Setembro de 1864... "
34	Agente.....	Agencia do imposto do gado.....	"	Antonio José do Amaral.....	1	De Julho de 1864 a Junho de 1865..... "
35	Collector.....	Collectoria de S. Fidelis..	"	Candido de Albuquerque Diniz...	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864.....
36	"	Idem.....	"	O mesmo.....	1	De Julho a 9 de Novembro de 1864... 1864—1865
37	"	Idem.....	"	O mesmo.....	1	De 10 de Dezembro de 1860 a Dezembro de 1861... 1860—1861
38	"	Idem da Estrella.....	"	Bento José Freire.....	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... 1863—1864
39	"	Idem de Magé.....	"	João Anastacio Lopes.....	1	Idem idem.....
40	"	Idem de Arariama.....	"	José Thomaz Corrêa Manso Saião.	1	Idem idem.....
41	"	Idem de Santo Antonio de Sá.....	"	Francisco Xavier de Oliveira Pimentel.....	1	De 23 de Julho a 15 de Outubro de 1864... "
42	"	Idem de Petropolis.....	"	João Bezerra Cavalcanti.....	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... "
43	"	Idem de Marica.....	"	Joaquim Ribeiro de Almeida.....	1	Idem idem.....
44	"	Idem do Rio Claro.....	"	José de Almeida Vidal.....	1	Idem idem.....
45	"	Idem de Saquarema.....	"	Manoel Gomes da Cunha e Silva... "	1	Idem idem.....
46	"	Idem da Parahyba do Sul.....	"	José Gomes Coelho de Albuquerque	1	De 13 de Novembro a Dezembro de 1864... "
47	"	Idem de Valença.....	"	Theotonio Nery da Silva.....	1	De 22 de Outubro de 1863 a Dezembro de 1864... "
48	"	Idem de Vassouras.....	"	Amaro Pacheco Sobrosa.....	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... "
49	"	Idem de Nova Friburgo.....	"	Carlos Vieira da Costa.....	1	Idem idem.....
50	"	Idem do Pirahy.....	"	Dr. José Luiz Figueira.....	1	Idem idem.....
51	"	Idem.....	"	Alexandrio Maria da Gama de Souza e Mello (interino).....	1	De 5 de Novembro a Dezembro de 1864... "
52	"	Idem de Capivary.....	"	João Pinto Coelho.....	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... "
53	"	Idem de Rezende.....	"	Francisco de Paula Balthazar de Abruñ Sudré (interino).....	1	De 9 de Novembro a Dezembro de 1864... "
54	"	Idem de Cantagallo.....	"	Jacinto de Souza Mariz Sarmento.	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... "
55	"	Idem de S. Fidelis.....	"	Candido de Albuquerque Diniz...	1	Idem idem.....
56	"	Idem do Pirahy.....	"	Dr. José Luiz Figueira.....	1	De Julho a 4 de Novembro de 1864... 1864—1865
57	"	Idem.....	"	Alexandrio Maria da Gama de Souza e Mello (interino).....	1	De 5 de Novembro de 1864 a 11 de Janeiro 1865... "
58	"	Idem de Itaborahy.....	"	Francisco Antonio de Gouveia.....	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... 1863—1864
59	"	Idem de Iguaçu.....	"	Francisco Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho.....	1	Idem idem.....
60	"	Idem de Santa Maria Magalena.....	"	João Ferreira Corrêa.....	1	De Agosto de 1863 a Dezembro de 1864... "
61	"	Idem da Barra de S. João.	"	José Leopoldino de Moura.....	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... "
62	Recebedor d. Sello.....	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	"	Erydio Baptista.....	1	De Julho de 1833 a 27 de Abril de 1864... "
63	"	Idem.....	"	Francisco de Paula da Costa (interino).....	1	De 28 de Abril a 26 de Maio de 1834... "
64	"	Idem.....	"	Sabino Baptista Lopes.....	1	De 27 de Maio a Junho de 1851... "
65	Collector.....	Collectoria da Barra Mansa.....	"	Joaquim Luiz Vieira.....	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... "
66	Thesoureiro.....	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	"	Joaquim de Almeida Brito.....	1	De Julho de 1863 a Junho de 1864... "
67	Agente do imposto do gado.	Agencia da Estrada de ferro de D. Pedro II.....	"	Christiano Luiz Stockmayer.....	1	Idem idem.....
68	"	Idem do Ritoral da Cidade.....	"	Nuro Ignacio da Silva.....	1	Idem idem.....
69	Collector.....	Collectoria de Nietheroy.....	"	João Rabello de Vasconcellos e Souza.....	1	Idem idem.....
70	"	Idem.....	"	Antonio Joaquim Brum (interino).....	1	De 13 de Setembro a Dezembro de 1864... "
71	"	Idem de Campos.....	"	Manoel Joaquim Baptista Cabral..	1	De Julho de 1863 a Dezembro de 1864... "
72	Agente.....	Agencia do imposto do gado em Bemfica.....	"	Antonio José do Amaral.....	1	De Julho de 1864 a Junho de 1865... 1864—1865
73	Collector.....	Collectoria de Cantagallo.....	"	Jacinto de Souza Mariz Sarmento.	1	De Julho de 1864 a 22 de Julho de 1865... 1864—65 e 1865—66.
74	"	Idem.....	"	Francisco Maria de Almeida Feijó (interino).....	1	De 23 de Julho a 6 de Novembro de 1865... 1865—1866
75	"	Idem da Parahyba do Sul.....	"	José Gomes Coelho Albuquerque (interino).....	1	De Julho de 1864 a Julho de 1865... 1864—65 e 1865—66.
76 a 91	Thesoureiro...	Alfandega da Corte.....	"	Antonio Fernandes Machado.....	16	De 2 de Janeiro de 1809 a 17 de Abril de 1824.
92 a 98	"	Idem.....	"	José Maria Velho.....	7	De 18 de Abril de 1824 a 15 de Abril de 1830.
99 a 101	"	Idem.....	"	Inocencio da Rocha Maciel.....	6	De 16 de Abril de 1830 a 4 de Julho de 1834.
105 a 106	"	Idem.....	"	Manoel Moreira Lirio da Silva Carneiro.....	2	De 5 de Julho a 25 de Agosto de 1834.
107	"	Idem.....	"	Francisco Moreira de Carvalho...	1	De 26 de Agosto a 29 de Dezembro de 1834.
108 a 123	"	Idem.....	"	José Fernandes da Torre.....	16	De 30 de Dezembro de 1834 a 7 de Novembro 1849
124 a 130	"	Idem.....	"	José Francisco Bernardes.....	7	De 8 de Novembro de 1849 a 18 de Setembro 1854.
131 a 137	"	Idem.....	"	José Maria de Araujo Gomes.....	7	De 19 de Setembro de 1854 a 2 de Novembro 1862.
138 a 139	"	Idem.....	"	João Soares de Paiva.....	2	De 3 de Novembro de 1862 até esta data.

N. 73.

Relação dos Empregados que serviram na 2.^a Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas no anno de 1863, com a demonstração dos dias de frequencia e de impedimento que tiveram relativamente nos dias uteis durante o tempo em que pertencerão ao pessoal da Contadoria.

EMPREGOS.	NOMES.	Commissões serviço pu- blico.	Licenças.	Faltas justi- ficadas.	Dias de fre- quencia.	Dias uteis.
Contador.....	Antonio Rozendo Rodrigues.....	•	101	7	182	293
1. ^o Escripturario.....	Manoel Francisco de Castro.....				293	293
» ».....	Carlos José do Rozario.....	113		18	162	293
» ».....	José Joaquim Machado.....			23	270	293
» ».....	José Augusto Nascentes Pinto..... (1)	80			77	157
» ».....	Francisco de Paula Rodrigues.....	5		32	256	293
» ».....	Antonio de Oliveira Maciel.....				293	293
» ».....	Vicente de Mello Wanderley Manoel Pinheiro.....			13	280	293
» ».....	José da Cunha Valle.....	280		13		293
» ».....	Joaquim Isidoro Simões..... (2)				93	93
» ».....	Christovão José dos Santos..... (3)			4	146	150
» ».....	José Brasiliuo da Silva.....	51		5	237	293
2. ^o ».....	Antonio Sergio Fernandes da Costa.....			97	196	293
» ».....	Francisco José Rodrigues.....			56	237	293
» ».....	João Baptista Carneiro.....		111	2	65	181
» ».....	Luiz Bernardino de Bittencourt Freire.....	238		18	37	293
Addido.....	Narcizo da Luz Braga (Chefe de Secção).....	289		1		293
».....	Francisco Emygdio Soares da Camara.....	61			232	293
		1.117	218	292	3.056	4.683

(1) Começou a servir nesta Contadoria em 19 de Junho de 1863.

(2) Idem idem em 5 de Setembro idem.

(3) Passou para a 1.^a Contadoria no dia 5 de Setembro idem.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 23 de Abril de 1866.—O Contador, Narcizo da Luz Braga.

N. 74.

Quadro dos testamentos registrados desde 1800 até 31 de Dezembro de 1865, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Município da Corte.

ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1828	127	8		1847	94	8	
1810	86	20	32	1829	161	10		1848	82	11	
1811	65	26	28	1830	162	20	1	1849	71	20	
1812	72	12	19	1831	129	1		1850	111	28	
1813	77	24	12	1832	94	8	1	1851	180	40	5
1814	72	32	11	1833	97	19	1	1852	164	47	4
1815	50	15	17	1834	94	10		1853	190	12	3
1816	66	18	9	1835	92	8		1854	162	7	3
1817	73	9	5	1836	85	10	3	1855	194	13	2
1818	61	5	18	1837	85	9		1856	38	111	141
1819	73	17	11	1838	78	10	1	1857	106	106	120
1820	77	10	10	1839	87	10		1858	172	150	110
1821	94	3	9	1840	89	10		1859	95	78	152
1822	85	1	15	1841	74	11		1860	173	137	62
1823	50	5	5	1842	40	4		1861	193	29	14
1824	73	5	2	1843	96	16		1862	183	20	12
1825	91	3	1	1844	110	7		1863	186	24	18
1826	127	8	1	1845	31	14	1	1864	178	22	
1827	106	2		1846	83	15		1865	137	32	18
Total.....								3.029	947	663

Directoria Geral do Contencioso em 13 de Abril de 1866.— *João Cardoso de Menezes e Souza*, Ajudante do Procurador Fiscal.

Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	Moedas de ouro.			Total.
	20\$000	10\$000	5\$000	
De 1849 a 1861.....	31.696:040\$000	6.608:460\$000	504:390\$000	38.808:896\$000
Em 1865.....	443:140\$000	316:450\$000	5	759:590\$000
	32.139:180\$000	6.924:910\$000	504:390\$000	39.568:480\$000

	Moedas de prata.				Total.
	2\$000	1\$000	500	200	
De 1849 a 1864.....	3.258:742\$000	7.146:787\$000	2.979:833\$500	380:171\$000	13.765:553\$500
Em 1865.....	574:000\$000	390:512\$000	283:518\$000	31:500\$000	1.279:530\$000
	3.832:742\$000	7.537:299\$000	3.263:371\$500	411:671\$000	15.045:083\$500

Total das moedas de ouro e prata.....	Rs.....	54.613:563\$500
---------------------------------------	---------	-----------------

Especies empregadas na cunhagem das novas moedas acima mencionadas.

	Ouro.			Total.
	Moedas estrangeiras.	Moedas nacionais do antigo cunho.	Pó e barras.	
De 1849 a 1864.....	21.422:751\$000	134:970\$000	17.251:166\$000	38.808:800\$000
Em 1865.....	5	5	759:590\$000	759:590\$000
	21.422:751\$000	134:970\$000	18.010:756\$000	39.568:480\$000

	Prata.		Total.
	Moedas velhas nacionais.	Moedas estrangeiras e barras.	
De 1849 a 1864.....	1.916:013\$038	11.849:540\$462	13.765:553\$500
Em 1865.....	5	1.279:530\$000	1.279:530\$000
	1.916:013\$038	13.129:070\$462	15.045:083\$500

O recunho das moedas nacionais de ouro principiou a 17 de Junho de 1852, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.

Casa da Moeda, 26 de Março de 1866.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1864—65, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Moedagem.			
Dos particulares.....	222:155\$317	305:885\$421	528:040\$738
Da Fazenda Nacional.....	34\$683	963:482\$579	963:517\$262
	222:190\$000	1:269:368\$000	1:491:558\$000
Recetta.			
Cunhagem de ouro.....	1:666\$166		
Fundição.....	1:062\$531		
Afinação.....	1:702\$152		
Ensaos.....	140\$000		
Afinação do prata.....		177\$840	
Ensaos e fundição.....		50\$311	
Tolerancia do peso das moedas de ouro.....	34\$683		
Idem das de prata.....		92\$847	
Senhoriagem da prata.....		55:341\$830	
	4:605\$532	56:494\$828	61:100\$360
Fabrico de medalhas.....			610\$800
Obras dos particulares e do Estado.....			2:490\$927
Venda de generos.....			6\$000
			64:208\$087
Despeza.			
Folha dos Empregados.....			46:171\$789
Feria das Officinas.....			54:598\$990
Expediente miudo da provedoria e officinas.....			3:013\$530
Utensilios e machinas comprados no paiz.....		2:175\$960	
» » encomendados em europa.....		7:015\$217	
			9:191\$177
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			15:840\$604
Obras na casa, ferias e materiaes.....			3:952\$970
			132:769\$060
As sommas amoedadas forão nas seguintes especies:			
4.972 moedas de ouro de 20\$000.....		99:440\$000	
12.275 » » 10\$000.....		122:750\$000	
			222:190\$000
284.070 » de prata de 2\$000.....		568:140\$000	
426.610 » » 1\$000.....		426:610\$000	
507.036 » » \$500.....		253:518\$000	
105.500 » » \$200.....		21:100\$000	
			1.269:368\$000
1.340.463			1.491:558\$000

Estas sommas são o producto das partidas de ouro e prata amoedados no exercicio de 1864—1865, e que effectivamente forão amoedados no exercicio e semestre adicional.

Afinarão-se 121:408\$075 em ouro e 5:928\$004 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Fundirão-se 425:012\$256 em barras de ouro pertencentes a particulares.

Casa da Moeda, 26 de Março de 1866.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1865 — 1866, e de seus respectivos rendimentos e despezas.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares.....	49:700\$000	108:742\$000	158:442\$000
Da Fazenda Nacional.....	579:000\$000	57:000\$000	636:000\$000
	628:700\$000	165:742\$000	794:442\$000
Recceita.			
Cunhagem de ouro.....	481\$352		
Fundição.....	255\$185		
Afinação.....	584\$759		
Ensaio.....	48\$000		
Afinações de prata.....		161\$210	
Fundição e ensaios.....		22\$873	
Senhoriagem da prata.....		25:010\$257	
	1:369\$296	25:194\$340	26:563\$636
Fabrico de medalhas.....			258\$000
Obras dos particulares e do Estado.....			309\$000
			27:130\$636
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			23:974\$358
Ferías das officinas.....			29:046\$410
Expediente miudo da Provedoria e officinas.....			1:702\$460
Utensilios e machinas compradas no paiz.....		738\$080	
» » encommendadas na europa.....		928\$814	
			1:666\$894
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			15:052\$044
Obras da casa, ferias e materiaes.....			1:350\$340
			72:793\$006
As sommas amoedadas forão nas seguintes especies:			
21.750 moedas de ouro de 20\$000.....		435:000\$000	
19.370 » » de 10\$000.....		193:700\$000	
			628:700\$000
15.270 » » prata de 2\$000.....		30:540\$000	
66.802 » » de 1\$000.....		66:802\$000	
110.000 » » de \$500.....		55:000\$000	
67.000 » » de \$200.....		13:400\$000	
300.192			165:742\$000
			794:442\$000

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou no 1.º semestre do exercicio de 1865—1866, pertencentes ás partidas recebidas nos mesmos. Afinação-se 693:816\$528 em ouro, e 5:772\$284 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares. Fundirão-se 102:074\$015 em barras de ouro pertencentes a particulares.

Casa da Moeda, 26 de Março de 1866.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Mapa demonstrativo do movimento do papel sellado a cargo do Administrador da Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional no exercicio de 1864 - 1865 e 1.º Semestre de 1865 - 1866.

Sello proporcional.						
	LETRAS DA TERRA.		LETRAS DE CAMBIO.		FOLHAS DE PAPEL.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1864	81.400	203:140\$000	85.363	150:188\$600	355.190	1.299:111\$100
Selladas no exercicio de 1864-65.....	70.800	304:880\$000			18.528	6:605\$600
Entregues no mesmo periodo	155.200	567:520\$000	85.363	150:188\$600	373.718	1.215:716\$700
Saldo em 30 de Junho de 1865.....	79.100	325:900\$000			57.000	50:200\$000
Selladas no 1.º Semestre de 1865-66.....	76.100	241:620\$000	85.363	150:188\$600	316.718	1.166:418\$700
Entregues no mesmo periodo.....	5.400	31:550\$000			26.504	11:410\$800
Saldo em 31 de Dezembro de 1865.....	81.500	276:170\$000	85.363	150:188\$600	343.312	1.178:885\$500
	6.400	24:650\$000			22.200	22:110\$000
	75.100	241:520\$000	85.363	150:188\$600	321.112	1.154:765\$500

Sello fixo.						
	CONHECIMENTOS.		MEIAS FOLHAS DE PAPEL.		ESTAMPILHAS.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1864.....	51.652	10:330\$400	809.538	123:781\$460	5.477.017	504:769\$000
Selladas no exercicio de 1865-66.....	53.000	11:600\$000	607.000	107:800\$000	7.458.800	292:300\$000
Entregues no mesmo periodo	109.652	21:930\$400	1.416.538	231:581\$460	12.935.817	797:069\$000
Saldo em 30 de Junho de 1865.....	56.000	11:200\$000	701.000	114:550\$000	7.333.700	286:847\$000
Selladas no 1.º Semestre de 1865-66.....	53.652	10:730\$400	715.538	117:031\$460	5.602.117	510:222\$000
Entregues no mesmo periodo.....	38.348	7:600\$000	258.000	25:800\$000	4.500.000	192:900\$000
Saldo em 31 de Dezembro de 1865.....	92.000	18:400\$000	973.538	142:831\$460	10.132.117	793:122\$000
	30.000	6:000\$000	400.500	65:950\$000	4.325.000	160:054\$000
	62.000	12:400\$000	573.038	76:881\$460	5.867.117	542:168\$000

Resumo.		
	Quantidades.	Valores.
Letras da terra.....	71.100	241:520\$000
Letras de cambio.....	85.363	150:188\$600
Folhas de papel do sello proporcional.....	321.112	1.154:765\$500
Conhecimentos.....	62.000	12:400\$000
Meias folhas de papel do sello fixo.....	573.038	76:881\$460
Estampilhas doCorreio.....	5.867.117	542:168\$000
		2.178:213\$560

Mapa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Administrador da Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional no exercicio de 1864-65 e 1.º Semestre de 1865-66.

	Papel estampado.				Papel em branco.				
	CONHECIMENTOS DE CARGA.	LETRAS		APOLICES DA DIVIDA PUBLICA.	TIRAS		MEIAS FOLHA DE PAPEL PARA O SELLO FIXO E PROPORCIONAL.	FOLHAS DE PAPEL.	
		Da terra.	De cambio.		Para letras.	Para conhecimentos.		Para apolices.	Para estampilhas.
Saldo em 30 de Junho de 1864.....	5.201	198.664	4.927	1.061.227	596.086	2.229.308	1/2	5.309 1/2
Estampadas ou recebidas em branco nos exercicios de 1864-1865.....	58.200	73.400	10	100	13.920
	63.401	272.064	4.927	10	1.061.227	596.086	2.229.308	100 1/2	10.229 1/2
Passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	58.006	71.020	10	73.801	58.366	644.056	12	9.401 1/2
	5.395	201.044	4.927	987.426	537.720	1.585.252	88 1/2	9.828
Estampadas ou recebidas em branco no 1.º Semestre de 1865-66.....	35.100	25.400	10
	40.495	226.441	4.927	10	987.426	537.720	1.585.252	88 1/2	9.828
Passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	38.358	5.518	10	25.609	35.201	311.188	10	5.755 1/2
	2.137	220.926	4.927	961.817	502.519	1.274.064	78 1/2	4.072 1/2

Resumo.

Papel estampado.....	{ Conhecimentos.....	2.137
	{ Letras da terra.....	220.926
	{ Ditas de cambio.....	4.927
Papel em branco.....	{ Tiras para letras.....	961.817
	{ Ditas para conhecimentos.....	502.519
	{ Meias folhas para o sello fixo e proporcional.....	1.274.064
	{ Folhas para Apolices.....	78 1/2
	{ Ditas para estampilhas.....	4.072 1/2

Mapa do papel apresentado ao sello pelos particulares e entregue aos mesmos no exercicio de 1864-1865 e 1.º Semestre de 1865-1866.

	Total.		Exercicio de 1864 a 1865.		1.º Semestre de 1865 a 1866.	
	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Letras de cambio.....	11.149	15:504\$900	6.360	11:121\$000	4.959	4:383\$900
Ditas da terra.....	3.480	11:958\$900	2.700	10:229\$800	780	1:729\$109
Titulos diversos.....	21.962	15:221\$800	16.264	10:694\$000	5.639	4:527\$800
Conhecimentos e certidões.....	15.706	3:548\$200	12.086	2:604\$200	3.620	944\$000
		46:233\$800		34:649\$000		11:581\$800

Demonstração da receita e despesa da Typographia Nacional effectuadas durante o exercicio de 1864 — 1865.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despesas miudas.	Ferias.	Fornecimentos.	Total.
Julho	481\$200	2:717\$625	3:228\$825	426\$183	86\$260	5:263\$206.	842\$290	6:617\$039
Agosto.....	031\$900	9:993\$275	10:028\$175	486\$298	95\$840	3:030\$554	16:885\$875	10:495\$667
Setembro.....	381\$900	2:078\$531	2:463\$431	481\$908	66\$640	3:374\$074	594\$520	4:517\$232
Outubro.....	449\$300	1:437\$814	1:887\$114	486\$398	55\$960	3:396\$071	272\$180	4:310\$009
Novembro.....	818\$400	1:120\$695	2:239\$095	459\$772	57\$100	2:672\$282	302\$880	3:492\$034
Dezembro.....	671\$600	11:008\$395	11:682\$995	482\$096	61\$540	3:868\$813	519\$000	4:962\$349
Janeiro.....	1:098\$500	4:560\$395	5:658\$895	479\$588	94\$100	3:472\$025	295\$080	4:311\$153
Fevereiro.....	672\$600	7:017\$390	7:690\$190	466\$055	84\$000	3:099\$960	282\$243	3:932\$258
Março.....	603\$900	2:513\$259	3:117\$159	479\$588	62\$880	5:916\$022	912\$850	7:401\$340
Abril.....	771\$100	1:973\$565	2:744\$665	477\$553	91\$440	10:521\$596	2:885\$420	13:979\$069
Maió.....	602\$000	16:673\$795	17:335\$795	479\$588	97\$620	7:310\$594	531\$160	8:419\$252
Junho.....	585\$400	37:708\$100	38:293\$500	475\$331	86\$780	6:701\$966	7:316\$175	14:580\$252
Julho.....	76\$400	76\$400
	8:213\$200	99:133\$012	107:316\$212	5:680\$518	943\$520	58:627\$163	30:797\$863	96:019\$094

Typographia Nacional em 15 de Março de 1865. — O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

Demonstração da receita e despesa da Typographia Nacional effectuadas no 1.º semestre do exercicio de 1865 — 1866.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despesas miudas.	Ferias.	Fornecedores.	Total.
Julho.....	864\$000	4:548\$891	5:412\$891	473\$192	69,789	4:215\$693	2:637\$050	7:425\$115
Agosto.....	2:721\$500	18:437\$531	21:157\$031	416\$339	61\$680	2:710\$072	298\$750	3:519\$041
Setembro.....	1:371\$800	2:983\$175	4:354\$975	479\$775	51\$300	3:062\$968	668\$210	4:599\$253
Outubro.....	2:702\$700	2:615\$875	4:717\$975	485\$096	92\$880	3:369,939	10:926\$710	14:865\$215
Novembro.....	592\$100	4:933\$400	5:523\$500	473\$169	86\$620	4:133\$825	4:466\$230	9:161\$784
Dezembro.....	662\$000	2:907\$200	3:569\$200	473\$494	96\$560	3:350\$223	8:280\$680	12:201\$057
	8:207\$100	33:870\$568	44:777\$628	2:837\$505	461\$120	21:204\$180	27:238\$600	51:731\$765

Typographia Nacional em 15 de Março de 1866. — O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

INTERIOR.

ALFANDEGAS.

	1860—61.	1861—62.	1862—63.	1863—64.	1864—65.	TERMO. MÊ-DIO.	1865—66. 1.º Semestre.
Rio de Janeiro.....	201:9818166	229:7048552	232:0438531	246:0838887	253:1768345	232:3978892	128:8148383
Bahia.....	9:4488432	11:7878519	12:7868374	11:3588825	11:4418017	11:3988132	2:5068628
Pernambuco.....	12:4828700	21:1828108	16:9018951	17:7808359	24:3158391	18:5318102	8:9138023
Rio Grande do Sul..	8:0258295	5:6598144	5:6988537	7:1038248	9:3088475	7:1608508	954:3808801
Pará.....	0:1558188	3:9978380	4:1748905	5:1038561	6:7208282	5:2428059	3:3188900
Maranhão.....	4:9548051	3:6088720	4:7358921	5:3078583	4:9808316	4:7278188	2:5638918
Santos.....	46:9308290	44:1398123	37:4928267	39:6418478	21:3268118	37:9068857	4:8168527
Parahiba.....	14:4158904	17:2978674	16:0238498	20:7878650	24:0418048	18:5118796	5:7878869
Ceará.....	15:9478849	18:1868702	22:3468057	22:4578773	21:3868319	20:0458700	10:7358723
Porto Alegre.....	116:8618971	215:3978151	99:3198845	99:3198845	92:5468682	12:4638011	44:5568694
Paranaguá.....	8:2448188	9:0388151	9:2288992	3:0158001	11:9298451	9:2978425	1508000
Uruguayana.....	11:6058960	10:5788245	9:0028515	12:4798825	9:588851	10:0518019	8
Alagoas.....	1:8128905	2:2718470	2:2778765	2:1768965	2:6498974	2:2348195	1:5938343
Santa Catharina.....	21:5888442	24:7798149	24:5938146	30:3958832	28:2378993	25:1868240	12:7678198
Aracajú.....	12:236813	12:8038908	12:6488479	12:9638298	15:1348516	13:1568242	4:8678072
Albuquerque.....	8318813	14:7658587	4:1768517	3:6058617	1:7468641	5:0258201	8
Paranhyba.....	4:6218693	4:8548661	4:4588454	5:3198310	9:1128754	5:6718374	15:5118139
Rio Grande do Norte.	8:0858486	8:1298575	12:7878585	14:0908482	10:9288517	10:8048571	3:3438262
Espirito Santo.....	16:8818518	23:5458128	20:3328018	17:1678004	41:7148120	23:9278962	13:5228416
	522:7618074	681:7298437	551:0298507	560:3778710	600:5088256	562:3498194	1.218:1498140

EXTRAORDINARIA.

Rio de Janeiro.....	1:6518692	3:1818012	4:2038270	1:4448337	6950010	2:2358463	1:7838000
Bahia.....	5808704	7338580	1:0518772	5988121	6148247	7158685	1438465
Pernambuco.....	1058986	1:0508290	2878524	4918094	183800	3908633	8
Rio Grande do Sul..	28:8568948	26:838805	42:7588113	52:0618271	60:0248767	42:1078961	15:5688499
Pará.....	8	8	8	12,077	8	428077	1258500
Maranhão.....	6548414	888471	3718354	2478999	1748246	3078305	1368746
Santos.....	438060	166830	5828600	451800	101,209	2698178	8
Parahiba.....	1:8768425	4278382	3918469	3978867	1:5918767	9368986	368900.
Ceará.....	8	8	8	8	8	8	8
Porto Alegre.....	4:9128280	5:4058417	4:2518924	4:1588.16	3:9908360	4:5558620	1:8238800
Paranaguá.....	5:0298667	5:2788401	6:4248793	7:2738163	4:6188587	5:7248922	8
Uruguayana.....	271.025	918765	2:2038474	1448625	183833	5458844	8
Alagoas.....	8	338773	8	8	8	238773	8
Santa Catharina.....	2528186	2348500	4688409	2558000	210.919	2848213	186:609
Aracajú.....	8438010	1208826	1248808	848852	2898077	2838332	8
Albuquerque.....	2:6648154	9:5528113	3:2818332	1:2118831	3:7858357	3268596	538924
Paranhyba.....	568640	7728694	536.787	658676	2018183	3268596	538924
Rio Grande do Norte.	318000	10:2888385	8	188038	1938078	2:6658125	2408127
Espirito Santo.....	508000	38100	1028052	128900	108246	548260	7.000
	47:8798191	64:3168744	65:3928020	69:0948869	72:8448410	65:2448630	20:0998570

DEPOSITOS.

Rio de Janeiro.....	338:9738434	320:8028099	357:6028700	337:3338946	318:7398184	334:7308271	178:9868004
Bahia.....	19:4488338	10:3038676	12:0768418	16:5818772	15:5908831	14:8008207	2:3938165
Pernambuco.....	51:4418797	68:9298458	94:0748274	131:9288992	188:5828844	106:9918473	71:0118441
Rio Grande do Sul..	105:0278806	46:4128293	42:4338766	62:9088081	117:1118970	74:7788783	54:0998260
Pará.....	8	8	8	8	8	8	8
Maranhão.....	2:0078542	8668740	1:1138521	2:3888179	1:6258613	1:6028219	9498951
Santos.....	1:2388003	4:6938506	21:2148316	8:3618370	2:5788996	7:6528838	5748923
Parahiba.....	2218596	3098988	3478094	10:2928570	7:3808670	3:7108384	4:499.360
Ceará.....	8	2:7098046	5938705	8928773	4288866	1:1568097	4628937
Porto Alegre.....	5:4928933	3:5928807	3:2848772	1:8738089	5:4598296	3:9408886	7:7878710
Paranaguá.....	2:1398914	2:0158076	5:1288589	6:859.246	1:0588973	3:4378160	8
Uruguayana.....	24:0218820	9:4128113	10:8848742	3:6278796	12:5308493	12:0978193	8
Alagoas.....	4508913	2978941	3198303	9488492	2668745	4548479	5828220
Santa Catharina.....	1:4278616	2:3918597	6:9628722	5:4648169	7:4288863	4:7368393	2578333
Aracajú.....	1:9928987	2:7268049	2:8118965	3:5098517	2:2468236	2:855851	2:0128604
Albuquerque.....	7:3738351	4:7868739	2:1188839	7:2788400	2:5838221	4:8188130	8
Paranhyba.....	2:3488549	3:5888700	1:3178597	1008000	728298	1:6148629	852872
Rio Grande do Norte.	1048738	238965	748820	1498979	4378661	1548822	3:256
Espirito Santo.....	3:5918442	5:3378354	3:6768188	8:1488193	5:8118378	5:3128971	6:7108444
	567:3018779	489:1998128	566:2498332	608:5918662	690:5948438	584:8488490	320:3578980

RESUMO.

TERMO MÉDIO.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.	DESPACHO MARÍTIMO.	EXPORTAÇÃO.	INTERIOR.	EXTRAORDINARIA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
Rio de Janeiro	15.500:9485102	113:5058008	3.689:3318112	232:3978892	2:2358163	19.538:4178577	334:7308271	19.873:1478668
Bahia.....	4.374:0418509	30:2268826	865:9038170	11:3988432	7158685	5.282:2858622	14:8008207	5.297:0858829
Pernambuco	5.192:8898251	27:7278198	955:0008321	18:5318102	3908683	6.194:5388508	106:9918473	6.301:5298881
Rio Grande do Sul.	1.480:0298733	15:7748924	294:1828435	7:1698998	42:1078961	1.849:2658051	74:7788783	1.914:0428834
Pará.....	1.341:3808479	7:0788965	359:4458211	5:232:059	428077	1.713:1788791	8	1.713:1788791
Maranhão.....	1.259:0898745	7:9268964	309:1178597	4:7278138	3078305	1.581:1688749	1:6028319	1.582:7718088
Santos.....	336:1568450	5:7468001	489:5128388	37:9058857	2698473	849:5908177	7:6528338	857:2438015
Parahiba.....	36:0708351	2:0738477	288:5988017	18:5118095	9368986	346:1898927	3:7108384	349:9008311
Ceará.....	414:501:441	1:7868253	147:5628367	20:0458000	8	583:8958061	1:1568097	585:0518158
Porto Alegre.....	303:8938138	3:6028670	19:2798646	120:4638011	4:5558620	451:7918085	3:9408580	455:7348665
Paranaguá.....	30:9858290	2:8308620	71:4418096	9:2978125	5:7248922	120:2798353	3:4378160	123:7168513
Uruguayana.....	85:4718236	2478451	19:0988588	10:6518019	5458814	116:0148138	12:0078193	128:1118331
Alagoas.....	42:0798618	2:2678991	307:1318884	2:2388395	23:773	353:7418661	4548479	354:1968140
Santa Catharina...	83:014:169	3:3768565	12:1788590	25:1868620	2848213	124:0408157	4:7368393	128:7768556
Aracajú.....	21:7078757	1:4408473	58:0078027	13:1578242	2988332	97:6058841	2:6558351	100:2618182
Albuquerque.....	44:5998762	4358427	3:4058873	5:0238201	3:7658357	57:2318620	4:8188130	62:0498750
Pernahiba.....	83:8508545	7838417	15:0688595	5:6798374	3268596	105:7088527	1:6158629	107:3248156
Rio Grande do Norte	64:8458008	6228276	41:3088680	10:8018371	2:6658125	120:2458460	1588332	130:4038692
Espirito Santo.....	5:8528840	2818234	2:6448681	23:9278962	548260	32:7608986	5:3128971	38:0738957
	30.704:4068433	227:7338743	7.928:2178281	582:3198194	65:2148630	39.507:9518281	584:6488490	40.092:8998771

Observação.

Para completar a renda dos dezoito mezes do exercício de 1964 — 1965 faltão quinze balanços; sendo: um da Thesouraria de Fazenda de Provincia da Bahia; nove da de S. Paulo; tres da de Paraná; e dous da de Mato Grosso; e para complemento da do 1.º semestre do exercício corrente faltão igualmente quatorze balanços; sendo tres da da Bahia; tres da de S. Paulo; cinco da do Paraná; dous da de Mato Grosso; e um dito da de Piahy; os quaes todos até esta data não forão recibidos no Thesouro.

1.ª Sub-directoria das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1965. — O Sub-director Antonio José Henriques.

Renda média das Mesas de Rendas alfandegadas calculada sobre o rendimento dos exercicios de 1862—1863 a 1864—1865.

CLASSES.	PROVINCIAS.	LUGARES.	IMPORTAÇÃO.	DESPACHO MARITIMO.	EXPORTAÇÃO.	INTERIOR.	EXTRAORDI-NARIA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1.ª ordem.....	S. Pedro	S. José do Norte.....	1:817\$417	6:137\$018	138:409\$121	4:606\$405	5\$180	150:073\$171	1:823\$304	152:796\$776
		Santa Victoria do Palmar.....	500\$938	§	2:172\$869	3:078\$060	21\$107	0:073\$274	413\$101	7:116\$135
		Jaguarão.....	10:421\$548	166\$400	10:388\$908	15:380\$331	527\$010	36:881\$206	833\$553	37:717\$761
		Itaquí.....	1:032\$271	372\$707	20:109\$098	8:201\$805	181\$853	30:890\$884	3:357\$371	43:248\$255
		S. Borja.....	33\$460	33\$117	1:157\$362	5:383\$380	21\$807	0:631\$962	2:245\$006	8:876\$907
		Pelafas.....	761\$280	572\$000	2:101\$333	44:800\$106	251\$770	48:547\$155	7:507\$990	56:055\$445
		Sant'Anna do Livramento.....	122\$210	253000	307\$013	12:049\$443	50\$040	12:011\$915	1:876\$955	14:491\$900
2.ª ordem.....	Idem.....	Bagé.....	§	§	1:217\$212	18:703\$927	213\$272	20:134\$441	6:032\$530	26:166\$991
		Alegrete.....	§	§	173\$033	12:702\$130	71\$166	13:007\$220	5:306\$230	18:403\$459
		Manoas.....	4:024\$476	390\$800	51\$600	5:044\$088	§	10:110\$803	52\$800	10:172\$603
		Santa Catharina.....	1:787\$000	100\$050	701\$570	3:504\$020	§	0:151\$104	410\$766	6:570\$930
		Amazonas.....	§105	18\$480	7\$350	41\$151	22\$420	90\$106	§	90\$106
		Paraná.....	7:283\$480	43\$840	1:837\$124	2:060\$394	50\$000	12:174\$847	1:270\$321	13:445\$168
		Santa Catharina.....	§	8\$750	§	3:639\$120	§	3:017\$870	2:416\$370	6:064\$249
			29:285\$131	7:874\$952	187:816\$102	141:145\$091	1:422\$700	307:540\$600	33:072\$378	401:219\$044

OBSERVAÇÃO.

O rendimento da Mesa de Rendas do Antonina do exercicio de 1864—1865 comprehende 10 mezes, e das outras Mesas de Rendas até o fim do semestre adicional do mesmo exercicio.

Primeira Sub-directoria das Rendas Publicas em 20 do Abril de 1866.—O Sub-director, Antonio José Henriques.

Quadro do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias nos cinco ultimos exercicios e primeiro semestre do corrente.

ESTADOES		1860—1861.	1861—1862.	1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.	1.º Semestre. 1865—1866.
Bahia.....	Recebedoria..... Mesas de Rendas e Collectorias.....	480:853:107 307:520:886	508:570:725 320:012:8126	492:502:863 115:807:810	488:313:883 380:387:733	478:278:202 334:464:388	95:011:827 27:807:008
Rio de Janeiro.....	Recebedoria..... Mesas de Rendas e Collectorias.....	5.002:001:804 1.012:188:813	4.752:511:800 1.103:248:549	4.613:055:303 1.003:648:764	4.551:832:054 1.088:587:056	4.475:164:518 1.085:312:713	1.785:203:042 207:154:737
Peruambuco.....	Recebedoria..... Collectorias.....	605:243:901 105:007:906	554:227:801 110:210:840	482:403:638 135:450:500	475:372:8178 153:092:872	537:457:861 156:093:672	281:701:804 33:771:099
Alagoas.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	81:101:817	110:384:003	101:890:612	117:072:200	98:767:563	24:195:499
Amazonas.....	Idem.....	11:380:8308	0:753:123	0:802:203	10:985:207	25:546:882	11:865:571
Ceará.....	Idem.....	88:003:202	73:734:205	77:097:901	05:509:846	09:000:010	11:127:367
Espirito Santo.....	Idem.....	20:070:837	01:710:899	47:861:8715	43:910:8283	42:041:8780	7:487:884
Mato Grosso.....	Idem.....	00:320:532	01:001:908	38:785:8500	38:261:8372	35:134:8085	2:307:873
Paraná.....	Idem.....	48:031:804	70:110:8033	77:911:8423	107:308:8763	117:490:8228	2:930:8000
Rio Grande do Norte.....	Idem.....	11:490:8298	10:106:8967	15:852:8152	18:092:8746	15:862:8460	1:572:8501
Santa Catharina.....	Idem.....	50:083:8231	45:735:8159	41:589:8509	38:222:8235	38:542:8337	11:678:8678
S. Paulo.....	Idem.....	602:200:8013	786:057:8082	691:878:8143	708:152:8116	429:863:889	15:518:8114
S. Pedro.....	Idem.....	012:707:8016	072:327:8371	660:403:8432	516:474:8113	560:955:886	102:791:8993
Sergipe.....	Idem.....	77:224:8212	85:112:8721	77:901:8370	99:000:8611	66:733:8740	17:718:8125
Goyas.....	Collectorias.....	15:810:8000	16:100:8863	16:573:8082	13:481:8875	10:818:8019	0:950:8051
Maranhão.....	Idem.....	155:712:8100	130:001:8771	153:450:8750	205:220:8250	138:732:8450	49:095:8316
Minas.....	Idem.....	030:530:8173	038:077:8321	715:307:8202	086:882:8411	584:837:8713	133:557:8906
Pará.....	Idem.....	130:708:8101	134:180:8731	125:406:8456	101:911:8708	80:272:8275	30:025:8624
Parahyba.....	Idem.....	31:014:8137	37:438:8500	41:022:8051	48:001:8371	54:131:8180	7:008:8114
Plauby.....	Idem.....	32:517:8114	38:287:8058	42:978:8161	38:820:8377	04:166:8378	12:760:8986
	Total.....	10.327:081:8404	10.381:355:8838	10.034:104:8856	10.036:024:8931	9.538:868:8388	2.925:217:8908
	Depositos.....	1.127:088:8210	1.342:028:8798	1.173:301:8980	1.206:458:8119	1.228:346:8505	370:211:8588
	Renda.....	9.200:893:8248	9.038:727:8038	8.860:833:8875	8.831:566:8812	8.310:521:8883	2.605:036:8320

Os tres primeiros exercicios estão completos; o do 1863—1864 depende de liquidação do balanço definitivo. De 1864—1865 é scripturado até Dezembro ultimo fallou um Balanço da Thesouraria da Bahia de Dezembro, dous de Mato-Grosso de Novembro e Dezembro, tres do Paraná de Outubro a Dezembro, e nove de S. Paulo de Abril a Dezembro.
Do 1.º semestre de 1865—1866 fallou um Balanço da Thesouraria da Santa Catharina de Dezembro, dous de Mato Grosso de Novembro e Dezembro, tres de S. Paulo de Outubro a Dezembro, quatro da Bahia de Setembro a Dezembro e cinco do Paraná de Agosto a Dezembro.

Quadro comparativo da Renda geral e dos Depósitos que se arrecadárão em todo o Imperio desde o exercicio de 1835-36 até 1864-65.

TITULOS.	Primeiro quinquennio.					
	1835-1836.	1836-1837.	1837-1838.	1838-1839.	1839-1840.	Termo médio.
Importação.....	7.188:252\$187	7.926:517\$217	7.109:413\$879	8.620:800\$121	8.806:953\$654	7.930:387\$172
Despacho marítimo.....	254:609\$626	328:424\$172	427:143\$292	567:372\$175	558:806\$859	427:271\$224
Exportação.....	871:753\$742	2.268:241\$997	2.335:803\$801	2.884:511\$819	3.095:812\$112	2.291:231\$100
Interior.....	5.003:740\$132	2.134:262\$779	1.724:916\$170	1.850:731\$973	2.263:784\$330	2.595:487\$077
Peculiares do municipio.....	360:375\$560	308:761\$757	331:748\$696	350:466\$711	515:896\$548	373:439\$734
Extraordinaria.....	13.678:731\$547 374:878\$768	12.966:207\$922 1.438:047\$541	11.929:027\$238 537:732\$505	11.273:912\$829 582:625\$373	15.241:233\$503 518:432\$291	13.617:826\$007 610:307\$355
Depositos.....	14.053:610\$315 81:816\$383	14.404:255\$463 72:876\$058	12.466:810\$013 204:798\$662	14.856:538\$202 114:092\$819	15.759:705\$794 188:230\$389	14.308:183\$962 132:362\$568
Somma...	14.135:426\$698	14.477:131\$521	12.671:608\$705	14.970:631\$951	15.947:936\$183	14.410:516\$830

TITULOS.	Segundo quinquennio.					
	1840-1841.	1841-1842.	1842-1843.	1843-1844.	1844-1845.	Termo médio.
Importação.....	10.182:536\$954	10.088:614\$052	8.679:749\$019	12.523:757\$119	14.818:424\$501	11.258:616\$629
Despacho marítimo.....	591:617\$474	564:281\$774	567:841\$791	727:989\$302	574:107\$788	605:127\$746
Exportação.....	2.958:619\$667	2.813:126\$438	2.856:603\$621	3.126:811\$551	3.176:274\$760	3.046:287\$669
Interior.....	1.381:619\$780	1.706:713\$417	1.842:622\$668	3.245:423\$289	4.375:805\$277	2.510:436\$886
Peculiares do municipio.....	478:943\$984	546:023\$242	610:747\$754	718:474\$532	765:915\$857	640:021\$974
Extraordinaria.....	15.593:337\$859 539:832\$681	15.718:758\$923 486:869\$665	14.587:368\$763 295:507\$554	20.342:456\$993 237:577\$994	21.010:288\$483 265:354\$560	18.050:490\$204 365:238\$571
Depositos.....	16.133:170\$510 177:403\$168	16.205:628\$588 112:908\$989	14.883:876\$517 609:235\$776	20.580:034\$987 770:935\$722	24.275:883\$143 528:667\$187	18.415:718\$775 429:840\$625
Somma...	16.310:575\$708	16.318:337\$577	15.493:112\$393	21.350:970\$709	24.804:550\$630	18.855:549\$103

TITULOS.	Terceiro quinquennio.					
	1845-1846.	1846-1847.	1847-1848.	1848-1849.	1849-1850.	Termo médio.
Importação.....	15.837:324\$192	16.511:288\$169	14.219:955\$458	15.455:014\$299	17.429:436\$256	15.890:603\$675
Despacho marítimo.....	514:495\$907	488:293\$261	542:803\$736	573:974\$916	557:035\$100	533:320\$644
Exportação.....	4.129:897\$754	3.966:103\$107	4.118:805\$434	3.834:369\$966	3.815:911\$925	3.973:023\$617
Interior.....	4.260:191\$201	4.672:045\$788	4.248:321\$140	4.297:393\$768	3.884:420\$510	4.272:474\$481
Peculiares do municipio.....	767:158\$627	804:226\$313	828:747\$634	878:321\$551	1.009:603\$914	857:610\$528
Extraordinaria.....	25.509:067\$681 184:606\$349	26.441:951\$135 322:274\$270	23.958:633\$402 166:036\$107	25.039:074\$600 165:201\$712	26.696:437\$905 281:398\$525	25.529:032\$945 223:913\$993
Depositos.....	25.693:674\$030 505:505\$356	26.764:225\$108 863:481\$584	24.124:719\$509 607:650\$124	25.204:279\$312 958:749\$129	26.977:836\$430 1.222:313\$146	25.752:916\$938 831:539\$867
Somma...	26.199:179\$386	27.627:706\$992	24.732:369\$633	26.163:028\$441	28.200:149\$576	26.584:486\$805

TITULOS.	Quarto quinquennio.					
	1850-1851.	1851-1852.	1852-1853.	1853-1854.	1854-1855.	Termo médio.
Importação.....	20.506:637\$454	24.840:292\$032	24.758:150\$637	23.527:067\$603	23.687:616\$134	23.463:952\$772
Despacho Marítimo.....	523:479\$567	558:576\$541	199:156\$984	199:559\$275	239:510\$644	344:056\$602
Exportação.....	4.718:941\$123	4.538:306\$709	4.982:343\$356	3.833:442\$512	4.476:455\$104	4.509:897\$761
Interior.....	4.462:830\$552	4.466:726\$331	4.702:748\$096	5.045:894\$837	5.906:599\$033	4.916:959\$770
Peculiares do municipio.....	995:013\$949	984:898\$789	1.163:807\$113	1.191:722\$644	1.305:260\$187	1.128:140\$530
Extraordinaria.....	31.206:902\$645 325:862\$048	35.388:800\$402 393:021\$451	35.806:206\$186 584:825\$822	33.797:686\$841 718:768\$817	35.615:441\$102 370:037\$380	34.363:007\$435 479:503\$104
Depositos.....	31.532:764\$693 1.164:137\$290	35.786:821\$853 1.925:776\$067	36.391:032\$008 1.711:770\$834	34.516:455\$658 1.436:062\$173	35.985:478\$182 758:386\$309	34.842:510\$539 1.309:226\$534
Somma...	32.696:901\$983	37.712:597\$920	38.102:802\$542	35.952:517\$331	36.743:864\$791	36.241:737\$073

Quinto quinquennio.

TITULOS.	Quinto quinquennio.					
	1855-1856.	1856-1857.	1857-1858.	1858-1859.	1859-1860.	Termo médio.
Importação.....	15.485:031\$778	32.856:203\$294	32.218:399\$156	29.011:702\$108	27.247:145\$582	20.864:720\$438
Despacho marítimo.....	210:081\$598	249:415\$73	261:477\$190	280:057\$130	282:102\$048	265:032\$830
Exportação.....	4.002:445\$504	6.910:908\$770	6.661:801\$240	7.380:069\$913	5.560:038\$548	6.237:006\$416
Interior.....	0.722:737\$140	7.066:737\$886	7.945:088\$861	7.921:070\$830	8.320:532\$121	7.466:418\$208
Peculiares do município.....	1.426:058\$491	1.531:733\$718	1.742:638\$764	1.571:017\$540	1.759:827\$276	1.606:439\$100
Extraordinaria.....	38.052:354\$902 582:201\$203	48.614:109\$049 542:215\$675	48.827:495\$219 919:511\$968	46.175:807\$300 714:188\$115	43.188:234\$155 619:112\$295	44.971:018\$137 681:405\$851
Depositos.....	38.634:356\$105 25:369\$431	49.156:114\$724 1.086:304\$039	49.717:007\$187 317:506\$218	46.919:995\$475 981:866\$052	43.807:346\$450 810:363\$343	45.658:023\$088 611:321\$917
Somma...	38.650:725\$559	50.242:919\$363	50.061:513\$435	47.901:861\$527	44.617:709\$793	46.207:345\$935

Sexto quinquennio.

TITULOS.	Sexto quinquennio.					
	1860-1861.	1861-1862.	1862-1863.	1863-1864.	1864-1865.	Termo médio.
Importação.....	30.027:626\$071	31.365:421\$056	27.438:010\$982	30.795:406\$549	34.155:651\$478	30.756:424\$429
Despacho marítimo.....	265:127\$543	281:495\$076	259:868\$518	215:708\$307	232:513\$727	260:942\$918
Exportação.....	7.266:288\$509	8.226:809\$805	8.314:987\$608	9.081:797\$024	9.298:833\$637	8.443:743\$377
Interior.....	9.107:819\$130	9.427:714\$805	8.880:864\$881	9.510:605\$535	8.891:372\$189	9.163:675\$128
Peculiares do município.....	2.503:910\$199	2.079:496\$851	2.119:405\$676	2.088:881\$806	1.989:511\$905	2.156:353\$107
Extraordinaria.....	49.173:302\$355 877:901\$306	51.380:941\$593 1.107:957\$012	47.043:137\$695 1.299:051\$781	51.722:399\$811 3.082:595\$599	54.587:915\$036 986:459\$217	50.781:639\$258 1.470:792\$983
Depositos.....	50.051:703\$661 86:326:733	52.488:898\$605 384:187\$176	48.342:189\$176 277:458\$987	51.801:995\$210 3.555:435\$315	55.574:371\$253 3.893:301\$910	52.252:432\$241 1.639:341\$884
Somma...	50.138:030\$391	52.873:086\$081	48.619:648\$163	58.360:430\$525	59.467:675\$163	53.891:774\$125

COMPARAÇÃO ESTATÍSTICA.

TITULOS.	Renda média do 2.º com a do 1.º quinquennio.				Renda média do 3.º com a do 2.º quinquennio.			
	Aumento em rs. e por %.		Diminuição em rs. e por %.		Aumento em rs. e por %.		Diminuição em rs. e por %.	
	Importação.....	3.328:229\$157	29,36	\$		4.631:987\$046	29,14	\$
Despacho marítimo.....	177:856\$522	29,39	\$		\$		69:807\$102	12,04
Exportação.....	735:056\$769	24,77	\$		926:735\$718	23,32	\$	
Interior.....	\$		85:050:191	3,38	1.762:037\$595	41,24	\$	
Peculiares do município.....	266:571\$310	40,72	\$		227:589\$454	26,53	\$	
Extraordinaria.....	4.517:713\$788 \$	24,55	85:050\$191 325:128\$784	89,02	7.548:349\$843 \$	29,29	69:807\$102 141:314\$578	63,11
Depositos.....	4.517:713\$788 307:467\$760	22,3 69,91	410:178\$975 \$		7.548:349\$843 391:709\$239	28,49 47,1	211:124\$680 \$	
Somma...	4.825:181\$518	23,41	410:178\$975		7.940:059\$082	25,31	211:124\$680	

TITULOS.	Renda média do 4.º com a do 3.º quinquennio.				Renda média do 5.º com a do 4.º quinquennio.			
	Aumento em rs. e por %.		Diminuição em rs. e por %.		Aumento em rs. e por %.		Diminuição em rs. e por %.	
	Importação.....	7.573:349\$097	32,27	\$		5.900:773\$666	20,09	\$
Despacho marítimo.....	\$		191:264\$042	55,69	\$		79:023\$772	29,82
Exportação.....	536:874\$144	11,9	\$		1.727:108\$655	27,69	\$	
Interior.....	614:483\$289	13,1	\$		2.581:453\$523	34,42	\$	
Peculiares do município.....	270:530\$002	23,98	\$		478:298\$630	29,77	\$	
Extraordinaria.....	9.025:238\$532 255:589\$111	25,7 53,3	191:264\$042 \$		10.687:634\$471 201:902\$747	23,58 29,63	79:023\$772 \$	
Depositos.....	9.280:827\$643 567:686\$667	28,38 40,57	191:264\$042 \$		10.889:537\$221 \$	23,67	79:023\$772 754:904\$587	
Somma...	9.818:514\$310	26,64	191:264\$042		10.889:537\$221	20,17	833:928\$350	

COMPARAÇÃO ESTATÍSTICA.

TITULOS.	Renda média do 6.º com a do 5.º quinquennio.				Renda média do 6.º com a do 1.º quinquennio.			
	Augmento em rs. e por %.		Diminuição em rs. e por %.		Augmento em rs. e por %.		Diminuição em rs. e por %.	
	Rs.	%	Rs.	%	Rs.	%	Rs.	%
Importação.....	1.301:697\$990	4,73	\$	1,54	22.826:036\$956	28,78	\$	38,93
Despacho marítimo.....	\$		4:089\$912		\$		160:328\$306	
Exportação.....	2.206:736\$901	35,38	\$		6.152:512\$277	268,52	\$	
Interior.....	1.665:262\$135	2,22	\$		6.568:188\$351	253,06	\$	
Peculiares do município.....	550:413\$917	34,26	\$		1.783:403\$373	477,61	\$	
Extraordinaria.....	5.814:111\$033	12,92	\$	4:089\$912	37.330:140\$957	272,9	\$	160:328\$306
	739:387\$132	1,15	\$		780:435\$028	113,05	\$	
Depositos.....	6.603:498\$165	14,45	\$	4:089\$912	38.110:576\$855	266,59	\$	160:328\$306
	995:019\$037	1,54	\$		1.506:979\$016	113,82	\$	
Summa...	7.598:518\$102	16,4	\$	4:089\$912	39.617:555\$601	273,19	\$	160:328\$306

TITULOS.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS DO 1.º SEMESTRE DE 1864—1865, COM AS DO 1.º SEMESTRE DE 1865—1866.					
	1864—1865.	1865—1866.	Augmento em rs. e por %.		Diminuição em rs. e por %.	
	Rs.	Rs.	Rs.	%	Rs.	%
Importação.....	17.406:996\$777	13.616:749\$596	\$	2,96	3.790:247\$181	21,77
Despacho marítimo.....	118:640\$086	122:149\$362	\$	7,58	\$	
Exportação.....	4.164:624\$062	4.480:516\$788	\$	18,04	\$	
Interior.....	3.314:911\$837	3.913:211\$731	\$	7,32	\$	
Peculiares do município.....	700:458\$492	751:772\$151	\$		\$	
Extraordinaria.....	25.705:631\$254	22.884:399\$028	\$	18,98	3.790:247\$181	10,97
	206:767\$903	599:303\$547	\$		\$	
Depositos.....	25.912:399\$157	23.483:703\$175	\$	13,79	3.790:247\$181	9,37
	1.676:466\$447	1.907:822\$551	\$		\$	
Summa...	27.588:865\$604	25.291:525\$726	\$		3.790:247\$181	7,96

OBSERVAÇÃO.

A renda do exercício de 1863—64 depende de liquidação final, por não estar concluído o respectivo balanço definitivo.

A renda do exercício de 1864—65 não comprehende a do mez de Dezembro da Thesouraria da Bahia; Novembro e Dezembro da de Mato Grosso; Outubro, Novembro e Dezembro da do Paraná; todas do semestre adicional do dito exercício; de Abril a Junho do mesmo exercício, e de Julho a Dezembro do respectivo semestre addicional, da de S. Paulo; a de Outubro do semestre adicional daquelle exercício da Agencia de Londres.

A renda dos depositos, com excepção da dos dous ultimos exercicios, é liquida desde 1853—54, em que principiou a ter execução o art. 41 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851.

Primeira Sub-directoria das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1866.—O Sub-Director Antonio José Henriques.

Quadro demonstrativo do progresso annual da renda ordinaria e extraordinaria comparada entre si successivamente desde o exercicio de 1834—1835 até o exercicio de 1864—1865.

EPOCAS DA ARRECADAÇÃO.		COMPARAÇÃO DAS RENDAS.			
QUINQUENNIOS.	EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.		
			Para mais.	Para menos.	
Base comparativa.....	1834—1835.	6.365:560\$220			
1.º Quinquennio.....	1835—1836	7.188:252\$187	822:692\$267	12,92	§
	1836—1837	7.926:517\$217	738:264\$730	10,27	§
	1837—1838	7.109:413\$879	§	817:103\$338
	1838—1839	8.620:800\$121	1.511:386\$242	21,25	§
	1839—1840	8.806:953\$854	186:153\$533	2,15	§
	Somma..	39.631:937\$358	3.258:496\$772	6,15	817:103\$338
2.º Quinquennio.....	1840—1841	10.182:536\$954	1.375:583\$300	13,61	§
	1841—1842	10.088:614\$052	§	93:022\$902
	1842—1843	8.679:749\$919	§	1.408:864\$133
	1843—1844	12.523:757\$119	3.844:007\$500	41,28	§
	1844—1845	14.818:424\$801	2.294:667\$332	18,32	§
	Somma..	56.293:033\$145	7.514:258\$182	10,67	1.502:787\$035
3.º Quinquennio.....	1846—1846	15.837:324\$192	1.018:899\$391	6,87	§
	1846—1847	16.511:288\$169	673:963\$977	4,25	§
	1847—1848	14.219:058\$58	§	2.291:332\$711
	1848—1849	15.455:014\$299	1.235:058\$841	8,08	§
	1849—1850	17.429:436\$256	1.974:421\$957	12,77	§
	Somma..	79.453:018\$371	4.902:341\$166	3,28	2.291:332\$711
4.º Quinquennio.....	1850—1851	20.506:627\$151	3.077:201\$198	17,65	§
	1851—1852	24.810:292\$032	4.333:654\$578	21,13	§
	1852—1853	21.758:150\$037	§	82:141\$395
	1853—1854	23.527:067\$003	§	1.231:083\$034
	1854—1855	23.687:616\$131	160:518\$531	0,68	§
	Somma..	117.319:763\$60	7.571:401\$307	5,33	1.313:224\$129
5.º Quinquennio.....	1855—1856	25.485:031\$773	1.797:458\$039	7,58	§
	1856—1857	32.856:263\$291	7.371:231\$521	28,92	§
	1857—1858	32.213:399\$156	§	042:864\$138
	1858—1859	29.021:792\$408	§	3.191:008\$748
	1859—1860	27.247:145\$562	§	1.774:648\$846
	Somma..	146.823:632\$198	9.168:647\$160	2,42	5.609:117\$732
6.º Quinquennio.....	1860—1861	30.027:626\$074	2.780:480\$512	10,2	§
	1861—1862	31.365:424\$056	1.337:797\$982	4,45	§
	1862—1863	27.438:010\$982	§	3.927:413\$074
	1863—1864	30.795:406\$549	3.357:395\$667	10,9	§
	1864—1865	34.155:054\$478	3.360:247\$929	10,94	§
	Somma..	153.782:122\$139	10.835:921\$990	4,4	3.927:413\$074
	Progresso annual..		926:336\$475	14,56	§

EPOCAS DA ARRECAÇÃO.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS.

QUINQUENNIOS.	EXERCICIOS.	DESPACHO MARITIMO.	DIFFERENÇA EM RÊIS E POR CENTO.			
			<i>Para mais.</i>		<i>Para menos.</i>	
Base comparativa.....	1831—1835	238:480\$606				
1.º Quinquennio.....	1835—1836	251:609\$626	16:129\$020	6,76	8:565\$316	1,51
	1836—1837	326:424\$172	73:811\$546	28,09	§	§
	1837—1838	427:143\$292	98:719\$120	30,06	§	§
	1838—1839	567:372\$175	140:228\$883	32,83	§	§
	1839—1840	558:806\$859	§	§	§	§
	Somma..	2.136:356\$124	328:891\$569	14,99	8:565\$316	
2.º Quinquennio.....	1840—1841	591:617\$474	32:810\$615	5,87	§	§
	1841—1842	564:281\$774	§	§	27:335\$700	4,62
	1842—1843	567:641\$791	3:368\$017	0,59	§	§
	1843—1844	727:989\$902	160:348\$111	28,25	§	§
	1844—1845	574:107\$788	§	§	153:882\$114	21,13
	Somma..	3.025:638\$729	196:518\$743	0,5	181:217\$814	
3.º Quinquennio.....	1845—1846	514:495\$907	§	§	58:611\$881	10,38
	1846—1847	488:293\$261	§	§	26:202\$648	5,09
	1847—1848	542:803\$736	54:510\$475	11,16	§	§
	1848—1849	573:974\$916	31:171\$180	5,74	§	§
	1849—1850	557:035\$400	§	§	16:939\$516	2,95
	Somma..	2.676:603\$220	85:681\$655		102:754\$043	0,63
4.º Quinquennio.....	1850—1851	523:477\$507	§	§	33:557\$833	6,02
	1851—1852	558:576\$441	35:098\$874	6,7	§	§
	1852—1853	199:156\$984	§	§	350:419\$157	64,34
	1853—1854	199:559\$275	402\$291	0,2	§	§
	1854—1855	239:510\$644	39:951\$369	20,02	§	§
	Somma..	1.720:280\$911	75:453\$534		392:977\$290	18,45
5.º Quinquennio.....	1855—1856	249:081\$598	9:579\$954	3,99	§	§
	1856—1857	249:445\$573	363\$975	0,14	§	§
	1857—1858	261:477\$199	15:031\$625	6,02	§	§
	1858—1859	280:057\$130	15:579\$931	5,89	§	§
	1859—1860	282:102\$648	2:045\$418	0,73	§	§
	Somma..	1.325:184\$148	42:593\$004	3,21	§	
6.º Quinquennio.....	1860—1861	265:127\$843	§	§	16:974\$805	6,01
	1861—1862	281:496\$076	16:368\$233	6,17	§	§
	1862—1863	259:868\$548	§	§	21:027\$528	7,68
	1863—1864	245:708\$397	§	§	14:160\$151	5,76
	1864—1865	252:613\$725	6:805\$228	2,77	§	§
	Somma..	1.304:714\$589	23:173\$561		52:762\$184	2,26
	Progresso annual.....		467\$770	0,19	§	

EPOCAS DA ARRECAÇÃO.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS.

QUINQUENNIOS.	EXERCÍCIOS.	EXPORTAÇÃO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
			<i>Para mais.</i>		<i>Para menos.</i>	
Base comparativa	1831—1835	715:318\$916				
1.º Quinquennio	1835—1836	871:753\$712	156:434\$826	21,87	§	
	1836—1837	2.208:241\$997	1.336:488\$255	160,2	§	
	1837—1838	2.335:805\$801	67:563\$804	2,97	§	
	1838—1839	2.884:541\$819	548:735\$048	23,49	§	
	1839—1840	3.095:812\$112	211:270\$263	7,32	§	
	Somma..	11.456:155\$501	2.380:493\$196	20,77	§	
2.º Quinquennio	1840—1841	2.956:610\$667	§	137:192\$445	4,43
	1841—1842	2.813:126\$438	§	145:493\$229	4,91
	1842—1843	2.856:606\$631	42:480\$193	1,54	§	
	1843—1844	3.126:811\$851	270:205\$220	0,45	§	
	1844—1845	3.476:274\$760	349:462\$909	11,17	§	
	Somma..	15.231:430\$317	663:118\$322	2,49	282:685\$674	
3.º Quinquennio	1845—1846	4.129:897\$754	650:622\$994	15,9	§	
	1846—1847	3.966:103\$107	§	163:794\$647	3,96
	1847—1848	4.118:805\$434	159:702\$327	3,85	§	
	1848—1849	3.834:360\$966	§	284:435\$468	6,9
	1849—1850	3.815:911\$825	§	18:428\$141	0,48
	Somma..	19.865:118.086	806:325\$321	1,7	466:658\$256	
4.º Quinquennio	1850—1851	4.718:911\$153	909:900\$998	23,66	§	
	1851—1852	4.538:306\$709	§	180:634\$414	3,82
	1852—1853	4.922:343\$356	441:036\$647	9,78	§	
	1853—1854	3.833:412\$512	§	1.148:900\$844	23,05
	1854—1855	4.476:455\$104	643:012\$592	16,77	§	
	Somma..	22.549:188\$804	1.090:048\$537	2,92	1.329:535\$258	
5.º Quinquennio	1855—1856	4.662:445\$594	155:990\$190	4,15	§	
	1856—1857	6.910:998\$779	2.248:538\$185	48,22	§	
	1857—1858	6.661:891\$219	§	249:107\$530	3,6
	1858—1859	7.380:068\$913	718:178\$664	10,78	§	
	1859—1860	5.569:626\$548	§	1.810:443\$365	24,53
	Somma..	31.185:032\$083	3.152:722\$339	3,5	2.059:550\$895	
6.º Quinquennio	1860—1861	7.266:288\$809	1.696:662\$261	30,46	§	
	1861—1862	8.226:809\$805	950:520\$996	13,21	§	
	1862—1863	8.314:987\$608	118.177\$803	1,43	§	
	1863—1864	9.081:797\$924	736:809\$416	8,11	§	
	1864—1865	9.298:833\$637	217:036\$618	2,38	§	
	Somma..	42.218:716\$883	3.729:207\$089	8,83	§	
	Progresso annual..		286:117\$157	89,99	§	

EPOCAS DA ARRECAÇÃO.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS.

QUINQUENNIOS.	EXERCICIOS.	INTERIOR.	DIFFERENÇA EM RÊIS E POR CENTO.			
			Para mais.	Para menos.		
Baso comparativa.....	1834-1835	3.468:163\$273				
1.º Quinquennio.....	1835-1836	5.003:710\$132	§	464:423\$141	8,49	
	1836-1837	2.134:262\$779	§	2.869:477\$353	57,34	
	1837-1838	1.721:916\$170	§	409:346\$609	18,17	
	1838-1839	1.850:731\$973	125:815\$803	7,29	§	
	1839-1840	2.263:784\$330	413:052\$357	22,31	§	
Somma..		12.977:435\$384	538:868\$160	3.743:247\$103	24,69	
2.º Quinquennio.....	1840-1841	1.381:619\$780	§	882:164\$550	38,96	
	1841-1842	1.706:713\$417	325:093\$637	23,53	§	
	1842-1843	1.849:622\$668	135:909\$251	7,96	§	
	1843-1844	3.219:123\$229	1.402:800\$621	76,13	§	
	1844-1845	4.375:805\$277	1.130:381\$988	34,83	§	
Somma..		12.502:165\$431	2.994:185\$497	16,82	882:164\$550	
3.º Quinquennio.....	1845-1846	4.260:191\$201	§	115:614\$076	2,64	
	1846-1847	4.672:105\$788	412:214\$587	9,67	§	
	1847-1848	4.248:321\$149	§	424:084\$648	9,07	
	1848-1849	4.297:393\$768	49:072\$628	1,15	§	
	1849-1850	3.884:429\$510	§	1.112:973\$258	25,89	
Somma..		21.362:732\$407	461:287\$215		1.652:671\$982	5,57
4.º Quinquennio.....	1850-1851	4.452:830\$552	578:410\$042	14,39	§	
	1851-1852	4.436:726\$331	3:895\$779	0,08	§	
	1852-1853	4.702:743\$096	236:021\$765	5,23	§	
	1853-1854	5.045:891\$837	313:146\$741	7,29	§	
	1854-1855	5.906:509\$023	860:704\$196	17,05	§	
Somma..		24.584:798\$849	2.022:178\$523	8,22	§	
5.º Quinquennio.....	1855-1856	6.229:737\$446	323:138\$413	5,47	§	
	1856-1857	7.065:737\$685	836:000\$239	13,41	§	
	1857-1858	7.945:088\$851	879:351\$166	12,44	§	
	1858-1859	7.921:970\$360	§	23:118\$491	0,29	
	1859-1860	8.329:532\$121	407:561\$761	5,14	§	
Somma..		37.492:066\$463	2.446:051\$579	6,46	23:118\$491	
6.º Quinquennio.....	1860-1861	9.107:819\$430	778:287\$309	9,34	§	
	1861-1862	9.427:714\$805	319:895\$375	3,51	§	
	1862-1863	8.880:864\$881	§	546:849\$924	5,8	
	1863-1864	9.510:605\$835	629:740\$954	6,62	§	
	1864-1865	8.891:372\$189	§	619:233\$646	6,51	
Somma..		45.818.377\$140	1.727:923\$638	1,22	1.166:083\$570	
Progresso annual..			90:773\$663	1,66	§	

EPOCAS DA ARRECAÇÃO.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS.

QUINQUENNIOS.	EXERCICIOS.	PECULIARES DO MUNICIPIO.	DIFERENÇAS EM REES E POR-CENTO.			
			Para mais.		Para menos.	
Base comparativa.....	1834—1835	§				
1.º Quinquennio	1835—1836	360:375\$500	100,			
	1836—1837	308:761\$757	§		51:613\$903	14,32
	1837—1838	331:748\$096	22:986\$339	7,44	§	
	1838—1839	350:468\$711	18:718\$615	5,64	§	
	1839—1840	515:896\$548	165:429\$837	47,19	§	
	Somma..	1.867:248\$672	567:510\$351	27,62	51:613\$903	
2.º Quinquennio.....	1840—1841	478:913\$984	§		36:952\$564	7,16
	1841—1842	546:023\$212	67:079\$258	14	§	
	1842—1843	660:747\$754	94:724\$522	17,31	§	
	1843—1844	718:474\$532	77:726\$778	12,13	§	
	1844—1845	765:915\$857	47:441\$325	6,0	§	
	Somma..	3.150:105\$369	286:971\$873	7,93	36:952\$564	
3.º Quinquennio	1845—1846	767:158\$627	1:242\$770	0,16	§	
	1846—1847	804:220\$803	37:062\$176	4,83	§	
	1847—1848	828:747\$834	24:526\$531	3,05	§	
	1848—1849	878:221\$851	49:574\$017	5,98	§	
	1849—1850	1.009:602\$914	131:282\$263	14,94	§	
	Somma..	4.288:052\$629	243:688\$057	5,68	§	
4.º Quinquennio	1850—1851	995:013\$949	§		14:589\$963	1,44
	1851—1852	984:898\$789	§		10:115\$160	1,02
	1852—1853	1.103:807\$113	178:908\$324	18,16	§	
	1853—1854	1.191:722\$814	27:915\$501	2,39	§	
	1854—1855	1.305:260\$187	113:537\$573	9,52	§	
	Somma..	5.640:702\$652	320:361\$398	5,24	24:705\$125	
5.º Quinquennio	1855—1856	1.426:058\$491	190:798\$304	9,25	§	
	1856—1857	1.531:753\$718	105:695\$227	7,41	§	
	1857—1858	1.742:631\$764	210:878\$046	13,76	§	
	1858—1859	1.571:917\$549	§		170:714\$215	9,79
	1859—1860	1.759:827\$276	187:909\$727	11,95	§	
	Somma..	8.032:188\$798	625:281\$304	5,65	170:714\$215	
6.º Quinquennio	1860—1861	2.506:940\$199	747:114\$923	42,45	§	
	1861—1862	2.079:496\$851	§		427:443\$348	17,05
	1862—1863	2.119:405\$876	39:908\$825	1,91	§	
	1863—1864	2.068:861\$806	§		30:523\$870	1,46
	1864—1865	1.989:541\$005	§		99:340\$801	4,75
	Somma..	10.784:265\$537	787:021\$748	3,05	557:308\$019	
	Progresso annual..		66:318\$033	18,4	§	

EPOCAS DA ARRECAÇÃO.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS.

QUINQUENNIO.	EXERCICIOS.	EXTRAORDINARIA.	DIFFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.			
			Para mais.		Para menos.	
Base comparativa.....	1834—1835	1.788:860\$841				
1.º Quinquennio.....	1835—1836	374:878\$768	8		1.413:988\$173	79,00
	1836—1837	1.438:047\$541	63:168\$873	16,85	8	
	1837—1838	537:782\$805	8		900:261\$736	62,6
	1838—1839	582:625\$873	44:812\$568	8,33	8	
	1839—1840	518:152\$829	8		64:173\$082	11,01
	Somma..	3.451:786\$678	108:011\$441		2.378:425\$991	65,77
2.º Quinquennio.....	1840—1841	530:832\$681	21:380\$390	4,12	8	
	1841—1842	486:869\$665	8		52:963\$016	9,81
	1842—1843	296:507\$854	8		190:361\$817	39,09
	1843—1844	237:577\$894	8		58:929\$860	19,87
	1844—1845	265:334\$660	27:776\$666	11,69	8	
	Somma..	1.826:142\$854	49:157\$056		802:254\$887	13,96
3.º Quinquennio.....	1845—1846	184:606\$349	8		80:748\$311	30,43
	1846—1847	222:214\$870	137:667\$921	74,58	8	
	1847—1848	166:086\$107	8		156:188\$163	48,16
	1848—1849	165:204\$712	8		881\$395	0,53
	1849—1850	281:398\$325	116:193\$813	70,33	8	
	Somma..	1.119:569\$963	253:861\$734	1,13	237:817\$869	
4.º Quinquennio.....	1850—1851	325:862\$018	44:463\$523	13,5	8	
	1851—1852	398:091\$151	72:159\$103	22,11	8	
	1852—1853	581:825\$822	186:804\$371	46,93	8	
	1853—1854	718:768\$817	133:942\$995	23,9	8	
	1854—1855	370:037\$380	8		348:731\$457	48,21
	Somma..	2.397:515\$318	437:370\$292	3,69	348:731\$457	
5.º Quinquennio.....	1855—1856	582:001\$203	211:963\$823	57,29	8	
	1856—1857	543:215\$675	8		39:785\$028	6,82
	1857—1858	919:511\$968	377:996\$293	69,58	8	
	1858—1859	744:188\$115	8		175:223\$533	13,66
	1859—1860	619:112\$295	8		125:075\$820	16,8
	Somma..	3.107:029\$256	589:260\$116	7,31	310:183\$201	
6.º Quinquennio.....	1860—1861	877:901\$306	258:789\$011	41,8	8	
	1861—1862	1.107:952\$812	230:650\$706	26,2	8	
	1862—1863	1.299:051\$781	191:099\$769	17,24	8	
	1863—1864	5.082:595\$599	1.783:643\$618	57,58	8	
	1864—1865	936:459\$217	8		2.006:136\$382	97,10
	Somma..	7.353:969\$915	2.463:483\$304		2.896:136\$382	7,21
	Decremento...		8		90:086\$254	5,03

A renda do exercício de 1863—64, depende de liquidação por não estar concluído o balanço definitivo e a do exercício subsequente não comprehende a dos balanços do mez de Dezembro da Thesouraria da Bahia; Novembro e Dezembro da de Mato Grosso; Outubro, Novembro e Dezembro da de Parana; Paulo, e a de Outubro do semestre adicional da agencia de Londres.

Primeira Sub-directoria das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1865.— O Sub-Director, Antonio José Henriques.

Quadro da arrecadação do Imperio relativa ao exercicio de 1864 — 1865, por Provincias e Estações de arrecadação e com explicação dos depositos.

	RENDA.	DEPOSITOS.	TOTAL.	ALFANDEGAS.		MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.		RECEBEDORIAS.		THEOURO E THEOU-RARIAS.		DIVERSAS.	
				Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.
Alagoas.....	606:1588597	21:2978860	627:4567457	500:4248032	2608745	79:0738118	19:0938935			12:3108807	1:0138180	4:7508570	
Amazonas.....	36:9088289	8:1048448	45:0736737			25:1028188	1418794			0:0648270	3:0108654	1:5118825	
Bahia.....	6.538:7268260	363:4278423	6.902:1538083	5.767:9228772	15:5008931	235:1578271	99:3078117	421:6318990	58:6138970	80:0788084	194:888 000	30:0898207	
Ceará.....	795:5788724	21:3608081	816:9388805	690:2708115	428 880	70:5568563	13:4648477			10:4828152	1:4018738	19:2708804	
Espirito Santo.....	88:2428361	18:0438237	106:2858598	54:8618020	5:8018777	29:2038330	12:8388460			1:119 021		3:0578180	
Goyas.....	20:9478031	2:3868708	23:3338739			10:3638760	5648250			4:5938202	1:822 458	8	
Maranhão.....	2.273:5618707	83:6058787	2.357:167 474	2.12:4098901	1:6358019	131:249 716	7:4828743			40:3608026	8:5118680	13:6018010	
Mato Grosso.....	90:6628716	20:3618008	111:0238724	18:0558243		22:8798997	9:7548088			11:0638424	07:0238090	8:8238537	
Minas Geraes.....	527:7558886	140:4918914	668:2478800			500:0888925	77:8688818			42:5088651	58:8978015	14:0468141	
Pará.....	1.977:2688110	53:9178315	2.031:1858425	1.831:4608740	7:0208348	80:2598576	10:8288146			20:3038453	1:8518576	0:3168294	
Parabyba.....	538:4808724	40:3008070	578:7808794	465:1078743	1:1078173	43:3038334	47:4218971			10:1908323	2:8718739	2:7768015	
Paraná.....	162:6668355	51:3958683	214:0628038	79:6258730		188:582 844	117:4888033	451:3868170	88:0718775	183:6108586	33:8368572	27:8628345	
Pernambuco.....	9.531:8498228	345:8988830	9.878:7488058	8.751:6028188		8.751:6028188	30:1138980			25:8948602	17:7428938	1:4208288	
Piauby.....	208:4018208	48:5178026	256:9188234	142:0728385	250:1288040	4378001	15:8028460			2:6108783	708223	1:5888740	
Rio Grande do Norte.....	276:1268059	5078984	783:633894	276:033894		15:8028460	33:4478538			38:8878401	44:1858995	3:4938637	
Santa Catharina.....	195:1608361	12:8158598	207:9758959	149:0928116	7:4358863	149:0928116	315:0928948			9:1218870	281 030	8	
S. Paulo.....	968:6608721	161:6458032	1.130:3048753	613:7088372	2:5788900	613:7088372	114:8803041			38:8878401	70:1888871	22:3228754	
S. Pedro.....	3.156:8758904	262:8098167	3.419:6858071	2.002:2478197	135:1108769	2.002:2478197	48:2598837			19:5398904	5388859	2:6778617	
Sergipe.....	151:5058471	20:0598180	171:5648650	07:0948808		07:0948808	49:5558125			2:1788061		139:2008000	2:3078561
Rio de Janeiro.....	902:5468777	321:2738497	1.226:8208274				17:1788815			1.602:5208560	1.376:0008706	637:2828507	11:2218918
Município da Côrta.....	26.528:8481926	1.916:3278000	28.445:1758926	19.084:1788039	318:7398184		703:3468777	4.264:8588820	210:3058608			1:6268733	
Londres.....	1:6268733		1:6268733										
Somma ...	55.576:5558602	3.892:2078133	59.468:7628735	44.099:4358560	690:0878204	3.169:6418961	878:3258756	5.140:8708922	350:0208719	2.221:5148225	1.959:3438655	945:0838944	18:5298479

ARRECADADA NO 1.º SEMESTRE.

De 1864—1865	26.089:4608891	1.670:2118553	27.759:0728244	22.086:8148523	356:4498192	966:7538147	295:1118155	2.078:5748869	133:2168958	841:9318818	883:8898252	338:3668504	2:1448696
De 1865—1866	27.979:4018833	1.892:4438547	24.871:8458380	18.964:9548081	329:8018719	866:0808132	117:8018883	1.939:0068188	202:9098705	992:0878937	1.241.8348042	417:3438515	5968198

Este quadro contém a arrecadação conhecida até Dezembro proximo passado, faltando do exercicio de 1864—1865 um balanço da Thesouraria da Bahia e um de Londres de Dezembro, dous de Mato Grosso de Novembro e Dezembro, tres do Paraná de Outubro a Dezembro e nove de S. Paulo de Abril a Dezembro.
 Do 1.º semestre do 1865—1866 falta um balanço da Thesouraria de Santa Catharina e um de Londres de Dezembro, dous de Mato Grosso de Novembro e Dezembro, 3 de S. Paulo de Outubro a Dezembro, quatro da Bahia de Setembro a Dezembro, e cinco do Paraná de Agosto a Dezembro.
 Segunda Subdirectororia das Heudas Publicas em 18 do Abril de 1860.— O Subdirector, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

EXERCICIO DE 1865--1866.

Estadística das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Município Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.

ESTAÇÕES.	Total das casas.	Nacionalidades.			Isentas de imposto.	Sujeitas a impostos.				Que pagam na taxa de 20 %.	Valor locativo.	Importancia do imposto.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1.000\$000	De 1 a 2.000\$000	De 2 a 3.000\$000	De 3 ou mais contos			
						12\$800	20\$000	30\$000	40\$000			
Mesas de Rendas.....	182	114	67	1	32	171	11					2:408\$800
Angra dos Reis.....	159	106	52	1	1	120	3		1			1:746\$000
Cabo Frio.....	82	43	38	1	1	67	12		2			1:157\$600
Itaguahy.....	230	99	135	16	75	137	12		7			2:963\$600
Macahé.....	56	29	27		1	52	2		1			735\$600
Mangaratiba.....	104	63	37	4	28	43	10		9			1:580\$400
Paraty.....	214	103	49		61	119	22		9			2:353\$200
S. João da Barra.....	93	59	34		3	80	4		6			1:344\$000
Araruama.....	155	78	67	10	13	120	1		5			2:316\$000
Barra Mansa.....	59	26	33		8	46	1		3			738\$800
Barra de S. João.....	682	416	224	42	109	461	81		13			8:510\$200
Campos.....	130	53	61	18	38	73	2					1:518\$400
Cantagallo.....	79	54	24	1		79						1:011\$200
Capivary.....	126	68	56	2		109	11		4			1:815\$200
Esirella.....	180	90	88	2	5	159	4		2			2:575\$200
Iguassú.....	162	70	83	2	25	134	3					1:775\$200
Itaborahy.....	205	89	109	7		181	9		5			2:905\$200
Magé.....	97	81	14	2	1	92	4					1:257\$600
Maricá.....	502	168	315	19	37	320	88		53			9:086\$000
Niteroy.....	91	59	21	11	10	43	6		3			786\$000
Nova Friburgo.....	149	51	94	4	10	117	8		5			2:167\$600
Parahiba.....	136	24	77	35	6	83	30		9			2:252\$400
Petropolis.....	204	63	132	7	54	145	2		2			1:096\$000
Pirahy.....	159	91	60	8		135	10		3			2:458\$000
Rezende.....	97	68	27	2		94						1:323\$200
Rio Bonito.....	43	30	12	1		34	7		2			633\$200
Rio Claro.....	111	95	16		3	108						1:382\$400
Saquarema.....	53	36	13	3	9	33			4			728\$000
Santa Maria Magdalena.....	130	93	36	1		130						1:661\$000
Santo Antonio de Sá.....	170	103	63	10	54	108	10		2			1:722\$400
S. Fidells.....	118	61	53	4		108	2		3			1:712\$400
S. João do Principe.....	143	74	68	1		128	6					2:118\$400
Valença.....	230	82	150	12	43	174	5		4			2:607\$200
Vassouras.....												
Collectorias.....	5.356	2.753	2.373	230	610	4.018	366		151			71:480\$400
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	7.811	1.555	5.067	1.189	1.300	311	60		18	6.112	2.293:305\$000	464:661\$800
	13.167	4.308	7.440	1.419	1.910	4.329	432		169	6.112	2.293:305\$000	536:142\$200

EXERCICIO DE 1865—1866.

Estadística resumida das casas de commercio e outras de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, do Municipio da Côrte e Provincias do Imperio.

PROVINCIAS.	Total das casas.	Nacionalidades.			Isentos do imposto.	Que pagão na razão do capital.				Que pagão na razão de 20 %.	Valor locativo.	Importancia do imposto.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1:000\$000.	De 1 a 2:000\$000.	De 2 a 3:000\$000.	De 3 ou mais contos.			
Rio de Janeiro. { Municipio .	7.811	1.555	5.067	1.189	1.300	311	66	18	4	6.112	2.293:305\$000	464:661\$800
Rio de Janeiro. { Provincia..	5.356	2.733	2.383	220	616	4.018	366	151	205	71:480\$400
Bahia.....	3.892	2.632	927	333	390	1.842	192	77	102	1.289	407:450\$000	115:297\$600
Pernambuco.....	3.069	1.874	1.046	149	77	872	47	19	16	2.038	570:275\$000	127:366\$600
S. Pedro.....	3.806	1.620	993	1.193	215	2.293	360	200	738	(a) 72:070\$400
Maranhão.....	1.653	1.121	488	44	273	746	104	30	29	480	59:741\$200	25:277\$040
S. Paulo.....	4.621	3.354	870	397	401	3.397	298	167	355	(a) 68:651\$600
Minas Geraes.....	5.547	4.231	1.131	175	191	4.765	290	133	168	(b) 77:502\$000
Pará.....	1.160	460	620	83	46	576	171	70	306	25:132\$800
Alagoás.....	938	756	162	20	211	558	68	50	51	(a) 12:042\$400
Ceará.....	1.584	1.443	111	30	522	827	96	53	86	(a) 17:535\$600
Parahyba.....	630	424	138	53	115	294	96	39	86	(b) 10:293\$200
Sergipe.....	652	576	71	11	52	434	64	49	53	10:425\$200
Mato Grosso.....	415	301	9	15	308	41	42	24	(b) 6:982\$400
Espirito Santo.....	524	415	83	26	119	325	46	25	9	6:190\$000
Rio Grande do Norte.....	238	215	13	10	7	173	46	4	8	3:574\$400
Piauhy.....	427	387	36	4	54	282	50	26	15	5:989\$600
Paraná.....	606	437	114	55	91	372	63	44	33	8:661\$600
Santa Catharina.....	619	380	113	126	120	402	51	25	21	7:755\$600
Amazonas.....	96	40	53	3	1	47	25	8	15	1:911\$600
Goyaz.....
	43.653	25.068	14.449	4.136	4.807	22.842	2.540	1.230	2.315	9.919	3.330:771\$200	1.138:831\$840

(a) Estrahidas do quadro do exercicio anterior por se não ter aiada recebido as estatísticas do corrente. De Goyaz não existe ainda trabalho algum neste sentido.

(b) No quadro parcial de Minas se declara que havendo alli sessenta e uma Collectorias, quarenta e tres não havião remettido a estatística: pelo que se lançou mão das do exercicio anterior para a confecção do mesmo quadro que veio coberto com officio de 31 do Janeiro ultimo: no da Parahyba, coberto com officio de 23 do dito mez, se declara que o mesmo é incompleto, por não terem oito Collectorias remettido as mesmas estatísticas; no de Mato-Grosso tambem deixou de ser incluído o do Municipio de Poconé, e no do Amazonas o do Municipio de Barcellos e alguns districts.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 18 de Abril de 1866.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro dos valores da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno de 1864—1865.

PROCEDENCIAS.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul.	Porto Alegre.	Uruguayana. (a)	Santos.	Paranaguá.
Russia.....	2.760.800	8	8	8	8	4.172.800	8	8	8	8
Suecia.....	301.183.003	10.812.874	8.148.873	8	8	11.352.167	8	8	8	8
Hollanda.....	1.474.807.084	10.738.020	59.407.114	17.750.8172	101.409.810	707.501.014	634.100.421	8	309.522.757	8
Cidades Haucaticas.....	20.824.988.930	0.88.618.121	533.220.309	3.157.112.553	2.201.388.801	2.012.014.739	380.990.059	8	1.902.670.150	8
Gran-Bretanha e possessões.....	17.856.030.813	8.410.189.598	13.468.704.815	1.206.134.331	740.021.090	705.082.004	113.537.881	8	55.294.290	8
França e possessões.....	1.215.310.188	3.209.787.957	8.409.704.218	27.571.052	691.692.294	332.977.960	8	8	18.052.178	8
Hispanha e possessões.....	2.255.220.523	245.881.523	339.889.221	1.271.973.881	608.863.101	207.607.852	0.551.108	8	103.227.717	8
Portugal e possessões.....	1.702.225.000	1.157.777.000	1.271.973.881	591.692.294	70.110.892	204.910.577	8	8	8	8
Belgica.....	315.363.527	94.400.575	110.008.815	110.008.815	0.900.750	61.741.377	8	8	8	8
Austria.....	305.081.067	237.311.353	333.078.876	82.953.175	8	61.010.610	8	8	8	8
Italia.....	3.305.035.106	190.118.309	1.221.500.091	823.042.111	760.211.512	309.135.215	72.271.802	229.215.000	8	75.929.468
Estados Unidos.....	8.581.408.135	267.781.315	011.389.891	8	8	202.332.802	8	8	8	8
Rio da Prata.....	310.061.808	1.422.720.150	32.715.003	10.038.100	2.109.371	35.231.140	4.179.501	8	17.271.219	3.235.494
Chile.....	8	8	119.020.177	8	8	8	8	8	8	8
Portos do Imperio (reexportação).....	8	443.420.807	8	8	8	8	8	8	8	8
Pesca.....	15.058.118	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Dinamarca.....	25.150.844	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Portos não designados.....	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Costa d'Africa.....	8	217.478.107	8	8	8	8	8	8	8	8
	67.706.951.806	10.803.237.710	24.927.837.026	5.424.212.786	4.568.470.175	5.290.507.856	1.211.645.752	229.215.000	2.537.144.193	79.164.982

PROCEDENCIAS.	Parahyba.	Ceará. (a)	Santa Catharina.	Alagoas.	Sergipe.	Espirito Santo.	Rio Grande do Norte. (b)	Planhy.	TOTAL.
Russia.....	8	8	8	8	8	8	8	8	7.242.600
Suecia.....	8	8	8	8	8	8	8	8	401.698.319
Hollanda.....	8	8	8	8	8	8	8	8	70.250.113
Cidades Haucaticas.....	8	8	8	8	8	8	8	8	4.941.900.540
Gran-Bretanha e possessões.....	50.332.100	88.910.505	102.807.041	16.979.700	150.000	3.740.000	563.052.000	8	62.538.011.755
França e possessões.....	8	088.178.067	8.083.180	15.540.000	8	8	8	8	30.616.087.133
Hispanha e Possasões.....	8	118.371.899	4.816.806	20.734.855	2.747.073	8	8	8	2.187.816.817
Portugal e possessões.....	8	36.080.119	8	8	8	8	8	8	6.289.130.715
Belgica.....	8	30.8010	4.816.806	8	8	8	8	8	2.318.566.193
Austria.....	8	1.781.250	8	8	8	8	8	8	1.012.781.827
Italia.....	8	11.438.318	7.899.181	8	8	8	8	8	760.546.170
Estados Unidos.....	8	202.925.807	202.925.807	8	8	8	8	8	6.325.936.565
Rio da Prata.....	8	8	8	8	8	8	8	8	11.700.203.228
Chile.....	8	8	8	8	8	8	8	8	373.409.971
Portos do Imperio (reexportação).....	5.403.500	9.836.060	8.008.777	18.381.057	3.223.789	676.000	8	703.100	746.515.367
Pesca.....	8	8	249.904	8	8	8	8	8	219.994
Dinamarca.....	8	13.017.774	8	8	2.468.658	8	8	8	30.542.550
Portos não designados.....	8	314.481	8	8	8	8	8	8	25.463.325
Costa d'Africa.....	8	8	8	8	8	8	8	8	217.478.467
	55.733.008	1.270.270.879	424.076.036	70.020.312	12.322.500	676.000	563.052.000	326.793.171	131.591.157.489

(a) Termo médio dos tres ultimos annos.
 (b) Valor calculado sobre os direitos arrecadados.

Quadro dos valores dos generos de produçãõ e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio no anno de 1864—1865.

DESTINOS.	TOTAL.	RIO DE JANEIRO.	BAHIA.	PERNAMBUCO.	MARANHÃO.	PARÁ. (a)	RIO GRANDE DO SUL.	S. JOSÉ DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	SANTOS.	CRUGUAYANA. (b)
Gram-Bretanha e possessões..	50.108:0048124	15.301:1408001	8.349:3778900	11.407:1078750	4.207:8068700	2.020:2078130	1.702:1278060	2.233:8018179	8:0538180	242:7328184	
Cidades Hanseaticas.....	3.232:8058802	709:3338029	1.061:2508408	1:1088133			49:0388320			1.199:0398820	
França e possessões.....	18.820:0108067	19.182:7238685	1.610:0838200	2.111:5738289	251:6118173		005:7008085	80:7278000	25:1258130	291:9998871	
Hispanha e possessões.....	2.203:8518100	202:0388000	130:3028311	1:217:0938091	85:2128586		215:7028170			138:0528468	
Portugal e possessões.....	7.122:9018514	2.511:0908925	1.395:8328100	1.093:1398167	910:0508098		443:5858081	1:2088000	40:0278120		
Italia.....	652:3808049	350:0918450	100:5758204	150:0588055			29:4588340			473:0278042	
Estados Unidos.....	18.530:8018573	13.441:4008650	227:2058902	028:1188709	1:2818900	2.020:2078139	832:6628324	3:2978010			
Rio da Prata.....	6.490:9028170	2.105:0408170	610:0388000	1.113:2148044			181:4708092	2:0738718	316:7448823		277:8788000
Chile.....	702:7098013	40:1208000		303:7208000			56:2138920	3:6008000		60:9058700	
Belgica.....	208:7428530	168:8118400								114:5418114	
Dinamarca.....	2.604:8268114	2.525:0218700								248:1478500	
Turquia.....	1.053:7568500	807:5088000								6.338:7028470	
Canal.....	8.035:7798510										
Russia.....	670:4808250	070:4808250									
Suecia.....	1.780:5758640	1.001:0088400	80.6078240								
Austria.....	215:1748000	215:1748000									
Portos do Mediterraneo e Nat- tico.....	0.033:0508000	0.033:0508000									
Mexico.....	101:1008000	101:1008000									
Costa d'Africa.....	315:7458280	10:2958340	305:1198910								
Hollanda.....	73:4288228		73:4288228								
Peru.....	152:8008794		152:8008794							4198170	
Consumo.....	2:9208600			2:5108220							
Portos não especificados.....	3254000										
	111.068:4008050	02.572:5388944	14.083:0218800	18.097:0948324	5.562:6028117	5.840:4148278	4.170:8578981	2.321:8588707	396:5508253	9.107:2078954	277:8788000
DESTINOS.	PARANAGUÁ.	ANTONINA.	PARANHIBA.	CEARÁ.	SANTA CATHARINA.	ALAGÓAS.	SENGIPE.	ESPIRITO SANTO.	RIO GRANDE DO NORTE.	PIACY.	
Gram-Bretanha e possessões..			4.500:8878112	1.840:6108080		5.401:6178323	13:0078150	25:4308600	699:2788611	159:0328094	
Cidades Hanseaticas.....				132:9458900	25:5208475						
França e possessões.....			509:6208135	120:0328700		08:5458407		21:0838327	203:9638185	80:7828400	
Hispanha e possessões.....			285:0208530						3:8758000		
Portugal e possessões.....				120:1038120			150:5428565				
Estados Unidos.....					5008887						
Rio da Prata.....	418:1078850	108:6708095			210:6088573						
Chile.....	244:2088772	135:7458141			0:2088510						
Belgica.....								24:3068300			
Dinamarca.....								485:8058202			
Canal.....			213:1108000	284:5888620		718:5738200					
Portos não especificados.....			3258000								
	602:3768428	304:4218886	5.004:9748816	2.604:3718440	281:9948445	0.273:7358990	682:3218517	46:5198927	1.107:1168796	339:8148494	

(a) Sendo conhecido unicamente o valor total da exportação foi este dividido em duas partes e incluída cada uma nestes dois países, que são os maiores importadores de generos desta Provincia.
 (b) Termo medio dos tres ultimos annos.

ARTIGOS.	ANNOS.	SERGIPE.			RIO GRANDE DO NORTE.			PIAUIH.		
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Algodão	1860-1861				1.564 arr.	9:665\$461	6\$179	11.015 arr.	66:030\$202	5\$994
	1861-1862				4.018 »	43:191\$480	10\$773	11.137 »	80:455\$887	7\$702
	1862-1863	31 arr.	372\$000	12\$000	5.511 »	106:694\$520	19\$168	6.436 »	87:011\$159	13\$612
	1863-1864				24.416 »	526:504\$412	21\$539	7.818 »	143:281\$782	18\$327
	1864-1865	150 arr.	2:995\$000	19\$960	40.777 »	773:070\$499	18\$958	6.864 »	120:542\$694	17\$561
Assucar	1860-1861	86.010 arr.	212:669\$380	2\$169	146.975 arr.	275:764\$800	1\$876			
	1861-1862	101.092 »	769:251\$561	1\$903	80.955 »	124:832\$000	1\$542			
	1862-1863	631.733 »	1.073:533\$324	1\$699	223.745 »	301:245\$500	1\$359			
	1863-1864	654.151 »	1.183:095\$764	1\$808	133.465 »	290:677\$150	2\$177			
	1864-1865	332.726 »	651:370\$617	1\$957	176.669 »	290:542\$127	1\$644			
Faria de mandioca.	1860-1861							89.933 alq.	102:833\$760	1\$143
	1861-1862							70.124 »	49:473\$333	7\$5
	1862-1863							61.449 »	49:128\$980	7\$9
	1863-1864							86.714 »	108:527\$650	1\$251
	1864-1865							145.722 »	190:792\$330	1\$309
Mate	1860-1861	53.807 arr.	150:518\$695	2\$853	65.492 arr.	201:220\$233	4\$493			
	1861-1862	50.115 »	128:888\$000	2\$571	77.249 »	317:464\$372	4\$498			
	1862-1863	83.810 »	173:931\$450	2\$075	27.143 »	88:832\$100	3\$236			
	1863-1864	89.179 »	178:991\$700	2\$007						
	1864-1865	123.319 »	248:626\$214	2\$016						

Preços medios dos principaes artigos de exportação geral nos annos de 1860-61 a 1864-65.

	Unidade.	1860-61	1861-62	1862-63	1863-64	1864-65		Unidade.	1860-61	1861-62	1862-63	1863-64	1864-65
Aguardente	Canadas..	417	299	273	371	378	Couros (salzados.	Um.....	94263	8\$352	7\$145	6\$843	6\$624
Algodão	Arrobas..	6\$979	8\$928	1\$8191	21\$879	1\$3284	seccos... Arroba.....	19\$145	7\$381	6\$286	6\$107	6\$402	
Assucar	»	2\$451	2\$172	1\$905	2\$499	2\$176	Diamantes.....	37\$8000	412\$011	330\$669	102\$605	126\$664	
Cabello e crina	»	10\$237	9\$103	8\$489	8\$178	7\$896	Fumo.....	Arroba.....	7\$985	6\$354	5\$438	3\$872	4\$510
Cacão	»	6\$011	6\$033	5\$942	4\$605	4\$938	Gomma elastica... »	17\$239	15\$717	15\$710	15\$737	15\$732	
Café	»	5\$461	5\$945	6.484	6\$914	5\$936	Mate.....	»	3\$101	2\$873	2\$503	2\$130	1\$835

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1865.— O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas desde 1849—50 a 1863—64, divididos em quinquennios, comparados entre si e com o anno de 1864—65, e este com o de 1863—64, e termos médios dos periodos quinquennaes.

PERIODOS.	ANNOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
Primeiro.....	1849—1850....	50.165:749\$	55.032:461\$	114.198:210\$
	1850—1851....	70.918:019\$	67.788:170\$	144.706:789\$
	1851—1852....	92.860:413\$	66.640:304\$	159.500:719\$
	1852—1853....	87.362:896\$	73.644:724\$	161.007:620\$
	1853—1854....	85.839:336\$	76.842:492\$	162.681:828\$
		402.147:015\$	339.948:151\$	742.095:166\$
Segundo.....	1854—1855....	85.170:961\$	90.698:614\$	175.869:575\$
	1855—1856....	92.779:246\$	94.432:478\$	187.211:724\$
	1856—1857....	125.351:935\$	114.553:890\$	239.905:825\$
	1857—1858....	130.440:173\$	96.247:463\$	226.687:636\$
	1858—1859....	127.722:619\$	106.805:972\$	234.528:591\$
		561.464:934\$	502.738:417\$	1.064.203:351\$
Terceiro.....	1859—1860....	113.027:995\$	112.957:972\$	225.985:967\$
	1860—1861....	123.720:345\$	123.171:163\$	246.891:508\$
	1861—1862....	110.531:189\$	120.719:942\$	231.251:131\$
	1862—1863....	99.172:708\$	122.479:996\$	221.652:704\$
	1863—1864....	125.613:656\$	131.120:395\$	256.734:050\$
		572.065:892\$	610.449:468\$	1.182.515:360\$
Termo médio dos periodos.....	Primeiro.....	80.429:403\$	67.989:630\$	148.419:033\$
	Segundo.....	112.292:987\$	100.547:683\$	212.840:670\$
	Terceiro.....	114.413:178\$	122.089:894\$	236.503:072\$
Anno de.....	1864—1865....	131.591:157\$	141.068:470\$	272.662:627\$
Comparação dos termos médios.....	2.º com o 1.º	+ 39,6 %	+ 47,9 %	+ 43,4 %
	3.º com o 2.º	+ 1,8 %	+ 21,1 %	+ 11,1 %
	3.º com o 1.º	+ 42,2 %	+ 79,5 %	+ 59,3 %
	com 1863—64.	+ 4,7 %	+ 7,5 %	+ 6,2 %
	Dita de 1864—65 com 1863—64 e termos médios.....			
	do 1.º periodo	+ 63,6 %	+ 107,7 %	+ 83,7 %
	do 2.º dito	+ 17,1 %	+ 40,3 %	+ 28,1 %
	do 3.º dito	+ 15,1 %	+ 15,5 %	+ 15,2 %

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 18 de Abril de 1866.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 97.

Quadro demonstrativo dos valores dos principaes artigos importados directamente e despachados para consumo, e de producção e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio, no decennio de 1854 a 1864, divididos em quinquennios e no anno de 1864—1865.

IMPORTAÇÃO.				EXPORTAÇÃO.			
ARTIGOS.	TERMO MEDIO DOS QUINQUENNIOS.		ANNO DE 1864—1865.	ARTIGOS.	TERMO MEDIO DOS QUINQUENNIOS.		ANNO DE 1864—1865.
	1854—55 A 1858—59.	1859—60 A 1863—64.			1854—55 A 1858—59.	1859—60 A 1863—64.	
Azelhas.....	824:3788	1.017:0378	847:5518	Aguardento.....	1.088:4278	711:8058	787:7878
Bacalhão e outros peixes.....	3.464:0258	2.115:0758	1.101:0398	Algodão.....	5.112:5908	18.052:2138	31.554:6358
Bebidas espirituozas.....	1.048:1758	1.745:6708	1.592:4058	Assucar.....	22.361:3598	17.885:9788	16.751:6248
Calçado.....	1.188:4748	1.398:808	1.698:028	Cabello e crua.....	420:2068	367:4678	308:2288
Carnes.....	2.478:748	5.941:1138	7.411:3098	Cacão.....	1.097:8258	1.493:4528	1.352:1328
Carvão da pedra.....	1.028:6408	2.500:3978	3.099:2178	Café.....	48.850:4598	61.870:9328	64.144:5558
Couros.....	947:369	874:0168	920:5038	Couros. } salgados.....	3.775:4348	5.837:8568	6.781:4918
Drogas.....	1.197:033	1.514:7108	1.488:1203	} secco.....	3.402:0378	2.767:8798	1.790:4178
Fariha de trigo.....	6.561:1488	0.590:3988	5.625:3348	Diamantes.....	3.541:9788	3.878:0898	5.357:2008
Ferragens.....	4.094:4018	5.825:3088	6.005:2018	Fumo.....	2.592:4838	4.199:6248	2.912:5978
Ferro em bruto.....	976:120	1.143:058	1.285:2688	Gomma elastica.....	1.066:7288	3.157:7828	3.668:5528
Lanca e vidros.....	1.048:208	1.040:2498	1.940:0118	Mate.....	1.865:7808	1.621:1158	1.236:6998
Machinas.....	3.8:5878	810:2518	8.9:6288	Ouro em pó e barra.....	370:7108	1.208:8768	795:4258
Manicón.....	1.718:1218	2.106:1368	1.978:6898	Aguardento.....	2.677.727	2.118.490	2.060.371
Manufacturas. } de algodão.....	31.1728	29.781228	35.371158	Algodão.....	951.181	966.757	1.726.015
} de lã.....	6.500848	1.045:1058	5.211:008	Assucar.....	8.213.006	7.838.258	7.468.066
} de linho.....	2.871:3078	1.062:618	3.991:5598	Cabello e crua.....	44.028	40.893	28.243
} de seda.....	2.948:1788	3.091:078	2.100:036	Cacão.....	218.081	274.316	273.835
} mistas.....	3.781:0818	2.681:1108	3.011:1818	Café.....	11.714.762	10.330.501	10.806.335
Mordas de ouro e prata.....	7.105:4478	7.200:6118	6.170:1058	Couros. } salgados.....	497.057	690.200	865.308
Obras de ouro e prata.....	3.812:7718	2.503:0308	8.045:118	} secco.....	42.708	37.379	279.372
Polvora.....	507:088	574:988	510:6118	Diamantes.....	11.802	10.080	12.556
Sal.....	935:0918	1.111:2778	939:798	Fumo.....	624.280	762.787	645.966
Vinhos.....	3.381:974	5.018:0018	5.028:5618	Gomma elastica.....	135.871	188.403	222.417
				Mate.....	464.257	594.609	673.868
				Ouro em pó e barra.....	105.108	330.492	198.440

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1866.— O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro dos valores da importação estrangeira com cartas de gutas sujeitos ao expediente de um e meio por cento, nos annos de 1859-60 a 1864-65 e do termo médio dos de 1859-60 a 1863-64.

ONDE IMPORTADOS.	1859-60.	1860-61.	1861-62.	1862-63.	1863-64.	Termo medio.	1864-65.
Rio de Janeiro.....	924:758\$	440:104\$	519:988\$	212:174\$	718:786\$	584:374\$	363:647\$
Bahia.....	930:084\$	537:072\$	881:711\$	801:513\$	741:374\$	778:647\$	611:054\$
Peruambuco.....	1.002:585\$	610:127\$	558:518\$	351:294\$	759:674\$	674:439\$	690:093\$
Maranhão.....	308:178\$	208:908\$	177:318\$	173:174\$	224:666\$	241:633\$	290:514\$
Pará.....	300:694\$	49:834\$	107:984\$	929:533\$	254:126\$	282:234\$	227:214\$
Rio Grande do Sul.....	1.005:025\$	1.811:838\$	1.990:161\$	1.215:233\$	1.387:988\$	1.609:209\$	1.350:964\$
S. José do Norte.....	170:080\$	20:468\$	40:242\$	53:374\$	38:182\$	65:673\$	18:868\$
Porto Alegre.....	1.578:830\$	2.340:908\$	1.369:601\$	627:254\$	513:307\$	1.285:991\$	654:612\$
Uruguayana.....	7:161\$	100:685\$	40:345\$	9:610\$	(b) 5:635\$	33:589\$	(c) 18:832\$
Senios.....	8.225:668\$	8.552:770\$	0.075:470\$	7.714:820\$	8.152:018\$	8.344:333\$	7.467:552\$
Paraoaguá.....	939:524\$	1.418:835\$	1.210:872\$	940:825\$	981:434\$	1.094:298\$	1.163:247\$
Antonina.....	300:244\$	360:284\$	305:374\$	278:927\$	471:579\$	355:281\$	386:901\$
Parahiba.....	1.291:931\$	066:028\$	1.200:549\$	1.045:526\$	1.296:534\$	1.172:713\$	1.750:202\$
Ceará.....	900:093\$	827:230\$	696:521\$	509:748\$	610:051\$	669:036\$	(c) 60:652\$
Santa Catharina.....	1.073:402\$	814:402\$	627:833\$	745:231\$	623:207\$	776:877\$	697:350\$
Alagoas.....	1.330:008\$	1.352:220\$	1.583:705\$	1.518:684\$	1.554:815\$	1.469:036\$	1.937:487\$
Sergipe.....	1.788:531\$	940:380\$	1.203:043\$	1.221:831\$	1.458:345\$	1.340:147\$	1.556:870\$
Espirito Santo.....	499:031\$	589:202\$	569:740\$	511:812\$	452:190\$	524:631\$	537:344\$
Rio Grande do Norte.....	304:930\$	258:087\$	274:348\$	370:816\$	466:308\$	334:498\$	450:874\$
Piahy.....	142:197\$	123:585\$	161:885\$	171:043\$	322:572\$	184:250\$	420:258\$
Mato Grosso.....	(a) 765:935\$	a) 851:013\$	732:818\$	(a) 594:512\$	(a) 593:104\$	707:662\$	
Somma.....	24.615:646\$	23.421:709\$	23.574:746\$	19.326:967\$	21.605:508\$	22.508:912\$	21.248:914\$

(a) Valor calculado sobre o expediente de um e meio por cento arrecadado.

(b) Dito relativo ao 1.º semestre.

(c) Termo médio dos tres ultimos annos.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1866.— O Subdirector, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 99.

Quadro dos valores dos generos de produção e manufactura nacional, importados nas Alfandegas do Imperio, sujeitos ao expediente de meio por cento nos annos de 1859—1860 a 1864—1865, e do termo médio dos de 1859 a 1864.

ONDE IMPORTADOS.	1859—1860.	1860—1861	1861—1862.	1862—1863.	1863—1864.	TERMO MÉDIO.	1864—1865.
Rio de Janeiro.....	1.012:048	5.133:983	6.239:650	4.309:100	4.932:495	4.322:682	5.297:974
Bahia.....	773:490	473:107	628:303	733:803	1.016:202	726:000	679:298
Pernambuco.....	3.197:571	3.367:051	3.230:139	3.356:313	5.510:289	3.730:073	6.261:442
Maranhão.....	741:243	616:437	699:149	790:806	995:480	769:794	1.236:377
Pará.....	589:315	993:243	873:903	727:842	824:792	801:819	(c) 808:845
Rio Grande do Sul.....	2.020:923	2.028:705	2.412:860	2.312:354	1.047:479	2.324:482	2.228:322
S. José do Norte.....	191:913	321:070	200:240	247:611	246:133	241:395	265:487
Porto Alegre.....	720:236	800:538	909:278	584:080	383:435	680:713	404:672
Uruguayana.....	55:059	50:561	51:977	35:010	(b) 38:090	48:125	(c) 43:007
Santos.....	740:407	058:281	800:168	820:279	939:276	855:290	1.197:442
Paranaguá.....	514:448	422:425	357:453	358:240	387:423	407:975	341:192
Anionina.....	31:875	39:712	22:888	12:969	26:983	28:891	28:412
Parabyba.....	102:588	87:235	91:617	104:730	88:851	108:996	106:811
Ceará.....	05:004	07:235	124:167	170:007	185:664	134:396	(c) 159:912
Santa Catharina.....	314:050	320:969	216:504	182:335	105:180	245:872	148:440
Alagoas.....	225:825	269:480	231:349	282:954	288:028	247:727	225:144
Sergipe.....	381:170	241:620	270:038	321:709	231:241	290:949	243:082
Espirito Santo.....	340:123	271:827	205:247	270:909	242:347	279:291	235:829
Rio Grande do Norte.....	64:501	43:598	48:394	41:015	28:714	43:268	71:677
Plauhy.....	29:201	71:579	74:579	62:241	32:006	61:539	55:041
Mato Grosso.....	(a) 37:044	(a) 30:813	(a) 55:387	(a) 31:656	(a) 39:925	40:165	
Somnia	19.241:214	17.401:830	17.871:180	15.760:997	18.574:758	16.388:397	20.046:573

(a) Calculado sobre o expediente de meio por cento.

(b) Relativo ao 1.º semestre.

(c) Termo medio dos tres ultimos annos.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1866. -- O Subdirector, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 100.

Quadro dos valores das reexportações e baldeações nos annos de 1859—1860 a 1864—1865 e do termo médio dos de 1859—1860 a 1863—64.

ALFANDEGAS.	1859—60.	1860—61.	1861—62	1862—63.	1863—64.	TERMO MÉDIO.	1864—65.
Rio de Janeiro.....	1.360:600\$	1.957:153\$	1.010:752\$	857:716\$	991:011\$	1.049:658\$	438:407\$
Bahia.....	307:081\$	117:585\$	114:148\$	239:791\$	244:223\$	204:655\$	204:566\$
Pernambuco.....	141:724\$	117:802\$	178:80\$	100:508\$	225:781\$	164:842\$	240:350\$
Maranhão.....	48:568\$	32:639\$	17:706\$	41:612\$	4:955\$	27:111\$	9:558\$
Pará.....	15:188\$	13:018\$	43:009\$	109:107\$	32:589\$	54:941\$	\$
Rio Grande do Sul.....	221:000\$	49:107\$	48:352\$	10:727\$	42:988\$	78:410\$	28:682\$
Santos.....	1:870\$	\$	233\$	05\$	5:523\$	2:168\$	6:251\$
Paranáguá.....	87:059\$	\$	14:401\$	1:208\$	\$	20:653\$	\$
Ceará.....	16\$	\$	\$	3:814\$	8:250\$	2:409\$	\$
Santa Catharina.....	16:35\$	1:220\$	46:113\$	84:225\$	60:088\$	41:580\$	17:887\$
Alagoas.....	19:206\$	\$	1:392\$	\$	\$	4:135\$	\$
Parahyba.....	\$	202\$	\$	\$	\$	57\$	\$
Rio Grande do Norte.....	500\$	2:010\$	\$	\$	30\$	631\$	56\$
Plauhy.....	\$	\$	\$	3:955\$	\$	701\$	\$
Mato Grosso.....	\$	400\$	1:230\$	\$	\$	326\$	\$
Somma...	2.226:291\$	1.593:058\$	1.504:798\$	1.578:978\$	1.547:415\$	1.690:104\$	995:758\$

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1866. — O Subdirector José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro da navegação de longo curso em todo o Imperio, nos annos de 1859—1860 a 1864—1865.

PORTOS.	1859—1860.		1860—1861.		1861—1862.		1862—1863.		1863—1864.		1864—1865.	
	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.
Rio de Janeiro	Navios... 1.153 Toneladas... 565.834 Equipagem 14.217	1.212 592.361 14.452	1.204 527.353 15.651	1.190 551.662 15.507	1.130 407.601 16.512	1.011 498.302 18.114	1.040 369.323 18.714	846 441.167 15.302	019 332.531 12.998	810 302.020 10.822	1.082 511.291 16.254	1.091 578.380 15.830
Bahia	Navios... 311 Toneladas... 165.221 Equipagem 3.617	355 192.553 4.166	259 125.815 5.170	292 131.827 5.122	356 166.566 6.951	379 173.843 7.106	433 182.133 7.472	492 208.747 8.190	420 182.784 8.568	452 189.408 8.146	435 198.717 8.802	434 195.463 8.540
Pernambuco	Navios... 438 Toneladas... 101.164 Equipagem 4.823	161 147.380 5.281	381 151.120 9.499	384 185.106 9.503	413 151.463 9.172	409 183.463 9.129	402 147.222 9.763	406 179.121 9.652	404 162.153 9.082	414 191.383 9.856	501 185.947 10.919	491 210.800 10.302
Maranhão	Navios... 76 Toneladas... 20.515 Equipagem 959	74 20.625 804	73 19.244 916	72 25.961 803	67 20.615 870	62 23.828 776	55 24.793 1.053	87 33.057 1.044	104 25.846 1.229	99 31.936 1.139	98 27.366 1.191	100 33.752 1.214
Pará	Navios... 109 Toneladas... 31.300 Equipagem 1.279	119 32.047 1.290	131 36.302 1.580	128 37.836 1.323	85 25.452 1.000	84 24.294 927	130 26.366 1.394	126 36.008 1.354	138 38.440 1.703	133 37.122 1.640	119 34.607 1.290	128 37.147 1.396
Rio Grande do Sul	Navios... 133 Toneladas... 27.164 Equipagem 1.253	68 13.065 510	153 25.154 1.337	76 15.131 632	207 35.640 1.758	82 17.243 677	232 36.504 1.952	76 14.548 661	232 35.077 1.893	99 19.619 830	218 33.424 1.811	81 15.702 581
S. José do Norte	Navios... Toneladas... Equipagem	76 16.165 473 13.487 385 25.834 710 26.952 747 21.838 577 19.745 520
Porto Alegre	Navios... 17 Toneladas... 2.418 Equipagem 98	3 1.407 47	24 3.488 157	18 3.732 144	23 3.373 141	21 3.406 140	28 4.963 199	32 5.566 211	17 2.785 120	20 3.489 135	31 4.515 224	37 6.364 236
Uruguayana	Navios... 249 Toneladas... 1.607 Equipagem 432	51 381 104	500 4.183 1.193	231 2.573 590	116 689 384	24 211 78	223 1.277 408	25 187 60	185 1.314 522	198 842 603	174 1.003 438	82 413 217
Santos	Navios... 105 Toneladas... 36.465 Equipagem 1.608	110 39.079 1.123	93 22.364 846	92 31.780 842	113 40.736 1.012	113 41.221 1.041	108 35.411 847	189 36.852 930	93 32.183 729	97 33.956 808	118 40.927 926	121 43.860 1.017
Paraguayá	Navios... 44 Toneladas... 13.421 Equipagem 419	48 13.778 456	31 9.986 349	61 12.443 409	30 9.155 279	50 14.277 505	53 15.455 496	59 17.445 569	53 18.314 513	69 22.192 706	47 13.810 395	65 19.259 558
Antonina	Navios... 1 Toneladas... 126 Equipagem 10	4 683 37	2 431 21	3 683 35	2 680 22	8 1.933 48	2 357 17	10 2.754 99	1 126 9	10 2.130 95	1 220 7	19 5.865 179
Parahyba	Navios... 77 Toneladas... 26.292 Equipagem 860	75 23.111 819	45 15.837 551	40 14.497 503	61 21.435 716	62 22.123 723	59 21.343 666	59 21.302 668	55 20.592 664	56 20.877 674	62 20.952 681	61 20.464 669
Ceará	Navios... 25 Toneladas... 8.030 Equipagem 311	25 8.916 315	21 6.293 233	20 6.332 233	30 8.050 343	30 7.989 336	32 8.532 359	30 8.109 369	37 8.287 369	39 8.828 383	33 8.389 357	33 8.308 351
Santa Catharina	Navios... 45 Toneladas... 11.518 Equipagem 737	41 10.762 694	43 10.580 599	43 11.750 558	46 10.661 716	44 10.995 718	55 11.818 919	58 15.191 919	71 18.877 1.093	63 18.925 1.042	57 12.859 760	60 14.099 883
Alagoas	Navios... 33 Toneladas... 13.232 Equipagem 423	38 17.134 506	25 9.971 315	25 10.236 315	40 20.477 531	35 17.597 454	50 23.098 710	52 25.415 708	43 21.532 616	41 18.999 594	53 24.615 709	52 25.430 692
Sergipe	Navios... 16 Toneladas... 3.216 Equipagem 93	18 3.714 114	8 1.480 65	7 1.252 54	31 7.039 182	32 7.368 197	51 11.860 208	49 10.751 346	42 9.043 270	41 9.608 293	27 5.608 165	30 6.424 192
Espirito Santo	Navios... Toneladas... Equipagem 238 10 238 19 693 19 683 19 205 6
Rio Grande do Norte	Navios... 25 Toneladas... 7.961 Equipagem 309	27 8.376 326	17 5.201 193	16 5.032 148	14 4.862 163	14 4.862 163	16 5.346 180	16 5.346 180	16 4.478 161	16 4.478 164	22 6.400 227	21 5.919 216
Piahy	Navios... 4 Toneladas... 1.238 Equipagem 47	4 1.238 47	23 3.667 261	23 3.667 261	28 4.333 283	28 4.333 283	31 5.512 355	36 5.924 375	31 5.448 304	30 5.350 298	29 5.258 302	28 4.867 256
Mato Grosso	Navios... Toneladas... Equipagem 2.326 417 2.286 136 1.540 318 1.520 305
Nacionais	Navios... 325 Toneladas... 23.610 Equipagem 1.638	143 25.469 1.257	513 25.279 1.035	305 31.710 1.768	214 30.215 1.721	198 27.931 1.310	400 42.695 2.731	177 41.916 2.199	377 62.836 3.948	376 47.161 2.859	160 38.317 1.892	179 45.742 2.033
Estrangeiros	Navios... 2.536 Toneladas... 88.072 Equipagem 29.293	2.674 985.306 30.307	2.520 967.203 36.991	2.460 1.039.091 35.619	2.579 908.692 41.315	2.470 1.056.194 40.907	2.601 901.518 43.578	2.570 1.055.800 40.994	2.406 814.339 36.762	2.576 1.006.203 37.283	2.218 1.097.819 43.592	2.851 1.207.160 41.850
TOTAL	Navios... 2.861 Toneladas... 917.582 Equipagem 30.931	2.817 1.010.775 31.564	3.033 992.482 38.020	2.765 1.070.601 37.387	2.793 938.907 43.036	2.598 1.083.128 42.226	3.021 966.213 46.309	2.727 1.097.016 43.193	2.783 906.575 40.710	2.952 1.053.604 40.142	3.108 1.136.196 45.484	3.030 1.252.902 43.883

No anno de 1863—64 está comprehendida em Uruguayana, a navegação do 1.º semestre; e no de 1864—65, nesta Alfandega, tem como na do Ceará a média dos tres ultimos annos.

Quadro dos valores do commercio e da navegação entre o Imperio e o Rio da Prata nos annos de 1863—1864 e 1864—1865, e o termo medio dos cinco anteriores a 1864—1865.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			REEXPORTAÇÃO.		
	1863-64.	Termo medio.	1864-65.	1863-64.	Termo medio.	1864-65.	1863-64.	Termo medio.	1864-65.
Rio de Janeiro.....	0.076:100\$	5.187:147\$	8.883:408\$	1.457:002\$	1.519:030\$	2.155:040\$	162:010\$	375:654\$	111:721\$
Bahia.....	971:302\$	505:007\$	1.422:700\$	312:333\$	314:217\$	616:038\$	2:630\$	520\$	6:109\$
Pernambuco.....	574:000\$	547:801\$	911:300\$	862:761\$	1.301:000\$	1.113:214\$	1:540\$	1:245\$	\$
Pará.....	\$	1:112\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Rio Grande do Sul.....	191:389\$	127:052\$	202:333\$	130:388\$	132:150\$	181:470\$	21:022\$	31:402\$	33:512\$
S. José do Norte.....	\$	\$	\$	\$	0:283\$	2:074\$	\$	\$	\$
Porto Alegre.....	30:470\$	11:208\$	72:272\$	201:704\$	172:033\$	310:745\$	\$	\$	\$
Uruguayana.....	241:921\$	309:211\$	220:215\$	217:580\$	306:422\$	277:878\$	\$	\$	\$
Santos.....	\$	1:515\$	\$	\$	\$	\$	\$	2:448\$	\$
Paraná.....	48:070\$	88:480\$	75:020\$	530:305\$	601:827\$	418:108\$	\$	\$	\$
Antonina.....	8:022\$	2:803\$	\$	160:971\$	115:804\$	108:077\$	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	113:142\$	112:713\$	202:930\$	150:464\$	133:143\$	246:699\$	5:703\$	11:300\$	2:923\$
Alagoas.....	\$	424\$	\$	\$	7:903\$	\$	\$	\$	\$
Serzipe.....	\$	601\$	\$	\$	2:401\$	\$	\$	\$	\$
Rio Grande do Norte.....	\$	207\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	12:730\$	2:740\$	\$	87:900\$	20:506\$	\$	\$	\$	\$
Summa..	9.174:125\$	7.296:201\$	11.700:203\$	4.164:443\$	4.702:666\$	5.406:003\$	103:874\$	420:439\$	150:304\$

NAVEGAÇÃO.

ANNOS.	BANDEIRAS.	ENTRADAS.			SAHIDAS.			ANNOS.	BANDEIRAS.	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
		Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.			Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
1850—1800.	Nacional.....	288	16.767	1.055	119	13.132	797	1863—1861.....	Nacional.....	287	24.543	1.779	316	28.575	2.078
	Estrangeira.....	187	52.336	1.801	207	61.195	2.052		Estrangeira.....	197	61.128	3.152	240	65.365	2.757
1800—1861.	Nacional.....	490	18.488	1.612	203	10.588	1.213	Termo medio.....	Nacional.....	314	20.557	1.501	183	20.642	1.329
	Estrangeira.....	219	50.361	2.525	170	43.505	2.022		Estrangeira.....	210	57.333	2.931	201	62.324	2.886
1861—1862.	Nacional.....	182	18.182	1.220	91	15.829	869	1864—1865.....	Nacional.....	109	25.600	1.407	83	19.305	1.021
	Estrangeira.....	197	61.170	3.315	180	63.012	3.306		Estrangeira.....	251	80.350	4.096	266	93.564	3.896
1862—1863.	Nacional.....	320	27.814	1.833	130	28.785	1.680								
	Estrangeira.....	210	52.068	3.740	222	75.481	4.236								

Não está contemplada no anno de 1861—65 a navegação da Uruguayana, por falta de dados do tempo em que ahi funcionou a Alfandega.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1866. — O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira do Barros.

Relação das loterías até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

Data das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extrahidas.	Por extrahir.
Loterías, cujos Decretos de concessão marcam o numero annual para a extracção, mas não fixão o tempo em que devem cessar.			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 do dito de 1825.....	Concede duas loterías annuaes para ser repartido o beneficio pela Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José.....	86	
Decreto de 29 de Outubro de 1833.....	Idem duas loterías annuaes para o acabamento das obras da Cusa de Correção.....	61	
Dito n.º 92 de 23 do dito de 1839.....	Idem uma loteria annual, para o Hospital da Santa Casa da Misericordia desta Córte.....	26	
Dito n.º 598 de 14 de Setembro de 1859.....	Idem tres loterías annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	46	
Dito n.º 1226 de 22 de Agosto de 1867.....	Idem uma loteria mensal para o Montepio dos Servidores do Estado.....	17	
Loterías, cujo numero annual para a extracção é fixado no Decreto de sua concessão.			
Dito n.º 506 de 10 de Julho de 1830. . .	Concede vinte loterías ao Hospicio de Pedro II, para se extrahir uma por anno.....	15	3
Dito n.º 984 de 22 de Setembro de 1838.....	Idem tres loterías para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas de Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito.....	Idem tres loterías para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Bom Jardim, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito n.º 1009 do dito.....	Idem quarenta loterías á Santa Casa da Misericordia desta Córte para as obras do seu hospital, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	20	11
Loterías, cuja extracção depende de determinação do Governo por não ter designado o Decreto de sua concessão as que deverão extrahir-se annualmente.			
Dito n.º 237 de 27 de Novembro de 1811.....	Concede tres loterías á Matriz da Ilha do Governador.....	1	2
Dito n.º 875 de 10 de Setembro de 1856.....	Idem trinta loterías para o patrimonio do Hospicio de Pedro II.....	9	21
Dito.....	Idem cem loterías para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Córte.....	25	75
Dito n.º 908 de 12 de Agosto de 1857.....	Idem duas loterías para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Conceição, S. José e S. Benedicto da Cidade de Cavias.....		2
Dito.....	Idem duas loterías para as obras da Matriz da Boa-Vista, na Cidade do Recife em Pernambuco.....	1	1
Dito.....	Idem tres loterías á Associação Typographica Fluminense.....		3
Dito n.º 915 de 26 do dito.....	Idem duas loterías á Irmandade de S. Pedro da Cidade de Mariana em Minas.....	1	1
Dito n.º 916 do dito.....	Idem cinco loterías á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas, Liberaes e Beneficente.....	3	2
Dito n.º 917 do dito.....	Idem tres loterías para as obras das Matrizes da Villa Nova, Pacatuba, e Porto da Folha, na Provincia de Sergipe.....	1	2
Dito n.º 918 do dito.....	Idem quatro loterías para as obras das Matrizes do Bonito, Altinho e Caruarú, na Provincia de Pernambuco.....		4
Dito n.º 954 de 7 de Julho de 1838.....	Idem duas loterías para a construcção da Igreja Matriz de Santo Antonio da Cidade Diamantina.....	1	1
Dito.....	Idem duas loterías para a fundação de uma Casa de Caridade na Villa do Curvello, da Provincia de Minas.....	1	1
Dito.....	Idem uma loteria para a conclusão da Matriz da Parochia das Seletas Lagóas, em Minas.....	2	1
Dito n.º 956 do dito.....	Idem quatro loterías para as obras das Matrizes do Piahy.....	2	2
Dito n.º 961 de 22 do dito.....	Idem duas loterías para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Nazareth da Trisidella, na Provincia do Maranhão.....		2
Dito n.º 963 de 26 do dito.....	Idem quatro loterías, a beneficio e reparo das differentes Matrizes da Provincia do Amazonas.....	1	3
Dito n.º 964 de 4 de Agosto do dito.....	Idem doze loterías á Irmandade do SS. Sacramento da antiga Sé.....	6	6
Dito n.º 986 de 22 de Setembro do dito.....	Idem duas loterías em beneficio das obras da nova Matriz da Capital da Provincia das Alagoas.....		2
Dito.....	Idem quatro loterías em beneficio do Hospital de Caridade da Cidade de Macció, nas Alagoas.....	2	2
Dito n.º 988 do dito.....	Idem quatro loterías á Bibliotheca Fluminense, para adquirir uma casa em quo tenha os seus livros.....		4
		338	155

Data das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extraídas.	Por extrahir
	Transporte.....	338	153
Decreto n.º 993 de 22 de Set. de 1858..	Concede quatro loterias em beneficio das obras da Igreja de N. Senhora da Conceição da Cidade do Aracajú, da Provincia de Sergipe....	2	2
Dito n.º 994 do dito.....	Idem quatro loterias ao Hospital da Misericordia da Cidade de S. João d'El-Rei, para estabelecimento e manutenção de um Recolhimento em que se eduquem as suas expostas.....	3	1
Dito.....	Idem uma loteria á Matriz da Villa de Oliveira, em Minas, para concerto do seu frontespicio.....		1
Dito n.º 997 do dito.....	Idem duas loterias para as obras das Matrices de Ubatuba, na Provincia de S. Paulo.....	1	1
Dito n.º 1015 de 6 de Julho de 1859....	Idem duas loterias para a conclusão do Hospital da Misericordia de Jacarehy na Provincia de S. Paulo.....		2
Dito n.º 1025 de 27 do dito.....	Idem quatro loterias para as obras das Matrices de Nossa Senhora da Gloria e de Santa Thereza do municipio de Valença, na Provincia do Rio de Janeiro.....		4
Dito n.º 1028 de 22 de Agosto do dito.	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras da Provincia da Parahyba do Norte.....		2
Dito n.º 1029 do dito.....	Idem quatro loterias em beneficio das Matrices da Cidade da Victoria, S. Matheus e Villa de Guarapary, na Provincia do Espirito Santo.	1	3
Dito n.º 1030 do dito.....	Idem quatro loterias para as obras e outros reparos de que necessitam as Matrices das Parochias de Montes Claros, Contendas e S. Romão, Januaria, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol e Curvello, da Provincia de Minas Geraes.....	1	3
Dito n.º 1034 de 30 do dito.....	Idem duas loterias para as obras das Matrices da Villa de Oliveira e da Freguezia de Passa Tempo, na dita Provincia.....	1	1
Dito n.º 1.052 de 9 de Julho de 1860..	Idem duas loterias para as obras da Matriz do Pilar, na Parahyba do Norte.....		2
Dito.....	Idem uma loteria para a conclusão das obras da Matriz da Villa Leopoldina da Provincia de Minas Geraes.....		1
Dito.....	Idem uma loteria para a conclusão das obras da Matriz do Espirito Santo do Mar de Hespanha, na dita Provincia.....		1
		337	179

Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1866. — Antonio José de Bem.

Mapa das fazendas da Nação, com declaração das suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despesa conhecida no exercício de 1863 — 1864.

Table with columns: PROVINCIAS., DENOMINAÇÃO DAS FAZENDAS., EXTENSÕES., EDIFICAÇÕES E DEFEITÓRIAS., GADO SITUADO., ESCRAVOS., RECEITA., DESPEZA., SALDO., DEBITO., OBSERVAÇÕES. Rows include Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piahy, and S. Pedro.

Trata-se de arrendar de novo a fazenda de S. Bernardo, no Maranhão. Segunda Sub-Directoria das Terras Publicas em 18 de Abril de 1860. - O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionaes existentes na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados, e dos terrenos de marinha ou artificiaes tambem aforados.

SITUAÇÃO.	OBJECTOS.	ARRENDATARIOS OU FORZEIROS.	RENDA ANNUAL.			OBSERVAÇÕES.	
			Fôro.	Arrendam.	Total.		
MUNICIPIO DA CORTE.	Rua do Areal.....	Terreno de 15 braças de frente..	Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	150\$000	150\$000	Perpetuamente, por termo de 9 do Junho de 1853.
	» dos Barilhões.....	Dous ditos, n.º 64 B e outro nos fundos deste.....	Candido Martins dos Santos Vianna.....	120\$000	120\$000	Idem, ditos de 14 do Foyereiro de 1858, e 5 de Maio de 1810.
	» ».....	Dito pelos fundos da casa n.º 44	João de Siqueira Dias.....	14\$375	14\$375	Idem, dito de 11 de Novembro de 1845 a Joaquim Ferreira Sampaio.
	» de Bragança.....	Fretillos n.ºs 27 a 33.....	Damas Nelli.....	4:300\$000	4:300\$000	Por nove annos por termo de 16 do Maio de 1864.
	» ».....	» » 10 a 20.....	Manoel Ferreiro dos Santos Lima.....	10:000\$000	10:000\$000	Por nove annos por termo de 23 de Janeiro de 1861. O arrendamento era de 15:000\$, e foi reduzido a 10:000\$ em consequencia de obras ali feitas pela Companhia City Improvements.
	» de D. Manoel.....	» » 18 A oonnaxos.....	Amede Garruete.....	2:000\$000	2:000\$000	Idem por termos de 13 de Março de 1859 e 21 de Março de 1863. De 1 de Março de 1853 á igual data de 1865, o arrendamento foi de 1:000\$, dahi em diante é de 2:000\$ na fórma dos contractos.
	» Formosa.....	Terreno nos fundos das casas n.ºs 63 a 74.....	Barão de Gurupy.....	35\$250	35\$250	Perpetuamente, por termo de 23 de Novembro de 1850.
	» Fresca.....	Casa n.º 17.....	Moncel Joaquim da Rocha.....	600\$000	600\$000	Por nove annos por termo de 3 de Junho de 1863.
	» da Guarda Velha.....	Terreno fronteiro a Secretaria do Imperio.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	1:800\$000	1:800\$000	Sem tempo marcado, por termo de 12 de Março de 1861.
	» da Misericordia.....	Terreiro n.º 10.....	Antonio Henrique Fabrou.....	150\$000	150\$000	Perpetuamente, por termo de 27 de Foyereiro de 1849.
	» ».....	» n.º 23.....	Marcellino Pereira de Medeiros.....	2:160\$000	2:160\$000	Por tres annos por termo de 27 de Setembro de 1865.
	» ».....	» n.º 110 a 114 (9 1/2 braças).....	Antonio Freira Allemão a outros.....	198\$000	198\$000	Perpetuamente por termo de 20 de Foyereiro de 1835.
	» dos Ourives.....	» sobrado e lojas n.ºs 1 a 11	Diversos.....	5:120\$000	5:120\$000	Por nove annos a findar em diversas datas até 4 de Agosto do 1872, por termos de 20 de Agosto de 1858, 26 de Junho, 23 de Julho e 6 de Agosto de 1863.
	» do Ouvidor.....	» n.ºs 64 e 64 A.....	Junius Villeneuve & C.ª.....	6:000\$000	6:000\$000	Por nove annos, por termo de 8 de Outubro de 1858.
	» do Passeio.....	Terreiro n.º 62.....	Manoel Maria Bregiro.....	386\$750	386\$750	Perpetuamente por termo de 25 de Foyereiro de 1839.
	» ».....	» n.ºs 1 e 3 (12 braças).....	Marcos Echeller & Diogo Greillia.....	144\$000	144\$000	Idem por termo do 29 de Janeiro de 1854.
	» ».....	» n.º 9 de 8 braças e 8 palmos de 49 palmos e 3 polle-gadas.....	José Killiam.....	70\$400	70\$400	Idem Idem por termo de 27 do Agosto de 1861.
	» Travezza da Barrolra.....	» sobrado e lojas n.ºs 1 a 11	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	112\$500	112\$500	Idem por termo do 28 de Setembro de 1861.
	» ».....	» com 16 braças.....	O mesmo.....	252\$000	252\$000	Idem por termo da 29 de Janeiro de 1860 pelo Ministerio das Obras Publicas, por tempo de 9 annos e pagamento annual adiantado.
	» Campo da Acclimação.....	Theatro de S. Jaanario.....	D. Dioguina Maria da Vasconcellos.....	200\$000	200\$000	Idem por termo do 2 de Novembro de 1849.
» Praia de D. Manoel.....	Terrenos artificiaes.....	Remigio do Senna Pereira.....	2:410\$000	2:410\$000	Por nove annos por termo do 20 de Abril de 1858.	
» Diversas Praias.....	Casa nos Dous Irmãos.....	Diversos.....	133\$255	133\$255	Perpetuamente por termo de 21 do Agosto de 1863, 25 de Outubro e 3 do Dezembro de 1861.	
» Morro de Santa Theresza.....	Predio n.º 27.....	Herd. de Cassiano Spiridido do Mello Mattos.....	48\$000	48\$000	Seu tempo, pela Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 21 de Dezembro de 1817.	
» titha das Cobras (rua do Dique).....	» n.º 69.....	Levino José da Silva.....	192\$000	192\$000	Idem pela Repartição de Marinha em 1849.	
» » de Paquetá.....	Chacara e casa na Praia dos Frades.....	D. Eugenia Gadêa de Seua Pereira.....	210\$000	210\$000	Idem, Idem.	
» Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	152 chacaras e terrenos.....	Agostinho Moreira do Queiroz.....	204\$000	204\$000	Por nove annos por termo do 12 da Novembro de 1859.	
» ».....	Património do Coll. de Pedro 2.º	Diversos.....	4:537\$750	4:537\$750	Sem limitação de tempo.	
» Rua da Alfandega n.º 309.....	Predio n.º 309.....	José Pedro Teixeira.....	360\$000	360\$000	Por tres annos, por termo de 19 de Janeiro de 1863. Trata-se de arrendar de novo.	
» » das Violas.....	» n.ºs 102 e 104.....	Manoel Moraira Grillo.....	800\$000	800\$000	Por nove annos, por termo de 14 do Setembro de 1863.	
» Diversas ruas.....	Quarta parte de predios administrados pela Ordem 3.ª da Penitencia.....	Diversos.....	5:100\$000	5:100\$000	Estas propriedades e as arima foram postas sob a administração da Fazenda por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860.	
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.	» Morro da Armação.....	Terreno.....	Herd. do Visconde do Albuquerque.....	49\$920	49\$920	Perpetuamente por Titulo de 20 de Junho de 1835.
	» ».....	Chacara e casas para Asylo de Invalidos.....	José Gonçalves Chaves Salgado.....	846\$000	846\$000	Pela Intendencia da Marinha, em 14 de Novembro de 1859, sem tempo. Rescindiu-se este arrendamento em 25 de Janeiro ultimo, passando a ficar a cargo do Ministerio da Marinha, conforme communicou isto em Aviso do 1 de Foyereiro proximo passado.
	» Serra da Estrella.....	86 prazos na Fabrica da Polvora.....	Diversos.....	797\$985	797\$985	Sem tempo. Alguns tem sido subdivididos, e outros estão lhi-giosos.
	» Diversos Municipios.....	580 terrenos de marinha a artificiaes.....	Idem.....	3:368\$087	3:368\$087	Perpetuamente por termos e cartas do diversas datas.
				4:053\$587	47:748\$741	52:722\$278	

RELAÇÃO dos proprios nacionaes da Côrte e provincia do Rio de Janeiro, á cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se achão, na fôrma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

NA CORTE.

1.

Grande edificio na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda, com fundos até a rua de S. Jorge.

O sobrado da frente e do interior do lado das Bellas Artes é occupado pelo Tribunal do Thesouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral e Cartorio; a loja do lado das Bellas Artes pela Recebedoria do Municipio; as do centro pelo Corpo da Guarda e pelas Pagadorias do Thesouro; as do lado da travessa da Moeda e sobrado do mesmo lado e respectivas lojas são occupados pela casa da Moeda; parte das lojas do fundo pela Officina de Estamparia do Thesouro, e parte pela Casa da Moeda.

2.

Edificio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, entre a Praça do Commercio e casas particulares. O lado direito é occupado pela Repartição do Correio; o sobrado do lado esquerdo pela Caixa da Amortização, e parte da loja do mesmo lado pelo Corpo da Guarda, sendo outra parte occupada pela Alfandega, a cujo edificio está ligado por este lado.

3.

Grande predio irregular, composto de agglomeração de diversos edificios, por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Mineiros e do Peixe, e a rua do Mercado, do Rosario e becco dos Adellos; nelle se acha a Alfandega da Côrte.

Uma de suas partes liga-se com o edificio da Caixa da Amortização, por baixo da qual fica um armazem e á esquerda um muro com portão para a rua Direita, defronte da rua da Alfandega. Faz parte do predio o trapiche da cidade, comprado em 1851.

Tambem fazem parte deste predio o caes e a doca em construção, e os armazens de ferro igualmente em construção sobre o caes, com frente para a rua do Rosario e para o mar.

4.

Um armazem e trapiche na ilha das Cobras. Servem para a guarda e deposito de generos de estiva, e residencia dos marinheiros das barcas e escaleres do serviço da Alfandega.

5.

Um edificio em construção ao lado esquerdo do Paço do Senado, no campo da Acclamação, destinado para o estabelecimento da Casa da Moeda. Foi mandado construir por deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858, expedida em aviso de 14 de Junho, e contractada a obra por termo de 3 de Junho do mesmo anno, por 980:000\$000, devendo ficar concluida em tres annos e meio, na fôrma contractada.

6.

Ilha dos Ratos, com algumas construcções provisórias, destinadas ao serviço do caes da Alfandega e da praia de D. Manoel, e defronte do Paço Imperial uns barracões com guindastes e officinas pertencentes ás ditas obras, construidos em 1853 e posteriormente.

7.

Um armazem provisório construido de cantaria no lugar onde esteve a ponte auxiliar do Consulado, no caes dos Mineiros, proximo ao edificio da Secretaria da Marinha, com uma ponte para o serviço do embarque. O edificio tem a fôrma de um rectangulo, com 198 pés inglezes na frente paralella ao mar, e 63 ditos de lado. Faz parte dos armazens da Alfandega para a entrada de generos de estiva.

8.

Fazenda nacional da Lagôa de Rodrigo de Freitas, com 1.700 braças de frente, e 2.700 de fundo, comprada para o estabelecimento das fabricas da pólvora e das armas, etc., e que ficou sem occupação além da parte destinada para o Jardim Botânico, com a remoção da dita fabrica para a Serra da Estrella.

Está dividida em diversas chacaras e terrenos, quasi todos arrendados a particulares. O Governo trata de dar execução ao § 43 do art. 27 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, a fim de proceder á alienação dos desnecessarios ao Jardim Botânico, na fôrma do § 2.º do art. 11 da Lei n.º 713 de 28 de Setembro de 1853.

9.

Theatro de S. Januario, sito á rua do Cotovello, com 6.048 palmos quadrados, avaliado em 60:000\$000 em 1864, com um portão para a rua de D. Manoel. Está arrendado por 2:410\$000 annuaes, pagos a quartéis adiantados a Remigio de Sena Pereira, por nove annos, a findar em 19 de Março de 1867, por termo de 20 de Abril de 1858.

Fazem parte do dito arrendamento as casas sitas na praia de D. Manoel, hoje rua Fresca, n.º 8, 10 e 12.

10.

Edificio na rua de D. Manoel n.º 49 A, que pertenceu ao antigo commissariado, com 52 palmos de frente, 177 de fundo e 9.204 quadrados, avaliado em 54:000\$000 em 1864. Compõe-se, além do sobrado da frente, dos armazens n.º 2 e 4 do becco do Theatro. Está arrendado, por contracto de 15 de Março de 1859, a Amedée Carruette, por 2:000\$000 annuaes, por nove annos, a findar em 3 de Setembro de 1870, com obrigação de proceder á reconstrução do predio, a qual começou pela parte da rua Fresca e prosegue para a frente. Fazem parte deste arrendamento as casas n.º 3 e 5 da rua do Cotovello.

11.

Quarteis de Bragança, sitios na rua deste titulo, n.º 10 a 26, que servirão de quartel do antigo regi-

mento de Bragança, com 343 palmos de frente, 224 de fundo e 75.803 quadrados. Estão arredondados por nove annos, que terminão em 11 de Fevereiro de 1870, por contracto de 23 de Janeiro de 1864, a Manoel Ferreira dos Santos Lima, pela quantia annual de 15:000\$000, pagos a quartéis adiantados. Em consequencia de estragos que ahi fez a companhia —City Improvements—, o arrendamento é presentemente de 10:000\$000.

12.

Predios de sobrado n.º 64 e 64 A na rua do Ouvidor, com 62 palmos de frente, 130 de fundo e 8.060 quadrados, avaliados em 140:000\$000 em 1864. Pela extincção dos Jesuitas, a quem pertenceu este predio, passou elle para o dominio do Estado, sendo destinado para residencia dos Ouvidores; depois passou a servir para a Caixa da Amortização, e mudada esta para o predio em que está hoje, foi arrendado, estando-o presentemente por contracto de 8 de Outubro de 1858, por 6:000\$000 annuaes, pagos a quartéis adiantados, e por tempo de 9 annos, que se findão em 15 de Setembro de 1867, a Junius Villeneuve & C.ª

13.

Casa de sobrado n.º 23 na rua da Misericordia, arrendada a Marcellino Pereira de Medeiros, por 2:160\$000 annuaes, por contracto de 25 de Setembro de 1865, avaliada em 24:325\$680.

Está segura na Imperial Companhia de seguro mutuo contra o fogo.

14.

Predios n.ºs 27 a 33 na rua dos Barbonos, com 102 palmos de frente, 586 de fundo e 59.772 quadrados, avaliado em 40:000\$000 em 1864.

Arrendados a Damas Bolle, por 9 annos, a razão de 4:300\$000, por contracto de 16 de Maio de 1864, a findar em igual data de 1873.

15.

Predio n.º 17 da rua Fresca, na praia de D. Manoel adjudicado á Fazenda, no inventario de Antonio José de Brito, para pagamento da decima do mesmo inventario, no valor de 7:000\$000. Arrendado a Manoel Joaquim da Roelia, por termo de 9 annos, a razão de 600\$000 annuaes, por termo de 3 de Junho de 1863, obrigando-se o arrendatario a fazer os concertos, reparos e obras que elle necessita para sua conservação. As obras começadas pelo arrendatario não proseguirão por terem sido embarçadas pela Illm.ª Camara Municipal, o seu estado é o peor possível.

16.

Terreno e ruinas do predio de sobrado n.º 6 da rua Fresca, com frente para a rua de D. Manoel, na esquina da rua do Cotovello, o qual estava arrendado e soffreu um incendio em 1863 de que resultou a sua total destruição.

Trata-se de dar-lhe destino.

17.

Terreno na rua do Ouvidor, com duas braças, 1 palmo e 6 pollegadas de largura na frente, duas braças, 5 palmos e 6 pollegadas idem no fundo e 13 braças e 7 palmos de extensão, em que está edificada a casa n.º 62. Foi aforado por carta de 25 de Fevereiro de 1839 a M.º A. Vallais, da qual passou a Manoel Maria Bregaro, em virtude da portaria de 31 de Maio de 1839.

A 1.ª foreira pagava 322\$500 annuaes, o actual, que ainda não solicitou titulo, paga 386\$750.

18.

Dito na rua dos Barbonos n.º 64 B, com 5 braças de frente, 32 e 9 palmos do fundo e o terreno dos fundos até o aqueducto e até o alto do morro, estendendo-se para os lados de Santa Theresza até os limites da possessão nacional e dali até o quartel dos Permanentes.

Aforado a Candido Martins dos Santos Vianna, o 1.º em 14 de Fevereiro de 1838, por 68\$732 e o 2.º em 5 de Maio de 1840, por 54\$268 annuaes.

19.

Dito na rua dos Barbonos n.º 44, encravado entre o quintal do predio deste numero e o prolongamento do aqueducto geral da Carioca, com 23 braças de testada pelo muro divisorio do quintal do dito predio, 21 braças pelo lado do aqueducto, 8 braças pelo muro divisorio do terreno de D. Maria da Gloria de Almeida e 9 1/2 braças pelo prolongamento do encanamento do Convento da Ajuda, que divide o quintal occupado pelo quartel de Permanentes. Esteve aforado desde 11 de Novembro de 1845 á Joaquim Ferreira de Sampaio, que o transferio á João de Siqueira Dias que paga o fóro annual de 14\$375 e não tem titulo.

20.

Terreno na rua do Areal, com 15 braças de frente para a dita rua, e 28 e 2 palmos de fundo desmembrados da chacara em que está edificado o Paço do Senado, aforado por carta de 17 de Junho de 1856 á Ezequiel Corrêa dos Santos, por 150\$000 annuaes, hoje está a seus herdeiros.

21.

Dito na rua que isola a nova Casa da Moeda, entre a dita rua e os fundos das casas n.ºs 68 a 72 da rua Formosa, com uma área de 2206 1/4 palmos quadrados, desmembrados do terreno que formava a chacara do Senado.

Acha-se aforado ao Barão de Gurupy, por carta de 28 de Novembro de 1859, pela quantia annual de 35\$250, á contar de 4 de Outubro daquelle anno.

22.

Dito em que se achão edificados os predios n.ºs 110 a 114 da rua da Misericordia, tendo 9 1/2 braças de frente, antigamente occupado pela casa denominada do Guindaste, que cahio em ruinas e cujos materiaes e restos forão vendidos a Bento José do Rego, á quem, por termo de 2 de Janeiro de 1835, foi concedido o dito terreno por aforamento, mediante o fóro annual de 19\$000. Estão de posse deste terreno um herdeiro do concessionario e o Dr. Antonio Freire Allenão, que não tem titulo, mas que já o solicitou.

23.

Terreno na rua da Misericordia n.º 40 em que havia um telheiro que estava arrendado ao Barão de Iguassu.

Passou a Antonio Henriques Fabron, a quem por despacho de 12 e portaria de 17 de Fevereiro de 1849, se mandou conceder o seu aforamento, mediante a quantia annual de 150\$000, de que a Recebedoria passou titulo em 22 de Fevereiro dito.

24.

Dito na rua do Passeio ou largo da Ajuda n.º 9, com 8 braças e 8 palmos de frente, confrontando com o predio de José Luiz, pelo lado direito na extensão de 338 palmos e com o de João Baptista da Costa na de 335 palmos, com fundos para o mar, com a largura de 83 palmos. Foi aforado por

carta de 18 de Fevereiro de 1834 a D. Januaria Archangela Tavares, cujos herdeiros o transferirão com o predio nelle edificado a José Killiam, a quem se passou carta de aforamento em 27 de Agosto de 1861, mediante a quantia annual de 70\$400.

25.

Terreno com 12 braças de frente, no largo da Ajuda, em que estão edificados os armazens n.º 1 a 3. Está aforado á Martins Echaliier e Diogo Cretilat, pela quantia annual de 444\$800, a que foi reduzido a de 408\$000, porque fôra concedido de aforamento a Marianno Carlos de Sousa Corrêa, por titulo de 20 de Fevereiro de 1835, por portaria de 28 de Março de 1844.

Os actuaes foreiros ainda não tem titulo deste aforamento.

26.

Dito no campo da Acclamação n.º 97 C com 46 braças de frente, 43 1/2 desta ao fundo, confinando pelo lado esquerdo com a casa de Joaquim Ignacio da Costa Miranda, pelo direito com o terreno reservado para a abertura de uma rua em frente á da Alfandega, e pelos fundos com quintaes das casas da rua Formosa, com uma figura irregular, desmembrado da chacara do Senado e avaliado á 300\$000 por braça. Aforado á D. Dioguina Maria de Vasconcellos, por 200\$000 annuaes, por despacho de 29 de Outubro e portaria de 2 de Novembro de 1849 e titulo desta ultima data.

27.

Casa no morro de Santa Thereza, no lugar denominado—Dous Irmãos—edificada pela Intendencia Geral da Policia em 1829. Na fórma da resolução de 31 de Dezembro de 1847, sobre consulta da Secção do Imperio do Conselho de Estado, foi arrendada ao Senador Cassiano Speridião de Mello e Mattos, pela quantia de 48\$000 annuaes, por deliberação do Ministerio do Imperio, communicada ao da Fazenda, por aviso de 8 de Fevereiro de 1848, até á decisão final do processo de colatamento das aguas e terreno do aqueducto da Carioca. Estão de posse della os herdeiros do referido Senador.

28.

Edificio contiguo á Secretaria do Imperio na rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito, destruido por um incendio em 1852. Forão aproveitados o terreno, algumas paredes e materiaes, edificando-se telheiros e accommodações com uma área de cerca de 20000 palmos quadrados e dispendendo-se com essas obras 35:000\$000. Nelle se achta estabelecida a Typographia Nacional. Uma pequena parte é occupada pelo Administrador do dito estabelecimento por concessão de S. Ex. e a bem do serviço.

29.

Casa terrea no becco do Proposito n.º 44 nos fundos do edificio da rua da Guarda Velha, contigua á Secretaria do Imperio. Está occupada por D. Joaquina Rosa Firmina de Carvalho, viuva do major José Joaquim de Carvalho, por concessão gratuita feita pelo Ministerio da Fazenda, por despacho de 4 de Dezembro de 1844.

30.

Terreno da travessa da Barreira, ao pé do chafariz da rua do Espirito Santo, tendo frente para a dita travessa, salvo uma sargeta que alli existe, 49 palmos e 3 pollegadas, do lado direito 100 palmos, do outro lado, salva a sargeta, 97 palmos e 3 pollegadas, e na linha do fundo, na divisão natural obliqua, 18 palmos e 3 pollegadas.

Fazia parte da servidão do chafariz. Foi aforada a Francisco de Araujo Reis Vianna, por 412\$500 annuaes, por carta de 26 de Setembro de 1861.

NA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

31.

Um terreno no morro da Armação, na cidade de Nyctheroy, com uma casa de vivenda, com 156 braças de frente para a parte do mar e 124 e 5 palmos de fundo.

Foi aforado ao Conselheiro Visconde de Albuquerque, por carta de 30 de Junho de 1833, a razão de 49\$920 annuaes.

PROPRIOS PERTENCENTES A OUTROS MINISTERIOS.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Chacara e casa na praia dos Frades da Ilha de Paqueta, compradas ao Padre Manoel de La O's, para o estabelecimento de um cemiterio. Estão arrendadas a Agostinho Moreira de Queiroz, por 9 annos, a findar em Dezembro de 1868, por termo de 12 de Novembro de 1859 a 213\$000 annuaes.

Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II, pertencente ao extinto Seminario de S. Joaquim, hoje occupado pelo externato do referido Collegio, a saber: 155 apolices da divida publica de juro de 6%, na importancia de 463:800\$000, uma cautella do banco Rural e Hypothecario do valor de 450\$000.

Duas moradas de casas de sobrado na rua das Violas n.º 102 e 104, arrendadas a Manoel Moreira Grillo, por 800\$000 annuaes, por 9 annos a findar em 14 de Setembro de 1872, obrigado o arrendatario aos concertos e reparos que precisarem.

Dita na rua da Alfandega n.º 309, acaba de soffrer reparos na importancia de 1:350\$000, e está arrendada a José Pedro Teixeira, por 3 annos a 360\$000 annuaes, por termo de 49 de Janeiro de 1863. Tralase de novo arrendamento.

A 4.ª parte das casas de sobrado n.º 16, 20 e 22 da rua Direita e dos ditos n.º 11, 15 16 e 18 do Arco do Telles, das ditas n.º 17 e 19 da praia do Peixe ou rua do Mercado e da dita n.º 28 da rua da Candelaria, cuja administração está a cargo da Ordem 3.ª de S. Francisco da Penitencia, proprietaria das 3/4 partes, redendo annualmente, segundo o ultimo arrendamento, 3:100\$000 a favor do Collegio.

O Patrimonio do Collegio, que se augmenta annualmente com o producto da 4.ª parte de duas loterias da Santa Casa da Misericordia, foi mandado administrar pelo Ministerio da Fazenda, por aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860, determinando-se que procedesse á administração e arrecadação do rendimento por aviso de S. Ex. de 29 do mesmo mez e anno.

MINISTERIO DA GUERRA.

Oitenta e nove prazos de terras nas fazendas —Mandioca e Cordoaria,—occupadas pela fabrica da polvora na Serra Grande da Estrella. Arrendados á diversos particulares pela quantia de 842\$082 annuaes Parte das terras comprehendidas nas concessões feitas, está litigiosa, correndo em juizo um pleito em que é autor Francisco José Nunes.

MINISTERIO DA MARINHA.

Predio de dous andares na Ilha das Cobras. Arrendado a D. Eugenia Gadea de Sena Pereira, viuva

do Conselheiro, Chefe de Divisão, Jacintho Roque de Sena Pereira, a razão de 384\$960, por 9 annos, sem limitação de tempo. Este arrendamento foi reduzido a 240\$000 annuaes, por deliberação do respectivo Ministerio, communicada em Aviso de 5 de Setembro de 1864.

Predio na dita Ilha, arrendado como o antecedente a Livinio José da Silva, por 192\$000 annuaes, sem limitação de tempo e sem declaração das condições.

Chacara com casa de pedra e cal, comprada para servir de Asylo de invalidos em Nictheroy, proxima á Armação. Arrendada pela Intendencia da Marinha, em data de 14 de Novembro de 1859, á José Gonçalves Chaves Salgado, por 846\$000 annuaes, sem tempo determinado.

Foi rescindido o contracto em 26 de Janeiro de 1866, passando á ficar a cargo do Ministerio da Marinha.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Grande predio de sobrado de dous andares na rua dos Ourives entre a de S. José e da Assembléa, com perto de 230 palmos de comprimento, sobre 44 de largo, formando um parallelogramo, com um

acrescimento do lado da rua da Assembléa do 30 palmos em quadro e um telheiro que serve de coxinho e jardim.

Está destinado para o estabelecimento da administração do Correio da Corte, logo que for desocupado pela Ordem 3.^a do Carmo, a quem está arrendado o sobrado por 9 annos a findar em 19 de Março de 1867, por termo do 20 de Abril de 1858, a razão de 2:000\$000 annuaes.

As lojas estão arrendadas a diversos particulares a saber: n.^o 1 e 3 a J. V. Dickens, por 1:030\$000 as de n.^o 5, 7 e 9 a João Antonio Ferreira, por 1:080\$000: a de n.^o 11 a Antonio Alves Ferreira por 960\$000 annuaes, por prazo de 9 annos, sendo o arrendamento pago a quartéis adiantados, e por termos de 26 de Junho, 22 de Julho e 5 de Agosto de 1863.

Terreno na rua da Guarda Velha, fronteiro a Secretaria do Imperio, até o principio da subida do morro de Santo Antonio. Arrendado a Bartholomeo Corrêa da Silva, sem limitação de tempo, pela quantia annual de 1:800\$000, por termo de 12 de Março de 1864.

Terreno e chafariz da travessa da Barreira, arrendado por 252\$000 annuaes, por espaço de 9 annos a Francisco da Araujo Reis Vianna, por contracto de 29 de Janeiro do 1866.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1866. — O Sub-director. — *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

RELAÇÃO dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, existentes nas provincias, com declaração do seu estado e do serviço em que se achão, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

PROVINCIAS DAS ALAGOAS.

1.

Casa terrea em máo estado. Nella se acha a Alfandega da provincia.

2.

Dita em bom estado. Está arrendada á administração provincial por 420\$000 annuaes para o Lycêo da Capital.

3.

Terreno com alicerce e parede começada na cidade das Alagoas. Está desoccupado.

Foi autorizada a sua venda pela ordem n.º 6 de 12 de Fevereiro de 1861.

4.

Uma sorte de terras denominada da Trindade no termo da villa de Porto de Pedras no lugar — Tatua-munha — arrendada a particulares por 500\$666.

PROVINCIA DO AMAZONAS.

1.

Uma casa terrea com 10 1/2 braças de frente e 13 de fundo. Nella está estabelecida a Thesouraria de Fazenda da Provincia.

Ameaçada de grande ruina, procede-se actualmente á sua reconstrução.

2.

Dita de 6 1/2 braças de frente sobre nove de fundo. Estava occupada pelas Secretarias dos batalhões da Guarda Nacional, e foi ultimamente requisitada para se lhe dar outro destino.

3.

Duas fazendas de gado, denominadas S. Marcos e S. Bento, sitas no rio Branco. Pouco proveito se colhe da conservação destas fazendas.

4.

Diversos terrenos em que out'ora existião estabelecimentos ha muitos annos extinctos, alguns dos quaes não são hoje conhecidos.

PROVINCIA DA BAHIA.

1.

Edificio na rua Direita do Palacio, em bom estado. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recbedoria de Rendas internas.

2.

Dito na rua da Alfandega idem. Serve para o expediente da Alfandega e para a guarda das mercadorias sujeitas a despachos.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado, o 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 420\$000 annuaes. O 3.º andar pertence aos herdeiros do Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Dita terrea na Saude, em bom estado. Allugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 84\$000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em — Itaparica. — Arrendada á viuva do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.

6.

Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado á Antonio Francisco de Lacerda e outros por 731\$715 annuaes.

7.

Encapellado denominado — Santa Barbara — sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos por 1:547\$000 annuaes.

8.

Dito denominado — Olhos d'Agua — na mesma villa. Idem por 131\$160.

9.

Duas sortes de terras na villa de Abbadia, denominadas — Cachoeira e Tabatinga. — Arrendadas á Antonio Francisco Maciel por 401\$000 annuaes.

10.

Terreno no Barbalho arrendado á José Pedro Moreira Rios, por 62\$000 annuaes.

11.

Dito no morro de S. Paulo com meia legua da frente. Está desoccupado.

12.

Dito baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar arrendado a Manoel Beus de Lima, por 10\$000 annuaes.

13.

Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva por 12\$000 annuaes.

14.

Encapellado de S. Gonçalo na Villa de Jaguaripe. Aforado a diversos, não se podendo porém determinar o rendimento annual.

15.

Dito de Nossa Senhora dos Mares. Idem por 70\$597 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 man.

dou-se proceder ao tombo e avaliação dos bens que constituem este encapellado.

16. Terreno na Villa de Carinhãnia, por detrás da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobes na Villa de Belmonte, em ruínas.

18.

Terras na Cidade da Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita Cidade, em estado de ruínas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

20.

Casa terrea na Villa de Jaguaripe, arruinada e desoccupada.

PROVINCIA DO CEARA'.

1.

Casa terrea na Capital. E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita na Cidade do Aracaty, que servio de Alfandega. Parte está occupada pela Mesa de Rendas daquela Cidade; e parte arrendada á Fazenda Provincial por 100\$000 annuaes. Esperão-se informações da Thesouraria para se resolver uma representação da respectiva Camara Municipal.

3.

Casa de sobrado na povoação de Arronehes, em máo estado. Não tem applicação.

4.

Terreno na Villa de Aquiraz arrendado ao Revendo Hypolito Gomes Brasil, por 4\$000 annuaes.

5.

Dito de uma legua em quadro na povoação de Arronches, arrendada a diversos.

6.

Dito idem na povoação de Macejana. Idem.

7.

Dito idem na povoação de Soure. Idem.

PROVINCIA DE GOYAZ.

Uma casa de sobrado de taipa e madeira com 40 braças de frente e 6 palmos de fundo, com um quintal de 14 braças de comprimento e 40 ditas de largura, contendo uma meia agua no fundo de 5 braças de comprimento e 4 a 7 palmos de largura, sita no largo da Matriz da Capital.

E' occupada pela Thesouraria de Fazenda, e acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1. Casa de sobrado com 47 braças de frente e 13 de fundo no becco da Alfandega. E' occupado pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita na rua da Estrella. Parte é occupada por armazens da Alfandega e a maior parte está arrendada á Narciso José Teixeira, por 351\$000 annuaes.

3.

Dita terrea na Praia Grande. Serve de telheiro e ponte da Alfandega.

4.

Dita de sobrado na rua Grande, arrendada á Eduardo Americo de Moraes Rego. por 305\$000 annuaes.

5.

Dita na rua do Sol. Arrendada ao Dr. Thomaz Costa Ferreira Serrão, por 498\$000 annuaes. Esta casa soffreu ultimamente diversos concertos e reparos no valor de 773\$937.

6.

Dita na mesma rua. Idem a Pedro Celestino Gomes & C.^a, por 252\$000 annuaes. Valor 4:000\$000 a 4:200\$000.

7.

Dita na mesma rua. Idem a Florisbella Maria da Conceição, por 204\$000. Valor 3:500\$000 a 3:800\$000.

8.

Dita na mesma rua. Idem a Augusto Cezar da Silva Roza, por 304\$000 annuaes.

9.

Duas ditas na rua do Açougue Velho. Arrendadas a Francisco Pereira Tinoco, por 462\$000 annuaes.

10.

Dita na rua do Pontal. Idem a Raymundo Joaquim Cezar, por 120\$000 annuaes.

11.

Dita na Cidade de Alcantara. Servio outr'ora de quartel militar: está em ruínas, e por isso sem occupação.

12.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 45 de fundo. - Desoccupado.

13.

Dito na Cidade de Alcantara. Idem.

14.

Dito na rua de Santa Rita. Idem.

15.

Dito com poço murado na rua do Pontal. Arrendado a Raymundo Joaquim Cezar, por 40\$000.

16.

Dous realengos no Rio das Bicas, um com 100 braças de frente e fundos, outro com 60 de frente e 15 de fundos. Sem serventia.

17.

Dito junto a Fonte Manoim. Desoccupado.

18.

Uma posse de terras em Guimarães, com meia legua de frente e quatro de fundo na margem do Tury-assú. Desoccupado.

19.

Uma dita na comarca do Brejo com 750 braças de frente e uma legua de fundo no morro do Morcego, à margem do Parahyba. Desoccupado.

20.

Uma fazenda denominada—S. Miguel—na comarca da Chapada, a L. do rio Alpercatas, com uma legua de frente e 3 1/5 de fundo. Tendo passado os escravos e gado para a fazenda de S. Bernardo, ficarão os terrenos sem aproveitamento.

21.

Fazenda de S. Bernardo, de criação e lavoura na comarca de Pastos Bons, sita na Ribeira do Alpercatas com duas leguas de comprimento e uma de largo. Continua a ser administrada por conta da Fazenda por se não ter podido verificar o contracto de arrendamento que se mandára fazer.

PROVINCIA DE MINAS.

1.

Edificio de pedra e cal na Cidade de Ouro Preto. E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Dito velho no alto do morro da Barra que servio de deposito de polvora. Sem uso algum.

3.

Casa que servio de quartel da extincta companhia de Pedestres em Santa Anna de Alfie de Itabira, com um terreno contiguo. Não consta a applicação.

4.

Tres ditas no arraial de Cuiethé, sendo uma maior que servio de quartel da extincta 6.ª Divisão do Rio Doce. Idem.

5.

Dita que servio de residencia dos Intendentes no Municipio de S. João d'El-Rei. Arrendada a João Melchhiades de Souza Meirelles por 120\$000 annuaes.

6.

Dous terrenos, em que estiverão os quartéis demolidos da Cidade de Paracatú e de Santa Isabel. Sem applicação.

7.

Dito na Cidade da Campanha. Idem,

8.

Extincta fabrica de ferro no morro, do Pilar ou de Gaspar Soares, no Municipio da Concelção. Trata-se de resolver a venda deste proprio.

9.

Fazenda do Chumbo, ou extincta fazenda da Mina da Galena no Municipio do Indaia. Alguns intrusos se tem apossado de parte das terras desta fazenda, o restante achá-se desaproveitado.

O predio chamado do contracto na Cidade Diamantina foi entregue á Presidencia á requisição do Sr. Ministro do Imperio para servir de Palácio de S. Ex. o Reverendissimo Bispo da Diamantina.

PROVINCIA DA PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado na Cidade da Parahyba de 9 1/2 braças de frente e 5 e 5 palmos de fundo. E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffrer diversos concertos e reparos de que carecia.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadeia, que servio de Erinida dos presos. Estando sem applicação foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que servio de deposito de polvora. Idem.

5.

Chãos na rua Direita. Achão-se arrendados a particulares.

6.

Casa muito arruinada sita no porto da Gabelleira, por não prestar para o serviço publico, foi mandada vender, pelo Aviso acima citado, não tendo apparecido comprador, cahio esta casa em ruinas, sendo aproveitados somente alguns materiaes que forão vendidos.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravata. Sem applicação.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

1.

Grande e antigo edificio (Convento dos extinctos jesuitas) no Pateo do Collegio. Está occupado por diversas Repartições publicas, entre as quaes a Thesouraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendas internas.

2.

Edificio de dous andares (antigo Convento dos Congregados da Madre de Deus) serve de Alfandega.

3.
Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Matos. E' occupado pela Alfandega, servindo para o embarque dos generos de exportação.
4.
Tres armazens em Fóra de Portas. Arrendados a André de Abreu Porto, por 1:000\$000 annuaes.
5.
Um dito na Praça do Forte de Matos. Idem a Augusto Coelho Leite, por 915\$000.
6.
Um dito de pedra e cal, na dita praça. Idem á Thomaz de Almeida Antunes & Irmãos, por 1:300\$000 annuaes.
Este armazem soffreu um incendio em Março de 1864, e em 31 de Agosto se effectuou esse arrendamento, que foi approved pela Ordem do The-souro de 4 de Novembro ultimo.
7.
Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Sebastião na Villa de Iguarassú. Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 49\$200.
8.
Dita de dous andares na rua Direita. Arrendada á Joaquim da Silva Lopes, por 285\$000.
9.
Dita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife. Arrendada á Amaro José Teixeira de Mendonça por 240\$000.
10.
Dita na Cidade de Olinda, no Forno da Cal, em máo estado e sem occupação.
11.
Armazem, em Fóra de Portas, no Recife. Arren-dado á Joaquim José da Silveira, por 262\$000.
12.
Casa terrea na rua do Nogueira no Recife, muito arruinada, sem occupação.
13.
Dita na rua das Aguas Verdes. Arrendada a José Maria de Alencar, por 171\$000.
14.
Casa na rua de Santa Thereza. Arrendada á Mar-garida Maria da Conceição, por 74\$000.
15.
Dita na mesma rua. Arrendada á Amaro Fran-cisco de Veras, por 71\$000.
16.
Metade de duas casas terreas na rua do Bom-gosto, muito arruinada urna, e a outra quasi de-molida.
17.
Casa terrea na rua de S. Bento em Olinda. Ar-rendada á Joaquim Xavier Sobreira, por 10\$000.

18.
Aquartelamento na praia de S. Francisco da mes-ma cidade. Arrendado a Manoel Antonio dos Passos e Silva por 51\$700.
19.
Um armazem e uma casa terrea na rua do Cas-tellão na dita Cidade, muito arruinados.
20.
Uma casa de tijolo e cal na villa de Iguarassú. Arrendada a Antonio Gomes Cordeiro, por 34\$800 annuaes.
21.
Encapellado do Engenho Novo de Goyana no Termo de Goyana. Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:200\$000 annuaes.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

1.
Casa com 50 palmos de frente. Occupada pela Thesouraria de Fazenda.
2.
Armazem com 60 palmos de frente e 18 de fundo. Occupado pela Alfandega, precisa de reedificação.
3.
Quartel e trem de Marinha em pessimo estado. Servem para a guarda dos escaleres da Alfandega, e forão entregues a esta Repartição para em tempo virem a fazer parte della.
4.
Terrenos de 72 palmos de frente, antigamente occupado com a casa que servio de deposito de armas. Aforado perpetuamente por 21 \$609 annuaes, a Francisco de Paula Lacé.
5.
Dito de 70 palmos, antigamente occupado com as cozinhas do quartel. Idem por 32\$900, a Manoel Pereira da Silva.
6.
Tres sesmarias, nas margens do rio Itajahy. Suppõe-se estarem occupadas por pessoas a quem em tem-pos anteriores os Presidentes concedêrão terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.
7.
Torrenos que forão occupados pelo quartel do Commandante e armazem da polvora no rio de S. Francisco. Não estão aproveitados.
8.
Terras que forão da Armação da Piedade.
A maior parte estão occupadas por colonos Alle-mães, por concessão da Presidencia da Provincia.
9.
Ditas que pertencêrão á Fortaleza de S. José da Ponta Grossa.
A Fortaleza está quasi destruida, e as terras occu-padas por posseiros estabelecidos com casas e la-vouras, por concessão da Presidencia da Provincia.

PROVINCIA DE SERGIPE.

1.

Casa terrea na rua da Aurora da cidade do Aracajú. Occupada pela Alfandega e seus armazens.

2.

Terreno com 6 braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão. Aforado a Manoel José Ribeiro Navarro, por 6\$200 annuaes.

3.

Terreno e ruínas de uma casa de taipa e telha, que servio de quartel do destacamento de Larangeiras. Não tendo applicação, foi mandado offerecer á Presidencia, na forma por ella proposta em 1838.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda.

5.

Terreno na Povoação dos Enforcados, em que existio uma casa comprada em 1828. Foi tambem mandado vender pelo Aviso acima citado.

6.

Diversas propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão, no valor de 8:505\$000, avaliadas ultimamente para serem vendidas em 4:460\$000. Destas foi vendida por 260\$090 uma casa na rua do Coração de Jesus da Cidade de Larangeiras, que ficára á Fazenda por 750\$000, e comprehendida na ultima avaliação na importancia de 200\$000.

Ultimamente foram vendidas mais duas dessas propriedades, restando ainda cinco.

7.

Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, incorporado nos Proprios Nacionaes.

Regularizou-se a sua administração, não se podendo, porém, por ora avaliar da sua utilidade e importancia, quer para o serviço publico, quer como fonte de renda.

PROVINCIA DE S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, Inspectoria da Instrucção Publica, e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria. Este proprio é distante da cidade, acha-se situado na estrada que segue para o Ypiranga. Não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral ou provincial, e segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 5 de Outubro de 1839, tem de ser vendida.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephi-genia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento Provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna. E' onde existe o Seminario de educandos, estabelecimento provincial.

PROVINCIA DE S. PEDRO.

1.

PORTO-ALEGRE. — Edificio de pedra e cal com 232 palmos de frente e 91 de fundos, no centro da praça da Alfandega, tem ponte, parte alerrada e parte de madeira que communica com o trapiche, é coberto de telha. Serve de Alfandega.

2.

FREGUEZIA DOS ANJOS D'ALDÉA. — Um Campo. Ignora-se as confrontações. Comprado em 1774 por 450\$000 a Francisco José da Costa, comprehendendo uma legoa de comprido e outra de largura, para estabelecimento dos Indios desta freguezia.

3.

RIO GRANDE. — Edificio com 551,7 palmos de frente para a praça do mercado e 182,2 para a rua da Praia, de fundos 402,9 palmos. A frente divide-se em 2 partes, uma occupada pela Alfandega e outra na extensão de 313,7 palmos pelo muro que vai ter a praia.

4.

IDEM. — Terreno do antigo Palacio. — Tem de frente na rua Direita 95 palmos, e 233 de fundo para a da praia.

5.

S. JOSÉ DO NORTE. — Estancia de Bojurú. — Não está medida nem demarcada. Arrendada a Annibal Antunes Maciel por tres annos, pela quantia de 5:310\$000 annuaes.

6.

IDEM. — Edificio no Pontal da Barra. — Seis casas construidas de tijolo, occupadas pelo ajudante do Guarda-mór e guardas da Alfandega.

7.

RIO PARDO. — Um campo denominado Potreiro da Aldéa, com 600 braças de frente e 250 de fundo.

8.

ALEGRETE. — Rincão de Saican. — Campo com superficie estimada em 10 legoas. Não ha medição nem demarcação regular. A parte meridional denominada — rincão da Canella — com 2 e 1/2 legoas está arrendada por 6 annos pela quantia de 1:000\$000 annualmente, a Bernardino de Oliveira Porto. Igual porção de terreno, ao norte do rincão da Canella até encontrar a linha de pastos do contractador da

invernada de Saican João de Souza Brasil. Está arrendada a Manoel Patrício de Azambuja por 4:400\$ e igual tempo.

9.
CACAPAVA. — Dita de terras para mineração com 450 braças de comprimento e outras tantas de largura ao Sul do rio Camaquã-Ghico, 25 braças abaixo do passo da Porteira. Não consta o serviço a que se presta.

10.

CACHOEIRA. — Dita com 30 braças em quadro no lugar denominado — Guardinha—districto de S. Raphael. Não consta o serviço a que se presta.

11.

S. GABRIEL. — Rincão de S. Vicente. — Campo com 8 leguas quadradas mais ou menos. Foi medido e demarcado em 1848. Era propriedade dos Indios e pertence ao Estado em virtude da disposição do art. 36 da Lei de 21 de Outubro de 1843. Contém este campo seis grandes rincões, o do Inferno, do Ibirocahy, o da Porta, o de Cavajuretã, o da Timbatúva e o de Cachoim, que João Baptista de Lima arrendou por 6 annos, pela quantia annual de 250\$.

12.

PELOTAS. — Ilha Quebra Mastros—, no rio Camaquã. Tem 1 legua de comprimento, e 1/4 de legua de largura, a 2 leguas acima da foz do rio. Esteve arrendada de 1854 a 1860 por 439\$998 e desde então não apparecerão mais licitantes.

13.

S. BORJA. — Estancia de S. Gabriel. Arrendada ao Barão de Porto-Alegre pela quantia annual de 330\$ até 30 de Junho de 1870.

14.

JAGUARÃO. — Um terreno com 50 braças de frente e 75 de fundo. Não consta o serviço a que se presta.

15.

IDEM. — Um paiol construido no mais alto dos dous serritos a N. E. da villa. Tem 34 palmos de frente, 25 de fundo e uma meia agua a O. com 47 1/2 palmos de frente e 45 de fundos, e outra a E. com 46 palmos de frente e 44 de fundos. Está em abandono e arruinada.

16.

URUGUAYANA. — Uma casa com 68 palmos de frente ao N. e 44 a E. com um portão de cada lado. Tem mais na frente do N. 43 palmos e a E. 60; cercada de S. a O. por muro de tijolo, coberta de telha e fica na praça do Commercio, esquina da rua do mesmo nome. Não consta o serviço a que se presta.

Estes dados foram extrahidos de uma relação feita em 27 de Março de 1865 e remettidos ao Thesouro pela Thesouraria de S. Pedro em 29 de Abril desse anno.

Das Provincias do Espirito Santo, Mato Grosso, Paraná, Piahy e Rio Grande do Norte não foram ainda remettidas as relações pedidas por diversas ordens acerca dos Proprios.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 18 de Abril de 1866. — O sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Mapa dos escravos da Nação e estabelecimentos em que servem, conhecidos até esta data.

SEXOS E IDADES.	PROVINCIA DO MARANHÃO.																						Total.																																																																																																																																				
	MUNICIPIO DA CORTE.															PROVINCIA DO MARANHÃO.																																																																																																																																											
	Arsenal de Guerra.	Arsenal de Marinha.	Santa Casa da Misericórdia.	Obras Publicas.	Telegraphos.	Fazenda de Peixeira.	Fazenda de Isary.	Fazenda de S. Laurent.	Coleita Mill. de Objitos.	Fazenda de S. Bernarçh.	Capitania do Porto.	Arçenal de Guerra.	Fabrica da Polvora de Cuxipó.	Estab. Naval de Ilha de Itaipava.	Fabrica de Ferro de Yparana.	PARA.	MARANHÃO.	SANTA CATHERINA.	MARÃO GROSSO.	S. PAULO.																																																																																																																																							
Masculino	3	4	1	1	0	0	3	10	2	18	0	3	11	23	31	23	0	0	0	0	0	0	<table border="1"> <tr> <th colspan="4">Departamento do Piahy.</th> <th colspan="3">Departamento de Nazareth.</th> <th colspan="4"></th> </tr> <tr> <th>Fazenda de Serra.</th> <th>Cajarna.</th> <th>Mucambo n. 12.</th> <th>Gandelarias n. 43.</th> <th>Iregumbe.</th> <th>Saizara.</th> <th>Cachoeira.</th> <th>Espinhos.</th> <th>Genancias.</th> <th>Fazenda Grande.</th> <th>Cachib.</th> <th>Requiraia.</th> <th>Juizão.</th> <th>Fabrica de S. Roberto.</th> <th>Residencia.</th> <th>Lagoa de S. João.</th> <th>Camelaira n. 15.</th> <th>Tranqueira.</th> <th>Serrinha.</th> <th>Cabanas.</th> <th>Algodões.</th> <th>Olio d'agua.</th> <th>Mido.</th> <th>Carabas.</th> <th>Campio.</th> <th>Mucambo n. 34.</th> <th>Fabrica de S. Maximo.</th> <th>Residencia.</th> </tr> <tr> <td>11</td><td>4</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td><td>4</td><td>4</td><td>3</td><td>0</td><td>0</td><td>4</td><td>0</td><td>5</td><td>21</td><td>0</td><td>2</td><td>4</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>27</td><td>1</td><td>5</td> </tr> <tr> <td>2</td><td>4</td><td>4</td><td>0</td><td>3</td><td>4</td><td>4</td><td>1</td><td>0</td><td>2</td><td>4</td><td>0</td><td>5</td><td>32</td><td>11</td><td>2</td><td>6</td><td>0</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>2</td><td>2</td><td>0</td><td>2</td><td>27</td><td>1</td><td>5</td> </tr> <tr> <td>10</td><td>11</td><td>6</td><td>7</td><td>0</td><td>9</td><td>11</td><td>0</td><td>10</td><td>10</td><td>8</td><td>0</td><td>10</td><td>56</td><td>11</td><td>5</td><td>11</td><td>7</td><td>12</td><td>7</td><td>12</td><td>12</td><td>13</td><td>12</td><td>3</td><td>10</td><td>28</td><td>2</td><td>704</td> </tr> </table>							Departamento do Piahy.				Departamento de Nazareth.							Fazenda de Serra.	Cajarna.	Mucambo n. 12.	Gandelarias n. 43.	Iregumbe.	Saizara.	Cachoeira.	Espinhos.	Genancias.	Fazenda Grande.	Cachib.	Requiraia.	Juizão.	Fabrica de S. Roberto.	Residencia.	Lagoa de S. João.	Camelaira n. 15.	Tranqueira.	Serrinha.	Cabanas.	Algodões.	Olio d'agua.	Mido.	Carabas.	Campio.	Mucambo n. 34.	Fabrica de S. Maximo.	Residencia.	11	4	2	2	0	4	4	3	0	0	4	0	5	21	0	2	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	27	1	5	2	4	4	0	3	4	4	1	0	2	4	0	5	32	11	2	6	0	1	1	1	1	2	2	0	2	27	1	5	10	11	6	7	0	9	11	0	10	10	8	0	10	56	11	5	11	7	12	7	12	12	13	12	3	10	28	2	704
Departamento do Piahy.				Departamento de Nazareth.																																																																																																																																																							
Fazenda de Serra.	Cajarna.	Mucambo n. 12.	Gandelarias n. 43.	Iregumbe.	Saizara.	Cachoeira.	Espinhos.	Genancias.	Fazenda Grande.	Cachib.	Requiraia.	Juizão.	Fabrica de S. Roberto.	Residencia.	Lagoa de S. João.	Camelaira n. 15.	Tranqueira.	Serrinha.	Cabanas.	Algodões.	Olio d'agua.	Mido.	Carabas.	Campio.	Mucambo n. 34.	Fabrica de S. Maximo.	Residencia.																																																																																																																																
11	4	2	2	0	4	4	3	0	0	4	0	5	21	0	2	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	27	1	5																																																																																																																															
2	4	4	0	3	4	4	1	0	2	4	0	5	32	11	2	6	0	1	1	1	1	2	2	0	2	27	1	5																																																																																																																															
10	11	6	7	0	9	11	0	10	10	8	0	10	56	11	5	11	7	12	7	12	12	13	12	3	10	28	2	704																																																																																																																															
Fem. n. 1 a 12 annos.	7	8	3	3	0	1	7	13	0	10	0	2	0	20	7	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	23	3	15	<table border="1"> <tr> <td>7</td><td>4</td><td>1</td><td>4</td><td>0</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>7</td><td>5</td><td>1</td><td>3</td><td>4</td><td>24</td><td>14</td><td>2</td><td>1</td><td>2</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>11</td><td>0</td><td>0</td><td>23</td><td>3</td><td>15</td> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>2</td><td>5</td><td>0</td><td>3</td><td>4</td><td>7</td><td>3</td><td>11</td><td>5</td><td>2</td><td>7</td><td>42</td><td>12</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>4</td><td>23</td><td>1</td><td>28</td> </tr> <tr> <td>13</td><td>12</td><td>6</td><td>7</td><td>11</td><td>0</td><td>12</td><td>14</td><td>10</td><td>10</td><td>0</td><td>0</td><td>13</td><td>67</td><td>29</td><td>2</td><td>2</td><td>11</td><td>16</td><td>11</td><td>15</td><td>14</td><td>17</td><td>15</td><td>0</td><td>8</td><td>50</td><td>28</td><td>728</td> </tr> </table>							7	4	1	4	0	1	0	0	7	5	1	3	4	24	14	2	1	2	0	0	0	0	0	11	0	0	23	3	15	0	0	2	5	0	3	4	7	3	11	5	2	7	42	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	23	1	28	13	12	6	7	11	0	12	14	10	10	0	0	13	67	29	2	2	11	16	11	15	14	17	15	0	8	50	28	728																																	
7	4	1	4	0	1	0	0	7	5	1	3	4	24	14	2	1	2	0	0	0	0	0	11	0	0	23	3	15																																																																																																																															
0	0	2	5	0	3	4	7	3	11	5	2	7	42	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	23	1	28																																																																																																																															
13	12	6	7	11	0	12	14	10	10	0	0	13	67	29	2	2	11	16	11	15	14	17	15	0	8	50	28	728																																																																																																																															
Total de cada estabelecim.	80	16	29	25	0	9	70	68	2	110	2	1	63	41	61	23	23	10	14	20	14	93	20	20	28	14	23	49	13	16	16	24	16	27	26	30	27	0	16	122	14.																																																																																																																		
Total de cada Proviçia ...	105					9	140					116	2	64			105	826																						1027																																																																																																																			

Observações.

No Arsenal do Oeserra de Corte estão incluídos 40 que vierão da provincia do Piahy, e 7 da do Maranhão (desta ultima provincia vierão 9 e fallerão já 2) a pedido do Ministerio respectivo. Nesta estabelecimento libertárão-se 6, fallerão 2 e nasceo 1.—Na fabrica da polvora da Estrella, libertou-se 1, fallerão 3 e nasceo 1.—Nas Obras Publicas fallerão 1.—Na fabrica da polvora de Cuxipó libertárão-se 4.—No Arsenal de Marinha de Corte libertou-se 1.—Essas libertações dorão-se em 1865 o mez de 1860.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1860.—O Sub-director, Justo Maurício Fernandes Pereira de Barros.

ANNEXO - A.

EMPRESTIMO DE 1865.

CONTRACTO.

Nominal £ **6.963.613—19—2**
 Real..... **5.000.000—0—0**

O contracto celebrado aos 12 dias do mez de Setembro de 1865 entre o Governo Imperial Brasileiro de uma parte, representado pelo Barão do Penedo, do Conselho de Sua Magestade, devidamente autorizado e investido dos poderes necessarios por Sua Magestade o Imperador do Brasil, em virtude do Decreto de 6 de Julho de 1865, para realizar o emprestimo abaixo mencionado, e de outra parte o Barão Leonel Natham de Rothschild, Sir Antony de Rothschild, Baronet, o Barão Nathaniel de Rothschild, o Barão Mayer Amschel de Rothschild, representados pela firma N. M. Rothschild & Sons, o qual contracto é relativo á negociação de um emprestimo de £ 5.000.000 para o fim de acudir aos serviços extraordinarios do Imperio, previstos nas Leis n.º 1224, e 1245 de 26 e 28 de Junho do sobredito anno.

1.º Os abaixo assignados N. M. de Rothschild & Sons concordão em tomar a seu cargo a negociação deste emprestimo no valor de £ 6.963.613—19—2 em apolices, acompanhadas de coupons para 37 annos, devendo estes ser pagos semestralmente em Londres ou Amsterdam, na razão de 5% de juro annual, e as ditas apolices amortizadas de conformidade com a clausula 3.ª, as quaes sendo emitidas ao preço de 74 £ por cada 100, deverá importar, inclusive a commissão e outras despezas, em £ 5.147.515—0—9 como abaixo se declara:

Valor do dito emprestimo.....	£ 5.000.000—0—0
Commissão de 2%.....	100.000—0—0
1/2% para pagamento do trabalho de agenciar a subscrição.....	34.484—18—6
1/8 % de sello sobre as apolices.....	8.681—13—5
1/16 % » » Amsterdam.....	4.348—8—10
Somma.....	£ 5.147.515—0—9

2.º O pagamento da referida somma de 5.147.515—0—9 será realizado pelos subscriptores do emprestimo do modo seguinte:

- 45 % logo que conhecida seja a parte pertencente a cada subscriptor.
- 40 % a 3 de Novembro de 1865.
- 40 % a 25 de Janeiro de 1866.
- 40 % a 23 de Março »
- 40 % a 23 de Maio »
- 40 % a 23 de Julho »
- 9 % a 25 de Setembro »
- 74 % por cada 100 £

E' permittido aos subscriptores o pagamento adiantado das entradas descontando-se-lhe 5 % da somma das mesmas.

Tanto o 1.º dividendo de 2 1/2 %, que se effectuará no 1.º de Março de 1866, como os seguintes, serão pagos no escriptorio dos Srs. N. M. Rothschild & Sons, ou nos dos Srs. Becker and Fuld, em Amsterdam; neste ultimo caso os pagamentos terão lugar ao cambio de 44 guilders e 80 centesimos por libra sterlina.

Fica entendido que todas as despezas, e prejuizos resultantes do cambio do dinheiro applicado ao pagamento dos coupons em Amsterdam, serão carregadas ao Governo Imperial.

3.º A amortização será de 1% sobre a emissão já dita de £ 6.963.613—19—2, e começará no 1.º de Março de 1867, e dahi em diante terá lugar todos os semestres (juntando-se sempre a ella o juro das apolices já amortizadas), resgatando-se ao par as apolices precisas. Este resgate será ultimado dentro de 37 annos a contar da data da 1.ª amortização e as apolices, que tiverem de ser pagas, serão semestralmente sorteadas, e sua importancia realizada em Londres nos dias 1.º de Março, e 1.º de Setembro de cada anno.

4.º Os Srs. N. M. Rothschild and Sons serão exclusivamente incumbidos de fazer as amortizações, e bem assim de pagar os dividendos das apolices. Por este encargo lhes dará o Governo Imperial a commissão costumada de 1 % sobre a importancia dos dividendos. As despezas, que acompanhão as operações da amortização, ficão subsistindo no mesmo pé em que se achão nos emprestimos anteriores, isto é, 1/2 %.

5.º Pelo trabalho de levar a effeito a negociação deste emprestimo será concedido aos Srs. N. M. Rothschild & Sons, a commissão de 2 %, sobre o valor real do capital, a qual deve importar em £ 100.000, como já ficou declarado no art. 1.º Não só o sello das apolices, mas ainda a corretagem de 1/2 %, sobre o valor do capital, devida pelo trabalho de promover a subscripção, serão pagas pelo Governo Imperial.

6.º Está ajustado que o Governo Imperial, prontará as apolices e coupons, necessarios com toda a possível brevidade; logo que estes titulos não assignados por S. Ex. o Barão do Penedo, serão remettidos aos Srs. N. M. Rothschild & Sons, ou para negociação, ou para entrega aos subscriptores resgatando dos mesmos as cautelas que houverem dado provisoriamente.

7.º Obriga-se o Governo Imperial a fazer effectiva a importancia de cada dividendo 15 dias antes do seu vencimento; do mesmo modo providenciará para que tenha lugar a entrega, dos fundos necessarios á amortização.

8.º O producto deste emprestimo será levado pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons, a credito do dito Governo, em conta separada, vencendo o premio de 1 %, menos que a taxa do banco, com tanto que nunca exceda de 1/2 %. Este premio começará 15 dias depois do recebimento das quantias, e terminará 15 dias antes da realização dos pagamentos.

9.º No caso de que o total do emprestimo não seja assignado nas subscripções dos Srs. N. M. Rothschild & Sons, ficão estes Srs. autorizados a fazer venda do resto.

Londres era ut supra, 12 de Setembro de 1865. (Assignados).—Penedo.—N. M. Rothschild & Sons.

Resumo.

£ 500.000.000 dinheiros a 7 1/4 %.....		6.736.765—15—0
2% de commissão	£ 100.000— 0— 0	
1/2 % de corretagem.....	34.484—18— 6	
1/8 % de sello.....	8.681—13— 5	
147.515—0—9 1/16 ».....	4.348— 8—10	206.857— 4—2
5.147.515—0—9		<u>6.963.613—19—2</u>

APOLICE.

1865.

IMPERIO DO BRASIL.

Emprestimo de £ 5.000.000.

A todos os que a presente virem, Porquanto Sua Magestade Dom Pedro II, pela graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil etc., etc., etc., por um Decreto datado de 6 de Julho de 1865, promulgado em virtude da autorização dada ao Governo pelo art. 5.º da Lei da Asmblea Geral Legislativa do Brasil, sob n.º 1244 de 26 de Junho de 1863, e pelo art. 15 de uma outra Lei da mesma Asmbléa sob n.º 1245 datada de 28 de Junho de 1863, Dignou-se dar ao abaixo assignado Barão do Penedo, do Conselho de Sua Magestade, os poderes necessarios para effectuar um emprestimo de cinco milhões de libras sterlinas, a fim de fazer face ás despesas extraordinarias do Imperio:

E porquanto eu, abaixo assignado, Barão do Penedo em execução dos poderes e autorizações, que me forão conferidas, conclui um contracto com os Srs. N. M. Rothschild e filhos, de Londres, para levantar um emprestimo da somma de cinco milhões de libras sterlinas, (que será representada com as respectivas despesas, por seis milhões novecentos e sessenta e tres mil e seiscentas libras de capital com o juro de cinco libras sterlinas por cada cem libras sterlinas de capital) que de verá ser empregado em conformidade com as ditas Leis e como abaixo se menciona:

Seja publico e notorio que, em virtude dos plenos poderes, que me forão conferidos por Sua Magestade Imperial, e para o fim supra referido, eu, abaixo assignado, Barão do Penedo, em nome e de parte de Sua Magestade o Imperador, solememente empenho, pela presente, sua palavra Imperial e Sagrada no stricto e fiel cumprimento das diversas estipulações ao diante enunciadas;

1.º Certificados pagaveis ao portador com o juro de cinco por cento ao anno, serão emitidos com o valor que for necessario para levantar a dita somma de cinco milhões de libras sterlingas com as respectivas despezas, a qual somma será empregada para fazer face ás despezas extraordinarias do Imperio. Uma lista destes certificados será annexa á presente e os juros deste emprestimo, a começar do 1.º de Setembro de 1865, serão pagos semestralmente aos portadores dos certificados pela taxa mencionada, isto é: duas libras e dez shillings sterlingos por cento no 1.º de Março de 1866 e duas libras e dez shillings sterlingos por cento no 1.º de Setembro de 1866 e assim por diante, no 1.º de Março e no 1.º de Setembro de cada anno subsequente, em Londres ou em Amsterdam, á escolha dos portadores dos certificados. Quando o pagamento for em Amsterdam, será feito ao cambio de 14 guilders e 80 centesimos por libra sterlinga.

2.º Um fundo de amortização, que não será menor que 1 % da somma dos certificados a emitir com accumulção dos juros devidos das obrigações, que de tempos em tempos serão adquiridas pelo fundo de amortização, será duas vezes por anno empregado em seu pagamento, a começar do 1.º de Março de 1867. Este pagamento se effectuará por meio da sorte, que será tirada em Londres dous mezes antes do 1.º de Março ou do 1.º de Setembro de cada anno. A extracção verificar-se-ha em presença de um Notario publico, dos negociadores do emprestimo e do Ministro Plenipotenciario e Enviado Extraordinario do Brasil, ou outro qualquer representante diplomatico em Londres, ou de qualquer pessoa devidamente autorizada por Sua Magestade, ou pelo dito Ministro ou outro Agente diplomatico, e o resultado da extracção será immediatamente publicado nas folhas diarias de Londres. Os numeros assim extrahidos serão pagos ao par em Londres com os juros veneados até o 1.º de Março ou 1.º de Setembro que immediatamente se seguir. Os certificados pagos deverão ser annullados e depositados no Banco de Inglaterra, em presença de um Notario publico e das pessoas acima indicadas; e a noticia disto será dada pelas folhas diarias de Londres. Os juros destes certificados serão applicados ao fundo de amortização. Se alguma parte qualquer do emprestimo ficar por pagar na expiração de 37 annos contados do 1.º de Março de 1866, deverá ser então indemnizada em Londres.

3.º Sendo este emprestimo contractado em virtude da autorização de Sua Magestade Imperial, e na conformidade das ditas Leis da Assembléa Geral Legislativa, ficão applicados ao seu pagamento todos os recursos do Imperio.

4.º O pagamento dos juros deste emprestimo, bem como seu reembolso, se farão tanto em tempo de guerra como no de paz, indistinctamente, sejam ou não inimigos os portadores dos certificados. Se um estrangeiro é portador de algum certificado e morre intestado, este titulo passará a seus representantes na ordem das successões estabelecida pelas leis do respectivo paiz e este certificado será sempre isento de sequestro, para os creditos do Estado e para os dos particulares.

O presente acto com o original do Decreto Imperial e das cópias officiaes das referidas Leis da Assembléa Geral Legislativa, serão depositados no Banco de Inglaterra em minha presença, na dos negociadores do emprestimo e de um Notario publico, e ahí permanecerão até que a totalidade do emprestimo tenha sido reembolsada, caso em que o presente acto será annullado e restituído.

Em fé e testemunho do que, eu, Barão do Penedo, em virtude dos poderes que me foram conferidos por Sua Magestade Imperial, assignei aqui o meu nome e imprimi o sello de minhas armas, em Londres, aos 23 de Setembro de 1865.

(L. S.)

Assignado.—Penedo.

Assignado, sellado e pelo dito Barão do Penedo por e em nome do Governo Imperial do Brasil, em virtude de seus plenos poderes em presença de

Assignado.—William W. Venn.—Notario publico.—Londres.

Lista dos certificados mencionados no precedente acto.

4160 certificados	A n.º 1 a 4160	de £ 1.000 de capital.....	£ 4.160.000
2320	» B n.º 1164 a 3480	de £ 500 de capital.....	£ 1.160.000
46136	» C n.º 3481 a 49916	de £ 100 de capital.....	£ 4.643.600
			Capital. ... £ 6.963.600

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Novembro de 1865.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente os Officios de V. Ex. datados de 24 de Setembro, 7, 20, 22 e 23 de Outubro proximo passado, aos quaes passo agora a responder.

Começando pelo 1.º, em que V. Ex. dá conta da realização do emprestimo de £ 5.000.000, expondo circumstanciadamente os motivos que determinarão V. Ex. a contrahil-o sob as condições estipuladas no contracto, de que enviou cópia, devo declarar a V. Ex. que o Governo Imperial, comquanto sentisse profundamente que as circumstancias do mercado em Londres juntas ás occurencias que se dêrão, obrigásem V. Ex. a aceitar as condições onerosas do dito emprestimo, não pôde deixar de approval-o. Tendo sido V. Ex. autorisado amplamente pelo Decreto de 7 de Julho proximo passado e pelo meu Aviso de 8 do mesmo mez para celebrar este acto, a negociação é um facto consummado que o Governo não pôde recusar, embora não se tivessem realizado as suas vistas e desejos manifestados tanto nesse Aviso, como no de 7 de Junho precedente, quer em relação ao preço real do emprestimo e seus juros, quer ao modo do pagamento das prestações do emprestimo e sua amortização. Desde que o Governo se viu forçado

a recorrer a esse meio o depositou em V. Ex. a mais plena confiança, era consequencia necessaria approvar o seu acto ; e assim, approvando-o, o Governo Imperial, ao mesmo passo que reconhece haver V. Ex. empregado os meios a seu alcance para obter o melhor resultado, á vista da exposição minuciosa feita não só nos citados officios, como nos anteriormente recebidos, necessita ainda de que V. Ex., tomando em consideração as observações, que tem sido feitas contra o dito emprestimo, no intuito de provar que elle podia ser contractado sob condições mais vantajosas, o habilite com todos os esclarecimentos que V. Ex. puder ainda transmittir para desvanecer a impressão desagradavel que causou nesta praça o contracto celebrado em Londres. No final do 1.º officio communica-me V. Ex. que o producto do emprestimo ficaria a credito do Governo Imperial em conta separada, vencendo o juro de 4 % abaixo da taxa do Banco de Inglaterra, não excedendo, porém, jámais a 4 % o dito juro, qualquer que fosse a differença do fixado pelo mesmo Banco. Já nos meus precedentes Avisos havia eu declarado, e de novo o confirmo, que o producto do emprestimo, á proporção que fôr recebido, deve ser applicado 1.º á amortização de toda a divida do Thesouro aos nossos agentes ; 2.º, ao pagamento de todas as encomendas que tem sido feitas pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, que tiverem já sido entregues e enviadas para o Brasil, e as que deverão ser satisfeitas até o fim do corrente anno ; 3.º, finalmente, aos encargos do Thesouro na praça de Londres até o fim de 1865.

Tendo sido recebida a primeira prestação no valor de £ 4,020.000, como participarão nossos Agentes em officios de 7 e 8 de Outubro proximo passado, e devendo tambem já estar recebida a segunda prestação vencida neste mez, julgo que o Thesouro se achará desembaraçado de todos os seus compromissos com a somma das ditas prestações, incluindo mesmo a remessa feita pelos ditos Agentes de £ 200.000, que já chegarão ao Thesouro, e as que V. Ex. agora annuncia que virão pelo vapor de Dezembro proximo futuro. E se por ventura, feitas as deducções a que acima me referi, houver ainda algum saldo a favor do Thesouro, cumpre que seja enviado simultaneamente pelos vapores da carreira de Southampton, e pelos da de Bordeaux.

No segundo dos citados officios indica V. Ex. o meio de saccar o Governo pelos fundos realizados sobre os nossos Agentes com o fim de elevar o cambio. Esta indicação de V. Ex. fôra já prevenida por mim, e neste sentido autorisei operações que devem ser satisfeitas pela prestação que teremos de receber em Março do anno vindeuro.

Approvo a deliberação, que V. Ex. tomou, de autorisar a remessa de £ 200.000 em ouro, de accôrdo com o que havia recommendado anteriormente, isto é, que os saldos da nossa conta com os Agentes fossem para aqui enviados ; e com effeito, no dia 5 do corrente aqui chegarão os soberanos correspondentes ao referido valor. Por occasião desta remessa communica-me V. Ex. que occorrêra aos nossos Agentes incluirem nella £ 25 a 30.000 em onças hespanholas, visto como, tendo de fazer-se despezas no Rio da Prata, aquella moeda seria precisa ao Governo ; sobre o que V. Ex. não julgou conveniente deliberar, exigindo que a remessa fosse feita em soberanos. Attendendo, porém, a que talvez convenha ao Thesouro prover-se desta moeda, comtanto que ella ahi se obtenha a preço correspondente ao valor legal do ouro, nenhuma duvida tenho em autorisar a remessa desta especie de moeda, cumprindo-me declarar a V. Ex. que o seu valor relativo ao da nossa unidade monetaria é de 28\$600, calculada ao cambio par de 27 pence por 1\$000.

Fico sciente de haverem subido os fundos publicos brasileiros do emprestimo deste anno na razão de 2 1/2 % até 4 % e das causas que para isso concorrerão ; e de tudo quanto V. Ex. refere em seu dito officio relativo a este assumpto e que serve para justificar a oportunidade em que foi o dito emprestimo negociado.

Com o officio de 20 de Outubro forão recebidos um dos originaes do *General Bond* do emprestimo de £ 5,000.000, e a duplicata do *Act Notarial*, ou termo de deposito do *General bond*, no Banco de Inglaterra, e ficão depositados no Thesouro para o effeito do estylo.

Do conteudo no officio de 22 de Outubro fico inteirado, e sobre elle nada mais se me offerece dizer a V. Ex.

Em resposta ao ultimo dos citados officios, o de 23 de Outubro, declaro a V. Ex. que é satisfactorio ao Governo saber que os seus Agentes fazem a devida justiça ás suas intenções e ao modo como procedeu durante a negociação do emprestimo, tendo sempre em vista manter illeso o credito do Imperio ; e outrosim que bem procedeu V. Ex. contractando todo o emprestimo e não adiando parte delle á espera de occasião mais opportuna, como a principio lhe parecêra acertado ; e que fico sciente de terem sido cumpridas as minhas recommendações quanto á applicação do producto do emprestimo já recebido, e da remessa de mais £ 200.000 de que já tratei neste Aviso, assim como da disposição em que se achão os nossos Agentes de honrar os saques do Governo sobre as sommas entrantes, comtanto que não sejam á vista, mas a prazo de 20 ou 30 dias, se o mesmo Governo julgar conveniente lançar não des'e meio para fazer passar ao Brasil o producto do emprestimo, do qual comeccei a fazer uso, e de modo que sera attendida a condição que V. Ex. indica.

Deus guarde a V. Ex.— José Pedro Dias de Carvalho.—Sr. Barão do Penedo.

ANNEXO-B.

PRIVILEGIO DA FAZENDA PUBLICA NAS DIVIDAS PROVENIENTES DE LETRAS DE CAMBIO E OUTROS TITULOS MERCANTIS.

Consulta das Secções reunidas de Justiça, e Fazenda do Conselho de Estado.

Senhor.—Houve Vossa Magestade Imperial por bem mandar expedir ás Secções reunidas de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado o Aviso seguinte:

« 2.^a Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1864.—Ilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador Ha por bem que as Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, em vista da representação junta do Conselheiro Dr. Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, instruida com os extractos dos relatorios do Ministerio da Fazenda de 1861, 1863 e 1864, e do officio da commissão liquidadora da casa bancaria de Souta & Comp.^a, consultem com seu parecer, servindo V. Ex. de relator, se—tendo o mesmo Thesouro negociado alguns saques com differentes casas bancarias desta praça, que fallirão em Setembro do corrente anno, compete á Fazenda privilegio e consequente preferencia para haver das respectivas massas o seu pagamento, sendo, portanto, applicavel a medida conservatoria de mandar o Thesouro proceder a sequestro de mera segurança nos bens das ditas casas.—Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos.*—A S. Ex. o Sr. Visconde do Uruguay. »

E' o parecer dos Conselheiros Visconde do Uruguay, Pimenta Bueno e Marquez de Abrantes o seguinte:

« Esta materia já foi muito estudada e largamente discutida pela Secção de Fazenda do Conselho de Estado, em Consulta de 13 de Dezembro de 1854; pelo Conselho de Estado reunido, como se vê de sua Consulta de 3 de Abril de 1855; pela commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, em seu parecer datado de 3 de Agosto deste ultimo anno, lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir na sessão desse dia.

A questão então agitada era identica a de que ora se trata.

Era relativa á quebra da casa commercial Deane Youté & Comp.^a e queria-se saber, se, em vista da legislação em vigor, gozava a Fazenda Nacional de hypotheca legal sobre os bens da referida casa, e de preferencia sobre todos os outros credores, ou se tinha de entrar com estes em rateio.

A Secção de Fazenda, na supracitada Consulta de 1854, pronunciou-se pela affirmativa.

Vossa Magestade Imperial Houve por bem, pela Resolução de 28 de Abril de 1855, que fosse ouvido o Conselho de Estado.

Reunido o Conselho, á metade dos Conselheiros presentes pareceu que á Fazenda Nacional competia, no caso, o privilegio de preferencia, e que não devia entrar em rateio com os credores da casa fallida. Pareceu á outra metade que não competia á Fazenda tal privilegio no caso, não comprehendido na legislação em vigor, e que devia entrar em rateio na causa de que se tratava.

Houve então Vossa Magestade Imperial por bem, pela sua Imperial Resolução de 25 de Abril de 1855, mandar remetter essa Consulta ao Corpo Legislativo, e que, entretanto, proseguisse a Fazenda Publica o seu direito perante os Tribunaes.

Affecta a questão á Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, opinou esta no parecer acima indicado, assignado pelo actual Ministro da Fazenda de Vossa Magestade Imperial e pelo Conselheiro Angelo Noniz da Silva Ferraz, por varias razões, que largamente deduzio—que parecia de intuição que o privilegio de hypotheca legal e tacita e do procedimento executivo fiscal da Fazenda Publica não comprehendia quaesquer transacções por letras de cambio ou da terra, nos termos expostos; e que um só caso se daria em que taes letras devião ficar subordinadas ao privilegio e processo executivo da Fazenda Nacional, e esse seria em que essas letras seião passadas pelos devedores em execução, etc., etc.—que se se quizesse attribuir á Fazenda Publica o privilegio fiscal em dividas provenientes de transacções meramente mercantis, seria esse mais prejudicial ao Thesouro publico, embarçando transacções commerciaes de movimentos de fundos, de que o Governo precisasse lançar mão, e estorvando mesmo as que se houvesse de fazer entre os negociantes a quem o Governo se dirigisse e outros, por ficarem todos na incerteza das transacções feitas com o Governo, e do risco que correrião suas dividas reciprocas no caso de não serem pagas por alguns delles letras que o Governo tivesse em seu favor, etc., etc.

Concordando os mesmos Conselheiros abaixo assignados com esta opinião, pelas razões deduzidas nesse parecer, e na Consulta acima citada do Conselho de Estado pelos Conselheiros que sustentavão a mesma opinião, parece-lhes inutil repetil-as, até porque o Governo Imperial, reconhecendo-se incompetente para a dar, demittio de si a solução da questão, affectando-a ao Corpo Legislativo. E, com effeito, trata-se de interpretação de lei, e sómente compete á Assembléa Geral interpretar as leis.

Nos relatorios do Ministerio da Fazenda de 1861, 1863 e 1864 insistio o Governo Imperial em fazer dependente a solução da questão da Assembléa Geral Legislativa.

E serião, por certo, as afflietas circumstancias em que se achão tantos out'ora ricos, reduzidos a pobreza, tantos remedidos e pobres reduzidos á miseria, as peiores, para o Governo, reassumindo (se é que o tinha) o direito, que de si demittira, de resolver a questão, augmentando a afflicção aos afflictos, apresentar-se armado com sequestros, e com um privilegio, que não está claramente estabelecido nas leis para o caso, cortando para si a parte do leão, preenchendo-a com os mesquinhos restos que arruinadas fortunas particulares ainda poderião salvar do naufragio geral, e dando assim justificado incremento ao clamor publico.

Entendem, portanto, que cumpre esperar a solução pedida ao Corpo Legislativo.

O Conselheiro Visconde de Itaboraity está ainda de accordo com a doutrina sustentada na Consulta de 43 de Dezembro de 1854, mas parece-lhe que, tendo o Governo submettido ao Poder Legislativo a questão, que faz o objecto della, cumpre-lhe esperar a decisão desse poder.

O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha opinou nos seguintes termos:

« O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha é de opinião que, á vista da legislação em vigor, a Fazenda Nacional goza do direito de preferencia sobre os outros credores de casas fallidas para o integral pagamento de suas dividas provenientes de transacções de saques ou letras deshonradas e não pagas; conforme consultou com o seu parecer em obediencia ao Aviso expedido pela Repartição da Fazenda, em 45 de Dezembro de 1854, á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, sendo Relator o mesmo Conselheiro Visconde de Jequitinhonha. As razões então expostas em resumo expedidas no relatório do Ministerio da Fazenda de 1863, ainda não foram refutadas, embora combatidas, e nem era possível que o fossem, pois seria necessario apagar a letra, e desconhecer o espirito da legislação citada na referida Consulta.

Assim, que, respondendo unicamente, como é do seu dever, ao quesito indicado no fim do Aviso, em virtude do qual foi este objecto posto em Consulta da Secção, a saber—se tendo o Thesouro Nacional negociado alguns saques com diferentes casas bancarias desta praça, que fallirão em Setembro do anno proximo passado, compete á Fazenda privilegio, e consequente preferencia para haver das respectivas massas o seu pagamento, sendo portanto applicavel a medida conservatoria de mandar o Thesouro proceder a sequestro de mera segurança nos bens das ditas casas—, é o mesmo Conselheiro de opinião affirmativa, pois entende que um dos primeiros deveres do Governo é acautelar os interesses e dinheiros nacionais. Por isso mesmo que o Governo demittira de si resolver a questão, e a levou ao conhecimento do Corpo Legislativo, é de sua rigorosa obrigação empregar a medida indicada no mesmo Aviso, e art. 7.º das Instrucções de 20 de Novembro de 1863, a que se refere a Circular n.º 55 ás Thesourarias de Fazenda das Provincias.

Nem procedendo assim se póde dizer que o Governo—« augmenta a afflicção aos afflictos, cortando para si a parte do leão. »—Certamente não. O que faz o Governo é evitar que a fraude (porque fraude é estar quebrado ha mais de tres annos e fazer transacções como se não estivesse) prevaleça contra a boa fé do Governo, e se apodere do Thesouro Nacional. Se não houvesse lei, que, como entende o Conselheiro Visconde de Jequitinhonha existe, que premunisse o Thesouro Publico contra taes fraudes, o que está occorrendo—seria de sobejo para que os legisladores do paiz a decretassem. »

Em 17 do dito mez de Dezembro Houve Vossa Magestade Imperial por bem mandar expedir ás ditas Secções este outro Aviso:—2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1864.—Ilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador Ha por bem que as Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, servindo V. Ex. de relator, consultem, com a maior brevidade possível, a respeito da materia do incluso officio da Commissão liquidadora da massa fallida de Antonio José Alves Souto & C.ª, datado de 14 deste mez, que se prende á questão do privilegio e preferencia da Fazenda para haver o seu pagamento das casas bancarias desta praça, que fornecerão saques ao Governo e fallirão em Setembro ultimo, sobre a qual o mesmo Augusto Senhor mandou ouvir as referidas Secções por Aviso do corrente mez.—Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos*.—Sr. Visconde do Uruguay.

O officio da Commissão liquidadora, a que este Aviso se refere, é o seguinte :

« Ilm. e Exm. Sr.—A Commissão liquidadora da massa fallida de Antonio José Alves Souto & C.ª, tendo resolvido proceder a um rateio de 10 % pelos credores da dita massa, e tendo em vista o Aviso de V. Ex. de 6 do corrente mez, que determina a observancia das Instrucções de 20 de Novembro de 1863, arts. 6.º e 7.º, vê-se na necessidade de submeter ao conhecimento de V. Ex. algumas considerações a este respeito. Sem entrar na questão do direito, que a Fazenda Nacional sustenta para o seu pagamento integral neste caso, porque espera a decisão de V. Ex. sobre a materia do officio de 30 de Novembro proximo passado, que V. Ex. se dignou de comunicar-lhe estar affecto ao Conselho de Estado, a reserva em caixa de uma somma tão consideravel, qual a das cambias dadas pelos fallidos ao Thesouro Nacional, inhabilitaria a Commissão para proceder ao rateio deliberado, o que nas actuaes circumstancias seria um grande mal para a classe dos pequenos credores, que reclamão todos os dias o seu pagamento, allegando ser o unico recurso de suas necessidades, e havendo as outras commissões administradoras começado já a fazer o primeiro rateio, a demora desta deve produzir pernicioso effeito em uma classe de credores, que tanto carece desse pequeno recurso, e que nem sempre attende ás razões que impedem aos administradores de satisfazer aos seus desejos.

« Estas razões, pois, acredita a Commissão que levarão ao animo de V. Ex. a convicção de que não é possível deixar em caixa a somma das ditas cambias.

« Poderia a Commissão fazer a reserva com apolices da Divida Publica pertencentes á massa; mas, sendo ellas um dos valores com que a Commissão conta para poder fazer face a um pagamento, que provavelmente terá de elevar-se a quatro mil e quinhentos contos de réis, se não mais, essa reserva produziria os mesmos effeitos que a do dinheiro em caixa; entende, portanto, a Commissão que a equidade do Governo seria bem exercida, dispensando-se ainda esta reserva, no que, segundo parece á Commissão, o Thesouro Nacional não será prejudicado, porquanto, se a casa de Dovey, Benjamin & C.ª, de Londres, pagar os sessenta por cento, como tratou com o Governo, tendo este de haver da massa fallida que liquidamos só quarenta por cento, dos quaes dez por cento receberá no primeiro rateio, para fazer face ao saldo que o Thesouro tenha de haver da massa, sobeja garantia existe nos predios, em os quaes se poderá fazer a reserva exigida por V. Ex., até que se decida a questão principal, que está dependente de soluções do Governo.

« Resumindo, portanto, o que acaba de expor a Commissão, solicita ella de V. Ex. a graça de declarar que em lugar da reserva determinada pelas Instrucções, que V. Ex. mandou observar, se effectue em propriedades de valor correspondente; porque deste modo, sem ficar a questão resolvida, se consultão todos os interesses.

« Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1864.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.—*José Pedro Dias de Carvalho*.—*Guilherme Pinto de Magalhães*.—*Bernardo Joaquim de Souza*. »

Quanto á materia deste ultimo Aviso entendem os Conselheiros Visconde do Uruguay, Marquez de Abrantes e Pimenta Bueno que sua decisão depende da que fór dada sobre a daquelle outro de 10 de Dezembro.

Se o Governo, opinião elles, não declarou, não declara, não póde declarar que a Fazenda Nacional tem o privilegio em questão no caso sujeito para não entrar em rateio, não póde, por sua propria autoridade, fazer obra, que suppõe e depende de uma declaração e embaraçar, por sua propria autoridade, o rateio de que trata o officio junto da Commissão liquidadora da massa fallida de Souto & Comp.— *Idem est quod idem ralei.*

Os Conselheiros Visconde de Itaborahy e Baptista de Oliveira concordão em que, estando dependente da decisão do Poder Legislativo a questão de que trata o Aviso de 10 de Dezembro, não póde o Governo, por sua propria autoridade, embaraçar o rateio a que se refere o officio da Commissão liquidadora.

O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha é do seguinte parecer:

O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha tambem entende que a decisão da materia do officio da Commissão liquidadora da massa fallida de Antonio José Alves Souto & Comp. datado de 14 de Dezembro ultimo, depende da decisão da consulta que teve lugar em virtude do Aviso de 10 daquelle mez.

A Commissão, sem attender ás rigorosas obrigações contrahidas pelo Poder Executivo, e impostas pela lei fundamental do Estado, entra em considerações lucramente sentimentaes, e só proprias daquelles, que, baldos de justiça, procurão offuscar a claridade dos preceitos desta, com o seductor, mas ephemero esplendor dos sentimentos de humanidade.

Se a Commissão procurasse examinar quem é a causa da demora da fixação, e pagamento do primeiro e demais divididos da massa fallida em questão, facil lhe seria descobrir, para não pretender que o Governo Imperial, cujo primeiro dever é salva-guardar os interesses do Thesouro, os abandone com violação de tão sagrada obrigação. Se ella procurasse saber quem fôra a verdadeira, e primeira causa do mal que soffre e de que se queixa altamente— « a classe dos pequenos credores, que reclamão todos os dias os seus pagamentos, allegando ser o unico recurso de suas necessidades »— facil lhe seria ver que não fôra o Governo, mas aquelle que, abusando do seu credito, e encontrando no Banco do Brasil uma condescendencia sem limites, contrária completamente a todos os preceitos da sciencia e boa administração bancaria, illudio o publico fazendo-o crer que estava em boas e solidas circumstancias, quando aliás achava-se fallido ha mais de tres annos, talvez desde 1857!

O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha, pois, pensa que muito importa que o Governo Imperial, resistindo ás seductoras lamurias com que pretendem illaquear sua religião e boa fé, severo cumpra a lei, e defenda os dinheiros nacionaes.

Vossa Magestade Imperial, porém, mandará o que fôr mais acertado.

Sala das conferencias, 31 de Janeiro de 1865.— *Visconde do Uruguay.*— José Antonio Pimenta Bueno.— *Visconde de Jequitinhonha.*— Marquez de Abrantes.— *Visconde de Itaborahy.*— Candido Baptista de Oliveira.

RESOLUÇÃO.

Como parece á maioria das Secções.— Paço, 23 de Junho de 1865.— Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.— José Pedro Dias de Carvalho.

Documentos a que se refere a Consulta supra.

Officio do Conselheiro Procurador Fiscal do Thesouro.

Thesouro Nacional.— Directoria Geral do Contencioso, em 21 de Setembro de 1864.

Illm. Exm. Sr.— Tendo na semana anterior suspendido os seus pagamentos, como é publico e notorio, diferentes casas bancarias desta praça, e havendo o Thesouro Nacional negociado alguns saques com as ditas casas, deve suscitar-se de novo a questão de privilegio da Fazenda em relação ás dividas provenientes dos ditos saques.

Como medida conservatoria, e embora não conste qual o resultado da negociação dos referidos saques, póde o Thesouro mandar proceder a sequestro de mera *segurança* nos bens das casas, que suspenderão seus pagamentos, logo que se declararem fallidas.

Esta medida, porém, presuppõe o privilegio fiscal e consequente preferencia, questão ainda não resolvida; e demais, nas circumstancias actuaes da praça, não póde deixar de excitar grandes clamores.

Julgo todavia conveniente que o Governo Imperial tome uma deliberação sobre este importante assumpto.

Para esclarecimento de tudo quanto tem occorrido a respeito de especies anteriores, em que os interesses do Thesouro se acharão envolvidos em fallencias, tento a honra de submeter á illustrada consideração de V. Ex. os extractos annexos dos Relatorios do Ministerio da Fazenda de 1861, 1863 e 1864, que tratão extensamente desta questão.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.— José Carlos de Almeida Arêas.

Relação dos saques negociados pelo Thesouro Nacional, e que estão por pagar.

DATA.	IMPORTANCIA.	SACADOR.	SACADO.	RESULTADO.
1864				
Abril	2 30.000 0 0	Mauá & C.	Mauá & C.	
»	15 30.000 0 0	Gomes & Filhos....	Union Bank.	
Maio	7 60.000 0 0	Mauá & C.	Mauá & C.	
»	18 50.000 0 0	Gomes & Filhos....	Union Bank.	
Junho	7 40.000 0 0	Ditos.....	Dito.	
Julho.....	2 30.000 0 0	Souto & C.	Dovey, Benjamin.	
»	16 50.000 0 0	Gomes & Filhos....	Union Bank.	
Agosto	4 40.000 0 0	Ditos.....	Dito.	
»	5 20.000 0 0	Souto & C.	Dovey, Benjamin.	
»	13 30.000 0 0	Mauá & C.	Mauá & C.	
Setembro.....	5 50.000 0 0	Gomes & Filhos....	Union Bank.	
	430.000 0 0			

Destes saques são eventuaes os seguintes:

	£.	Rs.
Souto & C.....	30.000 0 0	261:848\$184
»	20.000 0 0	176:446\$788
Total ..	50.000 0 0	437:964\$969
Gomes & Filhos.....	50.000 0 0	440:366\$970
»	40.000 0 0	352:293\$577
»	50.000 0 0	438:356\$164
Total ..	140.000 0 0	1.231:016\$711

Extractos annexos ao officio da Directoria Geral do Contencioso de 21 de Setembro de 1864.

Relatorio do Ministerio da Fazenda em 1861.

JUIZO DOS FEITOS.

Não posso deixar de chamar a vossa attenção para este assumpto, insistindo sobre a necessidade de algumas providencias que melhorem este ramo do serviço publico.

O andamento das causas da Fazenda ainda é retardado pelos differentes embaraços que vos enumerarão alguns de meus antecessores.

A criação de Escrivães e officiaes de justiça privativos, bem como a de Juizes tambem privativos e de Procuradores dos Feitos em algumas Provincias, é reclamada pelas necessidades do fóro, a que não póde bastar o pessoal actualmente empregado no Juizo dos Feitos, segundo a organização que lhe deu a Lei de 29 de Novembro de 1844.

Estas providencias, bem como a alteração da Lei de 22 de Setembro de 1828, art. 2.º § 1.º, *in fine*, quanto aos escreventes juramentados, por que instão os Escrivães privativos, dependem de medida legislativa.

Creio que seria uma reforma util confiar a cobrança executiva dos impostos aos Juizes Municipaes, como já vos foi proposto, conferindo-lhes para isso a jurisdicção precisa, porquanto, como sabeis, só podem exercer actualmente as funcções de Juizes deprecados. Ora esta reforma, bem como as outras, de que acima fallei, são da vossa exclusiva attribuição.

Quanto á fórma do processo, algumas alterações reclama a legislação vigente, que não só harmonizem as disposições das leis antigas com as que ultimamente reformarão o Thesouro e Thesourarias, mas modifiquem alguns pontos da legislação do processo civil actual, cuja base, sendo, como de facto é, favoravel á causa da Fazenda Publica, deve ser conservada, como por vezes vos tem sido ponderado.

Com effeito, duvidas subsistem a respeito de pontos importantes, que só podem ser solvidas por uma declaração do Corpo Legislativo.

Sendo liquido competer á Fazenda Publica o privilegio do executivo, quando a divida provém de impostos, multas, alcances de thesoureiros e outros responsaveis, contractadores, seus socios, sub-conductores, etc., tem-se contestado todavia a sua procedencia nos casos em que a divida é proveniente do contracto e outra origem não enumerada, quando, aliás, a legislação fiscal conspira para a applicação do privilegio executivo á cobrança de toda e qualquer divida do Estado, desde que fór certa e liquida nos termos de direito. (Ord. Livro 2.º Tít. 52 e 53, Alvará de 27 de Setembro de 1814, Decreto de 29 de Outubro de 1818, Regulamento da Fazenda, Caps. 209 e 210, o Decreto n.º 447 de 19 de Maio de 1846, art. 121, etc.)

Por outro lado, e esta duvida entende com a jurisdicção do juizo privativo, tambem se contesta o privilegio do fóro nas causas em que a Fazenda Nacional é interessada, sendo a materia regulada pelo Codigo do commercio. É verdade que, levado a questão nos tribunaes de justiça civil, os arestos têm mantido o privilegio do fóro e a competencia do juizo privativo; mas não convém em materia de tanta importancia deixar os interesses da Fazenda e os dos particulares envolvidos em taes litigios, na dependencia de mera intelligencia da lei e da apreciação encontrada, que é facil resultar dos julgados dos tribunaes superiores, attenta a nossa organização judicial.

Devo todavia ponderar-vos que algumas questões ha em que se poderia facullar a intervenção dos agentes da Fazenda Publica, quando esta fosse directamente interessada, sem prejuizo do procedimento especial marcado na legislação em vigor, emquanto a materia não fosse de natureza contenciosa.

Accresce ainda a necessidade de facullar-se á autoridade administrativa o meio de usar do conflicto de attribuição, quando no caso couber, se em juizo suscitarem-se questões administrativas ou já decididas pelos juizos e tribunaes administrativos. É claro que o conflicto será inefficaz, se a autoridade judicial proseguir nos ultiores termos do processo, emquanto a materia fór discutida perante as jurisdicções competentes, e que os direitos em litigio se acharão a final na mesma duvida e incerteza d'onde tinham partido em presença das decisões encontradas de autoridades distinctas.

Estas medidas, de par com outras, que fóro reclamadas no relatório do anno findo, tem por si a experiencia de pessoas competentes, e por isso me parecerão dignas de vossa consideração.

Relatório do Ministério da Fazenda em 1863.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.

É de toda a necessidade que tomeis em consideração as medidas suggeridas no relatório do anno passado pelo illustre Ministro de então, como os projectos que sobre o Juizo dos Feitos da Fazenda fóro elaborados por alguns membros da Camara temporaria, e pendem de vossa approvação.

Passarei agora a dar-vos conta de uma emergencia, que torna cada vez mais necessaria a adopção de medidas que evitem a sua reproducção.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros dirigio ao da Fazenda em data de 5, 20 e 27 de Fevereiro tres Avisos acompanhando a traducção de tres notas do Ministro de S. M. Britannica nesta Côte.

Na primeira dessas notas o Sr. Christie requisita levantamento do sequestro que o Juizo dos Feitos da Fazenda da Bahia, á requisição do Governo Provincial, mandou fazer em bens pertencentes a terceiros, que se achavão em poder de Rostron & Comp., que fizeram bancarrota em Setembro ultimo, e contra os quaes o mesmo Governo tinha uma reclamação proveniente de letras commerciaes protestadas.

Para fundamentar esta requisição, accrescenta aquelle Agente Diplomatico que, depois de ter consultado o melhor parecer legal que pôde obter, concluiu que o Juizo dos Feitos da Bahia procedeu illegalmente, annunciò ao pedido do Procurador Fiscal, e mandando fazer o sequestro, visto que as reclamações do Governo Provincial provém de um acto de commercio, que lhe dá sómente direito de credor commum da massa fallida, e não de alguma divida fiscal que lhe confira a prioridade ao pagamento, e autorize procedimentos privilegiados nos termos da Lei de 22 de Dezembro de 1761, como o decidiu o Governo Imperial em 1855 em questão identica dos Srs. Deane Youle & Comp.

Na segunda das mencionadas notas, datada de 12 de Fevereiro ultimo, diz o Sr. Christie que recebêra instrucções do Governo de S. M. Britannica para protestar contra qualquer acto do Governo da Bahia na recente quebra das casas dos Srs. Rostron & Comp., e Crabtree & Comp., fundado em direitos de privilegio, bem como contra outros credores, e de pedir que os sequestros sejam immediatamente retirados, porque d'elles resultarão serios prejuizos tanto ás casas inglezas como a seus credores.

Observa que o consentimento dado sob a influencia de uma força superior pelos Srs. Crabtree & Comp., para um accordo com o Governo da Bahia, não pôde prejudicar ao seu direito de serem embolsados de qualquer perda, que possam ter soffrido por causa dos actos injustificaveis da Thesouraria da Bahia.

Diz mais que ha uma clara e importante distincção entre um privilegio de preferencia no pagamento exigido pelo Estado em materias fiscaes, taes como impostos e direitos, e a preferencia exigida em transacções commerciaes, taes como nos casos, de que se trata, em que o Estado se apresentou na praça, e procedeu como negociante, sendo nestes casos fundados em letras de commercio os direitos do Governo da Bahia.

Accrescenta ainda que a illegalidade do procedimento da Thesouraria da Bahia foi resolvida pela decisão do Tribunal Superior de Pernambuco na questão dos Srs. Deane Youle & C., decisão que foi adoptada pelo Governo Imperial. Que o Governo de S. M. Britannica pensa que um negociante estrangeiro não deveria ser obrigado a sujeitar-se ás perdas, demoras e despezas de um processo perante os Tribunaes Brasileiros, para procurar abrigo contra um acto do Governo, que já tem sido declarado contrario ás leis do Estado, e que está certamente em opposição com os principios internacionaes e os usos adoptados pelas nações civilizadas.

Conclue chamando a immediata e séria attenção do Governo Imperial para este assumpto, a fim de que, com a possivel brevidade, seja feita inteira justiça ás partes prejudicadas.

Na terceira destas notas communica que os proprietarios dos bens sequestrados em poder de Rostron & C.^a requererão ao Governo Britannico, reclamando, além da entrega immediata de sua propriedade aos seus representantes da Bahia, uma indemnização por todas as perdas que soffrerem na realização da mesma propriedade em consequencia do sequestro sobre ella lançado, da sua deterioração e diminuição de valor.

Isto posto, começarei por fazer um breve e succinto esboço dos factos que motivarão taes peças officiaes, e que aqui reproduzirei para vosso inteiro conhecimento.

Forão devolvidas de Londres á Thesouraria de Fazenda da Bahia tres letras protestadas por falta de pagamento na importancia de £ 9.000, negociadas com a casa de Rostron & Comp., sob a firma Richard Rostron & Comp. de Manchester, e bem assim outra letra no valor de £ 2.000 com o protesto de não, aceite.

A Thesouraria, para acautelar os interesses da Fazenda, tomou as seguintes providencias :

1.^o Ordenou á Alfandega que sobrestivesse no despacho e salida de quaesquer mercadorias pertencentes á casa fallida, remetendo-lhe uma relação de taes mercadorias e de seu valor.

2.^o Exigiu dos sacadores garantias para que a Fazenda fosse real e integralmente embolsada do total das £ 11.000 e despesas emergentes, provenientes da impontualidade no pagamento.

Os sacadores offercerão-se a dar até o dia seguinte (31 de Agosto), como garantia da letra não aceita de £ 2.000, uma firma commercial ou fazendas, se tivessem a certeza de que nenhum sequestro ou violencia lles seria feita para garantia ao pagamento das £ 9.000 já accitas (e não pagas), e se a Thesouraria se satisfizesse em fiar a Fazenda Publica com direito sobre a massa fallida, existente em Inglaterra, e sobre elles sacadores unicamente pelo saldo que não fosse pago naquella paiz.

Respondeu a Thesouraria que accitaria a firma commercial offercida, como garantia da letra de £ 2.000 não aceita, passando a dita firma uma letra a quatro mezes, extendendo-se a nova responsabilidade ás despesas e juros da mora pelo referido prazo, e que, quanto ás £ 9.000, accitaria garantia conveniente pela importancia da quantia que deixasse de ser satisfeita em Londres aos agentes financeiros do Governo do Brasil pela casa Richard Rostron & Comp. por ter suspendido seus pagamentos, a fim de que o garante satisfizesse á Fazenda o restante das referidas £ 9.000 na praça da Bahia, despesas e juros até real embolso, logo que fosse conhecido o resultado da fallencia, como é de lei, responsabilizando-se o garante por termo assignado na dita Thesouraria.

Declararão os sacadores que os credores da casa os inhabilitavão a dar qualquer garantia á importancia das letras, e que protestavão, assim como elles, contra qualquer procedimento da Fazenda, que os pudesse prejudicar.

Em vista desta resolução, a Thesouraria mandou proceder a sequestro, communicando tudo ao Thesouro por officios de 30 de Agosto e 3 de Setembro do anno passado.

O Thesouro, em Ordem de 15 de Setembro ultimo, approvou as medidas tomadas pela Thesouraria, recommendando-lhe ordenasse ao respectivo Procurador Fiscal que, sem perda de tempo, intentasse as necessarias acções judiciaes tendentes a garantir os interesses da Fazenda Publica, pondo-a a salvo de qualquer prejuizo que pudesse resultar da emergencia, de que dera conta.

No entretanto, havendo sobre este negocio representado o Consul Inglez na Bahia ao Presidente da Provincia, esta autoridade respondeu-lhe em Aviso de 20 de Setembro ultimo que, tendo sido approvado pelo Thesouro o procedimento da Thesouraria, nada mais havia a providenciar, sendo certo que as fazendas de terceiros comprehendidas no sequestro seriam restituídas, logo que fossem exhibidas provas legaes de dominio no Juizo competente, cujo procedimento nada tinha de violento, por ser de direito commum em todos os paizes que as casas fallidas não possuão mover de seus escriptorios mercadoria nenhuma, nem fazer transacções de qualquer natureza.

Communicara a mesma Thesouraria da Bahia em officio n.^o 384 de 18 de Setembro do anno passado que, contra a casa de Abrahão Crabtree & Comp. (que suspendera os seus pagamentos), mandara proceder a sequestro para garantia de uma letra de £ 4.000, que ella accitara, e outra de igual quantia protestada por falta de aceite.

Em 11 de Outubro seguinte informou que a mesma casa offercera, e ella accitara, garantias na importancia de 91:393\$340 em letras e contas a vencer em Junho, Julho e Agosto deste anno, assignadas por diversos logistas e negociantes, que aliançavão o pagamento nos devidos prazos, visto serem firmas de inteiro credito; devendo aquella importancia cobrir a de £ 8.000 negociadas no valor de 73:492\$822, as despezas de protesto, retorno, juros da mora, etc., etc.

A Ordem do Thesouro de 30 de Outubro ultimo declarou á Thesouraria officiante que o contracto celebrado com a referida casa nos termos indicados seria aceito, se delles fosse eliminada a clausula quarta, que sujeita ás contingencias e eventualidades de um pleito o direito de preferencia da Fazenda Nacional por dividas provenientes de saques, tornando completamente illusoria e ficticia a garantia que, por meio de fiança prestada, se procurou obter para indemnização dos cofres publicos, devendo, no caso de recusa, proseguir nas sobrestadas diligencias judiciaes tendentes a sustentar o privilegio do lisco, como lhe fôra recommendado em relação á casa de Rostron & C.^a, em Ordem n.^o 438 de 15 de Setembro anterior.

Consentindo a mencionada casa na eliminacão daquella clausula, o Thesouro, pela Ordem n.^o 3 de 2 Janeiro, approvou o contracto que com ella celebrou a Thesouraria em 11 de Outubro do anno passado.

Traçado este resumo historico, dar-vos-hei as razões, que servirão de base ao procedimento do Thesouro, quando approvou o sequestro feito por ordem da Thesouraria de Fazenda da Bahia nos bens das casas fallidas Rostron & Comp. e Abrahão Crabtree & Comp.

Por Aviso de 15 de Dezembro de 1854, mandara Sua Magestade o Imperador que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consultasse—se a Fazenda Nacional, á vista da legislação em vigor, gozava de direito de preferencia sobre os outros credores da casa fallida de Deane Youle & Comp., ou se tinha, como elles, de entrar em rateio.

A Secção foi de parecer que, em face do que dispõem os §§ 41, 42, 43, 44 e 45, Tit. 3.^o da Lei de 22 de Dezembro de 1761, mandados publicar como parte integrante do Decreto de 20 de Novembro de 1850, e observar na parte applicavel pelo art. 79 deste Decreto, é evidente que a Fazenda Nacional tem o privilegio de preferir a todos os credores, excepto em dous unicos casos : 1.^o o de hypothecas especiaes anteriores aos Contractos Reaes, aos Provimientos dos Thesoureiros, Officiaes e Magistrados, que têm a seu cargo a arrecadação da mesma Fazenda Nacional; 2.^o o de sentenças tambem anteriormente alcançadas, contra os devedores com pleno conhecimento de causa.

« Querer (disse a Secção) que a lei, porque, referindo-se ás hypothecas, falla dos Contractos Reaes e Provimientos ou Posses dos devedores encarregados da arrecadação da Fazenda Nacional, não teve em

vista comprehender os demais devedores, é querer: 1.º que a excepção tenha força de limitar, ou annullar a regra geral, quando, pelo contrario, segundo os principios da san hermenutica, a confirma; 2.º, quando o fim do privilegio obviar e acautelar os embaraços e gravames, que soffre a Fazenda Nacional em sua arrecadação, do concurso ou labyrintho dos credores particulares e das preferencias, continem esses embaraços, soffra a arrecadação da Fazenda os mesmos gravames em todos os casos em que fór credora e apparecerem preferentes, excepto no caso unico de Contractos Reaes ou de Thesouros malversores e outros Officiaes e Magistrados, que se levantão com a Fazenda Nacional. Para pensar assim seria mister ou poder sustentar-se com fundamento e logica juridica que, comprehendendo a generalidade do privilegio a excepção que se quer attribuir á lei, a mente do legislador foi adoptar e preservar a excepção, deixando a Fazenda Nacional, que teve em vista proteger com privilegio, absolutamente exposta aos mesmos embaraços, aos mesmos gravames e prejuizos, que entendeu acautelar; ou que, na época da promulgação da lei, aquelles erão os unicos casos, em que a Fazenda Nacional podia achar-se credora e em concurso de outros credores particulares.

« A 1.ª hypothese é absurda, e a 2.ª sustenta a opinião que o privilegio é geral, que a Fazenda Nacional prefere sempre que tem de concorrer com outros credores; porquanto, se se limitarão naquella época sómente aquelles casos, segundo entendem os que dão essa intelligencia forçada á lei, fóra porque esses erão os unicos em que se podia verificar a acção do preceito legislativo. »

Recorrendo á legislação dos paizes civilizados, diz a Secção que « nem de outro modo se entendem os privilegios do fisco nas nações onde elle existe. »

« Blackstone (continua) á pag. 317 do 2.º volume, commentando a legislação sobre bancarrota, referindo-se á Fazenda Nacional, diz: — *But the king is not bound by this fictitious relation, nor is within the statutes of bankrupt.* — E á pag. 327 do mesmo volume em que trata do titulo — Prerogativas da corôa. — « *For as it is not consistent with the dignity of the crown to be partner with the subject, so neither does the king ever lose his right in any instance, but, where they interfere, he is always preferred to that of any other person.* »

Depois de estabelecer que o Codigo do Commercio não contém disposição, que contradicte a opinião emitida, conclue do seguinte modo:

« Portanto a Secção é de parecer que a Fazenda Nacional goze de preferencia sobre os outros credores da casa fallida Deane, Youle & C.ª »

« E, terminando esta Consulta, é do rigoroso dever da Secção expôr a Vossa Magestade Imperial que materias de tão alta importancia para a Fazenda Nacional devem ser entendidas e executadas conforme os dictames da san razão escudada em considerações de publica e particular utilidade, pelo aprofundado e esclarecido exame da verdadeira mente do legislador, pelas regras imprescriptiveis de uma luminosa hermenutica juridica, que não por subtilidades e acrios ápices de direito, que menos consolidão do que desgarrão a opinião dos encarregados de administrar a justiça. »

Sendo esta Consulta submettida ao exame do Conselho de Estado pleno, ficou, na conferencia de 3 de Abril de 1855, a questão da preferencia da Fazenda Nacional empatada por quatro votos contra quatro, em virtude do que, por Imperial Resolução de 25 do mesmo mez e anno, foi remetida ao Corpo Legislativo, mandando-se entretanto que a Fazenda *prosequisse* o seu direito perante os Tribunaes.

E' verdade que o Thesouro, por Ordem n.º 223 de Agosto daquelle anno, mandou levantar o sequestro a que se havia procedido nos bens da referida casa fallida; mas esse acto não prova contra o direito de preferencia da Fazenda Nacional, porque foi dictado, como se vê do preambulo da mesma Ordem, pela necessidade de haver o que directamente lhe competisse na massa fallida daquelle casa em Liverpool.

Ja se vê, pois, que, na opinião da Secção de Fazenda do Conselho de Estado e na melhor de direito, contra as quaes não pôde servir de arguimento um ou outro julgado dos Tribunaes do paiz, a que se oppõe a doutrina dos arrestos consagrados, a Fazenda Nacional é preferente em dividas provenientes de saques, isto é, de dinheiro de contado sahido dos cofres publicos e negociado em acto de commercio para ser indemnizado em paiz estrangeiro.

O melhor parecer legal nesta questão não é, portanto, como diz a Legação de Sua Magestade Britannica, que a Fazenda só tenha direito de credor commum, por não ser a divida de natureza fiscal, que autorize procedimentos privilegiados, nos termos da Lei de 22 de Dezembro de 1761, nem é exacto, como fica exposto, que assim o decidisse o Governo Imperial em relação á massa fallida de Deane, Youle & C.ª, e que o acto da Thesouraria da Bahia tenha sido declarado contrario ás leis do Estado.

O Thesouro fundou-se em que as transacções provenientes de saques, feitas com a Fazenda, têm por base o credito nacional. A divida, que com ella contrahem os sacadores, é uma divida nacional. O interesse geral da sociedade, que a Fazenda representa, exige que ella não seja collocada na plana de um credor commum, representante de meros interesses individuaes. A administração não pôde arriscar nas oscillações da praça, nem atirar ás contingencias e eventualidades ordinarias uma quantia sahida de seus cofres, que é sempre uma verba de receita publica, com que conta para fazer face á despeza e garantir a situação financeira. A letra de cambio, pois, que authentica a transacção proveniente do saque, e representa uma verba de receita, é um titulo de *divida fiscal*, que goza dos privilegios da citada Lei de 22 de Dezembro de 1761.

Tal é o estado da legislação vigente, e, enquanto o Corpo Legislativo não resolver por fórma diversa esta ponderosa questão, que lhe está affecta, não pôde deixar de ser sustentado o direito da Fazenda, que a mencionada Resolução de Consulta de 25 de Abril de 1855 mandou proseguir perante os Tribunaes do paiz no negocio Deane, Youle & C.ª, e que o Thesouro defendeu, quando, coherente com seus principios e de conformidade com os precedentes adoptados, approvou o sequestro, que por ordem da Thesouraria de Fazenda (e não do Governo Provincial da Bahia, como diz a Legação), o Procurador Fiscal requerer e o Juizo dos Feitos mandou executar nos bens da casa fallida de Rostron & C.ª

E, se a Ordem n.º 30 de 24 de Fevereiro ultimo expedida pelo Ministerio a meu cargo mandou levantar aquelle sequestro e o que soffrêra pelos mesmos motivos a casa de Abrahão Crabtree & C.ª, não foi porque o Thesouro reconhecesse inconveniencia ou irregularidade nos actos que praticára, e sim por considerações de deferencia ao pedido constante da nota da Legação de Sua Magestade Britannica, a qual lhe fóra transmittida com os Avisos do Ministerio de Estrangeiros de 5 e 20 daquelle mez de Fevereiro.

Pareceu-me, pois, que não podia ser admittido o protesto que fez a Legação contra os actos, que taxou de injustificaveis, da Thesouraria da Bahia, porque esses actos, approvados pelo Thesouro são fillos de uma genuina intelligencia da legislação que rege a materia; e, se prejudicarão ás casas commerciaes sobre que recahirão, devem ellas attribuir as consequencias que dahi lhes provierão á fatalidade

de sua posição: sendo certo que os negociantes estrangeiros não estão fora da alçada dos Tribunaes Brasileiros, e devem sujeitar-se ás perdas e damnos, demoras e despezas dos processos, a que houverem dado causa, e em quo se acharam, como no caso de que se trata, legalmente envolvidos.

No sentido do que acabo de expôr-vos expedi Aviso ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros em data de 29 do mez proximo findo.

A exposição, que vos acabo de fazer, convencer-vos-ha da urgente necessidade de resolver a questão, já tão procrastinada, que pela citada Resolução de Consulta de 25 de Abril de 1855 foi sujeita a vosso exame e deliberação, e que faz objecto de um projecto de lei iniciado na Camara temporaria.

Esperô do vosso reconhecido zelo que desse projecto vos occupéis na actual sessão, e que, tendo em vista a legislação dos povos civilizados, fixeis clara e definitivamente os direitos da Fazenda Nacional em relação a dividas da natureza daquellas sobre que versarão as mencionadas reclamações da Legação Britannica nesta Côrte.

Relatorio do Ministerio da Fazenda em 1864.

JUIZO DOS FEITOS.

Não posso deixar de reclamar toda a vossa attenção para o que vos tem exposto os meus antecessores, não só a respeito da reforma da lei organica do Juizo dos Feitos, como sobre a questão do privilegio da Fazenda Publica em concurso com outros credores.

No meu Relatorio de Maio do anno passado dei-vos conta da emergencia, que tornava necessaria a adopção de medidas promptas a respeito da questão do privilegio.

Expuz tambem por essa occasião o estado da legislação vigente e as opiniões emitidas sobre este assumpto pelo Conselho de Estado.

Para que possais apreciar os fundamentos das decisões encontradas proferidas pelos Tribunaes de Justiça a este respeito, mencionarei algumas especies occorridas.

Havendo fallido a firma commercial, *Oliveira Irmãos & Comp.*, de Pernambuco, sobre artigos de preferencia propostos por Avrial Irmãos & Comp., como administradores de João Luiz Vianna, proferio a Relação do Districto Accordão em 5 de Julho de 1853, reconhecendo o privilegio da Fazenda em obrigações cambiaes pelo fundamento da hypotheca tacita e geral, que tem a Fazenda nos bens de seus devedores, na forma da Ord. Liv. 2.º Tit. 52, § 5.º, Lei de 22 de Dezembro de 1761 §§ 14 e 15, que lhe dá preferencia sobre os outros credores, hypotheca tacita e geral que constitue um aresto real em favor da Fazenda.

Embargado este accordão, mandou o de 8 de Novembro seguinte que elle subsistisse pelos seus fundamentos.

Interposto o recurso de revista, foi esta negada, por não haver injustiça notoria, nem nullidade manifesta no accordão recorrido.

Na questão *Deane, Youle & Comp.*, em Pernambuco, o Juiz dos Feitos proferio sentença em 19 de Março de 1855, sustentando o privilegio da Fazenda pelos seguintes fundamentos:

§ 1.º A Lei de 13 de Novembro de 1827, que mandou reduzir a letras a divida activa da Fazenda, e guardar a respeito das mesmas as leis e estylos mercantis, nada dispõe sobre o privilegio do foro da mesma Fazenda, e assim sempre se entendeu e julgou.

§ 2.º Não existindo na data daquella Lei foro privilegiado para as causas commerciaes (a que a parte queria chamar a questão), não se podia então cogitar d'elle para hoje antepô-lo ao privilegio da Fazenda.

§ 3.º O Codice do Commercio, com a creação de seu foro para as causas mercantis, não revogou expressamente o privilegio da Fazenda, como seria necessario, pois que, contra a prerogativa e independencia da Corôa e Fazenda, nunca se entendeu concedido privilegio algum. (Alvará de 14 de Fevereiro de 1772 § 3.º)

§ 4.º Deve-se entender, como principio e maxima fundamental, que o interesse da Corôa e Fazenda, ainda que remoto e minimo, só no Juizo da Fazenda e Corôa, com assistencia de seus fiscaes, se pôde questionar, nunca se tendo visto, nem podendo-se entender concedido privilegio em contrario, porque seria estranho e dissonante á Corôa conceder privilegio algum contra a sua real prerogativa e independencia. Leis de 27 de Maio de 1772, e 19 de Julho de 1790 § 13, e Alvará de 13 de Junho de 1809 § 1.º, etc.

§ 5.º Finalmente a acção da Fazenda não está por tal forma ligada ao processo da fallencia, que se não possa conhecer de uma sem ao mesmo tempo conhecer do outro, pois que este pôde continuar em todos os bens, que não tiverem sido sequestrados pela Fazenda, sem que o juizo privilegiado embarce de modo algum a sua administração e arrecadação; e, ainda quando se desse a connexão, d'ahi só poderia ressaltar vir o processo da fallencia para o Juizo dos Feitos.

Não se proseguio, porém, no processo, por haver o Thesouro, por ordem de 13 de Agosto de 1855, por motivos especiaes, mandado levantar o sequestro.

Na execução promovida pela Fazenda contra *Oliveira & Irmão*, em Pernambuco, por sentença do Juizo dos Feitos de 12 de Julho de 1856, negou-se o privilegio de preferencia da mesma Fazenda pelos seguintes fundamentos: 1.º Tal privilegio só tem lugar quanto ás dividas fiscaes: a de que se tratava provinha de uma transacção commercial, em que a Fazenda entrára como qualquer particular. 2.º Embora a questão de preferencia estivesse (como ainda está) affecta ao Poder Legislativo, não se achava o Judiciario inhibido de pronunciar-se como entendesse de direito. 3.º O Aviso de 13 de Agosto de 1855, com quanto fosse expedido com referença a um caso especial (o de Deane, Youle), todavia mostra que o Governo reconheceu a restricção do privilegio. 4.º Já existia outro sequestro anterior em bens do abonador, com que se achava sufficientemente garantida a Fazenda.

Esta sentença foi reformada por um accordão da Relação do Districto de 9 de Outubro de 1858 pelos seguintes fundamentos: 1.º A legislação em vigor não faz differença alguma entre dividas fiscaes e aquellas que não tem essa origem. 2.º A Fazenda goza do privilegio de ter sempre a sua intenção fundada para haver de seus devedores aquillo em que para com ella se achão obrigados, sem a referida distincção de ser ou não fiscal a divida, como mostra o facto de ser a cobrança pelo juizo privativo, o que não se daria,

se não houvesse o privilegio. 3.º O credito, embora de origem commercial, representa sempre uma divida nacional, cujo caracter não póde perder em attenção á sua origem. 4.º Finalmente o Aviso de 13 de Agosto de 1853 não póde ter applicação, por ter sido expedido para um caso muito especial.

Embargado este accordo, foi elle reformado pelo de 16 de Setembro de 1862, por ser a sentença appellada conforme a direito e provas dos autos.

No sequestro e execução promovida contra a sociedade bancaria de *Amorim, Fragoso, Santos & Comp.*, de Pernambuco, o Juizo dos Feitos proferio sentença em 25 de Novembro de 1862, reconhecendo o privilegio da Fazenda, pelo fundamento de que esse privilegio era a base do credito nacional, sem duvida superior a todos os interesses individuaes, quér se trate da cobrança de um imposto, quér de uma transacção, que se tenha celebrado com a Fazenda. A lei não fez distincção alguma, quando creou o Juizo dos Feitos; pelo que se deve considerar divida fiscal todo o titulo que constitue verba de receita, e portanto cabe á Fazenda a preferencia sobre os outros credores.

O Thesouro mandou levantar este sequestro pelos motivos expendidos no referido Relatorio.

Tal é o estado da questão: decisões encontradas, ausencia completa de jurisprudencia sobre tão importante assumpto.

Urge, pois, uma solução.

Peço-vos, porém, que não a limiteis ao concurso dos credores, no caso de ser de origem mercantil o titulo da divida.

Diversos factos se têm dado que exigem imperiosamente ser a materia considerada sob um ponto de vista mais extenso.

O privilegio da Fazenda soffreu contestação:

1.º No concurso de credores por soldadas de gente do mar (art. 876 § 4.º do Cod. do Commercio), divida esta que é privilegiada.

2.º No concurso de credores do frete (art. 877 § 8.º do citado Codigo), divida garantida por hypoteca tacita e especial.

Cumpré notar-vos que nestes dous casos tratava-se de multas fiscaes em concurso com as mencionadas dividas.

Muitos outros casos se podem dar de concurso e de questão de preferencia, visto o Codigo do Commercio não ter contemplado a Fazenda Publica entre os credores, cuja classificação e preferencia tratou de regular.

Em materia civil as mesmas duvidas se podem levantar entre os credores privilegiados e a Fazenda Publica.

Em todo o caso é mister distinguir entre as dividas da Fazenda as que provém de impostos, e as que provém de multas, e outras penas fiscaes.

Entrego, pois, esta questão á vossa sabedoria, mas reclamando de novo uma solução.

Devo ainda informar-vos que, no intuito de dirigir os Procuradores Fiscaes na cobrança das dividas provenientes de origem mercantil, a cujo respeito suscitarão-se duvidas nas provincias com as massas fallidas, julguei conveniente expedir umas Instrucções em data de 20 de Novembro ultimo.

A providencia, que me pareceu mais adequada nas circumstancias expostas foi determinar que a Fazenda Publica, invocando os arts. 886 e 890 do Cod. do Com., exigisse que do producto dos bens hypothecados se deduzisse a quantia sufficiente para satisfação da divida por inteiro, ficando porém consignada na caixa, até que o Poder competente declarasse se a mesma Fazenda tem direito de preferencia como credora privilegiada.

Não obstante isto, é claro que a quota, que caberia á Fazenda, se fosse contemplada como credora chyrographaria, devera ser satisfeita no caso de proceder-se a ralcio, ficando em reserva na caixa a differença, nos termos do art. 888 do mesmo Codigo.

Reconhecendo, porém, a necessidade de conciliar, quanto é possivel, a liquidação das massas fallidas, na fórma do Codigo Commercial, com a prompta arrecadação e privilegios da Fazenda, julguei accordado autorizar os Inspectores das Thesourarias para, em presença de uma fallencia, procederem como fór mais conveniente, afim de effectuar-se a cobrança das dividas administrativamente, evitando litigios prejudiciaes á Fazenda e ás massas fallidas.

A experiencia de alguns factos provou que não era o sequestro o meio mais proficuo aos interesses da Fazenda; com effeito, massa fallida houve, graças á prudencia e ao zelo da administração de Fazenda nas Provincias que, ficando com a accção livre para tratar da solução de seus empenhos, satisfez integralmente a divida da Fazenda Publica, o que aliás não occorrera, se o sequestro viesse perturbar as operações regulares da liquidação da massa.

As Instrucções, a que me refiro, resguardão todavia os direitos da Fazenda Publica em toda e qualquer emergencia, não podendo compromettel-a por fórma alguma a sua intervenção no Juizo da fallencia.

Circular n.º 55.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, em 20 de Novembro de 1863.

O Marquez de Abrantes, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Nacional, transmitté aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para sua intelligencia e execução, e para que fação constar a quem convier, as Instrucções juntas regulando a maneira por que os Procuradores da Fazenda poderão intervir nas massas fallidas, quando a mesma Fazenda fór nellas interessada por divida activa da Nação.

Reconhecida a necessidade de conciliar, quanto ser possa, a liquidação das massas fallidas, na fórma do Codigo do Commercio, com a prompta arrecadação, e privilegios da divida activa da Nação, deverão os mesmos Srs. Inspectores, visto serem meramente facultativas as disposições das referidas instrucções, quando se tratar de cobranças, sobretudo de sommas avultadas, por semelliante titulo, proceder com toda a prudencia, examinando e resolvendo sempre de accordo com os Procuradores Fiscaes das Thesourarias, se convirá ou não, segundo as circumstancias especiaes de cada fallencia, intentar no Juizo dos Feitos

os sequestros e acções executivas, proseguindo nelles até real embolso, ou tomar as medidas conservatorias, que permite o art. 830 do citado Código, promovendo então no mesmo Juizo um simples sequestro para segurança da Fazenda, ou finalmente deixar de recorrer ás medidas conservatorias.

Tomadas ou não estas, nada obsta a que os Procuradores da Fazenda se apresentem no Juizo da fallencia nos termos das referidas Instrucções para administrativamente, segundo a natureza desse Juizo, cobrarem a divida activa da Nação, constante de contas correntes, certidões, letras de moratoria, bilhetes da Alfandega, ou outros titulos, sem perturbar as operações regulares da liquidação, e onerar as massas fallidas com despezos inuteis, desde que o direito da Fazenda é certo e incontestavel.

Em taes circumstancias os Administradores das referidas massas hão de sem duvida evitar litigios e despezas, satisfazendo logo a divida, ou reservando na caixa a importancia integral da mesma, se alguma questão se mover sobre preferencia entre a Fazenda e outro credor tambem privilegiado, como previnem os arts. 5.º, 6.º e 7.º das Instrucções citadas.

Em todo o caso os mesmos Srs. Inspectores ordenarão que se promovão, e os Procuradores Fiscaes deverão promover no Juizo dos Feitos as acções competentes, ainda mesmo depois de se terem apresentado no Juizo da fallencia, se os interesses da Fazenda perigarem em consequencia de fundada suspeita de extravio de bens, ou de outros factos.

Quanto porém ás dividas provenientes de letras mercantis, negociadas em diferentes praças do Imperio para remessas de fundos para o interior e exterior, attentas as duvidas suscitadas sobre o privilegio da Fazenda Publica e consequente preferencia, e havendo-se levantado os sequestros effectuados nos referidos lugares, deverão os Procuradores da Fazenda apresentar-se no Juizo da fallencia para os effectos determinados no art. 7.º das citadas Instrucções, os quaes, sendo autorizados pelo Código do Commercio, salvão, sem prejuizo das massas fallidas e seus interessados, o direito da Fazenda, e dos outros credores, qualquer que seja a solução de taes duvidas pelo Poder competente, isto é, pela Assembléa Geral, ou pelo Poder Judicial, se a tal respeito alguma questão existir pendente dos Tribunaes de Justiça civil do Imperio.

Marquez de Abrantes.

Instrucções a que se refere a Circular n. 55 desta data ás Thesourarias de Fazenda das Provincias.

Art. 1.º Nos casos em que a Fazenda Publica fôr interessada nas quebras por divida proveniente de letras, notas promissórias e creditos mercantis, os seus Procuradores, depois de feitos os protestos necessarios na fórma da legislação em vigor, poderão comparecer no Juizo da fallencia, a fim de promover o embolso da mesma Fazenda na fórma do Código do Commercio e das presentes Instrucções.

§ Unico. Estas Instrucções são extensivas a qualquer outra divida activa da Nação que não fôr de origem mercantil, em tudo quanto possão ser applicaveis.

Art. 2.º Os ditos Procuradores tomarão parte nas deliberações dos credores da fallencia no respectivo processo, como os de mais credores, excepto, sob pena de responsabilidade, naquella em que se tratar da concordata e quitação.

Art. 3.º As disposições do art. 830 do Código do Commercio são extensivas á Fazenda Publica nos casos de que trata o art. 1.º, salvo todavia o privilegio do fóro.

Art. 4.º A concordata não é obrigatoria para com a Fazenda Publica (Cod. do Com. art. 832).

Art. 5.º A jurisdicção contenciosa do Juizo dos Feitos continuará em seu inteiro vigor para as questões respectivas, quando não se possa obter administrativamente no Juizo da fallencia o embolso ou cumprimento das obrigações activas da Nação.

Art. 6.º Levantando-se questão no Juizo da fallencia sobre a divida ou sua classificação, a Fazenda será todavia contemplada como credora privilegiada nos termos da Lei de 22 de Dezembro de 1761, Tit. 3.º § 4.º, Alvará de 12 de Maio de 1738 §§ 10 e 11, Lei de 20 de Junho de 1774 §§ 34, 37, 39 e 41; Alvará de 24 de Julho de 1793 § 1.º, e mais disposições vigentes.

Art. 7.º Na conformidade dos arts. 886 e 890 do Código do Commercio deduzir-se-ha do producto dos bens hypothecados a quantia sufficiente para satisfação por inteiro da divida á Fazenda Publica, se para tanto der esse producto, ficando porém consignada na caixa até que o Poder competente declare se a mesma Fazenda tem direito de preferencia como credora privilegiada.

§ Unico. Não obstante a disposição deste artigo, a quota que caberia á Fazenda Publica, se fosse contemplada na qualidade de credora chyrographaria, será satisfeita no caso de proceder-se a algum rateio, ficando em reserva na caixa a differença nos termos do art. 883 do Código do Commercio.

Art. 8.º A quitação plena dada ao fallido em virtude do art. 879 do Código do Commercio não o desobriga da responsabilidade para com a Fazenda Publica; o que todavia não obsta á concessão de sua reabilitação, a qual não será extensiva á mesma Fazenda.

Art. 9.º A moratoria, á vista do art. 903 do Código do Commercio, só poderá ser concedida pelo Tribunal do Thesouro Nacional pelo que respeita á divida activa da Nação, na conformidade do art. 2.º § 9.º do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850; mas esta disposição não obsta á concessão da moratoria de que trata o art. 898 e seguintes do citado Código.

Art. 10.º Os pagamentos serão realizados por guia do Escrivão do Juizo da fallencia, e da respectiva cobrança se abonará nas Repartições competentes aos Empregados dos Juizos dos Feitos a porcentagem devidas segundo as disposições em vigor, conforme as diligencias effectuadas.

Rio de Janeiro, em 20 de Novembro de 1863.

Marquez de Abrantes.

Parecer da Comissão de Fazenda da Camara dos Deputados na sessão de 1855.

A Comissão de Fazenda, a quem foi remetida a Consulta do Conselho de Estado de 3 de Abril ultimo sobre a quebra da casa commercial Deane, Youle & C., para dizer se, em vista da legislação em vigor, a Fazenda Nacional goza de hypotheca legal sobre os bens da referida casa e de preferencia sobre os outros credores da mesma, ou se tem, como estes, de entrar no rateio que ella fizer: tendo tambem presente a representação que em data de 9 do corrente dirigio a esta Camara a Comissão da Praça do Commercio da Côrte sobre o mesmo assumpto, vem ter a honra de offerecer o seu parecer.

Da referida Consulta vê-se que, sendo a questão examinada e debatida no Conselho de Estado sobre um parecer da Secção de Fazenda do mesmo Conselho, em que se attribuia neste, e em casos identicos, á Fazenda Nacional os sobreditos privilegios, e achando-se presentes na sessão deste Conselho oito Conselheiros de Estado, nenhuma solução teve a questão, porque quatro delles opinarão em favor dos ditos privilegios, e quatro os impugnarão.

Os primeiros sustentarão que o privilegio de preferencia da Fazenda Nacional resultava: 1.º das disposições do art. 79 do Decreto de 20 de Novembro de 1850, que determinou que no processo executivo das dividas da Fazenda Nacional se observe, ro que forem applicaveis, as disposições da Lei de 22 de Dezembro de 1761 Tit. 3.º, da qual pensão poder deduzir, pelas excepções do seu art. 14, a existencia da regra geral do privilegio da Fazenda, qualquer que seja a especie e origem de suas dividas activas; 2.º do Alvará de 27 de Setembro de 1814, que concedeu ao Banco do Brasil, creado pelo Alvará de 12 de Outubro de 1808, que fossem cobradas as quantias que se lhe devessem, assim do mesmo modo com que se cobrão as dividas fiscaes, e que fossem reputadas em tudo e por tudo como taes, procedendo sem differença alguma em sua cobrança e arrecadação; 3.º assim tambem do art. 3.º dos estatutos da Caixa de Deseonto, estabelecida pelo Banco do Brasil na Cidade da Bahia, approvados pela Carta de Lei de 16 de Fevereiro de 1816, aonde se diz—as dividas da Caixa de Deseonto serão consideradas como dividas reaes—, como já foi estabelecido pelo Alvará de 24 de Setembro de 1814, que deverá ser observado em toda a sua força e extensão de privilegio fiscal; e igualmente do Decreto de 29 de Outubro de 1818, em que se ordena se observe em favor do Banco o seu privilegio, entendendo-se ter hypotheca e competir-lhe a preferencia nos casos em que a tem a Real Fazenda; 4.º que no Codigo do Commercio não se encontra disposição alguma que revogue tal privilegio da Fazenda Nacional; e quando do seu silencio se queira deduzir a revogação deste privilegio, cumpre notar que o Decreto, que declarou estar este privilegio em vigor, é de 20 de Novembro de 1850, data posterior á do Codigo do Commercio.

Sustentão, porém, os que negão a extensão de tal privilegio: 1.º que a Fazenda Nacional não tem o senão nos casos expressos no art. 14 da Lei de 22 de Dezembro de 1761, e que não ha lei alguma que dê em geral semillante privilegio á Fazenda Publica; que os privilegios não se suppõem nem se admittem por illações, mas provão-se por leis expressas que os estabelecem; e que das duas excepções estabelecidas no referido art. 14 da Lei de 22 de Dezembro de 1761 não se póde inferir a regra do privilegio geral para todas as dividas da Fazenda Nacional, mas sómente uma regra para aquellas que são relativas ás circumstancias ou casos daquella lei, e assim é regra geral que este privilegio se refere aos casos de dividas por contractos reaes e dos encarregados dos dinheiros publicos, quando se não verifique alguma daquellas duas excepções. Que o art. 13 da mesma lei ainda confirma esta opinião, porque, estabelecendo casos especiaes, em que tem lugar o privilegio, a conclusão que se deve tirar é que nos outros elle não existe; 2.º que o argumento deduzido da concessão feita ao antigo Banco do Brasil em suas caixas filiaes perde toda a sua força quando se reflecte que a Fazenda Nacional não tinha sómente o privilegio da preferencia nos casos da Lei de 1761, mas tambem goza de outros, e entre elles o do processo executivo, que é importante, e muito podia aproveitar aos ditos Bancos; assim como quanto ás responsabilidades que os gerentes de seus dinheiros tivessem para com elles. Sendo certo por outro lado que as ditas concessões nunca tiveram execução ou occasião de se praticar, e por essa pratica aquilatar-se a sua extensão, pois que até as dividas do Banco, longe de serem cobradas por virtude desse privilegio, foram arrematadas em hasta publica; e antes disso, quando o antigo Banco procurou executar um devedor seu em virtude de tal privilegio, deduzirão os outros credores artigos de preferencia, que se disputarão sem attenção alguma a tal privilegio; 3.º que, admittida a doutrina do privilegio em geral da Fazenda Nacional, nunca ella entraria em rateio com outros credores, porque teria sempre a preferencia, mesmo nos casos em que, segundo as duas excepções já apontadas, cessa o seu privilegio, porque, satisfeitos os credores favorecidos pelas ditas excepções, a Fazenda Nacional applicaria a sua preferencia a todos os outros restantes; mas o contrario disto já foi reconhecido pelo proprio Governo, quando declarou ao Collector de Iguassú, em Aviso do 4.º de Abril de 1853, que a Fazenda Nacional está sem nenhuma contradicção comprehendida nas disposições do Tit. 4.º Parte 3.ª do Codigo do Commercio, e assim sujeita ao rateio; cumprindo notar que, dizendo o Governo naquelle Aviso que na mór parte dos casos a Fazenda Nacional tem o privilegio de preferencia, o mesmo Governo reconhece que ella o não tem em todos.

Além das razões expostas pelos que impugnão a generalidade do privilegio da Fazenda Nacional, cuja opinião a Comissão de Fazenda abraça, ella tem que ponderar o seguinte:

As leis que têm constantemente conferido á Fazenda Nacional o privilegio de um Juizo privativo, e de nelle proceder executivamente com a hypotheca legal e tacita nos bens de seus devedores, os circumscreverão ás obrigações inherentes aos contractos de suas rendas fiscaes, e ao provimento e exercicio dos Magistrados, Thesoureiros e mais Officiaes respectivos, como se vê da Ord. Livro 2.º Tits. 52 e 53 do Regimento das Contas e das Ordenanças da Fazenda; da Lei de 22 de Dezembro de 1761 e em todo o Tit. 3.º, com especialidade nos §§ 13, 14 e 15 emquanto exceptúa da preferencia que estabelece em favor da mesma Fazenda Nacional:

1.º As hypothecas especiaes anteriores aos contractos de seus rendeiros, as posses dos Magistrados ou provimento dos Thesoureiros e mais officiaes seus obrigados.

2.º As sentenças em cousa julgada, anteriormente obtidas contra os ditos rendeiros, Magistrados, etc.

Se deveria concluir do Alvará de 26 de Junho de 1808, que creou o Erario e o Conselho da Fazenda no Brasil, abolidos pela Lei do Thesouro de 4 de Outubro de 1831; e consta do Decreto, que o reformou, de 20 de Novembro de 1850, na referencia que pelo seu art. 79 faz aquella Lei de 22 de Dezembro de 1761, assim:

« No processo executivo pelas dividas activas da Fazenda Nacional observar-se-lhão, no que forem applicaveis, as disposições da Lei de 22 de Dezembro de 1761 Tit. 3.º, que vão abaixo transcriptas como parte integrante desde Decreto. »

Bem se vê, pois, que não podem ser comprehendidas nesse privilegio as obrigações inherentes a quaesquer transacções por letras de cambio e da terra, e as acções dellas resultantes; porquanto vê-se da Lei de 13 de Novembro de 1827, que ainda mesmo regulando o modo por que se deverião pagar os preços dos contractos das rendas publicas e vendas de Proprios Nacionaes alienaveis, no art. 3.º determinou que as letras (de que a lei tratava) serião sempre sacadas com a clausula de se pagarem ao portador, e terião a natureza de letras mercantis para se observarem a respeito dellas todas as leis, disposições e estylos commerciaes em vigor. E assim o decido e communico o Tribunal do Thesouro pela sua ordem n.º 126 de 20 de Novembro de 1846, mandando guardar em todos os saques de letras a favor da Fazenda Nacional: e por um Aviso de 31 de Março de 1848 determinou que as letras sacadas a favor da Fazenda Publica sobre casa fallida, depois do saque se protestem e caucionem.

Ora, todas as leis, disposições e estylos commerciaes, que a respeito de letras procedêrão *ad instar* das nações commerciantes da Europa, conforme o § 9.º da Lei de 18 de Agosto de 1769, a do Assento de 23 de Novembro do mesmo anno, tornirão-se muito mais positivos depois de promulgado oCodigo do Commercio deste Imperio, que reduzio a preceitos os mais certos e precisos, attribuindo-lhes um Juizo e modo de proceder especial, como se vê dos seus arts. 121 e 21 do Titulo unico Cap. 1.º Secção 3.ª, e foi consequentemente formulado nos arts. 20 § 4.º, 246 e seguintes do Regulamento n.º 737 de 20 de Novembro de 1850.

Por conseguinte parece de intuição que o privilegio do juizo, de hypotheca legal e tacita, e do procedimento executivo fiscal da Fazenda Publica não comprehende quaesquer transacções por letras de cambio ou da terra nos termos expostos: e um só caso se dará em que as letras da terra devão ficar subordinadas ao privilegio e processo executivo da Fazenda Nacional, e esse será em que essas letras sejião passadas pelos devedores por execuções, cujo pagamento se lhes permita fazer por determinadas prestações, não as cumprindo, tenhão de proseguir as mesmas execuções, procedendo-se immediatamente à arrematação dos bens penhorados, conforme a Ordenação Liv. 2.º Tit. 52 § 10, Liv. 3.º Tit. 37, e o Regimento das Contas Cap. 79. Fora deste caso, em que cumpre não haver novação da execução fiscal, todos os exemplos que se deparão na legislação antiga e moderna comprovão que o privilegio da Fazenda Nacional nunca deixára de ser circumscripto, e taxativamente concedido áquem das transacções commerciaes; porquanto, vê-se da citada Ord. Liv. 2.º Tit. 52 § 6.º, que não procedendo a obrigação dos contractos fiscaes, a Fazenda Publica prosegue contra o devedor do seu devedor pela mesma acção que ao originario credor competiria.

Nos §§ 21 e 22 o Alvará de 13 de Novembro de 1756, tratando da partilha do apurado da massa fallida perante o competente Juiz da fallencia, ordenou (que sómente se lhe deduzisse — precipua — a importancia dos escriptos da Alfandega (divida ainda proveniente de direitos) que por um favor era conservada em poder do negociante como em deposito a seu beneficio, e se procederia executivamente pelas dividas dos direitos respectivos: sendo certo que a prescripção acima fôra desnecessaria, se um privilegio de preferencia favorecesse em todos os casos a Fazenda Nacional.

O que estava legislado pelo sobredito Alvará de 13 de Novembro de 1756 foi posteriormente applicado ao Brasil pelo de 29 de Julho de 1809, e esta ficou sendo a legislação vigente neste Imperio depois de promulgada a Lei de 20 de Outubro de 1823.

Ora, a Lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841, restabelecendo no art. 1.º o privilegio de fóro para as causas da Fazenda Nacional, no art. 2.º disse que nelle se processarião e julgarião as causas em que fosse parte a Fazenda Nacional; e no art. 3.º que no mesmo Juizo se continuaria a seguir e observar a ordem do processo estabelecida pelas leis em vigor.

Portanto, a Lei de 29 de Novembro de 1841 nada alterou das leis existentes. E pela mesma razão emquanto as letras e fallencias ficou subsistindo o que positivamente estabelecêra a Lei de 13 de Novembro de 1827 no art. 3.º e Alvará de 29 de Julho de 1809 em sua referencia ao de 13 de Novembro de 1756 nos §§ 21 e 22, quanto a preferir a Fazenda Nacional sómente pela importancia dos escriptos da Alfandega, considerada ella em deposito no poder dos negociantes, deduzida precipuamente do apurado da massa fallida. De tudo isto resulta ter sempre o Governo reconhecido, como já foi ponderado, e ainda se observa no caso de fallencia da casa commercial Lewis & Remble, da qual a Fazenda Publica era credora por letras por ella não pagas, e em que sobre o parecer do Procurador Fiscal, o fallecido Conselheiro Maia, de que como portadora de taes letras a Fazenda Publica nenhum titulo privilegiado tinha de preferencia sobre os outros credores, e que ella devia com elles entrar no rateio, assim o mesmo Governo resolveu por ordem do Thesouro de 29 de Janeiro de 1838; e não se poder attribuir á mesma Fazenda, em casos como o da presente questão relativa á casa fallida de Deane, Youle um privilegio de preferencia a favor da Fazenda Publica contra os outros credores, e de não sujeital-a ao rateio com elles.

Ficando estabelecido que a Fazenda Nacional não tem o privilegio de preferencia em taes casos pela legislação anterior aoCodigo do Commercio, e não o tendo pela legislação desteCodigo, como já se ponderou, não se segue comtudo que tal privilegio de hypotheca legal e preferencia attribuido á Fazenda Nacional pela Lei de 22 de Dezembro de 1761 e outras, fossem abolidas pelo ditoCodigo, pois que a legislação deste só se refere ás dividas provenientes de transacções puramente mercantis, e não a dividas e obrigações que cahem exclusivamente debaixo da jurisdicção das leis civis, como essas de que rezaõ as Leis de 1761, e outras que estabelecêrão o privilegio fiscal, as quaes o mesmoCodigo no seu art. 913 reconhece como subsistentes.

A tudo isto accresce que, se se quizesse attribuir á Fazenda Nacional o privilegio fiscal em dividas provenientes de transacções puramente mercantis, seria elle mais prejudicial ao Thesouro Publico, embaraçando transacções commerciaes de movimentos de fundos, de que o Governo precisasse lançar mão, e esiorvando mesmo as que se houvesse de fazer entre os negociantes a quem o Governo se dirigisse e outros, por ficarem todos na incerteza das transacções feitas com o Governo, e do risco que correrião suas dividas reciprocas, no caso de não serem pagas por alguns delles letras, que o Governo tivesse em seu favor. Os agentes mesmo do Thesouro, confiados no privilegio, e ao mesmo tempo embaraçados por elle, não duvidarião, ou serião obrigados a aceitar qualquer sacador; o que traria a multiplicidade dos sequestros, perturbação das operações commerciaes, e mais embaraços para o Thesouro Nacional.

Tal é a opinião que a Commissão de Fazenda, sobre a questão ventilada, crê juridica. Não obstante esta sua convicção, estando semelhante questão pendente, e devendo ser sujeita aos Tribunaes judicarios, entende e é de parecer que ao Poder Legislativo não cabe intervir com sua decisão, sob pena de querer arrogar a si o poder da applicação da lei.

Nenhuma duvida séria pôde dar-se sobre tal materia para cuja solução o Poder Judiciario não esteja habilitado.

As leis interpretativas ou declaratorias produzem de ordinario grandes damnos, devem ser promulgadas com grande parcimonia, e muito tento, e conforme a regra de Bacon, unicamente quando, sem injustiça, podem regular o passado *nisi in casibus ubi leges cum justitia retrospicere possint*.

Desnecessarias na especie presente sendo a medida pedida, injusta, perigosa, é por demais inconveniente no momento que se trata de uma questão particular, que vai pender do exame dos Tribunaes Judicarios.

Dado o que, convém contudo que para o futuro se tomem medidas que garantão os interesses da Fazenda Publica debaixo do principio estatuido pela nossa actual legislação, que a Comissão reconhece claro, positivo, e neste sentido é de parecer que se adopte o seguinte

Projecto de lei.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º Nos processos de fallencia de commerciantes, matriculados ou não matriculados, a Fazenda Publica, quando não estiver collocada a respeito desses devedores nas hypotheses do art. 874 doCodigo Commercial, será reputada credora privilegiada, com prelação a quaesquer outros credores da mesma classe, se o titulo de seu credito fór de alguma das seguintes especies:

1.º Escriptos, assignados, e letras da Alfandega, e quaesquer fianças prestadas em caução de direitos, multas, e quaesquer outras rendas publicas.

2.º Contas correntes de alcance de seus prepostos, e agentes, qualquer que seja a sua qualidade.

3.º Contractos de empreitada e fornecimentos, ou de qualquer outra natureza celebrados com seus agentes na fórma das leis.

4.º Escripturas e termos de fiança, prestados a bem de seus prepostos, agentes, devedores de qualquer natureza, contractadores e assignantes da Alfandega.

5.º Letras de sizas, e as que forem passadas em virtude de moratoria concedida aos seus devedores na fórma da Lei de 13 de Novembro de 1827, e quaesquer outras disposições posteriores.

6.º Titulos e processos administrativos para reposições de direitos, e de quaesquer dinheiros publicos.

7.º Decisões administrativas que imponhão penas pecuniarias ou obriguem a indemnizações.

8.º Certidões de debito de impostos, taxas, e rendas de qualquer natureza, assim como de salarios dos africanos livres.

9.º Escriptura de debito; hypotheca.

Art. 2.º A Fazenda Publica, por seus prepostos, sendo credora de algum commerciante fallido, intervirá como parte em todos os actos do processo até a reabilitação do seu devedor, e disputará seu direito sem algum outro privilegio, que o que lhe dá o titulo de seu credito, na fórma do artigo antecedente.

Art. 3.º Nos processos de quebra, em que a Fazenda Publica intervir como credora, se observarão as seguintes regras:

1.º Servirá de Procurador Fiscal o Procurador dos Feitos respectivo, e na sua falta, outro agente que pela autoridade administrativa competente fór designado.

2.º A proposta da concordata será previamente communicada ao Procurador dos Feitos, ou quem suas vezes fizer, e em tempo que este possa receber as necessarias instrucções da autoridade superior.

3.º Os administradores da massa fallida que forem nomeados terão por adjunto um Fiscal, que será o Procurador dos Feitos, ou outro qualquer preposto da Fazenda Publica para este fim especialmente nomeado.

4.º Nos casos de moratoria, um dos syndicantes será o Procurador dos Feitos, ou em sua falta um Agente fiscal, nomeado pela autoridade competente.

Art. 4.º O direito de prelação da Fazenda Publica fica sempre, e effectivamente subrogado em quaesquer casos ao fiador do devedor, sendo effectuado por este o pagamento do debito, e a seus cessionarios.

Art. 5.º O privilegio, de que trata o art. 4.º, milita em todos os casos em que a Fazenda Publica possa concorrer com outros credores, assim no fóro commercial, como no civil.

Art. 6.º O Governo, em seu Regulamento para a boa execução da presente lei, poderá impôr multas até 300\$000 aos transgressores.

Art. 7.º Ficão revogadas as leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados em 3 de Agosto de 1855.—*Carneiro de Campos.*—*Silva Ferraz.*



ANNEXO - C.

RELATORIO DO PROVIDOR DA CASA DA MOEDA.

Illm. e Exm. Sr.—Impondo-me o § 44 do art. 30 do Decreto de 2 de Março de 1860 a obrigação de apresentar em Março de cada anno, ao Exm. Ministro da Fazenda, um relatório circunstanciado do estado da repartição e de seus trabalhos, e bem assim o dever de solicitar nessa occasião tudo quanto julgar necessario para o bom e regular andamento deste ramo de serviço publico, vou satisfazer ao preceito determinado na mencionada disposição.

Para bem cumprir o que me é ordenado pelo Decreto citado, tratarei dos seguintes artigos:—Repartição em geral, trabalhos do estabelecimento, senhoriagem da prata e rendas resultantes do conjunto desses trabalhos, aquisições do estabelecimento, necessidades que, satisfeitas, darão maior impulso e desenvolvimento aos trabalhos da repartição.

Como repartição publica, tem este estabelecimento sua escripturação e correspondencia com as diversas autoridades, em dia, o que talvez não seja dado a todas. Se nem todos os empregados brilham por seu zelo, a nenhum se exprovará, até hoje, falta bem sensivel, embora alguns não tenham sido nomeados por informações do Provedor.

Os praticantes e operarios, cuja existencia na Casa pende unicamente do Provedor, estudão, e são zelosos e sujeitos á disciplina.

TRABALHOS.—Divido estes em trabalhos especiaes da fabrica monetaria, chimicos, mecanicos e artisticos. Delles vou successivamente tratar.

Principiou a fabrica monetaria o lavor, de 1865, tendo em caixa 39:884\$675 em ouro, e 192:005\$862 em prata.

Entrou no dito anno:

Ouro recebido do Thesouro para amoedar.....	4.276:805\$994	
Idem dos particulares.....	173:383\$288	
Idem para afinar.....	5:895\$791	
Idem idem em barras.....	454:239\$650	
Saldo do anno de 1864.....	39:884\$675	1.647:209\$398
<hr/>		
Entregue em moedas de 20\$000.....	443:440\$000	
Idem de 10\$000.....	316:450\$000	759:590\$000
<hr/>		
Idem aos particulares em barras.....	454:239\$650	
Idem idem afinado.....	5:895\$791	
Saldo que passa ao anno de 1866.....	730:483\$957	1.647:209\$398
<hr/>		
Prata recebida do Thesouro para amoedar.....	4.072:317\$208	
Idem dos particulares.....	356:347\$404	
Idem para afinar.....	10:520\$788	
Idem idem para barras.....	2:236\$521	
Saldo do anno de 1864.....	492:005\$862	1.633\$427\$783
<hr/>		
Entregues em moedas de 2\$000.....	574:000\$000	
Idem de 1\$000.....	390:512\$000	
Idem de 500 rs.....	283:548\$000	
Idem de 200 rs.....	31:500\$000	4.279:530\$000
<hr/>		
Idem aos particulares afinada.....	10:520\$788	
Idem idem em barras.....	2:236\$521	
Saldo que passa para 1866 (*).....	344:440\$474	1.633:427\$783
<hr/>		

(*) Em Janeiro e Fevereiro, cunhou-se em ouro 150:060\$000, e em prata 216:100\$000. Total da cunhagem do ouro desde o principio do novo padrão monetario, até o ultimo de Fevereiro proximo passado — 39.718:540\$000. Idem da prata idem, idem 13.251:183\$500.

Se V. Ex. comparar a quantidade de ouro entregue em barras aos particulares com a de moedas fornecidas aos mesmos, verá que aquella foi de 151:239\$630, e esta de 173:383\$288. Deve, pois, haver uma causa favorável à redução a barras, e contraria a amoedagem.

Não exporei as razões que determinarão a diminuição continua da amoedagem e augmento da fundição em barras com prejuizo do Thesouro, por tel-as já apresentado em meu relatório do anno passado. Se por isso não traio das causas que levão os particulares a reduzirem de preferencia seu ouro a barras, comtudo os interesses da Fazenda Publica obrigão-me a reclamar as medidas que em meus passados relatorios tenho lembrado.

TRABALHOS QUIMICOS.— Além dos ensaios diarios e das analyses em que de continuo se exercem e aperfeiçoão os ensaiadores e praticantes, pallidou-se na Secção de Contraste, tubos de barometro, apesar de não possuir ella apparelhos proprios.

TRABALHOS MECANICOS.— Fez esta Secção, além dos trabalhos ordinarios, uma segunda tesoura circular, outra perpendicular para obter a sizallia e rebarhar as barras, um pequeno saca-bocados para os ensaios da moeda de prata, a fim de tirar-se com justeza o titulo médio della; tambem fabricou um laminador de fazer pontas e uma machina de amalgamar. Traballia hoje a mesma officina na fabricação da quarta prensa monetaria.

TRABALHOS ARTISTICOS.— Fizerão-se os medallhões duplos de SS. AA. Condessa e Conde d'Eu, e de SS. AA. Duque e Duqueza de Saxe, o retrato para a campanha do Uruguay; e, porque fosse mudada a fórma dessa medalha, ora concluem-se dous novos retratos para as de nova fórma, um para a grande, outro para a pequena. Tambem gravou-se a medalha commemorativa do Duque de Penthièvre, por occasião da visita que fez a este estabelecimento, e continúa-se a trabalhar nos cunhos das nos.a moedas.

Além destes trabalhos e do serviço ordinario gravarão os praticantes da Secção d'Abrição o cunho para as insignias dos — Voluntarios da Patria —, das quaes se cunharão oito mil; a medalha encomendada para o Sr. Quintino Bocayuva; e, como estudo, um par de cunhos da medalha de Carlos X, passando revista ás tropas nos Campos Elyzios, e os da commemorativa da chegada de Sua Magestade o Imperador à Corte.

De todos estes trabalhos resultou para o Thesouro no anno de 1865 as seguintes vantagens:

Senhoriagem da prata no exercicio de 1864 a 1865, e 1.º semestre de 1865 a 1866	80:352\$087	
que, adicionada a 789:012\$550 obtidos desde o principio do novo padrão monetario, elevão esse algarismo a 869:364\$637.		
Taxas arrecadadas e entregues no Thesouro.....	6:352\$339	
Obras particulares, sem contar as que forão feitas para a nova Casa.....	2:447\$727	
Venda e cunhagem de medallhas.....	868\$800	
Tolerancia e escovilhas de ouro remetidas ao Thesouro.....	386\$683	
Idem idem de prata idem.....	924\$847	91:332\$183

Nesta tabella não tive em conta as taxas de aferição, de fundição e de cunhagem do ouro do Thesouro.

ACQUIZIÇÕES.— Entre as aquisições tem o primeiro lugar o augmento de 20 a 25 contos na senhoriagem annua da prata, resultante da experiencia que o Provedor com a approvação de V. Ex. fez, mandando vir prata fina para ser ligada neste estabelecimento. Se digo que o augmento de senhoriagem será de 20 a 25 contos, é porque tal augmento depende da maior quantia cunhada, e esta póde crescer ou diminuir com a especie de moeda que se mandar lavar, com a qual tambem varião os gastos da fabricação.

A segunda aquisição, que só por si recommenda uma Casa de Moeda, é a de pesos de agata, typos de libra, meia, quatro, duas, uma, meia e quarto de onça, devendo em breve chegar os de killogrammas e meio killogramma; um comparador, um metro e uma vara de typo.

A terceira e grande aquisição foi o donativo das matrizes da medallha historica da libertação da Uruguayana feito pelos empregados da repartição. Chamo-lhe grande aquisição, porque, se o retrato dessa medallha não póde ser emprego, salvo se um dia aquella medallha for levada a effeito, della, porém, póde tirar-se 20 ou 30 outros de tamanho e ornamento variado, que darão grandes lucros à Casa da Moeda.

Fez mais a Repartição a aquisição de um apparelho de analyza mineral por meio do espreto metro, um torno para tornejar ellipses, apparelho que ainda não existia no paiz, ao menos que eu soubesse; bem como de todas as machinas fiadas na officina mecanica, aciam descriptas, e tambem de 9 moedas de ouro, 76 de prata, 43 de cobre e 3 medallhas de bronze. Existem, pois, actualmte no medalheiro da Casa da Moeda 417 moedas de ouro, 746 de prata, 335 de cobre, e 1.023 medallhas, sendo uma de ouro e poucas de prata.

As aquisições realizadas se remirão em breve, comprados por ordem do Exm. Ministro da Repartição um martinete, e um apparelho de platina para afinar o ouro já pelo acido nitrico, já pelo sulphurico, condensando tanto os vapores do acido nitroso e nitrico, como os do sulphuroso e sulphurico; tambem chegarão os pesos e medidas já encomendados.

Além destes apparelhos esperão-se cadinhos de ferro batido e de plumbagina, aço para cunhos e reagentes, que devem chegar no exercicio actual.

Tendo apresentado o estado da repartição, os trabalhos do estabelecimento, e os lucros que desses trabalhos resultarão para o Thesouro, permitta-me V. Ex. algumas palavras, antes de entrar na ultima das partes deste relatório exigidas pelo regulamento.

Comquanto do exposto se possa concluir que o estabelecimento monetario do Brasil é hoje uma Repartição, não se prova comtudo em que estado a encontrára em 1850, a actual administração, nem qual tem sido o seu adiantamento; necessario, pois, se torna alguma coisa dizer a tal respeito.

Quando para a administração desse estabelecimento entrei, toda a moeda que nelle se cunhava era falsa, como então fiz conhecer ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, pois a moeda de ouro, devendo ter 0,916²; de fino, achava-se com 0,910 e a prata, para a qual a Lei marca o mesmo grão de fino, só tinha 0,898.

Os documentos comprobatorios desta asserção existem no Thesouro e na Casa da Moeda.

As fundições de prata crão de 25 marcos, hoje são de 600, poupando-se desta arte 40 ensaios, além do augmento de producto e economia de combustivel resultante do actual processo de fundição.

Os ensaios de ouro apartavão-se com nitrato de prata, em garrafinhas de fundo chato e sem tempo determinado de ataque, os de prata pela copillação sem determinação de temperatura e sem *testes-muitas*.

Não funcionava neste estabelecimento o vapor, hoje a machina de tal motor, e as prensas moñtadas, feitas na officina mecanica da repartição, nella se achão em actividade.

A cunhagem e a laminação crão feitas a braços.

Os laminadores tñhão duas pollegadas de diametro e quatro de comprimento, pelo que de continuo perdião os moñhões.

Na fundição de ouro empregava-se tambem chumbo e enxofre, pelo que por vezes consumião-se nesta operação, mesmo 43 dias de trabalho e 3 cadinhos, resultando de tal atrazo grande prejuizo para o Thesouro e para os introductores do metal.

A afinção daquelle metal era uma operação difficil e barbara, assim, apesar de raras vezes praticada todos os empregados da fundição deitavão sangue pela boca. Este trabalho e o da laminação, pelo modo brutal com que crão exercidos, derão cabo de muitas pessoas empregadas no estabelecimento.

Não havia uma só moeda ou medallia para estudo dos abridores.

Não existia officina de operação de escolilhas.

Hoje tudo está mudado, excepto o local do estabelecimento. Se porém essa mudança dependesse só do Provedor, ha muito que ella estaria já feita, sem tanta despeza na promptificação do edificio, e sem que este incorresse na censura que em 1790 fez Mirabeau às Casas da Moeda.

Todavia, Exm. Sr., não pretendo com o exposto incutir que a Casa da Moeda achá-se actualmente no estado que era para desejar, até porque a isso se oppõe a falta de edificio apropriado, adequadas modificações do regulamento, a pobreza do mercado, e finalmente a obrigação que tem o Provedor de submeter tudo quanto julga conveniente ao desenvolvimento da repartição, aos pareceres e arbitrios de quem não responde pelo seu progresso.

A respeito da ultima proposição, diz Chavaliér: « Un Directeur de monnaies qui est un fonctionnaire public, n'a pas la même liberté de mouvement qu'un entrepreneur travaillant pour son propre compte. »

Conhecido o estado da repartição monetaria que abrange quatro, a saber: Fabricação da moeda — Fundição e afinção de metaes (*) — Commissão de pesos e medidas — Gravuras de apolices e sellos e outros papeis do Governo, entro no desenvolvimento da ultima parte da disposição do § 14.

A primeira necessidade da repartição é a de reduzir-se a gratificação dos empregados da Casa da Moeda a 1/5 do vencimento. Della não trato, por tel-a levado à presença de V. Ex. em proposta especial, e se achar já informada pela Directoria das das Rendas Publicas.

Além desta necessidade outras existem taes como a de balanças mecanicas de pesar moeda por moeda, o estabelecimento para a afinção de metaes pelo acido sulfurico, emprego de pendulas e de gaz nos ensaios novos meios de *recutar* e *seccar* os discos das moedas. Delles, porém não trato, porque só poderão ser com vantagem applicadas no novo edificio.

Cumprindo assim a letra do § 14, permita-me V. Ex. enxergar mais alguma coisa no espirito desse mesmo paragrapho; e vem a ser tratar tudo quanto possa ter relação com o meio circulante, e mesmo com os recursos do Thesouro.

Assim pensando, entro na exposição dos meios que julgo poderein ser empregados, para com vantagem do paiz augmentarem-se taes recursos.

O primeiro meio é elevar-se a relação do ouro para a prata de $\frac{1}{155}$ (*) a $\frac{1}{133}$, e isto se conseguirá reduzindo o peso da moeda de 2400, de 7 oitavas e 8 grãos, ao de 25 grammos (peso da moeda franceza de 3 francos) e proporcionalmente as outras, e terminando que a liga legal dessa moeda seja de 0,900 millesimos de fino, em vez de 0,917. Daqui resultaria uma senhoriação nominal de 4,39, em vez de 9,98, ficando V. Ex. na certeza de que aquella senhoriação quasi nunca se realizará.

Não tema V. Ex. a facilidade da falsificação.

Os que empregão essa palavra, leem muito, mas nem sempre comprehendem a pratica.

Os que de continuo lembrão a fabricação da moeda de cobre esquecem; 1.º que essa moeda era indefinidamente legal; 2.º que a cunhagem della era tal ponto pessima, que se pensou na Casa da Moeda muito cobre americano, e cortou-se muita moeda nacional, finalmente que nessa época a relação dessa moeda para o ouro era de 160:1.

Em contraposição às causas da falsificação da moeda de cobre, o novo troco da prata não tem curso senão até certa quantia; a relação legal entre o ouro ainda será menor do que a que existe na China entre esses metaes; sua gravura nada deixará a desejar.

Não creio, pois, que alguém se lembre de atacar essa medida pelo lado da falsificação.

Finalmente esta modificação da liga da prata é uma consequencia immediata da Lei que determinou a adopção do systema metrico, salvo contudo a inadmissivel supposição de que no Brasil se fazem Leis para constar, ou que dellas fica exceptuado o Governo.

Adoptada a alteração do peso e da composição da liga, necessario se torna estabelecer as mutras; pois não é curial nem conveniente que as novas moedas conservem as actuaes mutras. Conhecida esta necessidade, parece-me chegada a occasião de estabelecer, por Leis, as mutras das differentes moedas. Aquellas serão em meu entender para as de ou o, no avverso o retrato do Imperante, a inscripção actual e era; no reverso as armas nacionaes; no contorno, cordão com as letras — Imperio do Brasil; — para as de troco de prata o mesmo avverso, no verso armas e valor, e no contorno serrilha; nas divisorias do troco de prata o mesmo avverso, no reverso o escudo das armas sem fumo nem café, valor e contorno liso.

A fabricação do troco divisorio da prata é tambem ao mesmo tempo uma necessidade e um recurso do Thesouro. De tal fabricação, porém, não trato, por achar-se ella já determinada, e mesmo entender eu que ella não deve começar, sem estar prompta a nova casa. Demais, não seria esta a época mais adequada para começar-se o fabrico desse troco, porque o bloqueio do Chile tem feito levantar muito o preço do melhor cobre.

Outra necessidade do paiz, a qual só esta repartição pôde fornecer os meios de a satisfazer com segurança e garantias de futuro, é o estabelecimento do contraste de todas as obras de ouro e de prata.

Parece-me, Exm. Sr., que, quando a nossa industria não medra, alguma attenção deve merecer a que nos deixarão nossos pais; especialmente quando da conservação de tal industria resultão, além de futuras vantagens para o paiz e para o Thesouro, immediatos lucros para este.

(*) Todas as casas de Moedas tem officinas de fundição porém unicamente destinadas a fazer as ligas legais.

(**) Quando os dous metaes concorrão no mercado, esta relação era pela Lei de 1833 de 1 para 15, 5/8, sobre ella se estabeleceu a actual senhoriação.

O que ha a fazer para fundar-se o contraste é simples, visto que o regulamento pelo Provedor apresentado e approved pelo Conselho de Estado, que só divergiu no seguinte ponto a saber: — « Se era ou não indispensavel solicitar permissão do Corpo Legislativo » — existe no Thesouro.

Continuando na exposição dos meios de augmentar os recursos do Thesouro, parece-me conveniente que, finda a guerra, se venda em Europa tudo quanto ao Brasil devem as Republicas do Prata, porque esse producto daria alguma folga ao Thesouro, emquanto que dessa divida nunca haveriamos juros, nem talvez capital, e só questões desagradaveis.

Mas, para que essa folga continue, entendo ser necessario elevar-se algum dos impostos, especialmente sobre a importação de productos, cuja fabricação pôde, pela abundancia de materia prima existente no paiz, começar-se já ou com pouca demora.

Quaes sejam estes impostos, nem me cabe expol-os, nem o trabalho de que ora me occupo comporta tal exposição.

Sei que assim fallando cometto uma heresia, no entender dos que querem plena liberdade de commercio. Não me importa, não aspiro altos empregos politicos, nenhum mal posso temer de tal opinião.

Comtudo direi que, se a nação franceza está hoje em estado de concorrer com qualquer outra em toda a especie de industria, é porque por muito tempo protegeu até desmedidamente a sua.

Deixando de parte muitos outros exemplos, perguntarei qual foi a causa da guerra civil dos Estados-Unidos.

Se disserem que o imposto diminue o consumo, elevando o preço dos generos, respondo que em 1858 diminuiu-se de 4000 contos os impostos dos generos de estiva, e o preço desses generos subirão; que, quando o pescado pagava a dizima, o povo Brasileiro tinha peixe muito mais barato.

O que, porém, Exm. Sr., me parece incontestavel, é que estes impostos, sem outros meios, poucos recursos fornecerão ao paiz, e até mesmo com o tempo se tornarão penosos. Indispensavel, pois, se torna apoiar o discernimento, o desenvolvimento de algumas industrias.

A tal respeito penso que as principaes são a exploração e o fabrico do ferro em seus tres estados, a fabricação do acido sulfurico, a dos tecidos de algodão etc.

Disse um economista inglez que a nação mais civilizada era aquella que consumia mais ferro: a esta proposição respondeu um chimico francez que o povo mais avançado em civilização era o que empregava maior quantidade de acido sulfurico.

Comquanto estas proposições sejam pelo menos exageradas, é comtudo verdade que, em grande atrazo se achão os povos que nenhum, ou pouco emprego dão áquelle metal, e áquelle reagente: por isso o Brasil, começando hoje a exploração de tantas e tão poderosas minas de ferro, e não tendo uma só fabrica de acido sulfurico, deve ser julgado como bem atrazado. E os que apregoão estar elle muito avançado, só terão razão, se quizerem tomar á letra que o paiz mais civilizado é o que mais necessidades tem.

E' pena que esses proclamadores da grande civilização do Brasil achem ruim tudo quanto nelle se faz.

E' pois uma protecção discreta dada á industria quem pôde salvar o paiz.

A colonisação bem dirigida muito e muito concorrerá para seu desenvolvimento e grandeza, pois para mim a maior riqueza de um paiz é a grande população; não será porém com esbanjamentos de seis mil contos, nem com as declamações actuaes que elle medrará.

A tal respeito permitta-me V. Ex. dizer que só descobri senso pratico nas cartas do *Velho da Montanha* ultimamente publicadas.

Outra providencia, e em meu vêr a mais poderosa alavanca para brevemente levantar o paiz e o Thesouro, é a criação não do credito movel, mas dos bancos de Soecorro Mutuo, tal qual os imaginou Hoppe na Silezia, e que depois da pratica do norte da Europa, forão aconselhados em 1839 por Rossi, na Academia das sciencias moraes do Instituto de França.

Com esta criação mobilizadora dos capitaes fixos, não só as cidades engrandeecerão, mas tambem a lavoura se desenvolverá. Com ella e com o augmento de imposto gradual sobre a escravatura das cidades chegarão os colonos, e nesse interim poder-se-ha secretamente e com prudencia pensar na futura emancipação.

Permitta-me V. Ex. crêr que, se chegar a iniciar as proposições aqui enittidas, conquistará verdadeira gloria.

Deos Guarde a V. Ex. — Casa da Moeda, 12 de Março de 1866. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro João da Silva Carrão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Dr. *Candido de Azeredo Coutinho*.

OFFICIO DO PROVIDOR DA CASA DA MOEDA.

Illm. e Exm. Sr. — Em meu Relatorio de Março proximo passado, avancei que um dos interesses do Thesouro era o augmento da senhoriagem da moeda de prata, elevando a relação do ouro para ella de $\frac{1}{16}$, 22 a $\frac{1}{13}$, 683, o que se conseguirá cunhando-se a actual moeda de 2\$000, só com 25 grammas de peso, e com o titulo de 0,900.

Provei nesse mesmo Relatorio, creio que com valiosas razões, não ser provavel a falsificação da nova moeda; alleguei que a senhoriagem de 9,86 % da actual moeda, nos tempos os mais felizes, é apenas 3 ou 4 %, salvo o caso de compras outr'ora feitas no Estabelecimento.

Apresentei tambem como prova da necessidade da alteração proposta, que os 15.261:000\$000, cunhados nos 16 annos decorridos até Fevereiro do corrente, tinham desaparecido da circulação, que sob a Administração do Exm. Sr. Souza Franco, pelos calculos do Thesouro, emittira-se a 281,25 á oitava da prata que custára 283 réis.

Não me parecendo, contudo, sufficientes estas provas, vou apoiar minhas proposições na irrefragabilidade dos documentos, e na eloquencia do calculo.

Custou em Janeiro (*) do corrente, 5 schillings 2 ½ pences, cada onça Troy de prata de titulo de 0,915,442, enviada nesse mez para esta Repartição.

Mas 12 onças troy é peso igual a 13 onç. 0 oit., 4 gr. 2/10; logo, custando uma onça troy ou 62½ grãos brasileiros 62 ½ pences, uma oitava ou 72 grãos importará em 7,21 pences que, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000, perfazem 267 réis; porém, desde que estes 267 réis sahem do Thesouro em papel até que elles ali voltem em prata, decorrem, pelo menos, cinco mezes, tres para o embolso em Londres da letra aqui tomada pelo Governo, um para a compra e remessa da prata, e o quinto para a amoedagem, logo tem o Thesouro o prejuizo de 2 ½ % que eleva o preço da oitava de tal prata a 273,675; mas, entendendo eu por senhoriagem lucro liquido, devo ter em conta a despeza com a amoedagem. Ora, se o Governo mandasse cunhar sua moeda em paiz estrangeiro, despenderia em tal operação pelo menos 2 %, visto como a Casa da Moeda de França leva 1 ½ % pelo palmo da moeda de prata de cinco francos. Ajuntando, pois, mais 2 % de amoedagem aos 273,675 despendidos antes desta ultima operação, elevar-se-ha o preço de entrada de cada oitava de prata cunhada a 279,043, e, como ella é emitida por 281,25, segue-se que ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000 a senhoriagem do Thesouro seria de 0,801 de réis.

Haverá ao menos essa diminuta senhoriagem. Não creio. Com effeito a prata não vem com o titulo de 0,917, e sim abaixo de 0,916, grão médio de fino com que sahe desta fabrica. Então segue-se que tal senhoriagem desaparece, e que só ha para o Thesouro a despeza da conducção dessa prata, da Alfandega para a Casa da Moeda.

E note-se já que tão pequeno prejuizo só teria lugar, se o cambio estivesse sempre a 27 dinheiros por 1\$000.

Parecendo-me os calculos simples, cumpre-me investigar os documentos em que me fundo. Se estes forem irrecusaveis, provado ficará que a senhoriagem actual de 9,86 só existe no papel.

Os documentos são as facturas do preço da prata, remetidas de Inglaterra ao Thesouro, e dahi baixadas á Casa da Moeda, os titulos da prata obtidos pelos ensaios da casa escripturados diariamente á vista das operações.

Pôr-se em duvida taes ensaios, e a hão fê nas operações e escripturação, seria duvidar da capacidade dos empregados do estabelecimento; contudo, se isso se dêsse, o Exm. Sr. Ministro teria a moeda que circula para com um exame destruir suas duvidas.

Cumpre além disso saber-se que o Exm. Sr. Visconde de Itaborahy, quando Ministro da Fazenda, tomou sob a actual administração moedas cunhadas na casa, com declaração exacta de sua composição, e, mandando-as verificar em Londres, convenceu-se da exactidão e pericia dos trabalhos da casa, e nessa occasião recebeu felicitações dos agentes em Londres. Sob o Exm. Sr. Marquez do Paraná, as mesmas verificações se fizeram em Paris e em Berlin com o mesmo resultado.

Ainda mensalmente as verificações tem lugar em Londres, sobre as barras de ouro fundidas e aquiladas nesta Repartição, o que comprova o zelo e aptidão dos empregados da secção do contraste.

Fica, me parece, provada a irrefragabilidade dos documentos.

A' vista do exposto, torna-se evidente que, quando mesmo talvez por falta de conhecimento exacto da arte de gravar, e do pequeno numero de notaveis gravadores em Europa, não se attenda que a bella gravura e boa cunhagem, são garantias da moeda, ninguem dirá que uma senhoriagem de 4,5 %, conservando-se o cambio a 27 dinheiros por 1\$000, despertará a falsificação.

Cumpre agora examinar qual será o prejuizo do Thesouro, logo que o dinheiro sterlingo subir de preço em nosso mercado. Antes de entrar em tal desenvolvimento, permita-se-me algumas palavras sobre os agentes do Governo em Londres.

Taes agentes não podem ser responsaveis pela differença de titulo da prata que devia ter 0,917, porque não são ensaiadores, porque se mandassem verificar o titulo de cada barra na Casa da Moeda de Londres, terião de augmentar muito a despeza do custo dellas; porque em todos os paizes emprega-se ainda nos ensaios de commercio a *copillarão*, e não a *precipitação*.

Salvada assim a responsabilidade dos agentes relativamente aos titulos, passo a examinar os prejuizos do Thesouro com o augmento do preço do dinheiro sterlingo em nosso mercado.

Servindo-me dos dados acima apresentados, isto é, que a oitava de prata de 0,915,442, a bordo do paquete fundeado no porto em Fevereiro do corrente, custou ao Thesouro 7,21 dinheiros, vou calcular por quanto ficou a oitava desse titulo.

Estando o cambio em Janeiro a 24 dinheiros por 1\$000, a proporção é a seguinte:

$$\begin{array}{l} \text{Dinhs.} \\ 24 : 7,21 :: 4000 : x \text{ ou } x = 300,44 \text{ rs.} \end{array}$$

Ajuntando agora 2 ½ % proveniente dos tres mezes para o vencimento da letra, um mez de viagem e outro para a cunhagem e 2 % de amoedagem, vê-se que a prata recebida em Fevereiro custou ao Thesouro 313,92843 rs., e, sendo emitida em Março pelo preço de 281,25, causou ao Thesouro um prejuizo de 11,6 %.

Fica, creio, demonstrado que, não só a senhoriagem proposta não despertará a idéa de falsificação, estando o cambio a 27 dinheiros por mil réis, mas tambem que, quando por mil réis se comprarem só 26 dinheiros sterlingos, haverá prejuizo para o Thesouro, visto augmentar o preço em réis das commissões, corretagens, etc., e mesmo, quando o preço dos dinheiros descer, nem por isso haverá temor da falsificação: 1.º porque essa baixa será transitoria; 2.º porque nessa circumstancia o lucro nunca passará de 8 %; 3.º finalmente, e esia é para mim a mais poderosa razão, porque, quando sem risco pôde enviar-se para a China dez de prata para obter um de ouro, não se enviará para o Brasil 13,685 daquelle metal para obter um de ouro, correndo os riscos de falsificador.

Naturalmente contra os calculos e raciocinios apresentados oppor-se-ha a senhoriagem até aqui recebida pelo Thesouro. A isso respondo que o calculo exarado prova que aquillo que o Thesouro recebe não é senhoriagem e sim despezas que elle não tomou em consideração, ou diminuta parte dessa despeza.

Concluirei submettendo á alta consideração de V. Ex. primeiramente os calculos feitos para obter a nova senhoriagem, e relação do ouro para a prata correspondente a essa senhoriagem; depois a necessidade de uma lei que fixe as multas de todas as moedas, pois ainda domina o regulamento de 1686, com alterações despidas d'arte e de verdadeiro amor ao paiz.

(*) Podia, para base de meus calculos, tomar qualquer outro mez, sem que os resultados divergissem mesmo nos decimos de réis; preferi, porém, as facturas da remessa de Janeiro, por ser esta a ultima que de prata ligada recebeu a Casa da Moeda.

Para chegar a nova senhoriagem, sei que uma libra peso brasileiro, ó pelos padrões desta casa igual a 459 grammas, e por isso 25 grammas equivalem a 6 oitavas e 69 grãos. Ora estas 6 oitavas e 69 grãos, circunlando por 28000, o preço da sahida de cada oitava será de 287,424; mas, sendo pela Lei de 8 de Outubro de 1835 a relação da prata para o ouro no Brasil de 15 5/8 : 1, segue-se que a prata de 0,917 tem, sem senhoriagem, o preço de 256 réis, por isso a de 0,900 deve ter o de 254,254, e, como a differença entre 287,424 e 254,254 é de 33,170 a senhoriagem será de 14,39 %.

Isto ó, a senhoriagem real, quando o cambio estiver a 27 dinheiros por mil réis, será de 4,5.

Quanto á futura relação da prata para o ouro, acho-a da seguinte maneira: 25 grammas de prata de 0,900 correrão por 28000, e meia oitava de ouro ou 1^{er}. 7929 vale tambem 28000; mas 25 grammas de prata de 0,900 contém 22,5 grammas de prata fina, e 1^{er}. 7929 de ouro de 0,917, 1^{er}. 644 de ouro puro, logo a relação da nova moeda de prata para o ouro será de $\frac{22,5 \text{ gr. } 5}{1,644}$ ou 13,685:1.

Se a demonstração supra convencer da necessidade de augmentar a senhoriagem, será chegada a occasião de harmonizar por lei (o que a tal respeito nunca existio) as mutras de nossas moedas com as dos paizes mais civilizados da Europa.

Taes mutras serão, em meu entender, para as de ouro, no anverso, o tratado de Sua Magestade o Imperador, a inscripção — Petrus II D. G. C. Imp. et Perp. Bras. Def. — e a éra no exergo; no reverso, as Armas Imperiaes; no contorno e em relevo a leira — Imperio do Brasil — ou — Deus protege o Brasil —; as de prata terão o mesmo anverso, e no reverso, ao lado das armas, o emblema da justiça e do commercio, como novos garantes contra a falsificação, em baixo o valor; no contorno serrilha differente da actual.

As de bronze se gravarão com o anverso das outras, no reverso, as armas sem fumo nem café; valor em baixo do escudo das armas, e terão o contorno liso.

Des'arte desaparecerá sem discussão da nossa moeda a legenda — In hoc signo vinces — fixada em em regulamento portuguez de 1864 para as moedas de Portugal, e não para as do Estado do Brasil, onde ainda não existião casas de moeda, cuja letra, tendo duplo sentido por não conservar-se com a cruz no anverso, desapareceu da moeda portugueza de ouro, sob D. João V, e de prata no reinado de D. Maria II.

Permitta-me V. Ex. estar persuadido que o Exm. Ministro que fizer desaparecer tal legenda da moeda, prestará um serviço á moral publica.

Deus Guarde a V. Ex. — Casa da moeda, 27 de Abril de 1866. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro João da Silva Carrão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — *Dr. Candido de Azeredo Coutinho.*



ANNEXO - D.

QUADRO DOS IMPOSTOS

QUE

FORMÃO A RECEITA DAS DIVERSAS PROVINCIAS DO IMPERIO,

ACOMPANHADO

DA LEGISLAÇÃO QUE OS REGULA.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha.

1866.

IMPOSTOS PROVINCIAES.

RIO DE JANEIRO.

Títulos de recolta.	Legislação.
Quota de 4 % sobre o café..... Decima urbana.....	Lei n. 158 do 10 de Maio de 1839. Alv. de 27 de Junho de 1808, Reg. Provincial de 7 de Dezembro de 1842, e Lei n. 1271 de 27 de Dezembro de 1862.
Patentes sobre o consumo da aguardente.....	Leis ns. 242 do 10 de Maio de 1841, o 1241 de 13 de Dezembro de 1861.
Contribuição de policia.....	Dec. de 13 de Maio de 1809 e Tabela do 1.º de Junho de 1850.
Imposto de 40\$000 na compra o venda de escravos....	Dec. n. 1082 de 20 de Dezembro de 1858.
Dito de 2\$000 sobre o gado.....	Lei n. 341 de 20 de Maio de 1844.
Sello de heranças e legados.....	Alv. de 17 de Junho de 1809 e Reg. Provincial de 24 de Novembro de 1846.
Direitos de portagem.....	Lei n. 242 de 10 de Maio de 1841, e Regs. de 15 de Julho de 1841, e 9 de Maio de 1842.
Rendimento de Proprios provincias.....	Leis ns. 1187 de 23 de Agosto de 1860, e 1249 de 16 de Dezembro de 1861.
Cobrança da divida activa.....	Reg. de 6 de Junho de 1859.
Emolumentos.....	Lei n. 1069 de 14 de Novembro de 1857 e Reg. de 6 de Maio de 1858.
Multas.....	Regs. de 7 de Dezembro de 1842, 15 de Junho de 1849 e Lei n. 1211 de 13 de Dezembro de 1861.
Rendimento de pennis d'agua do Petropolis e do Rio da Vicencia.....	Reg. de 30 de Setembro de 1855, Lei n. 1187 de 23 de Agosto de 1860 e Reg. de 18 de Janeiro de 1862.
Impostos sobre os mascates de ouro e prata.....	Lei n. 1173 de 9 de Junho de 1860.
DEPOSITOS.	
Bens do evento, menos escravos.....	Reg. de 26 de Agosto de 1852, e Leis n. 1177 de 31 de Janeiro de 1859, e n. 1241 de 13 de Dezembro de 1861.
Producto de 3 loterias para as Casas de Caridade.....	Leis ns. 179 de 14 de Abril de 1810, 242 de 10 de Maio de 1841 o 1136 de 6 de Setembro de 1859.
Dito de 4 loterias para Matrizes.....	Idem idem idem.
Dito de 2 loterias para construcção e reparo de cadeas e prisões.....	Lei n. 1136 de 10 de Maio de 1841.
Premios de bilhetes de loterias.....	Reg. de 29 de Março de 1851, e Lei n. 1187 de 23 de Agosto de 1860.
RENDIMENTO EXTRAORDINARIO.	
Emprestimo contrahido pela Provincia.....	Leis n. 1187 de 23 de Agosto de 1860 (art. 4.º), n. 1249 de 16 de Dezembro de 1861 (art. 4.º), n. 1272 de 31 de Dezembro de 1862 (art. 4.º) e Portaria da Presidencia de 30 de Dezembro de 1863.

ESPIRITO SANTO.

6 % de todos os generos de cultura exportados para fóra da Provincia.....	Lei de 23 de Fevereiro de 1836.
10 % da madeira idem.....	Lei de 2 de Outubro de 1837.
Decima dos predios urbanos.....	Lei de 23 de Fevereiro de 1836.
Taxa de sellos de heranças e legados.....	Idem.
6 % da siza da venda de escravos.....	Idem.
Taxa sobre a venda de aguardente.....	Lei de 30 de Dezembro de 1837.
Imposto sobre os engenhos que fabricão aguardente.....	Idem.
Taxa de passagens de rios.....	Lei de 23 de Fevereiro de 1836.
Imposto nas casas que vendem polvora e armamento....	Lei de 12 de Maio de 1849.
Dito sobre escravos exportados da Provincia.....	Lei de 15 de Maio de 1839.
Emolumentos da Secretaria do Governo e Estações provincias.....	Lei de 23 de Fevereiro de 1836.
10 % sobre o ordenado de um anno de Empregados provincias e municipaes aposentados.....	Lei de 24 de Julho de 1854.

Titulos de receita.	Legislação.
Terças partes dos officios de Justiça.....	Lei de 23 de Fevereiro de 1836.
Novos direitos de Empregados provinciaes e municipaes..	Idem.
Bens do evento.....	Idem.
Multas por infracção do leis o regulamentos.....	Lei de 12 de Julho de 1853.
Divida activa provincial.....	Idem.
Metade da divida anterior do 1.º de Julho de 1836.	
Reposições e restituições.....	Idem.
Alcances do Recebedores de rendas e outros responsaveis por dinheiros publicos.....	Idem.
Receita eventual.....	Idem.

BAHIA.

Decima urbana das Cidades e seus Municipios.....	Alv. de 27 de Junho de 1808, e Lei Geral de 27 de Agosto de 1830.
Meio dizimo de miunças.....	Leis Provinciaes ns. 86, 582 e 607.
Direitos de titulos e provisões.....	Idem, idem ns. 214 e 727.
Sello de heranças o legados.....	Idem, idem n. 86 e Alv. de 17 de Junho de 1809.
Meia siza de escravos.....	Alv. de 3 de Junho de 1809 e Lei n. 344.
2 % sobre contractos de compra e venda que tiver por objecto bens de raiz.....	Lei Provincial n. 844.
Divida activa posterior ao 1.º de Julho de 1836.....	Lei Geral de 31 de Outubro de 1835.
Metade da divida anterior ao 1.º de Julho de 1836.....	Idem idem de 22 de Outubro de 1836.
Reposições e restituições.....	Lei Provincial n. 149.
Multas sobre contribuintes negligentes, e por infracção de leis, contractos e regulamentos.....	Alv. de 3 de Janeiro de 1829, Lei Geral de 31 de Outubro de 1835 e Leis Provinciaes ns. 86 e 797.
Emolumentos da Secretaria do Governo, Thesouraria Pro- vincial e mais Repartições Publicas.....	Leis Provinciaes ns. 491, 662 e 844.
25000 por folha corrida para impetrar graça, e 15000 pela que não fór para esse fim.....	Idem idem n. 844.
Taxa de passagem nas pontes e estradas.....	Idem idem n. 418.
Productos de loterias recolhido á Thesouraria não procurado em 5 annos.....	Idem idem ns. 607 e 727.
1:000\$ sobre casas que venderem bilhetes de loterias de outras Provincias.....	Idem idem ns. 662, 727 e 797.
100\$000 por pessoa que vender os mesmos bilhetes, não os expando á venda em lojas ou casas.....	Idem idem ns. 797 e 844.
10 % sobre premios de loterias de 400\$000 para cima, incluindo este premio de 400\$000.....	Idem idem ns. 844 e 909.
Alcances de Collectores, e encarregados de despezas pro- vinciaes.....	Idem idem n. 662.
1 1/2 % sobre oitava de diamante exportado, calculada a oitava em 300\$000.....	Idem idem ns. 662 e 727.
1 1/2 % de expediente nos despachos de generos do paiz livres de direitos na exportação.....	Idem idem n. 797.
1 % sobre generos de exportação enfiardados em fazenda estrangeira.....	Idem idem n. 909.
3 % sobre assucar exportado.....	Idem idem ns. 86 e 727.
5 % sobre aluguel dos escriptorios e casas commerciaes inclusive os trapiches o casas de arrecadação.....	Idem idem n. 797.
5 % sobre compras de embarcações nacionaes e estran- geiras.....	Idem idem ns. 662 e 727.
6 % sobre os seguintes generos exportados.....	} Idem idem ns. 662 e 797.
Aguardente.....	
Café.....	
Cacau.....	
Fumo.....	}
Algodão em rama.....	
25\$00 por cabeça de gado vaccum morto e exposto á venda.	Idem idem ns. 179, 607, 727 e 797.
5\$000 por caixinha ou taboleiro em que se venderem pelas ruas quaesquer generos.....	Idem idem ns. 727 e 797.
10\$000 por carregador de cadeira, e 5\$000 por ganhador (escravo).....	Idem idem ns. 662, 727, 797 e 909.
10\$000 por escriptorio de qualquer proffissão, menos com- mercial.....	Idem idem n. 797.
10\$000 por caixinha ou taboleta de joias.....	Idem idem idem.
Matriculas de aulas secundarias na fórma do Regulamento organico da Instrucção Publica (arts. 79 e 81).....	Idem idem ns. 86, 721, 844, 879 e 909.

Títulos de receita.	Legislação.
10\$ por escravo que exercer officio mecanico dentro da demarcação da decima.....	Lei Provincial n. 420.
20\$ por alambique.....	Idem idem n. 607.
20\$ sobre carro de qualquer especie particular ou de aluguel.	Idem idem ns. 405, 632, 727, 797, 844 e 879.
5\$ sobre carroças, e quaesquer machinas de carroto para aluguel tiradas por animaes.....	Idem n. 879.
20\$ sobre casa de jogo de bilhar.....	Idem n. 797.
40\$ sobre as casas em que na Capital se venderem espiritos fortes, 30\$ nas outras cidades, etc.....	Idem idem ns. 27, 512 e 727.
20\$ por africano livre de qualquer sexo que mercadejar na Capital e nas Cidades do littoral.....	Idem idem ns. 250, 727, 797 e 909.
50\$ por casa em que se venderem madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, sapateiro, marceneiro, etc.....	Idem idem ns. 405, 454, 727 e 797.
50\$ sobre casa que vender rapé não fabricado na Provincia.	Idem idem ns. 727 e 909.
5 % sobre o rapé fabricado na Provincia.....	Idem idem ns. 727 e 909.
130\$ por cada escravo despachado para fóra da Provincia..	Idem idem ns. 27, 607, 879 e 909.
150\$ por cada escravo matriculado marinhoiro.....	Idem idem ns. 582 e 909.
3 % sobre o producto de cada leilão extrajudicial.....	Idem idem ns. 797, 844, 879 e 909.
Bens do evento.....	Idem idem n. 405.
Saldo do anno anterior.....	Idem idem n. 879.
Receita eventual.....	Idem idem n. 223.

MATO GROSSO.

Decimas prediaes.....	Lei de 27 de Agosto de 1830, Lei n. 17 de 30 de Dezembro de 1836, e Regulamento de 14 de Agosto de 1852.
Taxa de heranças e legados.....	Alvará de 17 de Junho de 1809, e Lei n. 8 de 29 de Dezembro de 1836.
Novos e velhos direitos provinciaes.....	Lei n. 16 de 30 de Dezembro de 1836, e Lei n. 8 de 28 de Abril de 1838.
Meia siza das rendas e das doações de escravos quando estas forem feitas <i>inter vivos</i> por pessoas que não sejam ascendentes e nem descendentes dos donatarios, e que para sua inteira validade não dependão de insinuação..	Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei n. 9 de 11 de Maio de 1844.
Imposto de 1\$600 sobre o gado de consumo, exceptuadas desse numero as vitellas que não forem destinadas para negocio.....	Lei n. 13 de 30 de Dezembro de 1836, e Regulamento de 6 de Outubro de 1847.
Dito de 1\$ sobre os bois que forem vendidos nas fazendas, e que não forem para o consumo interno da Provincia, e de 2\$ sobre as vaccas e novilhas.....	Lei do Orçamento.
Dizimos de generos de lavoura, inclusive o do paiz e o imposto de 25 por % sobre a aguardente.....	Lei n. 7 de 22 de Junho de 1850, Lei n. 4 de 11 de Julho de 1851, e Lei n. 12 de 9 de Julho de 1857.
Passagens de rios.....	Lei n. 3 de 18 de Junho de 1861.
Imposto sobre a carne secca.....	Lei n. 3 de 11 de Abril de 1838, e Regulamento de 4 de Maio de 1841.
Dito sobre as casas que venderem aguardente, na razão triplice já estabelecida.....	Lei n. 14 de 30 de Dezembro de 1836, e Lei do Orçamento.
Donativos e terças partes dos Officios de Justiça.....	Lei n. 1 de 10 de Abril de 1839, o Regulamento de 25 de Junho de 1845.
Papel sellado para aquisição de escravos.....	Lei n. 9 de 11 de Maio de 1844 e Lei do Orçamento.
Imposto de 25\$ sobre cada uma olaria em que se fabricarem telhas e tijolos.....	Lei do Orçamento.
Dito de 20\$ sobre cada uma rêde de arrastar que fór lançada no rio Cuiabá, do porto da chacara do finado Capitão Tenente Antonio Joaquim Ferreira Ramos para baixo, e do da chacara do Tenente Coronel João de Souza Osorio para cima.....	Lei do Orçamento e Regulamento do 1.º de Abril de 1852.
Dito de 30\$ por vez, sobre as que forem lançadas no mesmo rio, no espaço comprehendido entre as portas das duas chacaras mencionadas no paragrapho antecedente.....	Lei do Orçamento.
Multa sobre os contribuintes morosos.....	Idem idem.
Juros de 9 % pela detenção indevida de dinheiros provinciaes em poder do exactores.....	Idem idem.

Títulos de receita.	Legislação.
Imposto de 5 % do ordenado dos empregados que obtiverem licença com vencimento.....	Lei do Orçamento.
Dito de 10 % dos que forem aposentados, por uma vez sómente.....	Idem idem.
Divida activa anterior e posterior ao anno de 1836.....	Lei de 31 de Outubro de 1835 e Lei de 22 de Outubro de 1836.
Imposto de 30 % sobre o valor de cada um escravo que fór vendido para fóra da Provincia.....	Lei n. 15 de 11 de Fevereiro de 1857, e Regulamento de 10 de Junho de 1857.
Dito de 10\$ sobre os papeis de subscrição voluntaria que se houverem de manifestar para quaesquer fins, e multa da revalidação na razão de vinte vezes mais sobre os que forem apprehendidos com uma ou mais assignaturas sem o prévio pagamento do imposto.....	Lei do Orçamento.
Dons gratuitos, rendas do evento, saldos de exercicios findos, alcances de Collectores, multas por infracção de Leis e Regulamentos, reposições e outras rendas não especificadas.....	Idem idem.

MARANHÃO.

Decima urbana, 9 %.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609 e 630 e Regulamento Provincial de 14 de Fevereiro de 1846.
Idem de heranças e legados, 10 e 20 %.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609 e 630 e Regulamento Provincial de 15 de Junho de 1852.
Direitos de officios e empregos, 15 %.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609 e 630 e Regulamento Provincial de 14 de Fevereiro de 1846.
Idem do algodão exportado, 5 %.....	Idem idem idem idem.
Idem de diversos generos idem, 5 e 8 %.....	Leis ns. 531, 570, 609 e 630.
Taxa de escravos exportados, 100\$ e 50\$.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609 e 630 e Regulamento Provincial de 11 de Março de 1854.
Idem por cada couro e metade por cada vaquela 700 réis..	Leis ns. 80 e 570, 609, 630 e Regulamento Provincial do 14 de Fevereiro de 1846.
Meia siza de escravos, 5 %.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609 e 630, e Regulamento Provincial de 14 de Fevereiro de 1846.
Direitos sobre bebidas espirituosas, 15 %.....	Idem idem idem idem.
Taxa sobre cada cabeça de porco, 1\$500.....	Idem idem idem idem.
Idem por cada cabeça de gado vaccum, 2\$.....	Idem idem idem idem.
Idem sobre o tabaco ou fumo, 12 %.....	Idem idem idem idem.
Idem sobre fabricas de fogos artificiaes, 50\$ e 100\$.....	Idem idem idem idem.
Idem sobre casas do leilões, 100\$ e 1 % sobre o valor dos que se fizerem em casas particulares.....	Idem idem idem idem.
Idem sobre casas de fogos, bilhar e modas, 100\$.....	Idem idem idem idem.
Idem sobre taboado, telhas e tijolos, 5 %.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609 e 630.
Idem sobre o assucar na entrada, 3 %.....	Leis ns. 367, 570, 609 e 630.
Restituições e reposições.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609, 630 e Regulamento Provincial de 14 de Fevereiro de 1846.
Juros da divida activa, 6 %.....	Leis ns. 80, 570, 609, 630 e Regulamento Provincial de 14 de Fevereiro de 1846.
Multas por infracções de Leis, Regulamentos e contractos..	Leis Provinciaes ns. 570, 609, 630 e Regulamento Provincial de 14 de Fevereiro de 1846.
Rendas extraordinarias.....	Idem idem idem idem.
Emolumentos da Secretaria do Governo e do Thesouro Provincial.....	Leis ns. 388, 570, 609, 630 e Regulamento Provincial de 26 de Junho de 1861.
Cobrança da divida activa.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609, 630 e Regulamento Provincial de 14 de Fevereiro de 1846.
Dividendo de acções de companhias.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609, e 630.
Taxa da instrucção publica, 1\$.....	Idem idem idem idem e Regulamento Provincial de 16 de Janeiro de 1857.
Beneficios de loterias.....	Leis ns. 367, 570, 609 e 630.
Direitos sobre casas que vendem bilhetes de loterias de fóra da Provincia, 1:000\$.....	Leis ns. 367, 570, 609, 630 e Regulamento Provincial de 26 de Setembro de 1854.
Descontos dos ordenados dos empregados provinciaes.....	Leis Provinciaes ns. 570, 609 e 630.

Titulos de recolta.	Legislação.
Alcances do pagadores e recebedores.....	Lois Provincias ns. 570, 609, 630 e Regulamento Provincial de 14 de Fevereiro de 1846.
Rendimento do evento.....	Lois Provincias ns. 570, 609 e 630.
Taxa por cada arroba de peixe e camarão secco, 120 réis..	Idem.
Idem por cada alquibre de cal, 25 réis.....	Idem.
Juros de 9 % pela mora dos Collectores.....	Idem.
Dons gratuitos.....	Idem e Regulamento Provincial do 14 de Fevereiro de 1846.
10 % adicional sobre diferentes impostos.....	Lois Provincias ns. 570, 609 e 630.
Rendas não classificadas.....	Idem.
Juros de empréstimos, 6 %.....	Idem.

S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL.

Imposto de 3 % de exportação sobre o xarqua.....	Leis ns. 446 de 4 de Janeiro de 1860 e 466 de 2 de Abril de 1861.
Idem de 3 % de exportação sobre couros vaccuns.....	Idem idem.
Decima dos predios urbanos.....	Alvará de 27 de Junho de 1808 e todas as leis do orçamento provincial.
Imposto de 25 % de aguardente de consumo.....	Leis ns. 446 e 466 de 1860 e 1861.
Idem de 2\$000 por cabeça de gado vaccum talhado para consumo publico.....	Leis ns. 39 e 267 de 1846 e 1852.
Idem de 3 % de exportação sobre todos os generos de produção da Provincia.....	Leis ns. 59, 446 e 466 de 1846, 1860 e 1861.
Meia siza de escravos.....	Alvará de 3 de Junho de 1809.
Taxa de heranças e legados.....	Idem e Leis ns. 446 e 466 de 1860 e 1861.
Imposto de 800 rs. sobre cabeça de gado vaccum e cavallar, e de 1\$000 sobre a de dito muar.....	Leis ns. 9, 367 e 403 de 1857 e 1857.
Emolumentos de passaportes de embarcações.....	Lei n. 9 de 1837 e todas as mais seguintes do orçamento.
Premios de bilhetes de loterias não reclamados.....	Lei n. 199 de 1850.
Idem de 9 % ao anno a que estão sujeitos os devedores da Fazenda Provincial.....	Lei n. 367 de 1837.
Imposto de 40\$000 sobre casas de modas e leitões.....	Lei n. 4 de 1835.
Idem de 50\$000 sobre cada escravo exportado.....	Lei n. 367 de 1857.
Idem de 5 % de novos e velhos direitos.....	Leis ns. 162 e 367 de 1849 e 1857.
Productos de bens do evento.....	Lei geral n. 682 de 1851.
Cobrança da divida activa.....	Idem n. 70 de 1836 e todas as leis do orçamento provincial.
Receita extraordinaria.....	Lei n. 150 de 1848.
Rendimento do Theatro de S. Pedro (Renda com applicação especial).....	Lei n. 466 de 2 de Abril de 1861.

CEARÁ.

5 % sobre o valor dos generos exportados.....	Leis ns. 59 de 25 de Setembro de 1836, 235 de 16 de Janeiro de 1841 e 550 de 28 de Agosto de 1850.
10 % sobre a madeira exportada.....	Idem idem idem.
Multas do algodão.....	Lei n. 195 de 9 de Janeiro de 1840.
Armazenagem do algodão.....	Idem.
30 % sobre bebidas espirituosas.....	Lei n. 23 de 4 de Janeiro de 1835 e 398 de 26 de Setembro de 1846.
1 % nas letras não pagas no vencimento.....	Leis ns. 274 de 10 de Dezembro de 1842 e 343 de 3 de Setembro de 1844.
2\$ em rez do consumo.....	Leis ns. 23 de 4 de Junho de 1835 e 828 de 2 de Outubro de 1837.
20 sobre o fumo fabricado na Provincia e 30 % sobre o importado.....	Leis ns. 84 de 25 de Setembro de 1837 e 697 de 3 de Novembro de 1854.
200 rs. em libra de rapé importado.....	Leis ns. 235 de 16 de Janeiro de 1841 e 274 de 13 de Novembro de 1842.
2\$ em milheiro de charutos idem.....	Leis ns. 235 de 16 de Janeiro de 1841 e 343 de 3 de Setembro de 1844.

Títulos de receita.	Legislação.
200 rs. em arroba de assucar idem	Leis ns. 493 de 31 de Agosto de 1848 e 733 de 8 de Setembro de 1855.
5 % sobre os títulos dos empregados	Lei n. 59 de 26 de Setembro de 1836.
Productos dos bens do evento	Lei n. 613 de 16 de Novembro de 1832.
5 % sobre as fianças criminaes	Lei n. 235 de 16 de Janeiro de 1841.
Cobrança da dívida activa	Idem.
Renda dos proprios provinciaes	Lei n. 23 de 4 de Junho de 1835.
Restituições	Lei n. 84 de 25 de Setembro de 1837.
100 rs. sobre o milheiro de tijolo e 200 rs. sobre o da telha.	Lei n. 697 de 13 de Novembro de 1834.
4\$ por cada curral de pescaria na costa e 2\$ nos do rio	Leis ns. 535 de 11 de Dezembro de 1850 e 570 de 11 de Dezembro de 1851.
Decima dos predios urbanos	Lei n. 23 de 4 de Junho de 1835.
Idem de heranças e legados	Idem.
Dizimo dos gados grossos	Lei n. 59 de 26 de Setembro de 1836.
Idem de minças	Lei n. 23 de 4 de Junho de 1835.
Taxa de escravos	Idem e a de n. 982 de 30 de Julho de 1861.
40\$ por cada escravo que sahir da Provincia	Leis ns. 999 do 1.º de Agosto de 1843 e 1006 de 10 de Setembro de 1861.
12\$800 por cada sege ou carroça	Lei n. 1006 de 10 de Setembro de 1861.
Dizimo do pescado	Lei n. 23 de 4 de Junho de 1835.
Idem do sal	Lei n. 1006 de 10 de Setembro de 1861.
500 rs. em alqueire de milho, farinha e arroz exportado	Leis ns. 838 de 2 de Outubro de 1857 e 922 de 5 de Dezembro de 1859.
200 rs. sobre arroba de carne xarqueada	Lei n. 84 de 25 de Setembro de 1837.
640 rs. em arroba de sabão importado	Leis ns. 870 de 16 de Setembro de 1858 e 892 de 27 de Julho de 1859.
Multas por infrações de regulamentos	Lei n. 398 de 26 de Setembro de 1846.
Matricula do Lyceô	Lei n. 1042 de 9 de Dezembro de 1862.
30\$ por pipa de aguardente importada	Leis ns. 274 de 13 de Dezembro de 1842 e 697 de 13 de Novembro de 1854.
Premio de assignados	Lei n. 84 de 25 de Setembro de 1837.

PARAHYBA.

4 % do assucar exportado	Decreto n. 18 de 29 de Abril de 1837.
5 % do algodão idem	Idem.
Idem dos couros secos e salgados	Lei n. 6 de 3 de Abril de 1839.
Idem dos demais generos da Provincia	Decreto n. 18 de 29 de Abril de 1837.
10 % de diversas madeiras	Idem.
Dizimo do gado vacum e cavallar	Decreto n. 14 de 29 de Março de 1836.
Imposto das carnes de consumo	Idem.
Pedagio da ponte do Sanhaná	Lei n. 18 de 29 de Abril de 1837.
Imposto sobre selta de gados	Leis de 30 de Setembro de 1851, de 21 de Junho de 1852 e outras.
Idem sobre jangadas de pescaria	Lei n. 36 de 10 de Julho de 1854.
Idem sobre redes e tresalhos	Lei n. 27 de 3 de Outubro de 1859.
Decima dos predios urbanos	Decreto n. 14 de 29 de Março de 1836 e Regulamento de 31 de Maio de 1849.
Imposto sobre tavernas	Idem n. 18 de 29 de Abril de 1837.
Idem sobre casas onde se venderem armas prohibidas	Lei n. 21 de 8 de Julho de 1852.
Idem sobre engenhos e engenhocas	Lei n. 8 de 8 de Novembro de 1841.
Idem sobre casas onde se venderem bilhetes de loterias de outras Provincias	Lei n. 21 de 8 de Julho de 1852.
Idem sobre boticas e armazens de drogas na Capital	Lei n. 16 de 19 de Julho de 1844.
Idem sobre boticas e armazens de drogas no centro da Provincia	Lei n. 18 de 7 de Outubro de 1851.
Idem sobre fornos de cal	Decreto n. 18 de 29 de Abril de 1837.
Idem sobre olarias	Idem.
Idem sobre fornos de pão e boiacha	Lei n. 27 de 3 de Outubro de 1859.
Idem sobre armazens de sal	Lei n. 77 de 11 de Agosto de 1862.
Idem sobre armazens onde se venderem madeira e taboado	Idem.
Idem sobre casas onde se venderem fogos artificiaes	Lei n. 17 de 28 de Novembro de 1840.
Idem sobre officina de azeite de mamona	Lei n. 77 de 11 de Agosto de 1862.
Idem sobre armazem de impressar e enfardar algodão	Idem.
Idem sobre bolandeiras e maquinas de descarçar algodão	Idem.
Idem sobre alambiques	Lei n. 6 de 3 de Abril de 1839.
Idem sobre fabrica de eharutos	Lei n. 44 de 3 de Outubro de 1861.
Idem sobre aulas particulares	Lei n. 18 de 16 de Agosto de 1860.

Títulos de receita.	Legislação.
Sello de heranças e legados.....	Decreto n. 18 de 29 de Abril do 1837 e Regulamento de 31 de Maio de 1849.
Meia siza dos escravos.....	Decreto n. 18 de 29 de Abril de 1837.
Escravos vendidos para fóra da Provincia.....	Lei n. 17 de 23 de Novembro de 1840.
Imposto sobre caixas e taboletas de joias.....	Lei n. 21 de 8 de Julho de 1852.
Idem sobre os empregos provinciaes.....	Decreto n. 18 de 29 de Abril do 1837 e Leis ns. 17 de 1840 e 12 de 1843.
Idem sobre charutos e rapé.....	Lei n. 17 de 23 de Novembro de 1840.
Matricula das aulas do Lyceó.....	Lei n. 6 de 3 de Abril de 1839.
Emolumentos da Secretaria do Governo.....	Lei n. 36 de 10 de Julho de 1854.
Idem do Thesouro Provincial.....	Idem.
Leilão de ordem não judiciaria.....	Lei n. 21 de 8 de Julho de 1852.
Productos da venda e arrendamento de proprios provinciaes.....	Lei n. 17 de 23 de Novembro de 1840.
Venda de generos provinciaes.....	Lei n. 27 de 3 de Outubro de 1859.
Reposições, restituições e alcances de Thesouros e Collectores.....	Lei n. 6 de 3 de Abril de 1839.
Indemnizações.....	Lei n. 22 de 15 de Outubro de 1857.
Multas.....	Leis ns. 6 de Abril de 1839 e 12 de Janeiro de 1843.
Premio das letras e da mora dos Collectores.....	Leis ns. 8 de Novembro de 1841, 9 de Outubro de 1843 e 36 de 1854.
Dons gratuitos.....	Lei n. 6 de 3 de Abril de 1839.
Bens do evento.....	Lei n. 7 de 8 de Julho de 1845 e Regulamento de 31 de Maio de 1849.
Custas da Fazenda.....	Lei n. 3 de 4 de Dezembro de 1853.
Desconto de 2 e 5 % aos vencimentos dos empregados provinciaes.....	Lei n. 44 de 3 de Outubro de 1861.
Saldo existente no Collegio de Nossa Senhora das Neves.....	Ordem da Presidencia.
Auxilio do cofre geral ás obras provinciaes.....	Idem idem.
Productos da venda da farinha vinda do Ceará por conta do Governo para abastecimento do mercado.....	Idem idem.
Metade da divida anterior ao 1.º de Julho de 1836.....	Decreto n. 18 de 19 de Abril de 1837 e Lei Geral de 22 de Outubro de 1836.
Cobrança da mesma anterior áquelle dia.....	Lei n. 6 de 3 de Abril de 1839.
Receita da Santa Casa da Misericordia.....	Decreto n. 14 de Março de 1836, e Leis ns. 3 de Fevereiro de 1810 e 15 de Novembro de 1831.
Diversos depositos.....

PIAUIHY.

10 % sobre o gado vacuum, cavallar e muar.....	Decreto de 16 de Abril de 1821.
5 % sobre o algodão exportado.....	Idem de 31 de Julho de 1835.
Taxa de legados e heranças.....	Alvará de 17 de Junho de 1809.
Decima de predios urbanos.....	Idem de 27 de Junho de 1808.
50 % sobre aguardente do paiz.....	Lei Geral de 15 de Novembro de 1831.
10\$ sobre negociantes ambulantes.....	Lei n. 354 de 11 de Setembro de 1853.
400 réis em rez vendida secca.....	Lei n. 64 de 6 de Setembro de 1837.
25 em rez vendida verde.....	Lei n. 54 de 6 de Setembro de 1837.
Meia siza de escravos.....	Alvará de 3 de Junho de 1809.
Imposto sobre patentes de Officiaes de Policia.....	Lei n. 53 de 5 de Setembro de 1836.
15 % sobre os empregos Provinciaes.....	Leis ns. 58 de 9 de Setembro de 1836, e 503 de Agosto de 1860.
Rendimento dos bens do evento.....	Lei n. 229 de 18 de Setembro de 1848.
Imposto de saude.....	Lei Geral de 31 de Outubro de 1835.
Cobrança da divida activa.....	Lei n. 517 de 19 de Agosto de 1861.
Idem de letras.....	Lei n. 497 e Resoluções ns. 508 e 517.
Saldo de contas de Thesouros e Recebedores.....	Idem idem idem.
Premios de letras e lançamentos.....	Idem idem idem.
Reposições e restituições.....	Idem idem idem.
Multas e apprehensões.....	Idem idem idem.
Rendimento do estabelecimento de Educandos.....	Regulamento de 12 de Outubro de 1849.
Idem de Proprios Provinciaes.....	Lei n. 331 de 4 de Julho de 1853.
50\$ sobre escravos exportados.....	Idem idem idem.
5 % sobre o fumo.....	Idem idem idem.
Idem sobre couros seccoos, solla e pelles.....	Idem idem idem.
Emolumentos da Secretaria da Presidencia e Administração.....	Lei n. 150 de 1857.
Rendimento das passagens do rio Parnahyba.....	Ordenação Livro 2.º Titulo 26 § S.º.
Rendimento da feira da Capital.....	Lei n. 508 de 23 de Agosto de 1860.
Agio de moeda.....	Lei n. 517 de 17 de Agosto de 1861.
Rendimento do Cemiterio da Capital.....	Idem idem idem.

Titulos de receita.	Legislação.
5 % sobre arroba de sebo exportado.....	Resolução de 31 de Agosto de 1859.
Idem sobre arroba de carne secca idem.....	Idem idem idem.
Idem sobre tataluba e outras madeiras finas exportadas..	Idem idem idem.
Imposte de 2½ sobre fanças.....	Lei n. 517 de 17 de Agosto de 1861.
Renda eventual.....	Idem idem idem.
Imposto sobre porco.....	Idem idem idem.

RIO GRANDE DO NORTE.

Direitos de 4 % de exportação sobre generes da Provincia despachados em seus diferentes pontes e nas diversas Agencias.....	Leis ns. 28 de 5 de Nov. de 1836 e 496 de 4 de Maio de 1860.
1 % adicional aos direitos de exportação.....	Lei n. 522 de 23 de Abril de 1862.
5 % sobre o páo brasil exportado.....	Lei n. 496 de 4 de Maio de 1860.
Imposto sobre es escravos vendidos para fóra da Provincia.	Lei n. 262 de 5 de Novembro de 1862 e Regulamento n. 6 de 5 de Março de 1862.
Dizimo dos gados vaccum, cavallar e muar.....	Bulla de 4 de Janeiro de 1531, Leis n. 28 de 5 de Novembro de 1836, n. 10 de 23 de Outubro de 1837, n. 17 de 7 de Novembro de 1838 e n. 361 de 16 de Dezembro de 1864.
Dizimo de pescado.....	Lei n. 2 de 11 de Fevereiro de 1835.
Dizimo de miunças e lavouras.....	Decreto de 16 de Abril de 1821, Leis n. 28 de 5 de Novembro de 1836 e n. 496 de 4 de Maio de 1860.
Dizimo de sal.....	Lei n. 14 de 11 de Março de 1835.
Decima dos predios urbanos.....	Alvará de 27 de Junho de 1808, Lei n. 12 de 7 de Março de 1835 e Regulamento n. 15 de 6 de Agosto de 1862.
Decima de heranças e legades.....	Alvará de 17 de Junho de 1809, Lei n. 28 de 5 de Novembro de 1836 e Regulamento n. 11 de 7 de Maio de 1862.
Direitos novos e velhos.....	Alvará de 11 de Abril de 1661, tabellas de 23 e 26 de Janeiro de 1832, Leis ns. 28 de 5 de Novembro de 1836 e 335 de 10 de Setembro de 1855.
Renda dos Propries Provinciaes.....	Lei n. 262 de 5 de Abril de 1852.
Multas per infracção de Regulamentos.....	Lei n. 429 de 13 de Setembro de 1858.
Meia siza de escravos.....	Alvará de 3 de Junho de 1809, Leis ns. 28 de 5 de Novembro de 1836 e 515 de 16 de Abril de 1862 e Regulamento n. 7 de 5 de Maio do mesmo anno.
Taxa sobre a carne, paga onde fór vendida.....	Alvará de 3 de Junho de 1809, Lei n. 2 de 4 de Outubro de 1836, Regulamento n. 10 de 30 de Abril de 1862, e Lei n. 354 de 5 de Dezembro de 1864.
Emolumentos das Repartições Provinciaes, excepto os da Secretaria do Governo.....	Leis n. 19 de 8 de Novembro de 1837, n. 27 de 18 de Outubro de 1839, n. 429 de 13 de Setembro de 1858 e n. 474 de 3 de Abril de 1860.
Imposto de 20 % por cada compromisso que fór approvado.....	Leis ns. 17 de 7 de Novembro de 1838, 105 de 8 de Novembro de 1843 e 352 de 26 de Setembro de 1856.
Imposte de 5 % sobre as rapaduras.....	Leis ns. 28 de 5 de Novembro de 1836 e 116 de 7 de Novembro de 1844.
Imposto sobre barcaças, hyates e navios de longo curso, quér nacionaes, quér estrangeiros, que fizerem seu commercio nos portos da Provincia.....	Leis ns. 28 de 5 de Novembro de 1836, 352 de 26 de Setembro de 1856 e 364 de 27 de Abril de 1857.
Imposte sobre casas onde se venderem bebidas espirituosas se os seus fundos excederem de 100\$.....	Leis ns. 28 de 5 de Novembro de 1836, 507 de 7 de Junho de 1861 e 550 de 30 de Dezembro de 1864.
Imposto sobre alambiques.....	Leis ns. 240 de 26 de Janeiro de 1832, 352 de 23 de Setembro de 1856 e 429 de 13 de Setembro de 1858.
Imposte sobre curraes de apanhar peixe.....	Lei n. 364 de 27 de Abril de 1857.
Idem de 50\$ de licença para vender bilhetes de loterias em beneficio de outras Provinciaes.....	} Lei n. 507 de 7 de Junho de 1861.
Idem de 20\$ pela criação de irmandades, confrarias, ordens terceiras, companhias e sociedades.....	
Idem de 20\$ pela prorogação de prazos estipulados.....	
Idem de 20\$ pela licença para uso de armas.....	
4 % da importação devida, para cujo pagamento se conceder moratoria, qualquer que seja a sua natureza, quando fór concedida sem juro.....	

Títulos de receita.	Legislação.
10\$ pelo levantamento ou allivio de multas por infracção de contractos celebrados com a Presidencia ou Chefes de Repartições.....	} Lei n. 507 de 7 de Junho de 1861.
20\$ de provisão annual de advogado não formado, 40\$ sendo biennial, 60\$ sendo triennial e 200\$ se for vitalicio.....	
10\$ por provisão annual do solicitador de causas, ou procurador dos auditorios, sendo biennial 20\$, triennial 30\$ e 100\$ vitalicio.....	
Imposto sobre boticas.....	Leis ns. 172 de 8 de Novembro de 1847 e 507 de 7 de Junho de 1861.
Metade da divida activa anterior ao 1.º de Julho de 1836	Lei n. 17 de 7 de Novembro de 1838.
Cobrança da divida activa.....	Idem idem idem.
Juros das letras vencidas.....	Leis ns. 76 de 11 de Novembro de 1841 e 507 do 7 de Junho de 1861.
Rendimento do evento.....	Lei n. 262 de 5 de Abril de 1852 e Regulamento n. 9 de 10 do Março do 1862.
Reposições e restituições.....	Lei n. 28 de 5 de Novembro de 1836.
Receita eventual.....	Idem idem idem.

SANTA CATHARINA.

Cobrança da divida activa.....	Leis Provinciaes ns. 504 de 20 de Junho de 1860, 513 de 23 Maio de 1861 e 521 de 2 de Maio de 1862.
Taxas das heranças e legados por testamento.....	Idem idem idem.
Dita de heranças intestadas.....	Idem idem idem.
Imposto de 5 % sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios exceptuados os habitados pelos proprietarios.....	Idem idem idem.
Idem de 6 % sobre os generos que sahirem da Provincia, exceptuados o couro, a sola, a madeira e a herva-mate..	Idem idem idem.
Idem de 450 réis por eouro em cabelo, que sahir da Provincia.....	Idem idem idem.
Idem de 4 % sobre a sola que sahir da Provincia.....	Idem idem idem.
Idem de 10 % sobre a madeira, inclusivo a lenha que se exportar do Imperio e de 6 % para outros portos....	Idem idem idem.
Idem de patente por venda a miudo de bebidas espirituosas conforme as leis respectivas.....	Idem idem idem.
Idem de 5 % do pescado a venda.....	Idem idem idem.
Idem de meia siza por venda de escravo.....	Idem idem idem.
Idem de 200\$ por escravo que sahir da Provincia.....	Idem idem idem.
Idem de 1\$ sobre cada animal que descer de Lages, sobre os que passarem pelo Araranguá, e pela estrada das tres barras em S. Francisco, exceptuados os carregados....	Idem idem idem.
Idem de 1\$ sobre cabeça de rez morta no matadouro do Estreito.....	Idem idem idem.
Passagem do Estreito entre esta ilha e a terra firme....	Idem idem idem.
Passagem de canoas ao Canonhas na razão de 1\$ por animal.	Idem idem idem.
Imposto de 100\$ sobre cada pessoa que vender bilhetes de loterias do Municipio Neutro, e de outras Provincias...	Idem idem idem.
Taxa de 10\$ por matricula no Liceo.....	Idem idem idem.
Licenças ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros.....	Idem idem idem.
Emolumentos da Secretaria do Governo.....	Idem idem idem.
Novos e velhos direitos de empregos Provinciaes e Municipaes.....	Idem idem idem.
Foros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz.	Idem idem idem.
Aluguel dos aposentos do Hospital das Caldas da Imperatriz.	Idem idem idem.
Laudemios por venda de terras pertencentes ao estabelecimento.....	Idem idem idem.
Multas diversas.....	Idem idem idem.
Rendimento dos bens do evento.....	Idem idem idem.

AMAZONAS.

Dizimo.....	Leis ns. 10, 99 e 123 de 3 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859 e 21 de Junho de 1862.
Meio dizimo.....	Idem idem idem.
Imposto sobre exportação de escravos.....	Leis ns. 10, 99 o 126 de 3 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859 e 30 de Maio de 1863.

Títulos de receita.	Legislação.
Imposto sobre a exportação de tartarugas.....	Lei do 1.º de Dezembro de 1853.
Idem sobre pote de manteiga ou banha.....	Leis ns. 10, 99, 123 e 126 do 3 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Decima de predios urbanos.....	Leis ns. 10, 99, 123 e 126 do 3 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Imposto sobre consumo de aguardente.....	Idem idem idem.
Idem sobre casas commerciaes nas cidades, villas, etc., etc..	Idem idem idem.
Idem sobre casas commerciaes fóra das cidades, villas, etc..	Idem idem idem.
Idem sobre lojas ambulantes.....	Idem idem idem.
Idem sobre embarcações.....	Idem idem idem.
Idem sobre pessoas de tripolação.....	Idem idem idem.
Idem de heranças e legados.....	Idem idem idem.
Idem sobre insinuação de doação.....	Leis ns. 67, 99, 123 e 126 do 2 de Setembro de 1856, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Idem de fianças commerciaes	Idem idem idem.
Idem de folhas corridas.....	Leis ns. 95, 99, 123 e 126 de 11 de Novembro de 1858, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Idem de provimento de empregos provinciaes.....	Leis ns. 10, 99, 123 e 126 do 30 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Divida activa.....	Leis ns. 24, 99, 123 e 126 do 1.º de Dezembro de 1853, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Juros de creditos da Fazenda.....	Leis ns. 95, 99, 123 e 126 de 11 de Novembro de 1858, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Multas por infracção do Leis o Regulamentos Provinciaes.	Leis ns. 10, 99, 123 e 126 do 3 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Producto de fabricas e estabelecimentos provinciaes.....	Leis ns. 67, 99, 123 e 126 de 2 de Setembro de 1856, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Premios e donativos aos estabelecimentos de caridade....	Leis ns. 99, 123 e 126 de 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Producto de venda de leis e regulamentos provinciaes....	Leis ns. 24, 99, 123 e 126 do 1.º de Dezembro de 1853, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Emolumentos de certidões passadas pela administração da Fazenda Provincial.....	Leis ns. 40, 99, 123 e 126 do 30 de Setembro de 1854, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Idem da Secretaria do Governo e Assembléa Provincial..	Leis ns. 67, 99, 123 e 126 de 2 de Setembro de 1856, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Renda não classificada.....	Leis ns. 10, 99, 123 e 126 do 3 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Reposições o restituções.....	Idem idem idem.
Rendimento do evento.....	Leis ns. 24, 99, 123 e 126 do 1.º de Dezembro de 1853, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Imposto sobre compra e venda de escravos.....	Leis ns. 10, 99, 123 e 126 de 3 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Rendimento do estabelecimento dos Educandos.....	Leis ns. 123 e 126 de 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Imposto sobre castrais, lanchas, escaleres, etc.....	Idem idem idem.
Idem sobre passagem de estado.....	Idem idem idem.
Idem sobre canoa de Regatão.....	Leis ns. 10, 99, 123 e 126 de 3 de Novembro de 1852, 7 de Julho de 1859, 21 de Junho de 1862 e 30 de Maio de 1863.
Producto de Proprios Provinciaes.....	

MINAS GERAES.

3 1/2 % sobre o café exportado.....	Leis ns. 570, 1063 e 1104.
3 % sobre o tabaco, assucar, algodão e outros generos manufacturados que sahirem da provincia.....	Lei n. 154 e annuas de orçamentos.
6 % sobre os generos de produção e criação da provincia que sahirem della.....	Idem idem.
40\$, 20\$ e 10\$ sobre os engenhos de canna.....	Lei n. 49 idem.
8\$, 6\$ e 4\$ sobre cada botica ou casa de negocio.....	Idem idem.
Passagens de rios.....	Idem idem.
100\$ e 200\$ sobre todas as baboetas, caixas ou caixinhas contendo joias ou pedras preciosas para negocio.....	Leis ns. 1063 e 1104.

Títulos de receita.	Legislação.
Sello de heranças o legados.....	Lei n. 49 e annuas de orçamentos.
Novos e velhos direitos.....	Idem idem.
Emolumentos do diversas Secretarias.....	Idem idem.
5 % sobre o valor das compras e vendas de escravos....	Idem idem.
Venda dos productos do Jardim Botânico.....	Leis ns. 273, 733 e annuas de orçamentos.
Juros do quatro apolices da Divida Publica doadas á provincia.....	Lei n. 306 idem.
Multas por infracções de Leis, Regulamentos e Contractos.	Leis ns. 570, 660 idem.
Reposições e restituições, e productos de proprios provincias.....	Lei n. 733 idem.
Ronda extraordinaria.....	Lei n. 187 idem.
Divida activa.....	Lei n. 113 idem.
Taxas itinerarias sobre os animaes que transitarem nas estradas de comunicação desta com outras provincias do Imperio.....	Leis ns. 329, 434 idem.
5\$ sobre cada uma besta nova entrada na provincia.....	Lei n. 216 idem.

PERNAMBUCO.

90 rs. por arroba de assucar exportado.....	<p>Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, pelo art. 3.º § 1.º da Lei Provincial n.º 24 de 8 de Junho de 1836 e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento do Consulado Provincial de 23 de Dezembro de 1852.</p>
20 rs. por canada de aguardente e alcool idem.....	<p>Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto á aguardente, pelo art. 38 § 2.º da Lei Provincial n. 244 de 16 de Junho de 1849, e quanto ao alcool, pelo art. 33 § 2.º da Lei Provincial n. 300 de 7 de Maio de 1852; e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento do Consulado Provincial de 23 de Dezembro de 1852.</p>
20 rs. por canada de aguardente idem. { 30 rs. por dita de alcool idem..... {	<p>Pelas Leis Provincias n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865 foi conservada a mesma taxa quanto á aguardente exportada, e elevada a 30 rs. a do alcool.</p>
2 % de algodão idem.....	<p>Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, pelo art. 3.º § 2.º da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836, e nos exercicios de 1861—62 e de 1862—63 pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861 e n. 544 de 28 de Junho de 1862. Arrecadado de conformidade com o Regulamento do Consulado Provincial de 23 de Dezembro de 1852.</p>
3 % idem.....	<p>Foi elevada a taxa a 3 % no exercicio de 1863—64 pela Lei Provincial n. 555 de 4 de Maio de 1863.</p>
5 % idem.....	<p>Foi elevado a taxa a 5 % nos exercicios de 1864—65 e 1865—66, pelas Leis Provincias n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865.</p>
7 % do mel de furo idem.....	<p>Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, pelo art. 35 § 2.º da Lei Provincial n. 283 de 8 de Maio de 1851, e nos exercicios de que se trata, pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento do Consulado Provincial de 23 de Dezembro de 1852.</p>
8 % dos couros exportados.....	<p>Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 38 § 2.º da Lei Provincial n. 244 de 16 de Junho de 1849, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento do Consulado Provincial de 23 de Dezembro de 1852.</p>

Títulos de recolta.	Legislação.
5 % sobre os mais generos exportados excepto o café.....	Decreitado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto ao tabaco pelo art. 3.º § 2.º da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836 quanto a pontas e unhas do gado, azeite de mamona, mel, doces, madeiras, cocos, telhas e lijos pelo art. 35 § 2.º da Lei Provincial n. 283 de 8 de Maio de 1851, e quanto aos mais generos pelo art. 33 § 2.º da Lei Provincial n. 300 de 7 de Maio de 1852; e no exercicio de 1861—1862 pela Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861. Arrecadado de conformidade com o Regulamento do Consulado Provincial de 23 de Dezembro de 1862.
5 % sobre os mais generos exportados menos as fructas.	Decreitado com esta modificação nos exercicios de 1862—1863 e 1863—1864 pelas Leis Provinciaes n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
5 % sobre os demais generos exportados, exceptuando se palhas de coqueiro, fructas, aves, lenha e quaesquer generos para gasto dos navios e alimentação da tripolação e passageiros.....	Decreitado com esta modificação nos exercicios de 1864—1865 e de 1865—1866 pelas Leis Provinciaes n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865.
30s por escravo exportado.....	Decreitado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 3.º § 13 da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836 e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 31 de Agosto de 1853 guardada a disposição do art. 41 § 7.º da Lei Provincial n. 434 de 22 de Junho de 1857.
30s idem.....	Elevado a 50\$000 nos exercicios de 1864—65 e de 1865—66, pelas Leis Provinciaes n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865.
200 rs. por libra de tabaco fabricado, sendo isentas as fabricas da Provincia.....	Decreitado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 37 § 21 da Lei Provincial n. 87 de 6 de Maio de 1840 e no exercicio de 1861—1862, com a taxa de 200 rs. por libra, pela Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Junho de 1845 adoptado por deliberação da Presidencia de 3 de Setembro de 1850.
100 rs. por libra de tabaco fabricado, sendo isentas as fabricas da Provincia.....	Reduzido a 100 rs. por libra, como dantes, pelas Leis Provinciaes n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
1\$200 por arroba de tabaco não fabricado, sendo isento o de produção da Provincia.....	Decreitado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 37 § 21 da Lei Provincial n. 87 de 6 de Maio de 1840 e no exercicio de 1861—1862, com a taxa de 1\$200 por arroba, pela Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Junho de 1845, adoptado por deliberação da Presidencia de 3 de Setembro de 1850.
600 rs. idem.....	Reduzido a 600 rs. por arroba, como dantes, pelas Leis Provinciaes n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
3s por milheiro de charutos, sendo isentas as fabricas da Provincia.....	Decreitado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 37 § 21 da Lei Provincial n. 87 de 6 de Maio de 1840 e no exercicio de 1861—1862, com a taxa de 3s por milheiro, pela Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861. Arrecadado de conformidade com Regulamento de 27 de Junho de 1845, adoptado por deliberação da Presidencia de 3 de Setembro de 1850.
1\$500 idem.....	Reduzido a 1\$500 por milheiro, como dantes pelas Leis Provinciaes n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
2s idem.....	Elevado a 2s por milheiro nos exercicios de 1864—1865 e de 1865—1866 pelas Leis Provinciaes n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865.

Títulos de recolta.	Legislação.
1\$500 por milheiro de cigarros, sendo isentas as fabricas da Provincia.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 38 § 15 da Lei Provincial n. 214 de 16 de Junho de 1849, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Junho de 1845, adoptado por deliberação da Presidencia de 3 de Setembro de 1850.
800 rs. por arroba de sabão, idem.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 1.º § 20 do Tit. 3.º da Lei Provincial n. 192 de 12 de Abril de 1847, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Junho de 1845, adoptado por deliberação da Presidencia de 3 de Setembro de 1850.
300 rs. por canada de bebidas esprituosas, sendo isentas as fabricas da Provincia.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 3.º § 8.º da Lei Provincial n.º 24 de 8 de Junho de 1836, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Junho de 1845.
50 rs. por dita de genebra e licores, idem.....	Idem idem idem.
20 rs. por dita de vinagre, idem.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 43 § 13 da Lei Provincial n. 391 de 30 de Junho de 1856 e nos exercicios de que se trata pelas Leis provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Junho de 1845.
20 % da aguardente de produção do paiz consumida na Provincia.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 3.º § 7.º da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o art. 7.º da supradita Lei n. 24, art. 40 § 9.º da supradita Lei n. 510, e Regulamento de 9 de Dezembro de 1853.
2\$500 por cabeça de gado vaccum, idem.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 3.º § 9.º da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o art. 7.º da citada Lei n. 24 e Resolução da Presidencia de 14 de Setembro de 1854.
2\$500 por cabeça de gado vaccum, idem, com excepção do criado nas Comarcas do Bonito, Garanhuns, Brejo, Flôres, Tacaratú, Cabrobó e Boa-Vista, que continuão a pagar dizimo, e dos que tálhão carne para seu uso particular nas ditas Comarcas.....	Decretado com esta modificação nos exercicios de 1864—65 de 1865—1866 pelas Leis Provincias n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865.
Dizimo do gado vaccum pago pelos criadores nas referidas Comarcas.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 44 § 11 da Lei Provincial n. 596 de 13 de Maio de 1864, e no exercicio de 1865—66 pela Lei Provincial n. 635 de 3 de Junho de 1865.
50 rs. por cada alqueire de sal no Municipio do Recife..	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 3.º § 3.º da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836 e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento da Côrte, Decreto n. 409 de 4 de Junho de 1845, art. 35 § 4.º da Lei Provincial n. 130 de 2 de Maio de 1844, art. 35 da Lei n. 158 do 1.º de Abril de 1846, art. 1.º da Lei n. 178 de 3 de Dezembro do mesmo anno, art. 34 § 3.º da Lei n. 261 de 28 de Junho de 1850, art. 33 § 3.º da Lei n. 300 de 7 de Maio de 1852 e artigo unico da Lei n.º 540 de 25 de Junho de 1862.
Decima dos predios urbanos.....	

Títulos de receita.	Legislação.
20% pela venda de cada escravo maior de dous annos de idade.....	Decretado com esta modificação no exercicio de 1864 — 65 pelo art. 44 § 14 da Lei n. 596 de 13 de Maio de 1861.
20% pela venda de cada escravo.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 3.º § 12 da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836 e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento n. 151 de 11 de Abril de 1842 dado para o Municipio da Côrte, Decreto n. 411 de 4 de Junho de 1845 art. 35 § 10 da Lei Provincial n. 130 de 2 de Maio de 1844, art. 34 § 7.º da Lei n. 261 de 28 de Junho de 1850, e Resolução da Presidencia de 27 de Fevereiro de 1861.
20% por venda de escravos, exceptuados os menores de dous annos quando forem vendidos com as respectivas mães...	Decretado com esta modificação no exercicio de 1865 — 66 art. 46 § 13 da Lei Provincial n. 635 de 3 de Junho de 1865.
Sello de heranças, legados e doações de qualquer especie, augmentando 6% sobre a importação actual.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto as heranças e legados pelo art. 3.º § 4.º da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836, e quanto as doações pelo art. 40 § 13 da Lei n. 510 de 18 de Junho de 1861, e no exercicio de 1861 — 62 com o augmento de 5% pela citada Lei n. 510. Arrecadado de conformidade com o Regulamento n. 156 de 28 de Abril de 1842, dado para o Municipio da Côrte, Decreto n. 410 de 4 de Junho de 1845 art. 35 § 9.º da Lei Provincial n. 130 de 2 de Maio de 1844, art. 45 da Lei n. 244 de 16 de Junho de 1849, art. 34 § 6.º da Lei n. 261 de 28 de Junho de 1850, Resolução da Presidencia de 22 de Dezembro de 1852, art. 44 da Lei n. 320 de 17 de Maio de 1853, art. 41 § 5.º da Lei n. 431 de 22 de Junho de 1857, art. 34 da Lei n. 473 de 5 de Maio de 1859, e art. 33 da Lei n. 488 de 16 de Maio de 1860.
Sello de heranças, legados e doações de qualquer especie sem o augmento estabelecido pela Lei n. 510.....	Decretada nos exercicios de 1862—63 e de 1863—64 sem o augmento de 5% pelas Leis Provinciaes ns. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
2% sobre os premios de loterias maiores de 600\$.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 35 § 38 da Lei Provincial n. 488 de 16 de Maio de 1860 e no exercicio de 1861—62 pela Lei n. 510 de 18 de Junho de 1861.
4% idem.....	Elevado a 4% nos exercicios de 1862—63 e 1863—64 pelas Leis Provinciaes n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
3% idem.....	Elevado a 5% nos exercicios de 1864—65 e 1865—66 pelas Leis Provinciaes n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865.
10% de novos e velhos direitos pela nomeação e aposentadoria dos Empregados Provinciaes.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 5.º § 16 da Lei Provincial n. 24 e 8 de Junho de 1836, e no exercicio de 1861—62 pela Lei n. 510 de 18 de Junho de 1861. Arrecadado de conformidade com o art. 38 § 13, e art. 44 da Lei n. 244 de 16 de Junho de 1849.
10% de novos e velhos direitos pela nomeação dos Empregados Provinciaes.....	Decretado separadamente nos exercicios de 1862 — 63 e 1863—64 pelas Leis Provinciaes n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
20% de novos e velhos direitos pela aposentadoria e jubilação dos mesmos.....	Elevado a 20% nos exercicios de 1862—63 e 1863—64 pelas Leis supracitadas.

Títulos de receita.	Legislação.
4 % sobre a renda das casas em que se achão os estabelecimentos de commercio fóra da cidade do Recife.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto a boticas, lojas a retalho, tavernas, armazens de carne secca, de mobilia, de madeira, tjlolo, cal e capim, pelo art. 38 § 14 da Lei Provincial n. 244 de 16 de Junho de 1849, quanto aos armazens de assucar pelo art. 34 § 11 da Lei n. 261 de 28 de Junho de 1850, quanto aos armazens de sal, fazendas, farinha, molhados maçame, couros, drogas o de recolher pelo art. 35 § 11 da Lei Provincial n. 283 de 8 de Maio de 1851, quanto aos estabelecimentos de commercio em geral pelo art. 40 § 16 da Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861 e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciacas n. 510, supracitada n. 544 de 28 de Junho de 1862, n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 12 de Novembro de 1849, adoptado pela Resolução do Tribunal Administrativo da Fazenda Provincial de 20 de Janeiro de 1850.
4 % sobre a renda das casas em que se achão as prensas de algodão em toda Provincia.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 38 § 14 da Lei Provincial n. 244 de 16 de Junho de 1849, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciacas n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 12 de Novembro de 1849, adoptado pela Resolução do Tribunal Administrativo da Fazenda Provincial de 20 de Janeiro de 1850.
4 % sobre typographias idem.....	Idem.
» » cocheiras idem.....	Idem.
» » cavallarices de aluguel idem.....	Idem.
» » botequins idem.....	Idem.
4 % sobre a renda das casas em que se achão es hoteis em toda a Provincia.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 27 § 10 da Lei Provincial n. 473 de 5 de Maio de 1859, nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciacas n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
4 % sobre as casas de pasto idem.....	Idem.
4 % sobre as fabricas excepto as ruraes em toda a Provincia.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto as fabricas de tabaco em pó, olarias, serrarias pelo art. 3.º §§ 2.º 25 e 26 da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836, quanto ás fabricas de charutos, e chapéos pelo art. 37 § 22 da Lei Provincial n. 87 de 6 de Maio de 1840, quanto ás fabricas em geral pelo art. 38 § 14 da Lei Provincial n. 244 de 16 de Junho de 1849; e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciacas n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
4 % sobre a renda das casas em que se achão os estabelecimentos de commercio fóra da cidade do Recife, e as prensas de algodão, typographias, cocheiras, botequins, hoteis, casas de pasto, cavallarices de aluguel e fabricas, exceptuadas as ruraes, sendo isentos aquelles estabelecimentos, cujos caixeiros são todos nacionaes.....	Decretado com esta modificação, nos exercicios de 1864—65 e 1865—66 pelas Leis Provinciacas n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865, de conformidade com o art. 1.º da Lei Provincial n. 590 de 9 de Maio de 1864.
8 % sobre a renda das casas em que se achão os consultorios medicos e cirurgicos.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 17 da Lei Provincial n. 50 de 18 de Junho de 1861 e nos exercicios de 1862—63 e de 1863—64 pelas Leis Provinciacas n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
8 % sobre cartorios idem.....	Idem.
» » escriptorios não comprehendidos nas cinco denominações seguintes.....	Idem.

Titulos de receita.	Legislação.
12 % sobre a renda das casas em que se achão na cidade do Recife os estabelecimentos de commercio em grosso.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto aos armazens de assucar pelo art. 34 § 11 da Lei Provincial n. 261 de 28 de Junho de 1850, quanto aos de fazendas, molhados, maçame, couros e drogas pelo art. 35 § 11 da Lei n. 283 de 8 de Maio de 1851, quanto aos estabelecimentos em geral pelo art. 40 § 18 da Lei n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de 1862—63 e 1863—64 pelas Leis Provincias n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
12 % sobre a renda das casas em que se achão na cidade do Recife estabelecimentos de commercio a retalho.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto as lojas, boticas, tavernas, armazens de carne secca, mobilia, madeira, tijolo, cal e capim pelo art. 38 § 14 da Lei Provincial n. 244 de 16 de Junho de 1849, quanto aos de sal e farinha pelo art. 35 § 11 da Lei n. 283 de 8 de Maio de 1851, quanto aos estabelecimentos em geral pelo art. 40 § 18 da Lei n. 510 de 18 de Junho de 1861; e nos exercicios de 1862—63 e 1863—64 pelas Leis Provincias n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
12 % sobre a renda das casas em que se achão na Cidade do Recife armazens de recolher.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 35 § 11 da Lei n. 283 de 8 de Maio de 1861, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
12 % sobre a renda das casas em que se achão na Cidade do Recife armazens de deposito.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 18 da Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de 1862—1863 e de 1863—1864 pelas Leis Provincias n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863 de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
12 % sobre a renda das casas em que na Cidade do Recife se achão os trapiches.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 18 da Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861 e nos exercicios de 1862—1863 e de 1863—1864 pelas Leis Provincias n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
20 % sobre a renda das casas em que se achão na Cidade do Recife os estabelecimentos do commercio em grosso ou retalho, os armazens de recolher e de deposito e os trapiches sendo isentos aquelles cujos caixeiros são todos nacionaes.	Exevado a 20 % nos exercicios de 1864—65 e de 1865—66, mas com a isenção indicada no titulo pelas Leis Provincias n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865 de conformidade com o art. 1.º da Lei n. 590 de 9 de Maio de 1864.
50\$ por cada casa de jogo de bilhar.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 38 § 14 da Lei Provincial n. 244 de 16 de Junho de 1849 e nos exercicios de que se trata pelas Leis n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
30\$ por cada casa de modas.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 3.º § 5.º da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n. 510 de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.

Títulos de receita.	Legislação.
50\$ por cada loja de vender chapéus e roupa feita em paiz estrangeiro.....	Decretado pela primeira vez quanto aos chapéus pelo art. 25 § 17 da Lei Provincial n. 488 de 16 de Maio de 1860, e quanto a roupa pelo art. 40 § 19 da Lei n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de 1862—1863 e de 1863—1864 pelas Leis n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
100\$ por cada loja de vender roupa feita em paiz estrangeiro.	Pelas Leis Provinciaes n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865 foi supprimido o imposto sobre lojas de chapéus e elevado a 100\$ o daquellas que vendem roupa.
1:000\$ por cada casa de operações bancarias com emissão e outros privilegios.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 20 da Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de 1862—1863 e 1863—1864 pelas Leis n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
500\$ por cada uma dita com emissão sem outros privilegios.	Idem.
600\$ idem.....	Elevado a 600\$ nos exercicios de 1864—1865 e 1865—1866 pelas Leis Provinciaes n. 596 de 4 de Maio de 1864 e 635 de 3 de Junho de 1865.
300\$ por cada uma dita sem emissão.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 21 da Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de 1862—1863 e 1863—1864 pelas Leis n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
400\$ idem.....	Elevada a 400\$ nos exercicios de 1864—1865 e 1865—1866 pelas Leis Provinciaes n. 596 de 4 de Maio de 1864 e 635 de 3 de Junho de 1865.
300\$ por cada uma companhia anonyma e agencia.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 21 da Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de 1862—1863 e 1863—1864 pelas Leis n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
400\$ idem.....	Elevado a 400\$ nos exercicios de 1864—1865 e 1865—1866 pelas Leis Provinciaes n. 596 de 4 de Maio de 1864 e 635 de 3 de Junho de 1865.
200\$ por cada casa de cambio.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 3.º § 6.º da Lei Provincial n. 24 de 8 de Junho de 1836 e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o citado Regulamento de 12 de Novembro de 1849.
100\$ por cada corretor commercial.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 29 da Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios seguintes pelas Leis Provinciaes n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
100\$ por cada agente de leilões.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 42 § 23 da Lei Provincial n. 544 de 28 de Junho de 1862 e no exercicio seguinte pela Lei n. 555 de 4 de Maio de 1863.
1 % do producto de cada leilão pago pelo comprador com excepção dos judiciaes.....	Decretado na razão de 1 % nos exercicios de 1864—1865 e 1865—1866 pelas Leis Provinciaes n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865.
100\$ por cada casa de compra e venda de escravos.....	Decretado com esta modificação pelo art. 44 § 26 da Lei Provincial n. 596 de 13 de Maio de 1864.
100\$ por cada casa de compra e venda, e qualquer transacção sobre escravos.....	Decretado com esta modificação pelo art. 46 § 26 da Lei Provincial n. 635 de 3 de Junho de 1865.
30\$ por cada escravo empregado no serviço das alvarengas e canoas abertas que andão no trafego da carga e descarga..	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 27 da Lei n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de 1862—1863 e 1863—1864 pelas Leis n. 544 de 28 de Junho de 1862, e n. 555 de 4 de Maio de 1863.

Títulos de receita.	Legislação.
500 réis por tonelada das alvarengas e canoas abertas, que andão no trafego da carga e descarga.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 25 da Lei Provincial n. 510 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de 1862—1863 e 1863—1864 pelas Leis n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
1\$ por tonelada das mesmas alvarengas e canoas	Elevado a 1\$ por tonelada nos exercicios de 1864—1865 e 1865—1866 pelas Leis Provinciaes n. 596 de 13 de Maio de 1864 e n. 635 de 3 de Junho de 1865.
20\$ por cada bote ou saveiro empregado no trafego do porto.	Decretado no exercicio de 1864—1865 pelo art. 44 § 31 da Lei Provincial n. 596 de 13 de Maio de 1864.
10\$ idem	Reduzido a 10\$ no exercicio de 1865—1866 pelo art. 49 § 31 da Lei Provincial n. 635 de 3 de Junho de 1865.
30\$ por cada balieira idem.....	Decretado no exercicio de 1864—1865 pelo art. 44 § 31 da Lei Provincial n. 596 de 13 de Maio de 1864.
15\$ idem.....	Reduzido a 15\$ no exercicio de 1865—1866 pelo art. 46 § 31 da Lei Provincial n. 635 de 3 de Junho de 1865.
10\$ por cada escravo ganhador ou empregado no serviço dos transportes e armazens na Cidade do Recife exceptuadas as escravas.....	Decretado no exercicio de 1864—1865 pelo art. 44 § 32 da Lei Provincial n. 596 de 13 de Maio de 1864.
5\$ idem	Reduzido a 5\$ no exercicio de 1865—1866 pelo art. 46 § 32 da Lei Provincial n. 635 de 3 de Junho de 1865.
320 rs. por sacca de algodão na Capatazia.....	Decretado pelo art. 9.º da Lei Provincial n.º 195 de 20 de Abril de 1847, e nos exercicios de 1861—62 e 1862—1863 pelas Leis Provinciaes n.º 510 de 18 Junho de 1861 e n.º 544 de 28 de Junho de 1862. Arrecadado de conformidade com o Regulamento do Consulado Provincial de 23 de Dezembro de 1852. Supprimido pela ordem da Presidencia de 21 de Maio de 1863. Restabelecido pela Lei Provincial n.º 607 de 3 de Abril de 1865.
16\$ por cada carro particular de quatro rodas de eixo fixo..	Decretado pela primeira vez pelo art. 25 § 29 da Lei Provincial n.º 488 de 16 de Maio de 1860 e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com os arts. 24 e 26 do Regulamento geral de 15 de Junho de 1844 mandados observar por deliberação da Presidencia de 21 de Março de 1862.
10\$ por dito de duas rodas dito.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 25 § 30 da Lei Provincial n.º 488 de 16 de Maio de 1860, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com os arts. 24 e 26 do Regulamento geral de 15 de Junho de 1844 mandados observar por deliberação da Presidencia de 21 de Março de 1862.
18\$ por cada dito de aluguel de quatro rodas de eixo fixo....	Decretado pela primeira vez pelo art. 25 § 31 da Lei Provincial n.º 488 de 16 de Maio de 1860, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com os arts. 24 e 26 do Regul. geral de 15 de Junho de 1844, mandado observar por deliberação da Presidencia de 21 de Março de 1862.
20\$ idem.....	Elevado a 20\$000 nos exercicios de 1864—65 e 1865—66 pelas Leis Provinciaes n.º 596 de 13 de Maio de 1864 e n.º 635 de 3 de Junho de 1865.
11\$ por cada carro de aluguel de duas rodas de eixo fixo....	Decretado pela primeira vez pelo art. 25 § 32 da Lei Provincial n.º 488 de 16 de Maio de 1860, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com os arts. 24 e 26 do Regulamento geral de 15 de Junho de 1844, mandados observar por deliberação da Presidencia de 21 de Março de 1862.

Títulos de receita.	Legislação.
12 ^o idem.....	Elevado a 12\$000 nos exercicios de 1864—65 e 1865—66 pelas Leis Provincias n.º 596 de 13 de Maio de 1864 e n.º 635 de 3 de Junho de 1865.
6 ^o por cada carro e carroça não comprehendida nas designações precedentes, a excepção dos que se empregão no serviço agrícola.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 25 § 34 da Lei Provincial n.º 488 de 16 de Maio de 1860, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com os arts. 24 e 26 do Regulamento geral de 15 de Junho de 1844, mandados observar por deliberação da Presidencia de 21 de Março de 1862.
23 ^o por cada omnibus.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 25 § 33 da Lei Provincial n.º 488 de 16 de Maio de 1860, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com os arts. 24 e 26 do Regulamento geral de 15 de Junho de 1844, mandados observar por deliberação da Presidencia de 21 de Março de 1862.
10 ^o por cada cavallo de sella de aluguel na Cidade do Recife..	Decretado nos exercicios de 1864—1865 e 1865—66 pelas Leis Provincias n.º 596 de 13 de Maio de 1864 e n.º 635 de 3 de Junho de 1865.
6 ^o por cada cavallo de sella, particular, exceptuados o dos suburbios.....	Idem.
Matriculas e emolumentos do curso commercial.....	Decretado pelo art. 22 do Regulamento de 29 de Fevereiro de 1860, e nos exercicios de 1861—1862 e 1862—1863 pelas Leis Provincias n.º 510 de 18 de Junho de 1861 e n.º 544 de 28 de Junho de 1862, supprimido, quanto à matricula pelo art. 4.º da Lei n.º 533 de 4 de Maio de 1863.
Emolumentos do curso commercial.....	Decretado pelo Regulamento de 29 de Fevereiro de 1860, augmentado pelo art. 4.º da Lei Provincial n.º 553 de 4 de Maio de 1863.
Matriculas da Escola Normal.....	Decretado pelo art. 4.º da Lei Provincial n.º 598 de 13 de Maio de 1864, e no exercicio de 1865—1866 pela Lei n.º 635 de 3 de Junho de 1865.
5% do valor das fianças crimas, com excepção das que prestão os senhores por seus escravos.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 31 da Lei Provincial n.º 510 de 18 de Junho de 1861, e no exercicio de 1862—1863 pela Lei n.º 544 de 28 de Junho de 1862.
40% da renda dos terrenos occupados com o plantio de capim para a venda no Municipio do Recife.....	Decretado pelo art. 25 § 28 da Lei Provincial n.º 488 de 16 de Maio de 1860, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862, n.º 555 de 4 de Maio de 1863.
5% sobre renda do capim na Cidade do Recife.....	Decretado com esta modificação nos exercicios de 1864—65 e 1865—1866 pelas Leis Provincias n.º 596 de 13 de Maio de 1864 e n.º 635 de 3 de Junho de 1865.
Pedagio das pontes e estradas.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto as pontes pelo art. 36 § 22 da Lei Provincial n.º 73 de 30 de Abril de 1839, e quanto a estradas pelo art. 5.º da Lei Provincial n.º 115 de 8 de Maio de 1843, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 23 de Agosto de 1859.
Bons do evento.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, pelo art. 3.º § 19 da Lei Provincial n.º 24 de 8 de Junho de 1836 e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provincias n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o art. 41 da Lei Provincial n.º 300 de 7 de Maio de 1852, art. 42 da Lei n.º 346 de 16 de Maio de 1854, e Regulamento de 19 de Agosto de 1858.

Títulos de recolta.	Legislação.
Emolumentos o apprehensões pela Policia.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, quanto aos emolumentos pelo art. 3.º da § 17 da Lei Provincial n.º 24 de 8 de Junho de 1836, e quanto as apprehensões pelo art. 35 § 20 da Lei Provincial n.º 130 de Maio de 1844, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862 e n.º 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado, quanto a segunda parte, de conformidade com o Regulamento do Corpo da Policia de 2 de Junho de 1842.
Multas por infracções.....	Decretado por diversas Leis e Regulamentos.
Restituições e reposições.....	Decretado pela primeira vez, sem interrupção nos exercicios seguintes, pelo art. 36 § 6.º da Lei Provincial n.º 73 de 30 de Abril de 1839, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n.º 510 de 18 de Junho de 1861, n.º 544 de 28 de Junho de 1862, n.º 555 de 4 de Maio de 1863, de Art. 2.º § 11 do Regulamento da Thesouraria Provincial 3 de Agosto de 1852.
Productu da venda de generos, utensis e proprios provinciaes	Decretado com esta modificação no exercicio de 1865 a 1866 pela Lei Provincial n.º 635 de 3 de Junho de 1865.
Renda de proprios provinciaes.....	Decretado pela primeira vez sem interrupção nos exercicios seguintes pelo art. 40 § 2.º da Lei Provincial n. 39 de 9 de Junho de 1837, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863.
Productu da venda de generos, utensis e proprios provinciaes, inclusive a fabrica do Monteiro.....	Arrecadada de conformidade com o art. 51 § 4.º do Regulamento da Thesouraria Provincial de 3 de Agosto de 1852, art. 53 da Lei Provincial n. 391 de 30 de Junho de 1856, e art. 29 da Lei n. 473 de 5 de Maio de 1859.
Metade da divida anterior ao 1.º de Julho de 1836.....	Decretado pelo art. 1.º § 1.º da Lei Provincial n. 350 de 22 de Maio de 1854, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862, n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadada de conformidade com o Regulamento de 22 de Dezembro de 1854.
Divida activa.....	Decretado nos exercicios de 1864—1865 e 1865—1866 pelo art. 57 da Lei n. 596 de 13 de Maio de 1864, e art. 46 § 46 da Lei n. 635 de 3 de Junho de 1865. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Junho de 1864.
Contribuição para o calçamento das ruas.....	Decretado pela primeira vez pelo art. 40 § 42 da Lei n. 510 de 18 de Junho de 1861 e nos exercicios de 1862—1863 e 1863—1864 pelas Leis n. 544 de 28 de Junho de 1862, n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado na mesma conformidade da decima de predios urbanos.
Contribuição para a construcção dos passeios.....	Decretado pelas Leis Provinciaes n. 370 de 15 de Maio de 1855 n. 402 de 6 de Abril de 1857, n. 492 de 28 de Maio de 1861, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Abril de 1854, art. 4.º da Lei Provincial n. 399 de 4 de Abril de 1857, art. 1.º da Lei n. 428 de 13 de Junho do mesmo anno, art. 22 § 1.º da Lei n. 511 de 18 de Julho de 1861.
5 % sobre a renda dos bens de raiz pertencentes a corporações de mão-morta, com excepção das que mantem estabelecimentos pios.....	Decretado pelas Leis Provinciaes n. 74 de 30 de Abril de 1839 e n. 97 de 7 de Maio de 1842, e nos exercicios de que se trata pelas Leis Provinciaes n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 e n. 555 de 4 de Maio de 1863. Arrecadado de conformidade com o Regulamento de 27 de Abril de 1854, art. 4.º da Lei n. 399 de 4 de Abril de 1857 art. 1.º da Lei n. 428 de 13 de Junho do mesmo anno, e art. 22 § 1.º da Lei n. 511 de 18 de Junho de 1861.
Productu das loterias da Gynnasio Provincial.....	Decretado pelo art. 39 da Lei Provincial n. 473 de 5 de Maio de 1859 e art. 22 § 2.º da Lei n. 511 de 18 de Junho de 1861, e nos exercicios de que se trata pelas Leis n. 510 de 18 de Junho de 1861, n. 544 de 28 de Junho de 1862 o n. 555 de 4 de Maio de 1863.
Productu das loterias do Theatro de Santa Izabel.....	
Saldo dos premios de loterias prescriptas.....	

Titulos de receita.	Legislação.
Custas arrecadadas pelo Juizo dos Feitos da Fazenda	Decreitado pelo art. 1.º da Lei Provincial n. 299 de 6 de Maio de 1852. Arrecadado na mesma conformidade.
Juros de 9% ao anno pela indevida detenção da renda.....	Idem.
Emolumentos da Directoria Geral de Instrucção Publica	Decreitado pelo art. 111 da Lei Provincial n. 369 de 14 de Maio de 1855. Passou a pertencer ao respectivo Secretario em virtude da Lei Provincial n. 500 de 29 de Maio de 1861.
Juro das quantias depositadas na Caixa Filial do Banco do Brasil.....	Creado pelo contracto celebrado a 28 de Julho de 1856. Arrecadado até 14 de Novembro de 1862, data em que foi entregue o saldo.
Saldo do exercicio anterior.	

GOYAZ.

Taxa de heranças e legados.....	Alvarás de 17 de Junho de 1809, de 28 de Setembro de 1810 e de 17 de Outubro de 1811, Lei Provincial n. 3 de 16 de Março, Regulamento de 4 de Junho e Lei Provincial n. 25 de 6 de Setembro de 1836, Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849. Resolução n. 15 de 23 de Junho de 1850 e n. 10 de 30 de Julho de 1852, Leis Provinciaes n. 18 de 13 de Novembro de 1854 e n. 13 de 25 de Novembro de 1855, Regulamento de 25 de Abril, Leis Provinciaes n. 11 de 17 de Novembro de 1856, n. 18 de 23 de Agosto de 1858, n. 9 de 20 de Agosto de 1859, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.
Novos e velhos direitos.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Lei Provincial n. 15 de 4 de Setembro e Acto da Presidencia n. 6 de 28 de Outubro de 1837, Leis Provinciaes n. 8 de 2 de Julho de 1841, n. 9 de 20 de Agosto de 1859, n. 339 de 31 de Julho de 1861, n. 349 de 31 de Dezembro de 1862 e n. 550 de 31 de Julho de 1863.
Taxas sobre productos de lavoura.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Leis Provinciaes n. 11 de 5 de Dezembro de 1838, n. 4 de 5 de Dezembro de 1839, n. 1 de 5 de Dezembro de 1840, Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resolução n. 15 de 23 de Junho de 1850, Lei Provincial n. 12 de 16 de Julho de 1851, Resoluções n. 5 de 29 de Julho e n. 10 de 30 de Julho de 1852, Leis Provinciaes n. 11 de 17 de Novembro de 1856, n. 11 de 9 de Novembro de 1856, n. 11 de 9 de Novembro e Regulamento de 27 de Dezembro de 1857, Leis Provinciaes n. 18 de 23 de Agosto de 1858, n. 9 de 20 de Agosto de 1859, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.
320 réis sobre rolo de fumo, que for consumido na provincia ou para fora della exportado.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Lei Provincial n. 8 de 2 de Junho de 1841, Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resolução n. 15 de 23 de Junho de 1850, e n. 10 de 30 de Julho de 1852, Leis Provinciaes n. 14 de 5 de Agosto de 1853, n. 339 de 31 de Julho e Acto da Presidencia n. 20 de 12 de Outubro de 1861, Leis Provinciaes n. 349 de 31 de Dezembro de 1862 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
Taxa de 1\$ sobre cada barril de aguardente ou cachaça consumida nas cidades e villas e outras povoações calculando-se na razão de 18 frascos por barril.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Leis Provinciaes n. 15 de 4 de Setembro de 1837, n. 4 de 5 de Dezembro de 1839, n. 10 de 22 de Julho de 1844, n. 11 de 30 de Junho de 1846, n. 11 de 9 de Novembro e Regulamento de 27 de Dezembro de 1857, n. 9 de 21 de Agosto de 1859, n. 339 de 31 de Julho de 1861, n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.

Títulos de receita.	Legislação.
100\$ por escravo exportado, exceptuando-se os que saírem por motivo de mudanças definitivas de seus senhores, quando os títulos de dominio sejam de data anterior a 5 annos.....	Lei Provincial n.º 11 de 30 de Junho de 1846. Regulamento de 8 de Janeiro de 1855, Leis Provincias n. 11 de 17 de Novembro de 1856, n. 11 de 9 de Novembro de 1857, n. 18 de 23 de Agosto de 1858, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.
Por boi, garrote, vacca ou novilha 1\$000.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Leis Provincias n. 8 de 2 de Julho de 1844, n. 11 de 30 de Junho de 1846, n. 12 de 31 de Agosto de 1848, n. 8 de 5 de Julho, Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n.º 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resolução n. 15 de 23 de Junho de 1850, Lei Provincial n. 12 de 16 de Julho de 1851, Resoluções n. 5 e 10 de 29 e 30 de Julho de 1852, Regulamento de 8 de Janeiro e Leis Provincias n. 13 de 25 de Novembro de 1855, n. 11 de 9 de Novembro e Regulamento de 27 de Dezembro de 1857, Acto da Presidencia n. 20 de 12 de Outubro de 1861 e Lei Provincial n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.
Cada animal cavallar 2\$000.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Leis Provincias n. 8 de 2 de Julho de 1844, n. 12 de 31 de Agosto de 1848, n. 8 de 5 de Julho, Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n.º 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resoluções n. 15 de 23 de Junho de 1850, ns. 5 e 10 de 29 e 30 de Julho de 1852, Regulamento de 8 de Janeiro e Leis Provincias n. 13 de 25 de Novembro de 1855, n. 11 de 17 de Novembro de 1856, n. 11 de 9 de Novembro e Regulamento de 27 de Dezembro de 1857, Lei Provincial n. 18 de 23 de Agosto de 1858, Acto da Presidencia n. 18 de 12 de Outubro de 1861, Leis Provincias n. 349 de 31 de Dezembro de 1862 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
Cada animal lanigero ou cabrum 200 réis.....	Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resolução n. 15 de 23 de Junho de 1850, ns. 5 e 10 de 29 e 30 de Julho de 1852, Leis Provincias n. 13 de 25 de Novembro de 1855, n. 18 de 23 de Agosto de 1858, Acto da Presidencia n. 20 de 12 de Outubro de 1861, Leis Provincias n. 349 de 31 de Dezembro de 1862 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
100 réis sobre couros crus, vaquetas, meias de soia, e pelles de cabra, ovelhas, porco de qualquer qualidade e de catingueiro.....	Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resoluções n. 15 de 23 de Junho de 1850 e n. 10 de 30 de Julho de 1852, Lei Provincial n. 18 de 13 de Novembro de 1854, Regulamento de 8 de Janeiro, Leis Provincias n. 13 de 25 de Novembro de 1855, n. 11 de 9 de Novembro e Regulamento de 27 de Dezembro de 1857, Leis Provincias n. 18 de 23 de Agosto de 1858, n. 6 de 9 de Agosto de 1860, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
160 réis sobre as demais pelles exportadas, à excepção da de tigre que pagará 1\$.....	Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resoluções n. 15 de 23 de Junho de 1850, n. 10 de 30 de Julho de 1852, Lei Provincial n. 18 de 13 de Novembro de 1854, Regulamento de 8 de Janeiro e Leis Provincias n. 13 de 25 de Novembro de 1855, n. 11 de 9 de Novembro e Regulamento de 27 de Dezembro de 1857, Leis Provincias n. 5 de 9 de Agosto de 1860, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.

Títulos de receita.	Legislação.
25 por cabeça do gado vaccum morta para consumo, sendo vendida a carne verde, e sendo vendida sêcca 1\$...	Alvará de 3 de Junho de 1809, Regulamento de 23 de Setembro de 1833, Lei Provincial n. 8 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Lei Provincial n. 15 de 4 de Setembro de 1837, Lei Provincial n. 8 de 2 de Junho de 1841, Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resoluções n. 15 de 23 de Junho de 1850 e n. 10 de 30 de Junho de 1852, Leis Provinciaes n. 13 de 25 de Novembro de 1855, n. 11 de 17 de Novembro de 1856, n. 11 de 9 de Novembro e Regulamento de 27 de Dezembro de 1857, Leis Provinciaes n. 6 de 9 de Agosto de 1860, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.
Dízima dos predios urbanos.....	Alvará de 27 de Junho de 1808, Decreto de 27 de Setembro de 1812, Lei de 27 de Agosto de 1830, Decreto de 7 de Outubro de 1831, Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Resolução n. 1 de 2 de Julho, Lei Provincial n. 8 de 5 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resoluções n. 15 de 23 de Junho de 1850, n. 1 de 25 de Junho de 1851, n. 10 de 30 de Julho de 1852, Leis Provinciaes n. 11 de 5 de Agosto de 1853, ns. 9 e 18 de 13 de Novembro de 1854, n. 339 de 31 de Julho e Regulamento n. 3 de 20 de Novembro de 1861, Resolução n. 347 e Leis Provinciaes n. 349 de 31 de Dezembro de 1862, e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
Renda da casa do mercado, comtanto que o aluguel da casa não exceda a 80 réis por dia e os dos pesos e medidas também a 80 réis.....	Resolução n. 11 de 24 de Agosto de 1859. Leis Provinciaes n. 6 de 9 de Agosto de 1860, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
5 % deduzidos da lotação dos officios de justiça, exclusivo o de escrivão de paz e da subdelegacia.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Leis Provinciaes n. 8 de 2 de Julho de 1841, n. 8 de 5 de Julho de 1849 e n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.
65 por qualquer taverna, armazem ou loja, em que se venderem bebidas espirituosas.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março e Regulamento de 4 de Junho de 1836, Leis Provinciaes n. 4 de 5 de Dezembro de 1839, n. 1 de 5 de Dezembro de 1840, n. 8 de 5 de Julho, Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resoluções n. 15 de 23 de Junho de 1850, n. 10 de 30 de Julho de 1852, e Lei Provincial n. 13 de 25 de Novembro de 1855.
40\$ pela venda de escravos, alienação e aquisição da venda vitalicia, exceptuando-se sómente a troca que pagará a siza do excedente na razão de 5 %.....	Alvará de 3 de Junho de 1809, Leis Provinciaes n. 25 de 6 de Setembro de 1836, n. 8 de 4 de Setembro de 1838, Resolução n. 11 de 9 de Julho e Regulamento n. 17 de 27 de Dezembro de 1849, Resolução n. 15 de 23 de Junho de 1850, Resolução n. 10 de 30 de Julho, Leis Provinciaes n. 22 de 2 de Agosto de 1852, n. 11 de 17 de Novembro de 1856, n. 339 de 31 de Julho e Regulamento n. 4 de 31 de Dezembro de 1861 e Lei Provincial n. 350 de 31 de Julho de 1863.
Passagens de rios, pagando os carros empregados na condução do sal, inclusive 8 juntas de bois, estando vazios 2\$ e carregados 4\$.....	Lei Provincial n. 3 de 16 de Março, Regulamento de 4 de Junho, Leis Provinciaes n. 25 de 6 de Setembro de 1836, n. 4 de 5 do Dezembro de 1839, n. 8 de 2 de Julho de 1841, n. 11 de 30 de Junho de 1846, Resolução n. 15 de 23 de Junho de 1850, Leis Provinciaes n. 14 de 5 do Agosto de 1853, n. 9 de 6 do Novembro de 1854, Regulamento de 23 de Janeiro de 1855, Leis Provinciaes n. 9 de 20 de Agosto de 1859, n. 339 de 31 de Julho de 1861, n. 349 de 31 de Dezembro de 1862 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.

Títulos da receita.	Legislação.
Taxa itineraria, ficando desde já isentos deste imposto os animais e carros empregados na condução do sal para a Província.....	Lei Provincial n. 18 de 13 de Novembro de 1854, Regulamento de 8 de Janeiro e Leis Provinciaes n. 13 de 25 de Novembro de 1855, n. 18 de 23 de Agosto de 1858, n. 9 de 20 de Agosto de 1859, Resolução n. 9 de 20 de Agosto de 1860, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
Emolumentos das repartições provinciaes.....	Resolução n. 4 de 23 de Julho de 1835, Leis Provinciaes n. 3 de 16 de Março e n. 25 de 6 de Setembro de 1836, Resolução n. 1 de 22 de Agosto de 1838, Actos da Presidencia ns. 3 e 4 de 22 e 23 de Novembro de 1843, Leis Provinciaes n. 18 de 13 de Novembro de 1854, n. 13 de 25 de Novembro de 1855, Actos da Presidencia de 16 de Janeiro, Resolução n. 6 de 12 de Novembro de 1856, Leis Provinciaes n. 11 de 17 de Novembro de 1856, n. 11 de 9 de Novembro de 1857, Acto da Presidencia n. 8 de 12 de Julho e Lei Provincial n. 339 de 31 de Julho de 1861, Acto da Presidencia n. 32 de 23 de Agosto de 1862.
Direitos sobre titulos dos officios e empregos provinciaes, 10 % pagos mensalmente pelo desconto da 3.ª parte até com a letar um anno, não ficando s jeitos a esta imposição os officios, empregos ou commisões que forem exercidas por menos de um anno.....	Leis Provinciaes n. 4 de 5 de Dezembro de 1839, n. 3 de 1 de Agosto de 1843, n. 339 de 31 de Julho de 1861, n. 349 de 31 de Dezembro de 1862 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
20 % da aposentadoria de qualquer empregado provincial, deduzidos mensalmente até completar um anno.....	Leis Provinciaes n. 14 de 1 de Agosto de 1842, n. 3 de 1 de Agosto de 1843, n. 10 de 22 de Julho de 1844, n. 24 de 7 de Julho de 1850.
Metade da divida activa anterior a Julho de 1836.....	Lei Provincial n. 24 de 7 de Julho de 1850.
Cobrança da divida activa posterior a Julho de 1836.....	Resolução n. 15 de 4 de Setembro de 1836, Leis Provinciaes n. 4 de 5 de Dezembro de 1839, n. 3 de 3 de Junho de 1850, Resoluções ns. 9 e 10 de 4 de Julho de 1851, ns. 3 e 9 de 29 e 30 de Julho e n. 21 de 2 de Agosto de 1852, Leis Provinciaes n. 14 de 5 de Agosto de 1853, n. 349 de 31 de Dezembro de 1862 e n. 350 de 31 de Julho de 1863.
Juro de 6 % da divida que não for paga em tempo.....	Leis Provinciaes n. 9 de 13 de Novembro de 1854 e n. 339 de 31 de Julho de 1861.
Juro de 10 % das letras que não forem pagas no prazo de seu vencimento.....	Leis Provinciaes n. 24 de 7 de Julho de 1850, n. 12 de 15 de Julho de 1851, n. 13 de 25 de Novembro de 1855 e n. 339 de 31 de Julho de 1861.
Alcances de exactores.....	Leis Provinciaes n. 14 de 5 de Agosto de 1853, n. 9 de 20 de Agosto de 1859, n. 339 de 31 de Julho de 1861 e n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.
Juro de 10 % das quantias que não tiverem entrado para o cofre, contado desde a data da liquidação da conta..	Leis Provinciaes n. 14 de 5 de Agosto de 1853 e n. 339 de 31 de Julho de 1861.
Multas por infracção de contractos, leis e regulamentos..	Leis Provinciaes ns. 12 e 13 de 23 de Julho de 1835, n. 3 de 16 de Março, Regulamento de 4 de Junho, Lei Provincial n. 25 e Resolução n. 27 de 6 de Setembro de 1836, Leis Provinciaes n. 8 de 2 de Julho de 1841, n. 24 de 7 de Julho de 1850, Resolução n. 17 e Leis Provinciaes n. 22 de 2 de Agosto de 1852, n. 14 de 5 de Agosto de 1853, n. 9 de 6 de Novembro de 1854 e Regulamento de 8 de Janeiro de 1855.
Restituições, reposições e dons gratuitos.....	Lei Provincial n. 14 de 5 de Agosto de 1853.
Taxa de barreiras, exceptuando-se a da estrada do norte, que fica supprimida.....	Resolução n. 14 de 10 de Novembro de 1854, Regulamento de 22 de Agosto de 1855, Leis Provinciaes n. 11 de 9 de Novembro de 1857 e n. 349 de 31 de Dezembro de 1862.
Desconto dos vencimentos dos empregados provinciaes, que faltarem ao ponto.....	Lei Provincial n. 339 de 31 de Julho de 1861.
Renda extraordinaria.....	Idem.
Supprimimento pelo cofre geral.....	Idem.
Saldo do anno anterior.....	Acto da Presidencia n. 9 de 2 e Lei Provincial n. 339 de 31 de Julho de 1861.

S. PAULO.

Natureza da despesa.	Legislação.
Direitos de sahida.....	Lei n. 24 de 12 de Março de 1835, n. 40 de 18 de Março de 1836, Regulamentos de 25 de Junho de 1836, do 1.º de Junho de 1837, Additamento ao 1.º de Junho de 1838, 8 de Fevereiro de 1840 e 22 de Dezembro de 1845, Lei n. 10 de 19 de Fevereiro de 1845, art. 13 e Lei n. 31 de 25 de Abril de 1855, art. 22.
Meia siza de escravos.....	Alvará de 3 de Junho de 1809, Lei n. 17 de 26 de Março de 1840, art. 36, Regulamento de 20 de Dezembro de 1844, Lei n. 24 de 2 de Julho de 1850, art. 28, Lei n. 30 de 10 de Maio de 1854, art. 37 e 38 e Lei n. 30 de 26 de Abril de 1864, art. 16 e seus §§.
Novos e velhos direitos.....	Alvarás de 11 de Abril de 1661, de 11 de Maio de 1827, Lei n. 17 de 11 de Abril de 1835, art. 4.º § 9.º, Regulamentos geraes de 25 e 26 de Janeiro de 1832, Lei n. 14 de 10 de Março de 1837, art. 3.º § 10, Aviso n. 167 de 3 de Dezembro de 1847.
Decima de legados e heranças.....	Alvarás de 17 de Junho de 1809, de 2 de Outubro de 1811, Regulamento de 22 de Novembro de 1844, Leis n. 10 de 7 de Maio de 1851, arts. 28 e 29 e 10 de Maio de 1854, n. 39, arts. 41, 42 e 43.
Decima de casas de conventos.....	Alvará de 27 de Junho de 1808, Carta de Lei de 27 de Agosto de 1830, Lei n. 12 de 3 de Março de 1837, Lei n. 10 de 19 de Fevereiro de 1845, art. 15 e Lei n. 24 de 2 de Julho de 1850, art. 24 § 4.º.
Novo imposto de animaes.....	Cartas Regias de 16 de Dezembro de 1755 e 22 de Março de 1766, Termos assignados pelos Procuradores das Camaras da Provincia a 31 de Junho de 1756.
Despacho de embarcações.....	Decreto de 8 de Junho de 1831 e Lei Provincial n. 35 de 16 de Março de 1846, art. 36.
Imposto sobre casas de leilão e modas.....	Lei geral de 15 de Novembro de 1831, art. 51 § 12, Lei n. 40 de 18 de Março de 1836, art. 17, Lei n. 40 de 23 de Março de 1844, arts. 18 e 22 e Regulamento de 26 de Outubro do mesmo anno.
Imposto sobre seges e mais vehiculos.....	Lei geral de 17 de Setembro de 1851, art. 24 e Lei Provincial n. 14 de 19 de Julho de 1852, art. 24 § 15.
Cobrança da divida activa.....	Lei geral de 22 de Outubro de 1836, art. 21, Portaria do Thesouro n. 234 de 4 de Julho de 1840 e Lei Provincial de 23 de Março de 1841, art. 10 § 14.
Imposto sobre escravos por mar.....	Lei n. 18 de 2 de Maio de 1853, art. 2.º § 15 e Ordem do Exm. Governo de 23 de Maio de 1855, n. 724.
Rendimento da ponte de embarque.....	Leis n. 7 de 10 de Maio de 1851, de 19 de Junho de 1852 e de 3 de Maio de 1853.
Rendimento da casa de correcção.....	Lei n. 10 de 7 de Maio de 1853, art. 2.º § 17.
Emolumentos.....	Lei n. 35 de 16 de Março de 1846, art. 36, Regulamentos ns. 1 e 2 de 7 de Janeiro de 1857, art. 17 e Lei n. 39 de 4 de Maio de 1858.
Imposto de 10\$ sobre escravos de conventos.....	Lei n. 8 de 19 de Março de 1862.
Imposto sobre escravos que não pagáráo meia siza.....	Lei n. 3 de 27 de Março de 1861 e Lei n. 30 de 26 de Abril de 1864.
Indemnisações e multas.....	Lei n. 27 de 11 de Maio de 1859 e Lei n. 30 de 26 de Abril de 1864.
Eventual.....	Lei n. 17 de 26 de Março de 1840, arts 42 e 43, Lei n. 25 de Março de 1841, arts 23, 24, 33 e 34, Aviso n. 105 de 6 de Outubro de 1846, Provisão de 8 de Maio de 1846, Lei geral n. 586 de 6 de Setembro de 1850, art. 14.
Imposto sobre aguardente na capital.....	Lei n. 16 de 21 de Abril de 1863.
Dito de carne verde e subsidio na capital.....	Idem idem.
Novo imposto de 6\$400 na capital.....	Idem idem
Taxa das barreiras.....	Lei n. 11 de 24 de Março de 1835, Regulamento do 1.º de Março de 1848, Lei n. 12 de 18 de Setembro do mesmo anno, Lei n. 10 de 7 de Maio de 1851, arts. 20, 27 e 39, Leis n. 18 de 2 de Maio de 1853, art. 11 e n. 30 de 10 de Maio de 1854, arts. 51 e 53 e Lei n. 30 de 25 de Abril de 1855, art. 32.

2.ª Subdicatoria das Rendas Publicas, 1.º de Maio de 1866.— O Subdirector, *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros*.